REVISTA

DO

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

DIRECÇÃO E REDACÇÃO

DE

Augusto de Lima

DIRECTOR DO MESMO ARCHIVO

Anno VIII — Fasciculos I e II — Janeiro a Junho de 1903

BELLO HORIZONTE

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1903

SUMMARIO DESTE FASCICULO

Commendador Joaquim Alves da Silva (noticia biographica).... PAG. — 3

Relação chronologica do Sanctuario e Irmandade do Senhor Bom Jesus de Congonhas do Campo no Estado de Minas Geraes................ » — 15

Questão de limites entre os Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes (relatorio do dr. Nominato José de Souza Lima).. » — 175

Titulo da nobre familia dos Arias, Aguirres e Sodrés da cidade de S. Paulo................ » — 259

Noticia historico-geographica do municipio do Araxá.......... » — 269

Memorias municipaes para a historia do governo de Minas Geraes................ » — 291

Instrucção para o governo da capitania de Minas Geraes, por José João Teixeira Coelho................ » — 303

A imprensa em Bello Horizonte................ » — 585

DOCUMENTOS HISTORICOS:

I — Carta a Gomes Freire (morte de Sarzedas)............ » — 615

II — Expedição mandada fazer por Gomes Freire de Andrada para abater os quilombos................ » — 619

III — Dados estatisticos sobre a população da freguezia de Santo Antonio da villa de S. José do Rio das Mortes em 1795................ » — 623

IV — Familia de Vicente Ferreira de Paula Bueno.......... » — 625

V — A administração da justiça em Minas Geraes em 1826.. » — 631

VI — Officio do Barão de Eschwege ao conde da Palma, sobre exploração da galena do Abaeté................ » — 635

VII — Parecer sobre o systhema tributario por Bernardo de Vasconcellos................ » — 641

VIII — Um pedido de concessão para estabelecimento de colonias em Mucury................ » — 647

COLLABORAÇÃO

Acceitam-se para serem insertos nesta *Revista* os artigos que nos forem offerecidos, uma vez que sejam elles escriptos em termos convenientes e tenha sua materia interesse real para os fins do Archivo Publico Mineiro.

REVISTA

DO

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

REVISTA

DO

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

DIRECÇÃO E REDACÇÃO

DE

Augusto de Lima

DIRECTOR DO MESMO ARCHIVO

Anno VIII — Fasciculos I e II — Janeiro a Junho de 1903

BELLO HORIZONTE

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1903

COMMENDADOR JOAQUIM ALVES DA SILVA

(Noticia biographica)

O completo e rapido esquecimento, a que são condemnados no interior de nosso Paiz, alguns homens de real merito, que por suas obras adquiriram direito á estima publica, é um facto infelizmente bem commum no Brasil e principalmente nas localidades do centro, a que denominamos — sertão.

Emquanto vivem, sentem-se prestigiados pelos que os circumdam; têm admiradores que os exaltam; mas bem depressa tudo desapparece, desde que morrem.

Todavia, ainda por algum tempo, seus contemporaneos lhes lembram os nomes, que com o tempo se vão apagando da memoria, mesmo da geração em que viveram.

Isto acontece mais communmente no interior, onde os factos apenas subsistem pela tradição oral, que raro se conserva inalterada, de modo que os factos se transformam e se perdem com o volver dos annos.

O illustre Chateaubriand, no seu itinerario de Paris a Jerusalem, passando pela Grecia, procurou ver o logar onde existio Sparta, mas os degenerados filhos de herões tão celebres, tudo ignoravam tudo até o logar da antiga Lacedemonea que trinta e tres seculos teve de existencia!

Assim, os nomes de Leonidas, Pausanias, Lycurgo foram lançados ao Barathro, não ao da antiga Laconia, mas ao do total esquecimento.

E até o proprio leito daquelle seu rio querido que corria entre myrthos, louros e oliveiras tambem sumio-se.

Quem sabe mais hoje, onde corria o Eurotas no qual se banhavam os alvos cysnes?

Não é, pois, para extranhar si a completa ignorancia que no proprio logar, onde existio, se encontra a respeito de um homem que ha poucos annos, apenas, desappareceo do numero dos vivos!

Nem as obras de construcção deixadas, nem os beneficios feitos puderam luctar contra a voragem do esquecimento de quem vivera oitenta e um annos.

As obras materiaes que deixara, varios edificios construidos de madeira entraram em ruina menos rapidamente do que no olvido a memoria do constructor.

No emtanto, o nome de Joaquim Alves, comquanto não seja um nome illustre por artes, lettras ou armas, nem tampouco se tenha feito notavel na historia politica da antiga Capitania e provincia de Goyaz, era todavia digno, por muitos titulos, de passar á posteridade.

Quem lançar um olhar retrospectivo para o periodo da historia colonial daquella antiga Capitania e estudar os homens e as cousas daquelle tempo, em que viveo e prosperou Joaquim Alves, no obscuro logar em que nasceo e onde residio e falleceo, acompanhar-lhe a vida e as acções, e a formação de sua fortuna com as difficuldades e ignorancia proprias daquella epocha, não deixará de admiral-o, não lhe recusando a fama relativa, de que se tornou digno.

Descendendo de pais pobres, em sertão remoto, desprotegido de quaesquer recursos, poude, no emtanto, por proprio esforço conquistar uma posição social honrosa e uma fortuna avultada para o tempo em que viveo.

Sua vida prolongou-se de 1770 a 1851, de modo que abrange um periodo consideravel na historia da Capitania.

A contar do governo de João Manoel de Mello, atravessou as administrações dos Capitães Generaes Antonio Carlos Furtado de Mendonça, José de Almeida e Vasconcellos, o governo interino do Ouvidor Antonio José Cabral de Almeida e dos governadores Luiz da Cunha Menezes, Dom João Manoel de Menezes, Dom Francisco de Assis Mascarenhas, Fernando Delgado Freire de Castilho e Manoel Ignacio de Sampaio, fazendo pessoalmente parte do governo provisorio composto de seis membros e que foi installado no dia 10 de Abril de 1822.

Relacionou-se com diversos presidentes da antiga provincia, desde o Visconde de Maranguape — Caetano Maria Lopes Gama, que tomou posse do governo no dia 14 de Dezembro de 1824, até o presidente que a administrou em 1851, o D.r Silva Gomes.

E' bem longo esse periodo para a historia do periodo colonial que começa em 1726 e para o periodo constitucional até o anno de 1851, em que falleceo o biographado, o qual sempre exerceo, durante sua vida, certa influencia nos negocios de administração e politica de Goyaz.

O que vamos dizer sobre sua vida, extrahimos do seu testamento e inventario, de uma necrologia lida pelo então Juiz de Direito da Comarca — D.r Hermano Domingues do Couto que o conhecera e obtivera informações seguras de seus parentes e amigos — Major Joaquim da Costa Teixeira e Capitão Braz de Pina.

Tambem aproveitamos o que a proposito delle escrevera Aug. Saint-Hilaire — Voyages aux sources de *S. Francisco*.

Nasceo o Commendador Joaquim Alves de Oliveira na villa do Pilar, da antiga Capitania, aos 18 de Agosto do anno de 1770. Em seu testamento declarou ser filho legitimo de Domingos Alves Campos e de D. Paschoa Pinto de Oliveira. Houve, porém, quem assegurasse ser elle antes filho natural de um portuguez de nome Francisco Pereira da Silva, residente em Lavrinhas, perto do Pilar, homem abastado que muito o auxiliava na sua carreira commercial. Que fôra exposto, mas que aquelles que elle reconhece como paes legitimos, o tomaram como filho adoptivo. Em abono dessa asserção, fundam-se na semelhança physionomica e no facto de se lhe não encontrar nenhum traço de familia, aliás revelado em todos os seus suppostos irmãos consanguineos. Essa versão não tem fundamento algum.

Eram pobres Domingos Alves Campos e sua mulher, mas honrados e tiveram mais uma filha e tres filhos, todos fallecidos antes de Joaquim Alves, que tambem perdera seus paes em tenra edade, quando apenas contava nove annos, deixando-o a elle tambem pobre e quasi ao desamparo. Mas conhecia as primeiras lettras, sob a tutella de seu irmão mais velho Manoel Alves de Oliveira que o entregou para educal-o ao Padre Jesuita Antonio de Azevedo Baptista, de quem recebera proveitosas licções.

Guardou sempre de memoria aquella disciplina educativa e severa, que deixa sulcos profundos e indeleveis, no educando, formando-lhe o caracter, e só a sabem dar os discipulos do heroe de Pampelune.

Com o Jesuita adquirio conhecimentos de latinidade, pois desejava professar o estado sacerdotal, cuja obtenção lhe parecia impossivel pelo seu estado de pobreza, tanto que em 1792 pretendeo o logar de famulo do Bispo do Rio de Janeiro — Dom José Joaquim Justiniano Castello Branco, o qual, assim como o seu antecessor, Dom Frei Antonio de Guadalupe, administrou a prelasia de Goyaz em falta do Prelado proprio — Dom Frei Vicente do Espirito Santo, 23.º Bispo de S. Thomé.

Naquella epocha, estando com seu irmão Manoel Alves de Oliveira na Côrte do Rio de Janeiro, reuniu-se a alguns negociantes do interior que todos alli se achavam para se abastecerem de mercadorias para a revenda no sertão; e começou a prestar-lhes serviços que

lhe angariaram sua amizade, e ao mesmo tempo foi adquirindo gosto para a carreira commercial.

De tres patacas que lhe emprestara Francisco da Silva Carvalho, poude formar um peculio de 800$000 rs fazendo seu commercio alli mesmo pelas praias do mar, comprando e revendendo, durante os nove mezes de sua residencia naquella cidade.

Sentia já decidida vocação para a profissão commercial, quando vagou o logar de famulo episcopal que a principio desejara; e, apesar de lh'o ser offerecido pelo Bispo, o recusara, preferindo já regressar com seu pequeno negocio á terra natal.

Mais tarde voltou ao Rio de Janeiro, nos annos de 1796, 1798 e 1802, para fim commercial, comprando alli para revender pelos sertões de Goyaz, com o que adquirio optimas relações no commercio da capital, muita estima e muito credito; de modo que conseguio fazer de sua modesta casa de negocio em Meia Ponte, povoado da antiga Capitania, um emporio mercantil bem conhecido e relacionado, onde se encontravam não só generos de negocio de procedencia extrangeira, como nacionaes.

O norte da Capitania era o ponto principal de suas vendas e permutas, e com tanta felicidade se houve, que em pouco tempo conseguio formar uma fartura assás consideravel para o logar em que exercia sua profissão, com bom senso e probidade.

Possuia uma tropa de cem bestas arreiadas e entregues a escravos fieis para o transporte de suas mercadorias, de uns para outros logares em continuas viagens, e, devido a seu tino administrativo e a seus calculos acertados, é que conseguio formar a fortuna que alguns explicavam pela invenção de thesouros occultos.

E' certo que o solo de alguns logares, por onde commerciava, na antiga Capitania, é todo aurifero, e delle se extrahiram muitas arrobas do metal precioso. Em Amaro Leite se acharam folhetas de ouro com o peso de 90 marcos e mais uma em Agua Quente de 43 libras, tudo remettido para o Erario de Lisboa, verdadeiro tonel de Danaides das riquezas brasileiras. A ambição dos exploradores portuguezes era sempre excitada por sonhadas riquezas dos Arsós, e muito mais ainda a da Corôa Luzitana, cujo thesouro insaciavel pretendia abarcar todo o ouro da Capitania.

As severas medidas administrativas tomadas com o fim de fazer o monopolio do ouro, mostram que a invenção de thesouros occultos q.e cahiriam na vasta classe dos bens da Corôa, não poderia aproveitar a particulares.

O ouro só podia sahir da terra para passar aos cofres publicos de Portugal.

Havia então na capitania cem mil escravos africanos e de procedencia aborigine, todos flagellados pela vergasta portugueza, a esqua-

drinharem a terra em procura de ouro que satisfizesse a devorante ambição dos colonos exploradores.

Sente-se indignado quem lê os actos restrictivos da Metropole; a legislação administrativa e fiscal que adoptou em relação ao ouro.

Assim é que a Carta Regia de 3 de Janeiro de 1735 prohibio a circulação da moeda e mandou que só corresse o ouro em pó à razão de 1200 r.s a oitava.

Prohibio-se que as povoações se adeantassem até junto ás minas; prohibio-se a entrada do gado bovino; permittio-se ao escravo denunciar ao Senhor, por extravio de ouro, promettendo-se-lhe liberdade e mais premios.

Ordenou-se a expulsão dos ourives, como outros tantos inimigos dos direitos reaes; determinou-se a demolição dos engenhos de canna de assucar e o fechamento das estradas!

Em virtude da Carta Regia de 19 de Junho de 1761 determinou-se a extincção da raça muar e cavallar, sob pretexto de favorecer o extravio do ouro.

Em taes circumstancias, não era pelo menos provavel que alguem pudesse enriquecer-se com a invenção de thesouros occultos consistentes em ouro, devendo-se tambem attender a uma outra circumstancia valiosa: a da má vontade geral dos colonos portuguezes para com os brasileiros. E', pois, com justo motivo que hoje se admira a posição eminente que, como brasileiro, alcançou o tenente-general Joaquim Xavier Curado, feito barão e depois conde de São João das Duas Barras, em 12 de Outubro de 1825.

Como um obscuro filho do humilde povoado de Jaraguá, vencendo os preconceitos do tempo e embaraços de toda sorte poude alcançar uma posição honrosa, no meio social em que viveo e falleceo em 1830?

Não é menos notavel, posto que muito mais obscura, a que obteve o nosso biographado, que, além de fortuna commercial, fez-se distincto agricultor.

Extrangeiros de solida instrucção fizeram honrosas referencias á sua capacidade.

Aug. de S.t Hilaire assim se exprime a seu respeito:

« Joaquim Alves da Silva adquirio por seu trabalho uma fortuna consideravel.

Educara-o um Jesuita, em cuja escola embebio-se no espirito de ordem e discrição, que tanto o distinguiram entre seus compatricios.

A principio entregou-se ao commercio; mas, sentindo muita inclinação para a agricultura, renunciou quasi totalmente á profissão de commerciante, salvo poucos negocios, quando contava com lucro certo.

Assim, por occasião de minha viagem, acabava de dirigir seu genro a Cuiabá com uma tropa consideravel carregada de diversas mercadorias. Mas nunca a outros communicava seus planos de negocios, por isso ninguem sabia quando e quanto ganhara ou perdera.

De todos os Brasileiros que conheci, foi talvez aquelle em que reconheci maior aversão para a ociosidade. «Concedo a meus hospedes, dizia-me, sorrindo, tres dias de descanço; mas ao fim desse tempo, me eximo de uma parte da administração de minha casa, confiando-lhes esse serviço.

A conversação de Joaquim Alves denotava m.[illegible] amor pela justiça e pela religião, sem hypocrisias. Era um homem de bom senso, de simplicidade e bondade extremas.

A fazenda de Joaquim Alves, creada pelo seu proprietario, tinha o seu nome, e era certam.[illegible] o mais bello estabelecimento que existia em terras de Goyaz, por onde andei.

Alli reinavam uma ordem e um asseio, como em nenhuma outra parte vi.

A casa era de um só andar, mas perfeitamente conservada, vasta e commoda, ainda que sem magnificencia.

Uma varanda comprida lhe ficava em frente, proporcionando á qualquer hora boa sombra e ar livre.

O engenho contiguo á casa do dono era disposto de modo que, da sala de jantar, se avistavam as caldeiras, e da varanda, tudo quanto se fazia no engenho. Dava este para um pateo quadrangular e uma serie de compartimentos, — a casa dos arreios, a tenda de sapateiros, a officina de ferreiros. As estrebarias tambem davam para o pateo, formando um dos seus lados.

Um outro lado era formado por senzalas de pretos casados, divididas por paredes, sob o mesmo tecto coberto de telhas.

Muros de taipa fechavam o pateo dos dous outros lados.

Toda essa casa fôra, desde o começo, tão bem administrada que o dono afinal não tinha mais necessidade de dar ordens.

Cada um sabia o que devia fazer e se collocava no logar que devia occupar.

Para se fazer comprehender, bastava que o commandante de Meia Ponte dissesse uma palavra ou fizesse um gesto.

No meio de cem escravos não se ouvia uma só voz. Não se viam homens apressados, andando de um para outro lado, afadigados e cujos movimentos, com apparencia de actividade, só demonstram embaraço de quem ignora sua occupação.

Por toda a fazenda o silencio, a ordem, a tranquillidade que se harmonizam com a que reina na natureza.

Dir-se-ia que um genio invisivel regia aquella casa, cujo dono alli estava assentado tranquillo em sua varanda. Mas era facil ver que nada lhe escapava e que com um rapido volver d'olhos tudo percebia.

A regra que Joaquim Alves adoptou para o governo de seus escravos, era — alimental-os, vestil-os de modo conveniente, tractal-os bem e quando enfermos, e nunca deixal-os ociosos.

Todos os annos elle casava alguns. Quando tinham filhos, não iam as mães trabalhar na roça senão quando as crianças já podiam dispensal-as e então eram confiadas a uma só escrava que tomava conta de todas.

Uma sensata precaução se tomava para evitar o ciume, as desordens, excessos e rixas e consistia em afastar bastante as casas dos negros celibatarios da dos casados.

O dia de domingo pertencia aos escravos. Era prohibido tirarem ouro; mas davam-se-lhes terras que elles podiam cultivar em seu proveito. Joaquim Alves estabelecera em sua propria residencia uma casa de negocio onde os pretos achavam para comprar todos os objectos que são do gosto dos Africanos e era o algodão em rama que servia de moeda.

Por esse meio supprimia-se naquelles homens o instincto ou tentação do furto e tinham incentivo para o trabalho no interesse de cultivarem a terra que os affeiçoava ao Paiz, augmentando os productos da lavoura. Emquanto estive em casa do Commandante de Meia Ponte, visitei as diversas partes do seu estabelecimento: o chiqueiro de porcos, o paiol, a roda de mandioca, os descaroçadores e a fiandaria; e por toda a parte encontrei a ordem, e o asseio. Os fórnos de assucar não eram construidos conforme os principios da sciencia moderna — mas eram aquecidos por fóra, o que torna menos penoso para os operarios o trabalho da cocção.

Um apparelho horisontal que a agua fazia girar punha em movimento doze machinasinhas chamadas — descaroçadores — que serviam para separar o algodão da semente.

Tambem era a agua que fazia mover a machina de rapar a mandioca.

O commandante de Meia Ponte abolio para sua cultura o modo barbaro de lavrar e adubar a terra que geralmente os Brasileiros adoptam.

Usava do arado e preparava a terra com o bagaço de canna de assucar.

Desta fórma não incendiava os mattos todos os annos, como outros fazem.

Replantava a canna nas mesmas terras e mantinha suas plantações sempre ao pé da sua casa de morada, para assim facilitar a vi-

gilancia e fiscalização, economisando trabalho e tempo aos escravos.

Vendia em Meia Ponte e em Villa Bôa o seu assucar e aguardente, e cultivava o algodão para fazer remessas ao Rio de Janeiro e á Bahia.

Foi elle que, como já disse, deo o exemplo proveitoso dessas exportações de productos locaes e esse exemplo foi seguido por muitos outros colonos.

Por occasião da minha viagem, elle tinha o projecto de augmentar ainda mais a cultura de algodão em sua fazenda e queria fundar em Meia Ponte machinas de descaroçar e de fiar para empregar mulheres e crianças ociosas.

Assignalando um producto que se podia exportar com vantagem, Joaquim Alves abria para seus compatricios novos horisontes para a industria, mostrando o que era necessario para arrancar seu desgraçado Paiz do estado de miseria, em que a exploração do ouro maj dirigida o abysmara.

Deixei a fasenda de Joaquim Alves cheio de reconhecimento pela excellente acolhida e agasalho que me deo seu proprietario».

Eis ahi como um extrangeiro illustre se referia a esse Brasileiro desconhecido e obscuro.

Outros não menos illustres como o D.r Lefevre, William Burchell, Pohl, Castelneau mencionam elogiosamente o nome de Joaquim Alves.

O General Raymundo José da Cunha Mattos, em varios logares do seu itinerario a Goyaz, e da sua Corographia fez-lhe merecidas e honrosas referencias.

Quando teve opportunidade de visitar o seu engenho de assucar, poude admirar o methodo e a bôa ordem que reinavam naquelle estabelecimento rural e o considerou como o primeiro da capitania, primeiro, unico e ultimo atè hoje, porque depois delle nenhum outro appareceo que o imitasse.

Quando o mesmo escriptor falla da agricultura daquella região, diz o seguinte :

> « A agricultura, si é que tal nome se pode dar aos tra-
> « balhos ruraes de Goyaz, acha se no maior despreso e abati-
> « mento que nunca teve em paiz algum civilisado. Esta
> « sciencia dos reis está entregue ao cuidado indiscreto de
> « alguns escravos. Parece que muitos homens aborrecem
> « aquillo mesmo que é a origem da sua existencia e a princi-
> « pal base de sua sustentação.
> « Inventando pretextos frivolos com que encobrem a sua
> « preguiça, clamam que não podem dar sahida aos generos
> « e andam como mumias mortos á fome. Não querem traba-

« lhar, contentam se com a mendicancia, com o roubo, com
« a caça dos bosques, fructos das arvores, e raizes da terra,
« e isto mesmo quando as acham com facilidade; pois que a
« difficultar-se lhes, tomam como alimento o mel de abelhas
« que encontram em algumas rochas ou arvores.

« Em toda a provincia vi dois arados com que trabalha-
« vam os escravos do Padre João Teixeira Alvares que prati-
« cava a agricultura systhematicamente e o Tent.e Coronel
« Joaquim Alvares de Oliveira, de Meia Ponte, que é o maior
« proprietario e agricultor da provincia.

« Este homem respeitavel applica-se a tudo e tudo é diri-
« gido por elle com methodo tal que parece manejar os ne-
« gocios de sua fasenda como se fosse um relogio ».

Pensamos que nos conceitos que extractamos supra, do General Cunha Mattos, não deixou de haver alguma exageração, quanto ao estado de miseria dos habitantes; e só podia ter applicação a um pequeno numero de Lazzarone sobre quem certamente a acção do clima e factores hereditarios conduzem á preguiça e á miseria.

Referindo-se ao commandante de Meia-Ponte, diz o mesmo citado escriptor: « Joaquim Alves de Oliveira, cavalheiro professo na Ordem de Christo, Sargento mór de ordenanças *nomeado* deputado á Assembléa Constituinte, não acceitou *o emprego* por molestias que padece ».

Tratando do seu engenho denominado de São Joaquim, cujos restos e ruinas ainda lembram o genio laborioso de seu proprietario, soubemos que foi começado no anno de 1800, quando elle apenas possuia um escravo.

Casou se clandestinamente em 1803 com Anna Rosa Moreira, filha do negociante Manoel Moreira Jorge e Eufrasia Maria da Assumpção.

Desse consorcio nasceram dois filhos e uma filha — Anna Joaquina de Oliveira que ficou só, tendo fallecido antes seus dois irmãos.

Apesar do bom conceito de que gosava como marido exemplar e pae extremoso, viveu separado da mulher, a quem encarregava da administração agricola no engenho, onde morreu assassinado no anno de 1833.

Consta que o assassino, preso em flagrante e conduzido para a cadeia de Meia Ponte, fôra tambem em caminho assassinado pelos escravos de Joaquim Alves, para que se encorrasse em mysterio e silencio perpetuos a causa da morte de sua esposa, em cujo crime não teve parte.

Na « Matutina » meia-pontense, de 4 de maio de 1833 o facto é narrado do seguinte modo: « No dia 1.º do corrente se derramou « em toda esta villa a mais dolorosa consternação e nem é possi- « vel descrevermos a commoção que observamos em todo o povo, « pelo horroroso assassinio perpetrado no engenho de São Joaquim, « pelas 8 horas da manhã do mesmo dia.

« A illustrissima Sn.ra D. Anna Rosa Moreira, mulher do Sn.r « Commendador Joaquim Alves de Oliveira, foi a desgraçada victi- « ma, recebendo sobre o peito esquerdo um tiro de mais de 40 caro- « ços de chumbo, sendo porém sómente 10 os que lhe penetraram « o coração.

« Essa illustre senhora contava 60 annos e uma numerosa des- « cendencia de filha, netos e bisnetos residentes nesta villa e al- « guns na provincia de Matto Grosso. Era considerada como a mãe « dos pobres e dotada de excellentes virtudes moraes. Deu-se se- « pultura ao seu corpo na Capella-mór da Matriz desta villa, no « dia 2 do corrente, e nunca Meia Ponte presenciou scena mais tra- « gica e luctuosa. O malvado assassino, que se diz ter vindo do « sertão do Paraná e ser um homem pardo trigueiro, chamava-se « Justiniano. Depois de preso sómente por escravos do engenho, « por não se achar o administrador nem feitor presentes, foi re- « mettido para esta villa; mas depois de passar o sitio da Caiçara « e já duas leguas distante do engenho, evadiu-se.

« Differentes têm sido os juizos que se têm feito sobre esse « assassinio; mas todos concordam em que a victima era innocente « e que o malvado não se dirigia a ella; mas que outro era o seu « objecto.

« Um concurso de circumstancias que o fizeram ser descoberto, o « decidio a tão nefando attentado. O processo da devassa nos es- « clarecerá melhor. »

Esse concurso de circumstancias a que se refere o noticiarista, é relativo á honestidade da filha de Joaquim Alves e que induzio seus amigos a aconselhar-lhe o assassinato do delinquente, para evitar o escandalo da publicidade; mas consta, como já o dissemos, que elle não tomou parte no crime. Fez casar sua filha com o Major Joaquim da Costa Teixeira, a quem instituio herdeiro de seus bens, fazendo muitos legados á pobresa e aos orphãos da localidade.

Ainda hoje a Igreja Matriz, que fez erigir á sua custa e deo ricas alfaias e ornamentos, possue em apolices os seus legados pios.

Joaquim Alves era amigo intimo de D. Francisco Ferreira de Azevedo, bispo eleito de Miliapór e titular de Castoria, prelado de virtudes austéras, mas infelizmente privado da vista.

Em suas frequentes relações epistolares, Dão Francisco tratava o de pae e protector, attendendo a seu espirito religioso e sinceramente catholico. Tambem se relacionava com os presidentes da Provincia, que muito o distinguiam.

Entre seus predios notava-se a casa da cidade e o sobrado que construio ao sul da mesma, á margem esquerda do Rio das Almas, em logar aprazivel e de onde se descortina largo horizonte, limitado pelo prolongamento da serra Matutina ao poente e nórte.

Consta que só nos alicerces do seu sobrado empregara 17.300 carradas de pedras.

Construido em quadrilatero, com duas áreas uniformes no centro, era um edificio de dois andares, com 300 portas e maior numero de janellas.

As fronteiras eram avarandadas e decoradas de vidros de Moscovia ou Mica, de magnifico effeito para a refracção solar.

Todos os aposentos eram bem mobiliados, com gosto e asseio, para agazalho de hospedes que o procuravam diariamente.

Deste edificio hoje só restam ruinas.

Ouçamos agora o que diz sobre Joaquim Alves o naturalista Castelnau: A expedição, diz elle, foi recebida com a maior hospitalidad pelo homem o mais influente de Meia Ponte, o Commendador Joaquim Alves de Oliveira.

Entrando nós para a casa desse excellente homem, julgamos-nos transportados para os arredores de uma das capitaes na Europa.

Era uma casa de um só andar (a da cidade) como todas as do paiz; mas era muito espaçosa e mobiliada com tanto gosto como a melhor habitação do Rio de Janeiro.

O Commendador é um velho de grande intelligencia e que nos deu preciosas instrucções sobre o paiz que elle habita (1843).

Fallou-nos extensamente a respeito de Monsieur Auguste de Saint Hilaire que se demorou muito em sua casa, e bem assim fallou-nos de outros viajantes extrangeiros, entre os quaes mencionou um inglez de nome Guilherme e dois allemães que elle chamava — a um — de Dr. Poch — e a outro — de Dr. Nath. Só muito depois é que soubemos que se referia ao celebre viajante William Burchell e aos naturalistas Pohl e Natarer. (Expedition dans l'Amerique du Sud, pagina 317, primeiro volume.)

J. Alves possuia uma pequena e interessante bibliotheca, de que o mesmo escriptor nos dá noticia: mantinha para a pobresa á sua custa uma pharmacia bem sortida, sendo elle mesmo muito entendido em pratica de medicina.

Tambem possuia uma typographia, onde imprimia uma gazeta periodica — a Matutina Meia Pontense bem redigida e impressa.

Como official superior da Guarda Nacional, fez fardar á sua

custa seu batalhão e introdusio nos costumes do povo a obediencia e o respeito ás leis.

Constituindo-se o governo provisorio de Goyaz a 8 de Abril de 1822 e installado a 10 do mesmo mez, Joaquim Alves fez parte delle e foram seus collegas o Coronel Alvaro Joaquim Xavier, José Rodrigues Jardim, Ignacio Soares de Bulhões, irmão do General Conde das Duas Barras, Raymundo Nonnato Hyacintho e o Padre Luiz Gonzaga de Camargo Fleury, depois presidente da provincia nos annos de 1837 e 1838.

Era condecorado com o Habito de Christo em 1818; com o do Cruzeiro de 1825. Em 1826 teve o titulo de Moço honorario da Casa Imperial e em 1829 a commenda da Ordem de Christo. Em 843 foi condecorado com a commenda da Rosa; era Coronel chefe de legião, Juiz Municipal e de orphãos, inspector da instrucção publica da comarca, tendo exercido quasi todos os cargos de eleição e de administração, sendo o ultimo o de primeiro vice-presidente da provincia que não quiz exercer por já se achar enfermo, m.to edoso.

Falleceo a 4 de Outubro de 1851 e foi sepultado dentro da igreja matriz da Villa. Em Goyaz o Desembargador Benedicto Felix de Sousa me deo uma certidão passada pelo Vigario da freguezia de Nossa Senhora do Pilar, na q.l affirmava que Joaquim Alves nascera a 16 de Dezembro de 1773, sendo baptisado pelo vigario Antonio Fraga de Meirelles, como filho legitimo de Domingos Alves Campos e sua mulher Paschoa Pinto de Oliv.ra.

Foram seus padrinhos o Dr. João da Silva Araujo e madrinha D. Escholastica Maria Tavares, mulher do capitão José Pereira do Lago, todos domiciliados na mesma freguezia de Nossa Senhora do Pilar.

Meia Ponte, 30 de Janeiro de 1878.

Virgilio Martins de Mello Franco.

RELAÇÃO CHRONOLOGICA

DO

SANCTUARIO E IRMANDADE

DO

Senhor Bom Jesus

DE

CONGONHAS DO CAMPO

NO

Estado de Minas Geraes

PELO

P.e Julio Engracio

Ao leitor

Offerecendo ao *Archivo Mineiro* este insignificante trabalho, penso concorrer com material para a historia patria, seja embora um grão de arêa. O passado é sempre um estimulo da saudade. Quando nos acontece ter de conversar com personagens d'outr'ora, hoje, arrebatadas na voragem do tempo, estacionarias na eternidade, um indizivel sentimento penetra nossa alma e a consciencia diz-nos que como ellas, nós tambem procuramos e havemos de calcar o mesmo caminho, com *o delicioso pungir de acerbo espinho*. Uma tira de papel, uma linha escripta, onde vemos tempos idos, são reliquias para nós. O mundo culto conserva em seus muséos cousas, ao vulgar insignificantes, mas preciosas aos olhos dos estudiosos.

Londres, Pariz, Berlim, mandão, a peso de dinheiro, emissarios, folhear nas profundas camadas da terra, onde suspeitão uma civilisação antiga, esse livro de papiro ou de tijolos, que as ruinas guardão em seu seio; e uma pedra, um fragmento de ceramica, é um triumpho para a sciencia. A Italia, o Egypto, a Asia, são revolvidas em busca de um signal que nos falle do passado! e quanto se tem adiantado o nosso commercio com as gerações que assistirão aos primeiros passos da longa viagem em que a intelligencia do homem vae vencendo e dominando a força bruta da naturesa material e obrigando-a a produzir o que ha de mister para viver e gozar!

O Sanctuario do S.r Bom Jesus do Congonhas de Campo, é um dos factos mais notaveis, de quasi dous seculos de existencia em Minas.

Não é só a face religiosa que é nelle interessante: é tambem o lado material.

Com mais alguns annos, tratados os seus documentos intimos como o forão até hoje, seria impossivel voltal-os á vida; e esse Templo veneravel, e essa Irmandade cheia de peripecias, dentro em pouco, passaria á região das entidades mythicas. Foi um trabalho

insano e por vezes desanimador, resuscitar um fio de Ariadne que nos fizesse aproveitar, arrancando dos vermes, e das podridões de papeis, um nome, um facto, que nos orientasse. Em grande parte foi preciso com paciencia chinesa reconstituir tudo, para poder decifrar. O resultado é esse que ahi offereço. Não escrevi mais nem menos do que encontrei nos documentos: e o que ha de falta, é por deficiencia dos mesmos. Preferi a lacuna ao firmar-me em informações pouco seguras e pode ser que ainda apaixonadas de pessoas que figurarão nessas scenas. O que joga com os ultimos acontecimentos, digo por alto, porque historia de vivos transforma-se ou em adulação ou em murmuração, e suscita ás vezes polemicas inconvenientes. Pertencerá ao futuro e quem fizer lá um trabalho encontrará caminho trilhado e documentos peculiares, si a fatalidade d'outr'ora, não penetrar ainda no archivo da Irmandade, o que não é de temer-se em vista da solicitude que os Srs. Bispos d'oravante tem de empregar naquelle estabelecimento, que realisa uma idéa que é o sonho mais afagado dos pastores da Egreja, a educação da mocidade e o preparo dos jovens que tem de ser inscriptos na milicia de Jesus Christo, no sacerdocio catholico.

Em uma descripção de annos e numeros é pouco attendivel a forma literaria, que francamente não levamos em vista, já por nossa inaptidão, ainda que o quizeramos, já por nos parecer a historia pouco susceptivel de atavios e arabescos literarios, sendo na frase do philosopho latino a *lux veritatis*; e a verdade como nos diz o grande Bernardes:

> E' aquella formosura
> Que vestir-se não procura
> por maior honestidade.

Repete-nos ainda:

> E que alma tem a historia
> que a faz nas azas da gloria
> de edade passar em edade?
> *A verdade.*

Escrevemos a verdade, e em nossas apreciações estamos convictos que a fio de logica concluimos a verdade. Si alguem possuir documentos que nos possão corrigir, acceitamol-os de mil amores e nos corregiremos, porque nosso unico interesse é estarmos com a verdade. O que affirmamos porem é que esgotamos todos os documentos do Archivo da Irmandade, sem lhes perder um apice.

Relação chronologica do Sanctuario e Irmandade do Snr. Bom Jesus de Congonhas do Campo no Estado de Minas Geraes.

Um novo horizonte para as aspirações ambiciosas da fortuna, abria-se á metropole portugueza quando corajosos aventureiros, nos fins do seculo 17, atacavão por todos os pontos cardeaes, este Eden das novas terras descobertas, que depois recebeo o antonomatico epitheto de *Minas* — pela abundancia dellas em todo o genero de mineraes preciosos. E tão commum e esparsa por todo o solo, ou baixo ou de serranias, era essa abundancia que ao nome acrescentarão o qualificativo de *Geraes* — e por elle ficou este, hoje glorioso Estado, conhecido geographica e historicamente. A' grandeza da realidade accrescião as vagas e exageradas da fama, e os desejos exaltados superavão e fazião esquecer o fabuloso velo de ouro da fabula ou o imaginario el-dorado dos descobridores hespanhóes. Tudo o que pode haver de trabalhadores e ambiciosos procurou os rios e regatos de Minas e o S. Francisco, o Rio Doce, o Rio Grande e o Parahyba, virão entrar qual as galeras, qual as canôas ou pirogas cheias desses bandos de immigrantes desejosos de ver o lindo reflexo do ouro, dos brilhantes, esmeraldas, topasios e todas as outras pedrarias.

O oriente ficou esquecido: essas 4 grandes arterias nascidas no planalto do massiço da Mantiqueira ou contrafortes no seu percurso, recebião tributarios gigantescos, cada um capaz de fazer inveja aos maiores do velho continente Europêo.

Por elles até a ultima nascente, espalhou-se a turba não arrastada pelas bellesas do *Tejo* ou do *Mondego*, mas açulada da esperança de, rapidamente Nababos, voltarem á patria e ouvirem descuidosos as doces canções de seus gloriosos poetas e contarem ao pé do lar aos parentes e amigos as peripecias, os perigos, as felicidades a que forão sujeitos atravessando esses mares *nunca d'antes navegados*. Morre nas aguas do S. Francisco o Paraopeba, nascido nas vertentes Oeste do planalto da Mantiqueira nas serranias que separão as aguas do Rio Doce, das do S. Francisco e dividem tambem a zona da

Malta Geral, da dos *Campos Geraes*. Ainda um outro ramal na mesma serra divide as aguas do Paraopeba, das do Rio das Velhas que tambem vai morrer no mesmo S. Francisco e na mesma margem. Os aventureiros que, transpondo a grande cachoeira de Paulo Affonso se internarão nos sertões de Oes-Su-Este de Minas tentando as arêas do Paraopeba caudalosc, apesar do significado de seu nome, com o instincto que dá a cobiça, logo perceberão com que riquesas estavão à mão. Toca a remar a todo o braço em busca do centro do ouro e, ora divididas pela ambição e inveja, ora reunidas pelo medo dos naturaes, que assustados, vião suas tabas invadidas por gente tão estranha e que infelizmente não procurava captar sua sympathia, por cegos e offuscados por sonhos em que não entrava com certesa o elemento *amor á humanidade*, chegarão emfim onde acabam esses rios que diminuem dia a dia até se tornarem modestas fontes, ou em baixos alagadiços ou em elevados valles das montanhas. Assim conhecido e provado aqui e acolá todo o vasto campo de ataque, começa o trabalho e com elle difficuldades inherentes, começão as desillusões para a maxima parte. Ha enormes riquezas, sem duvida, mas proporcionaes a ellas as luctas, serão superiores. As faltas, as doenças, a resistencia que o Creador, como de infinita Providencia, poz nas preciosidades naturaes de face ás insaciaveis ambições humanas, os fez convencer que tão difficil era no commum, ajuntar fortuna pela mineração em Minas, como em seos vinhedos e sementeiras de Portugal. Raros virão-se favoneados pela fortuna e os pobres continuarão a sel-o mais no contraste sinistro da felicidade de um pugillo. Tomando agua acima de um dos affluentes do Paraopeba, chamado então Maranhão, não sabemos devido a que circumstancia, si de semelhança ou saudade dessoutro grande Rio do Norte, por algum que de lá emigrasse para os centros de Minas, um nucleo assentou suas tendas de trabalho em uma paragem onde lhes pareceo haver mais abundancia do desejado minerio. Os serviços cujos vestigios ahi estão, e as riquesas ainda existentes que agora começão a ser exploradas por companhias de fundos europêos, mostrão que não se enganarão.

A abundancia que encontrarão nos campos circumvisinhos da planta (arbusto, *franbeniano luxemburgia polyandrie*) vulgarmente chamada *Congonhas do Campo* determinou o nome que deu a nova colonia a seu ponto de reunião—*Congonhas do Campo*. Foi rapidamente povoada a margem direita do Riacho, por ser mais rico no minerio aurifero e melhor esplanada para habitações, sendo a montanha do lado opposto ingreme e pobre do desejado metal. Não encontramos ao certo o tempo do começo do nucleo explorador, só sabemos com precisão que em 1749, por alvará de 6 de 9bro, foi elevado á cathegoria de freguesia. Havia poucos annos que o S. S. Padre Bento 14.º, pela Bulla — *Condor lucis aeternæ*, havia creado a Diocese de Marianna. Pizarro L.º

8.º pag. 96 de suas *memorias*, põe por engano 1746 á erecção do Curato de Congonhas á freguesia quando a pg. 81 diz ser em 1749, data muito mais consentanea com os factos, pois não se comprehende como a 6 de 9br.º de 1746 se crêe esta freguezia para substituição do Orago, que o era da Sé, sendo esta orçada a 6 de 10br.º do mesmo anno, sendo nomeado Bispo em 1747. Ha nestas datas muita incuria nos historiadores ou correctores. Candido Mendes V. 3.º D. E. falla da nomeação do Bispo antes de ser creada a Diocese e segundo Pizarro a creação da Diocese de Marianna é em 1745 quando a Bulla vem positivamente assignada no 7.º anno do Pontificado de Bento 14.º: o que determina 1746 para a creação da Diocese de Marianna. Sigamos nosso caminho, que isto não nos serve de tropeço: basta que saibamos que em 1749 occupava a Sé de Marianna o seu primeiro Bispo D. Manoel da Cruz, transferido da Diocese do Maranhão onde era o 6.º Bispo. Nesses tempos o velho Portugal dava a seus filhos, senão uma educação literaria, ao menos uma solida base de moral religiosa. O colono portuguez poderia ter muitos defeitos, mas não tinha o da impiedade. Quando por esses sertões penetravão os bandos, ás vezes sem destino, uma cruz onde quer que parassem por alguns dias, era a pista segura que deixavão: e esse signal da Redempção, arvorado á beira das estradas e nos altos, e onde fallecesse um companheiro, ou se tivesse dado qualquer desastre, mostrava sua fé e esperança, como filhos da Egreja catholica. Uma vez definitivamente arranchados, tirando qualquer lucro de seus trabalhos, era seu primeiro cuidado, a construcção de uma Capella onde podessem praticar os actos de sua religião. Logo um sacerdote, ou chamado ou tambem, como elles, aventureiro, ali estava exercendo seu ministerio. Quem percorrer em Minas essas regiões onde foi explorado o rico minerio verá a generosidade, a profusão, direi, de riquezas hoje sepultadas em logarejos que não comportão mais a residencia de um sacerdote. Os velhos templos derruidos ou a desabarem, excitão a admiração e compaixão do visitante, por contemplar tanta fé, tanta grandeza em tão pouco tempo aniquilada e com mais um pouco de annos, desapparecida. Templos de cidades importantes hodiernas não possuem nem os trabalhos de arte, nem as riquezas de nossas pequenas capellas ahi isoladas nos campos mineirados, como phantasmas que ao longe gritão ao viandante alerta do futuro nas decepções do passado. Quanto a fé sincera e forte felicita os povos não só nas orbitas do espirito, mas mesmo nas raias do puro material! quanta coragem produz para os maiores emprehendimentos! Os recursos da mineração das — Congonhas — forão grandes, e o magestoso templo, um dos maiores de Minas, que construirão em honra da *Virgem da Conceição immaculada* que tomarão para protectora, o demonstra ao observador. A devoção enthusiasta do Portuguez pela Rainha das Virgens — está escripta pelo seu col-

lono em cada uma dessas Capellas. Difficilmente se encontrará em Minas uma aldêa, uma cidade, cujos templos não sejão dedicados a Ella, e algumas há, que os têm muitos cujos altares principaes são por suas imagens encimados, por que são seus Oragos. Felizmente os Brasileiros herdamos essa gloria de nossos avós. Com o mineirante vinha sempre, por infelicidade, um elemento nada christão, a escravidão. O Africano, trasido como colono, para o trabalho, por que era realmente o mais robusto e apropriado a nosso clima tropical, e por não conduzirem consigo as idéas pertubadoras que fermentavão na Europa, filhas do erro de uma insana liberdade, a cubiça exagerada e a tolerancia culpavel dos governos o reduzio a escravo. Nessa triste condição elevava tambem suas mãos supplices A'quella que por intermedio de servos seus, tinha levantado na peninsula Iberica, tantos annos gemedora sob o duro captiveiro do musulmano, o estandarte da verdadeira e pacifica liberdade, com o nome de milicia da *Senhora das Mercez da Redempção dos Captivos*. Parece incrivel que um povo que conheceo por triste experiencia os duros grilhões do captiveiro, plantasse em seu seio esse venenoso punhal nem se lembrando, já não digo dos preceitos do Evangelho e protestos da Egreja Catholica, a fonte da liberdade christã *ubi spiritus Dei, ibi libertas*, mas até da rasão natural expressa pelo principe dos Poetas: *Haud ignara malis miseris succurrere disco*. Fallara infelizmente mais alto o vicio profligado pelo mesmo Poeta:

Ad quantum humana pectora cogis,
Sacra fames auri!

Ao lado das Egrejas dos senhores, esses infelizes erguião tambem suas modestas Capellas onde, em suas orações e festas, se fossem consolar e esquecer por algumas horas, de seu triste infortunio. Outra devoção que muito acariciavão os portuguesess era a do S.r Bom Jesus de Mattosinhos, cujos portentos elles os relatavão, dispensados na saudosa patria. São innumeros em Minas os templos dedicados ao Sr Bom Jesus, e uns mais outros menos, mas todas tem legendas maravilhosas e grandiosos favores a relatar de seu Omnipotente Orago. Entre os mineirantes postados em Congonhas nos principios do 18º seculo havia um, animado por essa devoção; depois os factos provarão que erão muitos. Feliciano Mendes, vindo, como muitos outros, procurar fortuna encontrou doença que aggravando-se dia a dia o impossibilitou do trabalho.

Pouco cabedal tinha feito, e esse pouco deliberou servisse para repatriar-se e lá ir findar seus dias entre os entes caros que deixara. Alma inclinada ao ascetismo das virtudes, era seu plano, em lá chegando, recolher-se a um convento para preparar-se convenientemente a comparecer no tribunal Divino. Um dia em que seus males se aggravarão, lembrou-se de sua devoção predilecta e fez um voto ao S.r Bom Jesus.

Ouvido elle piedosamente, guareceo tão de prompto que attribuio-o com fiel gratidão a um milagre.

Mudarão-se então seus planos de voltar á patria, e assentou que sua era onde estivesse o seu bemfeitor — *o Bom J. de Mattosinhos*. Determinou entregar se completamente a seu serviço com todo o pouco que possuia então. Em Fevr.º de 1757 começou a dar ordem a seu trabalho e cumprimento de sua definitiva resolução. O seu modesto começo : Uma cruz a beira da estrada no alto do morro do Maranhão, caminho que da para o povoádo do — Redondo —. Junto dessa cruz um nicho com a imagem do Protector Jesus, para ahi se resar o terço ; os passageiros pedirem pelas almas necessitadas do Purgatorio. Feliciano sabia que não era justo dar um passo seguro, sem o consentimento das autoridades legaes, ecclesiastica e civil. Por isso requereo logo ao Ex.mo Bispo de Marianna, então o primeiro que era D. Manoel da Cruz da Ordem de S. Bernardo e eis o requerimento :

« Ex.mo e Rv.mo Snr. (P. P.m de Ermida. Mar.a Maio de 1757) Diz Feliciano Mendes, morador na freguezia das Congonhas do Campo, onde chamam Maranhão, que por causa do seu zello, tem posto em muitos lugares e caminhos d'aquellas vizinhanças algumas insignias do Estandarte de nossa Redempção para o fim dos fieis venerarem a S.ta Cruz, e pela mesma razão ; e pela grande devoção que tem a Santissima Imagem do Senhor de Mattosinhos : o Sup.e com outros devotos em o mesmo lugar, em campo realengo pretendião fazer um nixo ou Capellinha de alvenaria com toda a decencia e nella collocar huma S.ta imagem em volta do mesmo Senhor para os mesmos fieis venerarem e deante d'ella rezar quarta feira em sua honra, e devotos o terço da Senr.a e mais devoção : depois das quaes para maior decencia se fexar com uma porta de grades : como não pode o Sup.e e de mais fieis conseguir o referido sem licença de V. Ex.a Rv.ma P. a V. Ex.a Rv.ma pelas chagas do mesmo Snr. se digne conceder licença para no dicto lugar se poder collocar o sobre dito Sen.r fazendo-se para esse effeito o dito nixo ou Capellinha : visto as justas honras e S.to fim a que se encaminha. E. R. M. Em 1º de Maio de 1757 o Prelado exarava o despacho mandando que o R.do Parocho da freguezia de Congonhas, Jayme Coelho Pacheco d'Ar.o Vasconcellos informasse da pessôa, objecto e local conteudos no requerimento e com data de 23 de Maio o dito Parocho dava da pessôa e intenção de Feliciano, e do lugar por elle escolhido, a mais honrosa informação como segue : Ex.mo e Rv.mo Sn.r O que o Sup.e allega é vero : e tambem o é que a paragem onde quer collocar a Imagem é excellente, virá a ser de muita honra de Deus, consolação dos fieis e aproveitamento das almas, e o sobre dito Sup.e é um pobresinho de reconhecidas virtudes e de muito zello para as cousas o serviço de Deus, por cujos motivos o julgo muito digno de toda a graça que pretende.

V. Ex. Rv.ma mandará o que for de vosso agrado e eu executarei sempre as vossas ordens. Congonhas do Campo, Maio 23 de 1757.

D. V. Ex.a Rv.ma

O Mais Reverente e humilde Servo.

Jayme Coelho Pa.to de Ar.o e Vasconcellos.»

Então o Diocesano em Provisão de 21 de Junho concede benignamente não só o requerido, a cruz e nicho, mas a construcção de uma ermida, sob a condição de ficar prompta dentro de 3 annos, e na m.ma provisão autorisa ao Rv.o Parocho a visital a quando prompta. Eis o theor da Provisão:

«Dom Manoel da Cruz da ordem do D.r Melifluo S. Bernardo por mercê de Deus e da S.ta Sé Apostolica Romana, Bispo deste Bispado de Mariana e do Cons.o de S. M. Fidelissima a quê Deus guarde etc. A todos os fieis christãos nossos suditos saude e paz para sempre em Jesus Christo Nosso Senhor q.' de todos é o verdadeiro remedio e Salvação, fazemos saber que attendendo Nós ao que por sua p.am retro nos enviou a dizer Feliciano Mendes morador na Freguesia das Congonhas do Campo, havemos por bem de lhe conceder licença pela pres.e nossa Provisão para que possa edificar uma Ermida com altar no Alto do Morro do Maranhão da Freguesia das Congonhas do Campo na qual commodamente se possa celebrar o Santo Sacrificio da Missa pelo seu Rev.mo Parocho ou por outro qualquer Sacerdote de sua licença, sendo por nós approvado, não só nos domingos e dias Santos mas tambem nos mais em que houver necessidade e pedir a devoção, tendo para isto todos os paramentos necessarios e os ornamentos competentes da côr do dia em que se celebrar sem prejuizos dos direitos Parochiaes, com a condição porem de edifical a dentro do tempo de tres annos pelos quaes somente lhe concedemos essa graça para uma Capella sufficiente para a celebração dos officios divinos; e depois de feita e acabada a dita Ermida, o seo Rev.mo Par.o a visitará, e nos fará sciente, se nella se poderá dizer Missa estando decentemente paramentada, e passará certidão nas costas desta de sua visita para a todo tempo constar: e será registrada no L.o de Registro G.l Dada e passada nesta Cidade de Mariana sob nosso signal e Sello de nossas armas aos 21 de Junho de 1757.

Eu Antonio Martins de Noronha, Escrivão Ajud.e da Camara Eclesiastica que o escrevi.» Feliciano com esta declaração da autoridade via sanccionada a obra que em bôa fé tinha eregido sem autorisação. Desde o dia 8 de Abril já estava collocada a Imagem do Sr. Bom Jesus, no nicho, e isto pomposa para festividade e coro de musica, com sermão etc. Já uma sineta collocada junto ao nicho chama-

va os fieis á oração e uma pequena lampada ardia diante da Imagem. Quem tiver viajado por Minas conhece o que é um nicho. E' um pequeno templo suspenso ou a um poste ou a uma parede onde a devoção do fundador collocou seus Santos protectores. Ainda temos em Cidades e arraiaes especimens dessas fundações populares, de alta antiguidade. Ali se reunião os devotos, para faserem suas preces, ao relento, ajoelhados na terra nua, ás veses humida, e tudo lhes ia bem animados como erão do fogo interno da fé! Era um desses que Feliciano havia levantado. Contente com o apoio que tivera do Bispo, e acceitação do Parocho e do Povo não teve mais medidas o seu fervor e firmou o proposito de faser-se Ermitão e esmolar para a construcção das obras, do Sr Bom Jesus, cujos planos já lhe passavão grandiosos pela imaginação, não era mais o modesto e pobre nicho. Sua devoção pelo glorioso symbolo da Redempção, que era a manifestação do que lhe ardia n'alma pelo seu Protector, elle a manifestava arvorando em toda a parte onde podia, pelas estradas, a Cruz; mas ja agora isso lhe parecia pouco. (De um lado estava resolvido o problema, faltava que lhe viesse de Lisboa uma ordem regia que o reconhecesse Ermitão e authorisasse a esmolar com o fim de seus intentos. Solicitou-a e uma carta de D. José datada de 19 de 10br.º de 1757 lh'a concedia na seguinte forma.

(Licença Regia L.º 1.º Pg. 6)

« D. José por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné como Gov.or e perpetuo administrador que sou do Mestrado da Cavallaria e ordem de Nosso Senhor Jesus Christo. Faço saber aos que esta minha Provisão virem que sendo, digo, que attendendo ao que me representou Feliciano Mendes, morador na Freguesia de N. S. da Conceição das Congonhas do Campo do Bispado de Mariana, sobre que por devoção, e esmolas do R. Bispo do mesmo Bispado, havia Eregido uma Ermida no alto do Maranhão da mesma Freguesia, com a invocação do S.r de Mattosinhos a que concorrião os fieis a venerar o Senr.' na sua Imagem, fasendo lhes continuados milagres, e porque desejava servir n'ella de Ermitão e continuar as obras da mesma para honra e gloria do mesmo Senhor e consolação dos fieis; vem pedir fosse servido conceder-lhe Provisão de Ermitão por encontrar nelle zello, e capacidade necessaria, o que visto a resposta que deo o Procurador Geral das ordens. Hey por bem conceder licença p.a se Erigir a referida Ermida no alto chamado Maranhão da dita Freguesia de N. S. da Conceição das Congonhas do Campo; com a envocação do Senhor do Mattosinhos e por me pertencer a mim insolidum a conceção dessa licença e não ao R.mo Bispo que não podia dar, sou servido que o d.º

Feliciano Mendes sirva de Ermitão da mesma Ermida para tratar de aceio d'ella e com as esmolas que os fieis Christãos lhe quizerem dar por sua devoção ; continuar nas obras da mesma com a declaração que será obrigado a dar contas todos os annos perante o visitador ordinario do que despender, das esmolas, offertas que os fieis por sua devoção lhe quizerem dar que despenderão no culto e veneração do mesmo Senhor, e esta se cumpra e guarde como n'ella se contem, sendo passado pelo escrivão da Ordem e valerá como carta posto que seu espirito haja de durar mais de um anno sem embargo de qualquer Provisão ou Regimento em contr.º e se registrará na Camara Eclesiastica do mesmo Bispado e S. M. ElRei nosso Senhor mandou pelos DD. Manoel da Costa Mimoso e Sr. Francisco de Campos Limpo deputados do desp.º da Mesa da Conciencia e ordens. Constantino Per.ª da S.ª o fez em L.ª aos nove de Fevereiro de mil setecentos e cincoenta e oito annos, pagou desta quatrocentos reis e de assignatura oitocentos reis Feliciano Velho Aldemberga fes e escreveo, — Manoel da Costa Mimoso. — Francisco de Campos Limpo. Por desp. da Mesa da Conciencia e ordens. Em 19 de Desembro de 1757 José Eduardo Emaus. — Pagou tresentos reis aos officiaes, quinhentos e dez. Lisbôa 28 de Janr.º de 1758. — Manoel de Brito e Silva. Registrada no L.º chancellaria da ordem aos 301. — Brito. — Cumpra-se. Sabará de Julho 20 de 1761. — Povoas. — Visto. Villa Real 26 de Julho de 1767. — Queiros. — Visto. Villa de S. João 23 de Fev.º de 1762. Sobral. — Cumpra-se. Villa do Princepe 20 de 7br.º de 1762. — Sampaio. — Registe-se. Mariana e de Maio 29 de 1758. — D. Fr. Manoel da Cruz Bispo. Cumpra-se. Mariana 12 de Janr.º de 1764. — Cardoso. — Registre no L.º das Provisoens as f.as 219.—Mattos.—Cumpra-se. Villa Rica 8 de Janeiro de 1760. — Baptista. — Cumpra se. Villa Rica 26 de Maio de 1759. —Souto.—Cumpra-se. Villa do Prinp.º 25 de 7br. de 1762. — Sarmento. Cumpra-se e registre-se como S. Magestade manda. Villa Rica 16 de Fev. de 1764. — Luiz Diogo Lobo da S.ª — Registrada as f.as 67 do L.º de registro de Provisões Reaes, que serve nesta Secretaria do Governo de Mariana, digo de Minas Geraes. Villa Rica 16 de Fev.º de 1764. — Claudio Manoel da Costa, e não continha mais a dita Provisão cumpra-se, e mais registros que aqui fielmente fis trasladar em virtude do despacho de Rv.º Capitular as f. 16 deste L.º Eu Joam Soares de Araujo, Presbitero Secular Escrivão da Camara Eclesiastica, a sobscrevi e assignei n'esta Cidade de Mariana aos 7 de Outubro de 1769. — João Soares de Araujo. » De passagem chamamos a attenção do leitor para as difficuldades que nas mesmas cousas se antepunhão em Lisbôa aos intentos dos residentes do Brazil, maxime em materia religiosa, privilegio da mesa da consciencia : tambem a reprimenda que o Rei passa ao Bispo em materia de *Padre nosso*, fez nos considerar o estado da Egreja de Portugal ; olhemos e passemos. Assim desembaraçado Feliciano e munido de todos os poderes, tomou

o habito, a caixinha e bordão de Ermitão, sahiu a solicitar a caridade dos fieis e propalar com sua presença e palavras, as glorias do S.r Bom Jesuz.

Não precisa ser muito velho p.a poder dar noticias de ter visto passarem pelas estradas esses homens que com tanto zelo e dedicação ao officio de pedir pelas boas obras de caridade, vestião uma tunica de cor azul, de grosso burel, ou de fasenda pobre que mais facil encontrassem, atada com um cordão á cintura, com todas as formas de um habito de religioso. Descalços ou de sandalias, pendurada ao pescoço uma caixinha, dentro, a imagem para cujas obras pediam, que o fiel dando o obolo beijava reverente tirando o chapeo e dobrando um joelho. Erão typos a que a fé popular affixava algum quê de misterioso e os tratava e suppunha Santos por os verem assim dedicados aos trabalhos e penurias da vida, em gloria de Deus e beneficio do proximo. Minas conta, em suas legendas populares muitos, dos quaes alguns se celebrarão pelas immorredouras obras que deixarão como são o Irmão Lourenço no Caraça; os fundadores da serra da Piedade; de Antonio Pereira; do hospital de S. João d'Elrei e o nosso Feliciano.

Depois abateo-se um pouco esse character e o procedimento menos regular de alguns desmereceo perante os fieis a nobre missão d'outrora: hoje ja não existem ou são vulgares pedintes. Para completa garantia de sua consciencia e da convicção publica dos fins para que pedia esmolas, Feliciano em 1.º de Junho de 1758 firmava com seu signete um documento dedicando-se completamente ao serviço do S.r Bom Jesus como segue.

Anno de 1757

« Asento que faço das esmollas do Sr. Bom Jesus de Mattosinhos do Alto do Maranhão da Freguesia das Congonhas. Em o mez de Fev.º do anno de 1757 principiei a travalhar para o Sr. Bom Jesus, o tempo que estava com animo deliberado de retirar-me das Minas, por me achar com molestias graves, e não podendo mais travalhar, e estava com o proiecto de ver se melhorava no Reyno para entrar em alguma Religião para travalhar, n'ella, e cuidar somente de minha salvação: foi o mesmo Sr. Servido estando eu neste Arrayal das Congonhas lembrar-me d'lhe por eu a Cruz no alto do Morro do Maranhão, e na beira da estrada que vem para o Arrayal com a sua S.ta Imagem para que os passageiros a venerassem, e se lembrassem das Almas do Purgatr. e se rezasse, ou cantasse o S.to Terço de N. Senr.a para ter algua parte naquellas oraçoens que ali se fisessem por algua Alma mais devota do que eu; entrei a travalhar para o mesmo fim e sem mais remedios nem delig.as me acho são de todo e sem

a minima molestia; pelo que me veyo ao pensamento que seria virtude do mesmo p.ª que eu me empregasse aqui mesmo no serviço daquella sua S.ta Imagem, e mudei de projecto porque me lemb ei de que quando me via afflicto com minha molestia offerecia vontade oscervir a qualquer Imagem de N. S.,r ou de N. Senr.ª que me livrasse della, toda a minha vida, e que ainda que se me desse q.to dr.o houvesse no mundo não Largaria este serviço, e permita o mesmo Sr. que eu o sirva como devo, e se não faço ao menos tenho grande vontade de o fazer, e protesto não poupar o meu corpo em tudo que entender que he do S.to serviço, e as faltas, que eu nelle tiver o mesmo Sr. mas ha de perdoar porque conhece m.to bem a minha fraqueza e fragilidade alem de minha rudeza que eu assim tal como sou offereço e faço voto de servir com todas as minhas forças e saude, que elle me deo e não só com isto mas tambem com tudo q.to possuo e tenho adquerido pelo meu travalho i meu for ou poder ser por qualquer via — Q.do estava para me retirar e entrei no serviço do Sr. Bom Jesus possuia de meu em ouro, e barras seiscentos mil reis e em seis de Outubro do d.º anno de 1757 comprei um muleque com o meu ouro por nome Sebastião, para me ajudar e continuam.e travalhar comigo para o mesmo Sr. e tudo applico para o meu Sr. Bom Jesus, e desejava possuir m.tos cabedaes p.ª os empregar em seu S.to serviço, de quem espero a retribuição por sua Divina Misericordia em salvar a minha alma. E como em virtude da Provisão que alcancei de S. Mag.e para como Ermitão receber as esmolas dos Fieis que derem ao Sr. Bom Jesus para as suas obras devo dar conta a Sua Ex.ª Rv.ma ou seus visitadores, servirá este Livro de assento de todos os que tenho recebido e for recebendo e em outro porei a despesa que dellas fiser para a vista de hum e outro se tomarem as contas com a declaração que usei logo entrei a despender todo o meu ouro que ficou da compra do d.º muleque e desde agora faço intr.ª Doação ao mesmo Sr. de Matosinhos de tudo que d'elle toca na forma do de meu testamento que se ha de achar comigo seja tudo para maior honra e gloria do mesmo Sr. Bom Jesus de Matosinhos e sua Mae Santissima com o testem.o do Bom despacho e para claresa de tudo por ser esta a mesma verdade mandei faser esta declaração em q.' me assigno Congonhas do Campo e de Junho o primeiro de 1758.

Do Ermitão *Feliciano* ✝ *Mendes.* »

Neste documento mandado escrever e assignar, porque elle ignorava ambas as cousas e firmava todos os seos documentos por meio de carimbo, elle revela todo o seo intento e sua fiel alma e cheia

de pensamentos da salvação eterna, em cujo ganho julgava bem empregados todos os seos bens presentes e futuros e todos os seos trabalhos e soffrimentos. Metteo o Ermitão mãos a obra e podia repetir como o real Propheta, possuido do mesmo pensamento de dar uma morada a seu Deus: *non dabo somnum oculis meis et palpebris meis dormitationem donec inveniam locum Domino, tabernaculum Deo Jacob.* (Ps 131 — 4) Os bens que o Ermitão possuia erão poucos, como nos revela: 600 8.as (720000, sendo, como era, a oitava ao preço de 1200). Comprou logo um muleque para seu companheiro de peregrinação e o resto empregou-o logo na obra da Capella. Por pessoa pratica mandou faser o esboço ou planta da obra e este serviço custou a somma de 3600.rs Por escriptura publica lavrada no Foro de Villa Rica contratou o serviço, com os Mestres d'obra, pedreiro, Antonio Roiz Falcato, carpinteiro, Antonio Gonçalves Rosa. Foi a Capella começada pela nave maior que chamamos vulgarmente *corpo da Egreja*. Para a residencia do pessoal do trabalho foi preciso construir casas pois que as que existião á margem direita do Maranhão ficavão improprias pela distancia. Em pequeno espaço de tempo ficou mui adiantada a obra, pois que, em 23 de 10br.º de 1759 o Vigario Jacome (assigna-se indistintam.te tambem Jayme) fes a visita official a capella, em vista da ordem provisional do Bispo, de 21 de Jan.º de 57, e achou decente e com os paramentos necessarios para a celebração do S. Sacrificio da Missa: isso certificava o Vigario em 2 de Abril de 1861, ao visitador do Bispo D. Manoel sobre o requerimento de Feliciano.

Em 1.º de Fev.º de 1760 Feliciano tinha requerido a licença de serem celebradas missas aos Domingos e dias santos. O Vigario se oppunha a esta pretenção como que lhe podendo perturbar as funcções parochiaes, mas o Bispo D. Manoel da Cruz não entendeo do mesmo modo e deu ao Ermitão benigno despacho, concedendo-lhe que o fisesse, mas ás 8 horas da manhã. Feliciano, alma bondosa, costumava emprestar os paramentos sagrados da Capella, para missas em outras e o R.mo Vigario julgava isso irregular, e o prohibio e Feliciano no mesmo requerimento inteira a autoridade, sobre o facto e esta permitte-lhe emprestar. Feliciano Mendes sabendo que vinha o visitador examinar suas contas, segundo a prescripção da carta regia e leis canonicas, preparou-as e encerrou as em 26 de Março de 1761. A somma total das entradas montava em 1265 8.as de ouro que em reaes são 1518000. Nas obras foi consumida essa quantia e a caixa estava em desfalque de 24200 (28 1[2 8.as). De feito aos 3 de Abril do corrente anno comparecia em Congonhas o visitador geral da Diocese, Dr. José dos Santos, Conego (penitenciario) e Reitor do Episcopal Seminario de N. S. da Boa Morte em Marianna, e fasia a visita official, á Capella que estava sendo construida por Feliciano, dedicada á honra do Sr. Bom Jesus de Mattosinhos, e accei-

tava em nome da *Egreja, pelas vezes de seu emprego*, a doação que de tudo fazia ao mesmo Snr. Bom J. o mesmo Ermitão e de tudo se lavrou acta na mesma data e logar. O Vigario so lavrou certidão de exame em 1761, declarando que fizera tudo em 1750 e só o lavrou perante o visitador, que com certeza o exigio para constar no acto, pois que ja sabemos que apesar da reluctancia do Parocho, ha muito ja se celebravão missas com ordem de D. Manoel da Cruz. Os doccumentos (1.ª) não declarão quaes as razões de tal Cargo mas é de crer se que Feliciano Mendes de procedimento e fé, reconhecidos pessoalmente do Bispo, tudo obtivesse pessoalmente ou que o Bispo não accedesse ás exigencias do Parocho Jacome, que como vemos procurava empecer os favores do Ermitão. O que porem e mais rasoavel suppomos é que todos os documentos tenhão sido remettidos ao Bispo e que fossem de novo lançados no Livro proprio onde não existião, conforme prescrevia a ordem regia. O resultado da visita foi um explendido triumpho e animação a Feliciano, pois que o acto lavrado pelo D.r José dos Santos é o mais possivel honroso como vê o leitor.

DOC. N.º 6

«O D.r José dos Santos Conego Peniten.ro e Reitor do Seminario de N. Senhora da Boa Morte Examinador Sinodal Juiz das Dispensas matrimonines e Governador Geral d'este Bispado.

Faço saber que visitando pessoalmente a Capella do Bom Jesus de Mattosinhos f.al d'esta Matris de N. Senhora da Conceição de Congonhas do Campo a achei com a decencia necessaria e louvo muito ao seo Ermitão o zello e fervor com que se ha no culto e veneração do mesmo Senr.; e actividade com que zella a nova erecção de seo Templo pelo que receberá do mesmo Senhor grandes premios nesta vida e na outra e recomendo m.to ao Rv.do Capellão para activar aos applicados ou devotos o exercicio da Santa Oração mental, e o da via sacra, mandando collocar as cruzes della por algum Religioso Franciscano dentro da Capella e que todos os Dom.os e dias Santos se rese o santo terço de N. Senhora ao qual assistirá o Rv.mo Capellão e não podendo elegerá outra pessoa pia e temente a Deus e fará todos os primeiros Domingos do mez se leve em procissão a Imagem da mes-

---

Nota 1.ª Pizarro V. 8.º dá a este Bispo um character atrabiliario fundando-se em ordens regias, que o reprehendem. Encontrando Parochos como Jacome pode um Bispo cruzar os braços ! Quanto ás ordens regias, sabemos-lhes o valor em relação aos deveres de um Prelado.

ma Senhora ao redor da Capella ou por onde for mais conveniente, cantando-lhe o terço e levando o Rv.mo Capellão atraz do andor a Imagem de Christo Senhor Nosso crucificado e para que se faça o d.º com maior solemnidade se fará com brevidade mais possivel hum Andor com perfeição e decencia necessarias, algumas opas brancas para com ellas vestidos carregarem no d.º Andor a Imagem da mesma Senhora para o que exortará o Rv.mo Capellão a seus applicados e devotos que concorrerão com as suas esmolas para este fim tão santo e do agrado de Deus Nosso Senhor e de sua Mai Santissima que lhes ha de remunerar, este serviço com premios, não só n'esta vida transitoria mas na da Bemaventurança eterna por que é certo que quem pratica tão louvavel exercicio, ja nesta vida goza um signal mui claro de vir a ser alevantado entre os Cidadãos da gloria por meio eficaz da Suprema Rainha dos Anjos Maria Santissima Senhora nossa por cuja mão correm como diz o seo servo e Melifluo D.r S. Bernardo, todos os beneficios de Deus: a qual procissão se fará nos ditos primeiros Domingos do mez a horas que não estorve ou embarasse a prossição do santo terço que da Matriz custuma sair, e porque esta devoção mais se radique nos corações dos fieis mando ao Rv.mo Capellão que então for, que todos os dias de N. Senhora que forem de preceito, leia á estação da Missa um dos seos prodigios ou exemplo, por algum Livro devoto; o que terá pena de se lhe extranhar, e ser punido arbitrariamente: e para que a este Rv.mo chegue a noticia de todos, a publicará o Capellão em todos os Domingos e dias santos: pena de suspenção *ipso facto*. Dada nesta Freguezia de N. Senhora da Conceição de Congonhas do Campo aos 3 de Abril de 1761 Eu José Soares Aranha Brandão Secretario da visita geral q.e o subscrevi.

O Visitador Geral Dr. José dos Santos.» Neste documento o m.mo Visitador louva o zelo do Eremitão: estabelece a devoção do Terço cantado na forma de procissão ao redor da Capella com andor levando a Imagem da SS. Virgem e o Capellão com o Crucifixo na mão sendo o andor carregado por 4 pessoas vestidas de opas brancas: E' a forma pela qual ainda hoje se fazem essas devoções em todo o Estado de Minas. Manda ainda o visitador que nos dias de preceito dedicados pela S.ta Egreja á SS. Virgem o R.m Capellão leia em algum livro devoto, ao povo, algum prodigio da Rainha do Céo.

Urge tanto o Visitador que impõe suspensão ao Capellão, si não o fizer na Missa Conventual. Já em 1762 a Capella tem seu proprio e particular Capellão o P.e Francisco de Paula Nascentes; com quem se correspondia officialmente a Curia Episcopal em os negocios do Sr. Bom Jesus. Neste anno o Ermitão, devoto de S. Francisco de Paula, requereo collocar sua Imagem em um dos altares lateraes da Capella, adrede construido, o do lado do Envangelho. D. Manoel da Cruz em 29 de Março despachou favoravelmente o requerimento de

Feliciano e ordenava ao Capellão P.e Nascentes que benzesse a Imagem e a collocasse em seu lugar. O incançavel Feliciano não afrouxava um apice do seu zello nem se arrefecia um momento no serviço d'Aquelle a quem voluntariamente se dedicou. Applicava todos os meios e fazia todos os esforços não só exercendo seu serviço pessoal mas o dos 2 muleques que comprára só com esse intento. A tal que nas contas que fechou a 30 de Agosto de 1764, para presta-las ao visitador da Diocese, apresentou tres dobros da arrecadação passada. Entrarão 3513 oitavas (4:156$070). Percorrendo-se as verbas de entrada já se vê a propagação fervorosa da devoção do S.r Bom Jesus, e os portentos que operava em beneficio dos que o invocavão, pois vemos lançadas a cada passo verbas testamentarias ; doações de casas ; terras, escravos, e as esmollas chovendo dos extremos pontos de Minas, e ainda de outras Capitanias ; affluencia consideravel de romeiros, e quantidade tal de cera em velas que tiradas as do consumo, o Ermitão, supria com o excedente as freguezias circumvisinhas. O que porem mais prova a frequente peregrinação á Capella do Sr', é o rendimento crescente da caixa ou cofre que Feliciano estabeleceo para colher as esmollas dos fiéis e o da sua caixinha de pedinte que conduzia em viagem. A ponctualidade, que tocava ao escrupulo, dos lançamentos que mandava fazer, nenhuma duvida nos deixão ao exame dessas particularidades. Não chegavão comtudo essas esmollas para fazer face ás obras que não paravão um dia ; e o Ermitão neste anno foi obrigado a tomar de emprestimo 70 oitavas (84000) para satisfazer o pessoal empregado, declarando pagar esse emprestimo das esmollas futuras; tanta era a confiança que lhe dava a experiencia da devoção do povo ao seu Protector. Estava vaga a sé de Marianna pela morte de D. Manoel da Cruz em 1764. A Metropole, com os embaraços e difficuldades que sempre oppoz á colonia, nessas materias, não tinha ainda entrado com a S. Sé em accordo sobre o nome que devia ser designado para Bispo. Portugal tinha roto suas relações com a Santa Sé na lucta encarniçada contra os Jesuitas, e o poltrão e libidinoso D. José, a instigaçõesdo violento e trefego ministro, o secretario Carvalho, deixára por isso vaga a Egreja Mariannense, por muitos annos.

Foi nomeado o P.e Joaquim Borges Figueirôa, que mandou tomar posse pelo P.e Xavier Rua e não veio a sua Diocese, gozando em Lisbôa de seus proventos até ser nomeado Arcebispo da Bahia em 1772. O capitulo, conforme as leis canonicas, elegeo o seu capitular e nomeou visitadores ordinarios para as diversas zonas da Diocese para facilitar a cada um o serviço, e a todos o recurso. Foi nomeado para as Comarcas de Marianna, Villa Rica e Rio das Mortes, que abrangião então mais de um terço da Capitania, do centro para sul e sudoeste, o R.mo D. Francisco Riba da Silva, Protonotario Ap. Conego da Cathedral de Marianna, Vig.r amovivel da freguezia de N. S.a da Conceição de Matto Dentro (conceição do serro) comarca da Villa

do Princepe (serro frio). Este aos 31 de Agosto de 1764 achou se na Capella do Sr Bom Jesus em cumprimento de seu officio. Sua aprovação ás contas é um hymno de louvor ao Ermitão. Esse fervoroso devoto que é o Feliciano Mendes, interessante figura popular que representa o alicerce do grande edificio que lá vai pondo por fora 1 e meio seculo, cada vez mais glorioso e cheio de maravilhas da graça e omnipotencia do Sr. Bom Jesus, vai desapparecer das nossas vistas baixando ao tumulo em 23 de 7br.º de 1765 depois de 8 annos de reaes serviços a esta instituição: 12 mezes e 23 dias antes de morrer, teve a consolação de prestar suas ultimas contas e ouvir as palavras gratas e animadôras da autoridade divina, que confirmava seus esforços e sacrificios, e tomava a seu cargo com providencias energicas, a obra querida que ia deixar, mas que o Sr. Bom Jesus não deixaria jamais. O zeloso visitador diocesano deixava registrado o termo de sua visita (31 de Ag.to 64) onde louva de *Pio e Catholico o zelo de Feliciano Mendes de quem muito espera para a gloria do Sr. Bom Jesus*. Toma diversas providencias que nos revelão, que se ião introduzindo abusos, insuperaveis á vontade do Ermitão, mas inherentes ás cousas de Deus, quando nellas se immiscue, por força de circumstancias, o terrivel Deus Pluto *meum et tuum frigidum illud verbum* na frase de S. Chrysostomo. A primeira providencia foi ordenar que dentro em 2 mezes mande o Ermitão *fazer uma mesa com duas gavetas seguras, uma com duas chaves guardadas por diversos, com abertura superior para os fieis deitarem por ella as oblações de dinheiro ou ouro, por sua propria mão, e ninguem poderá mais pegar nellas. Só os serventes da Capella terão cuidados de dizer e dar parte dos fieis que trouxerem as esmolas, o logar em que as hão de lançar. Das quaes chaves terá o nosso irmão Ermitão uma, e a outra um sacerdote de sua eleição.* Vê-se aqui claramente o dedo de Feliciano que vendo os abusos praticados e não os podendo impedir por autoridade propria sem offender talvez, pessoas que não deveria, pede á autoridade competente o faça. Mais se verifica este juizo vendo a recommendação do visitador ao Sacerdote que elegeo o Ermitão, pedindo muito que o auxilie e vá com elle todas as vezes que tiver de abrir a gaveta e faça para elle o lançamento no L.º de Receita e o dinheiro *ficará em mão do Ermitão* para os gastos das obras da Capella.

A outra gaveta para guardar medidas e outros pertences. Continua o visitador tomando providencia contra o abuso de que diz elle, está *informado e é certo*: de sacerdotes *menos conhecedores de seus deveres, solicitarem missas dos fieis romeiros por si ou interposta pessôa e os que assim praticarem ficão suspensos ipso facto*. Ordena ao Ermitão tenha um caderno especial e nelle tome assento das missas e suas esmolas e reparta com igualdade entre os sacerdotes. Investe logo contra sacerdotes que, *com capa* de beneficio para a Capella, acceitarem missas com menor esmola que a estabelecida na Diocese sob a mesma

severa pena ; e a de escommunhão é cominada ao secular que offerecer esse contracto. Manda por fim que no prazo fatal de 3 mezes, com pena de interdicto crêem um Livro para a Escripturação que até essa data era feita em cadernos avulsos : outro para nelle se lançar o inventario dos bens do Sr. Bom Jesus, os quaes ambos serão por elle visitador numerados e rubricados. Ordena que estes mandamentos sejão lidos em 3 dias festivos na missa conventual. O R.mo P.e José Cabral de Mesquita em 20 de 9br.e desse mesmo anno certificava ter cumprido o mandato. Parece porem que incorrerão no interdicto sobre o mandamento da creação dos Livros; por que em 1.° de Janeiro de 1758 o Capellão Joaquim José Nascentes requereu suspensão do interdicto lançado em força dessa ordem do visitador. Feliciano Mendes morreo não levando, ao menos a consolação de serem seus ossos sepultados junto ao glorioso Bom Jesus. Em viagem de esmolas, morreo em Antonio Pereira, a duas legoas de Marianna, onde tambem legendas, atribuião grandes favores á SS. Virgem com a invocação da S.a da Lapa, nome dirivado do lugar onde referião ser a fonte de seus prodigios, que é uma lapa calcaria : não morreo Feliciano junto ao Filho, mas bem junto ficou da Mae : bens, objectos de viagem e o dinheiro que tinha, forão remettidos ao successor de Mendes por Antonio Corrêa da Cruz, em cuja casa morreo. O inventario prescripto pelo visitador foi feito por morte do Ermitão. Consta este de 222 verbas de objectos diversos moveis, immoveis e semoventes e entre estes 13 escravos, sendo um casado e tendo uma filhinha. A Capella estava armada e apparelhada com alfaias para se celebrarem missas em 3 altares simultaneamente. Já possuia a grande Imagem do Sr. Bom Jesus Crucificado no altar mor e muitas outras menores. Os objectos dedicados ao culto não forão avaliados mas só descriptos e os avaliádos, pelo preço d'então, montarão em 2:022$502 não incluidas dividas e outros objectos cujos valores não vem declarados. O Ermitão tinha construido uma casa para estalagem, e estava servida dos objectos necessarios á especie. Junto tambem montou uma taverna. Tudo isso como fonte de renda, mal ou bem comprehendida, pouco importa, mas com o mais santo zelo e irrecusavel bôa fé !

O bom do Ermitão já via introduzir-se mistura de sagrado com profano, talvez entendendo que por este meio chamava concurrencia. Entre os objectos descriptos deparamos com 7 baralhos para jogo. Tinha tambem tomado *datas mineraes* acima e abaixo da Capella ; ou fosse para alargar seu ambito ainda muito estreito ou que o Ermitão como portuguez da epocha, fosse apaixonado pela mineração e nella depositasse ainda esperanças : erão 321 datas.

Todos estes objectos forão entregues ao novo Ermitão, pelo Irmão Leandro, que foi, ao que parece, inventariante junctamente com o R.mo P.e Antonio José Moura, que tudo escreveo e ambos en-

tregarão a Custodio Gonçalves de Vasconcellos, que se acha assignado no termo de entrega e posse. Esse inventario faz referencia a outro feito na — *Fazenda dos Geraes* — comprada por Feliciano, mas deste nada consta no archivo, senão duvidas fundadas em rasões juridicas, se essa Fasenda não pertence ainda ao Sanctuario. O Irmão Leandro que dizemos, ha pouco conhecido, era um auxiliar do Ermitão Mendes, e sahia tambem com a caixinha appensa, esmolando ao longe, para as obras da Capella: como este, havia outros, divididos por diversas zonas da Capitania. Com data de 10 de Março de 1766, O R.mo Cabido de Marianna, *sede vacante*, passava a Vasconcellos uma extensa provisão, na qual o estabelece successor do Ermitão Feliciano Mendes. Confere-lhe todos os poderes de seu antecessor, nomeia-o *administrador, zelador e benfeitor* da Capella e todos os pertences offerecidos ao Sr. Bom Jesus, ja então apregoado Thaumaturgo, por todas as partes, representado visivelmente por sua gloriosa Imagem que era causa occasional de todos os milagres. E' justo copiemos as palavras do documento capitular... *zelará como deve as esmolas e offertas que os fieis offerecem ao mesmo Senhor Bom Jesus pelos milagres e prodigios que continuamente está fazendo*. Este documento foi lançado no L.º da Irmandade em 1769, copiádo do Original existente no Cartorio Ecclesiastico. Está assignado por João Roiz. Cordeiro, Conego Magistral que em 1766 tinha requerido collocar na Capella do Sr. Bom Jesus uma Imagem de S. João Nepomuceno, e ali fazer uma festa de S. Antonio, com exposição do SS. Sacramento. Antonio Vieira da Cruz: Francisco Xavier da Silva; este era D.r Governador, Provisor e Vigario Geral da Diocese. O novo Ermitão contudo só se declara investido do cargo e de posse de todos os bens da Ermida a 4 de 8br.º de 1767, quando começou a trabalhar, como seu antecessor, na continuação e conclusão das obras encetadas. Em 7 de Janeiro de 1768 o P.e Capellão Joaquim José Nascentes requer, por cautella, a licença da collocação, no altar, da Imagem de S.to Antonio que la estava, por não ter encontrado no Archivo a ordem para isso. Na mesma data requereo elle licença para celebrar nos dias festivos alem de 8 horas, o que lhe foi concedido até as 12 horas com a clausula porem de não se tangerem os sinos. Este requerimento e despacho erão feitos sob a base de beneficio a romeiros e a sacerdotes estranhos que vinhão de longe a cumprirem seus votos. Só em 5 de Junho de 1769 era assignada em Lisbôa a nova provisão regia d'El-Rei D. José e remettida pela mesa de consciencia e ordens, revestindo o novo Ermitão Vasconcellos, dos poderes que elle ja tinha e exercia havia 2 annos e 8 mezes. Esta ultima foi registrada em Marianna em 1770.

No espaço, de vaes e vens, de ordens e provisões, o novo Ermitão continuava seu trabalho. Caixinhas espalhadas por todos os

povoados e sertoes de Minas. Mais que isso; a affluencia sempre crescente de fieis que ja consideravão o alto do Maranhão, como outr'ora o povo de Israel, o do Sião, trazião abundancia de outras esmolas e as obras da Capella sempre e sempre em progresso. Entre os doadores apparece o fallecido Bispo Diocesano, que em verba testamentaria legou 880$000. Vasconcellos, de commum accordo com partes, desfez alguns negocios feitos por seu antecessor por lhe não parecerem vantajosos, v. g. de escravos, entregando-os aos vendedores: vendeu tambem uma chacara que Feliciano comprara. Com estas diligencias e economias apresentava em 1769 o rendimento de (8:350$) em data de 4 de 8br.º e em 9 de Abril de 1772 fechava suas contas com a somma de 385$000. Em 31 de Julho de 1773 com a somma de 1:950$000; entrando nesta ultima o rendimento da Fasenda dos Geraes na importancia de 250$. Nota-se uma diminuição sensivel nas entradas, de anno a anno, e bastantes sintomas de resfriamento de fervor. Qual será a rasão? 1.ª a diminuição sensivel dos viajantes com as caixinhas que tem sido uma das bôas fontes de renda; 2.ª a falta de exame e sancção da autoridade Ecclesiastica, desde a ultima conta prestada por Feliciano Mendes em 1764, mais de anno antes de sua morte. Só em 1773 appareceo o D.r P.e Francisco Xavier Rua Procurador, Provisor e Vigario Geral do Bispado, para tomal-as. O bom senso popular adivinha que sem as vistas da autoridade, a bôa ordem por algum tempo mantem-se, mas o descuido humano... invade e dentro em pequeno espaço penetra a corruptella e esta em materia de dinheiro produz a desconfiança e descredito de qualquer instituição.

As contas prestadas foram julgadas bôas e approvadas por sentença firmada em 1.º de Agosto de 1773 neste arraial de Congonhas onde era vindo o Provisor Rua.

Nas mesmas verificou-se a favor do Ermitão Custodio o saldo de 580$000, do qual fez o mesmo doação ao Snr. Bom Jesus. Esta declaração está assignada pelo doador com lettra mui diversa da sua anterior: o contexto não vem escripto pelo seu secretario ordinario.

Em um logar da pagina um tanto extranho, e na mesma Sentença do R.mo Provisor Rua e por sobre ella faz suspeitar acção mui posterior intercalada, com data proposital, escripta por mão tremula, talvez moribunda: questão quiçá de consciencia de quem se acha á barra do tribunal Divino. E' possivel seja a mais forte razão do decrescimo das esmolas: a desconfiança popular. Nota-se tambem que o R.mo Provisor dando as contas

por bôas e valiosas, o faz friamente e regatêa os elogios enthusiastas de seus antecessores ao Ermitão Mendes. A instituição e administração de Mendes era a do devoto grato e convicto: a de seu successor era a do calculista, não digo hypocrita, mas dos que entendem nestas cousas corrigir a mão da Providencia com espertesas e meios humanos. Começa um facto para o qual chamamos de vez a attenção do crente e é: que toda a vez que as administrações quizerão mercadejar nesta santa e providencial instituição o Snr. Bom Jesus timbrou em manifestar ás claras, que Aquelle que expulsou do Templo os mercadores, não obstante as escusas de objectos para o Sacrificio, não podia pactuar com meios reprovados pela lei da S.ta Egreja, não obstante invenções mais ou menos innocentes, não contando as positivamente culpadas. A *Fazenda dos Geraes*, fóra á muitas legoas do centro administrativo, era uma fonte de prejuisos para o Sanctuario.

Ou por má administração ou porque fossem as terras de inferior qualidade, não produzia para o consumo proprio: tudo era feito a peso de dinheiro e o resultado nullo, vendendo-se de longe em longe cousas insignificantes e imprestaveis: era força desfaser-se de tal cancro ou reformar o movimento.

Em 21 de Agosto de 1773 o R.mo Visitador examinou pessoalmente a Capella, e encontrou a bem ornada e capaz dos actos do culto divino e disso lavrou acta na mesma data.

Nesta epocha estava terminada a Capella-Mór e a requerimento do Ermitão administrador o R.mo Padre Provisor autorisou, ao Parocho Padre Jacome Pacheco, a visital-a e achando-a apta, benzel-a na forma do Ritual Romano, e trasladar as Imagens a seus respectivos nichos ou altares. A Sé estava vaga pela nomeação de D. Figueirôa para arcebispo da Bahia em 1772 e não sabemos em que character continuava o seu administrador Xavier Rua. Em 24 de Maio de 1775 o R.mo P.e Jacome certificou ter visitado, approvado e bemto a Capella-Mór, nos termos da Provisão, ficando assim entregue ao culto publico até hoje continuado. Uma grande revolução economica operou o Ermitão Custodio d'ahi em diante, não constando dos documentos si motu proprio ou a mandado das autoridades Ecclesiasticas, em vista das inconveniencias das propriedades. No decurso de 1.º de Agosto de 1773 a 31 de 10br.º de 1775 o Ermitão Custodio de Vasconcellos vendeo muitas terras, não constando de nenhum documento a licença para dispôr desses immoveis ecclesiasticos. Em 1774 desfez negocios de algumas terras compradas por Feliciano Mendes. No espaço de 6 de Maio desse anno a 31 de 10br.º de 1775 vendeo sesmarias por 100$000: não consta de quantas, nem onde demoravão: a Sesmaria da Picada por 181$000: a *Fazenda dos Geraes* ao P.e Alexandre José de Souza por 2:240$000 por praso de 7 annos sendo o primeiro pagamento de 440,200 e os outros de 300$000 annuaes. Não

consta o saldo dessa divida e veremos como foi em tempo reclamada.

Logo que Custodio tomou posse de seu cargo entrou a liquidar as dividas deixadas por seu antecessor e montavam em 2:176$200 incluindo tratamento, na doença, e funeral do Ermitão Feliciano em Antonio Pereira. Pela conta lançada vê-se que foi Feliciano sepultado com toda a solemnidade, como era justo o fosse um homem que tanto trabalhou em honra ao Snr. Bom Jesus. A despeza com seu funeral foi de 100$000 que nesses tempos poucos grandes senhores dispenderião em os seus pomposos enterros. As mais dividas eram todas constantes de serviços e materiaes para a construcção da Capella. Na administração do Ermitão Vasconcellos de 1 de 8br.º de 1765 a 19 de Junho de 1776, 10 annos 8 mezes e 15 dias foi grande o movimento de tractos, distractos e serviços.

Além dos já narrados, foi nesse periodo que se terminarão as obras da Capella, Capella-mór e Sacristias do Sanctuario, obras de cantaria, alvenaria, grades de ferro, rebocos, madeiramento, telhas, tintas douraduras etc. E' curioso individuar algumas.

Pelo official de cantaria Domingos Antonio Dantas, depois bemfeitor do Sanctuario, dando-lhe terras, mandou accrescentar para cima as torres, até então baixas ao nivel do telhado: atravessar na Capella uma linha de ferro como garantia das paredes lateraes: collocar varões de ferro nas setteiras da Capella: fazer novo arco no limite da Nave principal e da Capella-Mór. Por Manoel Roiz Coelho mandou concluir e ornar os altares lateraes, fazendo-lhes as talhas.

Pelos irmãos João Glz' Rosa e Antonio Glz' Roza mandou terminar a obra de carpinteiro e por Francisco de Lima a da Capella-Mór.

Contractou com Thomaz Maia por 12$000 a limpeza de toda a obra de cantaria da Capella, pulpito, portaes, pilares, etc. Por contracto com David Vieira Urzedo mandou collocar grades de ferro nas janellas da Capella-mór, e com José Gomes nas janellas das Sacristias. Conctratou com Francisco Valderato as vidraças e assentamento das mesmas na Capella-Mór, e com João Antunes de Carvalho os ultimos ademanes das obras do côro. Terminados esses serviços deu mão ao rebocamento de toda a Capella e em seguida ao oleamento e pinturas. Incumbiu-se Bernardo Pires da Silva das pinturas da Capella-Mór em fins de 1774. Neste mesmo anno João Glz' Rosa terminou as cortinas do côro e o Oratorio que se acha sobre o arcaz da Sacristia.

Era intenção do Ermitão construir tribunas na Capella-Mór e para isso lavrou contracto com o mesmo empresario Rosa, mas não sortio effeito e nesse sentido nada mais encontramos.

Com todas essas despesas forçadas e urgentes teve ainda o Ermitão meios para mandar fazer no Rio de Janeiro uma lampada de prata

no valor de 502$000 que pagou tirando adrede esmolas aos fieis. No anno de 1900 entre objectos velhos abandonados ao canto foi encontrada uma lampada: parecendo de prata o administrador pretendeu restituil-a a seu uso; examinada, era puro cobre galvanizado. Não havendo noticia de outra que tivesse existido, parece que era a do Ermitão, que em boa fé foi victima dessa grande fraude. Com os mesmos meios, um rico serviço de ornamentos brancos para missa e benção solemnes, e esses por incuria e desmazelo dos respectivos guardas se acham em concerto na casa das Irmãs de Marianna, a ver si é possivel restaura-los no seu explendido matizes primitivos.

Achão se completamente estragados pelas goteiras da sacristia, mas ha esperança de aproveitar os lindos bordados do mais fino ouro que resistirão ao desleixo dos administradores e á acção do tempo.

Custarão elles 584$000: hoje será serviço para 10 ou mais contos de reis.

João de Carvalhaes dourou o altar lateral de S. Antonio e em 29 de maio de 1776 recebeo a importancia de seu trabalho e a 6 de Junho Bernardo Pires recebia tambem a sua, por igual serviço no outro lateral de S. Francisco. No dia 29 de Junho desse mesmo anno de 1776 terminava sua existencia terrena o Ermitão Custodio de Vasconcellos com quasi 11 annos de serviços ao Bom Jesus e por pouco teria assistido terminarem-se as obras de sua Capella, tendo-as elle impellido com muito zelo. Nota-se na administração deste Ermitão alguma falta de orientação firme que com certeza não se lhe poderá levar á culpa e nem servirá de prova à má vontade ou desperdicio: são erros humanos. Assim notão-se feituras e destruição de obras com teias de Penelope: vendas de escravos e logo compras; vendas de terras e acquisição em seguida: contractos de obras, distractos das mesmas, e logo contractos mais dispendiosos em identicas condições.

Foi homem trabalhador, mas ou não fosse necessario sahir, ou o fosse estar apé quedo a testa das obras mandadas, não tomou sua caixinha como Feliciano Mendes para ir longe provocar a charidade em prol de sua acriciada devoção e gratidão ao Sen.^r Bom Jesus. A nota da morte e ultimas despezas feitas por Custodio é tomada pelo R.^mo P.^e Francisco de Paula Nascentes, que parece ter sido quem, ao commum, fazia a escripturação pelo Ermitão, como é prova a caligraphia. Era este R.^mo Sacerdote o capellão do Sanctuario e nenhum documento nos diz o quanto do cargo recebia. Nesse character foi administrador interino até que fosse outro nomeado. Succedeu-lhe o fiel Ignacio Gonçalves Pereira, por uma portaria do Ex.^mo Vigario Geral, Padre D.^r José Justino d'Oliveira Gondim, à ordem de S. Ex.^cia R.^ma Sen.^r D. Bartholomeu Manuel Mendes dos Reis, então Bispo Diocesano.

Não é conhecida com precisão a epocha da nomeação deste Prelado, é certo comtudo que nesta data era seu procurador o D.r Gondim.

A portaria e a posse tem a mesma data, 28 de Junho de 1776, o que prova o acto pessoal e local do representante do Ex.mo Bispo, merecendo já a fundação os cuidados da auctoridade pelo incremento que tomarão a devoção e o fundo pecuniario da mesma, e a necessidade de garantir com zelo os bens sagrados do Sen.r Bom Jesus. A provisão de nomeação de Ignacio é uma copia d'aletra da de seu antecessor escripta pelo escrivão interino José Joaquim de Oliveira Gondim (2).

No mesmo dia da morte de Custodio, fez o Capellão arrolamento de todos os bens com o mesmo encontrados, para proceder, como o fez, á entrega ao novo administrador. Ao primeiro relance d'olhos sobre esse documento nota se o abuso crescente dos emprestimos de quantias, de vendas de bens immoveis e semoventes, a prazo, a particulares, sem garantias. No inventario de Feliciano montavão essas dividas a 300$000, provavelmente em giro de adiantamento d'empresarios, quantia que Feliciano colhido pela morte, longe, não pôde

---

(Nota 2) Mons.r Pizarro Mem. V.º 8.º parte 2.ª pg. 254 e Candido Mendes seguindo-o Dir. Ecc. V. 2.º p. 681, fallão de D. Bartholomeu, como 3.º Bispo de Mariana entre Figueirôa e Pontevel, por conseguinte entre 1772 e 1778, e não vindo á sua Egreja de Mariana. Os documentos que encontramos no archivo do Sanctuario vem trazer uma indecifravel confusão sobre este Prelado, em relação ao que affirmão esses historiadores. Expomos os factos e outros que estejam munidos de melhores documentos elucidem a questão. Realmente em 1776 o Dr P. José Justino d'Oliveira Gondim, como Procurador de D. Bartholomeu aos 28 de Junho, assignou a Provisão de Ignacio Glz. Pereira, e o fez pessoalmente em Congonhas. Em 5 de março de 1778 abria ali de novo, e pela ultima vez sua visita como Procurador e Vigario Geral do mesmo Prelado. Nesse anno em [illegible] foi eleito Bispo D. Pontevel. Até aqui de accordo. Existe porem no Archivo outro facto que nos descontenta ao todo.

Na administração de Maia Britto, de 1790 a 1791 L.º de Receita a fls. 25 e de Despesas fs. 24, temos as contas tomadas em Marianna por esse Prelado, com sua propria assignatura, *[illegible]*, e isto veremos no decurso da relação. Nos mesmos L.os a fs. 23 outro acto do mesmo Prelado em Marianna, aos 16 de Junho de 1792. Em ambos era seu Secretario o P.e Jose da Costa Ferrão. O retrato deste Prelado lá está a oleo na sala de honra do Palacio Episc. de Marianna. O que me parece rasoavel é que ficasse de nenhum effeito sua primeira nomeação, por não ter elle vindo pessoalmente á sua Egreja, e depois da morte de Pontevel em 1787, foi reconduzido e então fica seu 2.º logar entre D. Pontevel e D. Cypriano eleito em 1798, ficando assim preenchida a enorme vaga aliás existente de 1787 a 1796.

arrecadar ou descontar. No arrolamento presente avoluma-se a quantia em 3:000$000 que, como explicão as notas do documento, forão quasi totalmente perdidas. A mais do passado arrolamento por morte de Feliciano tem o presente uma serie de casas com um só corredor, servindo de residencia ao pessoal de trabalho, capellão, etc., tambem a estalagem sempre arrendada a extranhos, e não consta dos documentos recibo algum desse arrendamento. Mais uma morada de casas de telhas com pateo murado; gado vaccum e muar difficil de comparar se pelas continuas mudanças que se davão pelas vendas e trocas.

No dia 19 de Julho de 1776, o novo Procurador Ignacio Gonçalves começava seu trabalho e responsabilidade. O abuso não se tinha introduzido só nos bens materiaes, não destinados ao Culto. O prejuiso constante para o Sanctuario, pelos emprestimos de alfaias, obrigou a auctoridade eclesiastica a tomar providencias energicas. O D.r José Justino Gondim a 27 de Junho do mesmo anno compareceu em Congonhas, e depois de examinado o inventario de Custodio, entregou os bens ao novo administrador cominando pena de excomunhão *ipso-facto* a quem emprestasse ornamento a qualquer Egreja e suspensão ao sacerdote que o fizesse, excepto para a festividade do Orago da Matris. No fim de 1 anno e 3 mezes, 30 de 7br.o de 1777, fechava Ignacio Gonçalves suas contas apresentando uma receita de 1:716$000 e de despesa 1:706$000. Nesse pequeno espaço não foi inerte a administração. Em face dos rendimentos fez Ignacio os serviços; dotou a Capella com objectos do culto. Mandou fazer um resplandor de prata para a grande imagem do Crucificado que se acha no altar-mór, o qual não appareceo no inventario de Mendes: e no de Custodio declara-se perdido ou desfeito sendo substituido na imagem por um de papelão. Mandou mais fazer a chave do Sacrario, os grandes anjos que servem, no altar-mór, de tocheiros, os grandes confessionarios fechados, custodia, ambula, thuribulo com naveta de prata: mandou fazer o arcaz da sacristia e os grandes espelhos que se achão na mesma.

Contractou a construcção do bello atrio que circumda o Templo do Sr. Bom Jesus, 1 anno 8 mezes e 16 dias, depois aos 5 de março de 1778 o D.r P.e José Justino d'Oliveira Gondim abria sua visita pastoral de correcção no Sanctuario, para examinar as contas do administrador, com o mesmo characteo de representante do Ex.mo Sn.r D. Bartholomeo. Desta vez trazia como secretario Mauricio José de Castro: devemos suppor ser sacerdote, mas não consta dos documentos. Era Capellão o P.e Francisco de Paula Nascentes.

Exarou o representante do Prelado honrosa portaria louvando muito o zelo do Capellão e do administrador *que se empenhão em promover o culto d'aquella devotissima Imagem e augmento de sua Capella, a qual achei completa e primorosamente ornada e paramentada.*

Exhorta muito em nome de S. E.ᶜⁱᵃ Re.ᵐᵃ a perseverarem nesse bom caminho.

Passando a examinar as contas as deo por boas e fieis.

Desapparece Gondim. Cessa portanto de ser Bispo D.Bartholomeo, cujo representante era, tendo sido eleito em 10 de 8br.º de 1778 e confirmada a eleição pelo St.º P.º Pio 6.º para Bispo da Diocese D. Fr. Domingos da Encarnação Pontevel, que só fez sua entrada solemne em Marianna em 1780.

Continuou o administrador no afan de prover o templo do necessario para o esplendor do culto e muitas minudencias não ha mister notar, por entendidas, pois todos sabem o que ha de usual nos actos diarios e grandes solemnidades da Egreja.

Não posso contudo deixar de entreter o leitor descrevendo uma curiosidade : é um ostentorio ou Custodia de metal prateado, contendo diversas reliquias preciosas, circundando o Santo Senhor, doada pelo Vigario das Congonhas de Sabará Jeronymo de Sá Vilhena com ainda mais curiosas authenticas que foram todas transcriptas no inventario ou lista do administrador. Deixamos de trasladal a por julgarmos inutil, mas acha-se no archivo. Essa peça ainda hoje existe na sacristia do Sanctuario e alguns dos altares. Em 28 de Fevereiro de 1779 o administrador Ignacio firmava suas contas fechadas d'1 anno e 4 mezes, tendo a receita de 2:047$500 e a despesa de 204$900.

Pequeno era o saldo,mas as obras sem interrupção seguirão. Todo o favor dos administradores convergia para o embelesamento do Templo, foco que era das romarias e da curiosidade popular, que se avolumavão dia a dia e já ao longe se fazia sentir a graça miraculosa da Imagem thaumaturga do redemptor do mundo. O Guarda-mórᵉ João Nepumuceno, de elevada posição social e artista emerito, tomava a seu cargo as pinturas do corpo ou nave maior da Capella e Thomaz de Maia Britto, empresario da construcção do Atrio proseguia com zelo, cercado de grande camaradagem, o seu amado trabalho. Francisco Vieira Cervas, estatuario terminava o trabalho que aceitára de fazer os grandes anjos do altar-mór, em numero de 4, que ahi estão, affirmando a competencia do seu autor. Nessa mesma epocha. não nos determinando os documentos data precisa, o administrador requereo e obteve por provisão, licença para sepultar, na Capella, as pessoas da casa. O facto mais momentoso que occorreo neste anno foi ter a Capella e devoção do Snr. Bom Jesus, obtido do SS. Padre Pio 6.º diversos breves concedendo muitas e extraordinarias graças aos irmãos e mais fieis devotos. Noto de passagem que todos os bens referem-se a irmãos e tão claramente que os distinguem na concessão das indulgencias ; e no entanto nada encontramos até esta data, que dê a conhecer essa irmandade canonicamente institutida. E' possivel que de accordo

com o Ex.mo Diocesano, tivessem lançado as bases da compaternidade, para poderem obter os favores solicitados da St.a Sé Apostolica por intermedio de procuradores em Roma, e só depois tivessem de facto redigido seus estatutos e dado corpo a sua existencia projectada.

Nem podemos suppor outra cousa, visto a vigilancia e zelo que tem mostrado a autoridade ecclesiastica por esta instituição, e a competencia do Diocesano na especie.

Pode tambem acontecer que esses documentos tenham, como muitos outros, sido victimas da incuria das administrações desidiosas que parecem um characteristico profanador das glorias do Snr. Bom Jesus nesta instituição, na qual o poder e vontade do misericordioso Salvador não tem encontrado maiores obtaculos e mais decididos inimigos do que nos que tem sido escolhidos para dirigirem seus destinos materiaes.

Estes 8 Breves se achão hoje impressos e collocados n'um quadro na Sacristia do Sanctuario, lembrança feliz do P.e Flavio Ribeiro de Almeida que assim os livrou do naufragio mui provavel das traças e dos desleixos da Secretaria e da Irmandade, como aconteceo com os congeneres concedidos ao Snr. Bom Jesus de Mathosinhos da Conceição do Serro, completamente desapparecidos até hoje, por mais esforços que se tenhão feito em sua busca. O primeiro breve datado de 19 de Fevereiro de 1779, 4.º anno do Pontificado de Pio 6.º sendo Secretario o Cardeal Innocencio Conti, concede com as exigidas condições de taes graças, indulgencia plenaria no dia do ingresso na Irmandade, e na hora da morte. Concede mais a mesma indulgencia, uma vez por anno, em um dia determinado pelo Ex.mo Ordinario; concede 7 annos e 7 quarentenas.

Por qualquer acto de devoção ou charidade com os irmãos 60 dias: todas essas indulgencias applicaveis ás almas do Purgatorio. O 2.º Breve datado de 1.º de Março de 1779, 5.º anno do mesmo pontificado, assignado pelo mesmo secretario, estende essas graças a um dia de cada mez, com licença do Ordinario, em communhão geral dos irmãos, cumprindo as prescripções canonicas. O 3.º Breve, da mesma data assignado por Bernardino Mariscolto, substituindo a Conti, estende as mesmas graças aos irmãos ausentes, legitimamente impedidos, e aos enfermos. O 4.º Breve, da mesma data e assignatura, concede altar privilegiado, com indulgencia plenaria, ás almas dos Irmãos fallecidos: isto é no altar-mór da Capella: nos lateraes somente no dia do obito ou deposito do Irmão. O 5.º Breve de 3 de março do mesmo anno, estende essas prodigiosas graças, não já somente aos irmãos, mas a todos os fieis que cumprirem com as condições prescriptas.

O 6.º Breve, datado de 6 de Março, tudo do mesmo anno, concede as mesmas graças a quem fizer a novena de visitas e actos prescriptos, uma vez por anno somente.

D'ahi nasce o grande Jubileo que a devoção popular tem firmado com todas as provas de uma crença inabalavel nos portentosos milagres, operados a granel, pelo Snr. Bom Jesus. Começa elle aos 8 e termina aos 14 de 7br.º com a benção Apostolica. A Irmandade segundo as circumstancias e possibilidade procura fazel-a com o maximo esplendor. Mas não é isso o necessario, porque os fieis que correm pressurosos de todos os pontos do territorio brazileiro, pelo seu acatamento fiel, por si só são a maior solemnidade que a religião catholica possa desejar. As inumeras confissões e comunhões : as penitencias mais austeras e medonhas a que se sujeitão motu-proprio, em cumprimento de promessas : a mistura de todas as classes desde as mais elevadas até a mais pobre, nos mesmos actos de humilhação, são um hymno de amor e gratidão, ao Divino Jesus que tem as mãos abertas a todos os que invocão em suas dores, *o seu nome, unico que no Céo e na Terra, nos foi dado como penhor de salvação e consolação.*

Como é natural, tornando-se o Jubileo uma grande reunião, muitos o tem explorado em outros, e até opposto sentido, de sua constituição, simples e puramente espiritual. Quem pode porém impedir que a maldade humana se sirva do objecto mais santo para seus fins utilitarios ou perversos ? A reunião causada pelo Jubileo converte-se por sua vez, n'uma feira onde encontra se de tudo, desde a mercadoria innocente do vendilhão, até os ultimos escandalos do jogo, do latrocinio e do lupanar.

Que fazer ? Suprimil o, será eliminar multidão enorme de graças aos fieis : seria cortar com a forte e arraigada devoção, querida ostensivamente pelo poder infinito do Snr. Bom Jesus com os grandes milagres que faz : seria preferir a uma multidão de beneficios que recebem as boas almas, as más intenções e acções d'uma parte, que pouco representa em face a quantidade dos bens. O dever da Irmandade é a acção religiosa, corre por conta da policia publica o resto : cada um na sua esphera cumpra seu dever. O bem e o mal em face no mundo é a fonte das virtudes e do heroismo, e no empenho dessa lucta está o triumpho que vem alcançando a 20 seculos, o poder e a graça de Jesus Christo, cabeça directora da religião Catholica. O 7.º Breve, da mesma data, estende as indulgencias aos altares privilegiados a todos os fieis, mesmo que não sejão Irmãos. O 8.º Breve, datado de 11 de Março do mesmo anno, concede todas as indulgencias até aqui declaradas, a qualquer fiel, em qualquer dia, uma vez por anno, sem ser necessaria a marca do Ex.mo Ordinario, mas á perfeita liberdade do fiel. E' a praxe hodierna. Essa ascenção progressiva de favores em tão pequeno espaço de tempo, demonstra que a Irmandade teve solicito e importante procurador junto a St.ª Sé, pois de 27 de Fevereiro a 11 de Março, foram publicados os 8 Breves consultando cada qual melhor a liberalidade e charidade do SS. Padre e nossas incostancias e necessidades. As despesas feitas

em Roma em acquisição, desses Breves foi diminuta, apenas 108 oitavas, no preço da epocha 129$600 e em Marianna 8 oitavas ou 9$600. A autoridade ecclesiastica de Marianna, então em mãos do Conego Ignacio Correia de Sá, com vezes de D. Domingos da Encarnação Pontevel, que não havia ainda pessoalmente tomado o encargo de Diocese, mandou expedir editaes annunciando os Breves, já então authorisados pelo poder regio, datado de 27 de novembro de 1779, do mesmo anno, e approvou as solemnidades no modo que segue: Invenção e Exaltação de S.ª Cruz para as solemnidades maiores. Chagas e Coração de Jesus, Oitavos da Paschoa e Pentecostes, para as solemnidades de 2.ª Ordem. As primeiras domingas do mez para Jubileos menores. No dia da invenção da St.ª Cruz, 3 de maio de 1780, foram publicados no Sanctuario os Breves no meio do maior regosijo espiritual dos fieis, não só, mas com as mais estrepitosas festas do culto e devoção e enthusiasmo exterior.

Neste anno entrava para a Irmandade Paulino de Souza Correia. E' o primeiro nome a primeira vez que achamos nos documentos prova da instituição, nada mais achando como já reflectimos, que nos faça desconfiar sua existencia canonica e civil. A entrada era 700 rs. Da 1780 em diante os Capellães celebrão missas nos domingos e dias santificados, pelos Irmãos vivos e defunctos, como tambem nas sextas feiras, ao passo que antes celebravam pelos bemfeitores da casa.

A primeira verba de *entrada da confraria* acha-se accusada em 10br.º de 1780 e declara que é recibida de Janeiro do mesmo anno no valor apreciavel de 1:000$000, que pelo preço das entradas, accusa grande numero de Irmãos, e d'ahi não cessa mais essa nota de receita. Já exposemos o que suppomos e continuamos a crer que a principio com simples authorisação Diocesana com os Breves, tornou se geral mas não podemos crer que não tivessem o *placet* da mesa de consciencia, alias ciosa de seus direitos. Esse não o encontramos, nem alludido ao menos.

O administrador em fevereiro de 1779, methodicamente e com clareza, fechou suas contas, mas ninguem as examinou nem aprovou. Começa nova ordem de cousas: o pintor continua os quadros da Capella e pedreiros e serralheiros estão em constante actividade. Os trabalhos do atrio em grande movimento. Pelos pagamentos feitos a Thomaz da Maia Britto constantes e grandes, vê se que com muitos operarios empenhavão a lucta ja nas pedreiras ja no aparelho e construcção da obra; Ignacio Gonçalves incumbio se, por contracto de 42 oitavas, (50$400) de uma obra custosa, que era forrar de taboas todas as paredes da nave maior e menor para sobre ellas serem pintados, a oleo os grandes quadros que ainda ahi estão, e que em seu logar descrevemos. Dessa pintura foi empresario Manoel Roiz Coelho, contratando-a por 500$000.

Comprou o administrador a João de Miranda, por 100$000, um orgão para o Côro da Capella e o musico Caetano Roiz da Silva foi contractado por 10$000, para vir reparar-lhe as avarias, ha pouco o vimos funccionando nas festividades do sanctuario.

E' contratado o Irmão Vicente por 70$000 annuaes para organista. Em 1781 era capellão o R.mo P.e João Ribeiro Rosa vencendo 80 oitavas pelas missas e ladainhas das sextas feiras e 100 pelas dos domingos e dias santos.

Em 1783 foi feita a caixa exterior do Orgão, trabalho interessante digno de ver-se, que ainda se acha no côro, sendo descurada a tal ponto a parte sonante, que uma administração chegou a vender os tubos do custoso instrumento !

Foram porem reclamados pela administração seguinte e será restabelecido, ainda que só em respeito á idade. Custou a caixa de envolta ás grades do côro 210 oitavas que são 252.000 rs.

Em 31 de 10br.o de 1782 fechava Ignacio suas contas demonstrando uma receita de 5:480$000 e uma despesa de 5:500$000, doando o excedente ao Sanctuario.

As maiores verbas são certamente gastas na conclusão e ornamentação da Capella ; no Atrio, objectos de prata, como resplendores de imagens, cravos de prata collocados em 1782 na grande Imagem do Sr. Bom Jesus ; ambula etc. Fes tambem calçadas nas ladeiras para garantir os edificios contra os estragos das enxurradas. Mandou por Manoel Jose Gomes Ferreira fundir um pequeno sino para o campanario por 90$000. Nas pinturas gastou 1:500$000 : no Atrio 1:510$000. Era grande o movimento do pessoal da casa e as despesas com doentes ; tratamento e remedios fornecidos ao P.e Jose de Nazareth Aguiar e outros accessorios, constituião tambem uma somma não despresivel. Era Capellão em 1783 o Padre Francisco de Paula Nascentes, funccionando os Jubileos de Maio e Setembro com grande concurso de fieis e Sacerdotes. Progredião as obras em redor do Templo e as notas de alugueis de casas no alto do Maranhão, nos disem, que a administração julgou bom meio de rendas, crear para isso novas construcções. D'ahi tem inicio as romarias que com o tempo se tornarão um abuso e um verdadeiro sorvedouro dos reditos da Irmandade. Os fieis, cada dia mais fervorosos, acudião, sem cessar, com esmolas, e as doações vindas de pontos longinquos, mostrão nos a expansão maravilhosa do nome do S.r Bom Jesus. O preço barato do serviço e dos generos alimenticios, permittião emprehender essas obras grandiosas que ahi vemos e muitas outras que o capricho destruidor de diversos administradores, o pouco cuidado de outros, demolirão, ou deixarão desabar. Não quero defraudar os actuaes leitores, de uma relação dos preços das cousas mais communs, para, comparando-as, lançarem um olhar de saudade a esses fortu-

nados tempos em que o philosopho Portuguez podia escrever — O *Feliz independente do mundo e da fortuna.*

O toucinho comprava-se aos *pannos* por não ter preço a retalho: custava um panno (não se diz o peso) 1600, 1 alqueire de farinha 200.rs 1 a. de assucar 1000, 1 barril de azeite 2000. O sal e o bacalhão, apezar de importados, erão baratissimos. O sal custava 2500 o sacco, mas essa medida era tal que, nos diversos misteres de cozinha e animaes, em casa de movimento grande, gastavão se ao muito, 2 ao mez. O bacalhão 3$000 por arroba, 16 frangos 1:500. Vinho *para missa* 9$000 o barril, 1 duzia de gallinhas 1$200, o mais em proporção.

Assim se explica que o procurador Ignacio Gonçalves com 2:300 fisesse face a todos os serviços da Capella, dos concertos das casas existentes, e de novas que construio neste anno de 1783.

Nas contas deste anno houve a favor da Irmandade o saldo de 400$000 pelos assentos de Ignacio.

Entra o anno de 1784 um pouco arrevezado para o administrador. Excepto o remate da caixa do Orgão e os concertos ultimos e afinação do mesmo, pelo P.e Antonio Netto da Costa, o mais occorrido foi lucta.

Ignacio foi obrigado a demandar em juizo, a João Gonçalves Rosa, embargando-lhe os bens, por dividas.

Citou tambem um individuo no Jacaré e Domingos Antonio, não constando dos documentos as razões e bases das demandas, mas esses nomes estão na lista dos devedores da casa. E' curiosa tambem a despeza dessas causas no fôro, pois inclusive portadores a S. José e S. João d'El-rei, em pouco mais subio que a 20$000. As despezas geraes neste anno forão de 1:600$000. A caligraphia tremula e incerta do administrador accusa a sua decadencia physica; nestas ultimas contas é quasi illegivel. Houve *deficit* contra a Irmandade de 70$000.

Foi assoalhado de pedra o atrio, o tal qual se acha e custou esse serviço 750$000, e com alguns acrescimos de obras alem do contracto, alem de pinturas e a carpintaria, gastou mais 120$000. Comprou tambem alfaias no valor de 500$000. Em 1785 collocou na torre um regulador, comprado por 200$000 a Caetano Alves Fontes; não é o que hoje existe, sendo substituido por tornar-se inutil. Encontramos neste tempo tres capellães ao serviço do Sanctuario. Em 24 de Junho de 1784 foi contratado o P.e Palhares para celebrar as missas de sabbado. Alem do P.e Paula Nascentes encontrão-se os Padres João Ribeiro Rosa, e Francisco Palhares vencendo cada um 140$000. O primeiro destes já o encontramos em 1781 celebrando uma ou outra missa de sexta feira de concumitancia com o Padre Nascentes, que celebrava as de domingos e dias santos e vencia 130$000.

Não se deprehende dos documentos a razão desse acrescimo, si aglomeração de serviços ou prebendas charidosas da administração,

77 alqueires de farinha gastos no correr do anno, mostra o grande movimento do pessoal: sendo os diversos contractos feitos de empreitada e a secco, o gasto prova que a despeza do interior da casa era grande. Foi contractado o D.r Diogo Pereira por 7:800 para cobrar uma divida e o D.r Gomes da Silva Pereira, para outra por 2:600.

Assim fechava Ignacio suas contas de 1785 tendo despendido em obras da Capella 1:700$000 e com diversos misteres da casa 720$000. A Confraria apresentava nessa data o rendimento de 1:500$000 a 2:000$000 de entradas e annuaes.

Crescendo o concurso de peregrinos, entendeo o administrador fazer-lhes commodos de hospedagem e em novas casas gastou neste anno 1:500$000. Mandou fazer de madeira um ostensorio para guardar o Santo Lenho; foi operario o official já occupado nas obras da casa; e mandou doural-o em Ouro Preto por intermedio do P.e Antonio Ferreira de Araujo, custando esse ouro 52$000.

Gastou nesse anno, na continuação das obras da Capella, mais 1:000$000 fechando suas contas com um saldo de 70$000 a favor da Irmandade. Demais a mais cresciã a fama e milagres do Snr. Bom Jesus; e a reunião ao redor do Sanctuario nos tempos dos Jubileos, nos faz assistir ao espectaculo de uma idea vencedora e triumphante, na fé em o glorioso Bom Jesus, que claramente tinha determinado assentar no alto do Maranhão neste centro de Minas, seu pavilhão de gloria.

Ainda erão os trez capellães de que fallamos, e foi tal o serviço do Jubileo de 7br.o de 1787, que, alem delles, mais 23 sacerdotes não forão sobejos ao trabalho. Neste Jubileo com toda a solemnidade forão collocadas as preciosas reliquias que os leitores já conhecem, em lindas urnas, ou relicarios de veludo matisado de ouro e galões. O administrador encetou novas construcções e das relações que temos de desaterros, cantarias e outros trabalhos, vemos que começou a construcção da casa onde funciona hoje o collegio: até este momento os assentos dão-lhe a despesa de 1:200$000, que o leitor comparando com as antecedentes verá que era serviço grande. Mandou o administrador fazer castiçaes de madeira para o altar, e forão remettidos á Cid.e de Mariana para serem dourados: Ainda existem. Os fundos dos sertões de Minas, já corriam pressurosos ao Sanctuario e encontramos entradas de Irmãos de Minas Novas e sua presença cumprindo os deveres religiosos dos Jubileos. O fervor que os animava e os sacrificios que fazião mede-se pela viagem, má, e cheia de perigos, que o era nessa epocha em que o latrocinio pelas estradas era levado a principio de exploração industrial, e não de bandidos communs. O administrador fechou suas contas com uma despeza de 4:000$ ficando a favor da Irmandade um saldo de 200$000.

No dia 6 de Março de 1788 findou seus dias o Capellão Paulo

Nascentes; os documentos não dizem, ma só de crer se, esteja sepultado nas campas do Sanctuario.

Ficaram no trabalho seus companheiros. Uma grande reforma de alfaias mandou fazer o administrador.

Mandou concertar a lampada que illuminava o S.S. Sacramento, o relogio da torre. Mandou fazer obras e outros paramentos necessarios para solemnisar, como fez, os Jubileos de 3 de Maio e 14 de Setembro com todo o brilhantismo e grande numero de sacerdotes. Para este Jubileo de 7br.º mandou fazer a escada que até hoje serve para accender e conservar a luz da lampada do S.S. Sacramento. Em obras relativas ao Templo, apenas deo pequeno impulso ao serviço do adro, no valor de 300$000. Fez novas casas e pela descripção parece ter começado o edificio que faz angulo com o do collegio e neste dispendeo, a fora o sustento, 1:400$000.

Dia a dia augmentão se as despesas, accusando assim mais complicação do pessoal e aglomeração de serviços. Os Jubileos muito concorridos obrigavão a convites maiores de sacerdotes, e foi de mistér ao administrador, crear para isso uma repartição peculiar. No Jubileo de Maio gastou com a hospedagem 60$000; no de 7br.º 70$000.

Somma hoje despresivel, mas, attento ao tempo, revela extraordinario gasto. A topographia do local das construcções, Capella e accesorios, acarretava uma grande falta.

Collocados os edificios no espigão do morro do Maranhão com profundos valles á direita e á esquerda, havia falta de agua potavel.

Comprehende-se de prompto a difficuldade com que luctarião, e que despesas farião, com todo esse pessoal de trabalho, com esses serviços de pedreiros que demandão excessiva abundancia de agua, tendo a buscal-a a 200 e mais metros e isso em montanhas alcantiladas. Mais ainda admira-se que gastando-se tanto em obras, por então, desnecessarias, não lançassem desde logo as vistas para essa urgente necessidade: o serviço barato, e gratis do escravo, fasia esquecer essa fonte de despesas. Em o correr de 1788 o procurador resolveo se a encher essa lacuna.

Mandou por João Glz. faser a exploração.

O relatorio do explorador não é favoravel: distancia de 2.ª rego difficil pela topographia sinuosa e cheia de grotões, em sua passagem; provavelmente não sendo conhecidos de nossos bons operarios os meios de pressão hydraulica que obviassem essas difficuldades. A necessidade porem venceo tudo, e saltando o administrador por cima de difficuldades e despesas, mandou por mãos á obra. O procurador fechou suas contas de 1788 com uma despesa total de 2:00$, tendo gasto nos trabalhos do *Adro* 210$000, e retoque de tintas no Templo 30$000, somente isto com a Capella; o mais com as

obras que descrevemos. Houve saldo de 100$000 a favor da Irmandade. Chamamos a attenção do leitor para a desidia das autoridades que desde muito não apparecem p.ª o exame de approvação das contas e para corrigir ou animar o procurador.

Merecem-nos particular attenção os factos que vão seguir, como fundamento e expansão das graças do S.ᵒʳ Bom Jesus e da devoção popular.

Desde o estabelecimento do pequeno oratorio e depois, da Capella, os objectos do culto erão, no primeiro a simples *Cruz do Alto do Maranhão*: no segundo o Santo Lenho que, com toda a veneração e acatamento, era guardado em seu rico Ostensorio, e exposto nas solemnidades á devoção dos fieis. Isto até 10br.º de 1786. Junto do Santo Lenho, uma salva recebia a esmola e offertas dos devotos gratos aos favores celestes.

Em Janeiro de 1787 foi installada a Imagem do S.ʳ Morto no Sepulchro, construido para isso debaixo, e em frente ao Altar mór da Capella.

E' essa a imagem thaumaturga, e tem como tal o nome antonomastico de *Bom Jesus do Sepulchro*, que faz todo o centro da devoção dos fieis.

Todos os romeiros que concorrem, depois de visto e contemplado todo o Sanctuario e milagres, corôão irremediavelmente sua devoção com orações e votos, ajoelhados diante dessa imagem ; e a contemplar-lhes o fervor e acatamento, dir-se-hia acharem-se deveras diante de Deus vivo. Uma exagerada crença popular quer por força que se lhes mostre o *Bom Jesus vivo*, que suppoem escondido pela administração, e nesse sentido fasem todas as pesquisas, e chega até, não havendo cautela, a quererem forçar portas e outros moveis do templo, para o descobrirem. Um riso de descrença e desconfiança lhes assoma aos labios, quando algum tenta esclarecel os do contrario.

Felizmente já se vão aos poucos convencendo da realidade ; e a fé tornando-se uma virtude, sem a jaça dessas, ainda que innocuas, exagerações supersticiosas. Se esses bons devotos voltassem sem verem a querida Imagem julgarião perdido todo o seu sacrificio ; *já fiz tudo, S.ʳ Padre, falta-me só ir ao Sepulchro*, é a frase constante, ao passo que se outra cousa não virem senão o *Sepulchro* voltão tranquillos e alegres. Entra o anno de 1789 em novo afan de trabalhos. Trata o Administrador de terminar os iniciados nos annos anteriores e começa novos, quaes de necessidade, quaes de embellezamento.

Por 10$000 contractou a feitura de dous grandes pilares na entrada da frente, do *Adro* : um lindo e rico veo dourado fez vir para cobrir a Imagem do *Sepulchro*: para as gavetas das arcas da Sacristia mandava vir ferrolhos e fechaduras de alto preço, por serem doura-

dos : comprou novos ricos paramentos para as festividades, envidraçou as janelas da casa dos milagres. O leitor sabe que foi construida essa casa na segunda administração, para nella se collocarem todas as relações e quadros dos milagres operados pelo S.r Bom Jesus.

Demora esse edificio modesto mas solido, todo de pedra, ao lado direito parallelo a Capella mor do Sanctuario, fasendo parte do circuito do Adro, fazendo angulo com elle e a rua e tem a entrada dentro do cerco. O tempo e mais ainda a incuria, infelizmente, nos priva de grande numero desses attestados, que nos revelarião ainda hoje, as razões, do crescimento constante da devoção, e a singelesa de costumes de nossos antepassados e a fé viva que presidia todos os seus actos.

Até hoje encontra-se um ou outro quadro de alta antiguidade, mas muitos de edade mais recente, e vemos nelles,de envolta com esses que se blasonão e honrão de ter *a fé do carvoeiro*, confissões e votos de gratidão de pessoas altamente collocadas na sociedade pelo saber e posição. Todos os annos esse salão de glorias do S.r Bom Jesus, singelo pavilhão do Céo, contendo os productos da omnipotencia do Amor pelos afflictos, recebe novos especimens que venhão demonstrar a gratidão a seus portentosos favores. Emprehendeu o administrador uma obra, custosa, mas de nescessidade.

Os edificios collocados todos nas abas do monte e por isso pendurados aos profundos valles, feitos com grandes escavações, de construcção pesada de largos alicerces e pilares de pedra, inspiravão cuidado rasoavel, não fosse que a terra escoada pelas chuvas, não supportasse tanto peso, sendo de pouca consistencia o que chamão vulgarmente *moledo* e viessem a derruir-se. Em alguns logares o paredão tem 6.m de altura. Em vista desse perigo o procurador determinou aguentar tudo de fóra a fóra com mais de 200 metros de paredão largo e forte que ainda ahi está desafiando o tempo com sua solidez. Neste enorme trabalho gastou apenas 118$000, excluso e sustento. Aos preços já descriptos dos generos alimenticios acrescento que 1 junta de bois mansos custava 22$000 : a ferragem para um carro 3000 : um carro de milho (20 alq.res) 2500 e o mais em proporção. O Medico Cap.m José de Nazareth recebia pelo serviço de todo anno e pessoal, 25000 e o boticario Manoel Coelho Pereira 9000. Ja se verificava a frase do Apostolo *pietas utilis ad omnia*, a piedade tras todas as vantagens, pois, ao par dos bens espirituaes que vamos descrevendo, vão-se dilatando tambem os materiaes. Além dos muitos empregados das obras que já conhecemos, encontramos, mais, sapateiros, alfaiates, costureiras, tecelans, padeiros etc. As contas deste anno, para a casa nos fasem conhecer o vestuario dos Irmãos esmolantes : por sobre o habito azul trasião uma capa de baeta bran-

ca. O procurador fechou suas contas com um saldo de 250$ a favor da Irmandade, fazendo dous terços da renda os milagres e sepulchros: a despesa foi de 1:400$000.

Em 1790 continuavão como Capellães os Rv.mos Padres João Ribeiro Rosa e Francisco Palhares vencendo 100$000 cada um para os trabalhos usuaes e celebração das Missas da Irmandade. As solemnidades de Maio e 7b.ro erão feitas com novenas e missas cantadas, e para essas, convidavão musica de outros logares ao redor. Pouco a pouco o Jubileo de Maio foi cahindo em desuso; e desde o começo nota-se sua pouca frequencia, quer de Sacerdotes quer de fieis. Nelle nunca excederão os sacerdotes o numero de 10, ao passo que em 7b.ro nunca erão menos de 20 e houve annos de 47.

E' naturalmente devida essa preferencia ao máo tempo que entre nós ainda corre em Maio; chuvas continuas, máos caminhos, rios cheios, nada disto existindo, ao commum, em 7b.ro. As entradas das esmolas quasi nullas em Maio, são a prova mais evidente desse facto. Continuou Ignacio no seu zelo em ornar o templo: mandou collocar um grande e lindo véo no arco cruzeiro, custou elle 300:000: não existe hoje. Acabou de liquidar a empreitada que fizera com Thomé da Maia Brito, da construcção do Adro, por 2464as ou 2:956:800 tomando por base o preço da oitava a 1:200, como se encontra sempre nos documentos que comparão esse com o dinheiro actual, sem ponderar algumas variantes. Mandou fazer de madeira as portas do Adro e incarnar algumas imagens da Capella. A architetura um tanto aspera e precipitada do telhado, em uma altitude onde os ventos violentos são frequentes, faz vir nas contas como estribilho de todos os annos: *concertos do telhado* e não pequena somma. Mandou reparar a casa dos milagres e nella fazer um altar, pintal-a, e em todo esse serviço despendeo 120$000. Collocou as cancellas do Adro e tudo montou em 55$000. O administrador cercou a Capella, adro, e casas, de uma larga calçada, para garantir esses edificios, contra as aguas pluviaes, que grossas torrentes pelo longo trajecto do morro que lhes fica a cavalleiro pelo Sul, trasião grandes perigos de os derruirem: esse serviço todo completo ficou em preço de 80$000. Ficou o Adro rebocado, caiado, e fechado com boas cancellas e fortes gonzos que supportavão as intemperies e máos tratos dos homens até serem substituidas por portões de ferro que ahi ainda estão. As contas deste anno, fechadas em 31 de 10b.ro de 1790, com a mesma caligraphia e systema de toda administração de Ignacio Glz Pereira, já não são por elle assignadas, mas por Thomaz da Maia Britto, o mesmo que conhecemos como empreiteiro do Adro. Entrava a corruptella e ião desapparecendo as boas normas da administração. Vimos que nas passadas, apenas fallecido o administrador, fasia-se de prompto o alistamento dos bens deixados e em vista d'elle, erão entregues ao successor. E' o ultimo até 1817 aquelle que o

Secretario Capellão da Irmandade. P.^e Antonio José Cardoso faz, assentando um *ex voto* de lampada de prata, do Dezembargador Lucas Antonio Monteiro de Barros, pesando ella 17 libras. Não podemos descobrir o dia positivo da morte de Ignacio, mas deu-se no mez de 10b.^ro de 1790. Fica aqui terminada a missão deste administrador cheio de emprezas, zeloso, verdadeiramente possuido de santo enthusiasmo pelo brilho do Templo e festividades do S.^r Bom Jesus.

Começou e terminou a maior parte de suas obras. O numero de Irmãos alistados nesta epocha sobe já a 4000. Com a entrada do novo administrador Britto, ou fosse por esforços seus de bôa consciencia ou exigencia da autoridade Eclesiastica, os livros de receita e despesa forão levados a Marianna, ao exame do Ex.^mo S.^r D. Bartholomêo, que por seu secretario José da Costa Ferrão, aos 16 de 10b.^ro de 1791 exarou a sentença do exame e approvação.

O Ex.^mo Prelado examinou as contas com zelo e capricho tão minuciosos que lhe não passarão virgulas sem reparo. Reprehende 1.º o longo tempo em que deixarão de prestar contas, que é o que se decorre de 5 de Março de 78 a 16 de 10b.^ro de 91, 13 annos 9 mezes e 5 dias. Parece natural que o administrador com o devido respeito, perguntasse ao Prelado, quem no caso de subdito remisso era obrigado, a chamal-o ao cumprimento do dever. Verificou enganos de parcellas e recibos, esclareceo-os e encontra de positivo, no decurso de tempo examinado, a somma de 2185^oas (24 222000) de despesas e 24:157,268 de entradas: saldo a favor do administrador de 54,732. 2.º Previne o futuro da bôa administração ordenando, 3.º crear um novo livro, 4.º prestar contas todos os annos, 5.º no topo da pagina apresentada seja o sempre o anno a que se refere, 6.º faça sempre o secretario a somma total do anno para verifical-a quem tomar contas, 7.º que as parcellas de receita e despesa, em seus respectivos logares, serão escriptas com toda a claresa e limpesa. S Ex.^cia não encontrou porem fraude ou desperdicio em negocio ou obras e approvou as contas exortando muito aos administradores a continuarem a devoção e fervor de seus antecessores. Pouco tempo durarão os conselhos do zeloso Prelado e em breve a escripturação segue a rotina antiga e prejudicial. Em 1791 o administrador Britto iniciou seu trabalho, mandando vir custosos damascos e galões dourados para sanefas, e dava mãos ao envidraçamento da Capella, mandando vir grande quantidade de vidros que chegarão ao local por preço de 400^rs cada um. Mais uma Capella de missas foi instituida, a dos Sabados, pelos Irmãos vivos e defuntos e dellas se incumbio o P.^e Palhares pelo mesmo preço já conhecido quando delle fallamos.

Grandes obras emprehendeu Maia neste anno.

O movimento extraordinario de officiaes, pedreiros, carpinteiros, e mais trabalhadores são disso prova, apesar de não podermos descobrir quaes as obras empresadas. Parece serem os Passos ou pequeno

Oratorio para receberem o figurado dos quadros da Paixão, pois daqui a pouco os encontraremos feitos *ex abrupto* sem nos constar dos documentos, nem quando, nem como, nem em que condições de contracto. E' preciso nos lembremos que o novo administrador era official e emprezario e não precisava de exarar contracto consigo: era questão de consciencia. Em 31 de 10b.ro de 91 do anno corrente Thomaz fechou suas contas com uma despesa de 1:767$590 e receita de 1:717$950 com um deficit por conseguinte contra a Irmandade de 49$640 o qual unido ao deficit antecedente sommava 92$227 que o Prelado mandou satisfazer aos credores, em sentença exarada a 16 de junho de 1792 pelo seu Secretario José da Costa Forrão. Não se manifestavão as estupendas misericordias do S.r Bom Jesus, só nas mo destas cercanias de Congonhas: transpondo longinquos horizontes arrastava aos pés de seu sepulchro glorioso fiéis gratos, de todos os pontos do paiz. Dos centros de Goyaz, Matto Grosso, S. Paulo, Rio de Janeiro e das mattas do Estado de Minas que começavão a ser exploradas, vinhão milhares de fieis presurosos cumprir seus votos e trazer apreciaveis donativos á Imagem portentosa. A curiosa lista dos devotos que concorrerão com seu obulo nos põem em contacto com o principio de todos esses povoados que surgirão em torno ás minerações, cheios de vida outrora, hoje mortos e abandonados, e nos faz conhecer nomes que representão os troncos de familias, que ainda hoje guardão com elles as tradições de seus avós. Entra o anno de 1792 e a Irmandade entra em uma phase embaraçosa. Pelo movimento do pessoal e ferramentas, com grandes dispendios, comprehende-se logo que o administrador é atacado da mania da epocha, a mineração, e de outra peior, na qual infelizmente tem muitos successivos imitadores: a triste e reprovada idéa de querer fazer á força, O S.r Bom Jesus, de vulgar mercado. Envereda se por ahi e disperdiçando o sacrificio da devoção dos fieis, unica riquesa que é digna do S.r de todas ellas, O qual não terá de seu, na terra, senão as pobres mondas, offerecidas pelas almas charidosas para seu sustento, e de seus Apostolos, e que mesmo assim escassas, servirão para a perdição de Judas.

Entra o administrador, repetimos, em negocios alheios ao funda mento da instituição, e de seu glorioso destino. Afóra o serviço de canalisação moroso e mal feito, as despesas das missas dos Capellães e os Jubileos de Maio e 7b.ro o mais dos gastos foi em pura perda: o Livro de receita não accusa a extracção de 1 oitava de ouro a favor da Irmandade. Charidosamente lançariamos todas essas exageradas despesas á custa da canalisação, se não deparassemos com a compra de dezenas de *almocafes* e *carumbés* que nada tem que ver com o nivellamento do rego, aliás descoberto e simples, que ainda ahi se vê assignalado pelos campos, á sudoeste do edificio, até a fonte que ainda hoje fornece agua ao consumo da casa. Além disso a escri-

pturação accusa positivamente a verba pr.ª a mina. Comprou por 63$200 um faqueiro de prata de 36 peças pesando 632 oitavas e pagou 28$800 pelo concerto das mesmas. Tomando occasião é justo referir que se as administrações successivas tivessem guardado esses serviços de prata adquiridos de espaço a espaço, seria o Sanctuario perfeito e ricamente apparelhado na especie, mas nem nada existe, nem consta de documento algum pr.ª onde se retiravão: desmazelo ou positivo roubo? o povo diz muita cousa, mas a historia não pode registrar boatos sem provas. Se fóra só o serviço da casa, mas não: toda a prata da Egreja teve o mesmo destino. Desta data em diante a escripturação começou a ser feita em systema de — reis 8.ª vale 1200. rs — em vez de 8.ªs e como em transição, por não haver costume, o escripturario toma o trabalho de computar em duas columnas diversas, dando a 8.ª de ouro o valor de 1200 rs.

Em 31 de 10b.ro Thomaz da Maia Britto fechava suas contas com a receita do 1:623:700 e despesa de 1:345:715 accusando a favor da Irmandade o saldo de 267$985 rs que o escripturario não computa nem lança na conta do anno q' vae seguir. Entra o anno de 1793. Ou fosse por desanimo do proprio administrador ou prohibição da autoridade cessão as verbas da prejudicial mineiração, que absorvera no anno antecedente todos os dons dos fieis. E' verdade que o administrador manda á fundição de Ouro Preto, neste anno, algum ouro mas em relação á despesa, não se pode avaliar existente, calando se mesmo os serviços que deixou de faser reclamados por urgentes necessidades.

Emprehendeu agora o mais necessario —a canalisação.

Foi serviço, para o tempo, difficil e dispendioso. Foi feito com tubos de *pedra de sabão*, em pequenos pedaços, como era forçoso pela difficuldade da perfuração, com ajustamento de um a outro, para serem ligados com bitume e poderem assim conservar todo a agua até a casa, unica hypothese de cá ella chegar, em vista da modica quantidade: chamarão vulgarmente nossos officiaes velhos estes tubos *alcatruzes*. Não é essa a significação portugueza que suppõem vasos fechados e não passadiços de agua: mas por terem o mesmo destino que é conduzir agua, ficou-lhes o nome dado pelo bom senso popular. O alcatruz é propriamente a concha da nóra. Só dous mananciaes existem que pudessem vir á altura da casa, fontes limpidas, continuas não sujeitas a acrescimo das aguas nem diminuição de seccas, mas como reflectimos em pouca quantidade. Hoje canalisada em tubos de ferro, em linha recta poderá produzir 10 litros por minuto. Era impossivel, como se deprehende logo, traser essa agua em rego aberto maxime em terreno, como é, arenoso e permeavel. P.ª collocação dos alcatruzes forão obrigados a dar longas voltas pelas cabeceiras dos grotões extendendo assim mais de um terço, o rego, por si já bastante custoso.

Este era o meio mais aperfeiçoado desses tempos, antes da vulgarização dos canos de chumbo e ferro, e encontra-se ainda em cidades e povoados que não poderão trocal-os até hoje por aqueducto mais aperfeiçoado.

Felizmente p.ª os empresarios, a materia prima dos alcatruzes era abundante, boa e facil: as pedreiras estavam exploradas, pois das mesmas foi extrahida toda a pedra para o Adro e mais serviços do estabelecimento. Sómente dous campanarios da torre estavão com sinos, um pequeno e outro maior: e resolveu Maia Britto mandar fundir mais tres, e contractou com o francez Pedro Ribeiro.

Para isso mandou vir do Rio de Janeiro, por intermedio do Cap.ᵐ mór José Roiz Costa, o cobre, o arame e o estanho necessario no valor de 500$000 e mandou fundil-os pagando ao fundidor 117$600: as pedras e tijollos para os fornos custarão 13$800 e as portas e respectivas pinturas, 272$400 e as ferragens das mesmas 82$800, sommando tudo 986:600.

Os Jubileos de Maio e 7b.ʳᵒ forão concorridos, mas forão apenas de 3 dias os maiores concursos.

Pela ultima vez fechava suas contas em 31 de 10b.ʳᵒ de 1793 o administrador Maia Britto com uma receita de 1:758$787 e a despesa de 1:758$543 ʳˢ com o saldo a favor da Irmandade de 244 ʳˢ.

Entre Janeiro e Julho de 1794 morre Maia Britto, sem se poder determinar ao certo.

Continua o mesmo Secretario como apparece da caligraphia, mas as contas fechadas neste anno são assignadas por Vicente Freire de Andrade.

Continuão Capellães os P.ᵉˢ João Ribeiro e Palhares. Nenhum documento nos diz a como e quando entrou esse administrador, aliás até hoje sem nome nos annaes da casa.

Em data de 17 de Junho era elle quem já satisfazia aos Capellães os honorarios das missas de sextas feiras, sabados e Domingos, os quaes disso passavão certidão e recibo.

Em 31 de 10b.ʳᵒ de 1794 Vicente Freire de Andrade fechava suas contas com a despesa de 1:680$750 e a receita de 1:519$125, ficando a favor do administrador o saldo de 161$625 que o mesmo não reclama.

Deduzindo desta quantia o preço dos sinos, Capellães e auxiliares de Jubileo, o mais foi expendido com a canalização: e algumas verbas que não vem especificadas, excepto uma duzia de Carombés...... tambem elle pretendeo enriquecer o S.ʳ Bom Jesus com a mineração.

Continua o abuso de não prestar o administrador suas contas como mais de uma vez foi decretado pelo Ex.ᵐᵒ Prelado Diocesano e já se vão mais de 2 annos que esses negocios correm á revelia sem que a authoridade tome conhecimento das occurrencias e abusos. As

faltas e erros contra a Irmandade as conheça quem as sommar, não lhe dando ao administrador com isso o menor cuidado. Freire mandou fazer um curral cercado de paredes, de madeira e calçado de pedra, para o movimento dos animaes vaccuns e muares que a casa possuia em sufficiente numero para merecer o cuidado e tratamento ; é o que se acha ainda hoje, porem cercado de pedras ao Sul do estabelecimento. Gastou neste serviço 167000. Isto ja entra no movimento de 1795.

Como fossem acanhados os commodos para o grande numero de Sacerdotes que se apresentavão no Jubileo de 7b.ro o administrador começou novas edificações : o que soubemos ter feito neste anno foi preparar e collocar no logar as madeiras despendendo nisso 78000. Não nos parece mais que um pretexto continuo, a allegação de faltas de casas, para fazel-as ; o leitor deve estar convencido da impossibilidade de tanta concurrencia de Padres q' forçassem a tantas obras ; parece que no Jubileo só vinhão Padres. Fechou Vicente Freire suas contas em 31 de 10b.ro de 1795 com a receita de 955,275 e a despesa de 944,475, que accusão um saldo de 10:800 a favor da Irmandade. Desprezou o escripturario, nem accusando-o, nem passando-o ao exercicio seguinte. Como notamos antecipadamente, os documentos não nos instruem sobre a construcção dos Passos ou Oratorios para o guardo dos quadros da Paixão. Mas em 1796 encontramos Vicente Freire contractando com o operario Antonio Francisco (Aleijadinho) por 213,600 as figuras para os mesmos Passos; tudo o descreveremos em seu lugar.

O administrador forneceria o cedro e mais que materiaes fossem precisos. Em janeiro deste corrente anno, sem nos ser possivel precisar dia, mas certamente de 17 ao fim do mesmo, porque receberão outros, não elle, as esmolas das missas no fim do semestre, como era estabelecido em contracto ; morre o Capellão Palhares e com sua morte cessou essa capella de missas até 28 de agosto do mesmo anno, tempo em que o P.e Antonio José Cardoso incumbio se desse cargo. Continua o administrador e conclue a casa para hospedagem dos Sacerdotes auxiliares do Jubileo, e com a despesa de 649$000 além do já despendido terminava a obra inclusive vidraças. Pelos documentos sabemos ser uma casa sobre alicerces de pedra ; assoalhada, e forrada de taboas, e apesar de não esclarecer o local, e não ter havido mudança, que não constão dos documentos existentes podemos suppor ser o sobrado a esquerda de quem desce do Templo, hoje reformada e livre de ruinas imminentes. Nota se este anno a elevação sensivel do salario dos empregados, chegando o de alguns, como o do cosinheiro e lavandeira, a duplicarem. Avultavão os rendimentos, maximé de entradas e annuaes de irmãos : e as contas deste anno revelão uma receita de 1:582$837 contra a despesa de 1:491$825 gastos em todo o movi-

mento do pessoal e obras. Vem o saldo a favor da Irmandade de 181$012 [18], não accusados pelo escripturario, nem levados ao exercicio seguinte. Notará o leitor que esse abuso vem de longa data, e só tinha uma pouca duradoura correcção, quando era o administrador chamado a prestar contas á autoridade, cousa que ha muito não vemos.

Estava a Sé Episcopal vaga pela morte de D. Bartolomeo e seguião-se as tralativas morosas desse ramo administrativo. Pelos documentos não nos foi possivel colligir a morte do Prelado e o tempo, porque, de ha muito, nenhum representante seu compareceo em Congonhas e nem o Cabido o fez em Sé vaga. Concorrem as duas causas desmoralisadoras de qualquer instituição: esquecimento da auctoridade e o do subdito, no cumprimento de dever. Nem se pode attribuir á confiança que ao Prelado merecessem os administradores, por quanto, já vimos que a um dos melhores intencionados que encontramos em nosso caminho, tem muito a corrigir e orientar. Forão fechadas as contas como de regra, á 31 de 10br.º do corrente anno de 1796. Cada dia mais accentua-se o abandono do Jubileo de Maio e a afluencia para o de 7b.[19]. Não só o povo, mas os Sacerdotes determinarão com o tempo o costume a preferencia, como já vimos oriunda da estação, das distancias e caminhos. O operario Antonio Francisco fez entrega em 1797, não contando da data, das estatuas para os Passos e recebeo não 213$600, quantia, como vimos estipulada, mas 437$400, não podemos encontrar a rasão do acrescimo, mas é de crer-se fosse tambem acrescimo de serviço. Com a despesa de 60$000 concluio a casa dos Padres, pinturas e forragem.

Terminou-se neste anno o moroso serviço dos alcatruzes: o rego estava preparado e nivelado; as fontes devidamente tomadas; os dous mananciaes em um só, e neste ponto Manoel Roiz' empreitou collocal-os e betumal-os. Com a despesa de 77$800 terminava o administrador esse serviço feito com pericia o que perdurou muitos annos até que substituissem os alcatruzes por chumbo, que acompanhando o mesmo nivelamento não trouxe com certeza nem melhoramento nem economia para o Santuario.

Ainda hoje se veem ahi pelas paredes e pelas calçadas inteiros e sãos esses alcatruzes. Em campos rasos e abertos quando ainda pouco circumscriptos por propriedades, era de palpavel necessidade que a casa, no seu movimento constante de viagens proprias e de hospedes, tivesse um reducto onde puzessem os animaes em segurança, um pasto fechado e seguro. Uma proprietaria visinha do estabelecimento possuia um terreno nas condições, e Freire de Andr.º comprou-o á Joanna Maria Baptista por 38$400 e o Cap. Luis Antonio contractou sua circumvallação por 100$300 [20].

E' difficil saber hoje ao certo que terreno é esse, visto estarem os do Santuario pela maxima parte tapados do mesmo modo: mas podemos suppor ser o que está mais visinho á casa, confinando com seu quintal, não só por esta circumstancia, mas tambem porque os outros terrenos, cobertos de capoeiras, não se prestavão de prompto ao fim directo e immediato de pastagens. No dia 31 de 10b.ro corrente de 1797 fechou o administrador, como de costume suas contas, só para seu governo, porque ninguem as exigice; e acha-se notado o credito de 1:550$737, contra o despendido 1:414$675 havendo assim um saldo a favor da Irmandade de 134$562, como sempre não notado nem passado ao seguinte exercicio: não houve prestação de contas. Em 25 de julho de 1796 foi eleito Bispo da Diocese Fr. Cypriano de S. José, Franciscano. Foi confirmada a eleição pelo SS. Padre Pio 6.º a 6 de julho de 1797 e sagrado em 10b.ro desse anno, tomou posse por procurador em agosto de 1798 e só veio pessoalmente a 30 de outubro desse mesmo anno.

Em 1798 o administrador fez novo contracto para novas estatuas, para Passos no valor de 422$000, verba com que abre em seus assentamentos, as despesas desse anno. O estatuario era o mesmo. O Jubileo de 7b.ro foi este anno concorridissimo, ao menos de Sacerdotes, que, aparte os Capellães habituaes, Ribeiro Rosa e Antonio Cardoso, forão 37. Não se tinha ainda introduzido o costume de aproveitarem-se os devotos dessa epocha principalmente, para comprirem seus votos. Certamente que era rasão disso irem os commissarios — esmolantes e angariadores de irmãos, com incumbencia de receberem entradas e annuaes, e ficarem assim os fieis despensados de serem os portadores. E' mui sensivel a diminuição de receitas apresentadas nas contas de 31 de 10.bro do corrente anno de 1798. A despesa como sempre não oscillou muito das passadas, foi de 1:241$275rs contra a receita de 810$675 rs que dava contra a Irmandade o deficit de 430$500, que o escripturario não lançou e nem o procurador reclamou. O procurador se parece com o dono imprevidente que pode dizer *o que se gastou, está gasto; o que se não gastou está ahi*, sem ter de dar contas a ninguem: bonhomia ou ignorancia é certo que toca-se francamente o prejuizo da Irmandade, pois vão suas rendas diminuindo em rasão directa dos elementos e causas de augmentos. Apesar de ha muito, os documentos não nos accusarem despesas com medicos e remedios, os velhos contractados continuão. Logo ao entrar o anno de 1799 ambos desapparecem do scenario da vida e encontramos substituindo-os Manoel Corrêa, boticario e Antonio Nunes, cirurgião. Continuão os mesmos Capellães e no Jubileo de 7b.ro comparecerão 42 Sacerdotes auxiliares: seria essa concurrencia proporcional á dos fieis? não temos provas.

Pela vez primeira deparamos com indicios certos da construcção

dos Passos. Parece incrivel que já se tenhão mandado confeccionar estatuas com tanto dispendio e sacrificio sem ainda os haver.

E' porem certo esse facto e só tem uma explicação racional: é ter sido o projecto decidido ao mesmo tempo, de uma e outra obra, e como fossem, mais demoradas as estatuas, as começassem antes ou conjuntamente com os Passos que muitos operarios terminarião rapidamente. Mais 534$000 forão entregues a Antonio Francisco por conta das figuras e com os Passos forão gastos 217$000. Parece pequena esta quantia, mas nos convenceremos que não quando soubermos que o mestre da obra Limas Maia vencia 300 rs. diarios e os ajudantes, escravos todos, alugados ganhavão 600 rs por semana: quanto representaria hoje este serviço? Já tivemos occasião de notar que os administradores da Irmandade estendião tambem, ao bem publico, suas vistas, quando se ligava de qualquer modo aos interesses temporaes ou espirituaes do povo em relação ao S. Bom Jesus.

O Rio Maranhão, que divide o povoado em duas partes, em cheias é caudaloso e conserva esse estado por muitos dias.

Nessas occasiões, os moradores da parte norte, margem direita do rio, ficavão privados de assistir os actos religiosos do Sanctuario. Para obviar esse mal, entra o administrador em accordo com os habitantes e mandou fazer a ponte contribuindo com a maior porção. O obituario registra nesse anno a morte do Irmão Antonio (esmolante) e do escravo João. Um devoto por nome João Teix.ra de Freitas deixou ao Sanctuario um legado de 300$000, e tres escravos, Lourenço, João e Francisco forão enviados em pagamento de dividas do mesmo. O lucro que tirava a Irmandade com estes escravos advinha se, só pensando no baixo preço dos jornaes que não cobrião a despesa de sustento, e roupa, e remedios, isso no estado normal e melhor. Para a Irmandade porem não era o mesmo: só neste anno que escrevemos, um fugido, causou grande dispendio em procural-o: a verba especificada — *Capitão do matto e Cadeia* de S. João d'El-rei era superior ao preço do dito escravo. Estavão as estatuas dos Passos promptas na parte technica do estatuario, e Vicente Freire no dia 8 de 10b.ro de 1799 passou por escripto um contracto, com Francisco Xavier Carneiro, de encarnal-as, com a clausula de ser *sem lustro*, erão as estatuas para os Passos do Horto, Paixão, Coroação, Cruz ás costas; as de corpo inteiro por preço de 20$000; as de meio corpo 7$200 e as outras 16$400; dando o administrador o material necessario: era um preço exhorbitante em comparação com os dos outros misteres. Fez no mesmo dia outro contracto com Manoel da Costa Athaide para o mesmo serviço nas estatuas dos Passos da Ceia, Açoites e Crucifixão: erão 66 ao todo e os Passos 7 que tudo se completava conjuntamente. No fim do anno e seculo, 31 de 10b.ro de 1799 fechava o Administrador suas contas apresentando uma receita de 1:979$177 rs. contra uma despesa de 2:119$105 rs. com um saldo a seu favor de

1398929 rs que como do mau costume não passou o escripturario ao seguinte exercicio. Ao entrar no novo seculo mudou-se a disciplina na especie.

Até hoje por determinação regia erão os Prelados os correctores e zeladores das contas das confrarias, como temos sempre visto nas passadas. Vemos agora no dia 7 de julho de 1800 a requisição do D.r José Antonio Apolinario da Silveira, Desembargador do Reino de Portugal, residente na Villa de S. João d'El Rei ; Ouvidor geral, Promotor de Capellas na Comarca do Rio das Mortes, mandando comparecer o Irmão Administrador Vicente Freire de And.e que levou consigo os livros de receita e despesas, recibos e certidões, que forão apresentados a exame, censura e approvação do dito Ouvidor. Cabisbaixo contemplamos essa mudança, verdadeira invasão do dominio temporal, e manda a justiça que digamos : *bem feito*. Desde 1798 D. Frei Cypriano, á frente da Diocese e nem uma só palavra nem um acto revela sua acção sobre estabelecimento de primeira ordem como este ; que diremos dos de menor alcance ? Como pari-passu notamos, desde 1792, a autoridade Eclesiastica não cumpria seu dever de exigir as contas e muito menos o administrador o fazia. Oito annos demandarão 8 sentenças diversas, que passamos a descrever. A primeira conta ainda pertencia a administração de Britto Maia, era de 1792. O juiz as declarou boas e approvou em sentença exarada aos 7 de julho de 1800. Successivamente a 8 e 10 do mesmo mez examinou as outras contas, approvou-as todas, notando só as faltas que commettião os escripturarics de não levarem a cargo do administrador ou da Irmandade os excessos de receitas ou despesas : o leitor é testemunha de nossa constante reclamação a este respeito. A ultima conta approvada é a de 1799. Já se vê quanta incuria e inaptidão presidio a esses exames : basta compararem-se com as sentenças das autoridades Eclesiasticas, para se poder avaliar a profundesa da sentença de N. S. Jesus Christo : *a Cesar o de Cesar ; a Deus o de Deus*. Como poderia achar que corregir em cousas religiosas o Juis que de religião só entendia o *loculos habebat* ? Para supprir a falta de advertencias necessarias aos administradores que muito tinhão a reprehender-se, vem o juiz Ouvidor, com a competencia muito adequada de empregados dos *Reis Sachristães da Casa de Bragança* que esquecem e compromettem as sortes de seus thronos, para disputarem aos Bispos e Padres seus roquettes e estolas, e catarem palhinhas que voão á aragem, despresando a tempestade que sóa, sonhando sempre phantasmas *de invasões de poder real*, vem o juis, repetimos, censurar o Ordinario de Marianna por ter tomado as contas dos passados administradores ! E' ignorancia crassa desse juis, pois o Ex.mo Ordinario as tomava ex-vi da portaria do Rei e da mesa de consciencia que assim o determinou aos Ermitões. Zeloso phariseo, mais Cesarista que o Cesar, pouco se lhe

dava fosse tudo a pique, contanto que invadisse e supplantasse o poder Eclesiastico, unico pela razão e pelos canones, competente nessa esphera. Não nos devemos de esquecer o que se passa na epocha relativa, em França : o triumpho da impiedade : fica explicado o reverbero. Os reis sachristães escudados nas disposições fanaticas usurpadoras, e anti-evangelicas dos scismaticos grão-mestrados, só tiverão um fim bem claro e proposital, o de desmoralisarem as leis da Egreja com excepções odiosas e arbitrarias : são uns napoliãosinhos caricatos. Ao diante veremos a triste influencia do cesarismo e da impiedade e jansenismo pombalesco, nesta como em outras espheras religiosas, e o effeito dos zelosos Pilatos dos Reis-Bispos dando como consequencia o descredito do poder publico, é o abalo das instituições. O Juis por fim determinou o que já tinha determinado, sem execução, a autoridade diocesana, as prestações annuaes de contas : mas o Diocesano não tinha o meio de compellir com penas physicas, unicas respeitaveis á materia commum, para as quaes as moraes e religiosas são cousas d'alem tumulo. Perdoe-me o leitor a digressão e prosigamos a historia. Antonio Francisco, terminadas as estatuas de madeira para os Passos, fazia com Freire de And.e outro contracto para a feitura de 12 estatuas de pedra, representando os 12 Prophetas do antigo Testamento, para serem collocadas no poial fronteiro do Adro da Capella, e recibia andiantados 266$000. As estatuas em seu logar descreveremos. Alem de Antonio Francisco, trabalhava nellas Thomas Maia, provavelmente tirando na pedreira os blocos e desbastando-os para facilitar o buril do mestre, que conforme a tradição era aleijado de ambas as mãos. Conjuntamente 6 canteiros e varios auxiliares trabalhavão nos Passos e a despesa de 230$000 demonstra serviço continuo : No meio de tudo isso Freire de And.e retelhava casas, concertava romarias, tinha em casa ferreiro constante, ajustado a 600.rs diarios para concerto de ferramentas, ferragens de portas e outros misteres. Pelo consumo elevado de generos alimenticios avalia-se o *fervet opus* que existia ; sentando-se diariamente nas mesas do S.r Bom Jesus mais de 100 pessoas, preparando-lhe sua futura grandesa no Alto do Maranhão, ainda não é decorrido meio seculo, encimado por uma isolada Cruz. Freire de And.e fechou suas contas de 31 de 10.bro corrente (1800) apresentando uma receita de 1:637:250, contra uma despesa de 1,524,506 com o saldo de 113,219 a favor da Irmandade que o escriptuario accusa mas não passa ao exercicio seguinte. Achamos pela primeira vez nestas contas a verba—*rubrica do compromisso*— : vemos que até então não existia ou se existia, a autoridade Eclesiastica, desse trabalho não recebeu emolumentos. Não podemos faser a menor idéa desse documento que não chegou até nós, e a elle nunca se referem os documentos existentes, nem tão pouco as sentenças. O administrador passou-se de 136,000 que lhe estava devendo a Irmandade,

pelas contas de Apolinario, que com certeza se esqueceu de mandar contar os diversos saldos das contas passadas, sempre, excepto um, a favor da Irmandade, tendo ella direito a haver quantia maior de 400$000. Aos 16 de janeiro de 1801 o administrador foi de novo prestar suas contas ao mesmo juis em S. João D'El-rei. Accordarão o juiz e o Irmão administrador em crearem uma lei organica ou compromisso pelo qual se regessem os destinos religiosos e sociaes da Irmandade.

E' incrivel que não existisse compromisso quando ja a Irmandade impunha deveres, recebia entradas e annuaes, &. Com certeza perdeu-se ou não veio a golpe aos gastos dos administradores e o consumirão (3) O que escreverão não se sabe, mas o livro foi creado e rubricado pelo juis Apolinario ; avalio contudo pelos costumes que conheço: era vezo commun da epocha dos Reis-Sachristães: todos os artigos erão de *garantia para a Monarchia : subtracção absoluta do poder eclesiastico, dispensando e até excluindo a acção dos Bispos e Sacerdotes*, verdadeira secularisação das instituições eclesiasticas : uma essencia presbiteriana, Hircocervo ou minotauro. Conheço um desses, de Irmandade de S. S. Sacramento, que pelo espirito permitte a seus juises, que em caso algum pode ser um Sacerdote, celebração de missa, administração de Sacramentos etc. ridiculo ! As consequencias ulteriores e as difficuldades que surgirão, não podendo os S.res Bispos corrigir os abusos e escandalos consentidos e até praticados pelos successores de Apolinario, demonstrão a intelligente, espiritual e paternal influencia do poder cesaristico do padroado, exercido por agentes sempre promptos a ensinarem o *Padre nosso* ao Vigario. Fazemos perfeito juiso da *intelligencia e zelo que deve ter presidido esta obra do juis Apolinario* em bem da Irmandade : pelo dedo conhecemos o gigante. La se vae o pobre Irmão Joaquim para Lisboa, com que sacrificio proprio, e dispendio da Irmandade, ja se sabe, para *submetter um compromisso de Confraternidade religiosa á approvação de S. Magestade*, obedecendo ao principio cesarista : *o que é de Deus e de Cesar dai a Cesar*. As obras não se sustarão um instante. Prepararão se as lindas pedras azues para os pannos lateraes do Adro e supporte dos Prophetas e nisto gastou o administrador 140,560.rs e continua todo o movimento da casa até 31 de 10.bro de 1801, quando forão apresentadas as contas accusando a receita de 1:276:706.rs e a despesa de 1.258:350, ficando a favor da Irmandade o saldo de 18,356rs que o escre-

---

Nota 3 Pode ser tambem que as disposições compromissaes não fossem tão cesaristas e scismaticas como o desejava Apolinario. Era facil eliminar o compromisso, e crear outro a seu talante.

vente accusa e lança no exercicio seguinte do anno de 1802. Vemos renascer o abuso d'outrora que tantos prejuisos causou á Irmandade: o emprestimo de dinheiros a particulares, com a circumstancia agravante de nem ao menos serem lançados em qualquer livro ou assento, pois só apparecem quando pagos: e as que não o foram? O juiz tão zeloso das prerogativas reaes, faz sobre isto vistas gordas e approva todas as contas apenas sommadas judicialmente aos 13 de janeiro de 1802. Ha dous annos que Antonio Francisco celebrou o contracto da construcção dos Prophetas e exigio e recebeu neste anno, mais 79$000 por conta do trabalho. O regulador da torre e o Orgão, comprados em segunda mão, cheios de avarias, dão constantemente despesas em concertos: neste anno, soldão-se canos do Orgão, como no passado gastou se não pouco aço e ferro para concerto do relogio. O trabalho dos Passos continua sem interrupção e a despesa de 113$000 feita com os mesmo demonstra o assodamento que levavão na construcção. Em 15 de junho de 1802, duas vezes por conseguinte no mesmo anno, o juiz Apolinario somava e approvava as contas constantes da receita de 864$350 e da despesa de 853$012^{rs} com um saldo a favor da Irmandade 11$338^{rs} accusada e passada ao exercicio seguinte. O Irmão Joaquim lá estava em Portugal na triste e morosa tarefa de obter approvação do estatuto da Confraternidade.

O que alcançou até agora não se sabe, mas é certo que fez a despesas avultadas e alem do que levou, que naturalmente foi bem calculado, exigio e lhe forão remettidos por intermedio de Manoel Antonio Queiroz, negociante no Rio de Janeiro, mais 200$000. O orgão, ha dous annos, não exerce suas funcções nas solenidades, e trata se agora de novos concertos. Estas despesas mal ordenadas e alheias ao fim do instituto dão em resultado o prejuizo do essencial. Foi suspenso o numero estabelecido de missas pelos irmãos vivos e defuntos e os Capellães Rosa e Cardoso são forçados a baixar o importe de seus antigos contractos; o primeiro a 61$000, o segundo a 51$000. Que importava a Apolinario Jansenista ou Voltairiano que tivessem ou não missa os Irmãos, que para isso concorriam com seu obulo?

O serviço dos Passos continuava sem interrupção e ainda 132$000 gastarão se com elle, não se esquecendo o leitor o que representava essa quantia nesses tempos, em vista do salario a officiaes, preço de genero de consumo, que se bem já um pouco elevado do que era antes, com tudo não soffre comparação conosco. O bom clima do alto do Maranhão, ha dous annos não fornece um doente ao Cirurgião Nunes e *poucas mesinhas* são compradas ao boticario Corrêa.

Com 945$825.^{rs} de receita e 908$156.^{rs} de despesas, com o saldo de 37$668 a favor da Irmandade aprova Apolinario as contas em 8 de fevereiro de 1804.

O saldo foi accusado e lançado ao exercicio seguinte.

Uma escripturação desorganisada e não feita dia a dia, muito nos difficulta a garantia e veracidade do movimento financeiro.

Recibos desencontrados e de quantias que não conferem ; erros de pessoas etc. fazem ver já entrando no administrador grande somma de relaxação.

Percebe-se bem que a escripturação era feita só para prestação de contas e estas erão de *Capitão-mór* : o procurador estava certo da facilidade com que se sahiria perante um juiz que não cogitava dos interesses religiosos da confraternidade.

O aleijado orgão que vai suprindo perfeitamente necessidades de madraços exploradores ; a falta de doentes, ao Cirurgião, já sobrecarrega a Irmandade com mais de 1:000$000 e até esta data não finalisa o mal.

Entrão este anno mais fontes de despesa : encontra-se nessa verba : *pagamento pelos escravos e donativos da Casa do S.or* não consta em que character.

Parecia-me tratar-se do dizimo, mas não era, por que este vem logo em seguida em outra verba especial. Continuão as obras dos Passos e com as mesmas despesas dos passados exercicios: O administrador fechou suas contas com a receita de 1:192$343 rs. e despesa de 1:189$462 rs. saldo de 3$181 rs. a favor da Irmandade. Nesta despesa entra a compra de dous escravos para o serviço da casa, não nos diz nem o nome nem o preço dos mesmos.

Aos 25 de Abril de 1805 Vicente Freire de Andrad.e em S. João d'El-Rei apresentava seus livros de contas ao Dr. Antonio José Alvares Marques da Costa e Sá, substituto de Apolinario, servindo o mesmo escrivão João Pereira Duarte, e forão todas approvadas na mesma data. O que se nota em augmento constante são custas das correcções : de 6$ saltou a 8 a 10 e desta a 13,500. Tendo Antonio Francisco concluido os Prophetas para o plano inferior do para-peito do Adro, o administrador contractou os que erão determinados p.a o 2.o plano, sobre a escadaria e já adiantou elle pelo serviço 100$000.

Os salarios augmentarão progressivamente, os generos do mesmo modo e as rendas da Irmandade, não se sabe porque escasseão a olhos vistos.

O carapina Manoel dos Reis foi incumbido do preparo das madeiras para o *zimbre* ou *ozimbre* como se acha no contracto, o que é *Cimbre, simples* : não sendo as primeiras senão corruptel-a vulgar. Esse serviço custou 72$000. Com 1:022$700 de receita, 997$282 rs. de despesas saldo de 25$418 rs. a favor da Irmandade, apresentava no dia 30 de janeiro de 1806, em S. João d'El rey, o administrador suas contas ao mesmo Ouvidor sendo plenamente approvadas. Um Bispo como examinador d'ellas, em face das leis da Egreja, teria muito que corrigir e orientar sobre esse dinheiro sagrado.

Mas que tem que ver um leigo nossas materias ? recebe seu contado e o mais corra como correr.

O Sanctuario possuia duas lampadas de prata, uma comprada logo nos principios da devoção: outra de *ex-voto*, ambas novas, e como sóe acontecer, objectos de prata, sendo zelados, tem longa duração.

No emtanto em 1806 ambas demandarão concerto e por tal preço, foi feito, que por um pouco mais, se comprarião novas.

Continuarão os trabalhos dos Passos e já encontramos obra, de carpintaria que não pode ser senão o *simples* para a construcção da abobada, porque até ahi só ha alvenarias. Ha dous annos não resão os documentos que tenhão sido pagos os ordenados dos Capellães.

Neste fez-lhe o administrador os pagamentos integraes a Rosa 160$, a Cardoso 200$. Alem das festas costumadas e de obrigação, fez o administrador, este anno, uma arrojadissima, como se pode avaliar pelas despesas com musica e enorme pessoal adventicio. Em compensação o Jubileo não esteve concorrido, principalmente de Sacerdotes, que além de numero de si muito limitado, a maxima parte retirou-se antes do tempo.

Os muitos escravos que possuia a Casa, alem de todos os inconvenientes naturaes a essa triste instituição, acarretavão a necessidade de ter um feitor a sua frente vencendo ordenado, e se não falhão as contas, superior ao que o lucro dos escravos poderia produzir.

No dia 28 de janeiro de 1807, achava-se o administrador em S. João d'El-rei, perante o juiz Alves da Costa para aprovar-lhe as contas como o forão nesta data, accusando uma receita de 1:266$187 rs. e despesa de 1$240$317 rs. com o saldo a favor da irmandade de 25$872. A approvação foi plena; sem reparo.

Entrando o costume de fazer vir banda de musica de fóra, todas as vezes que fasião qualquer solemnidade, e avaliando o administrador ficar mais caro cada ajuste do que se fizesse contracto de preço fixo, resolveu a fazel-o, com Elias Jorge, não consta de que logar residente.

Compromettia-se elle a vir tantas quantas vezes fosse reclamada a musica pelo preço de 50$000, naturalmente com o tratamento do Sanctuario e todos sabem que nestas cousas é o mais pesado. Quem já teve a infelicidade de envolver-se nessas meadas, sabe que algumas dessas corporações, de graça são caras, pelo encommodo tratamento. Felisardo Mendes fez doação de uma ambula de prata dourada.

O vai e vem desses objectos do Sanctuario, que erão obtidos e delles dispunhão sem licença de nenhuma autoridade e sem o menor assento nos livros, não nos permitte ajuisar se existe ou não essa ambula: sendo presentemente a Irmandade muito pobre nesses ob-

jectos proprios do culto. Em 1899 a Irmandade não possuia o necessario, mesmo, pobre para as missas resadas. No jubileo desse anno o sr. Vigario de Queluz emprestou ao Sanctuario o preciso.

Entretanto terá o leitor reparado e de proposito tornamos saliente, ser quasi uma mania de todos os administradores passados, comprarem ricos paramentos. Onde forão? sabe-o Deus.

Temos assistido já á fundição de 5 sinos p.ª as torres que aliás tem somente 4 campanarios.

Vamos assistir a mais uma de um *sino grande* do qual se incumbiu Caetano José pela quantia de 77$000. A maior despesa deste anno foi com os Passos que continuão em andamento.

Em fins de 1808, não consta o dia, fechou Freire suas contas com o saldo de 42$440 a favor da Irmandade tendo recebido 1:126$122 rs. e dispendido 1:083$682. O escripturario continua a não passar ao exercicio seguinte os saldos accusados e os Juises a não notarem nem faserem a menor correcção. Em 1808 estavão promptas as estatuas dos Passos da Ceia (pintura) contractadas e executadas por Manoel da Costa Athaide, como em seu logar fallamos se o administrador pagou-lhe de contado os 100$ prestabelecidos.

Mandou tambem Freire faser outra ambula e o official foi o mesmo que dourou a primeira de que fallamos ha pouco. O preço desta foi 36$000.

As obras que absorvião a attenção de Freire eram os Passos. Diante esta idéa parece faser-se silencio em todo outro trabalho na Casa.

Mais de ametade das rendas são gastas nellas. Em 18 de janeiro de 1809 Freire apresentava seus livros á correcção do D.r José Antonio Vieira da Rocha, então juis da Comarca, e erão ellas approvadas e mandada guardar a sentença *como nella se conlem*, sem reparo nem emendas. Erão ellas de 1:039$750 de entrada e de 1:012$182 de sahidas com o saldo de 27$568 rs. accusados mas não lançados ao exercicio seguinte: como sempre.

Pela monotonia da forma e erros de todas as sentenças desde Apolinario comprehende-se que tudo corria por conta de Pereira Duarte, escrivão, excepto assignatura. Nessas condições só de falta de lançamento e deducções encontramos quasi um conto de réis de prejuiso para a Irmandade. Tomamos o trabalho de verificar e isto serve para responder de vez a esses que entendem que, quando a *mão regia* apanha as *cousas da Egreja* é para garantil-as e fasel-as respeitar: sendo justamente o opposto.

Os Bispos e seus visitadores não deixarião assim á liberdade, a fraude ou incuria de administradores de bens da Egreja.

Reflectimos ao leitor que, o modo de escripturação usada pelas diversas administrações deixa muito a desejar em regularidade e clareza.

Não se lançavam no acto, as entradas e sahidas conforme as precauções dos Juizes Eclasiasticos, como ficou dito: Mas cada qual tomava as suas notas, ao passo que particularmente recebia ou gastava e no fim do anno, para prestarem contas, fazião os assentamentos: Já se vê que não existe nellas nem ordem chronologica nem explicação minuciosa, mas sim muita lacuna e tudo isto difficulta a precisão historica. Bem poucas vezes temos a felicidade de registrar o nome, o dia, o autor de tal acontecimento; e nos damos por felizes quando podemos precisar o anno.

No anno corrente 1807 vemos claramente esse desleixo que nos outros já se deixava entrever. Em principio de 8b.ro morreu Vicente Freire e até 8 de 10b.ro do mesmo anno ficou vago o cargo, que no interim era servido pelo thesoureiro P.e Antonio José Cardoso: diz o documento que isto *por força compromissal*. Já vigorava o compromisso, por conseguinte, e nós ainda não o conhecemos nem temos a menor noticia do Irmão Joaquim que lá está em Lisbôa, o obtendo de El-rei: No emtanto o nosso procurador João Pedro Ribeiro poz sua propria e má lettra e sem methodo e nem clareza formulava as contas desse anno.

Pelo que se nota era costume fazerem-se os pagamentos no fim de cada anno. Aqui vimos que Vicente Freire, morto em 8b.ro não tinha pago e no fim do anno João Pedro Ribeiro declara tel-os saldados no valor de 600$000 dous terços da despeza geral.

Entre os recebedores estavam Antonio Francisco o estatuario, e Felisardo Mendes o ourives, que alem da ambula tinha feito para a Capella sacras de prata. Chamão-se sacras, certos quadros que se collocão no altar, contendo orações para auxiliarem o Sacerdote que celebra: são sempre tres, uma com o psalmo que o Sacerdote recita quando lava as mãos: outra com as orações da consagração e o *gloria* e *Credo*: a terceira com o Evangelho de S. João: a 1.a do lado da Epistola, a 2.a no centro, a 3.a do lado do Evangelho.

Essas sacras de prata, conforme muitas que ainda existem, erão apenas para aformosearem, porque poucas, e algumas, nenhuma inscripção tinhão. Encontramos desta vez Antonio Francisco passando recibo tambem de obras de ourives.

As contas de Ribeiro accusão sustação e interrupção das obras, tendo apenas recebido 871$000 e despendido 846$000 rs. com o saldo a favor da Irmandade de 25$000. E' a primeira vez que encontramos uma mesa funccionando legalmente e o administrador, pelos estatutos, prestava-lhe suas contas e della recebia as necessarias ordens para as despesas Aos 18 de março de 1810 os mesarios, Juiz Romualdo José Monteiro de Barros com vezes de juiz effectivo: O Pre-

sidente P. João Ribeiro Rosa : o secretario P.e Antonio José Cardoso com vezes de effectivo : o thesoureiro Domiciano Ferreira de Sá e Castro, examinavão e approvavão as contas do procurador, o qual é a que acima classificamos.

Forão essas contas levadas ao juizo do Dr. Vieira da Rocha e forão ainda approvadas, apesar de evidentemente erradas na somma.

O Juiz ordenava que o saldo fosse levado ao primeiro exercicio que se seguia á examinada e approvada : foi obedecido.

Curiosa é a conta das custas da sentença : de 14$000 baixou a 6$000. Como ficou descripto passou a obra de F. Mendes por uma transição radical. A obra de um devotado e religioso coração, tinha tomado um caminho bem diverso do que elle podera suppor. Seu modesto nicho já encomodava os poderes publicos e o centro de esmolas e doações que se tornára, já convidava os exploradores a apetitosas presas.

Foi uma felicidade o estabelecimento desse compromisso collocando legalmente a instituição, algemada, nas mãos das harpias da politicagem que, por fatal ordem das cousas, tinhão de devorar as mesas do Senhor ? O futuro que presenciamos hoje como passado, de muitos annos, na sua triste realidade nos diz : foi uma desgraça : foi uma porta aberta para collocar o suor dos fieis devotos nas mãos de meia duzia de gananciosos sem consciencia, que procuravão locupletar-se com esse penhor sagrado; mas o Deus de justiça não consentiu : não porque não dessem consumo de tudo, mas, porque o Sr. Bom Jesus não lhes permittiu gozarem.

No anno de 1810 a administração foi esteril em trabalhos e 691$000 das despesas que apresentou em conta fechada, não se sabe em que data, mas approvada pela mesma mesa anterior, em data de 11 de Fev.ro só resão ordenados fixos de sacerdotes, adventicios do jubileo, e apenas.... 420 erão gastos, sem se saber em que, *na Casa do Senhor*. A decadencia é palpavel. As entradas forão apenas de 712$000, ficando a favor da Irmandade o saldo de 21,000. Começa a manifestar-se a esterilidade espiritual commum a todos os compromissos de Irmandades congeneres, pela falta do *espirito-recto* que só pode inspirar a autoridade da Egreja, nelles regeitada com a inoculação do ciumento e brutal regalismo.

Nada ha mais proprio para arrefecer a devoção enthusiasta dos fieis : a sacristia transformada em decasterio economico do poder civil fica logo nivelada, na opinião popular, ao que valem essas cousas no pensar commum.

A mascara hypocrita *de protecção para garantia de bens* com que procuravão justificar essa invasão, é irrisoria, e não era mais que desfarçada cadeia para impedir que os verdadeiros e serios interessados se opposessem a desmandos notorios, acobertados pelas auto-

ridades politicas. E' certo que mesmo sob á inspecção natural e criteriosa dos Bispos, derão-se, dão-se e dar-se-hão abusos. Mas que differença entre a possibilidade da correcção de um e do outro ? !

Com duas palavras, saiba apenas a verdade, o Bispo manda de vez pelos ares os autores do mal, porque o Bispo *quer o que mandão as leis da Egreja* ás quaes tambem elles estão sujeitos : ao passo que do outro ponto é impossivel. As razões deixo de dizel-as para não nos alongarmos em cousas alheias ao nosso destino: mas, não sahindo desta casa cuja chronica escrevemos, ella, por si só, serve para confirmar o que disemos mais que grossos volumes.

Aos 22 dias do mez de maio de 1811, Irmão Bartholomeu que não era administrador nem necessario, ao menos que conste em documentos, apresenta-se na real villa de Queluz de Minas, Comarca do Rio das Mortes, ao respectivo Juiz José Antonio Vieira da Rocha e entrega-lhe os Livros de receita e Despesa.

O Juiz achou tudo irregular, mas *elle Ministro, por equidade desfarça por esta vez e assim* foi tudo approvado. Que por equidade deixe se de cominar as penas da lei, comprehende-se, mas que se dispense da restituição das quantias malbaratadas ! Ao diante teremos muitas occasiões de encontrar *essas equidades que tomarão grande vulto* e tornarão-se quasi principio regulador, excepto nas perseguições de politicagem, fonte de nojosa e prejudicial discordia que cedo entrou nos destinos da Irmandade e por muito tempo foi seu elemento e criterio de resoluções. O anno de 1812 é a repetição monotona do antecedente, salvo maior receita e despesa. A mesma mesa approvou tudo e em 7 de março de 1812, apresentava se em S. João d'El-rei, perante o Juiz Dr. José Gregorio de Moraes Navarro Cavalheiro da ordem de Christo, e o Escrivão João Joaquim Pereira, o Procurador João Pedro Ribeiro, com seus Livros para prestar contas.

Montarão : a receita em 1.032,560 : as despesas em 944,623,rs, saldo a favor da Irmandade de 87,737 rs ; o saldo anterior, como vimos, não foi carregado ao exercicio seguinte e nem o presente.

Com a maior incuria sem reparar estes e outros muitos defeitos, até de somma com grande prejuizo da Irmandade, o juiz approvou tudo e deu por bem feito e administrado.

No dia 3 de janeiro de 1813 a juizo da Irmandade Matheus Herculano Monteiro e os demais já conhecidos mesarios, davão a costumeira approvação ás contas de João Pedro Ribeiro e o Dr. José Bernardo de Figueiredo, com o mesmo Escrivão as dava por approvadas.

A attenção que a mesa prestava a estas cousas é digna de notar-se : a approvação da receita só tem a assignatura do Secretario P.e Antonio José Cardoso e a do Procurador : a atmosphera é bem diversa da dos passados tempos.

Neste anno morre o velho Capellão João Roiz Rosa com mais de meio seculo de serviço no Sanctuario. Pela balburdia da escripturação de João Pedro Ribeiro não é possivel derterminar nem mesmo o mez. Foi paga a pensão inteira de 96$000, e seu contracto annual, a julgar-se pelos anteriores recibos, terminava em julho. Mas o administrador fechou as contas a 31 de 10b.ro. Em julho devia ter passado o recibo, mas não o passou, e o seu Collega só o fez em 28 de Agosto. Vivia ainda em julho (16) e não chegou a 28 de Agosto : é o que podemos conjecturar.

A conta do Procurador não accusa neste anno senão a terminação do Passo de Horto, contractado com o Alferes Domingos Ferreira da Costa por 200$000 e compra de uma casa a Joaquim José de S.ta Anna por 140$500. Aos 6 de janeiro de 1814 a mesa reunida, menos o Presidente que era o Capelão fallecido, approvou as contas do Procurador e aos 7 de Setembro do mesmo anno, na real villa de Queluz, comarca do Rio das Mortes, erão os Livros, apresentados ao D.r Manoel Ignacio de Mello e Souza, Ouvidor Geral, cavalleiro professo da Ordem de Christo, sendo seu escrivão, Gregorio José Ribeiro. Manoel Ignacio de Mello e Souza, mais tarde Barão do Pontal, figura saliente em nossas lides politicas da Independencia, e em todo o movimento Mineiro, mostra já neste pouco e reduzido terreno, seu character justiceiro e honrado e a verdadeira comprehensão do direito protector das boas instituições.

De toda a conta só deu como valida a parcella de 96$000 despendida com o Capellão Antonio José Cardoso, e mandou que fossem notificados os que fizerão os pagamentos illegaes, a que no prazo de 30 dias, sob pena de sequestro de seus bens, documentassem legalmente as despesas. Prohibio novas obras sem licença do Juiz e mandou ir a sua presença o Compromisso da Irmandade no mesmo praso, sob as penas da lei. Ficavão assim suspensas as contas até serem prehenchidas as formalidades legaes : e com isso andarão as custas em 30,509 rs.

Não se emendou o Procurador, e a conta do anno seguinte, se bem que menos confusa, é mais ataviada ; e percebe-se o arranjo á primeira vista.

No dia 25 de Março deste anno de 1814 celebra a mesa contracto com o P.e José Gomes Roiz para resar as missas da semana, em substituição a Ribeiro Rosa, e até 30 de 10b.ro venceu 54$000, por conseguinte por 72$000 rs. annuaes.

O empresario dos Passos continuava a obra, recebendo neste anno 305$000. Curiosa nesta administração é a verba : *despesas miuda*, que só ellas absorvem os 2/3 das rendas. No primeiro de Janeiro de 1815, a mesa reunida approvava as contas, no dia 8 erão os Livros apresentados em S. João d'El-Rei a Mello e Sousa. O Justiceiro magistrado, rectificou as contas juntando ao rendimento a somma

de 510$111 rs. que determinara na conta passada e não o fisera a mesa ; e acha montou a receita em, 2:554$946 e a despesa em réis 1:972$339, saldo a favor da Irmandade de 582$607 rs. Fica assim justificada nossa constante censura sobre taes contas : e o que valem essas protecções legaes quando não se encontrão homens como Mello e Souza que, podemos repetir com o Mantuano ... *rari parent nantes in gurgite vasto.*

Volta Mello e Sousa á carga, e sob as penas da Lei, manda recolher o dinheiro a cofre e reiterou a prohibição das obras grandes sem accordão da mesa e declaração das condições do contracto.

Acoçado o Procurador e a mesa por essas terminantes ordens, lançarão mão de um subterfugio muito commum em cousas taes ; o D.r José Bernardo de Figueiredo Juis da Provedoria e com seu respectivo escrivão estava de jurisdicção interina por ausencia de Mello e Sousa, e elles já o conhecião bem pelas *passadas equidades* e por isso acharão brecha opportuna e meterão-se por ella felises. O procurador interpoz recurso por petição e apresentou os documentos exigidos.

Foi aceita a petição e approvada a conta, que aliás não seria por Mello, porque não se encontra no Livro prova cabal. Mello e Sousa mandou crear um livro ...... com 50 fl.s legalisado, com numeração e rubrica, para recibos, e só foi utilisado até a pagina 9 em 1826. Domingos Ferreira da Costa continuava as obras dos Passos e neste anno recebeo 224$000.

Aos 17 de 10b.ro a mesa visou e approvou as contas e aos 18 erão os livros remettidos a Queluz para os devidos effeitos legaes, e rectificados em muitos pontos forão approvados. Foi a receita de .... 1,020:479 e a despesa de 958$303 e o saldo de 62$176 rs. foi recolhido a cofre conforme a ordem do Juiz. Estando em vigor o compromisso, o procurador só podia gastar o que fosse permittido pela mesa e por isso vem sempre essa declaração, sem a qual, naturalmente, e o documento a vista, Mello e Sousa não teria sanccionado ; temos certesa disso, mas no actual archivo nenhum documento existe dessas ordens ou concessões da mesa. O Alferes Domingos Pereira da Costa recebeo 95$ como ultimo pagamento da empreitada da constituição do Passo da Prisão e recebia tambem 22$ dos officiaes que trabalhavão na abobada dos outros Passos. O Procurador (mesario) Domiciano de Castro e Sá mandou vir do Rio de Janeiro, por intermedio de Domingos de S. Payo do Valle oleos, tintas e mais preparos para os Passos e de Freitas Mourão comprou a cal necessaria.

A primeira encommendada por 119$000 e a segunda por 55$. Não podemos ajuizar do custo por não vir no documento a descriminação.

Aos 11 de 10b.ro a mesa approvou as contas apresentadas por João Pedro Ribeiro e aos 24 de Janeiro de 1817, estavão os Livros

em S. João d'El-Rei em mãos de Mello e Sousa para serem julgadas as contas. Foi a receita de 983$727 rs. e a despesa de 962$012 e o saldo de 21,715 que ficarão em cofre. Assim preparado tudo, Mello aprovou todo os feitos de 1816.

Ainda continuava o trabalho dos Passos e davão remate ao assoalho, cal e pintura e Vicente Ferreira e seus officiaes receberão 137$000.

Com a palavra geral — Passos — talvez entenda o leitor o numero total dos 7 edificios, que hoje existem, mas não é assim ; a cada um individualmente dão os documentos o nome — Passos — e assim se explica a repetição, aliás inexplicavel de *terminação de Passos* e logo : *serviço dos Passos*, mas nós temos declarado sempre que o documento explica qual *os Passos* — em questão. Aos 14 de Agosto de 1817 morria em Marianna o Bispo D. F.r Cypriano, o Franciscano que deixou nome tradicional de aspero aristocrata e de rija tempera. Em nada envolveu-se durante sua administração em negocios do Sanctuario : seu nome não vem uma só vez nos documentos. Assistimos, na Sé de Marianna a exhumação de seus ossos, para em seu tumulo, serem collocados em 1894, em Julho, os restos mortaes de D. Antonio Maria Corrêa de Sá e Benevides. Lá estão na mesma morada os dois fidalgos e si D. Frei Cypriano levou para ali, como cremos, a fidalguia de virtudes e bondades de D. Benevides, é aquelle tumulo um relicario da Cathedral Mariannense.

Chamou-nos a attenção o craneo collossal de D. Cypriano que ainda naquelle estado, fasia respeito. Aos 8 de 10b.ro de 1817 a mesa administrativa approvou as contas e a 8 de Janeiro de 1818 erão ellas prestadas em S. João d'El-Rei tendo de receita 1$330$000 e de despesa 973$352 rs. e como saldo de 357$540 rs, declaradas terem sido recolhidas do cofre. O Juiz providencia para que o R.mo Capellão passe certidão das missas em Livro proprio, como até esta data não o tinhão ainda feito.

O procurador, João Pedro Jessus Maria que assim se denomina ao diante João Pedro Roiz da Costa, contracta com o pedreiro Miguel José de Siqueira, a factura, de cantaria, de dous terrassos ou elevações de planos, (que chamavão no contracto, presbyterios) nos — Passos — do Horto e Prisão. O empresario os fez por 33,955 rs. José Elias recebeu 120$000 pelos seus serviços e de seus companheiros, carpinteiros, em obras dos ditos Passos e Manoel da Costa Athaide pintou-os e encarnou 14 estatuas p. os mesmos, pelo preço de 110$000. Com estas obras e outras despesas do culto e domesticas, fechava o procurador João Pedro suas contas em 26 de 9b.ro e nessa mesma data erão gravadas pela mesa, que continuava a mesma, e a 5 de 10b.ro em Queluz as apresentava o procurador á approvação de Mello e Sousa q.e a reformou em muitas verbas. O procurador apresentou a receita de 1,192,339 rs. e a despesa de 942,782 rs. saldo de 249,597rs.

e o Juis encontrou a despesa de 835,362 rs. e por conseguinte o saldo de 357,017 rs, differença de 107,420 rs., somma não despresivel nesses tempos.

Era essa differença nascida da conta de José Elias que recebera sem competencia, os salarios dos outros operarios. Em 13 de Maio de 1818, foi apresentado para Bispo da Diocese o Franciscano Frei José da S.S. Trindade e foi confirmado em 1819 pelo S.S. P.e Pio 7.º. Sagrou se na Capella real do Rio de Janeiro em 9 de Abril de 1820, vindo logo tomar conta da Diocese.

As rendas do Sanctuario escaceavão e a não serem as viagens dos Irmãos em busca de entradas e annuaes, o administrador não poderia fazer face ás despesas, já aliás muito resumidas pelas exigencias e cautellas do Juiz Mello e Sousa.

Tudo parece annunciar grande desconfiança, e arrefecimento na devoção popular : as poucas esmolas que entrão vem de pontos longinquos onde certamente não corrião máos boatos.

Não obstante a correcção feita pelo Juiz sobre o saldo, como vimos, o Secretario passa para conta de 1819, somente o primeiro de 240,597 rs.

Com certesa os outros operarios passarião os respectivos recibos, e o Juiz attendeo, porque não terião coragem de oppor se tão facilmente a Mello e Sousa. As pinturas da Capella Mór do Templo foram mandadas retocar pelo pintor Manoel da Costa Athaide e em seguida os Passos já descriptos acima. Para esses dous Passos do Horto e da Prisão o carpinteiro Manoel Pereira dos Santos fes as duas portas e restos de obras e Lourenço Ferreira de Azevedo fes as ferragens e tudo o que mais foi de mister para concluir-se esse serviço.

Aos 19 de 10bro de 1819 a mesa approvou as contas do administrador com a receita de 1:105:525 rs. e a despesa de 974:975 rs., sendo o saldo de 130$290 declarado estar recolhido devidamente ao cofre da Irmandade.

Estas contas apresentadas aos 28 de Fevereiro de 1820 em S. João d'El-Rei ao Juiz Mello e Sousa, forão pelo mesmo corrigidas.

Suppomos que o escripturario não lançou o saldo do 107,420, reclamado pelo Juiz por se ter justificado: não foi assim pois o Juiz de novo o exige. Isto nos revela bem o estado das cousas, e quem está habituado a estes serviços, faz justa idéa do que pelo mais iria.

Se chegavão ao ponto de não poderem legalisar cousas tão pequenas e perante um Juiz serio que não lhes perdoava falta e nem consentia dar-lhe gato por lebre, podemos ajuisar do resto. Satisfeita esta clausula o Juiz approvava as contas. Se Mello e Sousa tivesse continuado teria visto que ainda desta vez sua sentença foi illudida e a fé dos mesarios tergiversou. Neste anno, exceptuando os 200$ de ordenado dos Capelães e mais 33 missas celebradas por outros Sa-

cerdotes e alguns poucos enfeites para ornato do Templo, nenhuma quantia foi expendida com obras. Tudo o mais foi nas festas e despesas domesticas.

No dia 5 de Janeiro de 1821 tomou a mesa conhecimento das contas e as approvou com a receita de 1:200$795 rs. e a despesa de 900:789 rs. e por conseguinte com o saldo de 300:006 rs. e aos 23 de Março do mesmo anno estavão em S. João d'El Rei os livros perante o novo Juiz João Evangelista de Faria Lobato para serem legalizadas as contas. O Juiz não as aceitou taes quaes, mas ordena que o procurador dentro em 60 dias faça a escripturação regular por proprio punho e exija de todas as quantias pagas, os respectivos recibos.

Esta relutancia em apresentar contas claras e limpas, e desobediencia ás ordens, aliás justas, das auctoridades, a não ser fundada em ignorancia, o que mal se pode admittir, deante as explicações claras dos Juizes, da a desconfiar que com essas mesas começão os misterios financeiros desta Irmandade.

Mandarão vir noves damascos e galões no valor de 248;394. Com estas e outras *despezas miudas* e o salario dos Capellães absorverão a quantia de 1:071,181,rs e em obras só despenderão 107:709rs. A mesa administrativa acha as contas bôas e approvou-as sendo a receita de 1:125:935 havendo o saldo de 154:754rs.

Nem palavra mais se encontra de ser esse recolhido ao cofre. E' de notar-se que depois da morte do Capellão Ribeiro Rosa, não constando da nomeação, funccionarão as mesas contra o compromisso, sem presidente ou talvez seja isso mesmo com o espirito do compromisso de Apolinario para afastar propositalmente o Sacerdote desse cargo. Tambem o Escrivão P.e Antonio José Cardoso servia interinamente, talvez por não haver outro dos mesarios seculares que, como elle o podessem, e que por isso fosse conservado.

Não consta até agora si o administrador cumprio as exigencias do Juiz Lobato, mas a mesa as approvou aos 2 de Janeiro de 1822 e no dia 1.o de Março do mesmo anno, na Fasenda denominada *Macahúbas*, Comarca do Rio das Mortes, o D.r Antonio Paulino Limpo d'Abreu m.s tarde sendo titular e Senador do Imperio como tambem o foi seu antecessor Mello e Souza, sendo aquelle agora Juiz de Fóra do Termo de S. João d'El Rei servindo de Ouvidor Geral, examinou as contas remettidas pelos mesarios.

Reconheceu a receita mas reduzio a despesa a 665,687rs e por tanto achava o saldo de 560$247rs e não o de 154,754 accusado pela mesa.

Não se limitou o Justiceiro Juiz a glosar contas. Providenciou emendas e profligou as *excessivas e sobremaneira escandalosas quantias*, que passou a declinar. Os Sacerdotes que celebravam as missas passem certidão de proprio punho e declarem o numero das mes-

mas. Que nenhuma quantia maior de 12$000 venha sem o devido recibo.

Que o procurador declare o numero de Sacerdotes assistentes do Jubileo o os dias que assistirão: finalmente que conjuntamente aos Livros de contas apresente o do Compromisso. Em N. B. intima o procurador para que em 30 dias apresente em juizo, certidão comprobatoria de ter entrado para o cofre, com a quantia glosada sob pena de confisco de bens. Assustado com esta grande responsabilidade correo Jesus Maria e aos 17 de junho de 1822, apresentava em S. João d'El-Rei uma petição com as parcellas descriminadas e com os respectivos recibos e esclarecimentos que comprovassem sua inteiresa. O Juiz mandou que fosse tudo reconhecido e copiado no competente Livro, depois deferio. No interim, por felicidade, como ja acontecera com Mello e Souza, deu-se uma substituição. O D.^r^ José Cesario de Miranda Ribeiro foi o Provedor interino que acceitou e approvou as contas, fundado, não em razões intrinsecas da justificação que não era cabal, mas nas extrinsecas da honradez dos mesarios. Coração bondoso o D.^r^ José Cesario, e arrastado por elle, ia abrir uma porta larga de parentescos e compadrescos em ruina da Irmandode.

Esse modo de proceder, em que, alem de mais, entravão já as de ordem politica, tornou-se regra: e as irregularidades futuras são todas sanadas por essa panacêa, que não parece dever ser receitada em justiça. O Juiz interino dispensa os recibos de cada Sacerdote, e acha sufficiente um constando de todos, assignado pela mesa: outra fonte de abusos que depois, quando o Sanctuario contar seus rendimentos, não por dezenas, mas por contos de reis, produzirá tristes fructos. Terminou se assim o incidente contra as ordens e disposições do Juiz Limpo de Abreu, a favor dos criminosos, mas o que fica claro é que o dinheiro consumido não foi recolhido ao cofre e nem mais noticias temos do mesmo. Os annos de 1822 e 1823 e metade de 1824 passaram-se neste vae-vem.

Aos 13 de Julho de 1824 a mesa composta então de Romualdo José Monteiro de Barros, como Juiz; o P.^e^ Antonio Cardoso, escrivão; Manoel Ferreira de Azevedo, thesoureiro, e Jesus Maria administrador, approvão as contas de 1822 e 1823.

Nestes dous annos não excursionavão Irmãos esmolantes e cobradores e no ultimo foi desfeito o contracto com a musica para as festas Jubilares: recebendo ella o saldo de 110$000.

A somma das entradas neste anno foi de 1:194,603 e a da despesa foi de 1:011,763 havendo o saldo de 182,840 que são declarados em cofre.

Excepto pequenos remontes no Sanctuario da grade para baixo, naturalmente no pavimento, porque foi obra de carpinteiro, nenhum outro trabalho fizerão. Forão pagos os Capellães conforme o con-

tracto : forão celebradas as missas do Compromisso e o mais gastou-o o pessoal da casa.

Aos 19 do mesmo mez e anno em S. João d'El-Rei em casa do D.r José Cardoso Pereira de Almeida Torres, Ouvidor Geral que veio substituir Limpo de Abreu, erão apresentados os Livros á correcção ; era seu escrivão José Alves da Costa. O ouvidor as approvou. Em seguida á sentença, na mesma pagina, exara uma severa reprehensão que julguei dever copiar na sua integra para conhecermos o que corria a respeito á Irmandade e mais uma vez justificar o juizo que sobre ellas emitto nas occasiões necessarias. E' como segue.

« Não podendo cerrar os ouvidos ás publicas quotidianas murmurações sobre o deploravel estado da administração desta Capella ; e nem feixar os olhos á irregularidade com que se dão estas contas, não tendo sido bastantes as advertencias feitas por este juizo nos Provimentos exarados neste mesmo Livro afim de que venhão sempre legalisadas com os competentes recibos todas as despesas q' fizerem exceptuando aquellas que pela sua naturesa e diminuta quantia podem ser abonadas sem esta solenidade ; parecendo até de proposito, que se formão algumas que não são de pequena quantia, como a de — 293$302 — lançada em ultimo lugar a fl. 96 composta de parcellas miudas para assim ficarem salvas de documento que as legalise, quando alias, e até por mais economia, convem que certos generos, como os cereaes e outros artigos de indispensavel consumo se comprem por junto senão de hua vez cada anno, ao menos quantas forem necessarias, podendo então ter lugar os recibos dos vendedores que tanto se tem exigido ;

E não se podendo duvidar por outra parte a quebra ou diminuição assaz reparavel da venda desta Casa nestes dous ultimos annos, que se reduzio á metade dos annos anteriores ; e sendo egualmente certo que não se tem, por modo algum, feito a necessaria e util applicação que muito convinha de varios objectos de prosperidade desta mesma Casa, como escravos, terras, gados, e outros mais bens, os quaes presentemente só servem para augmento das despesas para sua sustentação e conservação ;

E sendo finalmente necessario dar as providencias que estão a meu cargo e por ora ao meu alcance para remediar em parte todos estes abusos ; até mesmo para salvar a representação do Irmão actual Procurador João Pedro de Jesus Maria o qual servindo a muitos annos, se acha de mais inhabilitado pelo seu máo estado de saúde e avançada idade ; não sendo somente bastante seus fervorosos desejos de servir a Deus e ao publico, mas sim precisando se para este lugar de pessôa de intelligencia e desteridade, por isso ordeno que a Mesa desta Irmandade tomando em consideração todas estas rasões, passe desde já a recensear as contas deste anno, com o sobredito Procurador

para me serem apresentadas, e proceda na eleição de outro Procurador que substitua a este, que deverá ser pessôa que mereça a confiança da mesma Mesa e que tenha o louvor de zelo pelo serviço de Deus e pelo augmento deste Estabelecimento, e a opinião publica em seu favor.

O Escrivão assim o notifique por carta, com a civilidade devida ás pessôas de que se compoem a actual Mesa.

S. João d'El-Rei, 21 de julho de 1824.

José Caldas Pereira de Almeida Torres.»

Os mesarios acudirão por si e constituindo em S. João d'El-Rei seus procuradores em 14 de setembro de 1824, João Baptista Lustosa e o P.e João Ferrreira Leite, supplicavão estes ao dito juiz conceder-lhes ficasse então o procurador Jesus Maria até acharem pessôa idonea, responsabilisando-se os mesarios a tornal-o correcto e cumpridor dos deveres. Bom garante offerecião os procuradores, e si era justamente a mesa que era verberada na pessôa de Jesus Maria, pois si ella o quisessse correcto, tinha os meios de fazer, e si não pudesse era sua obrigação exoneral-o.

Sob estas promessas o juiz consentio.

Todas estas despezas das quaes erão causas o administrador e a mesa, e portanto responsaveis pagou-as a Irmandade, pois Jesus Maria lançou-lhe á carga, que não foi pequena verba.

Não continua a escripturação melhor que antes, e nem os gastos mais aproveitados, pois excepto uns damascos para ornato e um par de galhetas para Missa, tudo consumiu-se em gastos da Casa. As contas tiverão a Sacramental approvação na forma rotineira, em mesa de 2 de janeiro de 1825 e desta vez a correcção de Almeida Torres, foi feita na real Villa de Queluz aos 9 de Abril do mesmo anno, 4.° da independencia.

Foi a receita de 1:174:584 rs e a despesa de 664:062rs e o saldo de 510:622.rs Admira que os juizes que tinhão á mão o compromisso, que hoje não conhecemos, pelas continuas modificações que foi soffrendo ao passo da nessessidade, e ás vezes a geito das diversas administrações, não reparassem na constante falta do pessoal componente, e assim mesmo funccionando as Mesas.

No anno de 1825 alem das missas compromissaes o administrador só mandou embuçar o telhado do Templo e Sacristia, por Venancio Alves, como já entre obras quasi annuaes, e faceis de corrigir-se de vez pregando as telhas como foi depois executado.

Cessão os Irmãos ambulantes e Bartholomeo apparece como fornecedor de generos para a Casa. Este Irmão subio depressa e o nome de Ribeiro de Castro nos revela, um tanto, as rasões das murmurações citadas por Almeida Torres. Lourenço Ferreira de Azevedo (repare-se o nome) recebeo o salario de obras de seu officio de ferreiro.

Estas indentidades de nomes, nos fasem julgar essas mesas uma

sociedade de patrocinios, ou de verdadeiro nepotismo: a mesa gastava e approvava seus gastos; o povo queixava-se e as autoridades justiceiras procuravão reprimir, mas outras fasião vistas gordas: consumia-se o patrimonio do Sanctuario e o resumo era, como depois dizia um illustre e intrego e espirituoso capellão, o chorado P.e Costa Machado, tão cedo roubado ás glorias do clero Marianense: o resumo era *tudo fazer-se contando que o Bom Jesus pagasse as custas*.

Com a receita de 1:175:584rs e a sahida de 902$148rs e o saldo de 186:878rs approvou a mesa suas contas em 21 de janeiro de 1826 e aos 19 de setembro do mesmo anno, na real Villa de Queluz erão apresentadas ao D.r Francisco de Paula d'Almeida de Albuquerque para serem examinadas e approvadas, era seu escrivão José Bonifacio de Oliveira. O Juiz Provedor approvou-as mas em seguida faz as reflexões que passo a expor: 1.° que o fervor antigo dos fieis desapparece dia a dia devido a desconfiança do destino de suas esmolas, como já notou o juiz Torres, e se faz isto recear em vista da má escripturação: 2.° que para obviar esses inconvenientes d'oravante com toda a especificação e claresa sejão lançadas receitas e despesa e assignadas pelos mesarios e de mais a quota doada pelo fiel, seja assignada por elle. Era uma bôa cautela, se não fosse uma utopia: o vicio estava na raiz e todos os remedios nas ramas erão inuteis: o thesoureiro actual mal assigna seu nome: a mesa está funccionando sem presidente compromissal; o escrivão sem competencia: verdadeira balburdia, systema eleitoral representativo adaptado a Irmandades religiosas, malaventuradas eleições!

Tomou Jesus Maria a iniciativa de lançar fóra o Velho Orgão, que como vimos consumia em concertos sommas consideraveis sem nunca se achar concertado; e comprar novo.

Custou elle 366$448rs com a condição de que o vendedor ensinaria um escravo da casa a tangel-o. Pelo preço, mesmo nesses tempos vê-se que o tal Orgão era bem semelhante ao primeiro. Nem o administrador nem a mesa executarão as prescripções de Albuquerque.

Neste anno veio o proprio Juiz ao Jubileo de 7b.ro e em consequencia só de *capim p.a o S.r D.r Ouvidor e mais padres* (sic) gastarão-se 25$170. Compare-se a quantidade de escravos da casa, e o jornal de tostão que era, e poderemos avaliar a quantidade de capim consumido: demais havia pasto fechado de dominio da casa. Provavelmente o cauto Juiz veio firmar *de visu* sua opinião e dentro em pouco tinha de verificar quanto foi pesada sua visita, pois, de parte o custoso capim, só o carreto dos objectos vindos do Rio de Janeiro, para as refeições, montou em 90$000, não vindo especificado o custo e quantidade dos mesmos. Fazemos justiça dizendo que não forão por sua causa essas despesas extraordinarias agora, mas só desta vez forão especificadas as que erão usuaes, sem apontamentos. Jesus

Maria nada mais fez neste anno, em 4 de Janeiro de 1827, fechou suas contas com a pequena despesa de 497$673rs e a receita de 667$680rs com o saldo accusado de 170$007.

Esta conta tem a approvação somente do Juiz Romualdo José Monteiro e P.e Antonio Cardoso.

Em consequencia dessas irregularidades e recalcitração constante ás provisões dos Juizes Provedores, o S.r Albuquerque devolveu de S. João d'El-Rei, em 29 de Fevereiro os Livros sem sentença, por não ter sido comprido o seu provimento do anno transacto quanto ás despesas.

No entanto a fonte principal dos consumos indebitos das rendas do Sanctuario, era o abuso, começado bem cedo, ainda em tempo de Feliciano Mendes, de emprestar dinheiros a particulares sem garantias legaes.

Nos inventarios de 1765, 1766, representão esses emprestimos importantes quantias.

Não ha por ahi Coronel, Cap.m ou Padre, que não esteja na lista dos devedores e na razão directa de suas elevadas posições.

O inventario de Jesus Maria, nos dirá o que foi seu tempo. O Juiz suprimio o Livro de receita e ordenou que em um só, em laudas oppostas, se fizesse a escripturação, na da esquerda a receita, na da direita a despesa. Nova fonte de confusões: os mesarios erão incapazes de comprehender esse difficil theorema e d'ahi ao diante os assentos são uma verdadeira farça, mas farça triste para o Sanctuario. O thesoureiro, ja o dissemos, mal assigna o nome: o Secretario apena se lhe poderá dar esse titulo por ser Sacerdote; os portadores de esmolas podemos ajuisar o que serião comumente e por isso a escripturação era impossivel. Entre os doadores de esmolas neste anno apparecem dous Sacerdotes, não se diz onde residentes, os quaes em pouco figurarão como principaes pessoas nos destinos desta casa: são: o P.e Mestre Leandro Peixoto e Geronimo Glz. As contas forão fechadas em 23 de Agosto de 1827 com o redito de 1:465:125 e a despesa de 371:865rs e o saldo de 1:093:160rs que são declarados recolhidos ao cofre. Esta conta foi approvada em mesa. Quasi que o leitor me dispensaria de escrever este estribilho forçado, visto como não temos ainda um exemplo da menor reflexão por qualquer dellas ás contas do procurador: não é máu juiso suppor-se que elles e ellas, ambos não sabião contar. No mesmo dia (23 de Agosto) o Juiz de Fóra Ouvidor e Provedor interino da Comarca do Rio das Mortes Aureliano de Souza e Oliv.ra Coitinho, hospedados em casas do Sanctuario, chamou a si e examinou os Livros e as contas de 1826, Jesus Maria declarou ao Juiz que as faltas existentes no lançamento erão devidas a sua ignorancia, mas esqueceu-se de declarar o compromisso que a mesa tomara de corrigir-lhe a incapacidade, compromisso que, como vimos, se acha tomado na petição, que foi o motor

de ter, o Juiz Almeida Torres, consentido que continuasse a administração.

Aos contas de 1826 forão devolvidas por Albuquerque, como vimos, e Coitinho teve de começar por ellas. Forão approvadas. No mesmo dia (26) e mez, apesar do visivel erro do escrivão Bonifacio que escreve Maio em lugar de Agosto, o mesmo Juiz toma as contas de 1827, fora do termo do anno financeiro, porque a Irmandade ia por se em nova orbita sob a direcção do Rv.mo P.e Mestre José Affonso de Moraes Torres, como veremos no curso da relação, e já o pagamento de custas de um e outro anno é por elle feito. Tinha-se de proceder a inventario dos bens existentes para a entrega da Casa. Cançado o povo e os Juizes com a má administração que se tinha introdusido no Sanctuario e já não estando o paiz sugeito aos embaraços e demoras da justiça, de Portugal, pela sua feliz independencia em 1822, a mesa administrativa de motu-proprio ou por influencia externa, representou ao governo imperial, quanto convinha dar outro destino a essa futurosa instituição e por conseguinte dar-lhe um bom regimen. A mão de Deus preparava seu caminho e os homens que nos factos sociaes não são sinão instrumentos da Omnipotente mão da Providencia, ião abrindo de par em par, essas portas até agora improficuas, e dedicando as ao que mais haviamos de mister, para nossa grandesa social: a educação da mocidade. Na vasta Provincia de Minas, excepto o Caraça que, ha pouco era constituido em estabelecimento de educação, e o Seminario de Marianna, tambem de proporções acanhadas, não tinhamos recursos. A educação civil ia ficava na velha Coimbra, e a religiosa, superior, tambem lá, e cheia de hediondos erros contra a religião catholica. O hypocrita jansenismo, e o asphixiante despotismo cesariano erão as doctrinas predilectas desses professores importados e aulicos que mil vezes quererião offender a Deus do que emittir uma frase que molestasse os *pios ouvidos da mesa de consciencia* e sujeitar-se aos horrores da inquisição Pombalesca.

Os illustres nomes de Pizarro, Feijó, S. Vicente e toda essa pleiade de vultos de primeira ordem que annunciarão a aurora de nosso alvorecer politico, sem fallar em mais, como a illogica Constituição que consagrava o art. 5.º e logo o 14.º, bem o demonstrão. Nas freguesias, os Parochos zelosos, a meninos de boa vontade, ensinavão um pouco de latim para o breviario e missa e uma tintura de Larraga, em portuguez, para ensinamento moral, e os S.nrs Bispos pela necessidade, fasião de homens com esse insufficiente cabedal, contra as prescripções do concilio Tridentino, Sacerdotes, se os querião ter. Podemos ajuisar da confiança que tinhão os S.nrs Bispos, com o Seminario de Marianna, ou de suas forças, para mantel-o, por essa concessão que fasião do ensino livre, facil e fora do mesmo. Appareceo um individuo ou outro mais saliente: é excepção que só po-

demos attribuir ás circumstancias especiaes de talentos e applicações peregrinas, e que aproveitadas com verdadeira e solida educação serião notabilidades.

A necessidade palpitante sempre, e maxime nessa epocha, era uma educação solida, e scientifica e moral, nos verdadeiros principios da *Columna e firmamento da verdade*. Tudo convergia p.ª enscenação dos destinos da Providencia. Havia fallecido na Serra do Caraça o Ermitão *Irmão Lourenço* e seu testamento aberto em 26 de 8b.ro de 1819 instituia D. João 6.º o herdeiro de suas terras e Capella e mais edificios naquelle logar.

Podia a S. Magestade instituir ali um hospicio de Missionarios. El Rei D. João 6.º fez baixar a portaria que segue; e a transcrevemos como gloriosa peça historica. E' assim.

« D. Manoel de Portugal e Castro, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, Amigo. Eu El Rei vos Envio muito saudar.

Houve por bem aceitar a instituição de Herança que Lourenço de N. Senhora Mãi dos Homens, fez das Terras, e Capellas que possuia na Serra do Caraça, pello Testamento com que falleceo, e foi aberto a 26 d'Outubro do anno proximo passado de 1819, para a Minha Real Pessoa, pedindo-elle a Instituição de hum Hospicio de Missionarios: E considerando-Eu o quanto a Religião de Jesu-Christo, que felizmente professamos, e a pura Moral que Elle ensina, faz felises os Povos; e chama sobre o Rei e seus Vassallos as bençãos do céo: Fui tambem Servido Approvar a mesma Disposição Testamentaria, Concedendo as dispensas que pelas Leis da Amortisação e algumas outras Determinações, são necessarias para taes fundações, e Determinar que no Edificio, e Igreja sobredita fique estabelecido hum Hospicio para os Padres da Congregação da Missão de S. Vicente de Paulo, a fim de que estes não somente na quella Igreja administrem a palavra e Soccorros espirituaes, mas dahi hajão de sahir em Missões para os Lugares da referida Provincia de Minas Geraes, e para outras Provincias onde possão acudir, e os Ordinarios do Lugar lho pedirem: E para esse effeito Fiz Doação da mesma casa, Igreja, Terras, e mais pertences da dita Herança a Congregação da Missão; e Determinei aos Padres Leandro Rebello Peixoto e Castro, e Antonio Ferreira Viçoso que fossem della tomar posse, e estabelecer a sua casa Regular na conformidade dos seus Estatutos e principiar a exercer as Missões com a clausula porem de que deverão alli dar hospitalidade a outros quaesquer Missionarios de qualquer Outra Ordem Religiosa que se Destinão de passagem por essa Provincia, ou por ordem Minha estejão para o mesmo piedoso fim: No caso que os Rendimentos das sobreditas terras não cheguem para a sustentação das Missões, serão soccorridos a custa de Minha Real Fazenda: E vós ordenareis ao Ouvidor da Comarca de Sabará que lhe[8]

vá dar judicialmente a sobredita posse, servindo-lhes de Titulos esta Minha Real Ordem, de que fará os Actos e Termos necessarios que serão entregues aos mesmos Padres, depois de registrados a onde convier, e mandareis tambem fazer Inventario do que houver, e o remettereis com a copia do Titulo, para a Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, para se incluir tudo na Carta de Doação a que se hade proceder depois da vossa informação. O que me parecia participar-vos para que assim o tenhaes entendido e executeis. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Janeiro de 1820 — Rei com guarda. Para D. Manoel de Portugal e Castro.»

Por felicidade os dous sacerdotes a quem forão entregues os destinos da educação da mocidade mineira forão dous vultos tão proeminentes que acreditarão a instituição. Os nomes de Viçoso e Leandro, nunca jamais desapparecerão do coração do Mineiro, altivo em sua gratidão. O bom odor das virtudes e sciencia desses sacerdotes, embalsamando toda Provincia de Minas, arrastou tambem na corrente da opinião a Irmandade do S^nr Bom Jesus de Mattosinhos. A providencia attingio o alvo com força e suavidade. Em petição dirigida ao governo imperial pedem que o estabelecimento do S^nr Bom Jesus seja tambem entregue aos filhos de S. Vicente de Paulo; e que seu destino seja a *educação da mocidade*. Com a boa vontade que existia no governo imperial a respeito dos Lazaristas e o sincero desejo que tinha o Imperador de dotar o paiz com taes melhoramentos não foi difficil realisar-se o bom intuito dos Mesarios. Publicamos em sua integra a Portaria de 9 de junho de 1827 assignada pelo Ministro da Justiça Conde de Valença, em que o Imperador da as disposições a respeito; é do theor seguinte.

«Tendo representado a S. M. o Imperador o juiz e mais Mesarios da Irmandade do S.^nr Bom Jesus de Mattosinhos, de Congonhas do Campo, da Provincia de Minas Geraes, o quanto conviria que os bens pertencentes aquella Capella, fossem tirados da administração em que estavão de Ermitões leigos e faltos de instrucção, e entregues a Sacerdotes instruidos, que por meio de huma boa e zelosa administração, fizessem servir, com maior esplendor do Culto Divino, a antiga devoção do povo, e com ella os rendimentos da mesma Capella, actualmente em administração, e que a semelhança do Collegio da Senhora Mai dos Homens da Serra do Caraça, dirigido pelos Padres da Congregação de Missões, se creasse alli outro, como filial o annexo aquelle, o qual possa ser sustentado com as sobras da sobredita Capella e com o rendimento proveniente dos educandos, encarregando-se aos mesmos Padres a administração della, e de todos os seus bens e rendimentos. O mesmo Augusto Senhor Tomando em consideração as vantagens que deste novo estabelecimento devem seguir-se, por ficar elle na extremidade de duas Comarcas quaes as do

Rio das Mortes, e Ouro Preto, e offerecer por isso pela fertilidade e abundancia de todos os viveres maior comodidade a mocidade, que destas Comarcas e quaesquer outras partes da Provincia se destine ao estudo. Ha por bem deferir aos supplicantes e Manda pela Secretaria de Estado de Negocios da Justiça, que o Vice Presidente da Provincia de Minas Geraes promova e pela sua parte coadjuve, quanto possa, este util estabelecimento, fazendo proceder a hum Inventario de tudo quanto existir pertencente a Capella de Mattosinhos para ser entregue na forma requerida aos Padres da Congregação das Missões, ficando na Secretaria do Governo hum autographo do mesmo Inventario, e que os Padres á vista das propriedades e fundos que tiver aquella Irmandade, formem os Estatutos deste novo Collegio, cuja admnistração ficará sempre separada da do Caraça declarando-se nos mesmos Estatutos o numero de educandos, que possão ser admittidos, as materias que hão de aprender e o mais que for relativo a este objecto, tudo debaixo do mesmo Plano do Collegio da Serra do Caraça.

Palacio do Rio de Janeiro em 9 de junho de 1827..... »

Em ambas as portarias vemos que S.S. M.[ies] não só fazem doação dos bens, mas mandão a seus prepostos que coadjuvem com todas as forças. O Collegio de Congonhas seria moldado pelo do Caraça, mas em outra esphera: erão os mesmos collaboradores, mas não o mesmo superior. Veio o P.[e] José Affonso de Moraes Torres, popularmente *o P.[e] Moraes* ser investido da administração. Aos 16 de Agosto de 1827, na Villa de S. João d'El-Rey, o Provedor interino Dr. Aurelia no de Sz.[a] Oliv.[ra] Coutinho, apresentou no Cartorio de José Bonifacio d'Oliv.[ra] uma portaria accusando um officio do Vice Presidente da Provincia, Santa Apollonia, e outro do Ministro da Justiça, mandando proceder a inventario em todos os bens da Casa do S.[nr] Bom Jesus do Mattosinho, para ser tudo entregue aos P.[es] da Congregação da Missão da Serra do Caraça. Foi marcada a viagem para o dia 23 do mesmo mez e no dia 25 estavão juiz e officiaes no Sanctuario, no comprimento desse dever. Depois de deferido o juramento aos mesarios, João Pedro de Jesus Maria, Manoel Ferreira d'Azevedo, P.[e] Antonio José Cardoso e Romoaldo José Monteiro de Barros, forão apresentados os bens avaliados em 261 verbas diversas cuja somma montou em 19:415:321 rs. Hade o leitor horripilar-se deante essa mesquinha quantia de bens, tendo-nos acompanhado na longa carreira de quasi um seculo de sacrificios dos fieis. Com razão pois ella revela nos os esbanjamentos e má orientação das diversas administrações. E' verdade que não forão avaliados o Sanctuario, adro, calçamentos: os Passos, os Prophetas; mas mesmo assim o resultado illude a expectativa. De muitos objectos do relatorio ou inventario, despresando os que se estragarão, com o tempo e uso, hoje não ha noticia. As lampadas de prata, e custodia de que falla não existião

quando em Maio de 1900 se procedeu ao ultimo inventario. A Capella era ricamente paramentada. Entre os bens que mais avultão erão casas. Além do grande sobrado que ainda hoje é o estabelecimento principal, existião as romarias ao redor da Capella e diversas casas da ladeira: a Casa dos Padres etc. Havia 13 escravos e forão avaliados por preços mais baixos: v. g. o organista Francisco Benguella por 300$000. Muitos titulos de dividas. Aos 30 de Agosto, no consistorio do Sanctuario, o Ouvidor e a mesa administrativa presentes, comparece o Rev.mo P. Leandro Rebello Peixoto de Castro, superior da Congregação do Caraça e de tudo foi empossado e disso o Dr. Ouvidor mandou lavrar auto. O P. Leandro tomou posse e mandou em seu logar para gerir a casa e Collegio o seu companheiro de habito — P.e Moraes — com veses de Vice-superior. Pela escripturação desta administração nos é impossivel ajuizar do que se fez. Em seus assentos sem methodo claro e descriminado cita só o *Livro de recibo* e não existindo este no archivo, nem os recibos em avulsos, resumiremos sua administração como elle o fez em 1834 para prestar contas em juizo: receita de 1827 a 1834—23:070$483rs: Despesa de 1827 a 1834—39:117$307rs Com um deficit de 16:046$824rs Deve ter feito grandes obras e recebido no collegio muitos meninos. Sabemos que funccionava o Collegio com certeza em 1829, porque encontramos no Livro de Matricula dessa data em diante, nomes que nos forão muito conhecidos. Joaquim Camillo de Britto, depois Vigario de Barbacena e não ha muito fallecido na Sapucaia, envolvido na revolução de 1842. Em 1831 era professor o P.e José Antonio Marinho bem conhecido nos annaes de Minas. Nessa mesma data Vicente Ferreira Barbosa, Nabuco d'Araujo e outros.

Antes de 1829 não temos encontrado documentos. Com certeza o despreso e pouco cuidado com que erão tratados esses livros e papeis, nos privarão de preciosidades historicas deste Sanctuario.

Em 28 de 7b.ro de 1835 falleceo D. Frei José da S.S. Trindade, Bispo Diocesano. Não encontramos nos documentos um só acto de sua jurisdicção no Sanctuario. Si era ciume senil ou meticulosidade eclesiastica, não sabemos: o que porem faz lastima é que não tenha o Prelado, rompendo quasquer difficuldades, feito essa visita e pesquisas sobre tão importante estabelecimento. Que lei lhe impedia a ingerencia na parte espiritual da Irmandade? e que a houvesse, não devia elle dizer com os Apostolos *é preferivel obedecer a Deus mais que aos homens* e obedecer ao preceito do Apostolo *de ensinar, arguir e corrigir*? Quem lhe podia obstar a ingerencia em negocios proprios, ainda que não tivesse as penas corporaes mas só as canonicas? A verdade triumphará sempre e hoje teriamos o praser de registrar um protesto seu que seria uma gloria para Deus e honra para os Pastores da Egreja. *Erudimini qui judicatis terra.* Por decreto de 9 de 8b.ro desse mesmo anno foi escolhido Bispo da Diocese o P.e Di-

ogo Antonio Feijó, apresentado por carta de 10 do mesmo mez. Disem que renunciou, mas o que cremos, é que a Santa Sé não acceitou esse Padre scismatico e casamenteiro, e seus aduladores, que muitos os teria nos altos cargos que representava, inventarão essa renuncia. Seria o cumulo da prepotencia de um governo desmoralizado, nomear e fazer Bispo um Padre Feijó.

No dia 1º de Março de 1837, em Ouro Preto, em casa de residencia do D.r Francisco Diogo Ribeiro de Vasconcellos, juiz de Direito interino, o vice-superior P.e Moraes apresentou os Livros p.a tomada de contas e apesar das irregularidades dos assentos e pouca claresa da escripturação, recibos avulsos etc o Juiz declara que em vista do respeito que lhe merece e pela fama illibada do m.mo P.e superior elle approvava todas as contas. Forão examinadas em dias successivos até 8 de Março. O juiz chamou attenção do R.do superior, providenciando o que devia fazer dahi por diante, para evitar ao mesmo Padre confusões, e facilitar a inspecção do juizo. Creou Livro proprio para recibos e ordenou fisesse com toda a claresa o lançamento de entradas e sahidas e sempre assignadas pelos portador ou recebedor. Ordenou mais descriminasse com minudencia as parcellas dos gastos diarios e para isso tivesse um livro peculiar rubricado pelo mesmo Padre: que tivesse tambem um livro para lançamentos das transacções com os empregados da casa. Por esta forma aos 9 de Março estava tudo julgado e approvado. Houve realmente muito respeito ás qualidades moraes do Rv.mo P.e Superior e só essa consideração poderia arrancar a approvação de suas contas, si assim se pode chamar a falta absoluta das mesmas. A justiça ficou inteirada, mas a historia com uma lamentavel lacuna que deixa ás escuras... Não temos a mesma pista que nos dê, ao menos logar a conjecturas das ocurrencias do longo espaço de 10 annos. Nos assentos ainda que pouco intelligentes dos Ermitães, encontramos caminho para constituir os factos com certesa, se não dia a dia em muitos annos, ao menos com anno certo podemos determinar tudo o que foi feito. Concordamos com o eximio juiz de Direito e estamos certos de que tudo foi executado com criterio e sã consciencia, como o devia fazer o legendario P.e Moraes; mas como historiadores não podemos desculpar-lhe a falta de previsão de que esses papeis volantes se perderião com grande damno seu e do Sanctuario. Alguns apontamentos da epocha, muito irregulares, nos levantão um pouco o véo p.a suspeitarmos em que gastou o P. Moraes os reditos da Irmandade e do Collegio. Construio uma Chacara, (Chacrinha) a Sudoeste do Sanctuario, a ½ kl. nella se fez todas as commodidades, inclusive Ermida Foi levado a isso naturalmente pelo desejo de preparar um esconderijo, contra o bulicio do mundo nas horas que julgasse o acoçavão de mais. Outra rasão e essa é mais provavel, foi a intenção de estabelecer a cultura que auxilliasse as despesas dos generos de consumo. Esse

erro economico foi uma herança commum das administrações successivas, sacrificando o certo, o seguro existente, a utopias de culturas nos infesados terrenos de propriedade do Sanctuario, os quaes, com excepção de mui pequenos fogões, (*) são ao todo estereis. Alem de esteril por demais accidentado não comporta o arado e o adubo. Temos a vista uma conta de uma das administrações, que nos prova o gasto de 1:000$, para colher um carro de milho, teremos occasião infelizmente de chamar mais de uma vez a attenção do leitor sobre esses prejuizos certos p.r correr-se apoz fortunas incertas. A caixa do relogio que ainda hoje existe na sala do Collegio, tem a inscripção esculpida em madeira, no frontespicio :*Castro mandou fazer* 1830. E estava por conseguinte neste tempo aqui o P.e Peixoto de Castro. Sabemos que muitas das obras existentes ainda, forão feitas por sua ordem. Entre ellas, com certesa, conhecemos os commodos no porão do Collegio, para refectorio e outros destinos. As romarias do Sertão, em má hora desfeita para dar logar a sonhos de outra administração: as romarias em seguida da casa dos milagres. Sabemos que o P.e Moraes é o preposto do Rv.mo P.e Leandro de Castro, mas para a bôa ordem da administração, o Superior julgou dever dividir as incumbencias.

Collocou o P.e João Reis da Cunha á testa do movimento financeiro e religioso do Sanctuario e o Superior só tratava do regimen do Collegio. A fonte de rendas para o estabelecimento de educação erão as pensões dos alumnos ; e em falta podião recorrer ao thesouro da Irmandade, que com certesa, com essas obras superiores ás suas forças pouco auxilio poderia prestar e me parece ter sido esta, uma das causas de desintelligencia entre os Padres da Congregação nesta casa. Qual tenha sido a frequencia de alumnos, ao principio, não sabemos ; avaliamos porem não ter sido pequena em vista da sêde de educação que havia, e a facilidade que offerecia Congonhas, e a salubridade do clima. Não era com certesa um modelo no genero no tratamento, ou comodidades, mas era começo, e o tempo desculpava tudo. Só começamos a conhecer o movimento de alumnos de 1836 em diante. Para o leitor ajuizar da pouca ordem existente nessa especie relatamos o que segue : Em 1837 Vasconcellos tomava contas de 10 annos e só puderão ser prestadas até 1834 ; e só em 1841 é que um juiz leigo, o sargento-mór Joaquim Roiz Pereira, como juiz Municipal interino de Queluz tomou as contas de 1835 em diante. Nos lançamentos do P.e Moraes só existe uma verba de 660$000 para manutenção de alumnos, conforme

---

(*) Dão em Minas o nome de fogões a pequenos espaços de terrenos ferteis em meio de esteril ou melhores entre peiores.

a ordem imperial, nas seguintes nada consta a respeito. Bem cedo introduzio-se nesta Irmandade o gravissimo erro que tem tornado improficuo o seu alto destino. Desde as Ermidas, já o notamos, os procuradores se julgarão investidos de poderes discrecionarios sobre os reditos e bens da Irmandade e fazião de tudo o que lhes bem parecia. As mesas seguirão o mesmo e peior caminho, cu não conhecerão as autoridades ou, com raras excepções, fiserão vistas gordas e *deixarão passar*. O facto principal esquecido por todos é que *o redito da Irmandade era dinheiro sagrado cujo destino só o podia dar a autoridade canonica*. O destino ou intenção do poder civil era claro nos termos da carta regia : *a educação da mocidade*. Despresado este facto de consciencia, e sendo facil illudir a vigilancia civil, se a houvesse, os administradores, sem excepção, mesas e individuos, dispunhão do dinheiro como proprio ; compravão propriedades ; vendião-nas, permutavão, davão nas sem o menor escrupulo e sem a menor auctorisação. Outro erro fatal que se acha praticado em larga escala, é a orientação que todos quiserão dar ao instituto, completamente opposta á vontade do doador. Quando a Irmandade offereceo ao Imperador o instituto foi para nelle se estabelecer *casa de educação* : a lettra da carta imperial, de intelligencia obvia, é para *casa de educação*, mandando até o monarcha auxiliar com reditos publicos, se fosse necessarios. Tudo pois que d'ahi fugir é contra a vontade dos instituidores e por conseguinte um erro de consciencia prejudicial aos destinos que á *Irmandade* traçava a Divina Providencia. Ora as diversas administrações transmutarão esse fim, fazendo da casa e suas rendas, tudo quanto se possa imaginar e apenas la uma ou outra sobra dos desperdicios, atiravão ao *fim privativo do instituição*. A casa foi fasenda, foi taverna, foi mineração, foi capitalista, foi hospital, foi repartição publica de esmolas *urbi et orbi* com a unica vantagem de cercar o Sanctuario de uma turba de vagabundos e ociosos comendo, morando, vestindo-se á custa dos obulos que a fé sincera dos fieis destinava para outros fins, que não crear parasitas com seus sacrificios e favores do S.[or] Bom Jesus.

Esta pratica, como é natural de prever-se, alargou-se a ponto de perder o povo a comprehensão de respeito á propriedade, immovel, movel, e semovente do Sanctuario, e de julgar-se, cada um, com direito a tudo quanto lhe pertence, estabelecendo o verdadeiro systema do communismo, desde os objectos mais sagrados do Templo até a ultima folha dos mattos. O principio por todos adoptados é este : *isto é do Bom Jesus : é nosso* : as telhas das casas, as portas e janellas etc etc, negando por este modo o direito de propriedade, não á administração, mas á Irmandade, á Egreja. Como consequencia desse abuso que se tornou um principio, vem outro : o de intervirem as administrações que devião sustentar em todo o tempo, porem de um modo especial nos jubileos, tudo o que apparecesse ; es

com carta branca de entrar pela casa até a cosinha, e ter a dispensa franca aos que representam na verba com o *nome de pobres* (que com certesa não seria os melhor aquinhoados na confusão) e se achavão ellas com poderes de alugar casas, camas etc, estando cheias as romarias de trapasseiros e jogadores e gente ainda de peior especie. Encontrão-se contas de quartos alugados a 400$ e camas a 20$ por noite, a expensas do Sanctuario. No entanto camas completas, louça, talheres de prata etc erão emprestados a romeiros e pela maxima por lá ficavão. Ha exemplo de jubileus em que baterias da cosinha fazião parte da bagagem de volta *dos pobres* e ficava a casa limpa. Davão-se factos engraçados. Essas camas, como acabamos de ver e por que preço alugados por noite, era uma *charidade* completa, porque os que recebião do Sanctuario essa *esmola*, agradeciamn'-a, por completo, e carregavão com tudo, e o Sanctuario alem do aluguel, pagava o custo da cama e podemos calcular por que preço. Não pense o leitor que vai nesta referencia a menor exageração: neste momento em que escrevemos tenho diante dos olhos os documentos que ahi estão archivados na secretaria da Irmandade. Mas como melhor prova pergunto como ; a não ser assim, podiamos crer que se gastasse em um jubileo 12:000$000 e mais !

Com esta ordem de cousas, o que me causa admiração, não é, o que chamão vulgarmente, como se *gastou* tanto, mas antes, *como* se não *gastou mais* : como ainda está de pé esta instituição. Outra fonte de desastres economicos, é a orientação, que mais se pode chamar o contrario, das administrações em faserem e desfaserem obras. Cada uma com seu gasto : uma comprava, outra vendia : uma construia, outra derrocava ; verdadeira teia de Penelope, que alfim era um sorvedouro do suor dos bons fieis. Nesta especie havia uma praxe de *charidade sui generis*. Um sugeito, não pagando, siquer aforamento, assentava nos terrenos do Sanctuario, uma casa como lhe parecia, e pelo preço que entendia, verdadeiro ou fraudulento, pouco importava. Entendia esse sujeito sahir, os administradores julgavão-se obrigados a embolsal-o a seu *bello talante* ; já se vê era um bom ramo de negocio. No meio de tudo isto o que faz lastima é o esquecimento das obras necessarias aos fins da instituição : deixando apodrecer e cahir o Collegio ; não cuidando de melhoral-o em nada : despresando os edificios tradicionaes, maiores do que podia comportar o Sanctuario em despesas de sua conservação, e no entanto planejavão-se sempre que havia dinheiro em cofre, obras, com raras excepções, inuteis e peior q' isso, prejudiciaes, porque, com grandes despendios para começos, não chegavão ao fim, perdendo-se tudo. Passo esse relance d'olhos sobre o occorrido para não repetil o, sinão em um outro caso particular. Não se veja nesta apreciação verdadeira e historica, filha dos documentos que ahi estão á apreciação de qualquer, a menor censura á autoridade Eclesiastica, pois todos sabem o que

ella valia em face das regalias e prepotencias do padroado, representadas em maxima parte, por tomadores de contas ineptos, dentre os quaes, nem todos derão boas provas de bem saberem somar as parcellas descriptas, quanto mais do alto fim religioso de instituição ecclesiastica, cousa de que absolutamente nunca cogitarão. Eu sei que os desmandos da Irmandade do S.nr Bom Jesus, desde que esta se tornou uma grossa fonte de rendas eclesiasticas e sagradas, erão uma espinha atravessada no coroção dos S.rs Bispos, mas que forão Elles impotentes para arrancal-a. Feitas estas observações, continuemos nosso caminho. Em 1837 como referimos, prestou contas o Rev.mo P.e Moraes desde 1834, e seu nome não figura mais em papeis da casa senão como ausente, e em seu logar governava o P.e João Rois da Cunha, conhecido vulgarmente por *P.e Cunha*. A escripturação deste administrador segue o mesmo roteiro de não deixar signal por onde possamos julgar das rasões das quantias despendidas. De 1835 a 1840 as contas são feitas pelo P.e Cunha e só o que notamos de variedades é o bando de cobradores com o titulo de Irmãos, que elle espalhou aos quatro ventos, nunca menos de 9 e entre elles um Rev.mo Padre João Custodio: vencião elles 20 %; despesas a custa do Sanctuario, e essas não podemos avaliar por não encontrarmos ao menos referencia; mas podemos suppor os que estamos todos os dias a braços com essas especies de pessoas e negocios. Seja como for, o certo é q' em 1840 quando o administrador fechou suas contas para prestal-as, o redito era de 27:515:787rs sendo a despesa de 38:248:154rs e por conseguinte com o deficit de 10:732:367rs. Não nos sendo possivel descobrir os melhoramentos feitos na casa, que causarão tão importante despesa, não sabemos si damos parabens á nova ou choremos a administração dos Ermitães leigos, que tinhão menos vistas, e por ordem logica, menores desejos. Por decreto de 17 de 10b.ro de 1838 foi nomeado, e por carta imperial de 18 de Junho de 1840 apresentado Bispo da Diocese de Marianna o P.e Carlos Pereira Freire de Moura, Vigario de Tacoyós. (*)

Foi confirmada sua nomeação pelo S.S. Padre Gregorio 16 a 17 de 10b.ro do mesmo anno. Antes de ser sagrado falleceo aos 4 de Março de 1841. Nesse anno ao 1.o de Abril o Sargento-mór Pereira appareceo na residencia do Sanctuario com o escrivão de seu cargo, para examinar as contas do tempo decorrido desde 1835, e no mesmo dia examinou, sommou e sanccionou todas, a de 1840 inclusive. Em 1841 era administrador e superior do Collegio o P.e Antonio Affonso de Moraes Torres pelo nome, irmão do P.e Moraes, com certesa tambem

(*) Freguesia hoje pertencente a Diocese de Diamantina: outrora á Mariana: e á Bahia.

Lazarista, ainda que até agora nos seja desconhecido. Alem das despesas usuaes e pagamentos de dividas atrasadas, retocou ou reedificou o sobrado de fóra, gastando nessa obra 2:000$. Comprou carro e bois para o trabalho da caza, e ainda por 2:200$ uma Fazenda, não sabemos onde. Em 1843 fez grande festa de Endoenças. O mais até o fim do anno que tenha feito não pude encontrar.

Aos 4 de 10br.º de 1844, O D.r José Ignacio Nogueira Penido, Provedor de Capellas do municipio de Queluz aparecia no Sanctuario, para tomar contas ao m.mo superior P.e Torres. No dia seguinte á chegada sentenciava approvando todas, ficando a Irmandade com um deficit de 509:814 rs. Comparando-se o deficit passado com o actual ve-se que o P.e Torres trabalhou seriamente em pagar o grande alcance existente. A maior fonte dessas rendas q' o auxiliavão nos pagamentos de dividas parece ter sido sua viagem ao Sertão da *Farinha podre* (Tamanduá) onde colheo esmolas á granel. Pagas as dividas retirou se, ao que parece, da administração da casa. Continuou o Padre Cunha e seguio seu caminho predilecto, o de transformar o Sanctuario em Fazendas.

O que quiseram os proprietarios vender em terras, as comprou elle ; e durante sua admtnistração ha um jogo continuo de transações de propriedades. Emprehendedor, não cessava de construir casas, e tambem envolveo-se em mineração aurifera. As obras que a tradição conserva feitas pelo P.e Cunha são romarias dos Passos : segundo andar do Collegio : os muros que cercão o pateo e as romarias da rua da Poeira. Nesta multipla lucta como se bem prevê, não sendo o rendimento da Irmandade e do Collegio sufficiente para faser face a tudo, tomou o administrador dinheiro a juros altos e desse encontramos continuas verbas nos lançamentos. A seu turno emprestava quantias não pequenas, não podemos encontrar com que porcentagem de usura : nenhum titulo existe.

Com todas essas despesas em tempo em que muito se havião alterado o preço dos generos alimenticios e o salario de empregados, o decuplo mais ou menos maior do que o dos dias dos Ermitães, o P.e João da Cunha construio casas, cultivou chacaras e fasendas, comprou moveis, ricos ornamentos para o Sanctuario e comprou do D.r José Joaquim Monteiro de Barros e co-herdeiros, por 1:500$800 a chacara do Bento Alves pagando-a em 90 dias conforme contractou.

Em 1854 quando fechou suas contas, para prestal-as á autoridade civil, apresentava 5 apolices da divida publica no valor de 5:450$000, Foi o primeiro administrador que encontramos que pensasse em fundar uma reserva pecuniaria garantida, p.a o futuro do estabelecimento. Em 1844 aos 16 de Junho tinha feito sua solemne entrada em Marianna o S.r D. Viçoso nomeado Bispo da Diocese por decreto de 7 de Jan.º 1843, apresentado á S.ta Só por carta de 15 de Julho do

m.^mo anno; preconisado pelo S.^to Padre Gregorio 16.º em Consistorio de 20 de Janeiro de 1844, sendo expedidas Bullas a 24 do mesmo mez. Desde 1844 não prestava o R.^mo Administrador suas contas. No entanto a autoridade civil devia zelar com mais energia, porque de 1851 em diante, por leis especiaes, o thesouro concorria sempre com algumas, ora maiores ora menores, quantias, para auxilio á educação da mocidade do estabelecimento. Essas autoridapes se parecião bem com certos negociantes que em mãos de bons freguezes deixão amontoar a quantia, para uma hora precisa. O Rv.^mo P.^e João Roiz da Cunha fechou todas suas contas do periodo de 10 annos com a receita de 19:691:000 e a despesa de 19:604:570 e o saldo de 86:430. Parece bem pouco crivel esse exiguo resultado deante tão grande movimento em tantos annos. O R.^mo P.^e Cunha gosou sempre dos creditos de homem honesto e consciencioso e não nos é possivel tomar a má parte escripturação tão deficiente, a não ser que queiramos suppor que não se julgasse obrigado, sinão para salvar apparencias da lettra legal, a prestar contas de Deus a Cesar: é possivel; porque era praxe bastante vulgarisada, como reação excessiva da excessiva tyrannia do Cesarismo dominante. No dia 16 de Maio de 1855 o Coronel Manoel José Baião, Juiz Municipal do termo da Villa de Queluz, com seu escrivão Gabriel Thomaz Villela, abria audiencia no arraial de Mattosinhos e até o dia 18 do mesmo mez completava seu serviço, examinando e approvando todas as contas. Continuava o Collegio, mas seu redito era insufficiente para faser face ás despesas e só no anno de 1855 encontramos o insignificante saldo de 39$000, cousa não vista nos outros, deparando ao contrario com continuas e grossas verbas de generos alimenticios e mais naturesas, consumidos com os alumnos e mais pessoal da casa, á conta de Irmandade. O alumno Silverio Gomes Pimenta foi neste anno matriculado na classe de geographia.

O R.^mo Administrador fez muitos tapumes e vallos e nisso gastou muito. Fez tambem um Inventario judicial dos bens do Sanctuario, que montou em 524$000.

O Inventario foi causado por um grave incidente occorrido:

Nos fins de Julho (27) de 1855, apenas dous meses passados do ultimo exame de contas, ahi estava outra vez o C.^el Baião e seu escrivão no arraial de Mattosinhos, na mesma diligencia de Maio. Com a entrada em Minas, (que a Diocese de Marianna abrangia) dos R.^mos Missionarios de S. Vicente de Paulo, representados, como tivemos occasião de fallar por Sacerdotes de estatura moral exepcional, um grande e enthusiastico fervor apoderou-se de muitos Padres mineiros que achando bello e glorioso o exemplo de abnegação, zelo e santidade desses incansaveis apostolos, resolverão-se a investir, na mesma arena, contra si proprio e o mal do proximo, vestindo-se do mesmo habito e sugeitando-se ao espirito da mesma regra do varão

cosmopolita que está no coração grato de todos os que soffrem. Congregarão-se diversos. Mas a divina Providencia que estabeleceo a ordem natural das creaturas com *conta*, *peso*, e *medida*, não deixou sem essa lei o mundo espiritual, maxime na sua pupilla dos olhos que é a Egreja Catholica. Ahi não é só a Providencia geral e commum: é o amor, é o zelo, é o empenho sagrado das mais solemnes promessas. Quando a Egreja Mariannense gemia com a falta de operarios na sua vinha ordinaria, parece logico, que salvas honrosas excepções, erão pouco divinos esses arroubos de fervor; e as vocações para ordens religiosas um tanto extemporaneas. Parece imprudencia daquelle que tendo falta do necessario, procura o conforto. Somos decididos aplausores e enthusiastas pelas ordens religiosas; essa grey escolhida de modo especial por Deus, para defesa e sustentaculo do dogma e da moral de sua Egreja: essas phalanges de todos os tempos, aguerridas, que tem sempre o peito descoberto aos tiros do inimigo como antemural do recinto sagrado.

Abraçamos com todo o amor o que ensina a Egreja sobre essa nobre parte de sua desciplina e nem se entenda de nossas palavras a menor censura a essas almas felizes que se sentem chamadas a se dedicarem de um modo mais exclusivo ao serviço do Senhor e do proximo.

Não podemos presumir se imprudencia ou leviandade, mas a consequencia revela-se, ainda mal! em bem pouco tempo: porque poucos perseverarão no santo instituto para que se julgarão chamados.

Vão-se hoje mudando as circunstancias.

Maior numero de vocação para o trabalho ordinario, pode justificar o augmento para o regular e prasa a Deus, que cresção ao ponto de podermos fundar ordens regulares nossas, proporcionaes ás grandes obras que havemos de mister executar.

Deixemos a N. S. o tempo e o modo; pois Elle querendo os fins, dará a sua Egreja os meios.

Por então uma ordem religiosa em Minas composta de filhos seus, parece inexequivel, porque ao nosso caracter, falta justamente o ponto de apoio exclusivamente constituidor de uma Congregação regular: a *obediencia* que infelizmente não é virtude cardeal do nosso Sacerdote.

Houvera entre nós essa virtude, que [nos puzesse nas mãos de nossos superiores hierarchicos, que em nenhum logar findariamos melhor nossos dias cheios de serviços, do que em uma parochia auxiliando nossos Prelados no pesado munus da salvação das almas, tão santas como os recolhidos da Trapa ou da Cartucha e tão martyres como esses heroes que se dedicão aos cuidados apostolicos dos centros da Asia ou Africa: a santidade consiste em fazer cada um a vontade de Deus em suas obrigações. Fisessemos essa virtude como Antonio

Gonçalves ou Manoel Joaquim Ferreira, o primeiro mineiro por nascimento ; o segundo por adopção ; e a graça de Deus que não abandona aos que o procurão, chamando-nos, nos faria findar santamente em uma pobre cella, dias proveitosos, como acontece aos dous illustres varões, que cantarão victoria final porque obedecerão até o ultimo instante. Quem escreve estas linhas tratou de perto, foi discipulo desses dous homens de Deus, e sempre os conheceu amados e respeitados pelos seus superiores, mas obedientes aos mesmos como o devia ser qualquer alumno do Collegio do Caraça : testemunhou tambem que a morte de ambos foi a do justo. O P.e João Rois da Cunha, trocou pelo secular, o habito regular de Lazarista, e sendo o Collegio entregue áquelles Padres por ordem imperial, era necessario que outro viesse substituil-o, pois cessara sua jurisdicção. Avisou ao superior do Caraça então o P.e Antonio Aff de Moraes Torres e como este se demorasse a mandar que recebesse a casa o P.e Cunha chamou o Juiz ; fez o inventario e entregou lhe tudo : e o Juiz entregou-lhe e elle aceitou interinamente a administração, até ordem do Rev.mo P.e superior do Caraça. Achamos digno de nota nesta afogada e sofrega sarabanda, cujas razões não podemos avaliar, de troca de habitos e misteres. O P.e Rois Cunha não teve consideração em esperar um pouco as ordens do ex collega Torres, aliàs distante, e pode contudo ficar ás ordens de um juiz, ao ver incompetente desde que só duas pessôas podião resolver o problema ou o P.e superior Lazarista, ou o Imperador donatario e doador, não cogitando a carta Imperial de doação aos Lazaristas, de clausula de retro-doação ás mesas A paixão da sahida da ordem parece proporcional á da entrada. Não demorou o P.e superior em mandar substituto ao P.e Rois da Cunha. Veio o P.e Manoel Joaquim Ferreira da Costa, popularmente o *P.e Ferreirinha*, por sua pequena estatura. No dia 22 de Setembro de 1855, o P.e Ferreira prestou suas contas que erã as de julho de 1855 em diante. Antonio Manoel de Campos Mello, D.r juiz Municipal do Termo de Queluz foi quem as aprovou achando montar a receita em 10:084:020 e a despesa em 7:368:470 ficando a favor da Irmandade um saldo de2:715:470. Até junho de 1857 governou o P.e Ferreira e foi substituido na administração pelo P.e Antonio Valeriano Gonçalves. A administração do P.e Ferreira demonstra uma regularidade e economia admiraveis. Methodico em tudo, nas acções mais comesinhas da vida, era a regularidade personificada. De caracter zeloso e conservador do existente, não tinha genio emprehendedor de novas construcções, e era homem da realidade util e necessaria. Retocou e concertou o que demandava reparo : poz tudo na melhor ordem, mas nada fez de novo. Já se avolumavão os rendimentos do Sanctuario e cumprimentos de votos e as esmolas motivadas pelos grandes favores que o S.nr Bom Jesus distribuio a todos a mancheias, ião dando base a um estabelecimento regular que faça *seu nome grande*

em todas as gentes e seu sepulchro cheio de gloria. O P.e Antonio Gonçalves não compareceo em Queluz no anno de 1858 para prestar suas contas, mas passou procuração datada de 19 de Abril ao advogado José Dias de Sousa, morador na dita Villa para fazer suas vezes. O Promotor publico, Souza Ferreira, examinando as encontrou a irregularidade de falta de recibos, mas em *attenção á probidade honradez e boa fé* do administrador opinava que fossem aceitas nos tramites legaes; mas advertia que creasse livro proprio para recibo d'oravante: este parecer foi assignado a 20 de Abril. No mesmo dia o juiz Municipal Francisco de Paula Ferreira Resende as approvou achando a receita de 20:212:020 e a despesa de 10:981:762rs com o saldo de 9:230:258rs que ficarão em poder do administrador Gonçalves. Inclusa era nesta despesa a quantia de 822$000 emolumentos das missas ditas no Santuario, em contracto com o P.e Cunha. Esse saldo era resultante da administração do P.e Ferreira. Forão aglomeradas as repartições Sanctuario e Collegio nas contas, e até as despesas que fez o R.mo P.e Gonçalves quando em 1855 veio do Rio de Janeiro para esta casa. O administrador fez algumas obras na Capella, de pequeno gasto. Mandou dizer pelo Capellão do Sanctuario, que era ainda o P.e Ferrerinha, 100 missas por sufragio do ex administrador João Pedro de Jesus Maria. Que rasão passou na consciencia do P.e Gonçalves para preferir este Ermitão, aos outros que egualmente trabalhavão e principalmente ao Fundador Felicianno Mendes que tudo fez e deu pelo Bom Jesus não podemos descobrir. O administrador tomou a seu serviço um Secretario Francisco Freu de Andrade, que infelizmente não revelou muita competencia no assumpto, perturbando de todo a escripturação. O Rv.mo P.e Gonçalves, como santo que era foi mal escolhido, para envolver-se em cousas materiaes, e na peior dellas, para essa classe de almas, a pecuniaria. Nesta triste situação ha dous escolhos a evitar: a avaresa e apego demasiado aos bens terrenos e o demasiado desapego dos bens que não nos pertencem de proprio. O meio termo é marchar recto no fim do instituto e aproveitar-se, com economia dos meios para isso determinados pelas leis dos Superiores: carregar a Arca como as vaccas dos Philisteus *quæ non declinabant neque ad dextram neque ad sinistram sed uno itinere gradiebantur*. Tudo ia deleixado. Na sua administração arraigou-se, com veses de principio evangelico, o abuso, de muito ha introdusido mais ou menos nas administrações anteriores, abuso nascido do esquecimento da gradação da charidade, que não permitte que defraudemos uns para dar a outros. Fazer do Sanctuario uma esmolaria e do responsavel por elle, um esmolador, era o destino mais errado que se possa imaginar, ainda que santo pudesse ser julgado; era caminhar a norte quando a viagem ordenada era para o sul. Era a verdadeira dissonancia quando as leis exigião a mais severa harmonia.

Foi por onde enveredou-se o bom Padre Gonçalves. Conhecendo-

se a pequena população de Congonhas e observando-se as desproporcionaes verbas que cada mez, erão divididas, com o estribilho constante — *esmolas*, conclue-se que tudo naquelle arraial era cego, coxo, inhabil para qualquer trabalho, e só os do arraial, ainda que quisessem não poderião gastar tanto, era preciso vir gente de fóra para ajudar na obra da charidade. A verdade porém, era que o Sanctuario mantinha uma turba de ociosos, e viciosos por conseguinte. Entretanto o Rv.mo Administrador tinha o pharol a seguir ; o compromisso da Irmandade e a ordem Imperial ; e nenhuma dessas bases de contracto com os Rv.mos Lazaristas falla dessa verba extraordinaria. Os vagabundos gosavão em sua ociosidade, e é fama que os alumnos não erão tratados convenientemente, faltando deste modo a justiça restricta de dever : e charidade sem justiça não è divina. No anno de 1858 o administrador arrecadou 7:441:760rs e gastou 11:919:697 deixando um *deficit* de 4:477:937.rs Houve sob este administrador grande movimento de operarios, carpinteiros, pedreiros, ferreiros, e é tradição serem feitas em seu tempo o sobrado junto do Collegio (segundo andar) e diversas calçadas da *rua da volta*. Diversos cobradores campearam em todos os ventos e em proporção inversa do numero dos ditos, era o rendimento.

O P.e João Roiz. da Cunha parece tambem occupado em viajar por cousas do Sanctuario, pois em 10br.o, entra em liquidação de contas e recebe 726:820, que com certesa não são restos de sua administração, mas serviços posteriores. Tambem o Vigario Hygino reclama e recebe seus direitos parochiaes desde que foi nomeado Vigario da Freguezia de Congonhas. O calçamento da rua que fallamos acima, custou em serviços 1:800$000, afóra sustento. Em toda a escripturação do anno não se encontra a menor entrada de quantia por parte do Collegio, mas sempre a despesa. Os emprestimos particulares augmentão e são claros os prejuisos nas liquidações, e nem se pense, serem quantias insignificantes mas de contos e contos de reis.

Nota se tambem o excessivo exagero nos preços dos generos alimenticios, que a não ser uma crise extraordinaria, o que não é provavel, visto não se ter augmentado, como certamente seria, a despesa com os pobres, revela criminosos abusos dos fornecedores ou compradores, contra a bôa fè e singelesa do R.mo administrador : Disto nos certificamos quando o escrivão que teve de reconhcer os recibos e mais verbas em juiso, o nota francamente a cada passo. Imaginemos o que era, pois chegou a escandalisar ao escrivão ! Se o administrador tivesse incumbido a seu Collega, ainda Capellão do Sanctuario, o P.e Ferreirinha, desse ramo de serviço, estaria descarregado de responsabilidade propria e teria livrado o Sanctuario desse prejuizo. E' sensivel o progresso que vão tomando as entradas no sepulchro e na Secretaria. Tambem o P.e Gonçalves inven

tava mais uma obra de caridade—*enterrar os mortos*: são muitos os enterros mandados faser, não de pessoas da casa, mas de todos os que morrião e querião aliviar os parentes desse onus. Encontramos tambem a semente de um outro genero de charidade que cresceo depois dando margem a grandes prejuisos do Sanctuario. Os primeiros Ermitães, como vimos, attendendo ao grande concurso de fieis que afluião em romarias, julgarão-se na obrigação de faser-lhes acomodações apropriadas. Forão com o tempo augmentadas essas casas a tal de tornar-se um onus para o Sanctuario sua conservação, sem darem ellas ao menos os meios para isso. Estas obras não erão autorisadas pelo compromisso e nem por outra autoridade, que ao contrario, quer civil quer religiosa procurou obstar esse plano erroneo das administrações. Era claro de prever-se que tomando incremento o ponto de reunião, a elle concorrerião, como a feira commercial, muitos exploradores que tudo virião ali procurar, menos a gloria do S.r Bom Jesus, e a salvação das proprias almas, intenção peculiar, primaria, e principal de Feliciano Mendes quando requereo a D. Manoel da Cruz e querida e estabelecida por este e pelas concessões e graças da Santa Sé! Ahi estavão essas casas em numero superior ás forças do Sanctuario e cada administração fasia mais e tantas forão, que mesas successivas mandarão desfaser muitas: e raras administrações tomarão o trabalho de conservar as restantes.

Pois bem, a administração julgava-se obrigada a alugar casas para dar aos romeiros ficando as do Sanctuario occupadas pelos ex, ploradores.

Como sóe acontecer em estabelecimentos taes, os regulos de aldea, que se acham cheios de direitos e serviços á instituição. poem e dispoem de tudo. As romarias erão transformadas em tavernas e outras quitandas de bufarinheiros e em vendagens da peior classe do arraial, e circumvisinhança, protegida pelos compadres Juises, secretarios & etc e os romeiros unicos que vem traser o coração e os bens ao Sn.r Bom Jesus, são atirados á rua. Com o tempo cresceo por tal forma *esta charidade* que encontramos no archivo, e lá estão, contas de 400$000 de aluguel de uma casa por 4 dias, justamente para pessoas que só vierão passear e distrahir-se. O P.e Gonçalves augmentou ainda a expansão da charidade e creou uma nova repartição: julgava-se obrigado a sustentar todos os que o exigissem, á custa do Sanctuario. Era realmente uma idéa gigantesca e bella, mas que o administrador poderia executal-a á sua custa e não da Irmandade, cujo fim determinado em lei era a *educação da mocidade*, bastante mais util nobre e charidoso do que alimentar o vicio de ociosos e vagabundos. Em 14 de Julho de 1860, passou a Irmandade por uma grande transformação. Não era possivel á Congregação de S. Vicente de Paulo tal modo de viver. A separação e independen-

cia dos governantes do Collegio e Sanctuario e a dependencia do Collegio quanto á despesa, do Sanctuario ou Mesa, era uma cousa, á primeira vista, impossivel. Quando Pedro 1.º fez doação aos Padres Lazaristas por terlh-a feito a Mesa, parece que devia ser doação completa e não com elementos incompativeis e deleterios, como era de ficarem os P.es sujeitos ao bel-praser e caprichos de mesarios ignorantes e ambiciosos, que choravão todos os dias como os Hebreos, pelas cebolas do Egypto, pelo cofre do Sanctuario. Nesse dia, 14 o P.e Gonçalves, assignou pela ultima vez as contas, pois no dia 15 seguinte, havia uma Mesa administrativa, tendo como Secretario o advogado Jacintho de Siqueira, administrador interino Manoel Lobo Leite Pereira e escrivão José Lobo Leite Pereira, que não sabe assignar o nome. Não consta por ora de quaes os outros mesarios.

Não encontramos as rasões desse golpe profundo nos destinos da Irmandade, que se ia outra vez empenhar nos labirinthos das ambições, mas foi tal o soffrimento continuo dos Padres, por partes desses mandonetes, geração esfaimada que parece não ter mais fim; crusada perenne de phariseus que gritão dia e noite diante o Sn.r Bom Jesus — *crucifige crucifige*, que elles entenderão devolver a Pedro 2.º a doação de seu Pai. Si a tal Mesa acima nomeada foi feita por eleição ou decreto de autoridade, não consta. Certo entramos em vida nova. Os nomes que constantemente figurão nas contas dos recebedores, nos demonstrão francamente o arranjo da camarilha. Os preços dos objectos evidencião protecção de amisade e parentesco.

Os mesarios mandão proceder a um inventario dos bens da casa e este ficou custoso: foi feito com todas as regras do fôro para defuncto abastado.

Só o escrivão Guilherme Pinto de Andrade recebeo de seu trabalho 648$000. O louvado mais serio que menos cobrou foi o *Secretario* da Irmandade, Jacintho Siqueira, recebeo 90$000. Os demais forão de 150$000 para cima. As reclamações de contas, a variedade de salario (para mais) aos mesmos empregados, a confusão e multiplicidade de pagadores, revelão claramente a balburdia. Em 2 de Maio de 1861 consta ter sido eleita nova Mesa, da qual só conhecemos o nome de Manoel Lobo para Procurador, e a renovação de contractos com o P.e Carmine Tarraca para Capellão, primeira vez q' apparece nos documentos do Sanctuario: como ahi estava não consta.

Os P.es Carmine e Manoel da Cunha, e Mello celebravão as missas do Sanctuario e o Vigario Hygino exercia tambem qualquer officio não despresivel em vista das quantias recebidas. Rodrigo Bretas parece estar á testa do Collegio. No dia 30 de 10br.º de 1861 o Secretario Jacintho de Siqueira assignou as contas da administração accusando a receita de 14:750:075 r.s e a despesa de 8:177:512. Em 28 de Outubro Manoel Lobo Leite Pereira deixava a administração e

não consta quem o substituio. Aos 9 de Maio de 1862 forão os Livros apresentados em Queluz para prestar suas contas á Mesa eleita aos 2 do mesmo mez. Quem os apresentou foi o Secretario Siqueira. Em 20 de Junho a Mesa contractou para Capellão o P.e José Joaquim de Mello Alvim e aos 7 de Julho seguinte sahio o P.e Carmine. Era promotor interino de Capellas José de Souza Teixeira: opinou pela tomada de contas e declara que achando-se lesado em seus interesses, visto como as Irmandades, tendo obrigação de prestar suas contas todos os annos, esta havia quatro, não o fasia, requereu lhe fossem pagos os annos omissos. A Mesa administrativa por não ter um individuo d'entre os mesarios, capaz de tratar desses negocios nomeou seu representante José Maria Roiz. de Paula para seguir nos termos das contas. O D.r Fermino Antonio de Souza Junior, Juiz Municipal do Termo, em despacho de 11 de Agosto, ao referido requerimento do Promotor, mandou que o escrivão certificasse a praxe do fôro, e este dando certificado contrario á pretenção com data de 12 do mesmo mez, ficou suspensa a acção até 15 de 10b.ro quando o T.e C.el Luiz Gonzaga de Mello, servindo de Juiz, desprezou a pretenção e procedeo na approvação das contas.

Creio que não preciso intrigar o leitor attento com o bom e severo comprimento de deveres e Justiça do fôro de Queluz, de 9 de Maio a 15 de 10b.ro 7 grandes meses para se escreverem pouco mais de 70 linhas sobre materia simples, mas infelismente mistificada pela politicagem de Congonhas e da Villa, cujo melhor centro de operações era o Sanctuario. Era essa a mola real das eleições, das determinações das Mesas, das nomeações de empregados de qualquer gráo, de seu salario, de Capellães e Directores de Collegio, de professores e por ahi alem. A modo que ou tudo havia de ir á vontade dos Sn.rs regulos ou surgirião obstaculos de toda a parte desde a Justiça de Queluz e alta politica da Provincia, até as pedras das ladeiras. Quando a camarilha encontra uma autoridade que não pactua com suas intenções o expediente é facil: protelação nos cartorios, nos procuradores etc. até um dia em que o Juiz precise sahir e então... vem um á dedo e está cortado o nó gordio. As contas forão religiosamente approvadas sem uma observação nem a menor allusão á illegitimidade das Mesas; sem o menor reparo de cousas que depois de tantos annos, sendo tão patentes, na occasião, por discutidas, falladas e intrigadas, como é commum vêso em cousas e logarejos taes, serião de certo perfeitamente conhecidas. A conta dos quatro annos montou em a receita de 44:846:893 r.s e a despesa em 38:152:312 havendo um saldo a favor da Irmandade de 6:694:581 r.s e passou illesa pelas mãos do Juiz e do Escrivão, com todas as duplicatas de vertas e recibos e enormes erros de somma, como tive o

trabalho ingrato de conferir: foi tudo sanccionado e mandado cumprir como na *sentença se contem*.

Desde que se retirarão os Lazaristas e as Mesas se apossavão do governo, estabeleceo-se o regimen da anarchia em tudo, desde a cosinha até o Professorado. Pelos fructos bem se póde avaliar a rasão da guerra contra os Padres: não se *enchião* e *vigiavão*. Uma verdadeira saracote de Directores e Professores, que difficilmente pela escripturação do archivo, podem se determinar com certesa, pois delles não se encontra o menor documento de contracto.

Parece que a Mesa os chamava e devolvia em seguida: ou elles vinhão e retiravão-se a seu bel-praser, depois de pequena experiencia de impossibilidade de viver com taes Mesas administrativas. Em 1862 parece ser Director o Sn.r Rodrigo José Ferreira Bretas que em 29 de Março de 1863 recebia 2:683:320 como Director e Lente do Collegio. Alem dessa quantia, ha muitas outras do mesmo anno com a verba — *ao Director* — que não vem especificada a que fim, mas parece ser pagamento do auxilio que a Irmandade prestava a alumnos gratuitos.

Alem de Ferreira Bretas ha tambem o Sn.r Eduardo Abbadie' francez zambro e paralitico, que depois foi Director, ganhando, 2:480:000 annuaes. Havia mais Ovidio João Paulo de Andrade, ganhando 1:465:666. Havia ainda o P.e João Joaquim do Carmo na qualidade de reitor do Collegio, vencendo 140$000 mensaes. Havia mais Domingos Francisco da Silva, ganhando como professor de 2.º anno de Latim 400$000 annuaes. O P.e José Joaquim de Mello Alvim ensinava 1.º anno de latim e musica e vencia 150$000 mensaes. Parece encaminhar se um pouco a barca a seu destino: Collegio funccionando com bons Professores; serio Director e pratico na materia; devendo estar contente por bem recompensados etc. em pouco veremos se é assim.

Em 4 de 9b.ro de 1862 comparecia perante a Mesa o T.e Domiciano Teixeira Campos como procurador do P.e Ferreirinha exigindo 1:000$000 resto dos salarios de sua administração. A Mesa negou se a pagar-lhe e não o fez senão depois de ouvir pareceres de famosos advogados do Rio de Janeiro: no que gastou mais do que a somma reclamamada. Nessa mesma data o Vigario Hygino apresentava-se como procurador do P.e Antonio Gonçalves e recebia nas mesmas condições 630:000; ja sem opposição. Nos documentos existentes não consta de nenhuma reclamação desses Padres, quando se retirarão mas a solução do negocio, nos fez ver que era justa a pretenção, pois se a Mesa, com a má vontade que revela, encontrasse o menor direito, contestaria. A 2 de Maio entrou nova Mesa: não a conhecemos. A 29 do mesmo mez a nova Mesa rescindio o contracto com Rodrigo Bretas e contractou com P.e João Joaquim e Abbadie para

Directores do Collegio, atè que chegassem outros que tencionavão mandar vir de Portugal.

Calculavão naturalmente que esses serião mais *trataveis* e menos exigentes. Alem dos recursos particulares da Irmandade, que zelados devidamente, podião fazer face ás despesas do Collegio, a lei Provincial 1008, votava-lhe uma quota. Para que essa verba, não atinamos : a Irmandade não a merecia : e si o governo por suas autoridades, ja que a Egreja estava algemada, mandasse vascolejar aquellas feses das Mesas, verificaria que estava commettendo uma injustiça privando outros estabelecimentos, da quantia que estava esbanjando com essa instituição, que só tinha o defeito de ter no cofre ainda que fechado, sahidas escusas, mas não a falta de entradas. Como desejaramos que apparecesse agora um Mello e Souza e um Limpo de Abreu!

D'aqui em diante tal é a desordem em tudo que para tirarmos o pouco que podermos a limpo é necessario dar tractos á memoria e phantasia.

Os rendimentos da Irmandade desapparecem dos assentamentos regulamentares e só nos resta meia duzia de pensionistas com suas duvidosas contas. Em compensação é tal a quantidade de empregados, que segundo nos referem os documentos, é superior aos alumnos ; e todos generosamente retribuidos.

O Commendador Joaquim Lourenço Baeta Neves, condoido desse triste estado de cousas, e não vendo meio de corrigil-o, julgou de bom conselho importar do velho mundo, de Coimbra, alguns Padres que se incumbissem do Collegio.

Bôa intenção mas errada por falta de conhecimento de que, o mal estava na raiz como já observamos, e não nas ramas.

Podesse o bom Commendador corrigir as Mesas, e obtivesse uma consciencia de seus deveres e mesmo em Minas encontraria pessoal habilitado para o trabalho. Com a despesa de 1:138:000 de toda a viagem, paga em mesa de 9b.ro de 1863, estavão os Padres em Congonhas, aos 2 de 7b.ro e a 11 de 8b.ro lhes era marcado o ordenado.

Erão dous : o P.e Antonio Dias Ferreira e o P.e Antonio Carvalho : sob a direcção de Rodrigo Bretas.

Ao que nos parece chamarão de novo este Director, por estar perto, para ficar dando pratica dos estilos aos recenchegados que com certesa não saberião como mecher-se em tal labirintho.

Veremos em pouco o resultado de todos esses trabalhos do Commendador Baeta.

Em 10b.ro de 1863 a Mesa comprou por 306$000, inclusive carreto até Congonhas, um cofre,—*protection from fire* para garantir os valores da Irmandade.

Bôa idea, mas o que mais se havia de mister era um cofre de bôas consciencias, em homens sensatos, e tementes ás leis da Egreja.

que soubessem zelar seu patrimonio, e dar-lhe o conveniente destino: sem isso que valem cofres de ferro? A friesa dos jubileos é assustadora para os destinos da Irmandade.

O bom senso dos fieis percebia não dever lançar fóra seus suores trazidos com tantos sacrificios e só por devoção ao S.nr Bom Jesus.

Era necessario um homem que fosse capaz de estabelecer a ordem neste cahos.

Lembrarão se do P.e João Roiz da Cunha acostumado com esse movimento, conhecedor das pessoas, e considerado como homem probo: mandarão lhe emissarios, não nos consta onde.

Neste faz desfaz vão se os annos de 1862 e 1863 e em 19 de 10b.ro deste o D.r Firmino Antonio de Souza Junior, achou-se em Mattosinhos com seu Escrivão Andrade e examinou e approvou todas as contas. Erão duas repartições differentes, Irmandade e Collegio, cada qual com suas contas.

Forão approvadas as de Janeiro a 10b.ro de 1862— 1863 da Irmandade no valor de... Receita — 1.a 14:261:643; despesas 7:538:455 sald. a favor da caixa — 6:723:188.rs; a 2.a no valor de 15:113:233 e despesas 9:191:465 e saldo de 5:922:768.rs

A conta do Collegio, de Rec. 9:058:800 e despesa 10:003:454.rs com o desfalque de 944:654.rs

O Juiz censurou fortemente as administrações, mas limitou-se aos abusos do Collegio em desperdicios de generos e preços dos mesmos, de tal ordem abusivos *que parecem comprados antes para ostentação que para as precisas necessidades..... Essas despesas não obstante documento para tirar a obrigação legal de restituir, forão feitas consultando pouco os interesses da Irmandade*: são palavras textuaes de reprimenda judicial.

Era verdade e justiça.

A Irmandade so tem por si a lei moral da consciencia e não possuindo castigos physicos, unicos que o *animalis homo* teme, cala se e o S.r Bom Jesus vai depois com vagar repartindo com os filhos e nettos, as terriveis sancções de sua justiça: a voz publica aponta com o dedo.

Em todo esse cumulo de desparates, admira-me é como o Juiz pode fazer um juizo seguro dessas contas e discriminar essa babilonia financeira que por delica do euphemismo classico somente de *não ser das melhores administrações*.

O P.e Antonio Carvalho foi interinamente incumbido da direcção da casa e o P.e João Joaquim Pereira do Carmo posto reitor do Collegio, e mais um Professor foi angariado: Domingos Francisco da Silva que começou seu trabalho em Maio de 1863.

Continua a mesma desordem: o P.e Carvalho contra expresso artigo compromissal faz a escripturação, tendo a Irmandade nesta epocha tres Secretarios.

Parece facêta pilheria uma das boas embrulhadas que apparecem nos documentos.

José Maria Rois de Paula que ja conhecemos, ha annos, no mister de qualquer cousa da casa, tornou-se personagem mythica de mistificação. Apparecem dia a dia reclamações de contas antiquissimas e por falta de data ou outro documento trazião o certificado de verdadeiras com a nota — *no tempo de José Maria.*

De sorte que no *tempo do José Maria* fizerão-se negocios que toda a reclamação á Mesa *com essa rubrica era pagavel:* é um nome legendario nos annaes do Santuario, mas é preciso fazer-se justiça classificando tambem os patrões...

As administrações continuão sempre a procurar com todo o afan, em que gastar dinheiro.

Voltamos, neste anno de 1864, ás plantações de roças. Ja fallamos sobre a inutilidade desta pretenção e que qualquer tentativa nesse sentido será sempre prejudicial: a ma qualidade das terras não compensa com 2 % o trabalho, correndo tudo ás maravilhas e bem administrado, quanto mais com a administração actual que não mostra seu empenho nem no Sanctuario, nem no Collegio.

Aos 30 de 9b.^ro^ a Mesa autorisou o P.^e^ Cunha a contractar com José Joaquim Gonçalves Simões a conclusão dos Passos principiados e a edificação de mais dous. Continuão os gastos exagerados e os preços descomunaes ao ponto de passar o Juiz D.^r^ Firmino de Souza nova e mais energica reprimenda, e protestar glosar se outra vez apparecerem taes abusos; isto em sentença de correcção de 12 de Maio de 1865.

Mas não erão esses só, continua o Juiz, mas o *peior era lançarem mãos do dinheiro da Irmandade para emprestimos particulares cousa que vai de encontro ao compromisso e que não toleraria absolutamente.* Nem as contas estavão documentadas legalmente, nem fechadas em tempo, nem assignadas, siquer, pelo proprio P.^e^ Carvalho; perante o compromisso e a lei erão papeis sem valor.

Essas contas forão assim resumidas: Rec. 10:985:487.^rs^ Desp. 4:440:110.^rs^, saldo 5:985:487.^rs^

A escripturação não individua os 3:000$000 pagos pela provincia para manutenção de 15 moços no Collegio.

Ião essas contas somente até 5 de Maio de 1864 por que o demais não estava assente, como protesta o mesmo Juiz, prejudicando deste modo o administrador os interesses da Irmandade; fazendo vir outra vez o Juiz com grande despesa, para contas que, sem esse desleixo, poderião ficar agora approvadas. Foi eleita nova Mesa e são mesarios os Irmãos Lucas Monteiro de Castro e Joaquim Lourenço Basta Neves, e Secretario, Francisco Ribeiro da Silva.

Não melhoramos ainda de escripturação; a mesma confusão, a mesma desordem e nem parece ser um acaso, a repetição de lauda

a lauda das mesmas verbas de despesa, que no fim ficão desapercebidas aos Juizes, e elevão-se a muito, como examinamos attentamente.

Desde Maio de 1864 fasia parte do pessoal da administração, o P.e João Roiz da Cunha, mas só foi investido do cargo de administrador em 15 de Agosto quando a Mesa exonerando o P.e José Antonio de Carvalho, contractou-o para o cargo, permittindo ao mesmo tempo dispor da chacara da praia e da fazenda da Ponte de cima: a primeira foi vendida por 500$000, e a segunda permutada com Malta recebendo compensação. Que feliz seria a Irmandade si o P.e Cunha abandonasse deveras a mania de cultura!

Ganhava o P.e Cunha 1:400$000 de ordenado e mais metade dessa quantia de gratificação.

Note o leitor a puerilidade deste contracto. A Mesa comprou em Abril de 1864, 11 apolices da divida publica no valor real de 9:922:600.

Alem dos professores já existentes a Mesa contractou mais Antonio da Silva Trigueiro, D.r Bernardo Guimarães e Antonio Augusto Pereira: não consta nenhum contracto nem que salario vencião: recebião em parcellas que nada podem concluir para a historia.

No anno de 1865 gastou a administração muito em obras, mas nos é impossivel determinar quaes, por falta de documentos: não parecem ter sido obras novas, mas as costumeiras mudanças de credores, quantos e alguns retoques em romarias.

Em 2 de Maio foi contractado o P.e Antonio Dias Ferreira para Capellão; tinha elle estado occupado como Professor até hoje vencendo 1:200$000 annuaes: não consta se exonerou se desse cargo.

O anno de 1866 só via sahir dinheiro para pagamento de Professores, Capellães e alimentação.....

Foi neste anno que a Directoria resolveo alterar os estatutos do Collegio; não sabemos porem em que pontos: foi feita essa alteração em 13 de 9b.ro

Continuava a Provincia a manter a verba para o Collegio aceitar os alumnos de que já fallamos.

E' uma administração confusa em sua escripturação.

Sem methodo certo de anno financeiro; umas vezes fechando contas em Maio, outras em Setembro, mais se parece uma carteira particular, onde seu dono sem ter que dar contas a ninguem, toma as notas quando quer, a seu talante ou lembrança; em regra, só assignadas por Lucas Monteiro de Castro, o maior recebedor de verbas de despesas da Irmandade.

Em 1867 foi contractado mais um Professor Pedro José da Silva: não existe nenhum contracto e nem sabemos para que o foi nem quanto vencia.

Em 1.º de Fevereiro de 1868 veio ao Sanctuario, com seu escrivão, o D.r Manoel Teixeira de Souza, Juiz Municipal de Queluz, para tomar contas á administração.

Tomou as contas, isto é, approvou-as, como de costume, sem a menor reflexão ou reparo, nem ao menos das duplicatas de lança mento de quantias.

O resultado foi — R.— 82:741:123.rs e a despesa 83:219:603.rs havendo portanto um desfalque de 478:480.rs

Nesta conta alem dos erros do Secretario da Irmandade, tambem o Escrivão cometteo os seus, e o Juiz não corrigio nem uns, nem outros.

Ficou portanto tudo sanccionado até essa data.

Não havia Professores nem Directores que se pudesse averiguar a tolerar taes Mesas e estas querião mesmo isso porque em aguas claras não se pesca.

Em 1867 appareceu tambem em nosso scenario um Sacerdote, cuja presença, em cousas e estabelecimento desta ordem, cuja fama corria por todos os cantos da Provincia, nos é admiravel, por lhe conhecermos o character.

Era o R.mo Antonio da Costa Machado de saudosa memoria, fallecido Vigario de S. João d'El-Rei : Sacerdote tão distincto por suas eximias virtudes como por sua robusta mentalidade e variada illustração : era um luseiro do clero Marianense, verdadeiro *missionario apostolico* desprendido das cousas passageiras do mundo ; só dirigido pelo espirito de fé, nelle acrisolada como em um santo, podia repetir como S. Pedro : *eis* Senhor *que tudo deixei para seguir-vos*. Timorato de consciencia tinha receios de tomar sobre seus hombros a responsabilidade de cura d'almas, e dedicara se ao ensino da mocidade. Como tal manteve estabelecimentos de educação em diversos pontos da Diocese e fóra della. Sua competencia na especie o faz lembrado pela mesa da Irmandade do S.or Bom Jesus, para vir dirigir o Collegio. Ou elle não sabia com quem se ia envolver, porque era homem que só cuidava do que era de seu dever, ou entendeu poderia haver-se com as mesas, visto como nada se entremetteria da administração, mas somente servir-se-hia da casa para Collegio e teria a garantia da Irmandade para um certo numero de alumnos e da Provincia para outros. Afagou esse pensamento e convinha-lhe porque era lastimoso o estado de penuria financeira em que se achava sempre, e maxime nessa epocha em que se via por demais onerado. Isto sabemos de viva voz do proprio chorado amigo. Veio em 1867 e o encontramos recebendo em Setembro do anno de 1868 1:700:000, que, ao que parece, é ordenado de Director egual ao do P.e Cunha, mas nenhum documento encontramos que nos revele o contracto que existia. A administração segue a triste rota, e a escripturação é desordenada, que da suspeita de haver alguma cousa de proposital :

nos fins de 1869 encontramos recibos de 1867; e entre elles muitos que lá estão em seus respectivos logares e já contados; um calculo de esmola aos pobres, que faz lembrar as mãos generosas da Divina Providencia.

O que custa crer é a despesa de mais de 200$000 em cêra, neste Sanctuario que, até a presente administração, vendia sempre o excedente da despesa, que era com muita larguesa e desperdicio, esse excedente se computava por desenas de arrobas. Custa crer mas é verdade, ahi está no archivo a verba bem especificada. Sou obrigado a notar aqui um facto: o Secretario (ou um dos tres, porque até agora não sabemos da entrada de nenhum) tão pontual em lançar no rôl das despesas, seus vencimentos, cessou de todo: estava servindo gratis? não o cremos: lá a mesa se entendia e repartia bem a peso. Os melhores negocios são feitos pelos mesarios, uns ás escancaras; outros por interpostas pessoas. Neste anno fiserão subscripção popular para calçar a Sacristia de ladrilhos: fiserão essa obra que lá está, se é que foi de tijollos, porque vemos os restos dos mesmos collocados em alguns logares do primeiro pavimento do sobrado do Collegio, de data muito posterior.

Neste anno comprarão tambem dous fogões, e devião ser bons, pelo preço de 731$000, para o tempo, grande.

Como não existem mais, nem ha memoria dos mesmos, não podemos informar ao leitor. O R.mo P.e José Martins do Rego foi contractado para Capellão, não consta em que data mas em Fevereiro deste anno recebeu 500$000 sem delimitação do tempo vencido. A 13 de Abril de 1869 foi o Livro de c|c apresentado ao Escrivão de Queluz. Corridos os tramites, o Juiz Teixeira mandou com vistas ao Promotor, nisto decorreo-se um mez: a resposta desto, 10 dias; e lá ficou na pasta do D.r Teixeira até que se retirou. O Juiz collocado entre Scilla da consciencia, e Charybdes de amisade, parentesco e colleguismo politico, tomou esse expediente de paz com todos esses elementos.

O escrivão a 25 de Outubro fez então subir os Livros ao D.r José Joaquim Baeta Neves, o qual em despacho de 27, mandou voltar para serem lançadas as demais contas. Descrevo ao leitor estas minudencias enfadonhas, por dever de chronista exacto, e para poder dar-lhe uma pequena idéa deste trabalho, verdadeira caverna de Cacus, que tem sido a parte financeira deste Sanctuario, digno de melhor sorte; para que comprehenda a razão de serem alli pleiteadas eleições com mais fervor do que para candidaturas politicas; com cabalas infrenes e garrucha em punho; para tambem responder de vez a esses declamadores vulgares que querem faser cahir esses desmandos sobre as autoridades Ecclesiasticas.

Ha quantos annos não encontramos neste velho archivo uma assignatura de um Bispo ou seu delegado! Ignorarião por ventura os

Sr.ᵉˢ Bispos essas irregularidades? é impossivel; e eu affirmo, por conhecimento proprio, que sabião e lastimavão e desejarião remediar e lhes era isso facillimo.

Mas que papel representava o Bispo, Pastor e Juiz nato de suas ovelhas, perante as pêas que lhes creava a auctoridade civil? Toda a responsabilidade é pois desta, não só nesta Irmandade mas em todas as outras. No dia em que o Bispo tomasse a iniciativa de debellar essa peste das confraternidades canonicas, a fortalesa de S. João e a Ilha das Cobras abririão suas portas para recebel-os como criminosos.

E podião elles sacrificar assim a paz publica da Egreja por tão particulares questões? ao menos era inutil e desmoralisadora a lucta. Deus providenciou. Aos 14 de Julho de 1870 era apresentado de novo o Livro: difficil gestação foi essa que levava nove meses a produsir seu fructo! Era assignada a conta por Lucas Monteiro de Castro, Juiz: Luiz Gonzaga de Mello, Thesoureiro: Francisco Ribeiro da Silva, Secretario. Não pense o leitor que a Mesa mandou *motu proprio* as contas: foi o Juiz que veio a Mathosinhos e já se entende com que despesas para a Irmandade.

Era então Procurador o P.ᵉ Cunha e foi quem prestou as contas, como segue:

Receita 89:491:240 rs. Despesas 96:741$175 rs. Deficit 7:250$535 rs. Veja agora o leitor o lado curioso. O Juiz declara na sentença que o R.ᵐᵒ P.ᵉ Cunha manifestou em audiencia, que, por engano do escripturario, deixarão de ser lançadas verbas no valor de 7:815:200 rs. ficando então em vez de deficit o saldo de 558,665 rs. e a Irmandade possuindo um escravo cosinheiro, comprado ao *Juiz Monteiro de Castro*, sem preço declarado em nenhum documento: e mais 3 apolices.

Assim forão approvadas no mesmo dia e logar. O P.ᵉ Cunha poude dar essa correcção, porque como homem já experimentado desses negocios da casa, creou um livro proprio para seu uso particular, onde tomava todos os apontamentos diarios.

Sem essa cautela a quem ficarião pertencendo essas quantias não lançadas? são misterios inexplicaveis como muitos outros, *acertados adrede para evadirem* a responsabilidade legal. Em 31 de dezembro de 1870 a Mesa fechava e assignava suas contas que outras não erão senão a copia literal do Livro particular do P.ᵉ Cunha. Este Procurador voltava aos antigos usos. Emprehendia novas obras e construia as romarias dos Passos e o que é peior estava resoluto a operar o milagre de transformar pedras em pão: enveredou-se pela cultura e mandava vir um custoso engenho de ferro para cana; o que não sabemos é com que agua se moveria; o resultado veremos ao correr da narração. Os máos boatos turvarão o horisonte e corria como certo que se estabelecera uma sociedade commercial sob a firma

(secreta) do Juiz Barão de Congonhas : Procurador P.e Cunha e Oliveira Carmo. O D.r José Joaquim Baeta Neves indignado com esse procedimento, compareceo em Congonhas com 200 homens e reformou a mesa com nova eleição. A balburdia foi medonha, mas os ex-mesarios reconhecerão o acto. Não encontramos a lista dos mesarios eleitos. O Collegio continuava por conta particular do R.mo P.e Machado nas condições que já referimos. Mas uma nota que encontramos nos documentos diz-nos : aos 24 de Maio de 1870 foi contractado o R.mo P.e Machado para Director e Proffessor, mas não encontramos nos pontos, outro qualquer professor.

O Sanctuario ficou sem Capellão e vinha de quando em vez, de Suassuhy o P.e Antonio Rois da Cunha celebrar alguma Missa.

No dia 1.o de Julho de 1871 o Juiz D.r Baeta Neves abrio audiencia em Mathosinhos : examinou e aprovou as contas, assim : Receita — 43:052:455 rs. despesa — 41:817:148 rs. Saldo 1:235:307 rs.

Aos 2 de Maio por proposta do R.mo Procurador foi contractado Capellão o R.mo P.e Camillo Ferreira Velloso e Guilherme Dalle para Professor. A mesa influenciada pelos P.es Machado e Cunha resolveu mandar vir para oS anctuario o altar-mór de marmore. Em Dezembro do mesmo anno estava elle pago no valor de 4:410:220 rs. e delle falaremos em logar proprio. Com este serviço fechou a Mesa suas contas aos 14 de Dezembro de 1871 accusando a Receita .... 57:413:217 rs. e Despesa 54:138 991 saldo 3:274:226 rs. Está a conta sómente assignada por *Barão de Congonhas* Juiz e *Francisco Ribeiro da Silva* Secretario. O Thesoureiro não assumio responsabilidade com sua assignatura ; e o Juiz em correcção não o exigio, e no emtanto era determinação essencial do Compromisso. Parece que a Mesa perpetua ia cahindo de podre. Com a data de 3 de Maio de 1872 Julgam boas e approvam as contas. Dous meses depois seu substituto Antonio Rois Pereira tornou a julgar as contas. O que pode-se colligir na balburdia de documentos é que se ia retirar a Mesa. O Livro particular do R.mo Procurador accusa um activo da Irmandade no valor de 31:608:038 rs. incluindo dividas de emprestimos, vendas a preso, e pensão de estudantes que nunca mais forão recebidas : o passivo de 12:987:525 rs. e nada disto existe no Livro official da Irmandade.

As contas julgadas por Pereira são : Receita—17:901$976rs. Despesa —17:797:540rs. Saldo — 104$436rs. O R.mo Procurador contractou Professor o P.e João Baptista Porto, vencendo 1:200$000. Protasio Celso Guimarães 1:400$000 : Camillo de Lelles Ferreira Velloso, 1:300$000. Não se acha mais o P.e Machado, porque curtido de desgostos pelo máo tratamento das mesas e mais provavelmente, não querendo continuar a ser testemunha muda de tantos escandalos, sahiu, de pé, de noite, a 16 de Setembro de 1871, sem exigir ao menos o resto de seu salario, que só em Dezembro lhe mandarão entregar no valor de

3:049:918 rs. O R.mo P.e Cunha em consideração ás difficuldades de recorrer ás pharmacias de Queluz, nos casos rapidos de encomodos e talvez o que parece provavel, visando *economia e até lucro* para a casa, determinou montar uma, a expensas do Sanctuario, não pensando que ia abrir mais uma porta aos abusos : O resultado foi o de todos os *factos mercantis do S.r Bom Jesus*, pois em pouco tempo pelos proprios assentos particulares do R.mo empresario, 3:000$000 erão dividas perdidas naquelle estabelecimento commercial. Achamos como Capellão da Irmandade em 27 de Janeiro de 1873 o S.r D.r José Eduardo Honorato da Silveira. Em Março erão contractados Professores: Clementino de Paula Corrêa, Olympio e Francisco da Costa Barros, Sem saudades vamos ver desapparecer, e quem dera fora para sempre, a mal fadada Mesa que até agora, temos acompanhado em suas tortuosidades ; e deixamos, nós o sabemos, sem podermos explicar, muita parte dos tenebrosos misterios. Si quisessemos fundar-nos em oidição, teriamos muita lacuna que ficaria preenchida ; mas seria a verdade historica ? por não podermos garantir, deixamos á margem e só nos serviremos do que podermos extrahir de documentos, e cada leitor preencha com sua perspicacia o que notar de falta.

A nova Mesa era composta do Juiz, Joaquim Affonço Baeta Neves : Candido Martins Pereira Brandão : e Jacintho José de Siqueira. Este ultimo já o leitor conhece, mas não o devemos avaliar com aquelles consocios, seria injustiça. O Juiz eleito tinha todas as qualidades para dar uma orientação regular á Irmandade. Caracter serio e honesto a toda a prova ; consciencia delicada e clara : energia e independencia que'o collocavão acima de qualquer vilania : intelligencia e actividade para se collocar á frente real do escabroso problema de reformar os desmandos inveterados : era um homem que parece á ponta de dedo escolhido pela Providencia, para ao menos, faser uma solução de continuidade, á serie de escandalos que temos tocado com nossas mãos nesta descripção. Determinou a Mesa reformar o estado de anarchia em que tudo se achava. Em sua boa fé e vontade de homem de bem supposisso possivel, mas logo desiludio-se, e pouco tempo depois dizia, em intimidade a quem escreve estas linhas, que *findo o seu mandato não se envolveria mais em taes negocios, pois os julgava irremediaveis*. Julgou a Mesa que, em grande parte, davão causa a esses transtornos, as diliciencias do Compromisso : tractou de reformal-o e adaptal-o ás actuaes circumstancias.

Mas que valem leis e compromissos sem quem as execute com consciencia do dever ? letra morta como verificou logo o Juiz. Contractou a Mesa o D.r José Eduardo para Director. Em 1873 a esforços particulares do Juiz que hoje é, vierão do Rio de Janeiro, onde residião no Collegio dos P.es Paivas, e contractarão com a Mesa os P.es D.r Ayres Mascarenhas e seu companheiro P.e José Benedicto Moreira.

Não conhecemos o contracto, porque ainda não encontramos um só no Livro para isso destinado no Compromisso, era tudo sem documento, e com rasão, porque era facil nas necessidades, de soluções, inventar-se um — *no tempo de José Maria*, e fechar-se a conta. Do D.r Mascarenhas encontramos no archivo uma Carta franca e energica dirigida ao Barão de Congonhas, de 8 de Agosto de 1874, exigindo o resto de seu contracto, inclusive as despesas da passagem, e ao mesmo tempo vencido esse contracto,... *por muitas rasões; mas bastando só allegar sua indifferença, no grave assumpto para que foi convidado*, e com ella *destruir e não manter o Collegio*. A Mesa pagou muitas dividas; concertou muitos negocios perturbados; procurava organisar a escripturação. Era tudo trabalho baldado.

O Juiz e o Secretario moravão a 24 kilometros de distancia e tudo ficava em interinidade e a revelia em sua ausencia. Vinhão em dias determinados, mas que faser? a simples consideração das cousas humanas, maxime quando entrão paixões e retaliações mostra-nos a inexequibilidade de reformas radicaes em circumstancias assim. O Barão não perdoaria ao D.r Baeta a surpresa eleitoral e a privação de tão apetitoso feudo. Na eleição compromissal de 1874 foi apurada uma Mesa composta do Barão de Congonhas, Juiz; Antonio Henrique Eiros, Procurador; Bernardo José da Silva, thesoureiro; Jacintho Siquera, Secretario; D.rs Francisco José Pereira Zebral e José Lobo Leite Pereira. O P.e Cunha retirou-se na administração passada, não se deu bem com os rigores da consciencia ou modos de ver do Juiz, e consigo arrastou, ao que parece, os Professores contractados por elle.

O D.r José Eduardo demorou-se pouco.

A escripturação de sua Directoria accusa triste penuria, ou entrega demasiado fatalista ao cuidado da criadagem. O toucinho se comprava ás libras e o feijão aos pratos, etc etc e tudo com tanta incuria que apesar de grandes quantias despendidas com trabalhadores em *quintas e chacaras* compravão todos os dias os *reaes* de couves e outras verduras.

Não se esqueça o leitor que tratamos de um Collegio com muitos alumnos. Os mesarios convidarão para substituil o, o P.e D.r José Ayres da Silveira Mascarenhas, já conhecido por sua Carta ao Barão de Congonhas; acceitou o convite e veio. Pouco tambem supportou, pois em 8 de Agosto de 1874 rompia francamente com o Barão de Congonhas e com toda a altesa rescindindo o contracto *por não ter a Mesa cumprido o que tinha estipulado*:

Tinha recebido em 13 de julho 900$000 para completar o salario, seu e de outro. Cito isto como prova da parcimonia da Mesa, para o necessario, e fim primordial do estabelecimento: e o leitor va colhendo da narração a generosidade e desperdicios para o mais: é que o salario dos Professores e directores não revertia para os ar-

ranjos dos Mesarios. Não obstante as penurias a que ficou sujeito o Director Mascarenhas, que era tambem Capellão, tratou de fazer alguns concertos mais urgentes, no Collegio, romaria e casa dos milagres: e operarios a 5 de Agosto passarão recibo ao Juiz Barão de Congonhas de 380:000 desses serviços.

Por que rasão erão esses pagamentos feitos pelo Juiz quando o compromisso claramente os mandava pelo Thesoureiro? não sabemos, a não ser que o juiz tenha assumido a responsabilidade de guardar consigo o dinheiro da Irmandade, tambem em opposição ao compromisso. No entanto achamos uma nota bem clara que os mesarios, á 22 de junho, *abrirão o cofre e não lançarão nota do que tirarão por estar o livro proprio em Ouro Preto.* Em 8 de Agosto o mesmo facto e identica declaração. Esta constante e fatal incompatibilidade entre Mesa e Director do Collegio, entra pelos olhos, dada a separação de administrador da Casa e do Collegio. Que entendião esses mesarios das necessidades de um estabelecimento de educação? Como conhecemos os meios de vida de que carecia? Houve eleição em 1874 e forão eleitos os mesmos, excepto Siqueira que foi substituido por Manoel José Baeta Neves. Os novos mesarios ao iniciarem a administração, fiserão arrolamento minucioso de todos os bens da Irmandade e felizmente está no archivo esse quaderno e pude comparal-o ao lançamento feito em junho de 1900. Despresando as cousas consuptiveis pelo uso, faz honra essa comparação. Parece ter sido a casa do S.r Bom Jesus devorada por um incendio e tão medonho que volatilisou os mesmos metaes.

Nada foi poupado diante a devastação, desde os sinos do uso do Collegio, até grosseiros catres: tudo desappareceo. O mais sencivel é o desapparecimento da baixela de prata de que era bem servida a Casa; bandejas, Salvas, talheres, em profusão e de fino valor e nem encontrei nota alguma sobre o seu destino.

Diversos relogios de parede: emfim uma casa perfeita e ricamente montada desses objectos, ficou redusida ás suas paredes e caixas e prateleiras vasias. Abre-se aqui uma lacuna immensa; e de 1875, data desse arrolamento, a 1878 nada encontramos dessa administração, a não ser os dous vasamentos do cofre, ja citados, e o rendimento do Jubileo de 1873, sendo 9:212$000 dos quaes gastarão em cousas diversas, 6:300$000 e o resto ficou em mão do Juiz para empregar em apolices. Quando escreviamos esta administração ainda existia um dos mesarios, a cuja palavra fiei-me perguntando-lhe solução digna para estas anomalias. A resposta que me deu não posso escrever ao presente: mas o leitor ja adivinha, não me permitte a charidade declinar nomes.

Em Julho de 1875 apagava-se o grande luzeiro da Egreja Marianense: D. Antonio Viçoso. Por sua morte foi eleito Vigario Capitular o P.e Silverio Gomes Pimenta, então Professor no Seminario de

Marianna. Filho de Congonhas, pulsava-lhe o coração por ver o Sanctuario em seu ponto de elevação que merecia: mas que faser? suppos tambem que reformando compromisso poderia dar remedio ao mal: O P.e Camillo incombio-se de fasel-o: empeiorou-se a ordem. Não procederão á eleição em 1878 em Maio, conforme a letra compromissal e o D.r Salomé, Juiz em Ouro Preto, a cuja comarca pertencia então Congonhas, nomeou uma mesa provisoria, composta do Major Jacintho Gomes Carmo, Juiz; Antonio Henrique Eiras, Thesoreiro; e Sabino de Sousa Costa, Secretario. Os poderes publicos, attendendo mais as rasões politicas, ao que parece do que ao bom andamento, dos negocios e bem estar do povo, conservão na freguesia de Congonhas uma anomalia estatistica, com grande prejuiso da justiça e da paz publica. O Riacho Maranhão, passando no fundo do Valle divide os povoados das duas montanhas a margem direita e esquerda. Pertence a direita, á comarca de Ouro Preto, e a esquerda á de Queluz. Saltão aos olhos as inconveniencias de tal divisão para a justiça civil e criminal. Auctoridades de um e outro lado; rivalidades de comarca e politica, chegando a ponto a desordem de morar o subdelegado do lado esquerdo, no direito, e vice-versa. Parecem dous povos inimigos nas fronteiras de dous estados: genio diverso; absoluta antipathia. O Sanctuario é maior victima destas tradicionaes ambições de mando e de influencias; sendo eleita a Mesa da esquerda, eis os da direita de lança em riste e vice-versa. Em 1878, era Procurador o pharmaceutico Bernardo e nesse anno a Irmandade contractou com o R.vm P.e Flavio Ribeiro de Almeida a direcção do Collegio. Pela escripturação conclue-se que até este anno, desde 1875, estava incumbido de tudo, Director e Capelião, o Rv.mo P.e Machado, que outra vez tinha vindo a convite da Mesa: não consta da data de sua sahida.

Estava o P.e Flavio em Lavras com egual trabalho, e deixou-o para vir estabelecer-se em Congonhas, onde foi Director e 2.o Capellão e por diversas vezes ou comumente Procurador até 1884. Estava o P.e Camillo Velloso por essa epocha passeando em Itabira de Matto Dentro e S. Miguel do Piracicaba, e sabendo dessa mudança, veio a Congonhas onde já houvera sido empregado em tempo do P.e Cunha, como vimos, e conseguiu contracto, para 1.o Capellão e Procurador geral, cargos incompativeis pelo compromisso. Ahi temos um novo emprego de que até hoje ninguem cogitou: Primeiro e segundo Capellão; e qual a utilidade não precisamos explicar. O P.e Camillo continou nesse cargo até 1884. Nesse anno, não podemos definir, com que rasões e intenções, planejou elle uma eleição contra a qual levantarão se os maiores protestos de Gregos e Troianos, não só quanto aos fins mas tambem quanto aos meios, do que ainda sobrevive a lembrança, mui pouco religiosos e menos ainda ecclesiasticos.

Mas é certo que o Juiz Municipal de Queluz, D.r Manoel Antonio da Fonseca Costa, julgou que em *nome da lei e da moralidade publica* e em bem da Irmandande, devia suspender essa mesa e nomear uma provisoria que foi confirmada pela eleição futura de 2 de Maio de 1889. Não desço a minudencias occorridas nesta turbulenta eleição, porque seria preciso fundar-me em oidição e não o faço por achar inconveniente.

Esta questão do Rv.mo P.e Camillo com o D.r Fonseca Costa, foi um incidente desagradavel nos annaes do Sanctuario, e foi luta tão renhida que a imprensa muito molestou com ella os bons devotos do S.r Bom Jesus; o Ex.mo Bispo Diocesano D. Antonio Benevides; e lá estão ainda os Livros pelos cartorios de Queluz e Tribunal da Relação e em tempo fará objecto de um estudo particular. Si quem estava escudado da rasão e zelo pelo bem do Sanctuario era o P.e Camillo ou o juiz, não podemos por ora definir, mas é certo que este teve a seu lado toda a opinião publica e o Ex.mo Diocesano que exonerou o P.e Camillo do cargo.

Retirou-se elle deixando de sua administração, á Irmandade, dividas no valor de 31:069$790 rs.

A mesa eleita em 2 de Maio de 84, em Setembro do mesmo anno nomeou procurador interino o P.e Flavio, e Capellão o P.e João Joaquim do Carmo.

A mesa suspensa resistia com todas as forças á ordem do Juiz e apossou-se dos Livros e dos bens da Irmandade, e não foi mais possivel obtel-os. Aos 3 de Setembro a Mesa reunida, composta do Juiz Severino Ferreira da Silva: Secretario Antonio Pedro do Amaral: Thesoureiro Pacifico Augusto Vieira: conselheiros Manoel Lobo Leite Pereira, Bernardo José da Silva e Manoel Jacintho Ferreira, Presidida pelo Rv.mo P.e Flavio Ribeiro de Almeida como Capelão que era, deu posse ao Capellão provisionado P.e João Joaquim do Carmo, e na forma do compromisso exerceu o acto religioso o Vigario Hygino.

Ao Capellão marcou a Mesa ordenado de 2:000$ dando casa: ao Procurador o de 1:000$000, dando-lhe *carta branca* para todos os gastos necessarios.

Dá ordem desde ja para os reparos necessarios do Collegio. Pelo aluguel da casa ao Director do Collegio (o mesmo Procurador) compromette-se este alem dos concertos do telhado, a aceitar 4 alumnos pobres. Ordenou a compra dos Livros necessarios á escripturação, que com o consumo dos outros, estava em avulso e só em julho de 1885 foi transportada ao Livro official que d'aqui em diante nos servirá de guia em nossos trabalhos. Até Agosto de 1885 o rendimento tinha subido a 25:348$080 e a despesa a 19:283$770 accusado o saldo de 6:064$310. A mesa reunida em 17 de setembro de 84 não poude deliberar por falta de numero legal de mesarios. Ficou adia-

da para 20; e só se verificou a 14 de Outubro presentes os mesarios de menos o Juiz que foi substituido pelo Secretario Amaral e este pelo Definidor Bernardo José da Silva.

O segundo Capellão P.e Flavio era o Presidente e Francisco Candido Seabra que tinha sido eleito em substituição a Manoel Jacintho Ferreira: e Adriano de Oliveira Brandão.

A mesa declarou o rendimento do Jubileo que foi de 16:750$510 em dinheiro: 23 arrobas de cera: uma besta de sella: 25 oitavas de ouro velho e outras tantas de prata. Autorisa ao Procurador a pagar as despesas do Jubileo no valor de 1:603$970.

Item ao Escrivão José Dias de Souza a quantia de 536$000 de custas judiciaria no Inventario e sequestro dos bens da Irmandade e ao Secretario 32$000 dos Livros e sua legalisação.

O tratamento do fôro nessa questão custou 150$000.

Não preciso explicar a razão desta verba: é obvio que não tendo a Irmandade cosinha montada por conta propria, nas suas hospedagens, devia pagar essa despesa, como tambem do tratamento dos Sacerdotes e mais achegos no Jubileo.

Em seguida toma a mesa energicas providencias e contractou advogado, para faser respeitar os bens do Sanctuario, como casas, terras e moveis apossados pelos invasores, *como de costume*, e ordena revendical-os onde quer que estejão.

Autorisa ao Procurador para fazer commodo proprio para pobres de molestia contagiosa (refere-se aos lasaros) e fazer os concertos mais necessarios nas romarias.

Contractou sacristão dando lhe casa, mas não diz por qual salario. Resolveo, pagar ao P.e Flavio 8$000$000 contos por conta do que lhe devia a Irmandade; concedeu-lhe o goso da chacara do Sanctuario, com a condição de conservar os tapumes. Autorisou a publicação da receita e despesa do Jubileo. Não avaliamos bem o valor dessas decisões, sendo um dos contractantes Procurador com *carta branca*, Presidente da Mesa e Capellão.

Recorremos ao antigo expediente dos juises: *vai muito bem por que o Procurador merece toda a confiança.*

A verdade obriga-nos a declarar que esta Mesa cumprindo um sagrado dever, que as outras não fiserão, repelle os invasores *do costume*, mas isto é dos invasores das administrações *que não são estas*; porque podemos affirmar que esta consentio nos mesmos ou peiores abusos na especie.

E' questão de diser-se que a expensas do Bom Jesus cada um protege os seus.

O Administrador assim munido de poderes poz mãos ás obras e fez todos os reparos que julgou precisos: fes a casa para os lasaros, cuja mão d'obra custou 1:020$000.

A quantidade destes infelizes que concorrem ao Jubileo excita a compaixão.

E' verdade que a maior parte vem com intuitos de esmolas, pouco se lhe dando do fructo espiritual que poucos procurão aproveitar.

Talvez não appareça no Jubileo qualidade de pobres tão difficeis de soffrer-se : incontentaveis, perturbadores da ordem estabelecida : parece que, vendo se assim no ultimo grão de miseria, julgão-se com direito a toda charidade e condescendencia.

A idéa da Mesa, a ser possivel, era louvavel.

Começou porem o administrador por construir a casa longe do centro das esmolas ; isolada dos outros pobres, e d'ahi a inutilidade dessa obra que lá está, cahindo sem destino que se lhe possa dar.

Como obrigar os lazaros a habital-a no Jubileo em prejuizo de seus interesses, mui justos aliás, e dignos da attenção dos fieis ?

E' inexequivel essa disciplina a taes desgraçados.

O administrador concertou telhados, portas, etc. ; terminou e preparou as romarias da Poeira e do Sertão, e esta infelismente para ser desfeita d'ahi a pouco.

A orientação que davão aos bens do Sanctuario essas administrações, ainda as de boa consciencia, era curiosa.

E' a comprehensão diversa do que quer a Egreja em sua sabia legislação, sobre os bens que por qualquer titulo lhe são doados.

Cada um é senhor de dar ou não á Egreja seu obulo, mas uma vez doado, o unico poder que pode destribuil o, regel o e applical-o, é o Canonico, é o direito publico da mesma Egreja. No entanto, as diversas administrações, fazendo ou corrigindo compromissos cada um a seu geito ou seu padar, invertia de todo em todo o pensamento da Egreja nesta instituição. No meio deste transtorno de propriedade e proprietarios (que cada mesa assim se julgava) : de destinos comprehendidos por qualquer a seu modo, estavão em debandada os verdadeiros fins da Irmandade.

E' curioso ver se sempre a verba *sustentação de romeiros*: é o cumulo do desnorteamento administrativo. Em 1884 forão gastos nessa verba 1:200$: nem pense o leitor que ahi estão de envoltou as despesas com os Sacerdotes : não ; essa é especial e d'outra classe. Será com certeza uma das melhores explorações, ser romeiro do S.^{nr} Bom Jesus ; cama, mesa, roubo, vadiagem e ahi está a charidade, não autorisada, nem por Deus nem pelos superiores, si fosse no poder civil era um peculato ; no religioso deem-lhe o nome que quizerem. O mais digno de reparo é que a Mesa auctorisa esses gastos sem marcar quantia.

Por ahi avaliamos a comprehensão que tinham os mesarios, do Compromisso, e da propriedade e destinos dos bens da Irmandade.

Em Dezembro de 1884 erão fechadas as contas com a receita de 47:903:590 e a despesa de36$948$900rs com o saldo de 10:954$690.rs Em 14 de março de 1885 a Mesa reunida deliberou nomear commissão para organisar novo compromisso. Rotina velha e hereditaria, cada uma chamando a brasa á sua sardinha ; é o que se comprehende sem fazer mau juizo, mas com a logica da historia. Tenho presentes esses esboços ou que outro nome possão ter ; mudão de face somente nas attribuições mais largas e menos responsaveis, concedida a quem está de posse do numerario, dando-lhe entrada e sahida franca nas chaves do cofre-forte, mas ao interesse e garantia da Irmrndade, nem uma palavra. Com essas pesadas reformas accelerão apenas a ruina e anarchia do Sanctuario.

A responsabilidade mede-se pelo ultimo desenlace. O contracto feito com o Procurador com o D.r Silverio Soares de Mello foi approvado e a mesa passou-lhe procuração autorisando-lhe tudo no fôro civil.

Foi nomeado definitivo Procurador o R.mo P.e Flavio Ribeiro de Almeida com ordenado de 1:200$000 annuaes.

O Procurador apresentou em Mesa uma communicação do Desembargador Tertuliano Henriques advogado da Irmandade nas lides da Mesa suspensa, disendo-lhe, que fora ella condemnada nas custas ; e a Mesa legal resolveo suspender a ordem que tinha dado de ser pago ao dito Desembargador o salario convencionado pelo seu trabalho.

Em 16 de abril seguinte, reuniu-se de novo a Mesa ; revio e aprovou o novo Compromisso, que não encontramos no archivo.

No cofre encontrou pouco dinheiro ; *estava*, reflecte o Secretario, *fechado com a chave da aldabra somente.*

Resolveo consultar ao D.r Juiz de Capellas sobre o procedimento que devia de ter na futura eleição e nos pagamentos dos credores exigentes : nesse sentido officiarão ao D.r Juiz municipal. Um additamento á acta diz : que encontrarão agarradas á chapa do cofre notas no valor de 28000rs. A Mesa de 7 de Julho contractou com R.mo Procurador a admissão de 13 meninos por ella indicados e acceitos no valor de 3$000$000 e ficou sem effeito o outro que existia, de receber o director do Collegio, 3, pelo aluguel da casa. Boa orientação aos fins do instituto. Com pequena despesa prehenchia a Irmandade seu dever sagrado, e bem escolhidos os alumnos, prestava a sociedade o importante serviço de arrancar das garras da ignorancia e do vicio 13 futuros cidadãos, que, em qualquer posição bemdirão com palavras e factos o S.r Bom Jesus, a cuja sombra crescerão e caminharão.

A grande difficuldade está em haver justiça nessas escolhas. As vistas humanas as mais das vezes se escurecem nestes lances e fica esquecido o verdadeiro merito ; e apagam-se assim por um amor

proprio, uma esperança do futuro ah! que não fora isso tão commum!

Estabelecera-se, com o correr do tempo, uma praxe pouco consentanea com a boa ordem e interesses do Sanctuario. Esse costume que depois se tornou abuso prejudicial, foi previsto desde o começo pela autoridade Ecclesiastica, que em diversas circumstancias, com severas penas, procurou cohibil-o. Depois cessando a ingerencia do poder canonico, como tivemos muitas vezes occasião de apontar no decurso da narração, arraigou-se de modo, a frustrar com grande escandalo, grande parte do proveito espiritual do Jubileo. Fallo da concurrencia dos R.mos Sacerdotes, espontaneamente, ás custas do Jubileo. Todos se hospedavão na casa do Sanctuario, e ali estavão como em proprio, com todas as comodidades, e digamos mais, arbitrariedades. A casa já por si, por falta de disciplina e respeito, o que se traduzia por *muita charidade*, era, como observamos, uma infernal confusão. Os Sacerdotes agravavão esse triste estado, sempre acompanhados de um bando de desoccupados, e tudo, em attenção ás suas R.mas, aninhava-se lá dentro, Deus sabe como, e nós sabemos tambem com que prejuizo material e moral do Sr. Bom Jesus. Comião, bebião, jogavão e chegavão até a fazer bailes nos salões do edificio, já se vê com que gloria para a Egreja e edificação dos bons fieis, que ali vinhão agradecer ou pedir favores ao Sr. Bom Jesus.

Na casa a orgia, ao menos autorizada com a respeitavel presença dos Ministros de Deus. Vejamos no templo. Cheio de fieis, e talvez um ou outro Sacerdote, com seus lapis em punho e o respectivo quaderno ou papel, para tomar apontamento das missas, que convidavão aos fieis a darem-lhes; e quantas vezes, ai de nós! com o mais reprovado commercio, de offertar qualquer trabalho seu, por menos esmola, que a ordenada pelas leis Diocesanas! Sem o menor respeito pela hierarchia da Egreja, cada um arvorava-se em Bispo, comutando votos, recebendo obulos, assistindo casamentos, sem a necessaria consideração com as leis da Egreja: emfim a abominação no logar santo. Mas que trabalho prestavão para, na balança divina contrastar tanto mal? pela maxima parte nenhum. Os fieis pedião-lhes chorando para os ouvirem de confissão, e voltavão para suas longinquas moradas, cheios de tristeza, por verem baldados todos os seus esforços. E' triste, mas é esta a verdade; e o povo o sabe, e mais de uma pessoa, ao ler este quadro dirá: *não é tudo*. E' certo. Suspendemos apenas a ponta do véo; os expertos concluão meo desenho. Depois de todos esses bons serviços, vinha a recompensa, e a arca do Sanctuario despejava em suas bolsas os suores dos bons devotos, que não merecerão delles a attenção comum que todo o fiel tem direito de exigir de qualquer Ministro de J. C: a confissão. Esta Mesa quiz cortar com esse estado de cousas, e não lhe competindo a parte moral, foi á raiz do mal, e deliberou convidar os Sa-

cerdotes necessarios ao trabalho ; e determinou que só elles fossem gratificados.

Era já um golpe, mas improficuo, porque esses que com tão inconfessaveis intenções vinhão, virião mesmo assim, tendo apenas o trabalho de se esforçarem mais nas outras explorações ; despesas feitas pelo Sanctuario, tudo era a lucrar. A Mesa autorizou o convite de 15 Sacertodes. Resolveo tambem na mesma data que tiradas as despesas orçamentarias, o que excedesse dos rendimentos fosse empregado em apolices. Passou-se o Jubileo e em 2 de Outubro, reunio-se a Mesa, e fez e publicou as contas das entradas que forão nesse anno de 1885, 10:666.320 em dinheiro : 26 arrobas de cera em vellas : artefactos de panos, e objectos de ouro. Compareceo o *ex-Secretario* da mesa suspensa, reclamando informações *ex-vi* da sentença do Juiz de Capellas. Quaes forão essas, e si forão dadas não sabemos. O Barão de Congonhas mandou por seu filho, Dr. Lucas Antonio Monteiro de Castro, reclamar pagamento do que lhe devia a Irmandade por credito e conta corrente. A mesa negou-se a isso, sobre a base de *nada constar na Secretaria do Sanctuario, á respeito*. Em 1.° de Outubro o R.^mo^ P.^e^ João Joaquim pedio e obteve sua exoneração da Capellania, e no dia 2 a Mesa contractou, para o mesmo mister, o R.^mo^ P.^e^ Hermogenes d'Oliveira Carmo, vencendo do ordenado 1:200$000. Ficou interinamente o R.^mo^ P.^e^ Flavio com o mesmo ordenado. A Mesa delibera mandar fazer orçamento de canalização d'agua potavel, por um engenheiro habil. Prohibe edificações de aforeiros entre casas da Irmandade ; e manda vender os restos do engenho montado pelo P.^e^ Cunha. Conclue seu trabalho da sessão officiando ao D.^r^ Juiz Provedor de Capellas, pedindo providencias sobre os bens da Irmandade que se achão em poder do ex-Procurador P.^e^ Camillo Velloso, como tambem livros e mais papeis, com que carregara sahindo. Eis o officio que ao mesmo foi dirigido :

« Ill.^mo^ Snr. — A mesa administrativa da Irmandade do Senhor Bom Jesus reunida em sessão de hoje deliberou officiar a V. S.^a pedindo-lhe energicas providencias para que sejão entregues a esta administração os bens que estão em poder do Padre Camillo de Lelis Ferreira Vellozo Ex-Procurador desta Irmandade ; estes bens são usufruidos pelo referido Padre sem que os queira entregar. Outro sim, pedimos a V. S.^a providenciar o quanto antes as contas da mesa suspensa, visto que a Irmandade, segundo consta, está onerada com muitas dividas que devem ser o quanto antes liquidadas, para que mais tarde não seja a mesma sobre carregada com juros exorbitantes como consta haver alguns creditos com a taxa de doze por cento ao anno.

Julgamos do nosso dever fazer a V. S.^a esse pedido para que mais tarde não sejamos taxados de maus administradores, e fiquemos livres de qualquer responsabilidade para com os credores que

constantemente exigem o pagamento de certas quantias. Deus guarde a V. S.ª Ill.ma Snr. D.r Manoel Antonio Fonseca Costa D. D. Juiz da Provedoria. Consistorio da Egreja do Senhor Bom Jesus 9 de Abril de 1886. Severino Ferreira da Silva — Padre Hermogenes José de Oliveira Carmo — Antonio Pedro do Amaral — Secretario — Pacifico Augusto Vieira — Manoel Jacintho Ferreira — Manoel Lobo Leite Pereira — Bernardo José da Silva. E' o que continha o dito officio que aqui fica transcripto por mim Antonio Pedro do Amaral, Secretario da Irmandade. »

Mandou comprar 8 apolices, e collocar tambem algum dinheiro na caixa economica em Ouro Preto, o qual ficasse á disposição, para pagamentos de dividas que fossem reconhecidas. A 31 de Outubro, tomou posse o novo Capellão, dando-a o R.mo Flavio, por não poder comparecer o Vigario Hygino. Aos 9 de Abril de 1886 reunio-se a Mesa: negou-se a pagamentos de contas e deliberou consultar, sobre a questão, advogados habilitados no Rio de Janeiro. Autorizou o R.mo Procurador a fazer a caixa d'agua, no fundo do Collegio, de modo que aproveitasse á casa e á rua, a concertar o encanamento desde a fonte, concertando tambem esta, afinal collocar chafarises onde melhor julgasse ao bem publico. Autoriza tambem a concertar o sobrado: a suspender ou demolir as obras que entendesse: a comprar alfaias até o valor de 2:000$. Sobre o P.e Camillo Velloso não se encontra no archivo actual, senão alguns pedidos, em bilhetes, de seu mordomo Joaquim Candido. Já dissemos onde demorão esses Livros, que devem voltar ao Sanctuario, a quem pertencem. O Procurador fez as obras nas nascentes d'agua; concertou casas e fez calçadas.

A obra da Caixa d'agua, e da canalização, ainda que não perfeita, era o serviço de maior utilidade que iniciava a administração, não só pela necessidade que d'ella tinha o estabelecimento que demandava aceio e hygiene, como para o povo na occasião dos Jubileos.

São duas as nascentes, que, desde antigos tempos, como já vimos, são capazes de fornecer agua potavel, e da melhor qualidade. Ja vimos como foi no principio trazida por alcatruses; depois com canos de chumbo, porem ao nivel dos alcatruzes: agora o Procurador determina fazer com canos de ferro capazes de alta pressão e em linha directa. Era uma obra que, feita com a devida perfeição, livraria o Sanctuario de uma enorme responsabilidade futura como veremos em pouco. Aproveitada que fosse toda a agua, e construida a caixa de reserva em casa, com capacidade sufficiente, era o que bastava para consumo e limpeza do Collegio, e em Jubileos, para uso do povo. O serviço foi porém imperfeito; aproveitarão ainda uns canos velhos de chumbo, em estado imprestavel, para a juncção das aguas nas nascentes, e só collocarão os de ferro, alem desse ponto. A agua, para attingir o reservatorio, já ao sahir das

fontes, com poucos passos, soffre grande pressão, e os canos de chumbo não tinhão a necessaria resistencia: acrescendo a maldade innata dos lenhadores no terreno das fontes, que furavão os canos quando lhes aprouvia. Deste modo ficou sem resultado toda essa despesa.

Ficando baldado o tentamem e sendo de absoluta necessidade a agua, resolveo o administrador fazer uma canalização, como poucas municipalidades tem, em distancia e despesa, e seja dito em bem da verdade, sem necessidade para as propriedades do Sanctuario. Como se disposesse de dinheiros publicos, não olhou despesas, e beneficiava uma população que até hoje só tem merecido do Sn.r Bom Jesus, os castigos de sua ingratidão e rebeldia; população sempre disposta, como ja reflectimos, a gritar o *crucifige* e a vender de novo como Judas, o Divino Mestre: são os tradicionaes phariseus creados e alimentados pela *charidade d'outrora* de que ja fallamos à saciedade. Para este erro economico entravão dous factores usuaes: o entenderem as Mesas que em tendo dinheiro em cofre devião gastal-o; e a esperança de fazer o S.r Bom Jesus, mercador de peñas d'agoa: vêso inveterado de administrações successivas, das quaes, as menos nocivas tem feito o que lhes não competia com dissipação do dinheiro sagrado.

O pretexto para todos esses serviços, é a charidade, maxime nos Jubileos; e de veras não passarão de pretextos, por que tão mal comprehendidos, como forão, não attinge o beneficio a nenhum dos fieis e só tem servido para desmandos locaes e prejuiso canstantes do Sanctuario em conservação e vigilancia, para servir a sujeitos desconhecidos aos beneficios e que se tem negado a pagar *mesmo a installação* com todo o material e serviço do Sanctuario. Esta canalização ficou porém incompleta ao ponto que a administração actual quasi, e a seguinte deixou-a, ao todo, depois de grandes serviços e só foi terminada pela administração que começou em 1900.

Para provar ao leitor como era desarrasoado o pretexto de beneficio publico, me perdoará digressionar relatando-lhe um facto. Esse facto revela o character dessas harpias aninhadas dentro dos terrenos do S.r Bom Jesus, que à noite se transformão em vampiros que tudo assolão. Quando a presente administração concluio o encanamento para não ver perdido tanto material, e principalmente o colossal reservatorio, collocado no extremo da rua que leva para o Redondo, um morador do largo, junto a esse reservatorio, pedio uma penna para instalar um chafariz publico; foi-lhe concedida, mas sem responsabilidade do Sanctuario. Esse cidadão bateo de porta em porta, dos seus cohabitantes que ião aproveitar-se do beneficio, pedindo-lhes o concurso, e não achou quem lhe desse auxilio *nem ao menos para abrir a valla de colocação dos canos*! parece-me que fica bem classificado o povo por quem as administrações sacrificavão, com

compromisso de consciencia, os dinheiros do S.r Bom Jesus. Em 30 de Julho de 1886 a Mesa contractou com o Director do Collegio, por mais 1:000$000, a entrada de dous meninos; são pois agora 15 por 4:000$000.

Mandou tambem examinar a agua *tirada* pelo P.e Camillo (é a que descrevemos das fontes) si era sufficiente para o consumo, e se o fosse autorisava a rectificar e aperfeiçoar a canalisação. Os commissionados resolverão pela afirmativa e apenas julgarão necessaria a construcção de um reservatorio para eventualidades.

Era esta a opinião sensata, como já o dissemos, e consultava a comodidade e interesses do Sanctuario.

O Procurador metteo mãos a obra e construio-a em bom local: no ponto mais alto em relação ás fontes, perto da cosinha do Collegio, a cavalleiro dos pateos e quintal, nas melhores condições alfim, e com capacidade para 40 mil litros. Obra segura e garantida, mas que um pequeno erro technico comprometteo e quasi causou-lhe a ruina, si continuasse a servir. Quando a administração actual teve de reconsiderar esses serviços, para aproveitar o que fosse possivel, encontrou esse reservatorio abatido em todo o fundo, e inutil a seu destino; mas não foi difficil rehabital-o e tornal-o proveitoso servindo de deposito da agua potavel, de que se achão todos os compartimentos do Collegio, abastecidos, ficando a da grande canalização só para limpesas e irrigação da horta.

O rendimento do Jubileo deste anno (1886) foi de 15:280$560: as despesas não as conhecemos.

Fizerão-se neste anno muitos concertos e remendos de casas, romarias, calçadas, paredões etc; fundirão mais um sino que pelo preço deve ser grande, e vierão d'Oliv.a outros dous, cujo destino não encontramos. Comprarão 5 apolices. O Procurador Director do Collegio, sustentava os empregados, os pobres romeiros e apresentava sua conta no valor de 2:000$ que unidos á despesa do Jubileo montava em quantia superior a 4:000. A Mesa de 18 de Novembro mandou pagar e decidio mais, alugar todos os escravos da casa, e só fazer obras por empreitadas e contracto escripto. Ha symptomas de qualquer resfriamento entre mesarios.

Tambem o fôro de Queluz teve boa partilha nesta reunião, não podemos descubrir si atrasados de luctas antigas, ou serviços actuaes que não encontramos e nem consta houvesse: as actas não o revelão. Mandou tambem o Procurador vir alfaias para o templo. A escripturação duplicada em Livro proprio de recibos e em papeis volantes, nos falsêa de todo o terreno, para pisarmos firmes no verdadeiro destino de certas quantias constantes, só por accidente, no lançamento de despesas. Não houve eleição compromissal no anno de 1887 e por ordem do Juiz da Provedoria, ao que parece, continua a mesma provisoriamente. O primeiro fervor se tinha ar-

refecido, e ás reuniões quasi mensaes d'outrora, succedião espaçamentos fóra do dever. Resolveo o Procurador uma construcção de uma Capella para o S.S. Sacramento, em um dos consistorios: idea infeliz e quasi ridicula, pela deficiencia de espaço, que deo em resultado o consumo de muito dinheiro, sendo felizmente abandonada, por incompativel com a magestade do misterio.

Foi moda em certa epocha, que por desgraça ainda existe em alguns logares, desterrarem o Senhor do Templo, a um canto escuro e isolado, sob o jansenistico pretexto da falta de respeito ao augusto Sacramento. O respeito os fieis em toda a parte o tem, si o Sacerdote os esclarecer de suas obrigações, e for zeloso no cumprimento da lei da Egreja. Nem é resolver o problema eliminar-lhe o dado essencial.

Nós pensamos que o S.S. Sacramento, o misterio de amor, o mais consolador da religião de Jesus Christo, deve occupar o logar mais patente, mais elevado e nobre em nossos templos. A alampada que constantemente deve arder diante d'Elle, como guarda avançada e interprete mudo de nossos corações e dos anjos, deve ser vista de todos os pontos da casa do Senhor, obrigando a todo joelho curvar-se em sua honra na terra, como curvão-se no Céo e nos abismos. Praza á Deus desapparecerão esses temores hypocritas tão prejudiciaes á gloria do Deus Hostia, e das almas que vendo-o devem lembrar-se das gloriosas palavras que nos disse : *quem não come a minha carne não terá a vida eterna*. Sahira o Sacristão em Dezembro de 86 e foi provisoriamente nomeado Evaristo José Ribeiro que servio até fins de Março corrente, succedendo-lhe Francisco Justino de Vasconcellos. Em 30 de Julho reunio-se a Mesa Compromissal e tomou diversas deliberações que passamos a apontar.

Nomeou uma commissão para examinar as contas do Procurador. Concedeo contra sua propria resolução anterior, aforamento a diversos requerentes, sob condições que ella bem sabia não serião obedecidas, desde que se achassem de posse do terreno ; e só tinhão a vantagem de continuar os abusos inveterados e crear difficuldades ás futuras administrações. Mandou construir chafarizes publicos e levar agua até o largo dos Passos e cercar esse largo de muros com portões de ferro e no recinto ajardinal-o.

Mandou pagar as contas approvadas pelo Juiz da Provedoria, relativas á administração passada, recebendo o Barão de Congonhas 3:500$000, e outros cujas quantias não estão lançadas. Os rendimentos do Jubileo decrescerão, e a Mesa de 17 de Novembro, da como entrados apenas 12:235$790 rs. Era prudencia encolher mãos aos gastos, ao menos escusados, mas não foi tal, por que a Mesa considerando que tinha algumas apolices, tinha a vertigem de gastar.

Parece que estas Mesas, com o mais condemnavel egoismo, economisavão para seus gastos e obras, mas quando suppunhão ter de

sahir da administração, fasião o possivel para a futura achar tudo talado, não querendo que se realisasse o adagio *trabalha o feio p'ra o bonito comer*. Veja o leitor o novo progresso que passo a narrar. Resolveo a Mesa a *dar remedios e medico para os pobres*, e não individuando de que logar ou especie, conclue-se que qualquer, e do mundo inteiro, que para aqui concorresse: podemos affirmar que não faltarião clientes aos medicos ou charlatães e não haveria pharmacia sortida. Para coroar a consequencia, o pharmaceutico Bernardo José da Silva propos construir-se um hospital, bem entendido á custa da Irmandade e que pela mesma seria custeado. Pondere o leitor com attenção : *a mesa aceitou o projecto e autorisou a construcção do hospital*. E' o cumulo de desorientação e de desconhecimento do destino de uma instituição, ligada por compromissos anteriores, que nenhuma Mesa rescindio e nem havia poderes para isso. O leitor já acostumado a presenciar as diversas administrações e o escrupulo com que são gastos os obulos dos fieis, offerecidos ao Sr'. Bom Jesus, fará uma idéa do que seria esse monumento da *nova charidade*. Era com certesa, a piedade dos fieis a concorrer de todas as partes, para alimentar uma turma de ociosos e criminosos de toda a especie, e adivinhamos sem custo onde ia dar essa faina de gastar, só por gastar. Felizmente a Providencia desviou esse raio, ainda que depois de grande prejuiso. Em 1888 ou foi reeleita a mesma Mesa provisoria, ou continuou nesse character a administração, porque vemos os mesmos mesarios, de pedra e cal, e não existe nem documento que nos falle de eleição. Foi convocada reunião para 8 de Junho, para a approvação das contas do Procurador, e determinar que os Livros fossem apresentados em Juiso. A commissão nomeada, composta dos Irmãos Pacifico Augusto Vieira e Manoel Jacintho Ferreira, opinou que fossem approvadas todas as contas ; e assim o fez a Mesa. O Thesoureiro Pacifico Vieira levou todos os documentos para Queluz. Não sabemos em que data forão apresentados ao Juiz, porque o auto é datado de 8 de Outubro desse anno e está lançado a pg. 89.v do Livro de C.C. relativas ao mez de Junho, com julgamento do D.r Juiz de Direito Washington Roiz Pereira, de 11 do mesmo (8 br.o) e na pg. 91. , começa o lançamento como antes, datado de 8 de Junho. Não é um primor de claresa ; e da motivos a muitas explicações, pode ser que injustas, mas em todo o caso rasoaveis. Era Juiz de Capellas o D.r Antonio Soares de Albergaria : Promotor Antonio Joaquim da Silva : Escrivão José Dias de Souza e forão tomadas contas desde 1884 : unicas contas existentes, em vista do consumo que deo a Mesa passada, de todos os Livros de escripturação da Irmandade.

Em 1884 foi a receita de : 25:348080 r.s e a despesa de 10:903260 rs sendo o saldo de 15:444$830 rs A receita de 1885 foi de 22:220630 rs que unidos ao saldo anterior perfasem : 36:665460 .rs a despesa deste

anno foi de 26:045650, inclusive 8 apolices, ficando o saldo de 10:619810. A receita de 1886 foi de 20:792280.rs reunindo-lhe o saldo supra faz: 31:412900.rs foi a despesa de 21:363.370 ficando a favor da caixa 10:048.720. Em 1887 foi a receita de 17:138.680 que unidos ao saldo anterior, sobe a 27:187400 e a despesa foi de 18:923508.

O rendimento de 1888 foi de 11:085.090,rs que com o saldo fasem 19:358.982 r e foi a despesa de 17:185950.r ficando a favor da caixa: 2:162032. r

Foi o total de todos estes as annos.

R — 96:584.760 r
D — 94:422,728 r

Saldo — 2:162.032.rs

Assim forão julgadas e aprovadas contas.

Neste anno começou o Procurador os muros do jardim dos Passos como fora autorisado.

Em 2 de 8b.ro tinha-se reunido a Mesa, com o fim de tomar diversas deliberações. Indeferio requerimentos de edificar a diversos: negou pagamento a contas que não fossem ordenadas pelo juiz da Provedoria. O P.e Flavio pretendeo deixar contracto com a Irmandade porque o vemos requerendo em Mesa, sugeitando-se a justa indenisação que fosse arbitrada e obtendo deferimento, de uns alicerces para nelles construir casa sua propria: e essa idea confirma-se por que apresentou-se na mesma reunião Jeronymo Coelho de Paula Lages fasendo proposta de alugar o edificio para estabelecer Collegio.

Foi indeferida sua pretenção pela rasão de querer a Mesa continuar o contracto com o P.e Flavio. O contracto effectivamente continuou, mas o P.e Procurador pedio licença por 3 mezes para retirar-se, e propoz deixar em seu logar Valentim da Silva, que, ha pouco, fora exonerado de sacristão: a Mesa acceitou. Foi o rendimento do Jubileo deste anno, 12:992.661 segundo uma nota particular do Thesoureiro. Ja se tinha a mesa esquecido de tornar publico o resultado dos Jubileos, conforme determinação sua propria.

Continuavão os serviços do jardim dos Passos, mas não temos a menor luz sobre o quanto se vae nelle gastando. Os Passos forão retocados, caiados, e o mesmo serviço foi feito no templo e adro, e em muitas partes oleados, especialmente as cancellas de ferro. Em 26 de 10b.ro de 1888 o Thesoureiro fechava suas contas do pequeno espaço que decorria de 8b.ro a essa data com a receita de 17:825.312.rs e com a despesa de 10:477050 rs, havendo a favor da caixa o saldo de 7:346 262.rs. Em 1888 ha grande movimento de obras, como se conclue das grandes quantias constantemente pagas pelo Procurador; mas como não venhão declaradas quaes sejão e a confu-

são de recibos no Livro e em avulso seja enextrincavel e a rasão constante seja somente : — *serviços do Sanctuario* — ficamos ás escuras, havendo trez obras autorisadas pela Mesa : o reservatorio : o hospital e o jardim dos Passos. Aos 12 de Janeiro foi o P.e Flavio contractado, para Capellão, vencendo 2:000$ annuaes e começou a exercer o cargo de 31 de Março em diante. Fundando-nos na lettra de um recibo passado pelo P.e Procurador, Director do Collegio, desde 1887, suspendera a Irmandade a pensão dos 15 alumnos pobres que sustentava.

O recibo é de 21 de Junho e declara ser do saldo que a Irmandade lhe ficou a dever da manutenção desses moços no Collegio ate 1887.

Não consta da rescisão em documentos, mas parece que d'ahi era originario o enfado do R.mo Procurador. Cada dia mais infeliz orientação, já demorava que chamassemos a attenção do leitor para o mal rotineiro das administrações ; gastar tudo, seja em que for, menos naquillo em que tinha estricta obrigação ; e era natural ficasse o necessario prejudicado, ja que o superflo absorvia tudo : os pobres meninos, objectivo incontestavel do S.r Bom Jesus, erão alijados, para se repartirem indebitamente, as tristes migalhas que lhes atiravão do superfluo.

Não conhecemos as condições compromissaes em relação ao Secretario da Mesa, e si era elle quem fasia a escripturação de todo o movimento (o que a letra escripturada não prova) e si somente o trabalho das reuniões. O certo é que encontramos um abono de 600$000, aberto pela Mesa, ao Secretario ; si fasia toda escripturação era pouco, si era só como Secretario da Mesa, era exhorbitante. De nenhum documento consta contracto para Capellão com o P.e José Caetano dos Santos Faria, nem qual, nem como, mas neste character recebeo elle 500$000 do *tempo que servio de Capellão* : provavelmente foi contractado pelo Procurador, sem acto publico, para o que ignoramos si tinha competencia. Não encontramos o compromisso que regia a epocha. O Jubileo deste anno, registrou em suas verbas uma somma importante, resultado de glorioso facto que se realisára. O Presidente da Provincia veio, com toda sua officialidade legal, assistir os portentos do S.r Bom Jesus e o R.mo Procurador despendeo com seu tratamento, a quantia de 2:266.950, segundo a conta que apresentou em Mesa. Aos 31 de 10br.o erão as contas fechadas, com a Receita de 44:809652 e a Despesa de 30:695710 accusando o saldo de 14:113942 r.s.

A ordem passada em Mesa, e o futuro hospital ja começava a produzir seus fructos, e como os paladares não são eguaes, erão esses amargos para o Sanctuario. A Mesa tinha autorisado o dispendio de remedio com os pobres, ate a quantia de 400$000. Era ja uma arbitrariedade abusiva, porque faltava-lhe competencia para

assim dispor dos bens da Egreja, dando outro destino ao instituto sagrado ; mas um recibo passado pelo pharmaceutico mesario autor do projecto do hospital de 12 de Março era de 69$000 e logo depois outro de 400$000.

A Mesa reunida aos 12 de Janeiro de 1889 ordenou diversos pagamentos contractados até então e ordenados agora pelo Juiz da Provedoria ; não quis porem pagar, e deo informação contra o requerimento de João Antonio Perpetuo, empresario da canalisação, porque o mesmo não tinha cumprido com as clausulas do contracto. O empresario exigia 4:000$000 e a Mesa offereceo, por acomodação, e evitar demandas, a seu advogado Jose Candido de Mello Mattos 1:000$000.

Não comprehendemos este modo de decidir em estabelecimentos desta ordem : ou deve ou não deve : si houver duvida, quem tem competencia para decidir são os tribunaes judiciarios do paiz : arranjos e combinações de portas a dentro, deixão sempre nodóa para uma das partes, e ás veses para ambas. Um particular pode faser do proprio o que lhe aprouver : não assim uma corporação publica e legal, e como esta, sagrada, que deve considerar como primeiro elemento de sua existencia social, a justiça e a sã consciencia em seus actos. Em 24 de Abril de 1889 reunio-se de novo a Mesa, para deliberar a nova eleição e marcou-a para Maio. Notamos que até hoje o Secretario falla sempre da Mesa *como provisoria*, e agora nesta acta classifica a mesma de *legal na forma do compromisso* por cinco annos. Não sabemos si no interim arranjou essa Mesa o seu compromisso, mas é de crer-se ; ao contrario não se denominaria ella mesma provisoria por tanto tempo, sem podermos ao menos descobrir por quem fora nomeada. Nesta reunião, o Thesoureiro declarou não poder prestar as contas por *lhe fallarem muitas* e pedio dilação ate a 1.ª Mesa compromissal. Voltou a Mesa ao bom caminho concedendo a pensão de 2:500$000 para serem admittidos no Collegio 10 moços pobres, sendo chamados de preferencia os que ja tinhao sido admittidos pelo contracto rescindido em 1887. No dia 1.º de Maio reunio-se a Mesa, e apresentou a lista com os nomes dos Irmãos elegiveis e forão eleitos : Juiz Cap.ᵐ Severino Ferreira da Silva (o mesmo) Secretario : Antonio Pedro no Amaral (o mesmo) Thesoureiro : Pacifico Augusto Vieira (o mesmo) Conselheiros : os mesmos excepto Jacintho Jose de Siqueira e Jose Candido Seabra. Ja se vê que a Mesa elegeo-se ou reelegeo-se, como queria o Secretario, e a tipoya vae continuar seu caminho. Tomou esta Mesa, posse nas mãos do R.ᵐᵒ Capellão, P.ᵉ Flavio, sendo este tambem Procurador e Director do Collegio.

Aos 15 de Julho reunio se de novo para autorisar o Capellão aos gastos do Jubileo. Ja se vão trez reuniões sem que o Procurador apresente suas contas, e o praso que houvera pedido foi ate a 1.ª so-

mente : facilidades de pagamentos, naturalmente, trasião depois difficuldades de documentos : não as poderá prestar com certesa antes do Jubileo, trasendo, como se pode calcular grande confusão com a que vae seguir. Forão autorisadas despesas, não ao Capellão, mas ao Procurador unico competente, e passou-se o Jubileo, como de costume, na forma referida. Perdoe-nos o leitor uma digressão que julgamos de justiça historica faser, a bem da verdade. O maior rendimento que tem o Sanctuario é no Jubileo : assim accentuou-se entre os fieis a praxe devoção, que nos outros meses do anno, excepto na quaresma algumas veses, pouco entra de pessoal e donativos.

Nessa quadra do Jubileo, ja se sabe, é tal a aglomeração, maxime nos ultimos tres dias, que torna-se um serviço nimiamente complicado e pesado.

São necessarias muitas pessoas na repartição e estas devem ser de actividade consciencia e zelo pouco communs. *Tudo ali depende da consciencia*, porque a maior vigilancia pode facilmente ser frustrada. Para ali deve convergir toda a attenção da administração e a unica cautella possivel para tranquilisar sua consciencia, é cercar-se do pessoal que não deixe sobre sua honradez a menor duvida. Outra repartição e mais perigosa ainda, é a recepção dos donativos dos fieis no Sepulchro.

A aglomeração que ali se estabelece de uns que querem entregar esmolas, outros tirar medidas, outros agua, outros vellas, emfim o intuito dessas devoções populares torna quasi *invigiavel a* cercania do altar-*mor*. Para ali é necessario mandar um pessoal circumspecto e respeitavel, não só para acautelar as quantias, e confusões de trócos e comutação de votos, como principalmente para faser respeitar o S. S. Sacramento que se acha no Tabernaculo.

Como se havião nessas duas repartições pesadissimas e cheias de responsabilidades as administrações ? Como é cousa de hontem, o povo que presenciava que o diga. Não diremos nós o que ouvimos, porque como ja reflectimos, só registramos documentos, e para isso os unicos que existem são os negativos que não podem servir de base historica. De facto, de que me poderá servir o raciocinio disendo-me que o Jubiléo devia ter produzido v. g. 20:000$, si o documento me diz que forão somente 12 ?

No entanto o que posso afirmar, como historiador do S.ᵒʳ Bom Jesus, é que o serviço era pessimamente feito, si á *feito*, aqui, posso dar o significado de *desleixado*, *abandonado* ou outro que melhor caiba, de uma repartição desta ordem entregue a qualquer valdivinos ou especulador que ali ia *só para isso*.

Passado o Jubilêo, aos 16 de 8br.º reunio-se a Mesa para tomar as contas ao Thesoureiro e foi nomeadau ma commissão composta do *mesmo Thesoureiro* Pacifico Vieira e Bernardo Jose da Silva para as examinar e dar parecer sobre as mesmas. Parece-nos que ha aqui

confusão do Sanctuario em lavrar a acta — erão do Procurador e não do Thesoureiro as contas : a não ser assim é ridicula e escandalosa essa missão. Comparece ainda uma vez o ex-Juiz Barão de Congonhas reclamando pagamento do que lhe era devido, como successor da firma Figueiredo & Comp.ª, e ficaria satisfeito e quitaria a Mesa si lhe dessem 2:000$000 (não consta quanto exigia). A Mesa regeitou a proposta e S. Ex.cia ficou contente com 1:600$000 que mandarão dar-lhe, naturalmente porque vio a Mesa que era o que lhe devia legalmente: o mais erão excrescencias commerciaes. Sentimos profundamente não termos encontrado esses documentos para podermos diser ao leitor, com todas as lettras, nestas diversas questões, quem era o *injusto detentor do alheio*, si as Mesas ou pretensos ou os reaes credores. A Mesa autorisou ao Procurador R.mo P.e Flavio, a adquirir um terreno apto para nelle construir-se um cemiterio para a *Irmandade*. Apresentou o rendimento do Jubileo no valor de: 16:538.380. Permitte aforamentos, mas protesta que nenhum foreiro poderá em tempo algum allegar prescripção de posse, pois que só lhe é concedido para edificar como em terreno alheio, sugeitando-se ás condições impostas pelo legitimo proprietario..... Completo vacuo ao redor do Sanctuario... Mudança radical do regimem politico do Paiz... os Mesarios perguntão-se reciprocamente : *para onde iremos?*

Não se escarneça o leitor de nossas reticencias : sigamos.

Do anno de 1890, não existe o menor documento, senão o lançamento diario : este refere-se, é verdade, a recibos e outros documentos, mas onde deparão elles ? nem no livro proprio nem em avulso os encontramos no archivo. A nova ordem de cousas, com o golpe da Separação da Egreja official, que era a Catholica apostolica Romana, entregou-a á seu proprio vôo, e Ella regeria pelas suas leis peculiares, os seus institutos, sem ter mais a ir de par com as leis do Padroado dos grãos mestres da Ordem de Christo que erão os Monarchas. Mas nesta passagem rapida sem discussões preliminares que esclarecessem, a jurisprudencia não estava firmada sobre, si, na Egreja continuava o antigo systema hyerarchico ou tambem tomava as fiormas democraticas : isto é, si o Ex.mo Ordinario Diocesano assumiria as redeas da direcção espiritual e temporal de todo o movimento de sua jurisdicção territorial, ou si cada corporação teria tomado sua autonomia. Não acreditamos que qualquer de mediana fé e illustração, vacillasse um instante sobre o phenomeno : mas é certo que procedimentos ulteriores, sobre essa materia, revelarão que muitos ou desejarão a autonomia, ou não tomarão apprehensões de responsabilidades sabendo que com o Bispo, que não tem coacção corporal, era facil a sahida. Mudou-se muito a face dos negocios nesta Irmandade. Presentemente ja o Barão de Congonhas, em vez de 1:600$000 que somente julgou a Mesa dever pagar-lhe, recebe a

quantia de 3:151$800, não sabemos como provou o seu direito e poude rescindir o contractado anterior.

O mesario Jacintho de Siqueira recebeo tambem 1:500$000 sem constar, antes, nem depois, do direito que a isso lhe assistisse. As transacções do Procurador neste anno, foram quasi exclusivamente, com firmas commerciaes do Rio de Janeiro. Aos 5 de Agosto reunio-se a Mesa para mandar proseguir a commissão no exame das contas ha dous annos a ella entregues, sem o menor resultado: e para dar, ao Procurador ordem franca para pagamento de todas as dividas reclamadas, e nisto não era mais necessario cogitar de legalidade das mesmas; e comprar as alfaias de que a Egreja tivesse precisão.

O espirito que dominava nestas corporações, de regalismo e insubordinação a seus legitimos superiores que erão os Snr.ª Bispos, em suas Dioceses, sob a vigilancia das leis geraes da Egreja, é patente nesta Irmandade do S. Bom Jesus. A indisposição surda que sempre manteve em face dos Diocesanos, quando coajidos pelo direito scismatico e mistificador do Padroado, que considerava nullos administradores, os natos e legitimos Pastores do rebanho catholico, com a exigencia hypocrita e só por formalidade permittida ao poder ecclesiastico, de lhes aprovar os compromissos, deixa agora cahir a mascara. Qual a obrigação dessas corporações em face do direito? nada mais tendo a ver com o poder civil que por decreto as desconhecia como existentes era dirigirem-se a seus legitimos Superiores, dos quaes se achavão separados sómente pela tyrannia do poder civil e fraquesa do espiritual, e estava a ordem restabelecida, e no verdadeiro pensamento da Santa Egreja Catholica, que todas devião desejar e agora abraçar a realidade concedida pela Providencia.

Muito ao contrario, livres do poder tyranno, mas que as continha em virga ferrea, não temendo o paternal e de obrigação de consciencia, abrirão velas em mar largo dos caprichos individuaes, e cada uma dessas corporações julga-se soberana, como os destrictos no novo regimen. Para nos convencermos no particular de que tratamos, basta-nos considerar que as paginas do livro que nos servem de guia nesta exposição, ja foram escriptas um anno depois da independencia do poder ecclesiastico; e nem uma palavra, nem uma consulta, nem um appello é dirigido ao Principe da Egreja Marianense para pedir-lhe direcção nas novas circumstancias. No entanto o delirio e desordem da escripturação; as faltas de reuniões das Mesas; as ordens absolutas concedidas ao Procurador, que não se podem traduzir por excesso de confiança, porque a Mesa estava, como antes, obrigada á lei organica do compromisso; tudo enfim nos revela uma grave mudança no espirito da Irmandade e esta é simplesmente: *a cessação do receio da lei civil e o pouco respeito ao poder ecclesiastico*: deixa-lhes a consciencia; que d'oravante sobre poder Episcopal as leis da Egreja serião soberanas e como taes, cortarião com a

espada da justiça. Uma instituição que se respeitasse e pretendesse os foros de honesta, ja não disemos religiosa, trataria de organisar suas contas e mais negocios: sustaria todos os serviços iniciados; e se apresentaria espontaneamente ao Superior levando seus documentos comprobatorios dos actos praticados, desde as ultimas contas prestadas em juiso, e iria ouvir de sua boca, qual o novo destino que deveria á sua administração.

Por que lei se ia reger d'oravante a Irmandade? Compromisso, si havia, as Mesas o rasgarão a seu talante de artigo em artigo, com suas soluções arbitrarias. Mesmo que o houvesse, era necessario expurgal-o dos principios anticanonicos de que estaria com certesa eivado e só o Ordinario Diocesano o poderia fazer. Qual a brecha por onde se sobir senão entregando-se nas mãos do Superior? Que a Mesa não estava saturada destas ideas, os acontecimentos infelizes que se vão seguir são prova evidente. Esperou pacientemente o Prelado que a Irmandade entrasse em si e reconhecesse seu dever. Elle filho de Congonhas: creado sob as azas do S.r Bom Jesus: assiduo, depois de Sacerdote, á frequencia dos Jubileos, testemunha portanto de quanto bem podia operar aquella Irmandade, até agora inutil e prejudicial á gloria do S.r Bom Jesus e bem de sua Egreja: elle cheio de planos charidosos da educação sacerdotal de meninos desvalidos da fortuna, vendo naquella instituição a mais forte alavanca com que podia contar auxilial-o em seus desejos: com todas estas ponderações poderia rasoavelmente o Prelado abrir mãos dos interesses do Sanctuario? podia deixar continuar como antes, absolutamente transviada dos fins para os quaes o S.r Bom Jesus havia conservado, á força de milagres, até hoje, sua casa, seu templo, e nelles seu santo nome sempre amado e invocado? Não! a razão e a justiça disem: não! D. Silverio cançou-se de esperar pela religião, respeito e delicadesa da administração de Congonhas e estaria ate hoje esperando com compromisso de sua consciencia, si em boa hora não se resolvesse a agir.

Em officio de 16 de Fevereiro de 1891 dirigido á Mesa administrativa, revelou lhe, e mandou que a mesma declarasse aos demais irmãos, sua intenção de entregar o Collegio á Direcção de Padres da Companhia de Jesus. Seria para Minas o maior brilhante que a historia lhe tauxèaria no Brasão. A mocidade cantaria glorias: a Egreja hosanahs: e D. Silverio escreveria em characteres indeleveis na sua administração: *oculus fui cæco et pes claudo*. Ao ler-se a acta que refere este acontecimento não se sabe se mais convenha rir-se ou indignar-se. A Mesa julgando-se acima do Prelado, não comprehendeo que Elle usara com ella de delicadesa e prudencia christã e paternal; e em vez da consulta podia mandar que pretendia, e havia de ser obedecido forçosamente. A prudencia e humildade de D. Silverio deo-lhe a conceber talvez, que se julgava com

pouco apoio nas novas leis, e nesse tom respondeu o officio do Superior. A Mesa *achou boa a intenção do Bispo*, mas com a condição de se curvar Elle á sua determinação : isto é, podia fazer o que pretendia, com tanto que a Mesa fosse senhora do Cofre e de creditos da Irmandade es ob sua inspecção, e com as migalhas que lhe aprouvesse, sem nenhuma interferencia episcopal, viesse a celebre ordem religiosa dirigir o collegio. Mais ainda : o Bispo que se houvesse com a responsavel ordem religiosa ; fizesse o contracto que entendesse, mas *sujeitasse esse contracto* ao *referendum* da Mesa. Que troca de papeis ! que revelação triste da intelligencia, bom senso e conhecimentos dos mesarios de Congonhas no anno da graça de 1891, em plena observancia do Direito canonico !

Não ficou por ahi a desobediencia e tropelia da Mesa com o Ex.^mo^ Diocesano, mas procurou interceptar seus planos, mandando ás pessoas executar o famoso invento do hospital, ha dous annos em gestação.

Ja fallamos sobre este projecto insensato e agora somente acrescentaremos uma palavra — criminoso — e quem conhecer Congonhas agravará com o epitheto de ridiculo : — e para confirmar tudo os mesarios convidão o Diocesano, em forma de intimação a *mandar Irmans de charidade logo que o hospital esteja concluido*. A 30 de Junho reunio-se a Mesa, e a idéa mais se escalda : propostas, plantas, engenheiros, está tudo prompto e o Procurador autorisado a despender o que fosse necessario com tanto que, ja e ja, levassem ao cabo o desejado intento.

Fora tambem concedido o aforamento nos terrenos do Sanctuario, mas que não fosse para *alugar nem negociar*. Forão as decisões da Mesa. Ve-se claramente que o empenho era dissipar dinheiro e esvasiar o cofre, com raciocinio bem comprehensivel : que o Ex.^mo^ Bispo, para seus projectos precisava ter dinheiro e este não existindo : estava cortada *cerce sua determinação* e a Irmandade continuaria como antes.

Em 1891 pagarão-se dividas a torto e a direito ; construirão-se romarias a granel ; acrescendo os trabalhos e plantas de engenheiros para o hospital. Forão terminadas as romarias na *rua da poeira* e outras construidas de novo ; as romarias do portão ; forão retocados vallos e mais tapumes da chacara ; comprarão ainda 10 apolices. Tudo foi feito pela alçada do Procurador, porque não se reunio mais a Mesa, senão em 31 de 10b.^ro^ quando veio o Thesoureiro communicar aos Irmãos Mesarios que o rendimento do Jubileo foi de 42:882.650.^rs^ mencionando tudo o que fizera o Procurador, como mandar cobrir de telhas uns velhos alicerces que forão construidos em passadas administrações, no pateo do Collegio, com clara intenção de ali ser construido melhor accomodamento para collegio, mas

não foi concluida a obra, disem que iniciada na primeira administração do P.ᵉ Cunha, quando ainda Lazarista : os documentos nada esclarecem. Forão compradas 24 apolices, alem de 10 adquiridas anteriormente. A autoridade, ainda que com prudencia, fazia sentir seu poder aos poucos. A presente Mesa teve a lembrança de autorisar ao Procurador a entender-se com o Ex.ᵐᵒ Diocesano, para mandar tomar as contas á Irmandade. Seria uma reconsideração da Mesa ? seria que tomando pareceres a advogados se convencesse ella que era com o Bispo que se tinha de haver em direito ? Nada consta mas os antecedentes nos autorisão a suspeitar que a contra gosto, baixava a cabeça a uma autoridade ate agora menosprezada e desatendida. Nessa Mesa o advogado D.ʳ Silverio Soares de Mello requereo terreno, para construir uma casa de abrigo a mendigos, e o procurador ficou sem poderes para deferir lhe o pedido, sob a clausula de não prejudicar as casas do Sanctuario. Fora escolhido o local para o Cemiterio, e era no da casa de Antonio José de Castro : e foi o Procurador autorisado ao contracto de desapropriação. La está este cemiterio por concluir-se. Ja reflectimos mais de uma vez sobre as pretenções da administração a *poder publico* e sua invasão sobre o dominio do conselho destrictal. Que quer faser a Irmandade com esse Cemiterio ? em que artigo de compromisso fundou se a Mesa para autorisal o ? Não consta do archivo quanto custou a desapropriação, e nem o exacto do que foi gasto no Cemiterio ; mas temos certesa que ambas as cousas forão elevadas. No entanto o local é do patrimonio do Sanctuario, e isso não sabia a Mesa, como as passadas, que nenhuma quis tomar o trabalho, aliás necessario, de discriminar e demarcar as propriedades sagradas da Egreja ; para zelal-as contra as invasões e devastações constantes de um povo sem consciencia e sem idéa do respeito á propriedade do S.ʳ Bom Jesus. Em todo o anno de 1892 não houve uma só reunião de Mesa : tudo corria ao arbitrio do Procurador. A escripturação desta anno é de character novo, bem diversa das passadas. Não consta quem fora incumbido desse trabalho que parece a cargo do administrador e não do Secretario. Esfacelava se assim pouco a pouco o regimen compromissal. O administrador mandou mudar a Secretaria da Irmandade para o ponto opposto ao em que existia. A pesar de não ficar ainda uma repartição, como é necessario o seja, para conter a grande aglomeração do povo no Jubileo, foi uma boa obra, pois não se comprehende como era possivel trabalhar na que existia ate então. Humida, fria, escura, acanhada, dependente do resto da casa, era seu menor defeito a impossibilidade de boa ordem e vigilancia.

De empreitada mandou o Procurador fazer 7 retretas, mas de uso exclusivo do Collegio, por muito interiores, escoando para a horta, no valle a oeste da casa. Ficou essa obra tão pouco segura, que pouco tempo depois foi necessario demolil-as, por ameaçarem

perigo : abrirão-se os alicerces e arrastarão as paredes. O procurador apresentou a conta das despesas do jubileo deste anno (1892) na somma de 6:267$000. E' bom que chamemos a attenção do leitor para esta despesa. Qualquer dos fieis que concorre com o seu donativo, tem direito de perguntar em que se gastou essa somma, sem exemplo em mais de um seculo de existencia dessa devoção.

E' franca a intuição da Mesa : varreu o cofre do Sanctuario para que o Bispo nada encontre. Correm os dias e não deparamos ainda o menor signal de ter o administrador cumprido a ordem da Mesa, de dirigir-se ao Diocesano pedindo-lhe mandar tomar as contas : havia cousas mais urgentes a tratar-se : e não se havia de perder tempo com esse incidente, bem dispensavel : e emquanto isso organizarão-se com limpesa as contas por escripturario perito. Só em 21 de Abril de 1893 reune-se a Mesa depois de 16 mezes de profundo silencio. Mesmo assim não se achou presente o Secretario, que foi substituido pelo mesario Jacintho de Siqueira. O thesoureiro declarou que o rendimento do Jubileo em 1892 foi de 81:600$000rs, e, com autorisação da Mesa passada tinhão comprado 60 apolices Estaduaes de valor nominal de 1:000$000 (não diz o valor real da compra); e tendo destas sido sorteadas 34, a Mesa autorisou o procurador a converter esse dinheiro em novas apolices ou empregal-o no que julgasse mais conveniente. O leitor ao ler estas linhas está naturalmente pensando o que eu neste passo : *parece isto bem sem dono*. Autorisou esta Mesa ao Procurador a entender-se com o Ex.mo Bispo, para permittir lhe auxiliar com 5:000$000 as obras da Matriz da freguezia, que muito necessitava. Autorisou tambem a concorrer com 2:000$000 para a ponte sobre o *Maranhão*, caso fosse feita pelos Municipios limitrophes : a reconstrucção de uma casa desabada : diversos concertos : construcção de uma grande casa para familias; agua potavel para todo o arraial, comprando a propriedade com o manancial ou somente o manancial, e isto sem limitar preço; e finalmente a pagar as dividas do tempo da administração do P.e Camillo Velloso e.... *si mais mundos houvera la chegára*. Nestas exhorbitancias todas que dão visos de vertigem de esbanjar, notamos, que só para o auxilio da Matriz autorisarão o Procurador a pedir venia ao Ex.mo Ordinario : as demais não são da sua competencia. Notamos mais como se realisa o rifão : *nada ha como um dia depois do outro* e perguntamos : então as dividas feitas pelo P.e Camillo Velloso são justas, são legaes ? si o são porque a opposição systematica em negal-as ? tornarão-se por ventura verdadeiras com a mudança de tempos e cousas e com a abundancia de numerario ? Apparecerão novos documentos que as justificassem ? inconsequencias estas cuja rasão a verdade historica explica por outros phenomenos.

Em 27 de Outubro reuniu-se a Mesa composta dos mesmos mesarios, a excepção do Secretario que foi substituido, como na passada,

pelo mesario Jacintho Siqueira. O administrador ou Director, como é chamado indistinctamente, declarou que o rendimento do Jubileo de 1893 foi de 60:850$000. Estes rendimentos excessivos que nunca se ouvirão, e provavelmente jamais se ouvirão, são o reverbero do movimento civil e financeiro do Paiz, depois da proclamação da Republica. Não nos pertence encarar as rasões, mas só diremos que o facto era: tal abundancia de numerario, esparso no commercio: tal preço das producções agricolas do Brasil, maxime do Café, que é o thermometro financeiro; que parecia que todos os elementos se tinhão convertido em dinheiro. Os pensadores medião e quasi adivinhavão as consequencias que virião a dar esses excessos; mas que importão ao vulgo os altos problemas economicos da producção da riqueza, si suas bolças estão *agora* cheias? que lhe da estar amanha na miseria, si hoje pode gastar sem medida? Como em todos os ramos commerciaes e industriaes do Paiz, tambem no Sanctuario trouxe esse phenomeno exhorbitante, confiança imprevidente, e esquecendo-se do axioma physico *nihil violentum durabile*, supposerão não acabar mais essa enchente. Dahi esse atirar-se a todo peso nas mais audazes emprezas. Mandou construir o hospital pela planta escolhida: mas encontrou nesta ordem a sensata opposição do Juiz Cap.^m Severino Ferreira da Silva, que com honra registramos, ainda que vencido pelos votos dos demais mesarios.

Autorisou ao Procurador a compra de quantas apolices podesse; com as sobras das despesas determinadas, é claro. Pela segunda vez o Ex.^mo Diocesano mandou á Mesa uma portaria, fasendo-lhe ver sua intenção de aproveitar-se dos donativos dos fieis naquella Irmandade, donativos que providencialmente o S.^r Bom Jesus fazia correr a jorros, para realizar o grande plano, no qual trabalhava desde sua ascensão ao Throno Episcopal, que era a *educação de meninos desvalidos*, com preferencia para Sacerdotes. Que destino mais meritorio e nobre se pode desejar? em que melhor poderão os fieis ver empregados seus suores, sabendo cada um, que no correr do tempo, seus proprios filhos poderão aproveitar-se dessa charidade do S.^r Bom Jesus, distribuida por seu Apostolo de Marianna? de mais, que innovação inaudita introduzia o Diocesano? nenhuma; mas antes chamava o Estabelecimento a seu unico e exclusivo fim, viciado e transtornado pelas successivas administrações que, como dissemos, delle fiserão tudo, menos o que tinhão obrigação de consciencia de fazer: *que era a educação da mocidade*. A Mesa *acata como deve*, essa portaria, mas responde que não pode assentir no que quer o Prelado por que *veda-lhe o Compromisso*. Passemos alem e nem reparemos essa estultice. O simples senso commum devia sugestionar os Mesarios, que sendo o Bispo a unica e suprema autoridade religiosa da Diocese, superior a todos os compromissos, que podia reformar, como effectivamente reformou, não estava sujeito a esse

Protheo da Irmandade de Mattosinhos, que sem nenhuma forma tangivel, tomava todas as que as Mesas querião nas suas concessões ou opposições.

Uma ignorancia lamentavel e prejudicial animava essas Mesas, e foi em todos os tempos a causa das desorientações que fizerão o Sanctuario victima dos mais pesados desastres; era supporem ellas que os donativos dos fieis do S.r Bom Jesus, erã privilegio seu e pleno dominio, para mandar e desmandar, como si forão soberanos.

Como estivessem avesadas ao regimen do Padroado, em que juizes leigos, que quando honestos e conscienciosos, apenas velavão sobre as quantias e não quanto á razão das despesas, sobre que não tinhão missão, entendião talvez que hoje seguirião o mesmo ou mais facil caminho. No emtanto, tão faceis em consultas como se mostravão a qualquer incidente d'outrora, a advogados *da Corte*, não se lembrarão agora de consultar a ninguem, nem ao menos tomar o trabalho de abrir um manual de direito canonico, que lhes scientificaria de que esses donativos dos fieis, de qualq.r especie, pertencião a Egreja, cujo unico arbitro é a Santa Sé Apostolica, e nas Dioceses, o seu representante — o Bispo : thesouro sagrado cuja dissipação indebita constitue um summo sacrilegio. O Sr. D. Silverio não tinha pois a consultar-lhes, mas mandar, e a Mesa não tinha outro caminho sinão obedecer-lhe, e em caso opposto, a autoridade cassar-lhes o mandato e suspender, e nullificar-lhes todos os actos, e isso era ainda conforme ás novas leis que começavão a reger o Paiz. O Superior prudente preferiu o caminho mais cumprido, mais penoso e cheio de dissabores, mas que lhes dava tempo a reconsiderarem e virem a resipiscencia. Mas o Superior não os suppunha cegos voluntarios.

Longos 19 mezes correrão com a administração á revelia, sem se reunir uma só Mesa, desde 27 de Outubro de 1893 até 2 de Maio de 1895. No entanto foi um *fervet opus* este anno no Sanctuario : obras e mais obras : despesas e mais despesas. Vamos apresentar ao leitor o que podemos alcançar pelos documentos. Começarão os alicerces do *hospital magestoso*, e o logar onde afinal resolverão assental-o, estava infelizmente occupado por uma serie de romarias, chamadas do Sertão, que como em ponto notamos, tinhão sido refeitas, ha bem pouco tempo, com grande dispendio. Mas isso não foi obstaculo para a desabusada administração : *casas abaixo e continuemos nossa obra predilecta*. Forão terminadas as romarias do *portão e poeira* de que já fallamos. Começou a administração, não encontramos com que autorisação, uma custosa Capella, com a invocação do S. S. Coração de Jesus, ao lado direito do Sanctuario, com a frente para o Adro. Comprou um regulador de torre, fabrica do P.e Vigario de Itabira do Campo por 1:000$000. Mandou pela quantia de 587$200 pintar os

Passos. Estava o Riacho Maranhão sem ponte e a administração publica em lucta com os arrematantes e a Irmandade mandou construir por 158$000, um passadiço ou pinguela para uso dos concorrentes do Jubileo. Quando reflectimos nesta obra vêm-nos o pensamento, de que a administração, para revelar, para completar a verdadeira charidade, como julgava ter a Irmandade obrigação, devia resolver-se a mandar o Sanctuario em casa dos fieis, para fazer-lhes mais commodo e poupar-lhes trabalho. Os romeiros tem mesa, cama, casas, medico, remedios, dentro em pouco hospital. Tem pontes, tem pinguela e o resto que não se escreveo em documentos, mas que o povo sabe; que mais precisão? De nada senão do essencial que era serem romeiros, que os que o são verdadeiros e com sincero espirito de piedade, não são os causadores dessas obras, pois que não cogitão de difficuldades quando vem agradecer ao S.r Bom Jesus seus beneficios e nada exigem senão *uma casa, seja qual for*, onde se abriguem, e mesmo isso por que existem, ao contrario uma barraca lhes seria tão commoda como o melhor palacio. Outros precisão dessas commodidades não os bons fieis—*naturæ paulum satis, voluptati nihil*, como nos ensina o philosopho de Cordova. No anno de 1900, a um relance d'olhos sobre todas essas empresas ou obras, parecia que uma potencia fatidica se tinha incumbido de castigal-as. As romarias que tantos contos de réis absorverão em construcções ou reparos radicaes, tinhão o aspecto de ruinas e casas abandonadas: as casas que tanto custarão em compras e concertos, a desabarem: a caixa d'agua do Collegio fendida, abatida e sem utilidade: a Capella do SS. Coração com uma enorme fenda transversal no frontispicio ameaça arruinar-se, estando internamente podre no madeiramento e assoalho: a casa do Collegio em perigosas ruinas. Os alicerces do hospital abandonados e revolvidos para procurarem *as moedas da benção da primeira pedra*: as pedras do mesmo levadas á utilidade do *primeiro capiente*: as madeiras ou apodrecidas no matto, ou aproveitadas por *quem quiz*, e lá se afundarão *só* nisto 10:000$000 e era o Prelado que queria apossar-se dos bens da Irmandade!

Em 26 de Julho de 1893 o Ex.mo Prelado Diocesano mandou a Congonhas o Conego Estevão Pedro Cota a examinar e tomar as contas da Irmandade: si foi á solicitação do administrador como fora prescripto em Mesa, ou por iniciativa do Superior não podemos esclarecer. Era missão difficil dar uma idéa exacta desse movimento pela forma porque era feita a escripturação diaria, em successão continua, sem resumo nos mezes, nem tampouco nos annos. Os rendimentos do Jubileo os sabemos pelas actas, mas os de fóra desse tempo demandavam trabalho demorado e paciente. O commissionado Conego lançou sua sentença approvando as contas sob a cifra geral de

Receita.........	231:716$342 rs
Despesas........	208:730$394 rs
Saldo...........	22:985$948 rs

O commissionado Episcopal só encontrou de irregularidade esse modo de escripturação que censurou, exigindo que ao diante a fissessem com mais regularidade e clareza. Nem mais uma palavra: e no entanto os desmandos o leitor os conhece. Como diziamos: não era possivel em poucas horas desenrolar essas teias em cuja urdidura trabalharão annos e desordens. As contas fechadas em 29 de 10br.º accusão uma entrada de 94:913$140 rs inclusive o saldo encontrado pelo commissario Episcopal em 26 de Julho: a despesa de 45:991.736, inclusive a compra de 24 apolices geraes, não sabemos a que preço real. Todo o anno de 1884, não vio reunida uma só sessão da Mesa, mas os trabalhos e despesas continuarão na mesma forma: e a prova é a despesa de 111:021$000 rs accusada em contas fechadas a 30 de 10br.º, da qual tirando as 24 apolices, (e mais 37 com o dinheiro das entradas que ficou á disposição do administrador) nos demonstrão um consumo de 86:000$000 rs em obras diversas. Não penetramos as razões que influião nos mesarios para não se reunirem: é provavel que esperando a cada hora pela tempestade, querião isentar-se da responsabilidade e deixal-a só as costas do Procurador que, como Sacerdote que era, devia saber ás leis da Egreja na materia adjacente, e demais com elle, é possivel pensassem, a enleada terá sahida por que *lobo não come lobo*, a modo do rifão vulgar. Neste anno servia de Sacristão Pedro José Mendes cujo contracto não conhecemos. O anno de 1895 entrou para a administração, nos mesmos afanosos labores. O procurador acresceo aos gastos já não pequenos, e pela maior parte feitos sob sua responsabilidade, o de 9.052.500 rs com a solemnidade de Endoenças. Foi contractado novo sacristão Francisco Estanislão da Rocha, vencendo 1:000$000 annuaes. Foi collocada no Templo uma pia baptismal; não encontramos documento da Provisão Episcopal para essa innovação, mas cremos que o R.mo P.e Flavio não o faria sem elle.

Pelo contracto lavrado com a Usina Wigg, em S. Julião, hoje Estação de Miguel Burnier, para fornecimento de tubos para a canalisação, o D.r Gerspacher & Comp.a recebeu 42:600$000 rs em 30 de Abril. Em 6 de Fev.º c. o Procurador, não podendo obter a reunião da Mesa em Mattosinhos, dirigio-se aos Mesarios em Queluz pedindo-lhes autorisação para contractar a obra da canalisação geral d'agua, apanhada da Serra a 11 kilometros do Sanctuario, e com difficuldades que fazião pensar aos poderes publicos.

Os mesarios em resposta de 9 do mesmo mez, referindo-se á concessão ja consignada em acta de 21 de Abril do anno transacto, autorisavão de novo o serviço sob as seguintes clausulas: 1.a que todo o

material seja de optima qualidade e capaz de supportar a pressão da maior quantidade d'agua possivel : 2.ª que fossem os canos de ferro juxta-postos e presos á tarracha. Munido desta ordem celebrou o Procurador o contracto com o D.r Jose Gerspacher, director da Usina Wigg, fornecendo este os canos ao preço de 300rs por kilogramma, na Usina, e fasendo as soldas a 200.rs cada uma, e comprometendo-se a dar o serviço prompto em um anno.

Ambos os contractantes se sugeitarão a multa de 1:000$000 na falta de comprimento de qualquer clausula estabelecida, e ficava o empreiteiro obrigado a garantir o trabalho por um anno. Mas os canos erão de bolça e não de juxta posição, como prudentemente exigirão os mesarios, *porém a Usina não podendo fundir assim* e naturalmente não havendo outra no mundo, o procurador infelismente sugeitou-se a essa imposição : e foi erro tão fatal que causou a impossibilidade de tal encanamento. Os canos de bolça e sem asperesas ou refegos nos logares da soldadura, não segurão absolutamente a solda, devendo resistir á pressão de cem metros de columna, por tres profundos valles que atravessão, e pode-se diser que esse encanamento é obra perdida, ou mais que isso, um cancro para o Sanctuario que é forçado a ter um empregado *só para serviço de concertar* soldas e esse trabalha sem treguas. O D.r Gerspacher ja recebeo, como vimos, 42:600$000 : muito teve ainda a receber na administração seguinte, como em seu logar veremos ; tudo ficou em pessimo estado, e ninguem garantio ao Sanctuario, o seu dinheiro estragado. Estava a casa nesta agitação febril de empresas cada qual mais pomposa e aeria, quando um incidente veio mudar toda a face dos negocios. Ja reflectimos, e não prejudica a repetição, que, logo ao encetar-se o novo regimen do Paiz, quando a Egreja tomou posse do que lhe pertencia em direito, o Ex.mo Bispo de Camaco Coadjutor do Ex.mo D. Benevides, julgou dever aproveitar essa grande força que era a devoção espontanea dos fieis ao S.r Bom Jesus, e faser convergir proficuamente os seus reditos, para o fim a que fora destinada de longos annos, mas pessimamente interpretada pelas successivas administrações, não excluindo a mesma respeitavel congregação a quem forão entregues por D. Pedro I.º a Irmandade e todos os seus bens.

Outra consideração de alto alcance era a educação eclesiastica para suprir a Diocese de sacerdotes, que a morte todos os dias rareava, e os importados do velho mundo, pondo de parte os membros de congregações religiosas, com rarissimas excepções, preheuchem seus fins, si é que não trabalhão pelo opposto do dever.

O illustre Prelado apprehensivo com esse estado de cousas, determinou-se á abrir as portas dos Seminarios menor e maior, ás vocações, auxiliando os pobres, que a tenhão, que é sempre o maior numero, não so pelos calculos da Divina providencia que *escolhe os fracos para confundir os fortes* : e *levanta da humilhação os pequenos para*

os collocar com os principes do seu povo, mas por que em nossa sociedade incipiente e sem tradições e sem posições hereditarias, cada pai visa para seus filhos apenas dão o primeiro vagido, as *carreiras que mais depressa* levem á posições pecuniarias e sédes fulgurantes : ordinariamente meios que condusão ao scenario politico : e o eclesiastico não allicia ninguem nessa visão : pois em todo o tempo o Sacerdote, e em qualquer sociedade, pode repetir como S. Paulo *nos peripsemus usque adhuc*. Levantar os olhos para mundos supernos não é dado ao vulgar dos ambiciosos ephemeros. Neste alevantado pensar do Prelado, que tinha diante dos olhos a immensa seara, que é a Diocese que lhe coube por sorte nos decretos da Providencia, e os poucos operarios para nella lhe auxiliarem o amanho e a colheita das almas que lhe são confiadas, nenhuma instituição Diocesana, ao presente, melhor podia concorrer para estes patrioticos e caridosos fins do que o Sanctuario do S.r Bom Jesus.

Que comparação soffre esse intuito do Diocesano, aos olhos do minimo bom senso, com os esbanjamentos desorientados e criminosos dessas administrações que lançarão por ahi a granel os donativos dos fieis inutil e prejudicialmente ? Diga-o a boa rasão do leitor.

Não ha animo sensato que não applauda essa intenção : só a impiedade fanatica anti-catholica ou a paixão do orgulho tem direito de encontral-a e censurar, e dar-lhe estranhas interpretações.

O Prelado com toda a prudencia, mais talvez do que comporta uma posição de Superior, dirigio-se ao R.mo Padre Flavio, não propondo, mas lembrando, como que pedindo uma resposta, da idéa que, ha tempos, lhe suscitára, isto é, estabelecer um collegio, e talvez uma academia catholica, com a direcção dos Jesuitas, que pela nova ordem de cousas, tinhão ingresso franco no Paiz ; liberdade que não acontecia sob as leis da Monarchia, triste herança, nesta especie, dos rancores burbonianos e de seus impios ministros Pombaes, Arandas, Camponez e quejandos outros. O condescente plano do Prelado, que com bem pouco tempo o teria de modificar, era separar o Collegio do regimen do Sanctuario para evitar embaraços e ficar o administrador á testa dos negocios do Sanctuario e os Jesuitas dos do Collegio. E' bom expediente, mas seria preciso que S. E.cia chamasse a si o compromisso da Irmandade e o reformasse, discriminando tão perfeitamente as alçadas, que não deixasse motivo ao menor choque : demais : estreitando de tal modo o laço da autoridade Diocesana, que manietasse todo o elemento de invasão de uma e outra administração, e alem disso estivesse em contacto constante com ambas, até que se acostumassem na ordem e desacostumassem das tristes tradições passadas.

Em qualquer caso era forçoso cortar com a raiz do mal, que erão as eleições, e faser depender a Mesa do poder canonico.

Em data de 20 de Fevereiro respondeo o R.^mo P.^e Procurador ao Ex.^mo Bispo de Camaco sobre a proposta, disendo-lhe que havia submettido á mesa sua intenção, e esta com contentamento e applauso, lhe outorgava plenos poderes, para iniciar o plano. Tambem o Secretario, Antonio Pedro do Amaral communicava, de Queluz, ao Prelado a mesma resposta com as identicas frases. Nesta contemplação platonica ficavão as tratativas sem que a Mesa tomasse nenhum expediente ; erão soldados pintados com a espada sempre alçada, mas que nunca chegão a dar o golpe. Cançou-se o Diocesano de taes demoras e tergiversações cujo intuito era patente, por que no interim escoavão-se os reditos da Irmandade em cousas alheias ás decisões das partes : então resolveo agir. Em 17 de Fevereiro de 1895 nomeou S. Ex.^cia uma Mesa provisoria : sendo juiz o R.^mo P.^e Candido Ferreira Velloso, Vigario de Ouro Preto, em cujo zelo muito confiava o Prelado.

Juntamente com a nomeação da nova Mesa, baixou S. Ex.^cia uma portaria com as instrucções, de como se havia de a Mesa reger. Ordenou que conservasse o R.^mo P.^e Flavio como administrador, e nesse sentido officiou-lhe. Mandou abrir desde logo estabelecimento de instrucção secundaria com professores, regulamento e compendios approvados devidamente : Faz a Mesa inteirada da decisão do Ex.^mo Metropolitano da Bahia *que as esmolas offerecidas ao Sanctuario não constituem patrimonio da Irmandade, mas devem de ser empregadas no culto e beneficio do mesmo Sanctuario sob a inspecção* e *determinação* do Ordinario Diocesano.

Não era facto virgem como está o leitor sciente, a nomeação de mesas provisorias, em casos identicos, e a propria que ora está á testa da administração, outra cousa não foi e não era. A autoridade o podia fazer e o fez com toda a razão. Não teria o Prelado procedido assim, si a Mesa tivesse comprido com o que lhe promettera e decidira, e não lhe quizesse illudir a boa fé, com a sagaz procrastinação de Fabio, o grande general romano, com o intuito de cançar o exercito do Cartaginez. Ja se compromettia bastante o respeito á autoridade da Egreja, cujo zelador e defensor é o Bispo, tendo Elle tambem contas a prestar, e não podendo com grave escandalo deixar assim serem desprestigiadas. Quiz comtudo S. Ex.^cia esgotar, a guisa da justiça divina, os ultimos meios de graças. Levava diante dos olhos proceder com paz e harmonia e tirar, aos censores, que sempre os deve haver, a menor centelha de razão. Ordenou que seus planos fossem propostos ao maior numero de irmãos que fosse possivel, fasendo assim um verdadeiro plebiscito, e nesse sentido dirigio-se aos Vigarios da Diocese onde houvesse alistados na confraternidade. Não pense o leitor, ouvindo fallar, dos Jubileos ou tendo aos mesmos assistido, que aquelle concurso grande, é composto de irmãos, ou ao menos de grande parte. Seria um engano facil de

desilludir, em vista dos talões de recibos de cada anno, que la se achão archivados. E' rarissimo o em que se encontrar a nota de *entrada* ou *pagamento de annuaes* da Irmandade: não vão 2 por mil. A devoção tornou-se por conseguinte independente das formulas canonicas de um compromisso: as esmolas são na sua totalidade *cumprimento de promessas* ou puras *doações gratuitas*. Tão pequena era a attenção que merecião desde muitos annos, a formalidade de ser irmão, que quasi todos os que occupavão altos cargos da Irmandade não o erão: tivemos o trabalho de conferir de muitos. No ponto de vista de benfeitores do Sanctuario com esmolas, eramos todos os fieis que nos temos aproveitado das graças do S.r Bom Jesus em nossas necessidades. Essa consulta que fasia o Prelado era pois, aos devotos do S.r Bom Jesus, que se interessavão pelo esplendor e gloria daquelle Sanctuario, fossem ou não irmãos. O povo fiel respondeo em massas, aplaudindo as intenções e ordens do Ex.mo Bispo; e la estão no archivo muitos milhares de assignados de todos os pontos da Diocese, de todas as classes sociaes, em resposta ao apello que lhe fez. Si houvesse necessidade, era uma eleição nitida do Prelado, como entregando-lhe sem reserva os destinos daquelles bens causados pela charidade e devoção dos mesmos fieis que lhe responderão.

Como ja reflectimos podia o Ex.mo Bispo, faser de outro modo, sem exhorbitancia de poder; e só queria assim pelo bem da paz; e para convencer a Mesa de que cessava-lhe, por vontade do povo fiel, todo o direito a outro caminho que não fosse nas mãos do *Apostolo* que Deus posera em Marianna *para reger a sua Egreja*. Ordena o Prelado que a Mesa provisoria tome posse desde logo e esta fosse dada pela mesa extincta, pelo R.mo Capellão da Irmandade ou pelo Vigario da freguesia, si fosse necessario. Com tanta urgencia mandou, que tomasse posse a nova, ainda que houvesse só 2 membros da velha Mesa. E' visivel a mudança de termos da autoridade. Esta urgencia nos revela que ja subião a seu solio, intrigas malevolas, retaliações de antigas decepções, que tramas bem maquinadas e pacientes achavão occasião azada de vingar. Levarão com habilidade aos ouvidos do Prelado que a Mesa preparava lucta e reacção, e elle queria evital-a não dando tempo a combinações sinistras. Como prevenimos o leitor, nesta descripção, iremos pelas ramas, não obstante possuirmos documentos decisivos de tudo, que servirão ao chronista futuro.

No relatorio apresentado ao Ex.mo D. Silverio, por seu delegado especial no balanço dado á Irmandade, em 1900, está peça por peça classificada e só esse relatorio é a historia dessas tristes occurrencias. Só o que podemos diser a respeito por emquanto é lembrar ao leitor uma das fabulas de Esopo que tem por titulo: *aquila, felis, et aper*. Prosigamos:

O Capellão P.e Flavio Ribeiro de Almeida declarou-se submisso

ás ordens do Ex.mo Prelado para empossar a nova Mesa, de nomeação Episcopal e em resposta de 26 de Fevereiro, ao novo Juiz, declara-lhe estar a sua disposição no dia marcado. Nada de incorrecto. O novo Juiz, não entrava nas idéas pacificas do Ex.mo Bispo, porque sem esperar a resposta do R.mo Capellão e administrador, em cujo posto foi mandado pelo Superior ser conservado, tomou posse por si proprio: exorbitou as ordens do Superior, conforme a portaria que ja citamos. Foi uma indelicadesa desnecessaria e mal aconselhada, e a toda resposta do novo Juiz ao Capellão administrador revela ja azedumes, que com certesa forão o fermento, que produsio as tristes ebolições que vão seguir.

Nada custava que o Juiz esperasse resposta das perguntas que havia feito: estava soffrego por cortar os abusos. Logo no seguinte dia, 27 exigio do Capellão todos os livros e mais objectos da Irmandade. Incontinenti responde o Capellão que os Livros, pelos Estatutos, se achavão em poder do Secretario ou do Thesoureiro. Uma carta do Prelado, datada de 27 e recebida a 1 de março, insiste na conservação do P.e Flavio como Procurador, e ordena á Mesa entrar com o mesmo em accordo, sobre o praso que precisasse para encerrar seu Collegio, sem interrupção nem perda do serviço começado. Já neste passo as intrigas, as sugestões malignas, os interesses chocados, as animosidades costumeiras chovião aos montões: e exploradores perturbavão as aguas, com fundadas esperanças de abundante pescaria. Os mesarios nomeados, vendo escurecer-se o horisonte e adivinhando lucta ingloria, começarão a desertar: e o primeiro a pedir exoneração foi Manoel Lino do Nascimento: os outros sem pedirem ainda exoneração, não se reunem: causando grande embaraço á administração regular, que era necessario haver, para poder orientar essas regiões tenebrosas que envolvião de misterio todas as cousas do Sanctuario. O Prelado para prevenir esse inconveniente declarou acceitar como validos os actos da Mesa provisoria, estando presentes o *Juiz e mais dous mesarios quaesquer*. Esses mesarios trocavão entre si cartas dando as rasões de suas retiradas, e até convidando-se entre si, como amigos para isso, mas nenhum teve a franca coragem de diser ao Prelado essas rasões: Elle o ignorava. A medida do Prelado era de occasião e obtida por falsas informações.

Sobre a entrega dos livros, o Juiz dirigio-se ao Prelado pedindo providencias; agravando assim a situação com requisições injustas, uma vez que já o Capellão lhe tinha respondido á verdade, que é praxe muito regular de todas as sociedades: *o livro nas mãos de quem tem obrigação de escrevel-o.*

O Ex.mo Bispo dirigio-se, para obter o requerido pelo Juiz, ao P.e Flavio: e na mesma data, e pela mesma occasião declara ao Juiz que quer a conservação do P.e Flavio, como Procurador, e si de todo

não quizer acceder a sua vontade, entregue os Livros e continue com seu Collegio o tempo que lhe for necessario. Esta nota não sabemos si chegou ao conhecimento do P.e Flavio: lá está ella no archivo. Não pode uma autoridade ser mais pacifica e conciliante, mas parece não ter sido bem comprehendida pelos dous objectivos em questão. Começa a tempestade. No periodico — *Queluz de Minas* — de 1.o de março, com o titulo — *Dictadura Episcopal* — um pseudonimo, com ares de defender o P.e Flavio, sobre quem o leitor tem visto comnosco as determinações prudentes e attenciosas do Bispo; offende o illustre Prelado, vicia suas intenções realisando mais uma vez a maxima evangelica: *nenhum propheta é sem honra senão em sua patria.*

D. Silverio, filho que honra a patria e Egreja Mineira, de seu logarejo natal é que recebe as primeiras e mais dolorosas desattenções! quando esse devia de ufanar-se, de ter sahido de seu seio, um principe da Egreja, não havia muito, cingindo uma mitra talhada só e exclusivamente pelos decretos divinos.

No particular ás cartas: os doestos de toda sorte, revelavão má vontade não dos fieis e irmãos, que esses, como já escrevemos, applaudirão com jubilo as intenções do Prelado, mas da Mesa, que já não existia, não só pela nomeação da provisoria, mas pelo proprio compromisso por que se região ou allegavão reger-se. Foi o Ex.mo Bispo forçado a entrar em liça: e com data de 18 de abril emittio uma pastoral definindo e explicando a questão. Declara S. Ex.cia que todos os seus passos forão dirigidos na melhor concordia e sem querer offender em nada a Mesa, á qual já tinha concedido espaçamento mais do que de rasão, em vista da Supplica pessoal que lhe fizera o Juiz, baseada na necessidade de concluirem a canalisação d'agua, já, ha muito encetada, e que com certeza estaria finda em outubro. Mas comprehendia-se que o encanamento servia de pretexto, para demoras, porque pelo contracto, o arrematante se obrigou a terminal-o em um anno, sob a pena convencional de multa de 1:000$000 e não pagou e então podemos dizer que a protelação era de accordo e calculada, pois com todos esses espaços indefinidos, ahi ficou a obra pouco mais do que começada. O Prelado repelle dignamente os desrespeitos de 2 ou 3 individuos que se attribuem o direito de arvorarem-se em Irmandade e darem leis ao Bispo; por conseguinte declara nullos todos os actos da Mesa extincta e previne a todos os fieis e autoridades que a insubordinada mesa deixou de existir em todos os seus effeitos. Prohibe a qualquer Sacerdote presidir qualquer acto da mesma sob pena de suspensão; e avisa que incorrem em excomunhão, reservada ao Summo Pontifice todos os que recorrerem ao poder civil, da predição ecclesiastica para impedir sua acção. Porem o Prelado com animo sereno, pois não tinha interesse pessoal, mas só do bem da Egreja e do Sanctuario que lhe erão tão do

coração, ordenou o plebicito que já descrevemos. Erão as providencias que devia tomar a autoridade a não ser que se sujeitasse a transigir com sua consciencia no alto dever que exercia. Explodio a bomba que fomegava hypocrita e uma parcella de desordeiros, falsos irmãos, reunidos tumultuosamente no consistorio do Sanctuario, proromped em um chorrilho de expressões grosseiras, desconcertadas, desattenciosas e insubordinadas que a historia não pode dignamente apanhar, mas devem ficar registradas e archivadas na Secretaria, para vergonha dos que as escreverão e perfeita justificação da prudencia e pacificos sentimentos da autoridade. Não obstante que algumas ponderações tenha que a autoridade devia pesar, alguns factos allegados que deveria verificar, sob o perigo de ter feito uma escolha perigosa da Mesa provisoria, a linguagem em que forão feitas essas protestações é tal e tão eivada da paixão da ira e do despeito que transformava qualquer rasão ou conselho em suspeita de malevolencia. E' certo que a aleivosia que lançavão ao Prelado de querer apropriar-se do patrimonio da Irmandade, deveria ser retorquida com justiça pelo argumento *ad hominem: e V. V. S. S. porque obstinadamente não querem abrir mãos* delle? Ao Prelado assiste o direito como zelador dos bens sagrados e dever de regel-os; e a V. V. S. S. qual é o direito ou dever em que se firmão para taes acrimonias e desattenções?

A outra rasão que allegão de ser a Mesa provisoria *desastrada, cujos poucos homens de confiança nella contemplados foi por colonestação ou descuido, e logo se retirarão*: o bom senso lhes responderia: qual a competencia de VV. SS. para essa classificação? qual a responsabilidade que vos pesará se gerirem mal? Supponhamos verdade e que seja um indisivel beneficio que queiraes fazer ao Prelado com vossa continuação de administrar, não sabeis que *invito non fit beneficium*?

E' certo porem que a Mesa não podia judiciosamente suppor-se da confiança do Ex.^mo Bispo, porque tinha dado, quanto poude, provas do contrario, e fosse qual fosse a que lhe tivesse de succeder, é patente, que honradamente devia ella ser a primeira a despachar-se do cargo. Quanto ao pretexto do hospital, já o leitor sabe como entender, e o repetimos, não era elle mais do que uma valvula, das muitas, para explicar o esgotamento do patrimonio do Sanctuario. Essa serie de apodos contra o Prelado, não ficou na triste acta do dia 2 de maio, mas *algum amante da paz* (armada) *e do respeito*, mandou publicar na *Gazeta de Noticias*, diario do Rio de Janeiro, e outros periodicos de Minas, dando assim grande circulação ao escandalo da Sacristia, essa triste prova da seriedade e consciencia da Mesa e justificativa do acto do Ex.^mo Bispo em depol-a. Podemos conjecturar que os signatarios desses disparates o fiserão sem consciencia das intenções dessa meia duzia de farcistas em vista das retractações que grande parte apressará levar ás mãos do Prelado.

Nesse pé deixou o Ex.mo Bispo de Camaco a questão quando partio para Roma na visita canonica *ad limina*, fazendo vezes do Ex.mo D. Benevides impedido por seus encommodos, que, ha muito o trazião preso a seus aposentos. Julgava a mesa deposta que era o Ex.mo Bispo de Camaco, o motor de seus desastres e que com sua ausencia seria seu acto reconsiderado e anullado por D. Benevides, e por isso procurando captar-lhe a benevolencia com epithetos encomiastas e adulatorios, procurando fazer brecha á entrada de suas reclamações. Que pensavão esses homens das vistas do Ex.mo D. Benevides, não podemos penetrar, mas é certo que tentarão pol-o em opposição com seu coadjutor, como se não fossem ambos unidos e solidarios, e si não tivessem largamente combinado o desfeixo, como era natural em causas de tanta consequencia para a Egreja e respeito devido á autoridade. Frustrou-se a iniqua expectativa: o sr. D. Benevides, por intermedio de seu Vigario Geral, Monsenhor José de Souza Telles, acudio respondendo, de vez, que a unica mesa que reconhecia era a nomeada pelo seu coadjutor, isto foi respondido em portaria de 6 de maio de 1895.

A Mesa representava então o papel pouco serio que tanto censurára outrora do R.mo P.e Camillo Velloso, contra cujo proceder reclamou energicas providencias ao Juiz Municipal de Queluz. Apossou-se dos bens da Irmandade, dos Livros, chaves etc. e não queria entregar. O Juiz de Queluz expedio mais de um mandado obrigando-os á entrega; e não foi obedecido. Começarão os usurpadores a lançar a responsabilidade de uns a outros: uns fazião revelações, outros negavão: jogando assim puerilmente a cabra-cega.

A Diocese em peso abalou-se com este desrespeito á autoridade e roubo sacrilego do S.r B.m Jesus. De todos os pontos, já pelos periodicos, já por missivas particulares, recebia o Prelado os mais energicos protestos de adhesão; consolando-lhe assim o coração, afflicto por tantos crimes commettidos, por filhos ingratos que elle afagou com demasiada paciencia, e tolerancia. A autoridade ecclesiastica cançada dessas recalcitrações rebeldes, recorreo ao braço civil e em pouco o temor das grades da cadeia, fará o que não podéra fazer a charidade paternal do Bispo e toda a responsabilidade das leis da Egreja e suas penas espirituaes.

Revolvem-se papeis; consultão-se advogados *da Corte* e tudo terminou no esbulho judicial com todas as formalidades da lei. O D.r Juiz de Direito de Queluz determinou o dia 26 de Julho para tomar posse legalmente da administração, a mesa provisoria. A Mesa deposta foi entregando aos pedaços. Ao que parece o ex-administrador tendo assumido diversos compromissos pecuniarios, como encanamentos, serviços de operarios, etc., tinha receios de que a Mesa provisoria, de posse das quantias da Irmandade, o deixasse unico

responsavel, por isso reluctava na entrega do numerario e seus titulos.

Nesse sentido requereo ao Ex.^mo S.^r D. Benevides e foi-lhe respondido : *só a mesa provisoria nomeada pelo Ex.^mo Bispo de Camaco tem competencia para os negocios da Irmandade como tambem para tomar contas á Mesa extincta*. Esta resposta dada pelo Mons.^or Julio de Paula Dias Bicalho não parece ter o cunho da prudencia episcopal até agora revelada, em todos os actos. O mais que prudentemente devião fazer em ausencia de D. Silverio e em vista da impossibilidade de entrar em acção o Ex.^mo D. Benevides, era aguardar a chegada do Bispo de Camaco, porque o que requeria o ex-administrador era justo e suas suspeitas fundadas verificarão-se mais que literalmente. As intrigas fomentadas podemos dizer, á revelia dos dous Prelados, causarão ao menos, a metade das decepções dos negocios do Sanctuario. Um facto porem mais doloroso registramos aqui. O R.^mo S.^r Flavio não podendo retirar-se repentinamente, por muitos negocios que o prendião, como era natural, a uma administração de tantos annos, servia, sem o querer, de pedra de escandalo em prol dos perturbadores da ordem. A autoridade, não sabemos, fundada em que rasões, *certas* e *serias e graves*, negou-lhe uso de ordens na freguezia de Congonhas : acto de 25 de agosto de 1895. Era doloroso a autoridade assim tratar um Sacerdote respeitavel por sua edade e virtudes, mas foi arrastada a esse passo, pelas circumstancias de que se revestião os acontecimentos, e quiçá pelos boatos assustadores que lhe chegavão aos ouvidos, referindo intentos sinistros dos amigos do R.^mo P.^e Flavio, que, podemos garantir, disso não cogitava. Estava contudo a autoridade revestida de rasões de temer maiores desasos, pois que os irmãos sediciosos se reunião em Queluz, no dia 27 de julho, a convite do ex-Juiz Severino Ferreira da Silva, que apesar de tudo ainda teimava e queria ser Juiz, e com poderes para reunir Mesas. Em sessão declarou que tinha sido intimado a entregar em 24 horas os bens da Irmandade e que officiára ao R.^mo Capellão P.^e Flavio para vir á reunião para deliberarem o caminho a seguir nesta emergencia ; a que este respondeo, não *poder nem dever comparecer por lhe ser prohibido pelo Ex.^mo Prelado Diocesano*. Este nobre e leal proceder do R.^mo P.^e Flavio corta, cercea a raiz de quanta intriga e calumnia quiserão lançar-lhe á conta, a respeito o seu bondoso superior.

Então os mesarios rematarão com chave de ouro o cumulo de despropositos commettidos, resolvendo constituir advogado e levar a questão aos tribunaes civis, incorrendo assim na excommunhão reservada ao Sumo Pontifice pela Bula *Apostolicæ Sedis* do SS. Padre Pio 9.º, aos mesmos cominada pelo Ex.^mo Bispo de Camaco em sua Pastoral como deixamos escripto.

Soube ainda a autoridade, fosse ou não real, que os sediciosos prepararão eleição com pessoal apaniguado, alistando irmãos de todo

jaez e logo o Ex.^mo Monsenhor Vigario Geral, por portaria de 20 de Agosto de 1895, declara nullos esses alistamentos. Os boatos, intrigas e ameaças crescião dia a dia mais intensamente, e o Ex.^mo Prelado temendo maiores desastres, recorreo ao Chefe de Policia do Estado, pedindo-lhe mandar manter a ordem com a força publica. Não erão infundados os receios da autoridade ecclesiastica, porque os sediciosos forão além do que se pode esperar de pessoas sensatas.

No dia 1.º de Agosto fizerão um conventiculo e pretenderão eleger Mesa administrativa, mas o Ex.^mo Bispo auxiliar, que havia voltado de sua viagem, acudio logo com uma Pastoral de primeiro de Setembro confirmando todas as ordens de 18 de Abril passado e declarando unicos legaes os mesarios P.^e Candido Velloso, Juiz; Miguel Cordeiro de Magalhães, Secretario; Dr. Antonio Gomes Carmo, Thesoureiro.

O R.^mo P.^e Flavio em vista e para se lhe não attribuir a causa, de tantas desordens, em principio de Agosto retirou-se para S. João d'Elrei, tendo entregue por lista ao Thesoureiro, todos os objectos que devião ser apresentados á nova Mesa da Irmandade, conforme escrevia no dia 4 do mesmo mez ao novo juis que lhe exigia qualquer cousa, que não se acha individualisada no documento de resposta. Ficara mantendo e guardando os haveres do P.^e Flavio em Congonhas, o seu companheiro de trabalhos no Collegio, desde muitos annos, o S.^r Custodio Leite. Este em carta dirigida ao S.^r Pacifico Augusto Vieira, ex Thesoureiro, exigio a chave da Secretaria para entregal-a á nova Mesa, e foi-lhe respondido em data de 7 de Setembro, que estando o sequestro em litigio, não entregaria emquanto não fosse julgado. Em 12 de Setembro o R.v^mo Vigario de Congonhas que era o depositario legal dos bens sequestrados á ex-mesa, os entregava todos, como forão arrolados e descriptos no Cartorio de Queluz. Os sediciosos embargarão o sequestro sob o pretexto de que o Vigario de Congonhas não era cidadão Brasileiro. Delongou-se muito a causa, e aos tramites ja difficeis e morosos de si, acrescião agruras de caprichos, e despeitos e vinganças, indignas de um máo christão e muito menos de representantes dos interesses do S.^r Bom Jesus, com bases de zelos pelos mesmos, e rasgavão assim com desforços inconfessaveis, a tunica inconsutil do Deus de paz, que silencioso, do alto de sua Cruz no altar-mór, presenciava tantos escandalos acobertados com seu veneravel nome. Só no dia 7 de Fevereiro de 1896 dava o Juiz ganho de causa ao Ex.^mo Bispo e ordenava a entrega do que faltava, Livros e dinheiros. Os sediciosos appellarão ainda, mas perdião o ultimo passo, e ficava tudo decidido aos 17 de Abril do mesmo anno. Serenava a tempestade levantada no copo d'agua, e depois de estudo acurado e reflexões baseadas nos documentos que nos vierão ás mãos, diremos: *se no tribunal da eterna justiça Divina sa-*

beremos a mão occulta, que, como chama de furia, agitou tão lamentavel incendio. Só la saberemos quem provocou e soprou essa faisca de vinganças e odios. O que porem affirmo como certo é que esse funesto incidente custou á Irmandade gastos superiores a 12:000$000.

Entra a nova Mesa em posse plena de todos os bens da Irmandade. O Ex.mo Bispo de Camaco, quando partio para a Europa, levou sua resolução assentada de dar as precisas providencias para realisar seus projectos de dotar a Diocese de Marianna de um Estabelecimento de educação primaria e superior no Sanctuario de Congonhas.

No centro, onde se ia achar, de tudo o que ha de exemplar nessa especie : tendo de ver e tratar os chefes das congregações que por instituto se dedicão a essa penosa missão, que só o christianismo pode crear e manter, porque dispõe do poder do Alto, elle verificaria qual a mais consentanea ás nossas necessidades.

Chamarão-lhe a attenção na França, os Irmãos Maristas, lá denominados *Petits frères de Marie*. Os encomios que em Roma ouvira das Summidades religiosas sobre esta congregação : o bom nome de que gosavão no territorio francez, perante seus superiores hierarchicos : depois o espirito que nelles notou, e dedicação, aos fins a que se destinão, que erão justamente o motor de seus actos : a *educação da mocidade* ; o determinarão a tratar com o Superior a vinda de membros dessa congregação para o Collegio de Congonhas. Passando pela Belgica, conheceo os Conegos Norbertinos, vulgarmente chamados *Padres brancos*, por causa da côr de seu vestuario, e sabendo que é seu instituto incumbir-se de parochias, determinou tambem convidal-os, porque outro pesadelo seu, raiz dos mais trabalhos, é ver tantos povos abandonados sem soccorros espirituaes ; e quiz ainda que fosse Congonhas o centro desse movimento pastoral. Estas duas instituições vinhão com effeito a talho do que desejava, e parecia-lhe que começados ali, á sombra e sob os auspicios do Bom Jesus, se dilatarião em sua Diocese, como arvore frondosa e abençoada pelo Omnipotente.

Estando em Roma entrou em conhecimento com um Italiano e expondo lhe o plano de colonisar os terrenos do Sanctuario, este se offereceo a vir por-se á frente dessa empresa, e traser os colonos que ella demandasse. Não era o pensamento do Prelado o calculo vulgar, mania das passadas administrações lucrar com a cultura : seu intento era estabelecer uma escola pratica de agricultura, que aproveitasse aos meninos, que não podendo seguir a carreira de letras por qualquer circumstancia, tivessem um futuro garantido no trabalho honrado, mais intelligente e de methodos scientificos. Era exequivel e até facil a idéa, e quanto á utilidade, é de tal ordem, que, por ella, batem-se com custosos sacrificios os poderes publicos : poderá D. Silverio realisal-a e teria alcançado um dos maiores e mais honrosos triumphos de um luctador pelo bem da humanidade. Theoricamente estava cantando victoria o illustre Prelado e com razão satisfeito, porque pa-

recia lhe realisaria tres grandes obras de beneficio á mocidade e ao povo da Diocese por intermedio do S.r Bom Jesus e em seu torrão natal.

Praticamente, por infelicidade, nuvens toldavão o horizonte, nuvens que por estarem mui longe da atmosphera do Prelado lhe erão invisiveis. Susceptibilidades internas da Mesa afastarão o Thesoureiro Dr. Gomes Carmo, e ninguem quiz acceitar seu logar, amestrados pelos antecedentes. Ficou por conseguinte a Mesa reduzida a dous mesarios : o Juiz P.e Candido Velloso e o Secretario Miguel Cordeiro, e na força da verdade se reduzia ao Juiz que dispunha e mandava e o Secretario que cumpria pontualmente suas ordens. Chegão os Conegos Premonstratenses ; chegão os Irmãos Maristas ; chega o Italiano colonisador ; e todos esses trajectos e collocações com grandes despesas e tudo feito de um modo irregular. Era preciso fazer face ás despesas do Collegio que estava em exercicio ora dirigido por um sacerdote : ora por outro no antigo veso, em condições bastante precarias.

Era preciso acudir ás despesas de pagamentos de compromissos da passada Mesa : os tubos de canalização etc. O italiano colonisador, exhorbitando as intenções do Prelado, levado pela extensão do terreno e sem conhecer-lhe a qualidade ; ouvindo naturalmente fallar, como é costume, das inexhauriveis riquesas do cofre do Sanctuario, encheo-se de fervor e ja não tratou, como era a intenção do Ex.mo Bispo, de faser eschola de cultura intensiva, mas encheo a cabeça de calculos aerios de produzir riquesa para si e para o Sanctuario. Volta o Italiano á patria e tras consigo 40 pessoas, e dellas só 16 capases de trabalho : eis a desordem plantada em todo o seu horror. A 20 de 8b.o de 1897 tinhão chegado os Maristas e conforme o contracto feito pelos seus superiores com o Ex.mo Diocesano D. Silverio, tomarão posse do Collegio e era preciso faser-lhes toda a despesa e dos alumnos, esse bando de Italianos, sem objectivo que logo os occupasse, fasendo enorme despesa, era uma crise para o Sanctuario. O P.e Candido Velloso Juis em Congonhas e Vigario em Ouro Preto, deixava o perigoso da administração com o Secretario : o contracto com credores e famintos. Accentuou-se mais este facto quando a Irmandade achou-se fallida em face de credores que exigião com urgencia e grosseria seus debitos ; e quando os Italianos desilludidos se tornarão insupportaveis.

Os Irmãos, bons e pacientes religiosos, curtião calados as maiores faltas e erão forçados a tomar por credito particular ou recorrer a suas pobres bolças, para comprarem o necessario para si e para os alumnos ; mas não assim os colonos, que reduzidos á fome vociferavão, blasfemavão, e lançavão mão do que encontravão para aplacal-a, e em falta de outra cousa vingavão-se estragando vidraças, moveis e o mais que podião do Sanctuario.

Era uma inqualificavel confusão de negocios.

A situação do Secretario, só, obrigado a presenciar e ser victima desses desacatos, e por mais de uma vez, achar-se em perigo de morte nas mãos dos desesperados colonos, o obrigava a seguir o sistema dos palliativos: tomava dinheiro a altos juros, fazia dividas em toda a casa onde lhe quisessem vender a praso, e assim complicava de hora em hora, a sahida desse labirinto administrativo e preparava fatalmente a queda dessa Irmandade com grande decepção e vergonha para o Ex.^{mo} Bispo. Faltava tudo como vemos, menos projectos arriscados. O D.^{r} Gerspacher, como vimos, não terminou o serviço contractado na Mesa transacta, parece devia o Juiz entrar com o mesmo em accordo e resolverem a questão, mas preferio fazer com outro, que foi tambem um italiano morador no Rio Novo, para a fundição dos canos, e com o seu irmão, para executar o serviço. A caixa d'agua que tinha sido feita pela administração passada junto do Collegio, com sobeja capacidade para o uso, mesmo dos Jubileos, ja não prehenchia os calculos da nova Mesa, e contractou, por 18:000$ afóra material, a construcção de outra 4 vezes maior, com 170000 litros, para ser collocada no ponto mais alto onde podesse dar o nivel da fonte. Por esta forma gastou o Sanctuario quantia superior a 140:000$000 em um serviço avaliado no primeiro orçamento Gerspacher por 45:000$000, não obstante que so o primeiro empresario pelo material e trabalho incompleto que deixou, recebesse mais de 60:000$ e como ja reflectimos, e la está á observação de todos, é uma obra inutil e prejudicial ao Sanctuario. A grande caixa d'agua que foi feita no alto, apesar de ser seu empresario constructor official perito, pela má collocação em terreno nada solido, tem aberto fendas, que com difficuldade são concertadas e sem esperança que haja possibilidade de obstar-lhe a ruina. O Sanctuario, apesar da decadencia financeira em que o descrevemos, tinha ainda uma taboa de salvação, que dadas economias sensatas, podia collocal-o a salvo de naufragio: possuia 200 apolices entre geraes e estaduaes e cadernetas da caixa economica. Lembrou-se a administração de empregal-os em construcção de um ramal ferreo, que partindo de um ponto mais conveniente da Central, fosse ao arraial de Congonhas. Apenas foi conhecida essa pretenção do Juiz, apparecerão em demora os pretendentes á obra, entrando o Sanctuario com 200:000$ de auxilio. Era uma quantia bem apreciavel a exploradores, que nessa epocha esvoaçavão por toda a parte a cata de fortuna rapida e facil.

O Ex.^{mo} Prelado vio o perigo de entregar assim um patrimonio constituido da Egreja a aventurosas empresas: relutou, mas foi afinal arrastado pelos lindos cantos das sereias, que offerecião ao Sanctuario as maiores vantagens, e fazião descripções, do resultado como as sabem fazer os mercadores de praça publica. Tres propos-

tas forão apresentadas : a primeira compromettia-se a dar a estrada em exercicio por 350:000$000 entrando o Sanctuario com 200:000$: não foi acceita. A segunda o fasia por 500:000$ nas mesmas condições : tambem foi rejeitada. Veio uma terceira que tomava o mesmo compromisso, sob identicas condições por 750:000$: essa agradou e foi entabulado o contracto por escriptura publica, entrando desde logo o Sanctuario com as 200 apolices, que forão entregues no Rio de Janeiro, pelo correspondente da Irmandade D.r João Duarte, aos Senhores Silva e Pollo, que era a firma contractante do ramal. Empeiorando cada vez mais, as ja complicadas circumstancias da Irmandade, que se tornou insolvavel aos credores, retirarão-se os colonos, com tanta despesa, como para virem, e foi precisa a intervenção do Ex.mo Internuncio Apostolico para que a Irmandade cumprisse seu dever, para com esses homens, que não derão ao Sanctuario senão os mais deploraveis prejuisos.

Os Irmãos Maristas, tambem reduzidos ao ultimo extremo terião de retirar se, deixando o Collegio. Acudio o S.r Bom Jesus neste triste lance por sua casa e seu Prelado ; não, salvando por milagre os seus bens, mas abrindo os olhos do Pastor Diocesano, sobre a verdade do movimento, e a realidade de que tantas pessoas religiosas e bem intencionadas lhe fasião chegar aos ouvidos, mas realidades tão tristes, que lhe era difficil crer. As reclamações e queixas quotidianas dos credores, e as exigencias que dirigião a S. Ex.cia de cutello e baraço em punho, o levarão no conhecimento da triste e verdadeira situação do Sanctuario.

Vio esvaecidos seus dourados sonhos, e seus soffrimentos e trabalhos perdidos ; e foi quando resolveo mandar estudar de perto a causa de tantas decepções e prejuisos. Em portaria de 28 de Março de 1900, ordenou ao P.e Julio Engracia, residente na Cidade de Itabira de Matto Dentro, que comparecesse no Sanctuario, no menor praso possivel, e munindo-o de plenos poderes *ad-hoc*, como seu delegado, mandou dar balanço geral sobre todo o movimento desde 1895, e de tudo lhe apresentasse minucioso relatorio, apontando os meios obvios de atalhar, si fosse possivel, a ruina imminente da instituição. Depois de um trabalho de 20 dias, ás vezes unido ás noites collecionando, comparando e examinando papeis avulsos, em numero superior a mil, muitas vezes simples estilhaços ; que tal era a escripturação da Secretaria da Irmandade, que não tinha letra em Livros, nem ao menos lançamentos diarios em ordem chronologica, o delegado apresentou seu relatorio, como poude, em vista da confusão de documentos, dos quaes poucos erão os que podessem dar assento á consciencia.

Entregou-o ao Ex.mo Diocesano. Ao Jubileo de 1899 viera S. Ex.cia, e ao que parece, presenciando a completa anarchia que tudo assolava, resolveo providenciar, e ver si era possivel obstar tantos

desmandos, e com este intuito formulou um regulamento de poucos artigos, mas que escrupulosamente cumpridos, bastavão para cortar com todos os abusos, ao menos nas arrecadações dos dons dos fieis ao S.r Bom Jesus. Mas, já o dissemos, que valem leis e regulamentos sem execução? O delegado completou o serviço que lhe foi ordenado quanto ao balanço, e tratou tambem de nomear uma Mesa, á qual deixou necessarias instrucções, para o bom andamento da Casa e dos negocios, e retirou-se. O relatorio apresentado está archivado na Camara Ecclesiastica: não o podemos siquer resumir não só por não tel-o á vista, mas porque não é intenção do Superior: fica para o futuro. Mas a vista geral, como historiador, que o lemos attentamente, autorisa-nos a revelar a nossos leitores o seguinte corollario: *Si um incendio tivesse devorado todos os bens do Sanctuario não o teria deixado em mais lastimoso quadro. O incendio lhe deixaria ao menos a compaixão do transeunte e a paz da consciencia, por que não havia culpado. No entanto que este destroço moral e physico, em vez de dó excita a indignação e em vez de paz acula remorsos porque alguem é culpado delle.* Pelo relatorio apresentado vio o Ex.mo Diocesano o abismo a cuja borda a despenhar-se estava essa instituição que faz o centro religioso da grande porção de seu rebanho e a mais forte esperança de seus acariciados projectos. Cofre exhausto, e um enorme passivo aggravado de juros excessivos: este passivo, quasi no total, cheio de fraudes, duvidas, embaraços e necessidade a contestações, oriundas ou de falta de contractos ou de claresa nos poucos existentes, e o que estava de pé ainda, desanimador. Todos os meios commerciaes; todos os projectos de entradas, excepto a piedade dos fieis, dando effeito contrario. A condição dos edificios, desoladora, tudo em ruinas: muitos serviços começados, nenhum terminado: e alguns só em planta como o grande hotel que a administração resolveo construir, e para bom começo só esta custou 1:000$000 em mão de um italiano.

Era força dar um golpe que cortasse tal continuidade de malversações e acudir com extremos remedios o mal que parecia chegado ao termo fatal. O Prelado determinou mandar uma administração provisoria, até que as cousas cahissem em seus eixos, pela ordem natural do tempo e esforços bem comprehendidos e dirigidos segundo sua vontade. Nomeou Juiz o mesmo que mandára em commissão especial de fiscalisação, e que tinha apontado os meios e remedios a dar-se para não se verem em breve fechadas as portas do Sanctuario e seus bens entregues a credores. Por telegramma do Ex.mo Vigario Geral Monsenhor Telles, segundo ordem que lhe deixara o Ex.mo Bispo, ao partir para visita pastoral, foi esse Padre chamado, e em seguida de receber em Marianna as ordens e instrucções do Superior, partio para Congonhas. O trabalho que exercera no exame das contas, só o tinha esclarecido sobre o estado financeiro da

casa, do mais, não tendo missão não cogitou. Chegando e tendo de tocar com suas mãos a realidade, convenceo-se de que a situação era peior do que o estudo das contas o tinhão convencido. A Irmandade ou melhor a administração, em completo descredito perante o commercio, não tinha meios de alimentação para os Irmãos Maristas e os poucos alumnos do Collegio, e menos ainda os empregados indispensaveis ao serviço domestico e demais movimento externo. Uma turma de credores exigentes surgia todos os dias de todos os ventos, a exigirem pagamentos de dividas atrasadas e algumas atrasadissimas, mas tão mal documentadas que era impossivel reconhecel-as, pela maior parte, validas, em boa lei de consciencia. Para evitar as decepções inherentes a esse estado da desordem, o Juiz mandou publicar pela imprensa official do Estado e em outros periodicos da Capital, as condições em que as reconhecia. Com essa medida desapparecerão muitas da scena: e um ou outro mais sagaz que quiz tentar a fortuna, ficou desilludido porque foi regeitado. O Juiz mandou fazer um tombamento geral dos bens da Irmandade, que foi lançado no Livro competente da Secretaria. Comparando o com o de 1875, que ja notamos, quasi nada confere. Como ja disse, os Irmãos Maristas reduzidos aos ultimos apuros de penuria, compravão por si, sustento e objectos necessarios para a economia domestica, como tambem ferramentas para a cultura, de que fasem profissão e ensino, com seu proprio peculio, não tendo recebido ainda um ceitil de seu salario convencionado com o Ex.^{mo} Bispo, pelo cofre da Irmandade. Revistado o Templo, ficou falto de paramentos, porque os trapos que la se achavão nos gavetões do arcaz, o Juiz os mandou incinerar, como ridiculos e indignos do culto, na forma das leis canonicas. A caixa d'agua do Collegio, rota e abatida o Juiz mandou concertar com urgencia pela falta que faz ao movimento economico e aceio da casa. A canalisação por terminar-se, ou melhor refaser se e os tubos fundidos pelo empresario do Rio Novo verificados inuteis depois de dispendioso trabalho de os collocar, por não soffrerem a pressão necessaria. As soldas dos canos feitas pelo outro empresario irmão do fundidor do Rio Novo, tão mal executadas que saltavão ao primeiro esforço d'agua. A grande caixa como ja vimos ameaçando desmoronar, e levar consigo quasi 30:000$ a pura perda. O Juiz acudio, como lhe foi possivel no estado precario das finanças, a essas diversas necessidades que mais algum tempo de delonga, não terião remedio. Organisou o pessoal necessario para o serventuario despejando a casa de uma turba inutil. Os Irmãos Maristas havião iniciado, como dissemos, á custa propria, por amor ao trabalho agricola, uma proveitosa plantação, não só no quintal, como até mais extensiva, em outros terrenos do Sanctuario, e com ella davão abundancia e variedade na alimentação; e por muitas vezes foi o que lhes valeo na deficiencia de

outras cousas, como fica relatado, para matar-lhes e aos poucos meninos, a fome. Foi preciso, para garantir-lhes o trabalho, reformar em muitos logares os tapumes do Sanctuario, e em muitos fasel-os de novo. No meio de tudo isto a maior difficuldade era faser respeitar as propriedades do Sanctuario por uma turma de invasores, convictos do principio que já emitti ao leitor, isto é, que *sendo do S.r Bom Jesus é de todos*. As plantações, os leuheiros, feitos pelos Irmãos Maristas para o consumo da casa, dentro em poucas horas desapparecião. Abrião cercas, entupião vallos, quebravão porteiras ; onde lhes parecia lançavão passadiços nos vallos até para transitarem com animaes de cargas : derribavão os mattos tirando madeiras, desfasião paredões de pedra. As romarias e casas do Sanctuario invadidas o anno inteiro por vagabundos e vagabundas, que dellas se apossavão, deixando como unica recompensa tudo arrasado e sujo quando se resolvião a sahir. Faser valer a rasão e o direito com tal gente era uma lucta desanimadora.

A primeira necessidade que havia para tudo se organisar e reger, era uma lei organica moldada nos verdadeiros principios do direito da Egreja, que prevenisse e cortasse os abusos futuros. Os diversos esboços de compromisso, mais de 10, offerecidos ao Prelado, consultavão melhor os interisses da China do que do Sanctuario. O Ex.mo Prelado ordenou ao Juiz elaborar um que abraçasse todas as dependencias em jogo no Sanctuario, desde o regimen das reuniões das Mesas, até os menores empregados. Apresentado ao Ex.mo Diocesano, o discutio maduramente e approvou disendo : *era um compromisso como este que sempre desejei*. Providencias peculiares forão consignadas a respeito do Collegio que é o ponto de apoio exigido pelo Prelado. Poderemos ainda repetir : que valem meios sem executores ? Mas no caso vertente, sendo esse compromisso moldado, como dissemos, nas leis canonicas, e ficando todo o poder nas mãos dos Ex.mos Bispos Diocesanos, de quem o Juiz, e mesarios são apenas delegados, e sujeitos a sua escolha, não é tanto de temer-se invadão corruptelas e abusos como os de outr'ora, porque são facilmente sanaveis pelo zelo que terão sempre os Pastores pelo bom andamento dos negocios dos quaes, Elles o sabem, terão de dar estreitas contas no tribunal Divino. O ramal ferreo, em má hora e peiores auspicios iniciado, era outro espinho da administração. Os emprezarios, que por publico documento se tinhão obrigado ao juro de 8 [illegible] sobre o capital recebido, ao prazo da entrega, e a 10 [illegible] dos lucros da exploração da estrada, ainda não tinhão entregue a menor quantia. Estavão elles de posse de tudo como se fora proprio, e explorando a sós ; e apesar da formula convencional *de dar qualquer rendimento que não lesasse o Sanctuario* e na verdade lesando-o, só fasião protestar prejuisos. O Juiz depois de tentativas pacificas, sem possibilidade de solução, e vendo que o Sanctuario era ludibriado, tomou por advogado o Ex.mo

S.r Senador Virgilio de Mello Franco e sequestrou-lhes todo o material fixo e rodante e a lide levada aos tribunaes, tem sempre triumphado nos interesses e direitos do Sanctuario. A boa fé que presidia a empresa, a não termos outras innumeras provas, é revelada pela brilhante façanha praticada pelo empregado dos empresarios, carregando comsigo e remettendo aos patrões no Rio de Janeiro ou alhures, os Livros por onde constão os rendimentos da Estrada, esquecendo-se, como sóe acontecer com pessoas desse intento, de que tudo o que está em seus livros se acha tambem por força da lei no archivo do Engenheiro residente e este é publico à necessidade da parte lesada.

Suspendemos aqui nosso trabalho deixando para outros o que seguir. Temos tomado para o futuro providencias para que sejão encontrados documentos claros dos acontecimentos.

Alem da maior cautella possivel na escripturação, nas actas, nos contractos, creamos a proposito um Livro para nelle serem lançadas as occurrencias mais notaveis. O archivo possue, emaçados, numerados e encadernados, em ordem chronologica todos os documentos que foram encontrados da administração de 1895 a Maio de 1900. Será um trabalho curioso para o futuro aproveital-os, para descrever as minudencias e peripecias occorridas, maxime nas acções forenses, que a mesa foi obrigada a sustentar. Os documentos particulares que revelão as rasões por que a Mesa — sediciosa, negava-se a passar á nova administração os bens do Sanctuario, servirão algum dia não para justifical os da rebeldia contra o Superior Jerarchico, mas para excusar a muitos, na sua boa fé, do grande attentado que commetterão. O quanto e em que forão gastos os dinheiros sagrados do S.r Bom Jesus, achão se no relatorio entregue ao Ex.mo D. Silverio; mas esse relatorio foi tirado sem acrescimo nem diminuição dos documentos e esses lá estão no archivo e sempre fallarão o que diz o relatorio. Despedindo me do leitor quero completar este pequeno trabalho fazendo-lhe a descripção do Sanctuario, no que tem de mais apreciado pelos romeiros que o frequentão. Nada direi que não seja sabido de vista provavelmente, porque é bem possivel que em Minas, poucas pessôas haja que não tenhão visitado o S.r Bom Jesus. Parece-nos contudo ficar incompleta esta narração sem que demos conta ao leitor da descripção do Sanctuario e suas diversas obras, que pela antiguidade merecem ser referidas. Para a descripção do Sanctuario nos aproveitamos da narração de dous distinctos mineiros que a elle fiserão peregrinação, não ha muito, e nos communicarão suas impressões, como segue:

Humildes romeiros, demandando o logar das maravilhas operadas pelo S.r Bom Jesus de Congonhas do Campo, partimos da saudosa e tradicional Cidade de Ouro Preto, a poetica e simpathica, outrora capital, que desde esse grande facto não visitavamos; e

que hoje abandonada pouco e pouco pelos poderes publicos, vive alentada pelo sopro patriotico de seus filhos que ainda de longe não cessão de saudar o caro ninho do qual conservão as mais sinceras recordações, como os Israelitas esparsos pelo universo, voltão-se para o lado da Cidade Santa para fomentar o encendrado fogo do amor ao tumulo de seus Paes e ás doces e religiosas tradições de seus avós. Seguindo a Oeste, estrada de cavalleiros, deixando o tremendo estrepito dos carroções que distrahirião o movimento do coração que vae em busca do praser celeste e precisa do recolhimento da solidão, começamos a escalar esses penhascosos caminhos, trilhados, ha mais de dous seculos, por successivas gerações, que vierão pressurosas em busca da fortuna da qual parecião ser estas montanhas prenhes de toda a sorte de riquesas. Villa Rica — nome antonomastico da legendaria Cidade, é a expressão de pasmo e alegria dos fortes braços que revolvião as entranhas da gigantesca cordilheira, e dos corações sedentos que vião realisados os seus sonhos. Estradas difficeis, mas erão as que nos convinhão em nosso momento psychologico.

Ficar aniquilados debaixo desses penhascos monstruosos, que a cada instante parecião esmagar-nos, como insectos imperceptiveis a seus pincaros ; logo logo expandir a vista sobre os alegres campos que se distendem ao longe, era uma variedade de sensações que alentavão nosso espirito, que tinha necessidade de pensar nas inconstancias da terra e nas grandesas d'alem tumulo. Ora subindo, ora descendo essas ingremes, e hoje pouco passadas trilhas, mas sempre rodeados dessa muralha que vae topetar com o Céo, tendo como unico horisonte os elevadissimos espigões de linhas tortuosas, atravessamos esses bellos campos que são o verdadeiro contraste dos valles escuros e tristonhos das grandes mattas de Este. Ao romper o recinto das magestosas montanhas estende-se a vista a perder, em dilatados horisontes. Outras cordilheiras la despontão como nuvens azues, mas tão longinquas que adivinhamos logo estarem alem do nosso destino. Tinhamos á nossa esquerda como pharol o maciço de S. Julião em cuja fralda teriamos de pernoitar, onde hoje denomina-se Estação de Miguel Burnier. Debalde sondando com compridos olhos essas paragens que vamos procurando, não nos foi possivel avistar o objecto de nossos desejos, mas só ao longe a cordilheira de Suassuhy que lhe fica alem, e ao Nordoeste outra cordilheira, a da Boa morte, que tambem lhe fica fronteira mas distante : o que avistamos são as serranias que dão aguas ao Paraopeba, limitando-o com o Rio das Velhas. Chegamos depois de algumas horas ao velho povoado da Soledade, hoje Estação de Congonhas, banhado pelo Riacho que lhe da o nome, que vae banhar o povoado que procuramos, Congonhas do Campo : isto da-nos esperança que se avisinha o termo de nossa peregrinação.

Ahi tomamos nossa refeição. Partindo desse logar e galgando o morro que fica fronteiro, depois de pouco andar, começão no horisonte, a Sudoeste, de surgir uns pequenos pontos, piramides ou quer que sejão, e vão crescendo; e a mais alguns passos alem manifestão se duas esguias torres: é la o Sanctuario do S.r Bom Jesus. Bate-nos o coração, e quiseramos poder voar para mais de pressa nos acharmos junto do Sepulchro glorioso que tantos favores tem dispensado com os corações que o buscão. Ora desapparecendo á vista, ora resurgindo, ao passar dos valles ou das alturas, afinal começamos a entrar uma serie de habitações de pobre aspecto: passamos fronteiros a uma linda Capella bem tratada exteriormente e logo chegamos ao pé de uma grande Egreja, cercada de um cemiterio com grades de ferro. A Egreja é obra antiga, toda de pedra, de commum mas bonita architectura, desafiando a evolução das edades que vão passando sobre ella impavida. Depois informarão-nos ser a Matriz de N. S.a da Conceição de Congonhas.

Nossas vistas porem estão fitas no espectaculo que temos á nossa frente, na montanha opposta a em que vamos descendo em ladeira ingreme. Paramos para melhor contemplar o painel. Parecia-nos, no complexo, um desses Castellos-fortes dos tempos medievaes, onde o senhor feudal, vivia recolhido, cercado de armas e bons homens, para defender-se do visinho inimigo, temerario, ou ambicioso, que lhe planejasse, com a vida, levar as propriedades e por em servidão a familia: ou então esperava terminar o inverno para invadir os alheios lares. No meio certo dessa montanha, que só descamba para sudoeste d'ahi a um kilometro: no meio do seu dorso pedregoso, tendo á direita e á esquerda profundos valles, está assentado o Templo que temos face a face, que é o objecto de nossos afans e sacrificios. Assemelha-se a aguia provida e astuta, recostada em seu ninho, mas tendo extenso o pescoço, ora para um, ora para outro lado, sondando o abismo e o que lhe possa perturbar o descanço. Asas expandidas aos lados, se nos figuravão o que sentiamos, que erão as do S.r Bom Jesus que adejão em volta do que é seu, que é o coração dos que o procurão; e nós para la iamos nos collocar sob a sombra dessas misericordiosas azas. Ao redor habitações de matises diversos, umas mostrando fresca mocidade, e outras, a violenta acção do tempo que lhes tem enrugado a phisionomia. Tudo isto enchergavamos como nas visões vagas das nuvens do horisonte, douradas pelo sol que descamba, vemos o que queremos em nossa phantasia. Descemos nestes pensamentos á ladeira da margem direita do riacho cuja ponte, perto avistavamos: é o riacho Maranhão que vae em busca da morte no Paraopeba, não muito longe. Tempo secco, suas aguas limpidas, limitadas nas praias ou barrancas por lusidia jacutinga, explicão-nos a rasão da importancia que derão os mineirantes, ás suas vertentes, repletas de comoros de cascalho, indicio das ri-

quesas ja extrahidas, e de muitas mais que ali estão occultas á espera do progresso desse ramo de industria que entre nós so o estrangeiro explora. Atravessamos os trilhos do ramal que ali termina, e vimos a nossa direita a pequena Estação do Sanctuario, onde ha o movimento da estrada, extraordinario em tempo do Jubileo, mas quasi nullo fora do mesmo. Transposemos a ponte e começamos a ascensão da montanha. O aspecto do povoado mostra que tudo ali é feito com a mira no Jubileo.

Casas quasi todas fechadas e tendo pelas frentes e lados, escriptos os respectivos destinos — *Hotel* — com diversos qualificativos; e nas paredes e muros annuncios de mercadorias. Neste momento parece tudo deserto. Poucos habitantes e esses não indicão ao visitante muito conforto da populaçăo. Referirão-nos que quando se avisinha o Jubileo tudo se vae animando: retocão-se casas; fazem-se provisorias e como por encanto, em um repente o deserto crea vida exhuberante e torna-se uma populosa cidade. Ha bons edificios construidos sob essas vistas. O ramal veio traser uma grande queda nessa fonte de renda local, porque os romeiros economisão, vindo, cumprindo seus votos e voltando no mesmo dia. Vem pessoas do Rio de Janeiro, fasem sua communhão e devoções no Sanctuario e seguem de volta, não necessitando siquer tomar ali uma refeição: assim de outros logares.

Ao subirmos a ladeira, encontramos á nossa esquerda uma Capella construida de pedras, de bonito exterior: mais tarde viemos tambem visital-a, para fasermos devoções que pretendiamos a seu glorioso Orago, S. José e verificamos estar por dentro mal ornada. Ao que nos informão a Irmandade que a rege não tem tido uma exacta orientação, e apesar de ser tambem contemplada em alto gráo, com esmolas de romeiros por occasião do Jubileo, o seu rendimento não tem sido convenientemente despendido, mas sim com muita superfluidade. A autoridade ecclesiastica ja acudio por ella, e os bons irmãos esperão que mudará de sorte: essa capella pertence á freguesia de Congonhas e é Capellão da Irmandade o mesmo Vigario da freguesia. A poucos metros adiante bifurca se a rua, indo á direita uma mais ingreme, e foi a que seguimos por uma viella estreita, tendo á direita, casas e á esquerda altos paredões que ja são obras do Sanctuario. Um pequeno edificio quadrado e terminado em abobada redonda, tudo de pedra, sem janellas nem lucernarias por onde entre a luz, disserão-nos: é um *Passo*. Fomos rodeando um cerco de pedras que avança em redor, fechando esse Passo, e logo mais outro menor, da mesma architectura e logo outro identico. O muro é da altura de 1m,50 encimado por cantaria azul. Terminamos a custosa ladeira, chegando ao *Collegio do Bom Jesus* tendo passado uma viella formada pelo Adro á esquerda e um grande sobrado

a direita. Estavamos no alto do Maranhão, no Templo e casas do S.r Bom Jesus de Congonhas do Campo.

Está o arraial assentado a 22º de lat. sul e 47º de longitude do meridiano de Paris (Monsenhor Pizarro o colloca a 21º 30' de lat. e 332º 27' de long.) quasi a 1000m. acima do nivel do mar e o Sanctuario á cerca de 100 acima do Rio Maranhão. Fomos tomar um pouco de descanço para podermos cumprir nossos deveres religiosos. Acolhidos pelo pessoal da Casa, declaramos nossas intenções que erão em primeiro logar irmos ao Sepulchro cumprir os votos que ali nos levavão; depois, percorrer o Templo e seus attinentes e os mais edificios do Estabelecimento. Tudo nos foi posto á disposição e com amabilidade nos interrogarão se tinhamos necessidade de tomar algum alimento, o que agradecemos por termos almoçado em caminho e só acceitamos um copo de cerveja, que segundo nos informarão era feita em casa pelos Irmãos Maristas, para o consumo. Era excellente: e de nacionaes não nos lembramos de ter provado melhor. Tomado o descanço fomos ao Templo. Entramos por uma cancella de ferro, cujo cadeado abrio o chaveiro, pois as tres cancellas que dão entrada no Adro são fechadas e só se abrem quando necessario, para vedar o abuso que existia de faserem desse logar sagrado passagem e ponto de reuniões pouco conformes ao respeito devido ao Templo. Notamos que a pedra que serve de degráo está mui desbastada pelos pés dos transeuntes; e o mesmo facto nas outras entradas todas. Attribuimos isto a pouca consistencia das pedras de sabão, mas demonstra tambem os milhares de devotos que ali entrão todos os annos. Foi-nos aberta a porta esquerda da Sacristia e nos dirigimos directamente ao Sepulchro que aberto pelo Sacristão, deonos o inefavel praser de oscular aquella Imagem que tantas maravilhas tem operado a favor de quem invoca suas misericordias. Aquella escuridão dominante, apenas quebrada por uma luz morteira, penetrando por pequenas janellas, e essas no alto das paredes, e coada por vidros de cor escarlate e verde, fiserão-nos uma impressão inexplicavel de respeito, diante um cadaver que 20 seculos contemplão com pasmo e amor: era para nós o tumulo do Homem-Deus. Prostrados por algum tempo, agradecemos e pedimos os favores recebidos e os muitos que ainda necessitavamos. Cumprindo esse sagrado dever que nos arrastou de tão longe, seguimos em visita minuciosa por todos os pontos começando do Adro. Na nossa descripção nos collocamos sempre á direcção do Templo, sendo nossa frente sua sahida olhando a N. E. E' este Adro fechado na frente por uma grade de ferro, com um portão de duas bandeiras, tudo collocado no patamar dos primeiros degráos que do rez da calçada, em semi-circulo começão a dar subida, e encravada nas duas columnas onde termina o paredão que o circumscreve. A primeira entrada é em figura eliptica, cujo eixo menor é o que vae da cancella ao lado

opposto; e o maior, o que lhe é perpendicular. Nas curvas do eixo estão quatro estatuas de pedra de sabão azul, sendo as dos Prophetas Abdias e Amós á direita; e á esquerda Nahum e Nabachuch. Dentro desta ellipse ha um terraço, com entrada de ambos os lados, com sete degráos cada uma, da mesma usual cantaria; tendo á direita do parapeito as estatuas dos Prophetas Jonas e Daniel e á esquerda as dos Prophetas Ozéas e Joël. Em frente ao terraço, no primeiro plano ao entrar, ha um stemma de cantaria, de alto a baixo da parede, de forma ovoide irregular e sinuosa contendo no interior uma inscripção burilada como segue:

M D C C L V
N. D.
Bon. Jesu Matusinor.
P. R. Bened. XIV
Prim. hic cultus oblat
M D C C L V I I I
Annuente
R. N. JOSEPHO
Templum Construxit
M D C C L X I
Tandem reædif.
Cui Faxit Æternitas.

Em vulgar: «no anno de 1755 de N. S. J. Christo começou este culto do S.r Bom Jesus de Mattosinhos com approvação do Pontifice Romano Bento 14º. Em 1758 com licença do nosso Rei D. Jose fo construido este Templo e afinal retocado em 1761. Seja-lhe feliz a duração eterna.» Por sobre o parapeito que limita esta inscripção estão á direita a estatua de Jeremias e á esquerda a de Isaias, os dous prophetas que mais claramente revelarão os misterios da Incarnação e Paixão do Divino Salvador. Deste terraço sobe-se ao Adro em uma escada de 3m de largura e 7 degràos de ascenção, tendo á direita a estatua do Propheta Baruch e á esquerda a de Ezequiel. Estas estatuas como tambem as dos Passos são feitas por Antonio Francisco que era tratado — o aleijadinho — por o ser das mãos, que a morphéa decepava progressivamente. Não deixão de ter merito e nos fazer contemplar nesses tempos tão destro buril, mas pelo lado da anatomia e gosto deixão muito a desejar. Os membros que mais devião chamar-lhe a attenção artistica como rosto, mãos, pés, são muito imperfeitos; não sei porque principalmente no nariz, *embirrou* o artista a dar lhes tal forma sobre e extra natural, que desfigurão de todo em todo a belleza humana. As posições são em algumas irracionaes, collocando v. g. um dos Prophetas com um pé

apontando para o norte e outro para o sul: devera ter visto a impossibilidade dessa manobra. E' mais delicado e perfeito na roupagem e seus bordados. Não tinha Antonio Francisco idéa do bello humano, ou queria reduzir todas as suas estatuas, á sua propria figura defeituosa. Era um habil burilador, mas não era um estatuario. A corôa portuguesa que lavrou em pedra, e que se acha na porta de entrada do Collegio, prova-nos esta idéa: era artista para entes inanimados, mas parava ahi sua competencia; o que fez de mais foi acima de suas forças: *invicto Marte*. O Adro tem 17^m de largo e 48 de comprido, e 1 de alto internamente, circumdado por um paredão de alvenaria rebocado e caiado, e no remate, a bella cantaria azul formando em todo o circuito um largo parapeito. Seu pavimento é da mesma cantaria cortada em lagedos de tamanhos e formas irregulares, unidos com cal e area. Tem no lado da entrada, em um e outro angulo, uma saliencia oval, com poyaes em forma de bancos, a meia parede, e os mesmos tem nos meios dos lados mais extensos. O resto tem forma regular de quadrilongo, tendo ainda uma cancella de ferro no angulo direito, alem das duas ja mencionadas. O Templo é de estilo manuelino, commum no Brasil, mas de linhas proporcionaes e bem lançadas, que no complexo agradão á vista. As torres esguias e de forma gentil, em perfeita simetria com as naves, terminão em cupula quadrada, encimadas por cruses de ferro, sobre figuras do orbe terraqueo, como representão alguns quadros do Salvador do mundo quando menino, nos braços de Maria. O Templo mais afastado para traz, deixa espaçosa praça em frente, aos fieis que entrão pela porta principal, e onde ha maior aglomeração nos dias festivos; e para as predicas que se fasem no tempo do Jubileo, por não ser possivel conter no interior o extraordinario numero de concurrentes. Tem de frente 15^m e de fundo 27, inclusive 15 que occupa a Capella-mor.

E' de todo insufficiente para o tempo do Jubileo, e nem seria possivel tel-o em taes proporções, mas os fieis ouvem tambem predicas na Capella de S. José e mostrão-se contentes. Por sobre a porta principal está um estemma burilado representando os instrumentos da paixão de J. Christo, e no alto do frontispicio uma cruz de pedra. Existem 4 campanarios, dous da frente e dous dos lados occupados por sinos, de bons sons e tamanho, e no da direita está collocado o regulador, com seu respectivo quadrante. As sacristias dos lados são apenas corredores com $1.^m50$ de largura, indo dar na do fundo, que serve para guarda de alfaias e movimento dos actos do culto, e esta tem $9.^m$ de extensão e $4.^m$ de fundo. O Templo é interiormente, em suas paredes, cheio de retabulos, á oleo, representando assumptos sacros: não é feito esse trabalho sobre o reboco, sim sobre taboas, de que foi necessario revestir todas. Tambem o tecto é todo matizado de pinturas com o mesmo pensamento. Por cima da porta

da entrada, está a tribuna, chamada vulgarmente côro; e esta tem, para a banda do altar-mór, a mesma figura que o Adro na frente: um zig-zag ovoide; e é sustentada por duas columnas que servem tambem de apoio aos cardeaes do tapavento, que é uma boa obra de talha, e envidraçado, sendo ali um objecto de primeira necessidade, sem o qual seria impossivel conservarem-se accesas as velas do altar e as outras em opposição aos ventos constantes e fortes que de continuo soprão naquellas eminencias descampadas. Em epocha posterior assentarão tambem duas columnas, uma em cada semicirculo da saliencia lateral para aguental-as, pois lançadas no vacuo, davam signal de abatimento: essas columnas todas são de madeira, as primeiras obras correspondentes ao tapa vento, mas as segundas vulgares. No tecto da Tribuna existem dous grandes quadros, representando um, o Anjo annunciando a Santa Anna, o nascimento dessa creatura predestinada entre as filhas de Israel, prophetisada e esperada Virgem que daria á luz o Redemptor da humanidade: o outro Santa Anna e S. Joaquim contemplando —Maria— adormecida em seu bercinho. Na parede outros 4 quadros menores,sendo os dous da direita o offerecimento que fez Santa Anna de sua amada Filha ao recolhimento do Templo de Jerusalem, e sua Annunciação á Mãe do Verbo Divino, e os dous da esquerda, os Desposorios de Maria e José, e a Visita que fez a sua prima Izabel, mãe do Baptista, nas montanhas da Judéa. Uma escada em espiral por dentro da torre, do lado esquerdo, conduz á tribuna que é limitada na frente por balaustres de jacarandá preto torneados, obra correcta e segura: estão presos a um peitoril da mesma madeira. No centro está uma caixa de Orgão, obra primorosa de talha, toda dourada, do mais delicado lavor: decahida de seu primeiro lustre pela incuria dos zeladores da Egreja: o instrumento interno não existe, e o pouco que la está, muito estragado. E' uma peça curiosa que deve ser restaurada e conservada, ainda só como memoria artistica das passadas eras. Nas paredes desta tribuna estão pintados em ordem chronologica, quadros com assumptos do Antigo Testamento: o Paraiso: a expulsão de nossos protoplastas Adão e Eva: o assassinato de Abel por seu irmão Caim: o sacrificio de Noé depois do diluvio, quando sahio da Arca: a promessa do nascimento de Isaac ao velho Abrahão, pelos Anjos seus hospedes.

Tomamos o trabalho de ir examinar o regulador da torre: subimos difficilmente por uma escada de pao, movediça, e verificamos que é de fabrica nova, mas sistema antiquado, e mal acabado. Na primeira nave do Templo, ha, face a face, um do outro, dous pulpitos bem entalhados e dourados, de pedra, sobreestante um docel no vacuo, de forma abobadada, tudo do mesmo fino lavor: sobre esse docel no pulpito da direita está um Anjo como emblema da *Esperança*, e no da esquerda outro com o da *Fé*. No abside do tecto, está pintado um grande retabulo, que quasi o occupa todo, representan-

do a S. S. Trindade, com todos os pormenores e figurados da idea catholica. No sopé da abobada de um e outro lado, em um rendado de columnadas, achão-se quadros que representão os diversos episodios da vida de Jose, filho do Patriarcha Jacob: menino, vendido pelos irmãos aos mercadores Madianitas: por estes vendido a Putiphar no Egypto; e afinal ministro do Pharaó, segundo no Reino em poder, e livrando o paiz da fome que o assolou por sete annos. Era este Pharaó da dynastia dos Hicsos ou reis pastores, Cananêos que tinhão invadido o Egypto, e ahi dominarão por alguns seculos. As paredes da grande Nave são divididas em dous compartimentos longitudinaes, cheios ambos de quadros.

Na do lado direito, estão, no compartimento inferior a adoração dos pastores: — a fugida para o Egypto: — o baptismo de Jesus Christo: — na ordem superior: — o sermão do Monte: — Jesus no poço de Jacob onde se revela á Samaritana ser o Messias promettido e a converte. Na do lado esquerdo, no compartimento inferior: a apresentação de Jesus no Templo: — Jesus discutindo entre os doctores: — a tentação no deserto: no superior: a expulsão dos traficantes do Templo: — a ressurreição de Lazaro. Entremeiando estes grandes quadros ha outros pequenos de assumpto pitoresco, que nenhuma idéa religiosa representa, e até algum distoante disso. O pintor observou na collocação dos quadros a ordem chronologica, mas em circuito do Templo. Esta nave tem, dividido por balaustrada, o espaço destinado ás senhoras, como é commum em nossas Egrejas, servindo ao mesmo tempo o peitoril que ampara os balaustres, para a sagrada mesa da communhão. Nos dous angulos formados pelo arco-cruzeiro, ha dous altares lateraes, sendo o da esquerda dedicado a S.to Antonio; e o da direita a S. Francisco de Paula, tendo suas respectivas imagens de boa estatuaria. São esses altares bellas obras de talha e douradura, ainda bem conservadas, mas de estylo variado á phantasia. Pendurados da cupula, sustendo pequenos lustres, ha duas figuras de serpentes, assaz extravagantes, nem só pelo hediondo da obra, como pelo logar onde estão.

Penetrando o arco que divide as duas naves tivemos de contemplar muitos outros quadros, todos relativos ao S.r Bom Jesus. Fazendo peanha um barrado onde se achão, em cor azul matizada, pintados 10 quadros representando obras de charidade christan, sobem 6 retabulos em cada parede. Na do lado direito: — Entrada em Jerusalém: — Lava-pés: — Prisão: — Jesus em casa de Anaz: — Coroação e Encontro: — Na do lado esquerdo: — Instituição da Eucharistia — Oração do Horto: — Jesus no Pretorio: — Flagelação: — Jesus perante Caifaz: — Crucifixão. Sobre as duas portas lateraes que abrem para as Sacristias, estão estemmas com instrumentos da Paixão.

No abside do tecto ha um grande retabulo representando a sepultura de J. Christo, fazendo-lhe franja aos lados, variados quadros, representando os diversos momentos da historia do Propheta Rei: pensamento bem apanhado porque nos psalmos deste glorioso penitente, poeta enthusiasta do redemptor, estão descriptas todas essas scenas lugubres dos soffrimentos e morte do Homem Deus, e as jubilosas de suas glorias da ressurreição e dominio universal. O altar maior ou principal é tambem magnifico trabalho de talha; e ainda que não tenha o constructor obedecido a um estylo uno, não deixa de ter muito agrado essa miscelanea cheia de phantasia. Sobe-se a elle por degraos circulares, da costumada cantaria, gastos dos pés dos devotos; vão terminar no presbyterio, cujo pavimento é de ladrilhos ou litoides de cor branca e preta, formando xadrez, porém mal collocados, faltando a intuição da arte, sem simetria. No fundo do altar, no apogéo, sobre quatro andares em semicirculo está a grande Imagem do S.r Bom Jesus Crucificado: é obra primorosa de estatuaria e muito proporcional á altura em que se acha collocada: vista de perto ou de longe produz sempre o mesmo effeito de belleza esthetica e devoção.

Eguaes a essa Imagem conhecemos mais duas dignas de admiração e é provavel que contemporaneamente viessem de Portugal, porque esta devoção em Congonhas, o é da do S.r Bom Jesus de Mattosinhos da Cidade da Conceição do Serro, e da de S. Miguel do Piracicaba. O estatuario parece ser o mesmo, ou forão feitas na mesma officina, presidindo-lhes um pensamento seguido do artista. A imagem que se acha na Capella do S.r Bom Jesus de Congonhas, que parece ser a primeira em tempo, representa Jesus Christo acabando de ser crucificado, com o rosto elevado, ainda com forças para encarar seus algozes e o Céo.

A de S. Miguel representa Christo em agonia, com o pescoço estendido, os nervos salientes e forcejantes: as veias dilatadas, o peito recurvado, como que pronunciando, a custo, algumas palavras, e tem os labios semiabertos. A da Conceição do Serro representa J. Christo com a cabeça reclinada e morto. Infelizmente a bella Imagem de S. Miguel foi deturpada por uma serra barbara que não comprehendendo o espirito do artista, julgou defeito ver Jesus com o pescoço distendido, e o encurtou commettendo contra a arte o enorme crime de tornar a Imagem, de bella, incomprehensivel e defeituosa anatomicamente. Sobre quatro columnas, duas canelladas tirando a corinthias, e duas quadradas de bases invertidas, está sustentada toda a fabrica do entrelaçamento das molduras: sobre as columnas quadradas, á direita está a estatua da Veronica: e á esquerda a do soldado que com a lança traspassou o Coração de Jesus, ao qual a tradição denomina — Longuinhos ou Longino. Ao redor do Crucificado estão figurados proprios dessa scena, em grandes

vultos de boa estatuaria. Em tudo isto, apesar de dominar, um pouco mais do que permitte a arte, a phantasia vaga, o complexo é apreciavel e infunde devoção. No mais alto do frontispicio do altar, dous anjos sustentão um stemma com os cravos e nos capiteis das columnas canelladas, outros dous parecem esvoaçar maravilhados diante o triste espectaculo. No centro, em baixo, está o Sacrario, sobrepujando-lhe um cordeiro immolado sobre o livro dos sete sellos apocalypticos, e dous anjos que adorão o mysterio : tudo de primoroso lavor. Tem tambem este altar dous pequenos nichos lateraes, o da direita dedicado a Santo Antonio ; e o da esquerda a Santa Luzia. Dous orificios ovaes, que chamão vulgarmente *oculos* dão escassa luz a esta nave. As vidraças de côr arroxeada, coão uma luz tristonha, que enche de misterio este quadro que por si só, ja excita tantos pensamentos dolorozos : por cima destes oculos dous estemmas com instrumentos da Paixão. Separado da maça do altar de madeira, a distancia conveniente para o transito do Sacrario, está o altar onde se celebra o Santo Sacrificio. E' de branco marmore, em forma de tumulo, de bom trabalho e polimento, mas de máo gosto artistico, quanto ás partes buriladas, porque não tem siquer um symbolo do glorioso misterio do Filho de Deus feito hostia perenne pelos homens : são umas ramagens sem gosto e sem o pensamento de fé que deveria presidir a trabalho de tão determinado fim nem um signal do glorioso tumulo para que era destinado : nem um emblema christão : é um marmore que não fala e nem previne ao fiel o que encerra e testemunha : trabalhou nelle o scopro mas não a alma, e menos a fé do artista. Esse altar foi assentado em 1871 e veio fazer-lhe a sagração o Ex.mo S.r D. Viçoso, ja velho e alquebrado, e nas vesperas de deixar este valle de lagrimas. Convidado pela Mesa administrativa que doou o Sanctuario com esse penhor, acudio ao convite, e trazendo em sua companhia o Conego Ignacio de Almeida, então secretario do Bispado, e o Conego Tiresio ; officiou com todas as ceremonias do pomposo ritual catholico do que, a pedido do administrador P.e João Roiz da Cunha, lavrou acta por todos assignada como segue :

ACTA DA SOLEMNE SAGRAÇÃO DO ALTAR-MÓR DA IGREJA DO BOM JESUS DE MATTOSINHOS DE CONGONHAS DO CAMPO MUNICIPIO DA CIDADE DE QUELUZ DO BISPADO DE MARIANNA.

Aos quinze de Agosto de mil e oito centos e setenta e um, desejando a Irmandade do Bom Jesus de Mattosinhos de Congonhas do Campo tornar cada vez mais celebre o seu Sanctuario, já tão honrado com optimas pinturas na igreja, com estatuas de pedra no seo adro e com os passos da Paixão do Senhor na sua frente, depois de ter

encarregado ao seo digno Administrador o R.^mo P.^e João Rodrigues da Cunha da compra de finos marmores da Italia, e da tão dispendiosa conducção dellas da Italia para o Brasil, e da Corte do Rio de Janeiro até Mattosinhos; tendo feito armar o Altar e pavimento com os ditos marmores, e convidando para sua solemne sagração o Ex.^mo e Rv.^mo Snr. Bispo de Marianna, Conde da Conceição Dom Antonio Ferreira Viçozo, e clero visinho, se procedeo a ella com innumeravel ajuntamento de povo devoto no dito dia da gloriosa Assumpção da Virgem Maria; gastando-se quatro horas na dita solemnidade e Missa Cantada que se lhe seguio, celebrada pelo Rv.^mo Conego Luis Tiresio da Costa Braga, companheiro do Ex.^mo e Rv.^mo Snr. Bispo de Marianna, Conde da Conceição; e orando na dita funcção o Rv.^mo P.^e Mestre do Seminario de Marianna, Silverio Gomes Pimenta com um elegante discurso analogo á solemnidade do dia e da sagração. E para que a todo o tempo constasse e ficasse em perpetua memoria tão plausivel Festa requereo o dito Rv.^mo Snr. P.^e Administrador da obra e digno Reitor do Seminario de Congonhas ao Ex.^mo e Rv.^mo Snr. Bispo de Marianna, Conde da Conceição, que fizesse escrever pelo Secretario de sua Camara, Episcopal no Livro do Tombo da Irmandade o assento de todo o sobredito e se dignasse Elle mesmo assignal o com o Rv.^mo Conego seo companheiro, e com o mesmo Rv.^mo Administrador da Irmandade e Reitor do Collegio adjunto, aos dezeseis do dito mez e anno. Eu o Padre Ignacio Pereira de Almeida, Secretario do Bispado e Escrivão da Camara Ecclesiastica que escrevi e asigno.

† Antonio Bispo de Marianna Conde da Conceição.
O Conego Luis Tiresio da Costa Braga.
P.^e João Rodrigues da Cunha.
O Juis da Irmandade Barão de Congonhas.
Francisco Ribeiro da Silva — Secretario.

Em todos estes trabalhos que temos examinado no interiro do Templo encontramos de que nos admiremos lançando nossos olhares ao tempo em que forão executados. Em nossa patria havia amigos da arte, e si essas pinturas e esculturas não nos dão o direito de nos julgarmos ufanos possuidores de Miguel Angelo ou Sanzio, é certo contudo que erão comprehendidas as ideas da arte bella. As pinturas tem, sem duvida, muito a desejar para perfeitas, na modalidade, posição e expressões psychologicas do figurado e até nas proporções symetricas; mas já se decorrerão tempos não poucos, o pariz entrou em phases mais susceptiveis de progressos, e mesmo assim não achamos muita obra que se possa comparar a estas, não fallando no pertinaz colorido contra o qual nada tem podido nem a acção do tempo nem a

incuria dos homens. Os trabalhos que estão, vistos ao longe, como os do tecto, e dos altos compartimentos dos panos das paredes são irreprehensiveis, ao menos em comparação de pinturas modernas aliás gabadas, e compradas ou premiadas com graves dispendios. O certo é que ali dentro respira-se esse ar sagrado de devoção e respeito: uma doce veneração pela fé e trabalho de nossos avós e o ardente desejo de ver resuscitada a piedade chistan desses tempos em que, em tudo se manifesta desde os lagedos do Atrio até os Cherubins do Sacramento. Terminada a visita do interior do Templo, nos dirigimos á sacristia. E' ladrilhada de lithoides, das mesmas do presbyterio, mas com serviço mal feito: tem na parede do fundo um chafariz onde dois peixes entrelaçados vomitão a agua para o serventuario da Igreja. Tem um grande arcaz de jacarandá preto e gavetas de riquissima mão d'obra e em bom estado de conservação, apesar de nos informarem que era tal o desleixo de algumas administrações que chovia em toda a extensão da sacristia ao ponto de se acharem dentro das gavetas, quasi podres as alfaias sagradas.

Sobre o arcaz existe um bello nicho ou oratorio onde se acha um magnifico crucificado: parece obra dos mesmos entalhadores do que vimos no Templo e dos mesmos douradores; em todo o caso revela grande antiguidade. E' trabalho esmerado.

O tecto da sacristia é chato de um só plano e todo coberto de pinturas. No centro existe um grande quadro com o retrato do S. S Padre Pio 6.º o qual conforme em quadro appenso na parede, contendo diversas bullas, foi o Pontifice que concedeo a Irmandade as innumeras graças de que é dotada. Ao redor estão 3 quadros de Bispos e de um Rei; sem duvida os protectores e impulsores dessa devoção. Fora desse quadro nas fraldas existem outros com assumpto do antigo Testamento, como o Sacrificio de Isaac, a lei no Sinai etc. que não parecem do mesmo artista do Templo, mas é com certesa o mesmo do quadro do centro.

Acabada nossa visita á gloriosa e tradicional Capella, que deixamos cheios de admiração e saudade, fomos tambem percorrer a casa chamada dos — *milagres* —. Esta era collocada de frente para o Atrio a poucos passos e á direita da Capella-mór do Templo. E' uma casa de pedra ou antes um salão, pavimentado de tijolos que quasi ja se consumirão com o attrito dos pés dos visitantes. Ali se encontrão quadros de diversos tamanhos, materia e forma, offerecidos pelos fieis relatando cada um os beneficios recebido que considerão como outros tantos portentos operados pela misericordia do Sr. Bom Jesus por quem chamarão, ou com quem se apegarão nos lances difficeis da vida. Entre muitas cousas de uma arte nimiamente rudimentar, e de uma ingenuidade infantil, encontrão se algumas attendiveis; dissemos quanto á obra, por que quanto ao merito do facto, exprimem todos do mesmo modo o que quiserão os seus autores, desde que tem

cada um no sopé a explicação do successo miraculoso. Informa-se que muitos tem desapparecido e outros se tem estragado com a humidade do compartimento em que se achão, maxime os *votos expressos em cera*, não existindo hoje uma terça parte do que havia. E' lastimavel essa falta de cuidado em conservar factos autenticos, que serião uma descripção viva dos beneficios do Sr. Bom Jesus. Referirão-nos tambem que a administração actual ordenou tomar por termo em Livro proprio existente na Secretaria, os factos portentosos que forem apresentados, com as respectivas circunstancias; e assim poderão as idades futuras não pronunciar contra a presente o mesmo veredicto que temos o direito de lançar ás passadas. Junto a esta estancia de milagres está uma pequena Capella dedicada ao SS. Coração de Jesus.

E' de construcção commum de pedra, porem mal caseada, mostrando fendas em diversas paredes, que demonstrão abatimento. Dentro bastante estragada no pavimento de taboas, é escura e sem proporções de symetria. Tem tres grandes Imagens, nos tres compartimentos do altar, especie de nichos ou armarios, em ogiva gothica. Está no do meio a do Orago: aos lados as de Maria e José.

São estas Imagens de typo allemão e de colorido muito exagerado. Acabada esta visita, fomos ao Collegio despedir-nos e ver tambem esse estabelecimento. E' uma extensa casa de mais de 12m de comprimento e poderá ter de largura 10m. Tem tambem um lance que fica perpendicular á mais extensa, e é a que faz face para os fundos do Templo, e está fora do contacto com o movimento interno, é um corredor com quartos aos lados, e uma pequena sala de visitas, onde existe uma caixa de relogio de cedro de bom gosto e trabalho; com colunetas entalhadas e capiteis moldurados e tendo a inscripção moldurada tambem em madeira:

Castro mandou fazer

1831

Nesta sala, ha um crucifixo de madeira pequeno com perolas engastadas, collocado em um nichosinho e na parede por cima um quadro com o retrato do beato Chompagnat, fundador das ordens dos Irmãos Maristas, q. dirigem este estabelecimento de educação por conta do Sanctuario e já contão um bom numero de meninos. Na hora em que ahi estivemos estavão os alumnos em descanço, brincando no grande pateo interior, e sua alegria e cordialidade e colorido nos demonstrarão a saude e contentamento em que se achão. Fomos informados com os maiores elogios sobre a administração desses Irmãos, quanto aos meninos tratão-nos como a filhos e a disciplina e estudos são o

que se pode desejar para o desempenho desse difficil cargo. Esteve comnosco o Superior desses Irmãos, que nos fez a sala e vimos passar alguns occupados no seu trabalho. São todos moços e de excepcional robustez. Trajão sotaina preta de panno forte, com um cingulo da mesma cor apertando o habito, e trasem na gola pendente ao peito um panno branco e um crucifixo tambem pendente preso por um cordão preto. São delicados no trato, como costumão ser os francezes. Indagamos do superior sobre as materias leccionadas e offereceu-nos um regulamento do Collegio, onde se encontrão todas as disciplinas exigidas pela nossa instrucção publica; mas disse-nos que até ha pouco não tinhão um programma definido e que a administração actual tinha determinado o seguido no seminario de Marianna, e começavão a pol-o em pratica. Fomos visitar o resto da casa. Entramos por um corredor tão cumprido que mais nos parece um tunel; dando janellas para a horta, tendo á esquerda os commodos sendo um delles, uma capella interna do Collegio. E' um salão com um pequeno altar, e mui ornado pela devoção dos Irmãos e alumnos: tem no Sacrario o SS. Sacramento: tem ordens de bancos para os alumnos. A casa é muito baixa, talvez não tenha mais de 3m de pé direito. Seguimos pelo extenso corredor, e bem longe quasi ao chegar á cosinha, está o refectorio, onde nesse instante estavão os alumnos, tomando café. Este compartimento é mesquinho e mal collocado, demanda reforma: está comtudo bem aceiado.

D'ahi a 20.m mais ou menos está a cosinha, espaçosa em boa collocação, facilitando o movimento para os pateos e para a horta, e para o aceio pela abundancia d'agua. Na horta perfeitamente tratada e com gosto, obra exclusiva dos Irmãos Maristas, pois antes era terreno baldio como nos informarão, abundão todas as verduras para o consumo, e começarão a plantar de uvas e arvores fructiferas. O espaço é extensissimo e está todo cultivado. Está a cavalleiro o reservatorio particular da casa, que facilita extraordinariamente a irrigação nas seccas estando já bem apparelhado esse serviço. De volta passamos pelo porão do sobrado onde ha um salão mais extenso que serve de sala de estudo aos alumnos e de recreio nos dias chuvosos; está bastante estragado no assoalho.

Despedimonos e fomos concluir nossa perigrinação nos Passos e dahi sahiriamos para a Estação do Jubileo, para tomarmos passagem, porque já tinham despachado nossos animaes para Ouro Preto. Iriamos pernoitar na Soledade, tendo de andar a pé ainda 3 kilometros da Estação do Jubileo até essoutra de Congonhas.— Esses pequenos edificios que chamão — Passos — porque se referem ás estações feitas por N. S. Jesus Christo durante sua Paixão, ou dos factos mais graves della, relatados pelos Evangelistas, estão todos cercados do paredão a que já nos referimos: formando um espaçoso pateo plantado de arvoredos; e pelo chão gramado, com caminhos seme-

ados aqui e ali para o trabalho e mais largos, dando entrada aos Passos—.

Entramos pela cancella de ferro, que foi aberta pela pessoa incumbida desse serviço e descemos a ladeira, indo começar nossa visita, no passo do fundo, que é o que primeiro avistamos, quando subiamos a rua que lhe fica por detraz. E' o Passo da Cêa. Consiste em uma sala construida e pavimentada de pedra, tendo no centro uma mesa oval, onde se acha sentado J. Christo, sua comitiva e serventes, ao todo 15 figuras do tamanho natural, nos angulos do fundo tem dous armarios ou cantoneiras, e por cima um distico que é o texto evangelico *Cœnantibus autem eis* etc. A sala tem 4m quadrados. Ao penetrarmos o recinto soffremos um sobresalto como se deveras nos achassemos deante essa scena magestosa da nossa santa religião. Estava fronteiro a nós o Divino Mestre, em attitude de celebrar a primeira Missa, que era o glorioso fundamento da Eucaristia ; as delicias do culto Catholico ; o amor por excellencia de um Deus de bondade que tendo de retirar se do meio de seus amigos, que são todos os homens, pela lei fatal da morte, não os queria deixar orphãos e sem companheiro na dura peregrinação do desterro para a patria ; e por isso mostrou e realizou o amor que lhes tinha, até o fim, operando o maior milagre que se possa imaginar, de transformar o pão em seu corpo para ficar conmosco até a consummação dos seculos. Dentre os Apostolos destaca se bem João recostado ao peito do Mestre, symbolo do amor e Judas com a fatal bolça em punho, expressão de ingrato, captivo dos objectos sensiveis que por amor delles vende o que ha de mais sagrado.

Com estas reflexões deixamos aquelle scenario e fomos percorrer os demais. São todos da mesma architectura, differenças de espaço, todos frios e humidos e escuros, dando lhes luz somente as grades das portas. Dirigimonos ao 2.º do lado esquerdo que é o do —*Horto*— ou Jardim das Oliveiras.—

Nelle se achão Jesus e os tres discipulos, Pedro, Thiago e João, que dormem pesado somno sobre as pedras. Jesus em triste agonia com o semblante em terra e de joelhos, ora, e um grande Anjo apresenta-lhe o Calix.

Seguimos o terceiro Passo, á direita, que representa a — Prisão — tem 8 figuras, sendo caracteristicas e conheciveis, Jesus, Judas, Pedro, que corta com uma espadada a orelha do criado do Pontifice, que a Tradição chama — Malco. Seguimos para o quarto á esquerda, que contem, em duas divisões a — Flagellação e Coroação de espinhos — consta de 14 figuras, sendo 7 em cada uma, e só tem figura determinada a de Jesus. Seguimos para o 5.º Passo, á direita e este representa Jesus com a Cruz ás costas e em outras diversas: o Encontro consta de 8 figuras, estando Jesus, Maria, João e a Veronica. Visitamos o sexto que contem a — Crucifixão — constante de 10 figuras,

sendo conheciveis e determinadas, Jesus, Maria, João e Magdalena. A devoção popular extasiase deante esses quadros vivos e com todo o acatamento percorrem um a um, esses dolorosos transes de Jesus, com toda a compuncção e veneravel respeito, enlevados pela feliz ingenuidade de que os perversos que tantas atrocidades cometião contra o amado Salvador, devião de ser de veras uns monstros mesmo physicamente. O artista que executou este trabalho não tinha a menor idea do bello ente humano, cujo seria exemplar o verbo divino humanado. Diziamos que elle por excesso de devoção, quizera tornar odiosos os barbaros que assim maltratavao o — Innocente — as figuras de Jesus, dos Apostolos e de Maria não participassem da mesma hediondez. Figuras medonhas; com posições irracionaes e impossiveis; membros monstruosos, principalmente os narises, contra os quaes, como já vimos, nos Prophetas, *embirrou* a esthetica de Antonio Francisco; feições grotescas, mais proprias para fazer rir ás crianças, do que para atrahir a veneração ou sympathia dos corações devotos. Seria de muita honra para a instituição do S.r Bom Jesus, que a administração tratasse de substituir esses monstros extra-humanos, por figurados que dessem uma idea séria dos grandes momentos e passos da Paixão do Salvador, e eliminar-se para sempre das vistas de um publico de bom gosto, esse ridiculo que adultera o verdadeiro sentimento do bello e respeitavel, exigido pela Egreja Catholica, em suas leis rituaes, nas estatuas que permitte benzer para serem offerecidas ao Culto publico, como prototypos das virtudes que devem imitar e amar. O nosso povo porém está tão viciado num máo gosto contra as prescripções da Egreja, infelizmente com o assentimento desidiozo dos R.mos Sacerdotes que não velão como devem, por essas exigencias rituaes, que para elle povo, a estatua perfeita e digna do respeito do Culto, não se differencia dos indecentes e amorphos manitós dos bugres selvagens.

E' horroroso em Minas o abuso que ha dessas más figuras levadas a categorias de Santos; estatuas de puro fetichismo africano, e isto não só em casas particulares, mas infelismente em Templos, nos altares. Qualquer curioso, de um pedaço de pita ou outro material macio, forma um catita (*); da-lhe o nome de Santo Antonio, ou Santa Anna; e o Padre menos escrupuloso ou attencioso a seus deveres e leis da Egreja, atira-lhe agua benta, e o povo diz: é um Santo, e com tanta superstição como é proprio do erro, que serião capazes de desattender o proprio Deus, que lhes dissesse que aquillo é uma figura ridicula, sem feitio humano. Nessa occasião ouvimos

---

(*) Chamamos *catito* em Minas a essas figurinhas de páo que servem de brinquedo de crianças: cousa chulamente ajaezada.

queixas e graves censuras ao administrador Episcopal, porque tinha mandado consumir algumas dessas da face do publico, por serem indignas de se chamarem entes humanos, e muito menos Jesus e Maria, que devem representar o que ha de mais bello, sympathico e atractivo que o pintor, esculptor ou estatuario, possa imaginar na forma humana. Oxalá mande o administrador com o mesmo espirito, substituir essas horrendas figuras dos Passos e consumil-as para sempre, a modo que não fiquem das mesmas o menor signal, para honra de Deus e da arte mineira. Na hora em que reflectiamos estes pensamentos, a machina do ramal apitou dando aviso aos embarcadiços; e nós nos apressamos a obedecer-lhe, muito saudosos, sim, mas obrigados a partir.

Esta relação bem apanhada e minuciosa dos distinctos romeiros, da-nos uma idéa succinta, mas positiva do que é o Sanctuario. Ficarão de fóra as romarias que de todos os lados o cercão, e que começão a ser concertadas apresentando já aspecto mais consolador. A impressão que tiverão esses romeiros, ao seguir pelo ramal ferreo, voltando as vistas ao Sanctuario, ainda elles a exprimem em carta. « Si nos maravilheu a entrada pelo morro á direita do Maranhão, « muito mais achamos bella a paizagem do ponto de vista da estrada « de ferro. E' um espectaculo imponente esse alto do Maranhão avista- « do d'aqui : todos os defeitos particulares desapparecem e o com- « plexo do panorama é arrebatador. Pode ser que entre nesta nossa « apreciação um pouco de psychologia, pelo estado de sensibilidade « em que nos achavamos, mas não será tanta que não exprima a rea- « lidade da natureza. » E' a verdade, ainda aos que se achão avezados a esse espectaculo.

NOTA

Damos, como conclusão, uma resenha de pessoas educadas neste estabelecimento, algumas das quaes, ainda ha bem pouco, desapparecidas do scenario da vida. As matriculas mais antigas que encontramos datão de 1829.

Joaquim Camillo de Brito (dep.º Padre) 17 annos............. 1829
Francisco José Pereira Zebral (dep.º medico) 13 annos....... 1831
Vicente Ferreira Barbosa 12 annos.......................... 1831
João Carlos Contreiras Figueirôa Nabuco de Arrujo, (filho do chanceller José Paula F. N. de Araujo (11 annos)........ 1831
Francisco de Assis Peregrino filho de Joaq.ᵐ Baptista Peregrino e D. Ritta Peregrino (20 annos).................. 1831

E' justo que demos uma noticia, ainda que resumida, deste Mineiro illustre, e desconhecido. Foi um dos alumnos que deste col-

legio escolheo D. Pedro I.º para mandar concluir seus estudos na Europa, pretendendo dar á patria homens capazes de fazel-a progredir. Foi destinado a estudar sciencias physicas e mathematicas. Em 1841 voltou a sua patria com os conhecimentos que foi buscar alem mar, mas ao que mais gosto applicou foi a pyrotechnica, e tornou-se celebridade. Assim é que quando se preparavão os grandes festejos para coroação de D. Pedro 2.º, na concurrencia desse serviço foi elle o chamado, apesar de se não apresentar concorrente. Lá foi para o Rio de Janeiro com toda familia, porque era forçada grande demora.

Foi-lhe dada casa apropriada ao perigoso mister no Campo de Santa Anna, onde tambem teria logar o Castello. Tudo estava prompto e avisinhava-se o dia, e elle almoçava com a familia quando foi ouvido um grande estrondo, que lhe annunciou incendio nos artefactos. Correu e verificou que tudo se arrasava. Estava Peregrino livre do perigo, e poderia escapar á catastrophe, si na casa tivesse ficado seo velho pai. Corre, sobe as escadas para livral-o, mas o incendio já havia penetrado o interior da casa e quando descobrio o caro objecto de sua pesquisa desaba sobre ambos uma parede, e la ficão sepultados e depois reduzidos a um montão de cinzas. Este facto sensibilizou de um modo extraordinario o joven monarcha que conhecia de perto e privava com Peregrino, e mandou logo fazer-lhe uma pensão á familia do inditoso amigo victima de suas luctas e do amor filial.

Modesto Luiz Caldeira (dep.s Padre)........................	1832
Bahia da Rocha..	1833
Francisco de Campos Cord.º Valladares......................	1834
Mariano Procopio Ferr.ª Lage (com 16 annos)................	1836
Thiago Mendes Ribeiro (depois Padre)........................	1837
José Roiz Lima Duarte (medico) (14 annos)..................	1838
Feliciado Coelho Duarte (15 annos)..........................	» »
Honorio Augusto Ferr.ª Armond (Barão de Pitanguy)........	» »
Frederico Alves da Silva....................................	» »

Lembramos somente estes de saudosa memoria : o futuro chronista lembre os que agora vão passando.

P.e *Julio Engracia.*

QUESTÃO DE LIMITES

ENTRE OS ESTADOS DO

RIO DE JANEIRO E MINAS GERAES

RELATORIO

DO SECRETARIO

D.r Nominato José de Souza Lima

EM 22 DE AGOSTO DE 1897

AO INTERVENTOR

Dr. Bernardo Cysneiro da Costa Reis.

RELATORIO

INTRODUCÇÃO

Exmo. Snr. Dr. Bernardo Tolentino Cysneiro da Costa Reis, DD. Enviado do Estado de Minas Geraes, em a missão especial perante o Exmo. Snr. Dr. Presidente do Rio de Janeiro.

Encarregado por V. Excia. de coordenar todos os documentos, referentes a vossa alta missão por parte de S. Excia. o Sr. Dr. Presidente de Minas perante o Exmo. Snr. Presidente do Rio de Janeiro, devendo eu relatar todos os assumptos que dos mesmos documentos decorrem, venho cumprir a honrosa embora ardua incumbencia, sentindo não poder dispor de tempo para colligir outros documentos, que existem naturalmente nas secretarias da Federação, nas dos Estados, e ainda nos archivos das municipalidades mineiras, e que viriam por certo preencher lacunas, que, por força, serão notadas neste primeiro estudo sobre um assumpto, a respeito do qual, outros mais competentes, lendo, e criticando o pouco que posso fazer, virão accumular dados de mais subido valor.

Tendo colleccionado por grupos os documentos de que pude dispôr, como no annexo a este vereis, começarei o meu estudo pelo historico da questão.

Documentos.
(Grupo n.º 1)

CAPITULO 1.º

HISTORIA

§ 1.º

O fragmento do relatorio do D.r Silva Theodoro, que em seguida transcrevemos, contém muitos dados interessantes a respeito do povoamento do solo mineiro, suas divisas antigas, e a critica da divisa de 1843 a que o mesmo Engenheiro propõe modificações. Fal-o-hei seguir da copia do Decreto de 1843, da copia do trecho relativo ao relatorio do D.r Andréa e mais algumas referencias; o que tudo servirá como parte historica deste relatorio. Começo pelo extracto do relatorio.

Extracto de um relatorio apresentado ao Presidente da Provincia de Minas Geraes, em 1 de Março de 1847, pelo Engenheiro da mesma Provincia, Tenente João José da Silva Theodoro.

....

« Divisas da Provincia de Minas Geraes com a do Rio de Janeiro pelo lado da Cidade de Campos.

As divisas do Municipio da Villa do Presidio, desta Provincia, com a da Cidade de Campos, hoje pertencente á do Rio de Janeiro, sempre foram as seguintes, desde que se começou a povoar aquelle paiz :

Seguindo da Barra do Rio Pomba, no Parahyba, pela serra Frecheira, a procurar e atravessar o Rio Muriahé, na serra de S. Domingos, e d'ahi pela serra do Rio Preto a encontrar a divisa com a provincia do Espirito Santo, na Serra dos Pilões, que vae frontear com as vertentes do rio Guandú, limite, em todo o seu curso, desta com aquella provincia do Espirito Santo até á Ilha da Natividade, no Rio Doce,— divisa esta que vae n'uma recta de Sul a Norte, como se vê da Carta ; no entanto que a provisoria, mandada observar em 1843, segue um curso tortuoso, e sem fecho algum para ambas as Provincias, como ahi igualmente se observa.

A estrada do Pomba abaixo foi aberta e feita por habitantes de Minas, ha quasi quarenta annos, quando todo esse territorio era ain-

da sertão povoado pelos indigenas ; na Barra do Pomba foi collocado o registro denominado — do Pomba, (1) e todo o territorio do mesmo registro para dentro foi povoado por Mineiros ; tanto que a Fazenda denominada Frecheira, hoje de F. Moraes, e que está a uma legua aquem d'aquelle registro, foi cultivada pelo mineiro, Cap.^m^ Antonio Gomes Candido, quando commandante do Districto de Meia Pataca.

Jamais se duvidou desta divisa, sempre reconhecida pelos habitantes de Campos, que, muito depois, d'ahi vierão povoando o territorio até encontral-a.

Do lado do Muriahé não ha uma só posse feita pelos Campistas, acima de Belém, que está mais de legoa abaixo de S. Domingos, legar que igualmente sempre foi reconhecido como divisa desta Provincia, e é de notar que, ainda hoje não ha um só morador, aquem de S. Domingos, que viesse de Campos ahi estabelecer-se, á excepção de José da Terra, que ha pouco comprou, no Ribeirão do Limoeiro, as posses feitas pelo Mineiro Antonio Benedicto ; além disto, todo o Rio Preto, que no districto de Campos toma a denominação de Itabapoana, foi aposseado e povoado pelos mineiros até as ultimas cachoeiras, que distão do mar oito legoas, e estes povoadores pertenceram sempre ao districto de Patrocinio, Freguezia do Gloria, como se evidencia das listas que juntas apresento, e que me foram officialmente ministradas pelo respectivo Juiz de Paz ; nova divisa os sujeitou, porém, á jurisdicção civil Ecclesiastica de Campos ; e note-se que, os habitantes das cabeceiras do mesmo Rio Preto, ainda hoje pertencem á Freguezia de S. Miguel e Almas do Districto de Arripiados, como se vê da Carta.

Todo o Carangolla foi povoado por Mineiros, não se encontrando ahi um só Campista ; e a Carta mostra ainda que até hoje as cabeceiras deste rio fazem parte do territorio das Freguezias de S. Miguel e da Gloria, pertencendo outr'ora ao Districto de Patrocinio a parte que, em virtude da nova divisa, se annexou a Campos, e que é da Barra do mesmo Rio até a Cachoeira dos Tombos.

O mesmo rio de Itapemirim, até seis legoas acima do mar, na ultima cachoeira e todo o rio do Castello que n'elle desagúa, nove legoas acima de sua foz, estão apossseados por Mineiros, tendo ahi sido sempre reconhecida a serra dos Pilões como divisa entre Minas e

(1) Este registro ja existia em 1840. A mesa das Rendas em officio de 12 de Julho desse anno pedia á Camara do Pomba informações sobre o decrescimento das rendas desse Registro. Nota do autor do relatorio actual).

Espirito Santo; e existindo em tempos antigos, o quartel divisorio ainda além da mesma Serra, no logar denominado Pombal; hoje, porém, todos os Mineiros estabelecidos além da mencionada divisa, pertencem aquella Provincia.

Na Carta se achão especificadas todas as vertentes dos rios acima mencionados com declaração dos Mineiros a quem pertencem, pelo facto de serem os primeiros descobridores e povoadores d'esses terrenos.

Uma circumstancia mui notavel é, Exmo. Snr., que os habitantes da Provincia do Espirito Santo e Rio de Janeiro, que jamais se animaram a explorar e cultivar as terras centraes, contentando-se apenas de povoar as margens d'aquelles caudalosos Rios, só até a altura em que podiam subir embarcados, queirão e tenhão agora conseguido engrandecer os Termos de suas respectivas Cidades ou Villas, com terrenos descobertos e povoados por habitantes de Provincia diversa, e isto com manifesto desprezo dos antigos Alvarás e Cartas Regias, que tão sabiamente fiscalisam os limites entre aquellas Provincias e esta.

Pelas numerosas informações que colhi, estou habilitado a dar as causas que motivaram a divisa ultimamente mandada observar; e comquanto mesquinhas sejão devem todavia ser mencionadas:

José Bastos Pinto, estabelecido em Mathias Barbosa, mudando-se para o districto do Patrocinio, e Ribeirão do Campo, terras outr'ora pertencentes a Constantino de tal, morador na Freguezia hoje de S. Paulo, contrahio ali amizade com João de Almeida, seu vizinho, e um dos abastados fazendeiros de Campos, que immediatamente tratou de o reduzir a que pertencesse a Campos, fazendo-lhe vêr que, entre outras vantagens, ficava isento de pagar direitos em qualquer estação que por parte de Minas se houvesse de estabelecer na divisa em S. Domingos; por esse mesmo tempo existia occulto, por se achar compromettido nos movimentos politicos de 1842, o vigario de S. João Nepomuceno, Germano Gonsalves de Carvalho, na fazenda de seu cunhado Antonio Dutra Nicacio, estabelecido no ribeirão da Conceição, vertentes do Carangolla, que sempre pertenceu ao districto de Patrocinio e freguezia da Gloria; os receios de buscas e outros procedimentos judiciaes induziram o mencionado Dutra a querer tambem pertencer ao Municipio de Campos e para este effeito convidaram o delegado de Policia daquella cidade, José Ribeiro de Castro, o qual compareceu naquelles logares acompanhado de uma guarda de policia de oito ou dez praças, de seu irmão o Major Manoel Antonio e de José da Ferra que, como fica dito, comprava terras no Limoeiro; e depois de alguns dias de estada em casa de Bastos, accordaram que, fosse chamado Antonio Dutra Nicacio, afim de indicar um ponto no rio Carangolla que podesse servir para nelle se marcar a divisa, salvando sua fazenda para o lado de Campos; e

em resultado ficou marcada a Caxoeira dos Tombos; da mesma sorte designaram Bastos e seu capellão o padre João Justiniano (que tambem se mudara de Mathias Barbosa para ali), o lugar do poço fundo no Muriahé e d'ali para o sul até o riacho do Pirapetinga, ficando todos a pertencer ao Municipio de Campos.

Muito notavel é, porém, que José Bastos Pinto, sendo um dos Juizes de Paz e subdelegado do districto do Patrocinio, assim atraiçoasse a sua provincia, e ainda mais que aquelle delegado de Campos, fóra dos limites de sua jurisdicção e sem audiencia de uma só authoridade de Minas se atrevesse por si só a nullificar limites já estabelecidos, e a demarcar os que convierão aos individuos acima mencionados, com manifesto prejuizo e diminuição do municipio da villa do Presidio, por cujos habitantes erão aquelles terrenos povoados!

Presidia então a provincia do Rio de Janeiro o cidadão Joaquim Francisco Vianna, irmão de Candido Francisco Vianna, ambos proprietarios da fazenda do antigo collegio no Muriahé, e assim dolosamente e fiados na protecção que tinhão, conseguiram que a divisa se fizesse por onde bem quizeram, e sem que de nenhum modo fossem attendidos os direitos e interesses desta provincia, que por ta modo ficou privada do necessario fecho, isto é, d'aquelles pontos que por sua natureza erão os mais proprios para o estabelecimento de estações de arrecadação de impostos decretados por sua peculiar legislação.

Dos editaes do Juiz de Direito de Campos, do subdelegado del S. Antonio de Guarulhos, que junto apresento, verá V. Exa. os frivolos motivos que foram allegados para cohonestar a usurpação de territorio que se fez a esta provincia com a alteração das antigas divisas, e tão inconsistentes são esses motivos, que por si mesmo se desvanecem, bastando que se reflicta sobre quanto fica dito, e que se attenda que aquem da divisa, e mesmo muito além, não existião moradores de Campos.

Parecerá incrivel, mas é facto que, existindo a cidade de Campos, á duzentos annos, nunca seus habitantes se animarão a explorar o rio Muriahé acima de seus ultimos caxoeiros; e só ha pouco tempo chegaram a Belém, tomando esse ponto ao mineiro que o havia descoberto e apossado: e isto já depois de estar S. Domingos povoado por mineiros que foram os exploradores do Sertão pelo Muriahé abaixo, até encontrarem os primeiros habitantes Campistas na pequena distancia de nove legoas daquella Cidade, e note-se que toda a povoação que tem elles hoje pelo Muriahé acima, não excede de quarenta annos, ao passo que a freguezia de S. Antonio de Guarulhos, a que pertencem, conta cento e cincoenta de fundação.

De quanto fica dito claramente se evidencia que não podem, nem devem persistir as divisas provisoriamente estabelecidas pelo Decreto

já citado, e que, postos de parte mesquinhos interesses particulares, e tendo se unicamente em vista o mutuo interesse das Provincias confinantes, e os incontestaveis direitos de Minas, devem taes divizas ser pelos pontos antigamente demarcados; isto é, da Barra do Pomba, seguindo pela Serra Frecheira, atravessar o rio Muriahé na serra de S. Domingos, e d'ahi seguir os galhos da Serra do Rio Preto e atravessal-o, e sempre por Serras, indo a divisa sahir na bocaina dos Pilões, e de lá seguir como ainda segue, pela Serra dos mesmos Pilões, até o fim, nas cabeceiras do Rio de José Pedro ou Guandú, que vae dividindo Minas e Espirito Santo, até a Ilha da Natividade no Rio Doce.

E' esta a unica divisa que pode conservar fecho ás Provincias para terem suas recebedorias, ou registros de arrecadação, por isso que segue sempre por serras ingremes; e quando por ventura não possa esta divisa ser restabelecida, indicarei ainda outra menos má, e vem a ser que cedendo Minas um pedaço de terra á Provincia do Espirito Santo, se lhe restitua o que foi tomado para a do Rio de Janeiro, sendo então a divisa — da Barra do Pomba no Parahyba a seguir pela serra Frecheira e atravessar o Muriahé na de S. Domingos e dahi pelo galho da Serra que vae sahir nos pontões altos da do Rio Preto em José Ferreira Borges, onde nasce o riacho Pirepetinga, e destes pontões seguir pela Serra da Caiana até chegar á Serra geral no fim das Cabeceiras do Carangolla e d'ahi tomar á direita e seguir pela Serra divisoria das aguas do Rio Doce no rumo que tem de nordeste até chegar ás cabeceiras dos rios José Pedro e Guandú, indo por este abaixo até a ilha da Natividade.

Por esta forma ficão todas as cabeceiras do Rio Preto para Itapemirim; e nem de outro modo pode ser estabelecida a divisa, sem que a recebedoria da Pomba tenha de ser deslocada, do que graves inconvenientes se devem seguir por estar ella estabelecida no unico ponto em que se cruzão as diversas vias de communicação, e onde mais facil se torna a arrecadação dos impostos, sendo certo que a mudança desta recebedoria necessariamente demanda a creação de sete outras, sem que ainda assim se possa evitar o infallivel extravio das rendas provinciaes.

Tendo até aqui exposto e baseado a minha opinião acerca das divisas provisoriamente estabelecidas, e das que mais convém adoptar-se, que são as antigas, a quem das quaes todas as fazendas e povoações foram feitas por mineiros, que na maior parte estão pertencendo hoje a Campos, como se vê das relações a que já me referi, releve, Ex. Snr., que alguma cousa diga sobre o parecer do Tenente de Engenheiros João Rodrigues da Silva, quando vagamente informou acerca das alterações propostas pelo Exm. General Andréa, ex-Presidente desta Provincia.

A diviza pelo rio Carangolla era muito mais conveniente e de melhor rumo, do que pelas Serras irregulares e sem fecho que seguem a margem esquerda do riacho Gavião: apesar de que, pondo-se a divisa no Carangolla, não ficarão remediados os defeitos que ella tem deste rio para o Sul.

Irrisoria é, Exmo. Snr., a demarcação proposta pelo mencionado Tenente de Engenheiros, e bem se deixa vêr que suas observações foram feitas da Caxoeira dos Tombos no Carangolla, onde só chegou; e se d'ali não passou, como póde observar onde chegão as cabeceiras do Pirapetinga, e a Serra que d'elle segue a encontrar o pontão da Onça e a crista que deste sae e se dirige á cordilheira geral, ou Serra do Brigadeiro, ou de Arrepiados, e a Serra Negra nas cabeceiras do Rio Preto, bem como a que divide as aguas deste com as de Itapemirim, para fantasiar tão extraordinario engrandecimento do terreno de Campos á custa do quasi aniquilamento dos tres Municipios de S. João Nepomuceno, e Presidio desta Provincia e Itapemirim da do Espirito Santo!?

E se este Engenheiro reconhece que para divizas são sempre preferiveis as Serras, por isso que n'ellas mais vantajosamente podem ser estabelecidas as barreiras e recebedorias, como, em contradição comsigo mesmo, indicou para limite o riacho Pirapetinga até suas cabeceiras, sem que em toda essa extensão se encontre um logar asado para estabelecimento d'aquellas estações?

Finalmente, exmo. Snr. é tão palpavel o espirito de bairrismo que prezidio á confecção do trabalho d'aquelle Engenheiro, que me abstenho de apresentar mais argumentos para completamente destruil-o.

Em Agosto do anno proximo passado apresentou-se na Assembléa Geral uma resolução, que depunha a divisa na Barra do Rio Pomba, d'ahi á barra do ribeirão de Santo Antonio, desta em rumo á Serra de S. Domingos, e desta á barra do Carangolla e por este acima: Os influentes de Campos tratárão logo de seduzir alguns moradores do Pomba, e Muriahé para que fizessem assignados, declarando que não querião pertencer á Minas, afim de que com taes documentos se podesse requerer a não approvação d'aquella resolução.

Esta divisa, porém, era ainda mal entendida, e cheia de tortuosidades, formando um Z, e sendo impossivel tirar-se um exacto rumo da barra do ribeirão de Santo Antonio á Serra de S. Domingos, n'uma distancia de dez legoas, pouco mais ou menos, e por um paiz todo aberto.

Seja, porém, como for, é indispensavel, Exmo. Snr. que este negocio seja definitivamente decidido, pois em verdade, de facto não existem divisas; dos habitantes proximos aos limites provisorios, uns dão obediencia a esta provincia, outros ás do Rio de Janeiro e Espirito Santo, e muitos a nenhuma das tres.

Por exemplo, os do rio Carangolla para baixo da Caxoeira dos Tombos, não prestão obediencia ás authoridades de Campos, porque não querem pertencer a esse Municipio: os do lado da Serra do Gavião, entre o Carangolla, sujeitão-se ás de Minas: no Rio Preto, porém, é uma confusão geral, ninguem sabe a que provincia pertence: no Ribeirão de Santo Antonio, que entra no Pomba, os moradores á margem direita, ou do lado do Poente do mesmo ribeirão, que pertencem a Minas, dão obediencia ás justiças de Campos, seduzidos por um Manoel Felisberto, de Cattas Altas, que contrahindo relações de parentesco com José Bastos Pinto, foi igualmente reduzido a ser de Campos: no Ribeirão Bonito ou do Garcia, que entra pela margem direita do rio Pomba e nasce ao pé do Riacho Pirapetinga, uns moradores dão obediencia a Campos, outros a Minas: e se a diviza houver de por ali passar definitivamente, deverá então somente ser no rumo de Norte a Sul, tirada da Barra do Ribeirão de Santo Antonio a sahir em uma ilha que tem o Pirapetinga, e na qual está situada a fazenda de Manoel Ferreira Pinto: no rio Pomba abaixo, todos os moradores, melhores fazendeiros, tem feito assignados declarando não lhes convir pertencer a Campos; outros porem, tem feito iguaes assignados em sentido contrario seduzidos pelos influentes de Campos e o mesmo acontece com os do Muriahé: do que se conclue que uma final decisão, demarcando os limites com balizas conhecidas, preferidas sempre as naturaes que existem, se torna de absoluta necessidade para pôr termo a tanta desordem, e fazer com que os cidadãos uteis que por aquelles lugares existem, se prestem a exercer os diversos cargos publicos nos Municipios a que de facto e de direito pertencem; o que presentemente não acontece, escuzando-se cada um com a mui simples coarctada de pertencer a Provincia diversa.

Concluindo pois esta parte da minha exposição, resumirei o que fica dito, declarando que, postos de parte caprichos e ambições particulares, devem ser outra vez restabelecidos os antigos limites desta Provincia, como altamente é reclamado pelo interesse publico; sendo certo que para a maior parte dos habitantes daquelles lugares, é por ora indifferente pertencer a um ou outro Municipio das tres Provincias em questão; visto que, nem a villa do Presidio, nem a de S. João Nepomuceno, e ainda muito menos a cidade de Campos, que lhe fica em maior distancia, poderá servir de centro á população que com rapidez ali se vae desenvolvendo e que em breve demandará a creação de um novo Municipio, cuja cabeça deverá ser o arraial de São Paulo, por onde passa uma estrada que tem de vir a ser a de maior commercio para o interior desta provincia. »

Ouro Preto, 1 de Março de 1847. — João José da Silva Theodoro, Tenente de 1.ª linha.

....

O theor do decreto n.º 287 de 19 de Maio de 1843 é como se segue:

« Tendo em consideração as duvidas que diariamente se suscitam sobre a verdadeira demarcação de limites entre a Provincia do Rio de Janeiro e a de Minas Geraes; e Querendo evitar os conflictos a que naturalmente dá lugar esse estado de incerteza: Hei por bem ordenar que emquanto a Assembléa Geral Legislativa não resolver definitivamente sobre semelhante objecto se observe o seguinte:

Artigo 1.º — Os limites entre a Provincia do Rio de Janeiro e a de Minas Geraes ficão provisoriamente fixados da maneira seguinte: Começando pela foz do Riacho Pirapetinga no Parahyba, subindo pelo dito Pirapetinga até o *ponto fronteiro* á barra do ribeirão Santo Antonio no Pomba, e d'ahi por uma linha recta a dita barra do Santo Antonio, correndo pelo ribeirão acima até a serra denominada Santo Antonio e d'ahi a um logar no rio Muriahé chamado Poço Fundo, correndo pela serra do Gavião até a Caxoeira dos Tombos no rio Carangola e seguindo a serra do Carangola até encontrar a Provincia do Espirito Santo.

Artigo 2.º — Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Antonio da Silva Maia de Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio assim o tenha entendido e o faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Maio de 1843, vigesimo segundo da independencia e do Imperio. Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — José Antonio da Silva Maia. »

....

Eis em seguida o trecho do relatorio do Doutor Andréa, paginas 24, anno 1844.

« Estão ainda dependentes de solução do poder legislativo as duvidas e contestações que se tem por vezes suscitado a cerca dos limites desta Provincia com algumas das vizinhas; no que toca porém á do Rio de Janeiro foram ellas provisoriamente marcadas pelo decreto imperial de 19 de Maio de 1843 e pela maneira seguinte:

....

« Dei logo *o devido cumprimento* a este decreto, mas sendo-me necessario procurar algumas noticias locaes para saber onde se devem collocar as barreiras ou recebedorias desta provincia, de modo que a despeza de arrecadação seja a menor possivel, vim a conhecer que com uma pequena alteração na designação dos limites, poder-se ha arrecadar bem em uma só estação, tudo quanto se arrecadaria muito mal em tres.

Ao Norte do Rio Muriahé no municipio do Prezidio cruzam se diversas estradas, que unindo-se duas a duas cortam em tres logares a nova linha de limites, mas todas se reduzem a uma só, antes de passarem o rio Carangola e a pouca distancia da mesma linha, e, por isso, se ella recuasse até a barra do Carangola no Muriahé, teria a Provincia de Minas a vantagem de estabelecer o seu registro apropriado, digo, o seu registro ou recebedoria no lugar mais apropriado com pouco ou nenhum prejuizo da do Rio de Janeiro.

Esta mesma informação dei eu ao Exm.º Snr. Ministro do Imperio, por parecer-me que poderá ser opportunamente tomado pelo Governo e Corpo Legislativo na consideração de que fôr digna—; e trazendo-a agora ao vosso conhecimento, apresento-vos o pequeno mappa n.º 12 que melhor esclarece a questão. »

....

O mappa de que se trata e a divisa que elle firma tem tal authoridade que ninguem a poderá destruir perante a consciencia publica.

A boa fé, com que a divisa entre os Estados de Minas e Rio foi descripta pelo General Andréa, homem da maior respeitabilidade, imparcial Administrador de um territorio uno e indivizivel, como o do Imperio em que as circumscripções erão meras medidas da Administração central, o lapso de tempo decorrido (54 annos), a paz e harmonia entre os dous Estados, que só ultimamente os conflictos hão turbado, a auzencia de critica por parte dos partidos militantes, que jamais atacaram ou contestaram a competencia do Ministro do Imperio, para a expedição do decreto de que se trata, a perfeita harmonia entre o Ministro que decretou e o Presidente que executou o acto da delimitação dos territorios, e ainda a annuencia tacita do então Presidente do Rio, que não reclamou, sendo imitado nisso por seus successores durante alguns annos, tudo concorre para fortalecer a authoridade do decreto 297, quanto á discriminação dos territorios entre os dous Estados.

Fallando da divisa consequente ao decreto de 1843 diz Candido Mendes á pagina 19 columna 4.ª « E' uma medida provisoria, mas que devemos considerar permanente.

A Provincia que a obtem pode descansar porque se torna de alguma sorte irrevogavel, (o que entretanto não poude, como refere o mesmo autor, extinguir duvidas e questões.)»

Na mesma pagina diz Candido Mendes : — «Limites do Rio com Minas.—Essa provincia confina ao Norte com a Provincia de Minas Geraes, pela serra da Mantiqueira, pelos rios Preto, Parahybuna, Parahyba do Sul e riachão Pirapetinga, rio e serra Santo Antonio, serras Frecheiras, Gavião e Batatal.

Pizarro em suas *memorias* é o mais copioso em noticias dessa provincia ; não os aponta e apenas relata os respectivos limite pela seguinte forma: «Abrangia o governo da Capitania todo o territorio por costa de mar, desde o Cabo Frio até a Colonia do Sacramento, etc.

Pelos nascimentos do Rio Muriahé e Camapoam, seguindo a desembocadura desse no Oceano, se divide com a capitania da Bahia ao norte no termo da Capitania do Espirito Santo. Separa se de Minas Geraes a Oéste, pelas caxoeiras ou origem dos mesmos rios a buscar, por *linha recta*, o alto da serra cordilheira, e dahi o encontro do rio Parahyba, seguindo-o a confluencia dos rios Preto e Novo, fermentados na serra da Mantiqueira, de cujo cimo se vae encontrar o marco divisor ».

Continua Candido Mendes : « Alem do que expõe este auctor, o primeiro documento que encontramos sobre este assumpto, divisas, é o alvará de 9 de Março de 1814, em que o rio Parahyba é designado como limite entre esta provincia e a de Minas Geraes.

Eis a integra : « Hei por bem conformando-me com o parecer da referida Mesa (do desembargo do Paço) erigir em villa o dito arraial, com o nome de villa de S. Pedro de Cantagallo, e terá por limites todo o territorio que se comprehende desde o rio Parahyba, no sitio que o Ministro encarregado do levantamento da Villa lhe assignar, correndo pelo alto da serra dos Orgãos a partir com os termos das villas de Magé, Macacú e Campos dos Goytacazes até fechar no mesmo rio Parahyba, o qual lhe servirá de divisa em *toda a extensão da parte da provincia de Minas Geraes.*

Depois de nossa independencia surgirão questões de limites entre estas duas Provincias no lado septentrional, e tão graves forão que o governo tomou o encargo de, como medida provisoria, fixal-os pelo Decreto n.º 297 de 19 de Maio de 1843.»

---

§ 2.º

Como parte historica e servindo-me de dados fornecidos pelo mesmo senr. Candido Mendes devo relembrar que em virtude das rixas sanguinolentas travadas no sertão, por causa da descoberta de minas de ouro, foi desmembrado do Rio de Janeiro o territorio unido de Minas e S. Paulo, que abrangia ainda o Paraná, notando se que o Municipio de Campos não pertencia ainda então ao Rio de Janeiro.

A integra que creou, digo, integra do acto que creou a nova capitania de S. Paulo e Minas Geraes consta da Provizão do Conselho Ultramarino de 23 de Novembro de 1709 e é segundo Candido Mendes, pag. 25, do theor seguinte :

« D. João por Graça de Deus, Rei, etc. — Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que por ter rezoluto para maior acerto da administração da Justiça e das Minas do Ouro, união entre os moradores de S. Paulo e mais districtos das mesmas Minas haja nellas um Governador separado do Governo do Rio de Janeiro, sem ter outra subordinação mais que do Governador e Capitão General da Bahia como a tem os Governadores do Rio de Janeiro e Pernambuco e na pessoa de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho concorrem todos os requisitos necessarios para o tal Governo assim pela sua qualidade e talento, como pelo bem que me tem servido em todos os Postos e Governos que tem occupado, fazendo se nelles merecedor de grandes empregos e digno de fiar de sua capacidade e valor, negocio tanto do serviço de Deus e meu, e conveniente ao bem commum de meus vassallos: Hei por bem de o nomear (como por esta nomeio) por Governador e Capitão General de S. Paulo e das Minas do Ouro de todos aquelles districtos, por tempo de trez annos e o mais emquanto lhe não mandar successor, com o qual Governo haverá o soldo de oito mil cruzados cada anno, pagos pelos effeitos que houver mais promptos na primeira venda real, e gozará de todas as honras, poderes, mandos, jurisdicção e alçada que tem e de que usão os Governadores do Rio de Janeiro e do mais que por minha ordem e instrucções lhe for concedido.

Pelo que mando, etc.

Dado na cidade de Lisboa aos 23 dias do mez de Novembro. Manoel Pinheiro da Fonseca, Official Maior da Secretaria a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1709. O Secretario, André Lopes de Labre a fez escrever. El Rey. D. Miguel Carlos.»

A creação da Capitania de S. Paulo e Minas do Ouro não produzio os effeitos desejados e continuarão as rixas entre a população de S. Paulo e a das Minas.

Em consequencia a Metropole por outra Provisão a 2 de Dezembro de 1720 elevou a Capitania Subalterna de Minas Geraes a Capitania Geral e independente sendo o seu primeiro Administrador D. Lourenço de Almeida que iniciou a Sua Administração a 28 de Agosto de 1721.

Nessa epocha a area occupada pelos exploradores (*embuabas-pernas calçadas*) não alcançava o territorio que constitue a Diocese de Marianna, diz Candido Mendes, pag. 25.

Continua o mesmo senr. Candido Mendes: « Firmado o governo privativo (o iniciado a 28 de Agosto de 1721) *em breve* se dilatou mais o horisonte do territorio.

A Leste conquistaram os Mineiros a fronteira da Mantiqueira até o Morro do Lopo, o rio Preto, Parahybuna, Parahyba do Sul *e a parte que assignala o decreto n.º 297 de 19 de Maio de 1843.*

Na fronteira limitada pela provincia do Espirito Santo a carta de lei de 4 de Dezembro de 1816 lhes assegurou as divisas pela Cachoeira das Escadinhas no Rio Doce, a serra do Souza, o espigão do Guandú, riachão José Pedro e posteriormente se estendeu até o rio Itabapoanna pelo Rio Preto, firmando-se no Decreto 3.043 de 10 de Janeiro de 1863, que se podem consultar no mesmo Candido Mendes no artigo a respeito dessa Provincia.

O artigo 1.º deste decreto segundo o citado Candido Mendes (pagina 18) é concebido nos seguintes termos : « Os limites entre a Provincia do Espirito Santo e Minas Geraes na parte comprehendida entre os municipios de Itapemirim e S. Paulo de Muriahé são provisoriamente fixados pelo Rio Preto, braço principal do Itabapoanna, ficando comprehendidas na primeira daquellas Provincias os lugares denominados Veado e S. Pedro de Rates. »

Com effeito no mappa de Minas Geraes do mesmo Snr. Candido Mendes vê-se que as cabeceiras desse rio desde S. Pedro de Rates para cima pertencem a Minas.

São essas nascentes que nos corregos do Ouro e do Onça formão o districto mineiro de Santa Clara, que o municipio fluminense de Itaperuna quer invadir e aggregar a seu districto de Varre-Sahe. Voltarei a este assumpto).

---

§ 3.

Continuando, devo mencionar alguns factos e datas historicas que lançam muita luz ao estudo das questões que se prendem á missão de V. Exa., os quaes bebi no Mappa do citado Candido Mendes.

Minas e S. Paulo formão um Estado independente, como já se vio, em 1709.

Minas é desmembrada de S. Paulo em 1721.

Em 1814 já está de posse dos territorios fronteiros ao municipio de Cantagallo, havendo de permeio o rio Parahyba, cuja margem direita desde a actual e fronteira estação ferrea Mello Barreto ou suas proximidades até abaixo de S. José de Leonissa indica a extrema deste municipio, cuja margem direita desde Mello Barreto até a affluencia do Pomba no Parahyba garante a Minas o territorio de seu municipio de S. José de Além Parahyba.

Em 1767 já está fundada a povoação de S. Manoel, a actual cidade do Pomba, como opportunamente provarei.

Ao contrario :

O Estado do Rio, depois da desannexação de S. Paulo e Minas de Ouro (1709) ficou apenas na posse dos terrenos que havião sido doa-

dos a Martim Affonso de Souza que se estendeu na Costa do mar desde serra do Paraty até Ponta Negra ou Eritiba, ou 13 legoas acima de Cabo Frio, como dizia a concessão feita a Pedro Goes em 28 de Janeiro de 1536.

Só em 1749 estendeo sua divisa até a foz do Rio Macahé (Capitania do Cabo Frio).

Em 1813 e pelo Decreto de 14 de Março attingiram esses limites o rio Furado.

Finalmente conquistou o Estado do Rio de Janeiro a Capitania do Parahyba do Sul ou São Thomé pela costa, desde o rio Furado até a margem direita do Parahyba e isto pela lei relativamente moderna de 31 de Agosto de 1832.

Mas esta Capitania do Parahyba do Sul pela Carta Regia de 23 de Março de 1727 não comprehendia mais de 30 legoas de Costa e 10 de Sertão, de modo que não passava por este lado da enseada de Pargos ou Santa Catharina de Moz, pelo que o Estado do Rio de Janeiro se apossou de Itabapoanna pelo direito do mais forte, segundo a opinião de Candido Mendes.

A lei de 31 de Agosto de 1832 assim se exprime :

« Artigo unico. As villas de Campos dos Goytacazes e de S. João da Barra com seus respectivos Termos ficam pertencendo á Provincia do Rio de Janeiro.»

Campos, portanto, territorio que foi da Capitania e Estado do Espirito Santo não podia entrar pelo sertão de modo a impedir a conquista de terras realizada por Mineiros, pois que não tinha mais de 10 legoas de fundo.

Por outro lado, annexado Campos ao Rio em 1832, não podia este impedir a conquista dos territorios do sertão realisada por Minas desde 1709, tendo esta para esse fim uma precedencia de 123 annos, e nem perturbar as divisas de 1814.

Para assim concluirmos as de Cantagallo e Minas nos fundamos nos dous factos seguintes :

1.° A Capitania do Espirito Santo deixou de pertencer a Donatarios em 1718 e foi adquirida pela Corôa pela quantia de 16 contos, preço pelo qual foi ella cedida a 6 de Abril desse anno pelo ultimo desses Donatarios Cosme Rolim de Moura.

2.° A Capitania do Parahyba do Sul, da qual são formados os municipios de Campos e S. João da Barra passou do dominio da Corôa em 1753 por provisão do Conselho Ultramarino de 10 de Junho desse anno.

Não importa que a provincia do Espirito Santo tenha dependido da comarca do Rio de Janeiro desde 1718 até 1732 quanto ao judicial, porque durante esse mesmo lapso de tempo dependeu do governo central da Bahia quanto ao mais, mesmo porque nessa epocha (1732)

foi ella elevada a Comarca por provisão de 15 de Janeiro desse anno e se desligou.

O facto é que com as suas divisas já acima limitadas e posteriormente a 1799 foi ella, bem como o Ceará e o Parahyba do Norte, elevada a Capitania independente, donde só em 1832 se lhe desannexarão Campos e S. João da Barra.

Portanto era licito a Minas conquistar terrenos e posses nos sertões de Campos e portanto nos sertões de Parahyba do Sul antes de 1832 e a começar de 1709, pois que se a Donatarios era licito a conquista dos sertões, como se vê em muitas concessões antigas, não podia ser recusado aos Estados egual direito.

Collocando um marco de suas conquistas em São Manoel do Pomba em 1718, como hei de provar no Capitulo V, e um outro na barreira na confluencia do Parahyba e Pomba antes de 1840, Minas confirmou o seu direito a *uti possidetis* em relação aos territorios que banham o Pomba, o Muriahé, o Carangolla, e o Itabapoanna, os quaes, como se vê pela memoria do Engenheiro Silva Theodoro, foram povoados por ella.

Nem o territorio de Campos tinha mais do que 10 leguas pelo sertão, e quando o tivesse não consta que de 1832 até 1840 o Rio de Janeiro houvesse marchado na direcção de embargar o passo dos emprehendedores mineiros, a bem da cathecheze dos selvagens e povoamento do solo.

Assim: aos mineiros a conquista do solo, pelo seu esforço proprio, a elles a posse da terra desbravada pelos seus maiores, e adquirida á sombra das leis.

Abstracção feita da indole do dominio que Minas Geraes exerce sobre os territorios que povoou, e, sem indagar, se se filia elle ao direito privado ou publico, não é menos certo, que os administra desde tempos immemoriaes.

No goso dessa prerogativa fundada no decurso do tempo, e desde épocha de que os vivos não conservão a memoria, gerou-se na phrase do imminente Lafayette — Direito das cousas IV § 80 a prescripção adquisitiva immemorial, que o Estado de Minas poderia oppôr a quem quer que seja, sem a necessidade de provar a seu favor o justo titulo e ainda a boa fé.

Minas Geraes poderia pois pretender hoje ser immittida na posse dos terrenos que perdeu pela promulgação do decreto n.º 297 de 19 de Maio de 1843, ao qual entretanto obedeceu sempre, graças ao seu espirito de ordem e respeito ás leis, e ordens emanadas das authoridades constituidas.

Dou por terminada esta 1.ª parte do meu relatorio, a qual não passa de um esboço. Falta-me espaço para o estudo das fontes historicas. Entre ellas ennumera o Snr. Candido Mendes muitas que devem ser consultadas, sendo preciosas as Memorias de Pizarro.

CAPITULO II

Documentos
Grupo n.º 2

§ 1.º

O officio do Exmo. Snr. Dr. João Francisco Barcellos de 25 de Outubro de 1894, em que declara não poder o governo Fluminense acceitar o decreto n.º 297 de 19 de Maio de 1843 como base da demarcação dos limites entre os Estados do Rio e Minas, merece occupar a attenção de V. Exa., porque é elle a negação de um proposito contrario que deflue de todos os actos publicos daquelle Governo até o anno de 1880.

Consignamos aqui a boa vontade do Exmo. Presidente do Rio, o qual, embora querendo manter o *statu quo* annue á nomeação de uma commissão escolhida de parte a parte para a fixação de limites dos territorios pertencentes a Rio e Minas, para o que já existe de parte a parte authorisação dos respectivos congressos, sendo para isso votada no Rio a lei n.º 270 de 13 de Setembro de 1894 que authorisa um convenio *ad referendum* da Assembléa.

E, pondo de mão as questões de posse que o Exmo. Snr. Dr. Barcellos allega por parte de seu Governo, e que além de contestadas por Minas, serão tratadas em outro logar deste relatorio, devo affirmar que o Estado do Rio respeitou constantemente a posse de Minas sobre os terrenos delimitados pelo decreto citado, que se quer hoje invalidar.

Transcrevo como se seguem as instrucções de 23 de Fevereiro de 1854, e nellas bebereis a convicção do que acabo de expender.

Eis a integra desse valioso documento :

....

« Instrucções dadas ao Snr. Engenheiro Taulois, digo, Pedro Taulois, para demarcação de limites entre o municipio de Campos e a Provincia de Minas Geraes.

Mr. Taulois chegando a Campos entregará ás authoridades daquella cidade os officios da Presidencia, e dellas receberá outros para as dos districtos, onde tem de executar a sua commissão.

Seguirá com a maior brevidade possivel para a povoação de Tombos, situada á margem do Carangola, e junto á cabeceira daquelle nome; d'ahi fará ver não só ás authoridades do 2.º districto de Santo Antonio de Guarulhos desta provincia, como ás do districto do Carangola da provincia de Minas, o objecto de sua commissão e dellas solicitará os auxilios e esclarecimentos de que possa carecer, assim como a expedição de ordens, para que se lhe não ponham obstaculos.

Sendo na parte da divisa provisoria, determinada pelo decreto de 19 de Maio de 1843 e que se comprehende entre a cachoeira do Poço Fundo no rio Muriahé e a dos Tombos do Carangola que mais serios conflictos se tem dado, cumpre que seja essa a primeira a demarcar

Mr. Taulois não sendo encarregado de determinar novas divisas entre as duas provincias, mas somente de demarcar *aquellas que ja estão estabelecidas por aquelle decreto*, tratará de reconhecer os pontos nelle indicados, bem como a serra do Gavião.

Se esta serra não tocar em alguns dos pontos designados, isto é, Poço Fundo e Cachoeira dos Tombos, deverá Mr. Taulois, partindo delles, procurar pela *linha mais curta* encontrar a mencionada serra no logar em que ella mais se approxime, e por ella seguirá até o outro ponto.

Nenhuma questão de *conveniencia de moradores* levará Mr. Taulois a apartar-se da *pura e simples execução das disposições do decreto de 19 de Maio de 1843*, convindo fazer sentir aos que por acaso tiverem de reclamar, que a divisa, cuja demarcação lhe é conferida, tem o caracter de provisoria, e em nada prejudica a decisão final do corpo legislativo.

A demarcação consistirá na abertura de uma picada, na qual se afincarão marcos de pedra lavrada, ou madeira de lei para isso conveniente, indicando por uma posição o rumo da linha divisoria, e serão collocados, tantos quantos bastem para que a mesma linha facilmente se reconheça, aproveitando as balizas naturaes onde as houver, e possam facilmente descriminar-se.

Concluido este trabalho, Mr. Taulois, tendo levantado a respectiva planta, e feito a derrota da linha provisoria, digo, linha divisoria em toda a sua extensão com as mais minuciosas e exactas declarações de seus cursos, participará ás autoridades dos districtos confinantes de Minas e S. Paulo para que cada uma a va reconhecer e de tudo dará parte a esta Presidencia, para mandar examinar e lavrar o competente auto.

Demarcada a linha mencionada, proseguirá Mr. Taulois em iguaes trabalhos, partindo da Cachoeira dos Tombos pela serra do Carangola, até a divisa da provincia do Espirito Santo.

Concluida a demarcação desta, passará a fazer o mesmo entre o Poço Fundo e o ponto do *Ribeirão do Santo Antonio*, designado pelo decreto de 19 de Maio de 1843, e entre a barra deste e o ponto *fronteiro do Pirapetinga*, cingindo-se em tudo ás disposições do mesmo decreto.

Mr. Taulois dará parte, pelo menos de 15 em 15 dias, á presidencia, dos progressos de seus trabalhos, das difficuldades que houver encontrado, sollicitando as medidas convenientes para removel-as e exigirá das authoridades superiores de Campos o que dellas dependerem.

Sem prejuizo do que fica determinado, Mr. Taulois fará estudo especial dos logares que percorrer, afim de indicar ao Governo qualquer alteração que julgue conveniente ao publico fazer se no decreto de 19 de Maio de 1843, *afim de obter-se* uma divisa mais natural entre as duas provincias.

Palacio da Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1854.

Assignado.

Luiz Antonio Barbosa.»

....

Tão minucioso e sollicito foi o Exmo. Governo do Rio pelo respeito que se devia manter perante as prescripções do Decreto alludido embora de caracter provisorio, que ordenou ao Engenheiro Taulois, que nos casos duvidosos procurasse as linhas rectas, e que nenhum motivo de interesse particular o desviasse da execução do preceituado pelo Decreto.

Finalmente, recommendou o Exmo. Governo que o Engenheiro estudasse os lugares, afim de poder-se obter uma divisa mais natural e commoda.

---

§ 2.

O facto de aspirar o Rio de Janeiro a obtenção de uma divisa outra que não a de 1843, que entretanto elle ordenou que se demarcasse, importa na confissão de que, aquella tinha vigor até nova resolução do Poder competente, pois seria absurdo e até pueril commissionar-se um profissional para descrever minuciosamente uma linha de limites, que estivesse invalidada por falta de competencia do poder que a havia preestabelecido.

Assim o continuaram a pensar o Exmo. Governador do Rio e os poderes provinciaes fluminenses até 1880, os quaes muito embora

representassem em 1850 para que fosse alterado o decreto n.° 297, continuaram a acatal-o como medida legal.

Os actos consecutivos a 1843 que se encontrão na legislação fluminense, e nos quaes as divisas de Minas são expressamente respeitadas, são, conforme os apontamentos que pude obter, os seguintes :

1.° A deliberação do Presidente do Rio de 4 de Fevereiro de 1846 em cumprimento do artigo 3 da lei n.° 296 de 1 de Junho de 1843, fixa as divisas da freguezia de Padua, que por esse acto devem ir até os limites de então com a provincia de Minas Geraes.

2.° A lei n.° 471 de 10 de Abril de 1849 authorisa o Presidente a despender o necessario a explorações, afim de verificar as divisas entre as provincias de S. Paulo, Minas e Espirito Santo.

3.° A lei n.° 503 de 19 de Abril de 1849 eleva a villa a freguezia de S. Fidelis, e lhe annexa as freguezias de Aldea da Pedra e Santo Antonio de Padua com os limites, que extremavam então estas freguezias, da qual a ultima com os limites já ditos pela Deliberação de 4 de Fevereiro de 1846 ;

4.° Decreto 907 de 5 de Novembro de 1856 authorisando aberturas de estradas, entre as quaes, as que de qualquer ponto da divisa de Minas se dirija a S. Fidelis.

5.° A resolução de 10 de Outubro de 1857 crêa uma subdelegacia de policia em Nossa Senhora da Piedade da Lage, tendo por limites ao centro a Provincia de Minas Geraes ;

6.° O decreto 1.104 de 27 de Janeiro de 1859 manda proceder ao levantamento da planta e orçamento para uma estrada, que partindo de São Fidelis, margem esquerda do Parahyba, vá terminar no Rio Pomba. (Este ultimo na sua confluencia no Parahyba marcava os limites entre os dous Estados). A estrada, pois, até ahi está indicando a existencia alias reconhecida das estradas mineiras que vinhão até esse ponto, onde existio a recebedoria mineira).

7.° Finalmente a resolução de 2 de Janeiro de 1863 que transfere o *Registro denominado Pomba* para o ponto fronteiro á villa de São Fidelis, á margem do Parahyba.

Como se vê, todos os actos até aqui citados revelam por parte do Estado do Rio de Janeiro a sua annuencia ao que fôra determinado em 1843, e o mais formal respeito ás divisas traçadas então entre os dous Estados.

Legislando sobre a creação de districtos e municipios em territorios contiguos á linha divisoria, empregou constantemente o poder legislativo fluminense a phrase : — *até os limites da Provincia de Minas*, o que certamente se refere aos limites de 1843, a menos que se tratasse dos limites anteriores a esse anno, que eram os que vigoravam a partir da confluencia do Pomba ao Parahyba.

A resolução acima citada de 2 de Janeiro de 1863 importa mesmo a confissão tacita, de que as divisas demarcadas pelo General Andréa tinhão sido acceitas pelos Estados confinantes uma vez, que em 1863 o Governo do Estado do Rio transferio para São Fidelis o registro do Pomba, que era recebedoria ao cargo do Estado de Minas, onde este mantinha antes de 1843 uma verdadeira Repartição publica com o seu competente archivo.

As authoridades fluminenses resolvem em effectivo a translação desta repartição, quando lhes parece conveniente, supprimem a interferencia de Minas no ex-registro do Pomba sem mais ouvir a Alta Administração deste Estado, o que não deixa a menor duvida sobre a definitiva posse que o Rio de Janeiro havia tomado, em nome do decreto de 1843, do territorio mineiro.

As divisas do decreto erão pois medida assentada, acceita, acatada pelo Estado do Rio; e a resolução de 1863 veio imprimir-lhe o cunho de verdadeiro contracto tacito entre os interessados, cimentado pela posse e demonstrado pelos antecedentes legislativos, já citados.

Até 1879 não pude encontrar na legislação fluminense um só acto attentatorio aos direitos creados pelo decreto n.º 297.

O proprio silencio da legislação corrobora o proposito por parte do Estado do Rio de respeitar o *statu quo* de então á sombra do qual prosperavam os lavradores da zona delimitada, por que esse silencio só é interrompido por alguns actos que se accordão ao pensamento anterior.

Com effeito o respeito aos limites de 1843 inspirou a expedição do Decreto da Assembléa Provincial Fluminense de 30 de Outubro de 1857, que approva o mappa geographico de Nieymeier, que é portanto official e que como os mappas de Candido Mendes e Bellegarde se subordina ao decreto de 1843.

A carta de Nieymeier é sem duvida, a que o Decreto n.º 692 de 2 de Outubro de 1854 mandou litographar por conta do Estado do Rio, respeitados os pontos divisorios prescriptos pelo decreto de que se trata.

Consta-me tambem, que as mesmas bases foram mantidas pela commissão do estudo de limites, cujos trabalhos e respectiva planta de triangulação se achão annexos a um relatorio do Exmo. Snr. Secretario da Agricultura do Estado do Rio, trabalhos estes, que não pude consultar.

Os antecedentes que acabo de relatar vão encontrar confirmação nas proprias concessões das estradas de ferro fluminenses.

Em 12 de Abril de 1872 o Governo do Rio celebrou contracto com o D.r Marianno Alves de Vasconcellos para a construcção de uma via ferrea que fosse terminar nas *raias de Minas no logar denomi-*

nado Tombos. (Tombos é realmente um dos pontos da linha divisoria pelo decreto de 1843).

Em 31 de Outubro de 1871 fora authorisado o Governo do Rio a contractar a construcção da estrada de ferro de Santo Antonio de Padua com Joaquim de Araujo Padilha, que assignou o respectivo contracto a 11 de Maio de 1872.

Esta estrada partia do porto de São Fidelis, subia pela margem esquerda do Parahyba e Pomba e devia terminar em Santo Antonio de Padua (territorio conquistado pelo Rio de Janeiro, em virtude do decreto de 1843).

Convém que se torne bem patente aqui que o primeiro traçado da estrada e seu prolongamento ia terminar á margem esquerda do ribeirão de Santo Antonio, deixando na margem direita o povoado de Santo Antonio dos Brotos ou Miracema, territorio mineiro.

Isto se verifica (segundo as notas de que me soccorro) pelo mappa mandado organisar pelo presidente do Rio o senr. Fernandes Leão em 1887 para o serviço da immigração.

O traçado da estrada, porém, se modificou.

A empreza acompanhou de facto a margem esquerda do Parahyba, atravessou porém o Pomba, pouco abaixo do lugar denominado Freicheiras e pela margem direita do Pomba seguio até o ponto onde do lado contrario desagua o Santo Antonio.

A empreza podia fazel-o, porque até ahi marchava em territorio pertencente ao Estado do Rio de Janeiro — mas ahi devia a estrada atravessar o rio Pomba para ganhar a margem tambem esquerda do ribeirão Santo Antonio: mas assim não praticou a empreza por difficuldades que ahi encontrou.

Antes pois de atravessar o Rio Pomba, a empreza prolongou os trilhos pela margem direita do Pomba e invadindo o territorio mineiro cerca de 500 metros ahi construio a estação denominada Barra, hoje Paraokena.

Acima desta estação, á pequena distancia e ainda pela margem direita, a estrada ferrea atravessou o Pomba para ganhar a margem esquerda deste rio, e a direita portanto do Santo Antonio.

O contracto de novação pelo qual se authorisou o prolongamento da linha ferrea até Santo Antonio dos Brotos é de 6 de Outubro de 1882.

A estação da Barra ou Paraokena, que é a primeira em terras mineiras, foi inaugurada em 1883.

Creio, pois, poder se assignalar como o primeiro acto praticado por authoridades fluminenses contra a vallidade do decreto de 1843, a resolução de 26 de Janeiro de 1880, pela qual o presidente do Rio creou districto policial em Santo Antonio dos Brotos (margem direita do Santo Antonio) cujo districto, além dos riachos Bonito e Barro

Branco, abrangeo o Santo Antonio (ambas as margens) e absorveo propriedades agricolas já incluidas em 1861 no mappa de Gerber, como fazendo ellas parte do territorio mineiro.

---

§ 3.º

Outros actos de mais recente data se seguiram, em os quaes o novo pensamento de invalidar o decreto de 1843 e a divisa por elle traçada, é manifesto.

Assim temos:

Em 11 de Outubro de 1880, foi permittido á companhia Estrada de Ferro Santo Antonio de Padua, augmento de zona previlegiada, e prolongamento da linha desde Barra ou Paraokena até Santo Antonio dos Brotos (Miracema).

Por partaria de 26 de Janeiro de 1882 o Governo Fluminense declara ao Presidente da 1.ª secção eleitoral de Miracema que *nada tinha que vêr a meza com o facto de se acharem os eleitores qualificados em Provincia diversa (a de Minas)* desde que isso nada vinha influir na eleição!!!

Por deliberação de 9 de Outubro de 1882 Santo Antonio dos Brotos é elevado a districto de Paz.

Por deliberação de 13 de Abril é mudado o nome de Santo Antonio dos Brotos para o de Miracema, que em linguagem indigena exprime o mesmo que — Brotos.

A deliberação de 8 de Outubro de 1883 amplia as divisas de Miracema, e positivamente lhe adjudica a fazenda Florestas, que foi de Antonio Mutuca, a de Capitão Franco, além de outras que figuram no mappa de Gerber de 1861 como pertencentes a Minas na margem direita do Santo Antonio.

Notavel é que esta resolução não foi tomada em virtude de representação de moradores da localidade, mas em virtude da representação de moradores de Santo Antonio de Padua!!!

A portaria de 20 de de Fevereiro 1883 declara ao Primeiro Juiz de Paz de Santo Antonio dos Brotos, Silverio da Silva Campello, dever elle tomar posse do cargo, não obstante *a duvida que suscita* de pertencer ou não sua fazenda denominada Capitão Franco ao districto de Brotos.

O decreto n. 2.810, de 24 de Novembro de 1895, que eleva a cathegoria de villa com a denominação de *Itaperuna* a freguezia de Nossa Senhora da Natividade do Carangola, fazendo parte della as freguezias de Santo Antonio do Carangola, São Sebastião do Varre-Sahe e Bom Jesus de Itabapoana com os limites de então, excepto

os que separam a freguezia de Natividade, os quaes são alterados da seguinte maneira: pelo lado do Rio Carangola e ribeirão de São José e fazenda desse nome e pelo lado esquerdo o corrego das Pedras e fazenda de igual nome, propriedades de Antonio Lopes de Faria Junior, cabendo á freguezia de Carangola todas *as vertentes até a Cachoeira dos Tombos*. (Este acto contrario ao decreto de 1843, além do mais em que prejudicou Minas, incluiu como territorio fluminense o ribeirão da Perdição, onde o Engenheiro Taulois procedeu, infringindo as instrucções, que havia recebido.)

O decreto de 30 de Janeiro de 1885 crea um districto policial em Santa Cruz, na freguezia de Padua e adjudica-lhe *ambas as vertentes do Pirapetinga*, o que invade o territorio mineiro pela divisa de 1843.

A Portaria de 28 de Dezembro de 1886 eleva a Santa Cruz a districto de Paz.

O decreto 3.023, de 23 de Novembro de 1888 auctorisa o Presidente a conceder á Companhia Macahé e Campos permissão para prolongar sua linha ferrea desde Miracema até a freguezia de Nossa Senhora da Piedade da Lage, onde terminará na raiz da serra junto á fazenda de Pedro Nolasco.

O decreto n. 1, de 8 de Maio de 1892, dando nova organização municipal e districtal ao Estado do Rio, indica para Santo Antonio de Padua os seguintes limites:

Ao norte o Estado de Minas Geraes pelas actuaes divisas e o municipio de Itaperuna por uma recta que *partindo da barra do Santo Antonio no Pomba* vá ao sertão das *Freicheiras* pelas vertentes dos rios que desaguão no mesmo Pomba; a leste com o Itaperuna pelas vertentes oppostas, situadas no mesmo valle até a margem do Pomba, e por este abaixo até a foz do Parahyba e com Itaocara pelo rio Parahyba acima; ao sul com o municipio de Cantagallo pela margem do Parahyba; *a Oeste pelas divisas com* o Estado de Minas.

CANTAGALLO:

Ao norte o Estado de Minas Geraes, pelo rio Parahyba e municipio de Santo Antonio de Padua pelo mesmo rio Parahyba, a leste o municipio de Itaocara, pelo vallão da Agua Preta, desde a sua foz no rio Parahyba até as cabeceiras na serra de Agua Quente, em direcção do Rio Negro; municipio de São Francisco de Paula pelo rio Negro acima até a fazenda que foi de Domingos Peixoto, seguindo em linha recta pelo alto da serra de D.ª Chiquinha e d'ahi pela serra que divide o corrego dos Indios do de São Joaquim e do alto á foz do ribeirão dos Passos ao rio Grande e por este rio acima até á barra do *Ribeirão de Santo Antonio*. Ao Sul o municipio de Nova Friburgo pelo rio Grande desde a foz do *Ribeirão de Santo Antonio* até a barra do cor-

rego das Aguas Claras, e por este corrego acima até suas cabeceiras, na serra do Franca. A oeste o municipio das Duas Barras pelas divisas neste mencionadas e o municipio do Carmo, pelo ribeirão do Quilombo, desde as suas nascentes na serra da Floresta até a sua foz no Parahyba.

ITAPERUNA :

Limites : ao norte o Estado de Minas e Espirito Santo *pelas divisas actuaes*, a leste os municipios de São João da Barra e Campos, pelas divisas nestes descriptas, ao sul os municipios de Campos, S. Fidelis e Santo Antonio de Padua pelas divisas nestes mencionadas ; a oeste o municipio de São Fidelis, pelas divisas neste descriptas e o Estado de *Minas Geraes*.

ITAOCARA :

Limites : ao norte o municipio de São Fidelis pelo rio Parahyba até a estação de Vieira Braga, e dahi em linha recta até o alto da serra e pelas vertentes até em frente a fazenda da Bôa Sorte na margem do Parahyba ; a leste com São Fidelis por uma linha tirada da serra em direcção á fazenda da Bôa Sorte, exclusivé, descendo o Parahyba até a fazenda da Boia e em linha recta até a confluencia do rio Grande com o rio Negro e pelo rio Grande acima até a barra do ribeirão Macapá ; ao sul com o municipio de São Francisco de Paula, pelas divisas nelle descriptas, a oeste o municipio de Cantagallo pelas divisas já mencionadas e municipio de Santo Antonio de Padua pelo rio Parahyba.

Por este decreto parece-me que o Governo fluminense respeitou os limites do Decreto Geral de 19 de Maio de 1843, pois que nos mappas de que disponho, tomando os pontos indicados para limites organizados como acima se vê e que são os mais proximos das raias de Minas nenhum desses pontos ultrapassão o territorio que se estende da foz do Pirapetinga (margem direita) barra do Santo Antonio, Poço Fundo e serra do Gavião até as cachoeiras de Tombos que são os pontos divisorios entre os dous Estados do Rio e Minas. Mas assim não é porque referindo-se indeterminadamente aos *limites actuaes* dos diversos districtos, deixa em vigor o que nas divisas desses districtos é attentatorio aos direitos de Minas.

§ 4.º

Seja como fôr, é de recente data o primeiro acto de tentativa de invasão do territorio mineiro pelas auctoridades fluminenses, sendo o primeiro desses actos como se vio o decreto de 26 de janeiro de 1880.

As primeiras eleições para Juiz de Paz em Santo Antonio dos Brotos suscitaram muitas duvidas por estarem todos os eleitores qualificados em Minas, e as respostas ás numerosas consultas que teve de responder o Governo fluminense, não o deixaram na ignorancia do facto.

Minas continua a exercer jurisdicção contenciosa, administrativa e fiscal em todo o territorio que o Estado do Rio pretende adquirir além dos limites do decreto de 1843.

A posse ou jurisdicção de Minas sobre taes territorios é immemorial, e o Estado do Rio, como se vio, respeitou-a sempre até 1843, e ganhando terreno nessa data, que se estende até o rio Pirapetinga, e que foi desmembrado de Minas, acceitou a partilha e legislou desde 1843 até 1879 (36 annos) de modo a fazer concluir-se, que respeitava o que se havia feito.

A reclamação feita em 1850 pela assembléa provincial fluminense prova apenas uma aspiração do Estado — o alargamento da area, que administrava, mas não induz direito a alterar-se o *statu quo* possessorio de então.

Por outro lado, os conflictos dos districtos fluminenses creados em 1880, e ainda depois em terra mineira apparecerão desde logo, pois que taes districtos ou organismos administrativos erão corpo extranho, vindo encravar-se em outros organismos já vivos, quaes os districtos e municipios mineiros creados de longa data.

Estes conflictos de jurisdicção, competencia, alçada ou mesmo de pretendida soberania são a prova de que o Rio de Janeiro soffreo na sua tentativa de invasão, o que se pode chamar em direito o disforço *in continenti*.

A cousa em fundo não passou de um attrito de competencia legislativa, provocada pela Assembléa Provincial do Rio de Janeiro, a qual pretendeo, mas em vão, submetter á sua regulamentação territorios, que já possuião direito de cidade em outro Estado.

Deduzir d'ahi motivos para fundamento de um estado possessorio favoravel ao Estado do Rio, como se lê em artigos transcriptos em jornaes, seria desconhecer a indole da propria posse, a qual só pode recahir sobre cousas immoveis.

Possessio appellata est a sedibus vel a pedibus quasi positio ; quia naturaliter tenetur ab eo qui ei insistit.

Os elementos da posse, segundo ensinão os mestres e entre elles Ribas — Acções possessorias cap. 1.º § 3.º são a detenção da cousa e o animo de possuil a para si. (*Animus domini.*)

E se taes elementos militaram a favor de Minas desde tempos immemoriaes, e foram corroborados pelo decreto n. 297, de 19 de Maio de 1843, não se comprehende que o Estado do Rio, os venha allegar para si em relação a territorios, que esse decreto reservou provisoriamente a Minas, que ininterruptamente os tem administrado até hoje.

A questão pois se cifra a saber-se se o Rio de Janeiro invade a linha divisoria estatuida por esse decreto, ou se ao contrario tal responsabilidade se deve articular contra Minas.

Mas se o Exmo. Snr. D.r João Francisco Barcellos em nome de seu governo se recusa a acceitar como base da demarcação a linha divisoria estatuida pelo citado decreto, claro está que a invasão dos territorios da extrema é praticada pelo Rio de Janeiro.

Ao contrario o Governo deste Estado acceitaria o convite, que lhe faz o Exmo. Governo de Minas, para que se proceda a demarcação dos limites entre os dous Estados, e realisada esta, teria Minas de abandonar pretenções sobre a zona extranha, que por ventura superintendesse indebitamente.

A recusa portanto por parte do Governo do Rio de Janeiro importa formal confissão, de que é Minas quem se sente prejudicada e não encontra por parte do seu vizinho a annuencia indispensavel, para um acto que só poderia estreitar os laços fraternaes entre dous dos mais futurosos filhos da Federação Brasileira.

---

§ 5.º

Recapitulemos.

A recusa por parte do Rio de Janeiro ao accordo para demarcação de seu territorio na parte, que confina com Minas Geraes, e a confissão de que ahi resulta :

A formal observancia do decreto de 1843 mandada guardar pelas já lidas instrucções de 22 de Fevereiro de 1854, transmittidas ao Engenheiro Taulois :

A legislação fluminense desde 1843 até 1880 sempre uniforme em manter a linha divisoria hoje questionada :

A demarcação feita logo em 1843 pelo General Andréa, contra a qual não appareceram reclamações durante muitos annos :

Tudo impõe, enfim, na divisa provisoria de 1843 tal solemnidade, que a legislação fluminense de 1880 em diante, atacando aquelle acto

se invigora por si mesmo, e se assimilha a tiros de fusil dirigidos a uma fortaleza de aço.

As divisas de 1843 subsistem de facto e o decreto dessa data, é a unica fonte juridica, de onde emanão relações de visinhança entre os dous Estados do Rio e Minas.

Felizmente a Assembléa Fluminense se tem sabido elevar a altura de sua grande responsabilidade, e já decretou a lei n.º 270 de 13 de Setembro de 1894, que faculta entre os Estados o accordo sobre os limites dos respectivos territorios.

Por felicidade se acha á frente da Administração do Rio de Janeiro um Cidadão emminente, cujo passado é attestado perenne de á virtudes e serviços á causa democratica, por excellencia a causa da lei e do Direito.

S. Ex.ª terá por successor um Estadista illustre não menos acatado e não menos Patriota.

A missão portanto de V. Ex.ª, representando por outro lado o pensamento do venerando Presidente de Minas, e prestigiado por vossos serviços á Republica é bem vinda e será talvez a precursora de uma nova éra muito auspiciosa.

CAPITULO III

Documento:

Grupos 3 e 4.

As tentativas de invasão dos territorios a oeste da linha divisoria de 1843 por parte de authoridades locaes do Estado do Rio, ás quaes cabe por isso uma responsabilidade que não pode recahir directamente sobre a Alta Administração desse Estado, tem produzido conflictos, que felizmente não têm assumido caracter grave, senão ultimamente.

Citarei apenas tres, um dos quaes se refere ao cidadão Severino Moreira de Souza, que allegando perante authoridades fluminenses residir em Padua, queixa-se de ser compellido em Palma, Minas, a pagamento indevido de custas e ao pagamento de imposto sobre seu café, como se fosse mineiro.

Além de que o senr. Fiscal das Rendas Externas de Minas responde cabalmente a esta queixa, e em outro documento, de que me occuparei opportunamente, sabe V. Excia. que o dito Severino mora no municipio de Palma, no districto de Cysneiro, Minas, e até exerceo alli o cargo policial de supplente do subdelegado.

Sabe mais V. Excia. que esse cidadão em funcção desse cargo foi *preso* por authoridades de Padua e solto por intervenção do senr.

Major José da Costa Mattos, então Subdelegado proprietario do Districto de Cysneiro.

O facto é de tal notoriedade publica que não insistirei sobre elle.

O officio do Illmo. Snr. Dr. Promotor da Justiça de Palma, de 24 de Abril, arrolado sob a letra *a* do grupo de documentos n.° 3 com os documentos (letra *b* n.os 1 até 10) trata de um caso mais grave — o corpo de delicto a que se procedeo na pessôa do Capm. Peregrino Rodrigues Pereira, cidadão que, estando em sua fazenda no dia 23 de de Abril do corrente anno, a pretexto de uma penhora foi aggredido e contundido na presença das authoridades de Padua, quaes o Dr. Juiz Municipal, um Juiz de Paz, um supplente de Delegado, *dous tabelliães*, dous officiaes de justiça e 20 praças municiadas.

A penhora não se effectuou apezar de não ter havido resistencia a tantas forças e authoridades reunidas.

Parece que a authoridade e a força do direito do cidadão Peregrino erão mais fortes que o direito da força que o aggredio.

E, com effeito, da simples leitura do arrolamento dos 10 documentos, grupo 3 letra *b*, se tira a evidencia que a morada de Peregrino sempre foi em Palma, o que ficou confirmado pela retirada das autoridades de Padua, que desistiram da deligencia, aliás amparada pela força publica, e pela presença de authoridades em numero desuzado.

O facto causou tal impressão, que todas as authoridades de Palma, sem excepção de uma só, officiaram ao Governo de Minas pedindo providencia, como vos convencereis, lendo seus officios annexos ao do sr. D.r Promotor.

O terceiro facto de que me devo occupar é o conflicto de jurisdicção levado ao supremo Tribunal de Justiça em 19 de Abril de 1894.

Transcreverei abaixo essa importante peça, que vem arrolada no grupo 4.° letra *a* e é acompanhada do documento letras *b* e *c* que não é sinão a lista authentica dos votantes que residindo em São Francisco do Capivara (hoje cidade de Palma) ião exercer o seu direito politico em Cataguazes em 1860, quando a dita Palma era districto de Cataguazes (então freguezia mineira de Santa Rita de Meia Pataca).

Dessa lista citarei seis individuos, cujos nomes e propriedades collocadas á margem direita do ribeirão Santo Antonio, vereis indicados no mappa de Gerber em 1861.

São elles os seguintes : Deodato Mendes Linhares, Gabriel Alves Rodrigues, Joaquim de Arujo Padilha, Joaquim Pio de Alvim e Silva, Marcellino Dias Tostes e Manoel Felisberto Teixeira da Silva.

A lista de que vos fallo contém 30 nomes de individuos que formarão o 4.° quarteirão de votantes da freguezia de Santa Rita de Meia Pataca.

Morando todos elles em Miracema, então Santo Antonio dos Brotos, comprehende-se muito bem as duvidas que esse facto devia provocar, quando os mesmos individuos, seus descendentes e vizinhos, virão se de surpreza qualificados em Estado diverso (de 1880 em diante) e lhes repugnava naturalmente exercerem, duplamente, direitos politicos já em Minas Geraes, já no Rio Janeiro.

Dahi a reluctancia das proprias authoridades nomeadas em Padua e em Brotos (Miracema), o que motivou por muitas vezes consultas e até forçou o addiamento da 1.ª eleição em Miracema.

Dahi e da pretenção do Municipio de Padua, em apoderar-se dos territorios de Palma, se tem originado diversos conflictos, entre elles os dous que citei, e tambem o conflicto de jurisdicção, cuja explanação feita pelo D.r Juiz de Direito de Palma, perante o Supremo Tribunal, é do theor seguinte:

---

§ 2.º

Snrs. Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Fundado no art. 9 do Decreto n. 848, de 11 de Outubro de 1890, ao vosso elevado conhecimento venho trazer e á vossa sabia decisão sujeitar um conflicto de jurisdicção entre este juizo e o de Orphãos da comarca de Padua no Estado do Rio de Janeiro, o qual tem por objecto o processo de inventario dos bens do fallecido Francisco Vieira Lessa.

Em éras remotas as divisas do Estado do Rio de Janeiro e de Minas Geraes, nesta zona, começavam no logar onde o rio Pomba desagua no Parahyba, proximo á actual cidade de S. Fidelis, por uma linha recta, partida desse ponto á serra das Frexeiras, e dahi tambem em linha recta em direcção ao logar denominado Poço Fundo.

Tanto assim era que as authoridades mineiras exerciam, de sua residencia em Marianna, jurisdicção sobre todos os pontos aquem desta linha, medindo e julgando sesmarias, hoje encravadas em Santo Antonio de Padua, ao mesmo tempo que o governo mineiro decretava construcção de estradas que, partindo do Rio Pardo, neste Estado, passando pela actual cidade de Leopoldina, fossem ter ao mesmo S. Fidelis, atravessando a zona contestada, e sustentava destacamento policial no logar outrora denominado — Quarteis — nas proximidades de S. Fidelis.

Como, porém, essa zona mineira se tornasse um consideravel refugio de criminosos, as authoridades fluminenses desse logar, sahindo em sua captura, foram pouco a pouco invadindo territorio mi-

neiro, até que essa invasão originasse grandes e graves conflictos de jurisdicção, os quaes forçaram o governo imperial a baixar o Decreto n.º 297, de 19 de Maio de 1843, que veio momentaneamente por termo aos mencionados conflictos.

Infelizmente porém arranjos politicos de natureza reprovavel e condescendencias censuraveis, por parte das authoridades incumbidas de sua execução, frustaram-n'a completamente, sem medir, como era de seu dever, as graves consequencias nas manifestações da vida publica, como da vida privada dos cidadãos residentes nessa zona, a que dava logar esse pernicioso procedimento.

Ainda mais: em virtude dos continuados e sangrentos conflictos de jurisdicção mencionados, o governo imperial, por acto expedido em 1838 ou 1839, incumbio o fallecido Barão de Ayuruoca de escrever o projecto de uma divisa provisoria, apresentando este estimavel cidadão a descripção que se acha exarada no Decreto n.º 297, de 19 de Maio de 1843 e cuja summa é a seguinte:

« Começando na foz do Pirapetinga (no Parahyba) e subindo por elle acima até o ponto fronteiro á barra do Ribeirão Santo Antonio no Pomba, correndo pelo ribeirão acima até á serra denominada Santo Antonio, etc., etc ».

Comprehendem esses limites os terrenos em que estão situados os bens do inventariado Francisco Vieira Lessa.

A unica allegação que faz o Estado do Rio é que adquiriu o dominio desses terrenos pela prescripção adquisitiva em consequencia de abandono (dierelectio), por parte do Estado de Minas Geraes.

E funda esse direito, essa prescripção adquisitiva, simplesmente em uma posse de meio seculo.

Deixando de parte, por emquanto a interpretação dada ao Decreto citado, que é victima de sophismas, e antes de entrar em quaesquer indagações, vou demonstrar a esse augusto Tribunal que o Decreto n.º 297 de 19 de maio de 1843 está em seu pleno vigor e que não está revogado pelo costume fluminense.

E' sabido que o direito residindo na consciencia nacional, preexiste ao legislador, que não o inventa nem o crêa, até que o desenvolvimento social o leva a se manifestar na legislação e na jurisprudencia, quando o legislador o formula e traduz em caracteres sensiveis, esclarece-o com as luzes da razão universal e presta-lhe o apoio da força social.

Mas, emquanto elle jaz assim invisivel no seio do povo devem existir e com effeito existem meios pelos quaes se reconheçam os preceitos: esses meios são os usos e costumes.

O costume ou o Direito Costumeiro é o direito que surge do seio do povo em fórma expontanea e visivel.

Estudando-se, á luz da historia, as éras mais remotas da humanidade, debaixo do ponto de vista do seu desenvolvimento juridico,

ver-se-ha que a primeira manifestação do direito entre os povos forão os usos e os costumes.

Assim, desde que os homens se reunem em um agrupamento e procuram viver em commum, separando se dos outros agrupamentos, estabelecem entre si certas relações independentes de convenção que tem o caracter de igualdade entre todos os povos, porque representam necessidades identicas actuando sobre elles : é o elemento geral do direito. O direito de propriedade, por exemplo, é reconhecido por todos os povos nas epochas mais rudimentares do seu desenvolvimento, independentemente de leis e convenções.

Temos pois que a primeira manifestação do direito positivo de um povo qualquer se faz por meio dos usos e costumes, sendo tres os modos differentes pelos quaes o direito costumeiro pode se constituir :

1.º directamente pela consciencia juridica do povo no seu procedimento ácerca dos actos e relações juridicas a que se applica ;

2.º pelas decisões dos tribunaes ;

3.º pelos pareceres dos jurisconsultos, que são os representantes do sentimento juridico nacional e orgão vivo de sua consciencia juridica.

De onde procede que o direito costumeiro é popular e scientifico popular quando tem por origem o proprio povo, isto é, quando o povo é o orgão directo ; scientifico quando elaborado pelo poder judiciario ou pelos jurisconsultos.

Estudemol o, pois :

O costume é a regra conhecida por todos, legalmente obrigatoria e introduzida pelo povo, como muito licita, uniforme, não equivoca ; publica, diuturna e livre, sem que o legislador jamais desapprovasse, expressa ou tacitamente, a sua existencia.

Deve ser uniforme, porque em caso contrario não estabelecerá regras, mas partes ou julgados ; não deve conter equivoco, porque não seria então uma regra certa e determinada ; deve ser publica, porque do contrario não se converteria em regra obrigatoria e pela publicidade se impede a fraude ; deve ser diuturna, porque todos reconhecerão a sua authoridade ; finalmente deve ser livre, porque o costume é uma expressão expontanea das idéas juridicas de um povo.

O costume allegado pelos fluminenses não preenche nenhum dos citados requisitos.

Segundo o direito romano o costume pode ser : — *secundum lege m ultra legem, et contra legem.*

Na primeira accepção o costume se limita apenas a interpretar a lei em seu genuino e verdadeiro sentido ;

Na segunda estende a disposição da lei a casos nella não contemplados ;

Na terceira deroga ou revoga a lei.

Ainda segundo o direito romano, a authoridade do direito costumeiro pode ser encarada debaixo de tres aspectos :

1.° para esclarecer ou para completar os textos vagos ou ambiguos das leis ;

2.° para preencher suas lacunas ;

3.° para as abrogar.

No nosso direito temos a lei de 18 de agosto de 1769, chamada da Boa Razão, a qual ennumera os requisitos essenciaes do costume e estabelece no § 14, que o costume faz direito :

1.° Se é conforme a boa razão, que constitue o principio das leis patrias, se é conforme aos principios geraes concebidos e formulados nessas leis ;

2.° Se não é contrario a estes, em caso algum ;

3.° Si é tão antigo que exceda ao periodo de *cem annos*.

Preenchem os usos e costumes allegados pelo Estado do Rio de Janeiro esses requesitos essenciaes para que possam nullificar ou revogar o Decreto de 19 de Maio de 1843 ?

Poderão estar de conformidade com o primeiro não ha duvida : mas não contrarião o segundo, indo de encontro a um acto do poder executivo ? !

Têm elles esse longo periodo de *100 annos* para revogar o citado Decreto ?

E' evidente que o direito costumeiro não pode vir em apoio da pretenção do vizinho Estado, que com isto pretende provar a existencia de uma posse longa, pacifica e de boa fé, transformando se em dominio, pela prescripção adquisitiva, em virtude do abandono pelo Estado de Minas.

Essa allegação é falsa e contraria aos factos e ao direito.

A posse que se transforma em dominio pela prescripção adquisitiva, deve ser continua, pacifica, publica, longa, não equivoca e exercida a titulo de proprietario como ensina Teixeira de Freitas, Consolid. nota 1 ao art.° 1.319. O conjuncto desses requisitos constitue a posse qualificada (posse legitima, posse perfeita).

Ora, a posse que o Estado do Rio allega, sobre ser uma simples detenção parcial, não tem sido continua, nem inequivoca.

Não é, pois, uma posse legitima, uma posse perfeita, uma posse que leve a usucapião.

E' uma méra detenção que não produz direito ; a que não está ligado o *animus sibi habendi* e que quando muito dá logar á applicação de um interdicto por parte do lesado, pois como é sabido a posse tem dois effeitos : a usucapião e os interdictos.

A usucapião, chamada na phraseologia moderna — prescripção adquisitiva — suppõe sempre a existencia da posse : *sine possessione usucapio contingere non potest.*

Isso porém não é sufficiente; é preciso que ella haja começado com boa fé e justa causa.

E, neste sentido, as duas expressões: *civiliter possidere et usucapionem possidere*, são identicas, ligadas por perfeita synonymia.

Ao demais: A constituição do Imperio conservou no art.º 2.º a divisão do territorio nacional no estado em que se achava naquella epocha (1); surgindo, porém, graves conflictos (já mencionados) entre authoridades mineiras e fluminenses ao tempo em que a confusão era profunda, viu-se o governo imperial na contingencia de expedir o referido acto de 19 de maio de 1843, por meio do qual procurou estabelecer a harmonia, ficando a linha provisoria entre as duas provincias.

Continuando, porém, as authoridades fluminenses no mesmo abuso incoercivel, a ponto de haver serio conflicto no arraial de Sant'Anna do Pirapetinga, os Presidentes successivos da provincia de Minas, julgando dever dar uma solução pratica á questão e lhes fallecendo competencia, instaram durante annos perante o governo de Sua Magestade para que puzesse termo ao estado de anarchia e confusão em que vivia o territorio de então de S. Antonio de Brotos (hoje Miracema).

O governo imperial, como sempre, quedou-se mudo e inerte ante todas as reclamações e nenhuma attenção prestou ao clamor mineiro, que subia supplice a seus pés.

Em 1 de agosto de 1862 relatava á Assembléa legislativa de Minas Geraes o Coronel Joaquim Carvalho Teixeira da Motta: « O arraial de Sant'Anna do Pirapetinga tem sido theatro de mais de um conflicto entre authoridades e exactores dos municipios de Leopoldina e São Fidelis.

Aguardo informações minuciosas que exigi da Camara Municipa da Leopoldina para levar esta questão ao conhecimento do governo e ser ella assim definitivamente resolvida. »

Em data de 16 de Outubro de 1863, tratando em seu relatorio a assembléa provincial da questão de limites entre Minas e Espirito Santo, terminava o sr. Conselheiro João Chrispiniano Soares, presidente da provincia:

« Identica questão com a provincia do Rio de Janeiro entre os municipios da Leopoldina e S. Fidelis, foi submettida em data de 10 e 20 de Outubro proximo passado ao governo imperial, de cuja decisão ainda pende. »

Fazendo a relação das estradas, diz o coronel Teixeira da Motta no seu citado relatorio:

---

(1) Este argumento é sem duvida da maior relevancia.

« Da Leopoldina a S. Fidelis. A construcção dessa estrada foi orçada pelo engenheiro H. Gerber em 630:000$000.

Conhecendo meu antecessor a vantagem de ligar ao littoral os centros productores desta provincia, e vendo ao mesmo tempo que as forças do cofre provincial não podião comportar um compromisso tão oneroso, tratou de animar um importante fazendeiro do municipio de Leopoldina a promover uma subscripção ou incorporar uma companhia, que viesse em auxilio de tão util empresa. Infelizmente não obtive uma resposta animadora. »

O engenheiro Gerber, a que se refere o extracto transcripto, é o mesmo que foi contractado em 17 de Dezembro de 1861 para levantar a carta geographica da provincia, que elle organisou em escala de 1:1500, não só em vista dos dados colhidos por occasião de desempenhar as diversas commissões que lhe foram confiadas pelo Governo, como tambem colligindo os trabalhos existentes, no archivo publico.

Por esta carta geographica, de que esperamos juntar ainda um exemplar, fica a questão plenamente resolvida.

E ainda mais: todas as leis orçamentarias da provincia de Minas contiveram durante um largo periodo a verba de 6:000$000 para abertura da estrada de Leopoldina ao porto de S. Fidelis.

Na exposição apresentada pelo Conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo em 17 de Maio de 1862, ao 3.º vice-presidente, coronel Teixeira da Motta, lê-se o seguinte trecho de palpitante interesse:

« Após a rescisão do convenio firmado entre esta e a provincia do Rio de Janeiro para a cobrança do imposto de exportação do café, appareceram alguns conflictos entre os Agentes fiscaes das Recebedorias, motivados pelas disposições do Regulamento de 24 de Setembro de 1860, expedido pela presidencia daquella provincia. »

Em 17 de Julho de 1862, o Inspector da Mesa de Rendas da Provincia de Minas, o D.r Affonso Celso de Assis Figueirado (Visconde de Ouro Preto) escrevendo sobre o mesmo assumpto, explicava a diminuição das rendas pela fórma seguinte:

« As causas deste facto são, em minha opinião, os vexames e abusos que contra os exportadores mineiros continuam a ser praticados pelos Agentes fiscaes da Provincia do Rio, como por mais de uma vez tenho feito chegar ao conhecimento da Exma. Presidencia. »

Continuar a sustentar, após a leitura de quanto tenho escripto, que o Estado do Rio exerça posse juridica sobre os terrenos em que estão situados os bens do fallecido Francisco Vieira Lessa, cujo inventario o Juizo de Padua teima fazer, é assaltar ousadamente o direito de propriedade alheia e exhibir inconfessaveis sentimentos de contradicta criminosa, de cobiça injustificavel, de pretenções insustentaveis e sem fundamento juridico.

Ha ainda um facto: a provincia de Minas manteve, a expensas proprias, uma Recebedoria no logar denominado Barra do Pomba, isto é, no ponto em que este rio se despeja no Parahyba.

Esta recebedoria existiu até muito poucos annos, o que prova a pacifica posse do Estado de Minas.

E' pois uma inexactidão affirmar o Estado do Rio que de tempos immemoriaes têm os povos ribeirinhos do Santo Antonio do Pirapetinga e do Pomba, na confluencia com o Parahyba, prestado obediencia ás suas authoridades.

Ainda agora, pelo documento que acompanha esta petição, verá o Egregio Tribunal uma grande porção da população, a que nos temos referido, negar absoluta obediencia ás leis e ás authoridades fluminenses.

E' evidente e ficou demonstrado que o *jus possidendi*, allegado pelo Estado do Rio de Janeiro, não tem por fundamento a posse longa, pacifica, de bôa fé e baseada em justo titulo: por conseguinte a detenção allegada não tem em sua substancia nenhum dos apontados requisitos.

Além do mais, o objecto deve ser determinado, certo, especificado e limitado: ella não se pode exercer sobre um objecto incerto, vago, indeterminado, desconhecido em sua area ou em seus limites: deve ser inequivoca.

Se o objecto da posse, na hypothese, é indeterminado e o Estado vizinho tem o direito de estender o exercicio da posse aos terrenos situados á margem direita do Pirapetinga e ao lado esquerdo da linha recta mencionada no Decreto de 19 de Maio de 1843, que parte do Pirapetinga, do ponto fronteiro á barra do riacho Santo Antonio, no Pomba, ha de forçosamente sustentar, para ser logico, que pode commetter o inqualificavel absurdo de se apoderar legitima e juridicamente de todo o glorioso Estado de Minas.

Os mappas geographicos e o depoimento de testemunhas resolverão facilmente a questão. E chamamos especialmente a attenção do Tribunal para o mappa organizado pelo engenheiro H. Gerber.

Temos ainda um novo mappa do Estado de Minas, organizado pelo engenheiro Crockat de Sá, no qual se poderão verificar, plenamente e á evidencia, as divisas.

Nestes termos o supplicante pede que tomada em consideração a presente petição e contestada ou confessada pelo Juiz Supplicado e litigante (o de Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro) seja marcada uma dilação probatoria conveniente e que fôr necessaria, afim de serem provados os factos nesta allegados, sendo bem assim designado o Juiz (federal ou local) perante o qual deverão as provas ser produzidas, pela difficuldade que ha de se fazer a prova nessa capital.

Nestes termos o abaixo assignado espera favoravel decisão. Cumpre notar que o supplicante deseja é que esse Egregio Tribunal determine qual o juiz competente para processar e julgar o inventario e partilhas dos bens de Francisco Vieira Lessa.

Requer finalmente que seja contra o Juiz de Orphãos da Comarca de Padua expedida ordem, para que paralyse qualquer diligencia, até que se resolva definitivamente o presente conflicto, cuja decisão deve fixar a competencia de um dos dous Juizes.

Nestes termos espera o supplicante benigno deferimento — e Justiça.

Cidade da Palma, Estado de Minas Geraes, 19 de Abril de 1894. O Juiz de Direito, em exercicio : — Assignado.— Enéas Carrilho de Vasconcellos.

A leitura da importante peça, que acabo de transcrever, interessa a todas as pessoas que se preoccupão do grave estado actual de cousas, no qual se achão envolvidos a paz entre os dous Estados, o prestigio das authoridades locaes, os direitos do Fisco, a garantia de propriedade, a vida dos povos da fronteira, que além de compellidos muitas vezes a pagarem imposto a dous municipios e dous Estados, são desacatados, quando a isto se oppõem, e nem ao menos podem viver tranquillos, porque os criminosos e desordeiros zombão de uma policia que de Estado a Estado se degladia, em vez de se ligar no interesse commum.

---

§ 3.º

E' de lamentar-se que o conflicto de jurisdicção, de que já fallei, não tenha sido discutido mais amplamente perante o Supremo Federal (accordão de 5 de Julho de 1895.)

Versando elle sobre o inventario dos bens do fallecido Francisco Vieira Lessa, deixou o illustrado Juiz de Direito de Palma de juntar documento, pelo qual ficasse provado ter o inventariado residencia em Palma ; pelo que decidio o Tribunal que o inventario fosse continuado em Padua.

Como caso particular, esta decisão não forma caso julgado.

Assim o decidio o Accordão do Supremo Tribunal de 4 de Dezembro de 1895 firmando a regra seguinte :

Manter nos conflictos de Jurisdicção e *statu-quo* até que por meios legaes se derimão as questões relativas a limites entre os Estados.

O conflicto de jurisdicção tem pois aqui sua cabida menção, somente porque além de demonstrar a gravidade dos conflictos oriun-

dos do desrespeito ao decreto de 1843, bate magistralmente as pretenções do Rio de Janeiro, quanto a sua pretendida posse adquisitiva sobre uma parte do territorio mineiro, e salienta a força intrinseca coercitiva do citado decreto, contra o qual aliás só se tem até hoje allegado vagas proposições que o acoimão de irrito, nullo ou confuso.

Espero voltar a esta discussão.

Trato aqui principalmente dos conflictos já relatados.

Convém pois para clareza assignalar as causas desses conflictos.

De tudo que se tem dito e escripto ellas são de 3 especies:

1.ª A tendencia constante de invasão contra territorio mineiro;

2.ª Desrespeito ás divisas legaes;

3.ª A lucta dos municipios da fronteira, cujas freguezias e districtos pretendem invadir a area sujeita á administração alheia.

Das primeiras trata amplamente a petição sobre conflicto de jurisdicção.

Contra as segundas protesta e resiste Minas Geraes, que se mantem sem interrupção na obediencia das divisas de 1843.

A respeito das terceiras direi alguma cousa no Capitulo que se segue no qual tratarei tambem de mostrar que a linha divisoria entre os Estados, decretada e demarcada, obedeceu a um plano determinado.

CAPITULO IV

Documentos.
Grupos 5 e 6.

§ 1.º

Este capitulo é escripto estando sobre a mesa o precioso mappa de Gerber de 1861, o qual está de accôrdo com o mappa de 1843, offerecido pelo General Andréa, como annexo ao seu relatorio.

Ambos estes mappas estão em perfeita harmonia com as cartas do abalizado e profuso Candido Mendes. O mesmo acontece com o mappa official fluminense de 1858 a 1861, organizado pelos Engenheiros Pedro de Alcantara Bellegarde e Conrado Jacob Niemeyer, menos na parte, que se refere á Serra do Gavião e Tombos.

As divisas entre o Rio de Janeiao e Minas Geraes começão nos limites com o Estado de São Paulo na serra da Mantiqueira, descem

pelo Rio Preto e Parahybuna, até a affluencia deste no Parahyba, e seguem pelo Parahyba abaixo até desaguar neste o ribeirão Pirapetinga. Até este ponto não se tem suscitado duvidas, quanto aos limites entre os dous Estados, graças á intervenção dos tres grandes rios — Preto, Parahybuna e Parahyba, cujas margens direitas do 1.° e 3.° e parte do 2.° indicão os territorios do Estado do Rio de Janeiro e as esquerdas nos mostrão os terrenos mineiros.

A linha divisoria até Pirapetinga toma uma direcção, que se aproxima da de Sudoeste a Nordeste, separando para Minas os terrenos ao Norte de seu eixo e para o Rio de Janeiro os que se estendem para o Sul.

Esta larga cinta d'agua, difficil de ser vadeada, impedio provavelmente as invasões e os conflictos de jurisdicção territorial.

Se em 1843 houvesse sido a divisa delineada pelo Rio Pomba e Muriahé, ambos mais profundos do que o Pirapetinga, os dous Estados irmãos não terião agora de lamentar os attritos e lutas hodiernas, que tenho fé, cessarão em breve, uma vez que as duas Altas Partes interessadas estudão agora com perseverança o plano de um *modus vivendi*, que ponha acobertados todos os direitos e interesse envolvidos nessa questão de limites.

Sigamos agora o mappa de Gerber.

Chegando á foz do rio Pirapetinga a linha divisoria entre Rio e Minas, amoldando-se ao decreto de 1843 muda de rumo, sobe pelo Pirapetinga pelo rumo de Noroeste até o ponto fronteiro á embocadura do Santo Antonio no Pomba.

Esse ponto fronteiro no mappa de Gerber é localizado na ilha de José Vieira.

Dessa ilha, ponto muito bem assignalado, sobe a divisa em linha recta até frontear a barra do Santo Antonio no Pomba, e dahi pelo Santo Antonio acima até o alto da serra de Santo Antonio.

Eis assim descripto o 1.° trecho da linha divisoria mandado executar pelo Dr. Andréa e a respeito da qual como a acabamos de descrever, estão de accôrdo os mappas citados, que subordinão ao mappa do General Andréa, do qual offerece um croquis, letra e grupo 4.

O territorio entre a margem esquerda do Parahyba e direita do Pirapetinga pertence hoje ao municipio mineiro de S. José de Além Parahyba, mas em 1854 pertencia ao municipio de Leopoldina, creado pela lei n. 666 de 27 de Abril de 1854 (1)

---

(1) Pirapetinga em 1841 pertencia nas duas margens á freguezia de Feijão Cru, hoje Leopoldina.

Nota deste relatorio.

Em 1864, sendo Juiz Municipal em Leopoldina o Dr. João das Chagas Lobato, veio elle ao Pirapetinga fazer deligencias judiciaes, e conter as authoridades de S. Fidelis, que pretendião exercer jurisdicção ali.

Eis uma invasão do territorio mineiro, que não se justifica por motivo algum, por parte das authoridades fluminenses, visto que o rio Pirapetinga é ahi *terminantemente* a linha divisoria entre os dous Estados.

Outra questão se tem suscitado, quanto ao chamado e hoje tão celebre *ponto fronteiro*, que é do mappa de Gerber a ilha supra citada de José Vieira.

A duvida é porém infundada.

Em primeiro logar porque nesse ponto ou nessa ilha o rio se inclina para oeste formando angulo quasi recto.

O apice do angulo formado pelas duas linhas do rio é pois o ponto fronteiro á barra do Santo Antonio.

Em segundo logar a flecha, que o snr. Gerber lança dessa ilha á barra do Santo Antonio, vôa na direcção do pico mais alto da serra divisoria, sendo portanto a ilha ponto fronteiro a esse pico.

Marcada assim a direcção geral do rumo, do qual o Santo Antonio faz parte, embora se curve levemente, vê se que o tal ponto fronteiro foi escolhido de proposito.

Se o Governo Geral houvesse cogitado de outra linha mais occidental, teria se servido da do rio Bom Jardim ou da serra Bonita, que ambos vão em direcção á barra do Santo Antonio, ponto obrigado da linha divisoria.

Um outro motivo e este de maior revelancia, justifica a escolha desse ponto fronteiro.

Foi o snr. Barão de Ayuruoca o incumbido de estudar o terreno e propor a linha divisoria, que se contém na integra do decreto n. 297 de 19 de Maio de 1843 e isto em 1838 ou 1839.

Um juiz de tal criterio e severidade não podia retirar a divisa da Barra do Pombo, para ir localizal a no Pirapetinga, senão no pensamento de evitar conflictos, como diz o proprio decreto de 1843.

Com semelhante deslocamento de divisas lucrava o socego publico, mas perdia Minas, e estava no espirito daquelle venerando cidadão prejudicar o menos possivel a este Estado, já desapossado da facha de terreno, que as considerações ao bem publico lhe arrebatavão.

O ponto fronteiro foi pois escolhido e devia ser como foi, aquelle que menos prejudicasse a então desfalcada provincia de Minas.

O respeito e confiança, que sabia inspirar o snr. Barão de Ayuruoca ainda não esquecido pelos seus patricios foi talvez a causa principal, pela qual a divisa ficou feita sem reclamação dos interessados.

Fez o General Andréa a demarcação da linha em 1843 e ninguem reclamou até 1850, reclamação que aliás importa a confissão, de que o acto legal subsistia e se anhelava pela sua modificação.

Vem em 1861 o mappa de Gerber e em 1868 as notaveis cartas geographicas de Candido Mendes, mappas todos uniformes neste ponto, e não se vê uma só voz se levantar para acoimar de obscura a linha que vae do ponto fronteiro á barra do ribeirão de Santo Antonio.

A obscuridade de uma lei não justifica a sua não execução.

O caso é ao contrario de se applicar a seo texto as regras de interpretação, como aconselha o Snr. Paula Baptista na sua Hermeneutica Juridica § 30, onde diz:

« Da concisão com que são escriptas as leis, nascem muitas duvidas na applicação dellas e, conforme for a duvida, diversas serão as razões de dicidir e os methodos de interpretação.

O methodo mais frequente é o que se funda no conhecimento da razão da lei (ratio legis) indispensavel para saber se o verdadeiro espirito que a anima (mens legis).

Por meio delle (o methodo) applicamos a lei aos casos, em que se dá identidade de razão ou mais forte razão (ampliação) e abstemo-nos de applical-a aos casos, em que cessa *a razão della ou se da razão contraria* (restricção) ».

O nosso caso é o de restricção, no qual devemos applicar o aphorismo — Cessante ratione legis, cessat lex ipsa.

O proprio decreto de 1843 é claro, quanto a sua intenção (ratio), muda a divisa da Barra do Pomba para a barra de Pirapetinga, para *evitar disturbios*.

Logo cessa ahi a necessidade de ampliar-se a linha divisoria mais para o occidente do ponto fronteiro.

A barra do Pirapetinga e os pontos da linha norte e sul, que com ella coincide marca o limite além do qual os disturbios não são mais possiveis.

Essa linha norte-sul é um minimo de restricção a fazer se, porque se na Barra do Pirapetinga, já não são possiveis os disturbios, toda a linha que vá á barra do Santo Antonio poderá favorecer estes disturbios, se estiver mais a leste da Barra do Pirapetinga, que é o ponto da lei em que taes disturbios cessão.

A linha da ilha de José Vieira á barra de Santo Antonio é o maximo dessa restricção, porque já é uma recta traçada fora da zona dos conflictos, contem 3 pontos da direcção geral, sendo elles a ilha, a barra do Santo Antonio e o pico da serra de Santo Antonio e não poderiamos cogitar de uma linha quebrada, que partindo de qualquer ponto da margem do Pirapetinga a oeste da ilha se dirigisse á embocadura do Santo Antonio, para dahi fazer angulo e procurar a serra.

Essa linha quebraba, prejudicando Minas já prejudicada, não se fundando em motivo algum, dos que a lei tenha cogitado, offende as leis de equidade e é uma linha arbitraria, que como tal não pode ser imaginada.

No maximo da restricção admissivel está a recta, que vae da ilha á foz do Santo Antonio.

Entre o minimo e o maximo é que a linha pode variar.

Assim dentro da letra e do espirito do Decreto podemos imaginar, como plausiveis muitos pontos de partida, para a recta que deve ir á embocadura do Santo Antonio.

Figuremos porém dous delles, os mais salientes.

1.º Na 1.ª curva do rio Pirapetinga (a margem esquerda) pouco acima de sua foz e no lugar fronteiro á fazenda de Francisco José podemos tirar uma recta, que dahi siga norte sul até a barra de Santo Antonio. Uma flecha Norte-Sul (mappa de Gerber) quasi coincide com esta linha.

2.º Acima do logar denominado Moinhos e da fazenda de Joaquim Francisco ha outra curva para o lado esquerdo do rio Pirapetinga. Desta curva tomada como ponto fronteiro poder-se-hia tirar outra recta divisoria em direcção á barra de Santo Antonio, e qualquer dellas poderiam satisfazer ao enunciado do Decreto de 1843, uma vez que estejam ellas dentro do maximo e do minimo já determinado.

Todas ellas seriam rectas indeterminadas, porém indeterminadas e até arbitrarias serião as outras rectas tiradas mais a oeste da villa José Vieira.

Esta ilha, porém, maximo da restricção que se possa fazer aos direitos de Minas é o ponto *fronteiro por excellencia.*

E note-se que o decreto não determinou que a linha começasse em um ponto fronteiro e sim que partisse do *ponto fronteiro* — phrase taxativa.

Ha pois no expositivo da lei um unico ponto fronteiro — Este é a ilha.

1.º Porque assim foi determinado e fixado pelo General Andréa em 1843, logo depois de decretada a divisa, o que significa dizer-se, que não havia então motivos para duvida que só o tempo e o esquecimento das instrucções dadas então pelo Governo Geral poude fazer gerar.

2.º A ilha é o ponto fronteiro por excellencia, porque determina dous outros pontos da recta que marca a direcção geral do rumo, quaes a barra do Santo Antonio e o pico da serra.

Finalmente, concebe-se facilmente, o modo simples e mesmo primitivo, com que essa direcção foi fixada.

Sem conhecimentos especiaes, sobre geodezia, sem instrumentos para proceder a triangulações, o senr. Barão de Ayuruoca deve ter procedido com o auxilio das rectas tiradas vizualmente.

Collocado sobre a ilha de José Vieira, o Snr. Barão de Ayuruoca, conhecedor das localidades, sabia que a barra de Santo Antonio estava além da ponta da Serra do Bom Jardim.

Olhando então para a serra de Santo Antonio vio logo que barra de Santo Antonio e pico da serra coincidião com a sua linha visual.

Desde logo para elle a ilha era forçosamente o ponto fronteiro, o unico portanto, visto como outro qualquer estaria fora da recta determinada.

O mesmo processo elementar poderia ter empregado o senr. Barão ; já subindo a ponta da serra de Bom Jardim, já subindo a algum monte proximo á ilha, de onde por meio de estacas determinasse elle a sua recta.

Eis como interpretamos o decreto pela sua propria historia.

Em conclusão, não ha duvida alguma séria neste trecho do traçado da linha divisoria de 1843.

Assim o pareceo ao General Andréa, que a poude mandar executar.

Assim o pareceo a Gerber e com ella se conformão as cartas geographicas de Candido Mendes e outros mappas — authoridades estas que não podem soffrer contestações ; e contestações que sejam formuladas de modo vago e arbitrario.

---

§ 2.º

Estudada e conhecida assim a linha do decreto de 1843, que da foz do Pirapetinga sobe até um ponto fronteiro (a ilha de José Vieira) desse ponto fronteiro á barra do Santo Antonio, e por este acima até a serra, pode-se agora conhecer o lugar onde e o porque dos conflictos travados ahi.

A 1.ª invazão ao territorio mineiro dá-se como já disse na margem esquerda do Parahyba, e direita do Pirapetinga em prejuizo do municipio mineiro de São José de Além Parahyba, o que é inexplicavel, nesse local de divisas claras, marcadas pelo proprio curso do rio.

Entretanto, dando como duvidosa a situação do *ponto fronteiro* (para nós ilha José Vieira), o Estado do Rio cria districto o pequeno povoado de Santa Cruz (está situado na flecha que da ilha vae á barra de Santo Antonio) que por portaria de 28 de Dezembro de 1886 é elevado a districto com as mesmas divisas, com que por deliberação de 30 de Janeiro de 1885 fora creado districto policial.

Estas divisas começão nos limites das fazendas de Francisco Thomaz Leite Ribeiro e Antonio Carlos Pereira Lopes, descem pelo Pomba até a Posse Grande (mais ou menos fronteiro á barra do Santo Antonio) e ahi por uma recta, que é a flecha norte sul de Gerber, vem até a Barra do Rio Pirapetinga no Parahyba, comprehendendo *todas as vertentes do Pirapetinga*, o que abre conflicto com a lei mineira já citada n.º 163 de 27 de Abril de 1864 e outras posteriores ; os limites a este não são declarados, porque não serião justificaveis.

Entende se, porém, taes limites são os indicados pela linha vermelha figurada por Gerber, e que indica antigas e infundadas pretenções do Rio de Janeiro, nessa zona sempre contestada.

Resulta das divisas assim indicadas que Santa Cruz tem a pretenção de perturbar os districtos de Pirapetinga, do municipio de S. José de Além Parahyba, (ao sul) Bôa Vista, municipio de Leopoldina (a oeste) e Tapirussú, districto de Palma (ao norte), collocado á margem direita do Pomba.

---

§ 3.º

Outro motivo de lutas é a posição em que se acham os taes povoados ; Miracema (acima do angulo da confluencia do Santo Antonio e Saboeiro) Palma (antigo S. Francisco do Capivara, nas aguas do ribeirão Capivara, que desagua no Pomba) e Cysneiro que não figura no mappa de Gerber, mas está á margem direita do Capivara na sua foz á margem esquerda do Pomba. E' estação ferrea e districto de Palma.

Miracema ou Santo Antonio dos Brotos já existia em 1879 como territorio Mineiro, e ja tinha então alguma importancia.

Em 1851 pertencia ao Curato de Nossa Senhora da Conceição do Laranjal sobre o ribeirão de S. João, que pela lei mineira n. 533 de 10 de Outubro de 1851 foi elevado a districto de Paz, tendo por limites o *Ribeirão Santo Antonio* no Pomba e por aquelle acima até a serra Muriahé, circulando as *cabeceiras do ribeirão Capivara* e o de S. João, comprehendendo as vertentes do corrego Pury até o rio Pomba.

Em 1854 pela citada lei de 27 de Abril sob n.º 666, foi creado o municipio de Leopoldina, fazendo parte delle o districto do Laranjal, o de Feijão Crú (séde) Capivara, Meia Pataca e outros desmembrados dos municipios mineiros de Mar de Hespanha e São Januario de Ubá.

Deve se notar que a lei n.º 202 de 1 de Abril de 1841, creando o municipio de S. João Nepomuceno em seu art.º 1.º § 4, desmembrou do municipio do Pomba o districto de Feijão Crú (hoje Leopoldina), cujos limites tanto no Civil como no Ecclesiastico se estendem até a barra do Pomba no Parahyba, e por este acima até o Riacho Pirapetinga, comprehendidas *todas as suas vertentes*.

Em 1855 a lei mineira n.º 720 art. 4.º incorporou o districto de Laranjal ao de S. Francisco do Capivara.

Pela lei n.º 2180 de 25 de Janeiro de 1875 foi creado o municipio de Cataguazes (sede a antiga Meia Pataca) com as freguezias de Meia Pataca, Laranjal, Capivara e outros desmembrados do municipio da Leopoldina, Ubá e S. Paulo do Muriahé.

O decreto n.º 297 de 1890 eleva á Villa a freguezia de S. Francisco do Capivara, desmembrado do municipio de Cataguazes, incorporando a elle Nossa Senhora da Conceição do Laranjal, o districto de Alliança (hoje Cysneiro) desmembrado tão bem de Cataguazes.

O decreto n.º 441 A de 23 de Maio de 1891 determina que essa villa (Capivara) se denomine Palma e o decreto n. 374 de 13 de Fevereiro do mesmo anno incorpora á mesma villa de Palma o districto de Itaperussú (desmembrado da Leopoldina) e a freguezia de S. Sebastião de Cachoeira Alegre (desmembrado de S. Paulo de Muriahé).

Este mesmo decreto incorporou ao municipio de Cataguazes a freguezia do Laranjal, que ja antes a elle estava annexado.

Tambem o districto de Alliança, territorio do antigo São Francisco do Capivara passou a denominar-se Cysneiros. Foi creado em 2 de Julho de 1890, e abrange expressamente territorio á margem direita do Santo Antonio. Documento grupo 4 letra *d*.

Pela lista de qualificação de 1860 e recentemente de 1873 (grupo 4 letra b e c) vê-se que Santo Antonio de Brotos ou Miracema, margem direita do rio Santo Antonio, é territorio do actual municipio de Palma (1).

As authoridades de Palma sempre defenderam este territorio como proprio e sei positivamente que o cidadão Jeremias de Araujo Freitas na qualidade de authoridade policial de Palma affixou editaes sobre serviços a seu cargo e marcando audiencia no povoado de Miracema.

Sobre este incidente e muitos pormenores a respeito das questões de Miracema e ribeirão de Santo Antonio, tratão os jornaes de Palma que desde o n.º 18 a 35 offereço juntos ao grupo 3 letra D.

(1) Vide grupo 3 letra c, (croquis).

Miracema, erigido a districto fluminense em 26 de janeiro de 1880, inesperadamente, e transformado depois em freguezia, perturba os districtos de Cysneiros e da cidade da Palma, territorios estes organizados desde longa data e que podemos invocar a seu favor posse antiga dos municipios do Pomba, S. João Nepomuceno, Presidio e ainda de Marianna a que pertenceram.

— Batidos em toda esta parte da linha divisoria desde a barra do Pirapetinga até o Pico da serra de Santo Antonio, os paladinos da causa do Rio de janeiro procurão lutar ainda e dão ao ribeirão Sobreiro o nome de Santo Antonio para ganhar terreno a occidente. O Sobreiro porém nasce a Noroeste, o Santo Antonio um pouco a Nordeste, e o ribeirão de Agua Preta (modificação proposta pelo General Andréa) mais a nordeste.

O Sobreiro não figura no mappa de Andréa, mas figura no mappa de Gerber, o que tudo bem ponderado salva qualquer duvida a respeito. Vide croquis citado, grupo letra D.

Por outro lado: Miracema e o antigo Santo Antonio dos Brotos fica á margem direita do rio Santo Antonio e não á margem do Sobreiro, pois que este afflue no rio Santo Antonio abaixo do povoado cerca de 3 a 4 kilometros, e não poderia dar o nome ao mesmo povoado.

Convencidos da procedencia destes argumentos, os adversarios de Minas Geraes declaram que geographica ou scientificamente o Sobreiro é que tem direito ao nome de ribeirão Santo Antonio, porque é o confluente mais volumoso em aguas.

Mas o povoado de Santo Antonio dos Brotos não está á margem do Sobreiro e sim á margem de outro ribeiro, que é pois o Santo Antonio, visto que deu seu nome a esse povoado.

Tambem este ribeirão que sobe a nordeste, e não aquelle que sobe a noroeste foi, o que o povo sempre denominou Santo Antonio.

Sobre isto não ha a menor contestação; e os geographos e os sabios não poderião a pretexto de regras adaptaveis a systhematisação de seus methodos revogar a historia ou a tradição.

E a final é o Santo Antonio que nasce nos picos mais altos da serra e não o Sobreiro, que nascendo nas abas occidentaes da mesma é interceptado na sua marcha para norte por alguns affluentes do Santo Antonio, que se inclinão para occidente ao approximarem-se da serra.

Para indicar todas as questões que se têm suscitado nesta parte da linha divisoria, devo fallar em Paraokena, estação ferrea da Companhia Santo Antonio de Padua.

A flecha que da ilha de José Vieira vae á barra de Santo Antonio, deixa Paraokena no territorio mineiro.

Mudae a direcção dessa flecha, fazendo-a parte da barra do Santo Antonio ao ponto mais occidental almejado pelos fluminenses (fazenda do dr. José Joaquim Monteiro de Barros) e vereis que ainda nesta hypothese Paraokena continúa incluida em territorio mineiro.

A razão é simples: Paraokena está quasi na facha limitrophe dos territorios discutidos, mas situada a 500 metros acima da Barra do Santo Antonio, margem opposta do Pomba, de sorte que a flecha não a pode attingir.

Em vista de tudo que tenho exposto me parece que o Estado do Rio terá de abandonar suas infundadas pretenções a Miracema, Paraokena, parte de Santa Cruz e em geral a todos os terrenos occidentaes ao Pirapetinga, ilha José Vieira e margem direita do Santo Antonio.

---

§ 4.º

Cabe-me em seguida relatar-vos as invasões que têm perturbado Minas nos seus territorios do rio Perdição, suas immediações, e nas de Santa Clara todos garantidos a este Estado pelo decreto de 1843, e o decreto 3.043 de 10 de janeiro de 1863.

Estes territorios estão collocados na 2.ª parte da linha divisoria que partindo da serra de Santo Antonio se estende até a serra do Carangola, além da Caxoeira de Tombos, quebrando-se ahi a leste para terminar nas vertentes do corrego do Onça, o qual marcando divisas a Minas Geraes e Espirito Santo *ipso facto* determina por exclusão o limite norte dos territorios do Rio de Janeiro, pelo citado decreto de 1863.

Eis os traços geraes desta 2.ª parte da linha divisoria conforme os mappas de Garber, General Andréa e Candido Mendes. São elles accordes quanto á direcção da linha divisoria desde a Serra de Santo Antonio até o fim da serra do Gavião.

Esse primeiro trecho segue direcção norte desde aquella serra até Poço Fundo (ponto obrigado pelo decreto de 1843).

Do Poço Fundo ao fim da serra Gavião e aguas do ribeirão Perdição a linha segue em direcção approximada de 40.º a 45.º Nordeste. (Vide grupo 5).

Surgem ahi as primeiras disputas sobre o rumo a seguir-se desse ponto a Tombos (outro ponto obrigatorio.)

O decreto a este respeito se enuncia textualmente assim: « Correado pela serra do Gavião até a Caxoeira dos Tombos no rio Carangola. »

Correndo a serra do Gavião na direcção já dita de 40.° a 45.° Nordeste e estando Tombos exactamente nesta direcção, vê-se que a linha a seguir-se é uma recta.

Essa recta se justifica ainda pela direcção Nordeste a que obedece toda a linha divisoria desde seu começo.

Tirada uma recta de Tombos á barra de Santo Antonio, ella vae ter á ilha de José Vieira, e determina 3 pontos da linha divisoria, dous fixos (Tombos e barra do Santo Antonio) e um fixado pelos mappas já referidos, embora contestado (a ilha).

Esta linha tem a direcção de 14.° a 20.° nordeste e é o eixo do traçado que conta duas curvas a raio divergente ; uma a leste formada pelas aguas do Santo Antonio, adjudicadas a Minas, e outra a oeste garantindo ao Rio de Janeiro os terrenos circumscriptos pelas linhas da serra de Santo Antonio a Poço Fundo, serra do Gavião e recta até Tombos.

As duas areas á margem do eixo se compensão embora um pouco maior o quinhão do Estado do Rio de Janeiro.

A direcção portanto da linha geral é assim em absoluto uma *constante* ou *media* em direcção nordeste.

Todas as vezes, pois, que houver uma obscuridade na linha, essa constante deve ser invocada como directriz do rumo geral a seguir-se até o ponto mais claro.

Observando tambem que o proprio decreto de 1843 recuou a divisa de Minas na barra do Pirapetinga para Oeste é preciso caminhar-se para leste para obter-se o fecho da divisa do Norte entre os Estados, e evidentemente a marcha será uma linha media a Nordeste como acabamos de ver.

Isto nos authoriza a dizer que todas as linhas a norte e noroeste que se queirão traçar se desviarão do pensamento geral do decreto e produzirão de facto um absurdo qual o de alongar-se a linha divisoria, e sacrificar-se a sua direcção logica, natural.

E' o que pretendem os fluminenses, como vemos no lugar onde termina a serra do Gavião.

Ahi passão as aguas do ribeirão Perdição, que tem suas fontes em dous montes a oeste—o Pangarito e o Elephante.

Estes dous pontos são ainda para os fluminenses a serra do Gavião, apesar de terem elles nomes diversos, e deste modo querem se apossar de territorios ahi adjacentes, que são os mesmos sobre os quaes o Engenheiro Taulois procedeo como expõe a parte historica deste trabalho (Capitulo I°).

Os documentos grupo n.° 5 se occupam ainda do mesmo dr. Taulois, que assim parece ter deixado naquellas paragens uma tradição, que não o abona.

O croquis arrolado neste grupo mostra, que para conceder-se ao Rio de Janeiro os territorios banhados pelo rio Perdição, será pre-

ciso tirar-se pelo menos cinco linhas absurdas antinomicas com a derrota geral de nordeste, e cada uma dessas linhas é maior do que a unica que é preciso traçar-se no fim da serra do Gavião, para atravessar-se em recta as aguas do Perdição e seus afluentes e ganhar-se sempre a nordeste a sequencia de outras montanhas, que são élos da cordilheira geral.

Consultando neste ponto o sr. Candido Mendes diz elle á pag.ª 19, columna 1.ª que os limites correm pelas serras Freicheiras, Gavião e Batatal — o que parece inadmissivel, visto como a serra do Batatal não segue rumo nordeste e sim leste, como se vê na carta n.º 17 do mesmo author.

O sr. Gerber propõe uma linha que, deixando ao lado de Minas as aguas do Pangarito e Elephante, segue por vertente até Batatal e curva-se depois a leste, para se ligar com Tombos (ponto obrigado).

O General Andréa parece que assim fez executar a linha divisoria, o que entretanto desvia a linha para oeste e em seguida na serra do Batatal para leste fazendo angulo vivo e reentrante contra Minas e contra o espirito do decreto de 1843, que cogita vizivelmente de uma linha, que desde Poço Fundo siga nordeste até Tombos.

O Decreto diz — *da serra do Gavião até Tombos*. — Logo onde termina o Gavião começa uma recta até esse ultimo ponto.

Na duvida, será mais equitavel a interpretação que favorecer Minas, já desfalcada em seus terrenos.

Gavião termina onde começão os contrafortes, que vão formar Pangarito e Elephante.

Mas querer-se que Pangarito e Elephante sejão ainda o Gavião, é pretender mudar o nome das cousas, e fazel-o de proposito para tirar-se a divisa de sua linha geral. Se o barão de Ayuruoca pretendesse seguir tal rumo teria dito que a divisa seguisse pela serra do Gavião e dahi até Tombos *por vertentes*.

Mas taes vertentes são de tal forma irregulares, que essa mesma irregularidade demonstra a necessidade de uma linha menos tortuosa.

Em vista do exposto duas linhas para mim são unicamente possiveis =

1.ª a recta desde Gavião até Tombos (considerando-se terminada a serra do Gavião, onde a serra encontra as aguas do Perdição).

2.ª a que segue a linha proposta por Gerber e que me parece seguida pelo General Andréa, a qual siga pelos espigões divisorios das aguas do Perdição e Carangola, e tomando pelos pontos mais altos, vá terminar em Tombos.

O assumpto é digno de muito estudo, e não o posso fazer no curto espaço de tempo de que disponho e na carencia de estudos completos sobre hydrographia e orographia local.

Os poucos documentos que formão este grupo n.º 6 não nos trazem os subsidios indispensaveis ao estudo completo do assumpto.

Antes de terminar, porém, devo relembrar pue foi só em 1885 que o Rio de Janeiro se animou a legislar sobre os territorios do rio Perdição, e outros das vertentes do Carangola, como já disse no Capitulo 3.º. Devo relembrar que Minas cobra tambem impostos nos territorios de Pangarito, Elephante, etc.

---

§ 5.º

(Grupo 6)

O ultimo trecho da divisa entre Minas Geraes e Rio de Janeiro vae de Tombos ás vertentes do rio do Onça, que servindo de marcar os limites com a provincia do Espirito Santo, *ipso facto* limita a provincia do Rio de Janeiro ao Norte.

A linha divisoria é *clara, terminante*, o que não impede por parte do Rio de Janeiro contestações, que como se vae ver são infundadas e insustentaveis.

Dos documentos letra *a* até *h* grupo 7 se demonstra que Minas Geraes tem em Santa Clara uma escola publica creada pela lei n.º 3.594, de 28 de agosto de 1888 — tem ali agencia de correio, sendo certo que os eleitores de Santa Clara são qualificados em Tombos, freguezia Mineira do municipio de Santa Luzia, onde declara o respectivo Presidente pagão impostos, e onde o Estado tem agentes, que arrecadão impostos de exportação.

O Dr. Presidente de Minas Geraes em data de 9 de Setembro de 1896 officiou ao D.r Presidente do Rio de Janeiro enviando a reclamação de moradores de Santa Clara que se declaram mineiros, e se acham entre tanto sob a jusisdicção das authoridades fluminenses.

Com effeito,Santa Clara apezar de pertencer ao municipio mineiro de Santa Luzia parece ser defendido pelo Rio de Janeiro, como se estivesse encorporado ao Municipio de Itaperuna.

Sem a entar disputas que os nossos documentos aliás authorizão, basta mostrar em poucas palavras a insubsistencia das pretenções do Rio de Janeiro á Santa Clara.

Diz o decreto de 1843 — as divisas irão de Tombos seguindo a serra do Carangola até *encontrar a Provincia do Espirito Santo.*

Ora, esta se encontra a poucas legoas de Tombos (talvez 3 legoas), nas aguas do Onça cessão pois os direitos do Rio de Janeiro aos terrenos mais ao Norte, em caso de duvidas só podem ser disputados ou por Minas ou por Espirito Santo.

Basta recordar que as divisas entre estes dous Estados foi marcada pelo decreto 3.043 de 10 de Janeiro de 1863, que se exprime do modo seguinte : «Artigo 1.º Os limites entre as Provincias do Espirito Santo e Minas Geraes na parte comprehendida entre os municipio de Itaperuna e São Paulo de Muriahé são provisoriamente fixadas pelo Rio Preto, braço principal do Itabapoanna, ficando comprehendidos na primeira daquellas provincias os lugares denominados Veado e São Pedro de Ratos.

Ora Ratos e Veado estão na margem esquerda do Rio Preto ; portanto os territorios á margem direita até ahi pertencem a Minas (São Paulo de Muriahé).

As posições são claramente indicadas no mappa de Chrockatt de Sá.

As aguas fronteiras que nascem na margem direita são as do Onça, rio de Ouro onde está Santa Clara, São João, etc.

A divisa oriental de Minas Geraes nesse ponto com o Espirito Santo é o rio Onça ou melhor as vertentes que o separam do Varre Sahe.

Em um croquis de que disponho e fornecido pelo D.r Moerbeck e que vae junto ao grupo n. 6 dos documentos, vê-se o rio Varre Sahe desaguando fronteiro ao Veado, sendo Varre Sahe o limite norte do Rio de Janeiro, isto por exclusão, visto que aquelle decreto não cogita deste Estado, mas sim dos outros dous.

A lei expressa impede pois ao Rio de Janeiro de invadir Santa Clara.

Já assim era pelo Decreto 297 de 19 de Maio de 1843, o qual dispunha, que a divisa seguisse de Tombos pela serra do Carangola até encontrar a Provincia do Espirito Santo.

Essa se encontrava logo além de Tombos duas ou tres legoas no dito ribeiro Onça, que nasce na serra do Carangola, vertente oriental tributaria do Rio Preto, e até 1843 todas as aguas do Rio Preto até mesmo as da margem direita pertencião a Minas Geraes por acto de occupação e povoamento.

Se um Estado pudesse reclamar, seria elle o Espirito Santo, que perdeu esse territorio pelo acto de 10 de Janeiro de 1863 definitivamente. Entretanto, sem o menor fundamento o Estado do Rio reclama direitos sobre Santa Clara a pretexto de se dizer que ella pertence a Varre Sahe; districto ligado ao municipio de Itaperuna, creado pelo decreto n.º 2.810 de 24 de Novembro de 1885.

Não vejo haverem a tal respeito referencia definitiva, nem neste decreto nem no de n.º 1 de 8 de Maio de 1892, que deu nova organização ao Estado do Rio e portanto ao municipio de Itaperuna, e estas leis calão-se a tal respeito.

Os direitos de Minas aos territorios de Santa Clara banhados pelos rios Onça, Ouro e outros á margem direita do Rio Preto são

pois incontestaveis e as pretenções do Rio de Janeiro a tal respeito carecem absolutamente de fundamento, ou mesmo de um pretexto qualquer.

Santa Clara pertence, como já disse, ao municipio de Santa Luzia do Carangola, e a Provincia do Espirito Santo é encontrada logo á foz do rio Onça, que lhe está fronteiro.

Repito esta phrase propositalmente porque se pretende allegar por parte do Estado do Rio de Janeiro, que as divisas desde Tombos em diante devem correr por toda a serra do Carangola até o fim della, de modo a ficarem excluidos de Minas todas as aguas do Rio Preto o que já se evidenciou ser inadmissivel.

Além disso em 1860 por aviso de 4 de Dezembro expedido ao Chefe de Policia de Minas Geraes declarou o Governo Imperial ter procedido regularmente o subdelegado de Tombos de Carangola, quando intentou processo crime em territorio do Veado (além de Santa Clara) por pertencer esse lugar ao Estado de Minas Geraes. (A copia deste aviso se acha junto aos documentos deste grupo n.º 6.)

A conclusão, pois, é que Veado e portanto S. Pedro de Ratos e todas as vertentes ainda esquerdas do Rio Preto pertenciam a Minas em 1860, o que foi modificado, como já vimos em 1863.

O Estado do Rio é, pois, um terceiro, que se envolve indebitamente em um assumpto que só interessa a Minas e ao Espirito Santo.

CAPITULO V

Documentos
Grupo 7

§ 1.º

Os documentos deste grupo n.º 7, se referem á prescripção de imposto de exportação na zona de Miracema, onde toda a margem direita do ribeirão Santo Antonio é collectada como mineira pelos vigias respectivos, e onde os empregados do Fisco fluminense cobrão taxas sobre cafés, que recusão apurar como mineiros no Trapiche Lucena.

Este facto provoca reclamações por parte do Fiscal das rendas mineiras, e abre discussão entre este e o senr. Inspector da Mesa de Rendas do Rio de Janeiro, discussão notavel que levou o Jornal do

Commercio do dia 26 de Setembro de 1894, a occupar-se do assumpto em artigo de fundo.

Creio bem relatar a questão, transcrevendo esse artigo que se fez acompanhar dos officios trocados entre os funccionarios já alludidos, o que foi seguido da explanação de um conflicto (o de Severino Moreira de Souza) e termina com um trecho notavel do relatorio do Exmo. D.r Antunes de Figueiredo, Secretario das Finanças do Rio de Janeiro em 1893, no qual se accentúa o plano de disputar-se a Minas Geraes parte de seu territorio a titulo de prescripção adquisitiva.

Eis o theor do artigo do Jornal e das peças que o acompanham:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Questão de limites

Parecendo ao primeiro lance de olhos de secundaria importancia a questão de limites entre os Estados, é, no emtanto, da maior relevancia, pois entende de perto com os interesses economicos dos mesmos Estados, em razão da cobrança dos impostos nas zonas contestadas e por isso mesmo urge serem resolvidas taes questões tão prompta quão terminantemente.

Entre os Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro pendem duvidas relativas ás linhas imaginarias, que o decreto de 19 de Maio de 1843 tão confusamente delineou, que como bem diz o sen.r D.r Figueredo Junior, mais servem para confundir, que esclarecer a questão.

Essas duvidas, que por vezes foram aventadas entre os dous Estados e jamais resolvidas, tem motivado ultimamente medidas fiscaes por parte das duas administrações, tão implicadas entre si que os contribuintes colhidos nessa dupla malha de interesses, têm sido forçados a pagar impostos em duplicata e não raro compellidos a isso por meios judiciaes.

E' tão vasta a região mineira que não se dirá que a ambição de territorio seja o movel da sua contestação, tão pouco poderá influir-lhe no animo o augmento da renda, pois afinal quer uma cousa, quer outra, não passaria de uma gotta desse oceano de força productiva; disposta como parece estar a parte contraria em chegar a um accôrdo, facil será fixarem-se os limites entre os dous Estados de forma a firmar a paz administrativa entre ambos e a contento dos habitantes da zona em litigio.

A assembléa legislativa do Rio de Janeiro acaba de authorizar o poder executivo, por meio de uma lei que só pende da sancção presidencial, a fazer levantar uma carta geographica do Estado, *determinando* os limites dos municipios, de conformidade com os respectivos decretos creadores; para esse trabalho será por certo nomeada uma commissão de competentes não só para a parte technica como historica, pesquisando-se e reunindo-se todos os documentos relativos à formação do Estado desde a sua origem e transformações divisorias por que tem passado.

Melhor ensejo não se deparará à questão de limites para ser definitivamente resolvida, já com explorações e demarcações de territorio, já com as pesquizas de suas fontes historicas; aproveitem-o pois os dous Estados a bem de seus interesses communs.

A' commissão fluminense que vae levantar a carta corographica reune-se uma mineira que conjuntamente estude, decida e firme as linhas divisorias de uma vez para sempre.

Seria essa tambem talvez uma excellente occasião do Estado do Rio de Janeiro conseguir uma corographia moderna e completa, que inventariasse todas as suas riquezas e recursos do territorio, producção, commercio e industria; trabalho este, cuja carencia tanto influe na situação de atrazo relativo em que se acha aquelle Estado.

Cortado por tantas estradas de ferro e tão proxima do grande mercado da cidade, capital da União, está elle muito longe ainda de attingir á exuberancia productiva e ao grão de riqueza publica a que pode attingir.

No relatorio das Finanças que acaba de ser publicado offerece o illustrado Secretario, o senr. dr. Figueiredo Junior, tão interessantes subsidios para o estudo dessa magna questão de limites que no interesse de attrahir a attenção daquelles a quem mais de perto incumbe o assumpto, aqui os reproduzimos sem perda de uma linha.

São conhecidas as duvidas relativas aos limites com o Estado de Minas Geraes, nas regiões situadas no extremo norte e noroeste do Estado do Rio de Janeiro, banhadas pelos rios Carangola, Muriahé, Pomba e seus tributarios.

Embora não demarcada a linha divisoria, conservão-se as cousas desde muito em pé satisfatorio, pelo reciproco respeito ao *statu quo* possessorio, quando em Junho de 1893 tentarão as authoridades do municipio mineiro de Palma submetter á sua jurisdicção o visinho districto fluminense de Miracema, pertencente ao municipio de Santo

Antonio de Padua, chegando por edital affixado na séde do mesmo districto, a marcar dia para tomarem posse do respectivo territorio, o que provocou da parte dos habitantes viva reacção, expellindo violentamente o official de justiça encarregado da affixação do edital.

Este desagradavel incidente depois de uma troca de telegrammas entre os dous governos, iniciado pelo que ao do Rio de Janeiro dirigio o de Minas, reclamando providencias sobre os máos tratos soffridos em Miracema pelo mencionado official de justiça, terminou com a declaração do honrado presidente mineiro de haver recommendado ás authoridades de Palma, que se abstivessem de quaesquer actos officiaes no districto de Miracema, até que regular e definitivamente fosse decidida a presente questão de limites.

Não tenho presentes os referidos telegrammas, mas creio se afastar substancialmente da verdade o conteudo que lhes venho de attribuir, fundando na minha propria reminiscencia e na confirmação que em tal sentido ainda recentemente tive do distincto 1.º Vice Presidente do Estado, com quem houve lugar a alludida correspondencia telegraphica.

Por outro lado receberam ordem os vigias mineiros collocados em Miracema e Paraokena, de matricular como pertencentes a Minas Geraes todos os estabelecimentos agricolas da zona disputada ao Rio de Janeiro, obrigando-os a pagar imposto áquelle Estado do café que exportão para a Capital Federal.

Dahi tem resultado que o café dessa zona, chegando á referida Capital coberto com guias do Estado de Minas, é retirado dos pontos de descarga, livre do imposto fluminense e uma ou outra vez em que por falharem as guias e a vigilancia dos Agentes collocados pela Alfandega nos ditos pontos para fiscalisarem a arrecadação dos impostos do mesmo Estado, o consignatario satisfaz na Mesa de Rendas fluminense a respectiva taxa de entrada, não se fazendo arrecadar *post factum* as reclamações dos representantes do fisco mineiro.

Como peças importantes para a instrucção de processo relativo a tão grave assumpto, convém registrar aqui os seguintes officios do Administrador da Meza de Rendas, do Fiscal das Rendas Externas do Estado de Minas Geraes e do Inspector da Alfandega.

—«Meza de Rendas do Estado do Rio de Janeiro. Capital Federal, 18 de junho de 1894.

Para responder aos vossos officios n.os 395 e 425 de 2 e 11 deste mez, examinei attentamente as representações de 29 e 31 de maio e 6 de junho corrente em que o auxiliar da fiscalização dos impostos do Estado de Minas Geraes, Alvaro Paes Leme da Silva, extranha o facto de terem sahido do trapiche Lucena, com despachos desta meza, algumas partidas de café de Miracema, que elle julga de procedencia mineira, por pertencerem a fazendeiros arrolados em matricula feita por um vigia fiscal daquelle Estado.

Esperando de minha parte providencias para o facto, certo é que tendes duvida sobre a regularidade do serviço a meu cargo e portanto tolerai pormenores que o esclareçam. No municipio de Santo Antonio de Padua, do Estado do Rio de Janeiro, Miracema é um districto sobre cujas condições e limites para a administração publica e para a distribuição da justiça civil e criminal, o Governo deste Estado decreta de longa data, como mostrão, entre outros, os dous actos de 13 de abril e 8 de outubro de 1883, um mudando-lhe o nome de Santo Antonio dos Brotos, porque era conhecido e outro marcando-lhe as divisas necessarias.

Muitos annos depois destes actos, não contestados opportunamente, nem até hoje directamente por se basearem em jurisdicção e posse diuturna, quando a região de Miracema, pelo influxo que lhe deram o Governo e seus habitantes fluminenses, progride na producção agricola, foi que o fisco mineiro tendo em vista um decreto insubsistente do Poder Executivo Geral de 19 de Maio de 1843, imaginou, sem audiencia da parte interressada, os limites dos dous Estados, por aquelle lado traçados, de modo a considerar-se empossado da parte mais importante do territorio.

O Governo do Estado do Rio, sem que jamais tivesse participação official de um acto tão discricionario a elle de algum modo alludio o anno passado, no relatorio do Dr. Secretario das Finanças.

Por sua vez os proprietarios e lavradores daquella região, considerando-se habitantes fluminenses de data remota e por taes qualificados contribuintes, eleitores e cidadãos jurados no municipio de Santo Antonio de Padua, relutão com todo o fundamento em sujeitar-se ao arrolamento fiscal e á capitação mineira, e por isso, não obstante já haver sido, um pelo menos, Severino Moreira de Souza, compellido arbitrariamente pelo juizo executivo da Comarca de Palma em Minas Geraes a pagar com custas de execução o imposto de 11% sobre uma partida de café fluminense, continuão a remetter aos commissarios nesta Capital o seu café isento do imposto mineiro, para ser tributado nesta Mesa como é de direito, pelo Estado do Rio de Janeiro, de cujo solo é producção.

Assim explicado o facto, causa da extranhesa do empregado auxiliar da fiscalização das rendas mineiras, uma só providencia cabe me tomar: é pedir-vos não auctoriseis, com o prestigio de vossa authoridade que uma questão grave de limites entre dous Estados vizinhos, para cuja solução dá normas a Constituição da União, resvale para um conflicto, que se pode evitar, attendendo-se em todos os postos fiscaes mineiros aos despachos das Mesas de Renda Fluminense, do mesmo modo que esta sempre attendeo aos do Estado de Minas Geraes.

Devolvo inclusos os papeis que vierão com vossos officios. Snr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro. O administrador, Alipio Avila Bittencourt.

N.º 20—Rio de Janeiro, 13 de julho de 1894. Snr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Em vosso officio n.º 459 de 29 do mez proximo passado vos dignastes pedir a minha opinião antes de tomar qualquer deliberação, sobre a contradita opposta pelo snr. Administrador da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro á representação em que o auxiliar, que fiscalisa a sahida de generos mineiros no Trapiche Lucena, vos pede providencias para que seja o Estado de Minas indemnisado dos direitos que tem perdido em varias partidas de café, procedentes da Estação de Miracema e a que os empregados fiscaes daquelle Estado tem dado sahida como producto fluminense.

Funda-se a representação no facto de serem os cafés, de que se trata, pertencentes a pessoas que, na matricula organisada pelo vigia fiscal de Minas em Miracema, estão inscriptas como moradoras em terreno mineiro; e a razão que teve o vigia para assim proceder está em que taes productores occupão todos a margem direita do ribeirão do Santo Antonio, divisa dos dous Estados nesse ponto, conforme foi previamente estabelecido pelo decreto n.º 297 de 19 de Maio de 1843.

Allega o digno senr. Administrador da Mesa de Rendas, em opposição a estes factos: 1.º que no municipio de Santo Antonio de Padua, Miracema é um districto sobre cujas condições e limites, para a administração publica e distribuição da justiça civil e criminal, o Governo do Estado do Rio de Janeiro decreta de longa data, offerecendo como provas deste asserto, copias de duas decisões do mesmo Governo: uma datada de 13 de Abril de 1893 dando o nome de Miracema ao districto de paz da freguezia de Santo Antonio dos Brotos e outra de 8 de Outubro do mesmo anno, estabelecendo as divisas deste districto.

2.º que muitos annos depois destes actos, não contestados opportunamente, nem até hoje directamente, por se basearem em jurisdicção e posse diuturna, quando a região Miracema, pelo influxo que lhe deram o Governo e seus habitantes fluminenses, progride na producção agricola, foi que o fisco mineiro, tendo em vista um decreto insubsistente, imaginou, sem audiencia da parte interessada, os limites dos dous Estados por aquelle lado, traçados de modo a considerar-se empossado da parte mais importante do territorio;

3.° que o Governo do Estado do Rio de Janeiro sem que jamais tivesse participação official de um acto tão discricionario, a elle de algum modo alludio no relatorio que em 1893 foi apresentado pelo senr. secretario das finanças do mesmo Estado;

4.° que por sua vez os proprietarios e lavradores daquella região, considerando-se habitantes fluminenses de data remota e como taes qualificados contribuintes, eleitores e jurados no municipio de Santo Antonio de Padua, relutão com todo fundamento em sujeitar-se ao arrolamento fiscal mineiro.

5.° Que, por isso, não obstante já haver um delles, Severino Moreira de Souza, sido compellido arbitrariamente pelo juizo executivo da comarca de Palma, em Minas, a pagar com custas de execução o imposto de 11 % sobre uma partida de café fluminense, continuão a remetter aos commissarios nesta Capital o seu café isento do imposto mineiro, para ser tributado na Mesa de Rendas, como é de direito, pelo Estado do Rio de Janeiro, de cujo solo é producção;

6.° finalmente, que assim explicado o facto uma só providencia cabe lhe tomar, qual a de pedir-vos que não autoriseis, com o prestigio da vossa authoridade, que uma questão—grave de limites entre dous Estados vizinhos, para cuja solução dá normas a Constituição Federal, resvale para um conflicto que se pode evitar, attendendo-se em todos os pontos fiscaes mineiros aos despachos da mesa de Rendas Fluminense, do mesmo que esta sempre attendeu aos do Estado de Minas.

«O dominio publico da Nação, da Provincia, do Municipio, comprehende os bens destinados ao uso commum dos cidadãos, destino absolutamente incompativel com o da apropriação particular, e portanto esses bens estão fora do commercio —são — imprescriptiveis.

«Quem está em *legitimidade* (diz o venerando Teixeira de Freitas) não carece de prescripção para cobrir sua posse. A legitimidade suppõe os bens passando de verdadeiro dono a verdadeiro dono.

A prescripção acode a miseravel realidade suppondo bens transmittidos — *a non domino* e legitimando as posses ».

O lapso de tempo por si só (diz uma Sentença do Tribunal Supremo) sem justo titulo e boa fé não opera prescripção. »

Se assim não fosse dar-me hia ao trabalho de provar : que os sertões do Carangola, Muriahé e Itabapoanna forão sempre considerados territorios da provincia de Minas que para elles legislou decretando estradas, estabelecendo estações fiscaes e mandando um destacamento policial no lugar outr'ora denominado— Quarteis — nas proximidades de S. Fidellis até a publicação do decreto de 1843; que todo este vastissimo, mas inculto territorio, foi apossado exclusivamente por mineiros, que emquanto os fluminenses se contentavão com a simples cultura de canna nas planicies do municipio de Campos e nas margens do Muriahé e Itabapoana e logares em que

estes rios offerecem navegação, vinhão de todos os pontos de Minas com risco de vida e a custa de sacrificios inauditos, desbravrar, povoar e levantar naquellas agrestes solidões as opulentas lavouras, de café que hoje alli se ostentão e de que tanto proveito tem tirado o Estado do Rio de Janeiro.

«Foi somente depois dessa ousada occupação do inculto sertão, depois que os mineiros começaram a abastecer o mercado de Campos com os seus opimos productos, que, alguns, muito poucos, habitantes deste municipio accordaram da indifferença senão horror, com que olhavão para aquellas paragens e começaram a procural-as; mas isto então diminuta escala, que ainda actualmente, a não serem os descendentes dos primitivos occupantes, mais de nove decimos da população agricola do Carangola, do Alto Muriahé e do Alto Itabapoana são representados por mineiros.

E' um facto este contemporaneo, tão conhecido por todos quantos por ali tem viajado, que admira como podesse ser transformado na asserção que só depois que o Governo e os fluminenses fizessem progredir a producção agricola em Miracema foi que o fisco mineiro *imaginou* os limites dos dous Estados nesse ponto, de modo a considerar-se empossado da parte mais importante do territorio.

Nem ao menos impedio juizo tão desfavoravel o facto de serem taes limites os mesmos que se encontrão no proprio mappa fluminense mandado levantar pelo seu Governo !

Quanto ao 3.º e 4.º topicos :

Embora muito prejudicado, o Estado de Minas sujeitou-se aos limites estabelecidos no decreto de 1843, mas ahi estão para a prova de que o povo mineiro jamais se conformou com quaesquer actos attentatorios de suas disposições :

a) A carta da provincia de Minas Geraes, levantada pelo engenheiro Gerber em 1861, consignando as divisas marcadas no referido decreto ;

b) As constantes reclamações dos moradores do Capivara e de Santo Antonio dos Brotos, actualmente municipio de Palma, contra as exigencias das autoridades fluminenses de Santo Antonio de Padua, que os têm coagido a dar-lhes obediencia, reclamações que, em abaixo assignados, ainda ha pouco forão reproduzidas nos jornaes desta Capital ;

c) O edital da Camara Municipal de Palma de Junho de 1893, tambem aqui publicado previnindo aos habitantes da margem direita do ribeirão de Santo Antonio, que deverão pagar á mesma municipalidade o imposto de transmissão de propriedade *inter vivos* a que forem sujeitos :

d) A collocação dos vigias fiscaes mineiros em Miracema e Paraokena em Abril de 1893, para fazerem a matricula dos lavradores de

café daquella zona e impedirem que seus productos continuassem a ser despachados como fluminenses —medida de que o Governo de Minas deu sciencia ao do Rio logo que teve conhecimento da creação dos registros fluminenses nos ditos pontos ;

«Para, na apreciação, que me requisitaes, honrar como devo a resposta que acabo de extractar do distincto fuccionario fluminense, me permittireis que a analyse mais desenvolvidamente do que desejava, pois vejo nella ainda as mesmas erroneas preocupações que dictarão as informações, prestadas em 1893 pela repartição que S. S. tão dignamente dirige, e que servirão de base ao relatorio a que S. S. allude do Snr. Secretario das Finanças. A quem ler estes dous documentos, relatorio e resposta ao vosso officio ha de naturalmente afigurar-se o Estado de Minas como um abutre, que de longa data vive apascentando-se dos productos do Estado do Rio de Janeiro, e por seus Agentes fiscaes a imaginar formas de alargar cada vez mais a sua cobiça ; quando, Snr. Inspector, se o digno Administrador em vez de confiar tanto em sua illustração se desse ao trabalho de estudar praticamente a questão, havia de, na sua reconhecida bôa fé, achar que uma illusão optica o faz enxergar ao Estado de Minas, aquillo que justamente so cabe ao do Rio de Janeiro.

«Isto verifiquei e provei em detida analyse offerecida ao Governo do Estado de Minas, quando para não por levianamente em duvida as asseverações do mencionado relatorio, requisitei um empregado superior da secretaria das finanças, e da maior insuspeição, para proceder á minuciosa syndicancia sobre os factos com que ja então se pretendera attribuir ao Estado de Minas a injuriosa intenção de querer locupletar-se com as rendas fluminenses.

Isto, ides vós mesmos, Snr. Inspector, reconhecer na simples exposição que passo a fazer, dos factos como elles são em sua realidade.

Quanto ao 1.º e 2.º topico da resposta :

E' certo que o Estado do Rio de Janeiro exerce jurisdicção civi e criminal no municipio de Santo Antonio de Padua, desde que sem attenção as primitivas divisas da Capitania de Minas, fixadas em varios alvarás as quaes, partindo da Barra do Pomba hoje Paraokena onde a outr'ora provincia de Minas conservou durante muitos annos uma Recebedoria, seguindo em rumo Norte até a provincia do Espirito Santo, e abrangendo, portanto o territorio que hoje forma o dito Municipio, foram substituidas pelas do Decreto n. 247 de 19 de Maio de 1843, que recuando-as para a foz do riacho Pirapetinga, deixou para o Rio de Janeiro, com grande prejuizo para Minas toda a vasta faxa do territorio que separa o Pomba do dito riacho.

Mas cumpre attender a que esse mesmo Decreto, proseguindo na designação da nova divisa foi bem explicito quando disse que ella, subindo pelo Pirapetinga acima até ao ponto fronteiro á barra do

ribeirão de Santo Antonio no Pomba e d'ahi por uma linha recta a dita barra, *correria pelo mesmo ribeirão acima ate a serra denominada de Santo Antonio, de onde iria ter ao Poço Fundo.*

Por este traçado, portanto, ficou partilhado entre os dous Estados o territorio banhado pelo ribeirão de Santo Antonio, desde a sua bifurcação no Pomba, até as cabeceiras, na serra de que tira o nome; cabendo a Minas a margem direita e ao Rio a margem esquerda, como claramente se vê no proprio mappa deste Estado, levantado em 1861, que tem caracter official.

«Ora, os lavradores, que despacharão na estação de Miracema as remessas de café, constantes da representação ao auxiliar do trapiche Lucena ; são todos moradores na margem direita do dito ribeirão, como se pode verificar na matricula dos habitantes dessa zona, organisada pelo vigia fiscal mineiro, em Miracema ; e sendo, assim são perfeitamente fundamentadas a dita representação e reclamação, que em consequencia, levastes á mesa de Rendas.

Se o digno Administrador contestasse esse facto, facil seria provar o que digo, mas elle socorre-se de outros argumentos, cada qual o mais insubsistente, como ides vêr.

«Quando estivesse provado que o Presidente da outr'ora Provincia do Rio de Janeiro, creando em 1883 o districto de Miracema, comprehendeu em seu territorio a margem direita do ribeirão de Santo Antonio, dando assim lugar a que os moradores dessa zona começassem a ser compellidos, como de facto tem sido a prestar obediencia ao Estado do Rio e a pagar-lhe tributos, o que se segue é simplesmente que o mesmo Presidente praticou um acto exorbitante de sua authoridade, pois não a tinha para antepor-se ao decreto de 1843, emanado do Governo de que era méro delegado e que, por ser até o presente o unico documento de valor para diminuir as questões que se levantarem sobre as divisas dos dous Estados neste ponto, não pode ser considerado insubsistente, conforme o qualifica o snr. Administrador, tanto mais quanto no mappa a que me refiro os engenheiros que o organisaram observaram fielmente as prescripções desse decreto na zona em questão.

Conseguintemente, ainda quando podesse ser applicada ao caso a prescripção adquisitiva, invocada pelo mesmo senhor, falta ao decreto presidencial e a quaesquer outros actos de qualquer origem, que tenhão sido expedidos, a qualidade de justo titulo, ou antes de titulo legitimo, uma das condições indispensaveis á effectividade de tal prescripção.

Mas é, que nem ella tem cabimento algum, ainda quando revestisse todas as condições que lhe são essenciaes, por quanto dizem authoridades competentes:

c) a petição do Juiz de Direito da Comarca de Palma, dirigida em 19 de abril do corrente anno, ao Supremo Tribunal para tomar

conhecimento do conflicto que se levantara entre elle e o juiz de orphãos de Santo Antonio de Padua, por motivo de um inventario a que se tem de proceder no territorio em questão.

Si acção mais positiva não tem o Governo de Minas empregado para oppor-se aos prejuizos que o Estado soffre com a insistencia do fisco fluminense, em chamar a si a renda da producção do municipio de Palma que se despacha na estação daquelles dois logares, é isso effeito de seu proposito de não pôr em perigo as boas relações e amizade que existem e devem continuar a existir entre os dois Estados e porque já convidou o Governo do Rio de Janeiro e com elle insta ha um anno para, por meio de uma commissão mixta, demarcarem-se as respectivas divisas, de modo a pôr-se de vez termo a essa incandescente questão. Além disto foi a creação dos mencionados registros alli e em muitos outros logares da fronteira, para apertarem ainda mais os rigores da fiscalização, com que o Estado do Rio tratava os cafés mineiros, que despertou no Governo daquelle outro Estado a necessidade de olhar mais de perto para os seus direitos.

Em tempo e logar opportuno quando se tratar do que fez o engenheiro Pedro Taulois na demarcação de que foi encarregado pelas instrucções do Presidente do Estado do Rio em data de 23 de fevereiro de 1854, hei de mostrar que tendo-se-lhe recommendado muito expressamente nessas instrucções que não se considerasse encarregado de dar novas divisas ás duas provincias, mas sómente de demarcar aquellas que já estavam estabelecidas no decreto de 19 de maio de 1843 e que nenhuma questão de conveniencia dos moradores o deveria levar a apartar-se da pura e simples execução das disposições do mesmo decreto, elle, não obstante estas solemnes advertencias, cedeu ao desejo do finado Candido Francisco Vianna, fluminense que acabava de comprar terras em Carangola e dos fazendeiros, já alli estabelecidos, padre Antonio Gonçalves Nunes e major Martins de Oliveira, mineiros que querião antes pertencer ao municipio de Campos pela maior proximidade em que delle ficavam e demarcou a imperfeita divisa que se vê no mappa do Estado do Rio de Janeiro, a partir da serra do Gavião até a Cachoeira dos Tombos. Não póde ser mais flagrante o desaccordo desta demarcação com as instrucções dadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro!

O que, portanto, hoje ha a fazer-se é corrigir esta viciosa demarcação, visto que a do territorio em que se achão as estações de Miracema e Paraokena tem a sua natural demarcação no ribeirão de Santo Antonio.

Quanto ao 4.º e 5.º topicos:

Não affirmararei com igual segurança, que algum ou alguns dos moradores da margem direita daquelle ribeirão não desejem antes

pertencer ao Estado do Rio do que ao de Minas, principalmente os que tem casa de negocio, pela isenção em que assim ficão do imposto do consumo de generos que importão, nem que entre os lavradores, mesmo, não os haja preferindo despachar seus cafés como fluminenses para se livrarem do pagamento immediato de 4 % que Minas cobra nas fronteiras e o Rio de Janeiro só exige na chegada do genero a esta Capital.

Mas nem isso pode aproveitar á causa deste ultimo Estado, nem deixa tambem de ser exacto que grande numero de lavradores se considere em territorio mineiro e nem faz questão de pagar impostos a Minas, comtanto que não continuem a ser coagidos a fazel-o tambem por parte do Estado do Rio.

Entre elles está o que o sr. administrador cita em sua resposta, Severino Moreira de Souza, que até já foi subdelegado de Minas no lugar em que móra e que está pagando impostos aos dois Estados, contra o que aqui veio pessoalmente reclamar, dizendo que se considera em territorio mineiro, que não foge de pagar imposto a Minas, que no mesmo caso estão todos os que constão da matricula do vigia; porém que o que querem, é não serem obrigados a pagal-o tambem ao Estado do Rio. Nada mais justo.

Quanto, finalmente ao 6.º topico:

Levado o que fica exposto ao conhecimento do digno chefe da mesa de Rendas do Rio de Janeiro, acredito que elle não só não deixará, em sua boa fé de reconhecer que é perfeitamente procedente a vossa reclamação e mandará restituir o imposto do café mineiro que em sua repartição tem sido indevidamente cobrado, mas expedirá as necessarias ordens, para que d'ora em diante os empregados da mesa, antes de procederem a essa indevida cobrança, averiguem de qual a zona de que vem o genero, como elles é facit saber pelo intermedio dos vigias fluminenses.

Bem assim muito conviria que igual recommendação se fizesse relativamente aos cafés vindos de estações collocadas em pontos que por não serem limitrophes, não podem offerecer duvida sobre sua situação; taes como, Juiz de Fóra, Barão de Cotegipe, Recreio e ouras do interior de Minas, pelas quaes não ha hypothese de vir café fluminense.

Alguns commissarios tem irreflectidamente levado á mesa de rendas guias dessas procedencias e ahi pago o imposto devido á Minas.

E' certo que vem depois a restituição para aquelles que a reclamam; outros, porém, o não fazem, e disto resalta prejuizo para os productores e para os cofres do referido Estado.

Não seria a melhor prova dos bons desejos que o digno administrador mostra de arredar conflictos entre os dois Estados, e que são

tambem os nossos, recommendar o maior escrupulo na verificação da procedencia dos generos ?

Não seria isto uma justa retribuição do procedimento da Alfandega que não me consta tenha nem uma vez cobrado imposto sobre guia expedida pela Mesa ?

....

Julgo tambem util transcrever como attestado dos vexames que estão soffrendo os agricultores fluminenses de Miracema, o requerimento abaixo de uma das victimas das exacções mineiras, que aliás não figura na matricula do vigia respectivo :

—Exmo. Senr. D.r Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

Severino Moreira de Souza precisa começar informando a V. Ex. que reside no municipio de Santo Antonio de Padua, deste Estado, onde é jurado, eleitor e lavrador de café, na situação de que é proprietario por carta de remissão do juizo de orphãos do termo, escrivão Custodio de Araujo Padilha, passada á vista do conhecimento n. 30 relativo ao imposto de transmissão, pago na Collectoria daquelle municipio a 9 de setembro de 1892 e em virtude da praça do mesmo juizo de 20 de agosto desse anno para a arrematação de uma data de 40 alqueires de terras virgens, no logar denominado—Caburé—pertencente ao espolio de seu finado Pae, Paulino Moreira de Souza. Em agosto do anno passado pagou o supplicante na mesa de Rendas, estabelecido na Capital Federal o imposto devido de uma partida de café de 2.352 kilogrammas, colhidos na sua mencionada situação e remettidos aos seus correspondentes na mesma Capital e estava tranquillo por haver se desempenhado dos compromissos de contribuinte da fazenda publica do Estado do Rio de Janeiro, quando recebeu do sr. fiscal das rendas externas do Estado de Minas Geraes intimação reiterada por cartas officiaes, para pagar ao Thesouro desse Estado o imposto daquelle café, sob pena de ser a isso compellido judicialmente.

Não devendo acceder de boa vontade á semelhante extorsão, nem sendo attendido com as respostas que dava áquelle funccionario, que baseando-se em informações do vigia da Chave do Campello no ramal ferreo de Paraokena, affirma com pertinacia que a situação do supplicante está no territorio mineiro delimitado por um decreto de 1843, aguardou o supplicante a acção judicial com que foi comminado e esta não se fazendo esperar como V. Ex. se dignará ver na certidão junta passada a 2 deste mez pelo escrivão das execuções da comarca de Palma, pagou além de 107$900 de custas, a quantia de 341$040 de imposto de 11 % e não 4 % como diz a certidão sobre 2.532 kilogrammas de café ao preço de 1$318 o kilogramma.

Sem meios de reagir contra a prepotencia de um juizo intruso e podendo evitar aos governos dos dois Estados vizinhos um conflicto odioso, no qual inexpertos agentes subalternos da administração de um delles terião os envolvido infallivelmente, se recusado o pagamento ás autoridades judiciaes de Palma em Minas tivessem, como consequencia immediata de penhorar e vender em hasta publica a propriedade onerada, situada em Santo Antonio de Padua no Rio de Janeiro, segundo o direito vigente, o supplicante pagou quanto se lhe exigiu sob o pretexto mental de recorrer ao governo de seu Estado, que com o facto relatado foi tão aggravado em sua autonomia, jurisdicção e direitos fiscaes quanto o supplicante em seus legitimos interesses e direito civis e ao qual portanto pede que por correspondencia official de governo a governo, por convenio ou por qualquer modo conducente ao fim, se digne promover a indemnização do que foi-lhe extorquido e garantir-lhe os direitos de cidadão e contribuinte do Estado do Rio de Janeiro. Nestes termos pede deferimento e E. R. M.

Santo Antonio de Padua, 5 de junho de 1894. — *Severino Moreira de Souza.*

—O officio acima do fiscal das Rendas Externas do Estado de Minas Geraes procura justificar as imposições fiscaes do mesmo Estado sobre o café produzido no districto de Miracema com a inscripção dos estabelecimentos productores na matricula a cargo do vigia mineiro alli collocado, inscripção a seu turno justificada com o facto de ficarem os ditos estabelecimentos á *margem direita do Ribeirão Santo Antonio*, que é, diz-se, por aquella banda a divisa com o Estado do Rio de Janeiro, conforme o decreto n. 297 de 19 de maio do 1843 do theor já citado em outra parte deste relatorio :

Do Relatorio do dr. Antunes de Figueredo.

Antes de tudo accentuarei aqui que o Governo Fluminense nenhuma communicação official ou aviso de qualquer especie recebeu do Governo Mineiro, relativamente á matricula em que forão arrolados, como contribuintes do Estado de Minas, os lavradores de Miracema, nem poderia antever que tal se faria em sua circumscripção territorial de que o Estado do Rio se acha na posse desde remota epocha sem embargo de haver o illustre Presidente de Minas declarado em seu officio de 16 de abril de 1893, transcripto no meu ultimo relatorio, que ia collocar agentes fiscaes nos pontos fronteiros aos nossos registros e bem assim adoptar as providencias nos artigos 10 e 11 do Regulamento deste Estado n. 22, de 27 de fevereiro daquelle anno. A mim, só me veio ao conhecimento a alludida matricula, pela referencia a ella feita no officio que a 29 de maio do corrente anno dirigio ao Inspector da Alfandega o auxiliar da fiscalização dos impostos mineiros no trapiche Lucena e do qual a 18

de junho o Administrador da mesa de rendas remetteu copia ao director desta Secretaria.

Como é no decreto n. 297 de 19 de Maio de 1843, que se procura apoio para semelhante acto de turbação á posse do Estado do Rio de Janeiro, apreciarei rapidamente o valor juridico do invocado fundamento.

Já no meu relatorio de 1893 escrevi o seguinte: Não me parece entretant acceitavel como base á solução da questão de limites o citado decreto de 19 de Maio de 1843, cujo enunciado vago e obscuro mais confunde do que esclarece o assumpto, além da incompetencia do poder que o expedio de authoridade intrinseca para obrigar as partes interessadas no pleito, como virtualmente o reconhece o proprio texto do decreto, declarando provisorios os limites fixados até que a Assembléa Geral Legislativa resolva definitivamente sobre semelhante objecto.

Contra o referido decreto pronunciou-se aliás a antiga Assembléa Provincial, como informa Andrade Pinto à pag. 21 da sua obra — *Classificação das leis Provinciaes* — na seguinte nota: — O decreto geral n. 297 de 19 de Maio de 1843 marcou provisoriamente os limites das Provincias de Minas e Rio de Janeiro.

Em 6 de Junho de 1850 a Assembléa Provincial do Rio de Janeiro representou a Geral sobre esses limites e transmittindo-lhes trabalhos sobre elles de uma commissão nomeada pelo governo provincial, indicando a divisa pela cordilheira geral. Não me foi possivel encontrar essa representação, apezar das pesquisas a que procedi. A meu ver o unico criterio justo para a determinação dos limites controvertidos é a posse diuturna de cada uma das ex-provincias, continuada pelos dous Estados em que ellas se transformaram, em relação ás glebas comprehendidas nas regiões disputadas, chegando os respectivos Governos a accordo nesse sentido ou submettendo-se o caso á decisão do Congresso Nacional nos termos do art. 34 n. 10 da Constituição Federal e respeitado até então de parte a parte aquella posse, conformemente aos principios de direito.» Sendo incontestavel que só á Assembléa Geral Legislativa competia, segundo o regimen da Constituição de 1824, resolver sobre os limites interprovinciaes e não tendo sido jamais approvado pela mesma Assembléa o decreto de 1843 torna-se obvio que não se pode neste acto irrito reputar-se titulo legitimo para suffragar as pretenções mineiras.

Ainda que assim não fosse, ou quando se admitta a existencia de outros titulos, que desconheço, da justiça originaria de taes pretenções não podião ellas elidir o direito que ao nosso Estado confere a posse, que antes e depois do decreto de 1843, tem este mantido no districto de Miracema, posse manifestada pelo exercicio das jurisdicções judiciaria, policial e administrativa nas suas multiplas

applicações e pela consciencia dos habitantes, reconhecendo-se municipios de S. Fidelis e de Santo Antonio de Padua, depois de creado este municipio com territorio desaggregado daquelle, era um ou outro dos quaes exercerão os seus direitos politicos e civis e desempenharão os seus encargos de cidadãos.

Vãmente se fazem increpações de exorbitantes aos actos de imperio do Governo do Rio de Janeiro, no torrão pleiteado particularmente ás deliberações presidenciaes de 13 de Abril e 8 de Outubro de 1883,— uma approvando a Camara Municipal de Santo Antonio de Padua que mudou para o hodierno de—Miracema—o antigo nome do districto policial e de paz de Santo Antonio dos Brotos, desmembrado por acto de 26 de Janeiro de 1880 da freguezia de Santo Antonio de Padua, ainda pertencente ao municipio de S. Fidelis,—outra, fixando os limites do districto, ou antes interpretando o mencionado acto na parte relativa aos limites desde então fixados.

Não sei quando, nem porque forma se iniciou a posse do Rio de Janeiro no territorio componente do actual districto de Miracema, sei porém que foi em épocha muitissimo anterior aos citados actos de 1880 a 1883 e é precisamente essa anterioridade que os defende da pecha de exorbitantes, aliás primordialmente infundada, desde que a supposta exorbitancia só é arguida por afferição delles com o viceralmente nullo decreto de 1843 ; sei, finalmente, que ainda na hypothese de uma origem viciosa a diuturnidade da posse fluminense dá-lhe a consagração juridica da prescripção adquisitiva, contra a qual não podem prevalecer quaesquer titulos alheios anteriores.

Sem duvida que na esphera do direito civil como na do direito publico, entre os individuos como entre as nações, a violencia e o abuso não gerão o direito, sendo o facto nú da occupação impotente para por si só e desde logo deferir ao particular ou Estado occupante o dominio privado ou soberano da gleba ou região occupada ; mas não é menos certo que por uma necessidade ineluctavel da ordem ou antes da propria vida social, nas relações internas de um paiz e nas externas entre as nações o longo decurso de tempo consolida e legitima a posse, expurgando-a dos vicios originarios e transformando-a em direito definitivo, — principio este que é fundamento de prescripção, com razão chamada—a patrona do genero humano.

E' verdade que com o fim de repellir a prescripção militante em favor do Estado do Rio de Janeiro, falla o esforçado paladino das reinvindicações mineiras na carencia dos requisitos de justo titulo e boa fé e na imprescriptibilidade do dominio publico, como se tratasse de algum litigio sobre a prescripção de cousas de propriedade privada ou em que se dispute para esta a titulo de prescripção, alguma cousa do dominio publico do Estado, isto é, do uso commum do povo,

casos em que terião cabido os preceitos de direito civil relativos áquelles requisitos e á imprescriptibilidade invocada.

O que se discute, porém, é uma questão de—soberania territorial—entre dous Estados independentes, embora unidos pelo laço federativo em uma mesma communhão nacional ; portanto nenhum delles reivindica o territorio questionado para o seu dominio, privado ou publico e sim para o seu *dominio eminente* ou soberania, como comprehendido na superficie geographica sujeita ao seu governo.

Ora as questões de soberania regem-se pelos principios de direito publico inter-nacional, que reconhecendo a prescripção entre as nações não a subordina entretanto aos dictames dos codigos de direito-privado, nem a outra condição que não seja a longa posse cuja manutenção definitiva se imponha como uma necessidade para os habitantes do territorio possuido e para a paz e segurança internacional.

Esta é a lição dos grandes mestres acatados pelo mundo civilisado, lição consolidada no artigo 290 e nota respectiva do Direito Internacional codificado do sabio Bluntschli, que assim se exprime :

—Não existindo titulo especial de acquisição e ainda provando-se que a tomada primitiva de posse foi acompanhada de violencia e teve logar com postergação do direito, mas tendo a posse, por outro lado, uma duração assás prolongada, para que a estabilidade e a necessidade da ordem de cousas estabelecida sejam reconhecidas pela população, dever-se-ha admittir que o estado de facto, produzido pela violencia, se transformou com o tempo em estado legal. Deve-se pois admittir no direito inter-nacional, uma especie de prescripção, para a qual não se pode, como no direito privado, determinar o necessario numero de annos, nem fixar de antemão as respectivas condições.

Esta prescripção é indispensavel se se quizer evitar contestações interminaveis sobre a formação e extensão dos Estados, Grotius II 4 I já reconhecia a necessidade de estabelecer este principio. E' somente reconhecendo ao tempo o poder de expungir a injustiça e de crear o direito que se pode consolidar entre os povos o sentimento da sua seguridade e garantir a paz geral.»

....

§ 2.°

Deixando de parte a questão de arrecadacão de rendas sufficientemente explanada, e o conflicto Severino, que não é mais do que a repetição de factos desagradaveis, e graves cuja serie penso poder-se

prolongar até que a questão de limites esteja terminada, devo oppôr ao Exmo. Sr. Dr. Secretario da Agricultura do Rio de Janeiro de 1893 as seguintes contestações ás suas allegação sobre posse adquisitiva que pretende fundar a bem dos interesses de seu Estado.

Sem duvida, embora se trate propriamente de materia constitucional, podemos admittir com S. Ex.ª o Sr. Dr. Antunes de Figueiredo que no caso caibão considerações attinentes a uma disputa sobre soberania territorial.

O decreto n. 1 de 15 de Novembro de 1889, já reconhecia a soberania dos actuaes Estados Federados do Brasil, exprimindo-se no seu artigo 3.º do seguinte modo: «Cada um dos Estados no exercicio de sua legitima soberania decretará opportunamente a sua constituição definitiva, elegendo os seus corpos deliberativos e os seus governos locaes.»

Não podem porém os Estados:

1) Decretar impostos sobre importação de procedencia extrangeira (Const. Federal);

2) Decretar direitos de entrada e sahida de navios;

3) Taxa de sello, salvo restricções Constituição Federal art. 7 §§ 1, 2, 3;

4) Instituir bancos Emissores;

5) Crear e manter alfandegas (Const. Federal) art. 7 §§ 1, 2, 3, 4, numeros 1 e 2;

E por competencia exclusiva do Poder Executivo Federal:

a) Declarar a guerra e fazer a paz;

b) Nomear os membros do corpo diplomatico:

c) Manter as relações com os Estados extrangeiros (cit. Const. art. 48 n. 7.)

Estas restricções nos convencem que as aggremiações politicas que a nação brasileira enfechou pelo laço federativo sob o nome de Estados, não podem ter este nome para o effeito de aspirar ao direito de soberania (dominio eminente.)

Diz Ch. Calvo no seu manual de Direito Internacional a respeito da soberania dos Estados (Cap. 2.º § 37 in-fine);

L'existence d'un Etat exige certaines conditions indispensables. Elle suppose comme base une société stable, en mesure de soutenir son *independence au moyen de ses propres ressources et une autorité de la diriger vers le but que elle se propose*. En l'absence de l'une ou de l'autre de ces conditions l'Etat n'existe pas, ou au moins il n'existe pas dans *son integralité* et tel q'uil devrait être pour devenir la source et l'origine des relations internationales.»

A soberania estadoal no Brazil tem pois o caracter de—limitada o que parece admittido por todos em face de nossa jurisprudencia a este respeito novissima.

Singular posse seria portanto essa que o illustre Dr. Antunes de Figueiredo pretendeo apadrinhar com a autoridade do sabio Bluntschli. Direito Internacional Codificado artigo 290 (e nota correspondente) Grotius II, 4, 1 a favor da qual mesmo no caso de ter tido a sua origem na violencia, se pretende crear a prescripção adquisitiva sem observancia das regras e requisitos do direito privado.

Nem o Rio de Janeiro poderia sustentar com as armas nas mãos uma tal posse quando contestada e nem Minas poderia com o emprego dos mesmos meios repellir a violenta tomada de tal posse por lhes fallecerem a ambos, elementos do exercicio de uma soberania plena. Const. Federal art. 66 n. 3.

Admittamos porém a theoria do sabio Bluntschli, ao menos para sermos agradaveis ao Illustre Sr. Dr. Antunes de Figueiredo.

Essa theoria de Bluntschli não passa da aspiração de ver codificada por todas as nações civilisadas um novo *modus adquirendi* que nem a historia e nem os tratados justificam ainda.

A doutrina de uma prescripção adquisitiva fundada sobre a posse ainda mesmo violenta, com um lapso de tempo inadmissivel no direito privado é em todo caso arriscada por emquanto no estado actual do direito internacional.

Se uma nação pretendesse tal meio de acquisição em face de outra nação que tivesse de demittir-se da propriedade assim reclamada ver-se-hia na contingencia de perpetuar a violencia para guardar a conquista do solo adquirido de modo injusto (vi) e correria o risco de ver-se repellida com armas. —

Em um conflicto assim travado faltaria ao aggressor o apoio das nações e o apoio da doutrina.

No nosso caso ainda seria necessario saber-se 1.° Se a Provincia do Rio de Janeiro adquirio prescriptivamente esse territorio mineiro, impondo a occupação delle e o seu *animus sibi habendi* no extincto imperio de que era mera dependencia.

2.° Se a usocapião é conquista moderna de 1889 em diante apezar do curto lapso de tempo e se o proprio liberalissimo Bluntschli não se opporia com o seu autorisado veto a uma acquisição tão nova quão violenta.

Com effeito não é Bluntschli que está em erro aventando theorias arriscadas.

Parece-me ao contrario que o Exmo. Senr. Dr. A. de Figueiredo deu ás doutrinas do mestre uma extensão que ellas não comportão.

E' o proprio Bluntschli que diz o seguinte na nota ao seu numero 289 — « La conquete est un acte de violence et non un acte legal. La violence n'est pas une source naturelle du droit : le droit a au contraire pour mission s'opposer á la violence ».

Comprehende-se que depois de conceitos como os que acabamos de citar não podia Bluntschli inspirado pelo respeitavel Grotius en

deozar no § 290 o estado de facto e transformal-o por meio da violencia em estado legal sem cautellas mui salutares.

E de facto, do texto do nº 290 se deduz que para a prescripção adquisitiva aconselhada por Bluntschli são indispensaveis so seguintes requisitos : 1.º Posse pacifica ;

2.º Duração dessa posse por espaço de tempo *assás longo* para que a estabilidade e a necessidade da ordem de causas estabelecida seja reconhecida pela população.

3.º Estes requisitos são admittidos quando na falta de titulo especial (que não o tem o Rio de Janeiro) se trate de posse primitiva mesmo acompanhada de violencia.

Não pode o Rio de Janeiro allegar a posse pacifica em relação aos terrenos da fronteira contestada porque teria de negar a existencia de conflictos continuados, e a respeitabilidade das leis mineiras as mais antigas reguladoras da administração até de territorios que passarão a considerar-se fluminenses por força do Decreto tão citado já, de 1843.

Não pode o Rio de Janeiro allegar posse duradoura por tempo assás longo, por isso que até 1889 os Estados actuaes não tinham autonomia e muito menos pretenções á soberania para que pudessem gozar da maioridade politica.

Até 1889 e desde 1843 os dous Estados se região pelo decreto n.º 297 ; e se este servir, como serve até agora, para manter o Rio de Janeiro na posse de Santo Antonio de Padua, tambem serve para excluil-o da posse antiga de Minas sobre Miracema e todos os territorios á margem das linhas das fronteiras.

Não pode, finalmente, allegar a posse primitiva, mesmo violenta, por que tal posse originaria e pacifica foi tomada por Minas á sombra das leis, e ainda á sombra das proprias theorias do Senr. Bluntschli.

Quando o solo não faz ainda parte da propriedade privada, ou quando abandonada, o Estado tem o direito de dispor por si mesmo desse solo ou de conferir a outrem, quer a propriedade, quer a tomada de posse desse solo. Cit. Bluntschli n.º 297 in fine.

O Estado colonizador tem o direito de implantar a sua soberania sobre o territorio occupado por populações selvagens para favorecer a civilização e extensão das culturas. Cit. Bluntschli n.º 280 in fine.

Outra cousa não faz Minas Geraes. Por permissão do Reino de Portugal tomou posse mansa e pacificamente dos territorios á margem do Parahyba, Pomba, Muriahé e Carangola, cuidando da cathechese dos Indios, o que era então serviço de Deus e do Rei, favorecer a civilisação e dotou o extincto Imperio com a vasta e rica cultura que á margem desses rios forma grande parte da riquesa publica.

Vou offerecer documentos de valor incontestavel que fundamentam essa posse immemorial a favor de Minas e tenho intima convicção que elles obterão o apoio do proprio Dr. A. Figueiredo, cuja bôa fé é igual ao seu reconhecido talento e illustração.

§ 3.

Além do que já disse no Cap. I. na parte historica desta exposição, offereço copias authenticas de duas sesmarias requeridas em 1812 e medidas em 1815 por authoriddades do termo de Marianna, freguezia do Pomba.

a) A sesmaria de que trata o documento letra *g* deste grupo 7 de documentos foi medida no dia 30 de Agosto de 1815 a favor do alferes Antonio Gomes Candido que tomou posse della no mesmo dia 30 de Agosto de 1815 e a transferio ao Tenente Coronel Manoel Felisberto Pereira da Silva em 26 de junho de 1847.

Tal sesmaria pertence ainda hoje a Minas pois que pelo auto de medição a posse é localziada á margem direita e foz do Ribeirão do Santo Antonio que desagua no Pomba e é a divisa legal entre o Rio de Janeiro e Minas Geraes, desde que pelo tão citado decreto de 19 de Maio de 1843 este ultimo Estado perdeu a favor do Rio de Janeiro o territorio de Santo Antonio de Padua. A medição da 1.ª começou na foz dos dous rios e seguio rumo Norte atravessando a primeira linha nas alturas de duas braças o rio Santo Antonio.

Como a segunda linha foi corrida a leste e não mais atrevessou o Santo Antonio, segue se que a medição começou na foz e a margem direita, mas que todo o terreno da sesmaria ficou ao lado esquerdo do Santo Antonio e forma hoje os territorios limitrophes entre Santo Antonio de Padua e São Francisco do Capivara, antiga freguezia mineira, hoje municipio de Palma.

b) A outra sesmaria, documento sobre letra *h*, confina com a primeira como no auto de medição se declara. Foi medida á margem do corrego do Areal, proximo ao Santo Antonio em data de 1.º de setembro de 1815 no ribeirão de Santo Antonio e corrego das arêas na quadra de outra sesmaria do Desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza, confrontando com o quadro da 1.ª sesmaria de que acima fallamos, pertencente a Gomes Candido.

Esta concessão fica á margem esquerda do ribeirão Santo Antonio e pertence hoje a Santo Antonio de Padua e é ella por conseguinte o terreno deste municipio limitrophe com o territorio mineiro.

c) Offerecemos em outro logar um documento precioso a respeito da tomada da posse por Minas Geraes no rio Pomba.

E' elle copiado textualmente da revista do Archivo Publico Minas, Anno 2.°, Fasciculo de 2 de Abril e junho de 1897, pag. 354 e refere-se ao aldeiamento dos indios Cropós e Croatos, dos sertões do Rio Pomba e Rio do Peixe pelo Padre Manoel de Jesus Maria natural de *Casa Branca*, municipio de Marianna e primeiro vigario daquellas paragens.

Este sacerdote requereu á sua magestade ser por Elle declarado Vigario Collado da nova freguezia Sertão do Ryo Pomba e Peixe em vista dos documentos que apresentou sendo elles a) Requerimento do dito Padre á Camara Eclesiastica pedindo certidão de sua provisão de Vigario, o que obteve deferimento em Marianna a 24 de Fevereiro de 1768.

b) certidão de se haver mandado passar a Provisão em 9 de Agosto de 1767.

c) Segue-se a integra da Provisão de vigario Encommendado da nova Matriz ergida sob a invocação do Martyr S. Manoel (a antiquisima cidade de S. Manoel do Pomba) do Bispado de Marianna passada a 24 de Fevereiro de 1768 — Segue-se :

d) Portaria do Governador de Villa Rica, o Capitão General da capitania de Mimas Geraes Luiz Diogo Lobo da Silva, constante de certidão datada de Villa Rica aos 26 de Fevereiro de 1767 concedendo apoio e auxilio ao Padre Manoel.

Tudo isto se lê á pag. 354 usque pag. 358 verso da citada revista, a qual transcreve mais alguns documentos e portarias sobre o assumpto.

Tomando porém como data positiva do exercicio das funcções do Padre a epocha em que recebeu do Estado a metade de sua congrua, fixo esta data a 19 de Novembro de 1767 por constar da certidão que vem na revista á pags. 359 e 360 verso que transcrevo como se segue, textualmente :

«Francisco Antonio Rabello, Cavalleiro proffeço na ordem de Christo, Escrivão de Expediente da junta e Contadoria da Real Fazenda, nestas MinasGeraes e sua Capitania, por Provisão do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Luiz Diogo Lobo da Silva Governador, e Cappitão General desta mesma Cappitania etc.

Certifico que dos papeis correntes de pagamentos, que na linha do Recebedor Actual da Real Fazenda o Capitão José Feliciano da Camara Se emassão, se achão as dirigidas Portarias e Copia de que faz menção a petição retro, das quaes o Seu theor e forma hé a seguinte. O Doutor Provedor interino da Real Fazenda, attendendo achar-se O Padre Manoel de Jesus Maria pela Provisão que apresenta do Reverendo Cabbido da Cathedral de Marianna, nomeado para Vigario dos Indios Coropós e Croatos, Avizo do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Secretario do Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado de doze de Fevereiro de Mil Settecentos sincoenta, e outro por

que Sua Magestade Fidelissima determina não só se attraião, Civilizem e Christianisem os Indios dos Seus Dominios deste Continente, mais se estabeleção nesses Logares e Povoações ; para os quaes lhes manda dar Vigarios e Directores de qualidades,que pellos seus procedimentos desempenhem o importantissimo objecto e interessantes fins, a que os dirige a innata piedade do mesmo Senhor, O que clara e distinctamente extende pelo referido avizo aos Indios desta Cappitania, interessando-se igualmente na conversão, Civilidade e estabelecimento delles ; Ordeno ao Recebedor da Real Fazenda o Cappitão Felecissimo José da Camara, adiante ao sobre dito Vigario, a metade da Congrua, que lhe Corresponde, segundo a de duzentos mil reis, que vencem os mais Vigarios do Territorio desta Caqpiania, Como Verbal e unanimimente Se assentou na Conferencia, que em antecedentes juntas tive a este respeito, fazendo-se-lhe o mencionado adiantamento por conta dos duzentos mil reis annuaes, que lhe ficão pertencendo em virtude da referida nomeação, não Só attendendo á dispeza, q.e lhe tem sido preciso fazer, para o Exprestado Exercicio, más a que lhe hé indispensavel para Subsistir, no destricto em que rezidem os preditos Indios e dever-se Contemplar na Conformidade das Referidas Ordens Regias, incérta por Cópias nesta Portaria com igual Congrua a que logrão, os antigos Vigarios das mais Parochias deste Governo, e Com conhecimento de recibo porque Conste, ter-lhe Sido entregue a ditta importancia, lhe Será levada em conta do ditto Recebedor da Real Fazenda, mas que dér do Seu recebimento. Villa Rica a desenove de Novembro de mil Settecentos sessenta e Sete. Com a rubrica de sua Excellencia.

....

Minas administra pois o Rio Pomba e suas nascentes desde 1767 e bem assim os territorios do Muriahé e Carangola, a barra do Pomba e a margem esquerda do Parahyba desde 1814 conforme o decreto desta data que demarca limites entre este Estado e o municipio fluminense de Cantagallo.

Quando Minas perdeu pelo decreto n. 297 de 19 de Maio de 1843 o territorio que era seo, e formou então Santo Antonio de Padua, Minas estava de posse da margem do Ribeirão Santo Antonio, não só em vista do que foi dito como ainda confere as cartas de sesmarias que ha pouco vimos, e portanto possuia todos os territorios dahi para cima á margem do rio Pomba.

Pode-se, porventura, duvidar de factos tão antigos, tão conhecidos e tão authenticados ?

Não é o caso de allegar se por parte de Minas Geraes a posse immemorial de que falla o cit. Lafayette § 80, a qual dispensa a prova de justo titulo e mesmo de boa fé ?

Não é a Minas que aproveitaria a prescripção adquisitiva de que falla Bluntschli ?

Não é evidente que a posse de Minas que tem por linha divisoria a foz do rio Pomba e suas vertentes até a serra das Freicheiras tolhe as pretenções do Rio de Janeiro a todos os terrenos occidentaes a esta linha ?

Não diz a historia que Minas igualmente povoou as margens do rio Muriahé e Carangola em epochas remotas ?

Como perdeu Minas essa posse de que os vivos não tem memoria, para que o Rio de Janeiro a pudesse deter ?

§ 4.º

Ninguem sabe quando Minas Geraes perdeu a posse immemorial que exercia.

O D.r Antunes de Figueiredo, não o diz e antes confessa não saber precisar o inicio da posse pretendida pelo Estado do Rio de Janeiro.

Os adversarios de Minas Geraes allegão entretanto vagamente uma posse, um estado de facto que para conduzir a conclusões praticas devia ser ao menos concretisada de modo a saber-se :

1.º Quando começou tal estado de facto ;

2.º Sobre que parte do territorio precisamente recahe o exercicio da posse resultante desse facto e em que ponto do territorio cessa a acção exclusiva do possuidor.

Sem estes dous articulados, nem arbitros, nem tribunaes, nem as proprias Partes interessadas poderiam determinar a linha de separação que deva delimitar os territorios já de um já do outro Estado.

De onde vem, porém, a anomalia de combater se no vacuo, apezar da importancia e actualidade do assumpto e apezar da competencia e illustração dos Contendores ex-adverso ? De facto muito simples :

Trata-se pura e unicamente de um conflicto entre as leis fluminenses e as leis mineiras a respeito da administração publica interestadoal.

Do estudo e comparação das datas destas leis é que nascerá a verdade.

Conseguido tal conflicto desappareça, desde logo cada um dos estados confinantes poderá exercer o direito da soberania ou mesmo qualquer outro sobre os territorios, que adquiriu por occupação primitiva, ou por effeito das leis.

Os decretos e leis fluminenses de data recente posteriores a 1879 forão promulgados no intuito de regularizarem a administração pu-

blica de territorios, que entretanto já se achavão submettidos á jurisdicção das autoridades mineiras por leis anteriores e algumas de data remota.

Ambos os Estados desde o seu apparecimento occuparão territorios devolutos, que sujeitarão ao seu dominio, e ambos com igual direito legislarão sobre estes territorios por elles apropriados por consentimento da Côrôa Portugueza.

Pelo estudo da historia dos tempos coloniaes e o das leis promulgadas por cada um dos Estados chegar-se-ha ao conhecimento dos territorios que de facto annexarão elles a seu dominio.

Diz Bluntschli n.º 282:

Quando dous Estados tomão posse de dous pontos vizinhos e fazem delles centro de colonisação, uma linha traçada a igual distancia desses dous pontos, formará os limites dos dous territorios, se não existe entre elles fronteiras naturaes como uma cadea de montanhas, separando a bacia de dous rios.

Marcados taes limites terá ainda o Estado do Rio de ver enriquecido o seu dominio territorial com a facha do terreno que o decreto n.º 297 de 19 de Maio de 1843 desmembrou de Minas Geraes.

Não importa porém : este Estado submetteu-se ao decreto de 1843 e a isso foi levado pelo respeito as conveniencias publicas, que aconselharão essa medida, e pela obediencia que devia ao Poder Central do extincto Imperio, cuja competencia em decretar limites, embora provisoria, ás então provincias era incontestavel.

A sombra desse decreto que nunca foi revogado, viverão o Rio de Janeiro e Minas Geraes, longos 54 annos durante os quaes se crearão direitos, relações e interesses que não podem ser postergados.

Com a promulgação do Decreto de 1843 só lucrou o Estado do Rio de Janeiro.

E se reconhece a validade desse decreto para por força delle reter em seu poder Santo Antonio de Padua, que foi territorio mineiro, tambem é forçado a reconhecer a authoridade desse mesmo decreto para assegurar á Minas Geraes direito inconcusso aos territorios que se estendem a oeste da linha divisoria de 1843.

Releva notar que com a supremacia da Republica em 1889 e Constituição Federal de 1891 cujos artigos 1 e 2 elevarão as ex-Provincias em Estados, e crearão para estes a soberania territorial, o Decreto n.º 297 de 19 de Maio de 1843, assumio o caracter de acto definitivo, porquanto cogitando elle de linhas limitrophes e demarcadas, ou demarcaveis, desde logo a soberania exerceu a sua acção sobre os territorios separados por essas linhas, para tornal-as inalienaveis e indiviziveis como de direito. Cit. Bluntschli n.º 284

Assim o que ha a fazer-se, postas a margem banaes disputas sobre posse ou prescripção acquisitiva, me parece ser o que ja

expuz, isto é, que postas em harmonia as leis promulgadas por ambos os Estados e conhecidas pela procedencia destas, e pelo estudo da historia do povoamento do solo respectivo a cada Estado, se adjudique a cada um destes os territorios a que tenhão direito pelo facto de occupação primitiva, desmembrados de Minas para o Rio de Janeiro os terrenos que este Estado adquiriu por virtude do acto de 1843.

Está bem visto que na parte da interpretação dos pontos obscuros, que possão apparecer na demarcação definitiva das linhas de limites as duvidas devem ser solvidas a favor do Estado de Minas Geraes, por ser só este o prejudicado.

Pode-se chegar ao fim desejado por 3 maneiras:

1.º O accordo entre os interessados, o qual apezar da inaliebilidade e divisibilidade do territorio de cada Estado pode permittir alteração na linha divisoria. Cit. Bluntschli n.º 283, nota 1.

....

2.º O arbitramento, que parece attrahir todas as adhesões na America.

3.º A acção ou *judicium finium regundorum* dos Romanos, que por analogia se pode applicar ao caso vertente. Bluntschli 296 — nota.

A materia embora connexa á questão de soberania territorial dos Estados é antes de tudo Constitucional, Cit. Bluntschli n.º 276, e tem seu assento na Constituição Federal artigo 34 § 10 e art. 39 letra *c*, disposições estas que não prohibem o accordo entre as partes e nem a propositura da acção finium regundorum, ou outra que na especie caiba —

Diz o § 10 do artigo 34:

Compete ao Congresso resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si.

E o artigo 59 letra *c*, accrescenta:

Ao SupremoTribunal Federal compete processar as causas e conflictos entre a União e os Estados ou entre estes, uns com os outros. A jurisprudencia entre nós a este respeito vacilla ainda quando procura descriminar a competencia do Congresso ou Supremo Tribunal Federal nas questões contidas na lettra dos dous textos acima citados.

Haja vista o Accordão do Supremo Tribunal Federal de 23 de Junho de 1897 transcripto no *Minas Geraes* de 8 de Agosto deste anno, o qual firmando a doutrina da competencia do Tribunal para julgar da questão de limites entre Estados, apezar da disposição do art. 34 § 10 da Constituição, provocou 2 votos divergentes de notaveis jurisconsultos que fazião parte do Tribunal.

Deixo porém o estudo da materia aos competentes, tendo de leve tocado nelle por um dever de relatar ao menos succintamente o que podesse ter relação com a questão dos limites interestadoaes.

Ao terminar, peço a benevolencia de V. Ex.ª para com este modesto relatorio que além da incompentencia de seu author, resente-se da exiguidade do tempo de que dispuz e da insufficiencia de estudos preliminares que até hoje em Minas não foram feitos por ninguem a respeito dos graves assumptos submettidos a vossa criteriosa attenção.

Dar-me-hei por pago de meus esforços, se o pouco qne pude fazer, puder vos servir de auxilio na Missão honrosa, que vos foi confiada e por cujo exito faço votos.

Rio de Janeiro 22 de Agosto de 1897.

Nominato José de Souza Lima.

CATALOGO DOS DOCUMENTOS

GRUPO — 1

a Relatorio dirigido á Assembléa provincial mineira em 1844 pelo então Presidente Dr. Andréa.
b Relatorio do engenheiro João José da Silva Theodoro.
c Copia do decreto n.º 297 de 19 de Maio de 1843.
d Nota sobre as divisas antigas entre Minas Geraes e Rio de Janeiro.
e Copia da lei n.º 697 de 31 de Maio de 1854 sobre estrada mineira.

GRUPO — 2

a Officio do Secretario d'Estado de Negocios do interior e justiça de 25 de Outubro de 1894 em que declara por parte de seu governo não poder acceitar como base de limites entre os dous Estados o decreto n.º 297 de 19 de maio de 1843.
b Instrucções dadas ao Engenheiro Taulois pelo Presidente do Rio de Janeiro para demarcação de limites entre Campos e Provincia de Minas Geraes.
c Decreto fluminense de 26 de Janeiro de 1880 creando districto policial no territorio mineiro de Santo Antonio dos Brotos.
d Decreto 2.810 de 24 de Novembro de 1885 creando a villa de Itaperuna, antiga freguesia de N. S. da Natividade do Carangola.

GRUPO — 3

a Officio de 24 de Abril de 1897 do Promotor Publico de Palma e inquirição de testemunhas, auto de corpo de delicto no cidadão Peregrino Rodrigues Pereira ; officios do D.r Juiz de Direito Interino, Delegado de Policia e D.r Agente Executivo Municipal pedindo providencias.

b Documentos provando pertencer a Minas a fazenda de Peregrino Rodrigues Pereira.
c Croquis sobre o Ribeirão Santo Antonio e Sobreiro.
d Jornaes da Cidade da Palma que elucidão a questão de limites no Ribeirão de Santo Antonio e Sobreiro.

GRUPO — 4

a Conflicto de jurisdicção entre Palma e Padua levado ao Supremo Tribunal Federal.
b Lista de votantes do Capivara em 1860.
c Recenseamento do Capivara em 1873.
d Divisas do districto de Alliança.
e Croquis da medição Andréa.

GRUPO — 5

a Officio do secretario de finanças do Estado de Minas Geraes de 6 de Outubro de 1894 transmittindo á secretaria do interior os seguintes documentos.
b Officio n.º 69 de 24 de Janeiro de 1894 do Fiscal das Rendas Externas de Minas enviando copia da lei provincial fluminense de 13 de 7bro de 1896 para convencionar sobre limites e impresso contendo a lei fluminense n.º 75 de 3 de 7bro de 1894.
c Officio de 31 de Outubro de 1893 do Fiscal de rendas Bento Thomaz Machado.
d Officio do Fiscal de rendas externas de Minas acompanhando um croquis do vigia de Tombos.

GRUPO — 6

a Officio do Presidente de Santa Luzia do Carangola informando que S.ta Clara é territorio mineiro, ahi existindo uma escola publica.
b Officio do Fiscal João Januario Gomes Lima de 1.º de Outubro de 1894.
c Officio do fiscal chefe José Moreira de 29 de Dezembro de 1896.
d Officio do escrivão de Paz de Santa Clara.
e Copia do officio do Exmo. Snr. D.r Bias Fortes, Presidente de Minas, de 9 de Setembro de 1896.
f Aviso de 4 de Dezembro de 1860 declarando legal o acto do subdelegado de Tombos, em processo em Santa Clara.

g Croquis sobre Santa Clara offerecido pelo D.r Ig. Moerbeck.
h Croquis do guarda-fiscal.

GRUPO — 7

a Publicação sobre questões de limites entre Minas e Rio de Janeiro e relatorio do D.r Antunes Figueiredo.
b Cartas de sesmaria concedida em 1815 na foz do ribeirão de Santo Antonio.
c Carta de sesmaria medida no mesmo logar e anno.
d Cathechese de Indios no Pomba em 1768 conforme a Revista do Archivo Mineiro.

GRUPO — 8

a Mappa de Gerber.

Rio, 22 Agosto 1897.

Nominato Lima.

Titulo da nobre familia dos Arias, Aguirres e Sodrés da Cidade de São Paulo

N. 15271 do Catalogo da Exposição de Historia do Brasil, existente na Secção de Manuscriptos da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro.

Titulo da nobre familia dos Arias, Aguirres e Sodrés da Cidade de S. Paulo (*)

(MANUSCRIPTO DA BIBLIOTHECA NACIONAL, OFFERECIDO AO ARCHIVO PUBLICO MINEIRO POR LAFAYETTE DE TOLEDO)

Diogo Fernandez Martinez, casado com d. Isabel Rodriguez de Ribeira na cidade de Mogosio da Nova Espanha, procrearam ao filho João Martins que passando para Portugal el Rei o tomou por Fidalgo da sua Casa: tirou brazão de Armas em 23 de dezembro de 1577. Este João Martins de Aguirre casou em Lisboa donde teve dous filhos Pedro Arias de Aguirre e Diogo Arias de Aguirre. Em serviço da Real Casa e coroa passarão estes dous Irmãos para o Brasil, chegando á cidade da Bahia nella casou Pedro Arias de Aguirre com hũa Irmãa ou sobrinha do Illm.º D. Pedro Leitão Bispo da mesma cidade. Diogo Arias de Aguirre veyo mandado para a antigua cidade de S. Vicente e S. Paulo pelo Exm.º D. Francisco de Souza Vice Rei do estado do Brazil, com patente sua, de 27 de Novembro de 1598, de Cap.m M. Governador e ouvidor da mesma capitania de que tomou posse na Camera da Villa de S. Vicente que então era a capital em 18 de Dez.bro do mesmo anno 1598. Esta verdade consta de hum

(*) Troncos de importantes familias mineiras.

N. da R.

livro de Reg. tit. 1598 a fs. 23 que se acha no Archivo da Camera de S. Paulo. Este C. M. Governador Diogo Arias casou na Praça de Sanctos com D. Marianna Leitão de Vasconcellos filha de Antonio de Oliveira, cavaleiro Fidalgo da casa del Rei D. João o 3.º em cujo serviço passou para o Brazil trazendo sua mulher D. Genebra Leitão Vasconcellos. Foi este Antonio de Oliveira o primeiro C. M. Governador e logo Tenente do Donatario Martim Afonço de Souza, que fundou a villa de S. Vicente, e no anno de 1553 o dito C. M. Antonio de Oliveira passou a S. Paulo, e a sua primeira povoação chamada de S. André, creou villa da povoação em 8 de Abril do mesmo anno 1553 por Provizão, que para isso teve do Gov. Vice Rei do Estado do Brazil Thomé de Souza. O referido consta melhor do quaderno primeiro da Camera de S. André tto, 1553 a fs. 11 et seq. no Archivo da Camera de S. Paulo. Do matrimonio do C. M. Diogo Arias de Aguirre com D. Marianna Leitão procederão seis Filhos, que são os seg.ª :

Domingos Arias de Aguirre
Fernando de Aguirre
D. Izabel
D. Marianna de Vasconcellos e Aguirre
Simão Arias de Aguirre
D. Thereza de Vasconcellos e Aguirre.

Domingos Arias de Aguirre casou na cidade do Rio de Janeiro onde procreou Filhos, entre os quaes foi assás conhecido João Arias de Aguirre, Snr. de dois Ingenhos de asucar e foi M. de Campo do Regimento dos Auxiliares da mesma cidade, com cuja patente acabou com a idade de mais de 90 annos pelos de 1756 sem geração do seo matrimonio, e só teve hum Filho bastardo por nome Diogo Arias de Aguirre, formado na universidade de Coimbra que, casando com D. Joanna, viuva de Felippe Neri, faleceo sem geração. (Não era seu Filho era Filho espurio da pessoa sabida e foi exposto em casa do dito M. de Campo, e por ser creado nella o mandaram para Coimbra).

Fernando de Aguirre casou em S. Paulo com D. Izabel Ribeira de Camargo, tem geração entre cujos filhos existe neste anno 1762 José de Aguirre de Camargo, que tem occupado os postos da Republica e tem sido Juiz ordinario trez vezes, e é presentemente Coronel do antiguo Regimento da nobreza de S. Paulo.

D. Izabel, que foi cazada com Antonio Falcão da Silva homem de conhecida nobreza, que faleceo na vila de Sanctos.

D. Marianna de Vasconcellos que foi cazada com Antonio de Aguiar Barriga, natural de Portugal de donde passou para o Brazil, feito C. M. Gov. Alcaide Mor, e ouvidor da Cappitania de S. Vicente, de que tomou posse em 24 de Outubro de 1637 como se vê no Archivo da Camera de S. Paulo no L.º capa de couro n.º 5 tt.º 1636. Do seo matrimonio foi filho João d'Aguiar Barriga, que habilitando-se

com snc.ª (*) de genere pelos annos de 1658, passou á Portugal, donde se ordenou de Presbitero secular, e formando-se na universidade veyo para xantre do Rio de Janeiro, e nesta cidade servio de vigario geral muitos annos. Do matrimonio do dito Alcaide mor são legitimos descendentes os Filhos de Agustinho Machado Fagundes, irmão por parte de Pai do Rd.º P.º M.º Dr. Fr. Francisco das Chagas, carmelita calçado, que foi Provincial, e acabou com suspeitas de veneno no seo convento do R. de Janeiro, e Fr. Fructuoso, que existe estuporado no convento do Carmo da dita cidade, S. M. Salvador Machado morador na vila de Guaratinguetá da comarca de S. Paulo.

Simão Arias de Aguirre cazou na Ilha de S. Sebastião com D. Maria Amadora, e na mesma Ilha falesceo Simão Arias com testamento no mez de Março de 1652, e deixou do seo matrimonio quatro Filhos que são os declarados abaicho.

D. Thereza de Vasconcellos e Aguirre falesceo na Vila de Sanctos no mez de Junho de 1650 soiteira.

Diogo Arias de Araujo

D. Izabel

D. Marianna de Vasconcellos

D. Cicilia

D. Izabel consta do inventario de seu Pai foi cazada com Antonio Cordovil de Souza.

D. Marianna de Vasconcellos que cazou como consta do Inventario de seo Pai, Simão Arias de Aguirre, com Manoel do Amaral, de cujo matrimonio teve trez Filhos, que são os seguintes:

Antonio do Amaral, que era viuvo em 1739 morador na Ilha de S. Sebastião.

Fernando de Aguirre, que cazou em S. Paulo com Anna de Lima de Moraes, que são Paez do Dr. Francisco Angelo Xavier de Aguirre, que cazou em S. Paulo, e falescendo sua mulher se ordenou de Presbitero, e existe por vigario de Parati, do Bispado do Rio de Janeiro, e vive té o prezente anno 1773.

D. Maria Amadora falesceo na Ilha de S. Sebastião em 8 de Abril de 1734. Cazou duas vezes, a primeira com João Bautista Quaresma e a segunda com o Alferez Euzebio Brandão Barreto: esta teve do primeiro matrimonio hum unico Filho, chamado João Bautista e do segundo teve dous Filhos, que forão Antonio Brandão Barreto e D. Joanna mulher de João dos Sanctos Guerra.

D. Cizilia, Filha de Simão Arias de Aguirre e de sua mulher D. Maria Amadora, foi cazada com Manoel de Goes Cordeiro, natural de

(*) Abreviatura de Sentença.

Evora Cidade, Filho legitimo de Pedro Annes Soares e de sua mulher Maria de Goes.

Diogo Arias de Araujo, que segue foi ouvidor da cappitania de S. Vicente, de que tomou posse em 20 de Fevro. de 1684. Cazou o dito Diogo Arias em S. Paulo com D. Izabel da Costa Sodrè, filha do S. M. Domingos da Foncequa Pinto e de sua mulher D. Apollonia da Costa natural da cidade Bahia a qual falesceu na cidade de S. Paulo com tto. (**) em 30 de Janeiro de 1684, e neste declarou que era natural da cidade da Bahia Filha do C. Mor Gonçalo da Costa Sodré e de sua mulher D. Luzia Antunes. A' dita D. Izabel, mulher do Ouvidor Diogo Arias, foi Irmãa inteira do P.º F.r João Bautista e do P.e F.r Francisco dos Anjos, ambos carmelitas calçados na cidade de R.º de Janeiro, e tãobem de D. Anna da Foncequa, viuva, e moradora na cidade da Bahia o que tudo melhor consta do tt.º e auto de inventario dos bens de D. Apollonia no cartorio dos orphãos da cidade de S. Paulo. Do matrimonio do sobredito Diogo Arias nasceo o C. João de Faria da Costa, que de S. Paulo foi cazar a S. Sebastião com D. Izabel Gomes do Spiricto Sancto, irmãa inteira do vigario collado desta Freguezia Manoel Gomez Pereira e do Rd.º vigario de Taubaté, Diogo Luiz Fialho e do S. M. Antonio Gomez Pereira. Esta D. Izabel, e seos Irmãos erão naturaes do Termo de Guimarães, donde os dictos P.es se forão habelitar para ordens, e vierão collados nas Igrejas asima referidas : estes dictos Filhos legitimos do C. M. Gaspar Gomes Pereira e de sua mulher D. Anna Luiza da Costa, prima do Fidalgo do Campo das hortas da cidade de Braga : e isto melhor consta dos auctos de genere e habilitação que de Portugal trouxerão o P.e Manoel Gomez, e seo Irmão, que se acha na Camera Episcopal de S. Paulo. em que se declarão ser do Termo de Guimarães, Bispado de Braga. Do matrimonio do C. João de Faria da Costa e de sua mulher D. Izabel nascerão os seguintes :

Anna de Faria Sodré da Costa
Antonia de Faria—nasceu cega e morreo solteira
Crispim Arias da Costa e Aguirre—nasceu aleijado e morreo velho
Marta de Faria Sodré
Maria da Costa
Duarte Gomes de Faria, cazou e morreo sem filhos
Jozepha de Faria e Andrade
Catarina Mendes da Rocha

(**) Abreviatura de *testamento*.

N. da R.

Anna de Faria Sodré da Costa cazou com Antonio de Oliveira Cordeiro natural de Jundahi, e teve hum filho chamado Ignacio Moreira que hoje he o S. M. de Taubaté.

Marta de Faria Sodré cazou com o C. M. Domingos Borges da Silva natural da Ilha de S. Sebastiãe e tiverão Filhos que forão para as minas geraes.

Maria da Costa cazou com o Coronel Ioaquim de Moura natural da cidade do R. de Janeiro, que ao depois de crismado se chamou Salvador Ferreira, e outro Iulião de Moura Negrão, que prezentemente hé Cappm. Mor da Ilha de S. Sebm.

Jozepha de Faria cazou com Bento Rõiz. da Rocha, natural de Portugal, e teve hum filho chamado Francisco Pereira Barreto, prezentemente falecido.

Catarina Mendez da Rocha cazou com o Coronel Sebastião Carlos Leitão, seo Primo, natural da Provincia do Minho, da vila da P. da Barca, Arcebispado de Braga, filho legitimo de Nuno Alvez Pereira de Aguirre e de sua mulher D. Maria da Rocha, natural da mesma Provincia: do sobredito matrimonio de Sebastião Carlos nascerão os Filhos seguintes:

Benta Pereira de Aguirre
Carlos Pereira de Aguirre
Izabel Pereira de Aguirre
Anna Pereira de Aguirre
Maria Roza Sodré Sandoval.

D. Benta cazou nas Minas geraes com o Coronel João Pinto, homem de conhecida nobreza, e natural de Portugal, e morreo sem successão.

Carlos Pereira de Aguirre foi para a Bahia estudar existindo huns poucos de annos na companhia de seos parentes, por fim se retirou para as Minas geraes do Ouro Preto, em companhia do C. M. Tomé de Andrade. Na era de 1750 cazou este no arrayal do Paracatú com Maria Tereza natural de Portugal, viuva de hum Fulão de tal, e vivem hoje no arrayal de Itaubira, da Cap.nia das Minas geraes e thé o anno 1772 se achavão vivos.

Izabel Pereira de Aguirre cazou com C. M. Mel. Antunez de Azevedo natural da v.a de Cintra: e estando este em Minas geraes do Ouro preto cazou com a d.a por Procuração que enviou a seo Procurador Domingos Borgez, em o mez de Agosto de 1711, por Provizão do Exmo. Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, e depois de recebida se retirou para as Minas geraes da V.a Rica com seo Pai, e Irmãos, ficando falescida na Ilha de S. Sebastião sua m.er D. Catarina. Esta dicta D. Izabel ficando veuva do C. M. ManoelAntunez, e sem geração, cazou segunda vez com o C. M. Jozé Ferreira de Carvalho, das partes

Evora Cidade, Filho legitimo de Pedro Annes Soares e de sua mulher Maria de Goes.

Diogo Arias de Araujo, que segue foi ouvidor da cappitania de S. Vicente, de que tomou posse em 20 de Fevro. de 1684. Cazou o dito Diogo Arias em S. Paulo com D. Izabel da Costa Sodrè, filha do S. M. Domingos da Foncequa Pinto e de sua mulher D. Apollonia da Costa natural da cidade Bahia a qual falesceu na cidade de S. Paulo com tto. (**) em 30 de Janeiro de 1684, e neste declarou que era natural da cidade da Bahia Filha do C. Mor Gonçalo da Costa Sodré e de sua mulher D. Luzia Antunes. A dita D. Izabel, mulher do Ouvidor Diogo Arias, foi Irmãa inteira do P.e F.r João Bautista e do P.e F.r Francisco dos Anjos, ambos carmelitas calçados na cidade de R.o de Janeiro, e tãobem de D. Anna da Foncequa, viuva, e moradora na cidade da Bahia o que tudo melhor consta do tt.o e auto de inventario dos bens de D. Apollonia no cartorio dos orphãos da cidade de S. Paulo. Do matrimonio do sobredito Diogo Arias nasceo o C. João de Faria da Costa, que de S. Paulo foi cazar a S. Sebastião com D. Izabel Gomes do Spiricto Sancto, irmãa inteira do vigario collado desta Freguezia Manoel Gomez Pereira e do Rd.o vigario de Taubaté, Diogo Luiz Fialho e do S. M. Antonio Gomez Pereira. Esta D. Izabel, e seos Irmãos erão naturaes do Termo de Guimarães, donde os dictos P.es se forão habelitar para ordens, e vierão collados nas igrejas asima referidas: estes dictos Filhos legitimos do C. M. Gaspar Gomes Pereira e de sua mulher D. Anna Luiza da Costa, prima do Fidalgo do Campo das hortas da cidade de Braga: e isto melhor consta dos auctos de genere e habilitação que de Portugal trouxerão o P.e Manoel Gomez, e seo Irmão, que se acha na Camera Episcopal de S. Paulo, em que se declarão ser do Termo de Guimarães, Bispado de Braga. Do matrimonio do C. João de Faria da Costa e de sua mulher D. Izabel nascerão os seguintes:

Anna de Faria Sodré da Costa
Antonia de Faria—nasceu cega e morreo solteira
Crispim Arias da Costa e Aguirre—nasceu aleijado e morreo velho
Marta de Faria Sodré
Maria da Costa
Duarte Gomes de Faria, cazou e morreo sem filhos
Jozepha de Faria e Andrade
Catarina Mendes da Rocha

(**) Abreviatura de *testamento*.

N. da R.

Anna de Faria Sodré da Costa cazou com Antonio de Oliveira Cordeiro natural de Jundahi, e teve hum filho chamado Ignacio Moreira que hoje he o S. M. de Taubaté.

Marta de Faria Sodré cazou com o C. M. Domingos Borges da Silva natural da Ilha de S. Sebastião e tiverão Filhos que forão para as minas geraes.

Maria da Costa cazou com o Coronel Ioaquim de Moura natural da cidade do R. de Janeiro, que ao depois de crismado se chamou Salvador Ferreira, e outro Iulião de Moura Negrão, que prezentemente hé Cappm. Mor da Ilha de S. Sebm.

Jozepha de Faria cazou com Bento Rõiz. da Rocha, natural de Portugal, e teve hum filho chamado Francisco Pereira Barreto, prezentemente falecido.

Catarina Mendez da Rocha cazou com o Coronel Sebastião Carlos Leitão, seo Primo, natural da Provincia do Minho, da vila da P. da Barca, Arcebispado de Braga, filho legitimo de Nuno Alvez Pereira de Aguirre e de sua mulher D. Maria da Rocha, natural da mesma Provincia: do sobredito matrimonio de Sebastião Carlos nascerão os Filhos seguintes:

Benta Pereira de Aguirre
Carlos Pereira de Aguirre
Izabel Pereira de Aguirre
Anna Pereira de Aguirre
Maria Roza Sodré Sandoval.

D. Benta cazou nas Minas geraes com o Coronel João Pinto, homem de conhecida nobreza, e natural de Portugal, e morreo sem successão.

Carlos Pereira de Aguirre foi para a Bahia estudar existindo huns poucos de annos na companhia de seos parentes, por fim se retirou para as Minas geraes do Ouro Preto, em companhia do C. M. Tomé de Andrade. Na era de 1750 cazou este no arrayal do Paracatú com Maria Tereza natural de Portugal, viuva de hum Fuão de tal, e vivem hoje no arrayal de Itaubira, da Cap.^da^ das Minas geraes e thé o anno 1772 se achavão vivos.

Izabel Pereira de Aguirre cazou com C. M. Mel. Antunez de Azevedo natural da v.ª de Cintra: e estando este em Minas geraes do Ouro preto cazou com a d. por Procuração que enviou a seo Procurador Domingos Borgez, em o mez de Agosto de 1711, por Provizão do Exmo. Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, e depois de recebida se retirou para as Minas geraes da V.ª Rica com seo Pai, e Irmãos, ficando falescida na Ilha de S. Sebastião sua m.^er^ D. Catarina. Esta dicta D. Izabel ficando veuva do C. M. ManoelAntunez, e sem geração, cazou segunda vez com o C. M. Jozé Ferreira de Carvalho, das partes

do Porto S. Martinho do Campo, de cujo matrimonio teve hua filha por nome D. Maria Aldonça Per.ª de Aguirre.

Anna Pereira de Aguirre cazou com o C. M. Tomé de Andrade, natural da Feira, de cujo matrimonio teve trez filhos, Leonor dos Anjos de Andr.ª e Aguirre, Catarina Freire de Andrade e Luiz Freire de Andrade.

Maria Roza Sodré Sandoval cazou com o C. M. da v.ª de Pitangui Pedro da Rocha Gandavo, cavalheiro da ordem de Christo e natural de Vianna, de cujo matrimonio teve dous Filhos — o Cap.m João da Rocha Gandavo e D. Catarina Sodré Sandoval. Esta dicta D. Maria Roza ficando viuva cazou segunda vez com o Mestre de Campo Nicoláo de Souza de Essa natural da vila do Cairú, e filho legitimo de Nicoláo de Souza de Essa e de sua m.er Domingas, do Bispado da Bahia de cujo matrimonio procrearão hua unica filha, por nome Arcangela Maria Angelica de Menezes.

Primos Irmãos e descendentes do Coronel Sebastião Carlos Leitão e de D. Catarina Mendez da Rocha, vão abaixo nomeados:

Maria Aldonça Per.ª de Aguirre
Leonor dos Anjos
Catarina Freire de Andrada
Luiz Freire de Andrada
O C. João da Rocha Gandavo
Catarina Sodré Sandoval
Arcangela Maria Angelica de Menezes.

Maria Aldonça Pereira de Aguirre cazou na sua Fazenda dos Penteados da Freguezia do Sabará com o Ten. Coronel de Auxiliares Diogo de Souza de Carvalho, cavalheiro na ordem de Christo, natural do Porto, S. Martinho do Campo, de cujo matrimonio nascerão trez Filhos:

Marcos Jozé de Sz.ª de Carvalho e Aguirre, solteiro, e anda na universidade.

Izabel Joaquina Pereira de Aguirre, solteira em companhia de sua Mai.

Esta dicta Snra. cazou segunda vez na vila Real do Sabará com o ouvidor da mesma comarca, que então era o Dr. João Tavares de Abreu natural de Lx.ª cavaleiro na ordem de Christo, Dezembargador da Suplicação e Deputado do Senado, filho legitimo do Coronel do mar Luiz de Abreo Prego e de D. Francisca Luiza Bernarda Tavares, e deste segundo matrimonio não tem filhos, e existem vivos.

D. Izabel Joaquina cazou com o Dr. Luiz Antonio de Souza Tavares e Abreo, natural de Lx.ª e sobrinho carnal do Dez.or João Tavares, e cavalheiro da ordem de Christo. Foi Juiz de Fora da Ilha da Madeira e passou desta a crear o lugar de Juiz de Fora da Ribeira

grande da Ilha de S. Miguel, e exerce hoje o lugar de Provedor das capellas e orphams e até o prezente anno 1773 não tem filhos, e assistem todos as Janellas verdes.

Leonor dos Anjos de Andrade cazou com Luiz José do Amaral, natural de Setuval de cujo matrimonio tiverão sete Filhos, que existem solteiros :

Anna
Mexia
Izabel dos Anjos Columba
Maria cazada e falescida
Ignacio José do Amaral, menorista com classe de Gramatica
João Jozé Angelo do Amaral habilo. pa. ordem.

D. Maria cazou com Manoel Glz. natural de Portugal e hoje assistente em Pitangui no seo Ingenho e lavras de S. Joannico, de cujo matrimonio lhe ficou hua filha por nome D. Maria que se acha em companhia de suas Tias no arrayal da Itaubira.

Luiz Freire de Andrada existe solteiro no arrayal do Rio das Velhas da Capitania de Goyaz, hé Goardamor do dicto lugar, e vive de terras mineraes e lavouras.

Catarina Freire de Andrada cazou com o C. M. Antonio da Costa Ribeiro natural de Portugal, de cujo matrimonio falecendo em Villa Rica lhe ficarão quatro filhos :

Brizida
Anna
Antonio da Costa Ribeiro
Manoel da Costa Ribeiro.

Brizida cazou com Antonio Jozé, natural de Portugal e estando habilitado de genere e com ordès menores cazou, de cujo matrimonio tem sinco filhos, prezentemente ignoro os nomes, e todos estes assistem no Corgo Seco da Itaubira da Capp.nia de Vila Rica e vivem de terras mineraes e lavoura.

Anna cazou com Manoel Marques Ribeiro natural de Portugal e vive na Itaubira com o seo estabelecimento, e até o anno 1772 não com filhos.

Antonio da Costa Ribeiro existe solteiro em comp.a de sua Mai tractando dos negocios da Caza.

Manoel da Costa Ribeiro cazou com Anna Maria natural do Morro Vermelho da vila do Caeté, da comarca do Sabará, e prezentemente não tem filhos.

O capitão João da Rocha Gandavo cazou com Anna Maria de Jezus natural da cidade da Bahia, de cujo matrimonio lhe ficarão trez filhos:

Anna Maria do Paraizo
Pedro da Rocha Gandavo
Barbara Jacinta Gandavo.

A dicta D. Anna ficando viuva tornou-se a cezar com o S. M. Manoel Velozo de Carvalho e de cujo matrimonio tem 4 Filhos que assistem em Pitangui.

Anna Maria cazou na cidade da Bahia com Baltezar dos Sanctos Quaresma, natural supponho de Portugal que he homem de negocio daquella Praça e mora na rua da Preguiça e tem dous Filhos.

Pedro da Rocha Gandavo depois de se ter applicado aos estudos, sentou praça, e neste exercicio occupa prezentemente o lugar de Alferes Brigadeiro, he solteiro.

Barbara Jacinta Gandavo que ficou em Pitangui em companhia de sua Mãi, e Padrasto, cazou nos principios de 1770 com o alferes José da Silva Campos natural da villa de Pitangui, filho legitimo de D. Catarina, Neta por parte materna de Francisca Romeira, e sobrinho do Coronel Faustino Pereira, de cujo matrimonio thé o anno 1772 tinha hua F.ª. A dicta D. Anna Maria e seo irmão Pedro da Rocha forão para a Bahia em companhia de seo avô o Capp.m pago da fortaleza de Tapajipe que pozitivamente veyo a Pitangui buscal os no anno 1760.

Catarina Sodré Sandoval cazou na Fazenda dos Penteados da Freguezia do Sabará com o Capp.m Manoel da Silva da Foncequa natural do termo de Obidos, de cujo matrimonio tiverão quatro filhos e são os seguintes:

Maria Roza Sodré Sandoval
Catarina Violante Sodré Sandoval
Pedro da Silva de Affoncequa
Clara Maria da Silva

Maria Roza Sodré e falescidos seos Pais, cazou em Pitangui com Francisco Rõiz. Nogueira, natural de Portugal, e hoje assistem no arrayal do Rio das Velhas da capitania de Goyaz com exercicio de lavouras, e terras mineraes, de cujo matrimonio tem hum unico Filho por nome Francisco que se acha em Pitangui estudando gramatica.

Catarina Violante Sodré no anno 1770 cazou com o Capp.m da nobreza Antonio Jozé Teicheira, natural de Portugal, e assistem no seo Ingenho do Pará no arrayal da Onça da vila do Pitangui, onde possúem terras mineraes e de lavouras com grande fabrica de escra-

vatura, e deste matrimonio thé o anno 1772 tiverão hum filho, por nome Clemente.

Pedro da Silva depoiz de estudar na Bahia veyo para Pitangui e assentando praça de soldado em Villa Rica deo baicha, e vive com o dicto seo cunhado, e existe solteiro.

Clara Maria da Silva cazou em Pitangui no anno 1770 com o Capp.[m] João de Moraez Navarro natural da mesma v.[a] filho legitimo de Manoel Preto : e assistem no seo Ingenho do Pará, onde possuem terras mineraes e de lavoura. Este dicto João de Moraez he das principaes familias de S. Paulo, e tem servido na dicta vila os cargos da Republica, ficou viuvo da primeira mulher de que teve trez filhos, e do segundo matr.[o] thé o anno 1772 não tinha f.[os].

Arcangela Maria Angelica de Menezes natural de Pitangui, cazou neste mesmo Paiz no anno 1777 com Manoel Pacheco Tavira, natural da cidade de Tavira, Bispado do Algarve, filho legitimo de Manoel Pacheco Tavira e de Ignes Maria de Jezus, neto pela parte paterna de Antonio, capp.[m] e governador que foi da praça de S. Antonio da mesma cidade e de D. Maria da Lux, e pela parte materna de Francisco Rõiz. Mexias e de D. Catarina Rõiz. todos naturaes da mesma cidade de Tavira, e de cujo matrimonio nascerão sete filhos.

João Jozé de Siqueira Tavira e Essa, padre
Maria Roza Sodré Sandoval
Anna Joaquina de Aguirre e Essa
Antonia Maria da Lux e Aguirre
Catarina de Aguiar Menezes e Essa.
Manoel Pacheco de Souza Sodré e Aguirre

Todos asima mencionados existem na cidade de Oeiras da Cappitania de S. Jozé do Piauhi do Bispado do Maranhão para donde foi o dicto Manoel Pacheco, e sua Familia no anno 1775 do Pitangui e se achão estabelecidos na cidade de Oeiras com terras de lavouras e Fazendas de gado, tendo servido os cargos publicos da Republica : e da mesma sorte na vila de Pitangui por duas vezes Juiz ordinario o tempo que nesta rezidio.

Trasladada de hua genealogia feita por Pedro Taques natural de S. Paulo além de varias informações dadas por pessoas antigas da mesma cidade de S. Paulo, e do que constou de alguns auctos de genere e inventarios, e com certeza de muitos Parentes antiguos de ser verdade todo o referido. Feita em Lx.[a] aos 27 de Mayo de 1773. — *João Jozé de Siqueira Tavira.*

269

OCTAVIANO DE TOLEDO

Noticia Historico-Geographica

DO

MUNICIPIO DO ARAXA'

ANNOTADA

POR

LAFAYETTE DE TOLEDO

Cidadãos Intendentes.

Tenho a honra de offerecer á Intendencia Municipal o presente trabalho de ligeiras noticias sobre a cidade do Araxá.

N'elle esbocei o historico de sua fundação até onde chegam os documentos e a tradição, assim como procurei dar uma ideia de sua geographia physica e agricola. Não esqueci um ensaio de estatistica, que era aliás da indole do humilde trabalho que vos apresento, e nesta parte, como nas outras de q.e se compõe o opusculo, affirmo exactidão quasi absoluta. Se esta obra, que é filha do verdadeiro amor que consagro a este torrão, onde vi a luz, tiver algum valor, isso deverá unicamente á boa vontade e incansavel actividade de meu bom tio Romualdo T. França, visto que nada mais fiz que enfeixar os dados por elle escrupulosa e pacientemente recolhidos. A elle, pois, todo o merito do opusculo, se é que o tem. Transcrevi na integra, sem omissão de uma virgula, a doação do trato de terra que constitue o patrimonio da Igreja de S. Dom.gos, por onde se conhecem as suas delimitações, o que servirá a obstar questões com particulares por ignorancia das divisas patrimoniaes. Não primando p.la forma litteraria; falto de methodo e cunho scientifico, eivado de lacunas, este humilde trabalho exprime, n'um grande exforço o desejo de contribuir com o meu fraco contingente p.a iniciar-se um serviço regular de estatistica municipal, cuja utilidade ninguem jamais ousará negar. Isto posto, com benevolente complascencia os cidadãos Intendentes supprirão as lacunas que no opusculo se encontram, o que nos animará a emprehender um trabalho de maior valor.

Araxá, 15 de Fevereiro de 1890.

Octaviano de Toledo.

Fundação. Não ha nenhum documento nos archivos publicos, nem a tradição nos offerece elementos com que possamos determinar as causas que deram origem ao povoamento deste pedaço, que

é hoje de Minas. O que existe no cartorio do escrivão Affonseca e Silva, com referencia á Cidade, são os autos de doação de 1|2 legoa de terras em quadra, para patrimonio, á Igreja de S. Domingos do Araxá. A doação é assignada por Anna Maria de Jesus, ratificando a que assignára com seu marido Alexandre Rodrigues Gondim, em consequencia de haver esta desapparecido por morte de Gondim. Esse documento tem a data de 24 de Janeiro de 1824 e vai transcripto adiante com a sua primitiva orthographia. Já ao tempo da ratificação era arraial o Araxá, nome que conservou sempre. O nome das cidades, que é muitas vezes o fio que nos conduz ás suas origens, e que nos habilita a precisar as causas de sua fundação, no caso presente é de nenhuma significação, attendendo-se a que Araxá não é nome indigena, nem consta do vocabulario portuguez. (1) Não é de admirar esta circumstancia ; e Roma, a cidade eterna, o ninho de tantas aguias, o berço dos maiores cabos de guerra que conquistaram quasi o mundo inteiro, tem as determinantes de sua edificação envoltas no phantastico das fabulas. Si a historia regeita a lenda de Romulus e Remus, lançados ao Tibre, amamentados por uma loba e dados como fundadores da capital dos Cesares, por sua parte nada mais póde fazer que estribar-se em hypotheses. Todo logar tem sua lenda, e o que é objecto deste humilde trabalho não escapa á regra. Essa lenda explica a etymologia do nome que tem a cidade e é muito corrente entre seus habitantes, com poucas variantes. E' a seguinte : No sitio, hoje chamado Botafogo, havia um palmital. Como é sabido a medula da parte superior do caule de diversas palmeiras, entre as quaes a do palmito, constitue para o brasileiro do sertão um saborosissimo alimento. Alli iam os escravos das circumvisinhanças se abastecer desse genero de alimento por elles apreciadissimo. Quando alguem, estranho a estes sitios, perguntava a taes escravos, — na maioria ou na totalidade — importados do continente africano, — pelo mato que mais abundava em palmitos, tinha como indicação aquelle que o povoamento transformou em Botafógo, indicação que terminava sempre com estas palavras : *Lá hare achá*, ou simplesmente — *Hare achá*, — do que por contracção e corrupção se fez a palavra *Araxá*. Algumas pessoas que reproduzem a lenda dão minas de ouro em logar de palmitos, mas é inverosimil a inversão, visto que não apresentam estes terrenos nenhum signal de mineração. A versão que corre, com visos de verdade, entre os habitantes do logar, e que tem indubitavelmente seu peso de probabilidade, explica assim o nome que se ligou ao povoado que aqui se fundou e que até hoje o conserva.

---

(1) Vide a nota final.— L. de T.

Robustece-se ainda mais a versão etymologica, se considerarmos que era seguida naquelle tempo a orthographia do verbo *haver* sem *h*, e a do verbo *achar* com *x*, na gente mal instruida, e mais, que os Africanos em sua desbragada algaravia, trocam o *a* por *r*. E', pois, quasi fóra de duvida que — *Araxá* —, que é uma palavra vasia de sentido, pela forma por que é escripta, tem sua etymologia justificada pelo modo acima, isto é, que é formada de — *Hade achar*. (2)

.·.

Eis o titulo de doação :

« Digo eu Anna Maria de Jesus que entre os bens, que possuia o meu casal, livres e desembaraçados era hum quarto de legoa em quadro consistentes em campos, e restingas de matos situados nos arrebaldes deste Arraial, que confina pelo nascente com o veio do corrego do T.e Antonio da Costa asima athe comprehender incluzivam.e a Capoeira do Lima, e da cabiceira da mesma capoeira atravessando a estrada do barreiro, seguindo em rumo direito ao Corrego do Lavapéz, e por este abaixo até a sua barra, e subindo pelo corrego do Arraial assima athe a barra do corrego do dito Costa, ficando comprehendido todo este vão dos corregos mencionados para dentro, as quaes terras foram compradas pelo preço de duzentos mil reis por meu fallecido marido Alexandre Roiz.' Gondim, e voluntariamente por nós ambos dadas para Patrimonio da Ig.a de S. Domingos do Araxá, que ficassem desde logo pertencendo a mesma Ig.a para o mesmo fim, sem que em tempo algum eu, e os meus herdeiros podessemos reclamar esta doação porque por falecim.to de meu marido não apareça o titulo que ambos fizemos; eu como Cabeça de casal ratifico a mesma doação, e jurarei se necessario for, que foi feita do modo asima dito, e para firmeza de tudo passo o presente por mim somente assignado na presença das test.as abaixo declaradas. Arraial de S. Domingos do Araxá 24 de Janeiro de 1824 Anna Maria de Jezús.

Como ttt.a Florentino Braz dos Reis.
» » Antonio da Costa Affonso.
» » Joaquim Marques Roiz.' Sz.a »

---

(2) Com o nome de *Araxá*, Mor.e P.to dá noticia de uma ilha no Estado do Amazonas, no rio Madeira, e de um rio, no m.mo Estado, affluente do Madeira. Esse mesmo nome *Araxá*, diz Milliet de Saint Adolphe, era o nome indiano do rio Marmellos, antes dos Portuguezes assim o appellidarem. O Marmellos corre no Estado do Pará, e conflue com o Madeira.— L. de T.

Na carencia absoluta de dados biographicos das duas pessoas que foram as benemeritas do Araxá, limitamo-nos a consignar aqui um voto de louvôr á memoria de Anna Maria de Jesus, por seu espirito de rectidão, e recommendar á gratidão dos habitantes desta localidade os nomes de um e de outra.

∴

O Araxá e o Desemboque pertenceram á antiga provincia, hoje *Estado de Goyaz*, da qual foram desmembrados e annexados á de Minas por alvará de 4 de Abril de 1816. Foi o primeiro elevado á Villa pela lei de 19 de Outubro de 1831, (1) não se sabendo a data de sua elevação a freguezia, que não foi possivel encontrar-se. Teve os fóros de cidade a 19 de Dezembro de 1865 pelo art. 8 da lei provincial dessa data, n. 1.259, que supprimiu o municipio do Dezemboque e o encorporou á nova cidade, juntamente com a Capella do Espirito Santo da Forquilha. O territorio do Dezembeque pertence hoje ao municipio do Sacramento e o desta ultima capella ao de Passos. Araxá é cabeça da comarca do Paranahyba, e seu municipio consta actualmente das seguintes freguezias e destrictos:

Freguezia da cidade, a 81 legoas da Capital do Estado;
Idem de Santo Antonio da Pratinha, a 12 legoas da cidade;
Idem de Santa Juliana, a 12 legoas;
Destricto da Conceição, a 8 legoas;
Idem de S. Pedro de Alcantara, a 8 legoas.

O municipio limita com o do Sacramento pelo rio das Velhas; com os do Patrocinio e Bagagem pelo Quebra Anzol e mais com os de S. Francisco das Chagas, do Carmo do Bambuhy e de Pinhuhy. Ao sul e a 1 1/2 legua, na mata do Bebedouro, encontram-se as fontes de aguas sulfurosas frias, que têm sido aconselhadas em muitas enfermidades, com mais ou menos resultados, taes como nas do apparelho respiratorio, nas affecções herpeticas, no engorgitamento do figado e baço e nas dyspepsias. Nesta ultima affecção é incontestavelmente de muita utilidade, e pena é que essas fontes se achem n'um

(1) Moreira Pinto diz que foi pelo *Decreto de 13 de Outubro de 1831*. (*Diccionario Geographico do Brasil*, vol. I.)— *L. de T.*

(2) A respeito destas aguas leia-se a analyse chimica publicada no *Diario Official* de 2 de Junho de 1887 e a do Dr. Caminhoá, recentem. estampada em folhas do Rio. Leia-se tambem o precioso escripto *Aguas mineraes de Araxá, no Brasil; Carta de fr. Leandro do Sacramento ao conde da Barca*, inserida no *Correio Brasiliense*, vol. XIX (1817), pag. 524.— *L. de T.*

deploravel estado de abandono. O governo da monarchia offereceo privilegio e garantia de juros para o seu beneficiamento com estabelecimentos balnearios. (2) O D.r João Ferreira Alvares requereu esse privilegio e garantia de juros, mas ainda está pendente de decisão do governo actual a concessão de um e de outra. Si, como se espera, se realisar esse melhoramento, o Municipio terá d'alli uma preciosa fonte de riqueza, mormente si a Companhia Mogyana estender até alli um ramal ferreo da linha que segue em demanda de Goyaz. Julgamos a proposito transcrever o que a respeito das vantagens desse ramal disse o « Jornal do Araxá » em seu numero de 3 de Março de 89 :

« Para diversos municipios desta e de outras provincias, foram decretados no Orçamento do ministerio da Agricultura em 1888, ramaes ferreos que lhes desenvolvessem as riquezas naturaes. Não gozou de identicos favores o municipio do Araxá, um dos mais felizmente dotados pela natureza de todos os recursos do solo.

Em artigos publicados na « Gazeta de Uberaba », demonstrou o illustrado juiz municipal deste termo, Dr. João José Frederico Ludovice, que nenhum municipio de Minas offerecia tantas vantagens a uma via-ferrea como este. De facto ; na epocha de evolução agricola que atravessamos, e em que devem os antigos processos ceder aos novos, em que o braço livre substitue o escravo, extincto pela lei de 13 de Maio, deve merecer preferencia á collocação de emigrantes aquelle torrão que contar, como o Araxá, clima salubre, terras ferteis, condições faceis de vida material. E tudo isto conta o Araxá. Collocado, na media, a 800 metros do nivel do mar ; dotado de abundantes aguadas, proprias aos estabelecimentos industriaes ; de um solo aonde crescem, vegetam enormemente o café, a gomma araxina, a baunilha, a cevada, o trigo, a vinha, e isto no campo onde é mais facil o trabalho agricola, auferiria o ramal ferreo vantagens enormes quando attingisse a esta cidade. Além disso, as fontes medicinaes do « Barreiro » onde encontram allivio os doentes de hemoptisis, phtysica, baço, figado, molestias herpeticas e hepaticas, seriam abundante fonte de renda da linha que se estabelecesse. Porque, pois, não tentar para tão fertil municipio e tão providamente dotado pela natureza com « fontes de saude » o que se tem feito para menos ferteis torrãos ? E' tempo de tratar-se desta politica larga, despresar as personalidades para attender ao bem geral.»

Araxixú é nome tupi da *herva-moura* (*solanum sp.*), em São Paulo.

CLIMA E SALUBRIDADE. E' temperado, agradavel e macio, e em todo municipio saudavel. Este logar gozou já de immensa reputação no tocante á salubridade. Hoje, porém, ha decahido dessa fama com o apparecimento da elephantiase dos gregos, que se tem tornado quasi endemica, e com a invasão da tisica pulmonar, que tem

ceifado muitas vidas, de alguns annos a esta parte. A cidade não é sujeita a epidemias. Não se notam aqui as febres de mau caracter, as unicas enfermidades epidemicas que a assaltam, são o sarampo e a coqueluche. Aquelle leva sempre grande numero de creanças; esta, porém, sempre benigna. A propagação e ascendente desenvolvimento da tisica são devidos, segundo a opinião geral, á affluencia dos tuberculosos attrahidos pelas aguas medicinaes do Bebedouro, que são procuradas quasi sempre no ultimo periodo da molestia, razão porque, em vez de allivio, vêm encontrar os doentes a cova aqui. Nota-se tambem o bocio, mas com pouca intensidade.

ASPECTO PHYSICO. A cidade, a 800 metros acima do nivel do mar, na media, está na falda d'um plano inclinado, e todo o solo do municipio é accidentado, coberto de serras e morros. Ao sul da cidade corre a serra do Monte-alto, que é indubitavelmente ramificação da serra da Canastra, que se prende a grande cadeia da mantiqueira. A essa serra deve-se o amortecimento das correntes aéreas que açoitam desse lado. Ha, entretanto, extensas planicies de admiravel pastagem. Os horisontes são sempre claros e as serras, ao longe, docemente azuladas.

HYDROGRAPHIA. O municipio é banhado pelos rios das Velhas e Quebranzol, que servem de sua divisa com os municipios visinhos. Alem desses ha mais o Tamanduá, que passa a duas legoas da cidade indo desaguar no Quebranzol, depois d'um curso de 12 legoas, mais ou menos; o Ribeirão da Capivara, que passa a uma e meia legoa da cidade e desagua no Tamanduá, depois de umas seis legoas de curso; o do Marmello, o do Galheiro, etc. A cidade está entre tres pequenos corregos: o do Lavapés, o de S.ta Rita e o do Fagundinho. (1) O primeiro e o ultimo limitam o patrimonio pelos lados de Oeste e Leste, e o outro pelo norte. O Lavapés tem suas cabeceiras na mata do Bebedouro, corre do sul para o norte, indo fazer barra com o de S.ta Rita; este corre de Leste para Oeste e juntando com aquelle, depois de pequeno curso, forma o Corrego Grande, que vae desaguar no Tamanduá. O do Fagundinho, antigo do Lima, tem suas nascentes na matta do Bebedouro, corre do sul para o norte e desagua no de S.ta Rita. (2)

PRODUCÇÃO, INDUSTRIA E COMMERCIO. Tem ricas minas de ouro no logar denominado — Garimpo do Ouro —, onde trata de mineração e crêmos que com resultado, o Senr. Francisco Pinheiro Paes Leme.

---

(1) Moreira Pinto (*Dicc. Geographico do Brazil*), dá a um destes ribeirões o nome de *Araxá*. — *L. de T.*

(2) Outros rios: Misericordia, Santa Juliana, Prata, ribeirão do Inferno Entrecosto, Jacuba, Santa Thereza, Corrego Fundo, Pirapetinga, São João dos quaes Moreira Pinto faz menção. — *L. de T.*

Infelizmente não podemos computar a quantidade de ouro d'alli extrahida, desde o começo da mineração. E' crença geral que o subsolo do municipio encerra muitas minas de ouro e pedras preciosas; mas, ou seja porque faltem especuladores, ou porque não passe a crença de uma supposição, ninguem cuida de exploral-as. O solo é fertilissimo e produz quasi que de tudo: café, algodão, canna, milho, feijão, mandioca, amendoim, etc. O arroz não se dá bem em alguns logares, mas produz maravilhosamente nas regiões banhadas pelos rios das Velhas e Quebranzol, com especialidade nas margens deste, junto á Freguezia de S.ta Juliana. Infelizmente predomina, em nosso systema agricola, o pessimo costume das derrubadas e causa lastima ver-se como a mata do Bebedouro, excellente pedaço de terra que se presta perfeitamente a qualquer sorte de plantações, está destruida pelo impiedoso machado do agricultor rotineiro. Nos campos é prodigiosa a vegetação da guabirobeira, de sabor delicadissimo, assim como a do cajúeiro e araçázeiro. A mangueira fructifica espantosamente, e a sua cultura está muito desenvolvida. Produz muito: — mandioca, batata doce, larangeira, limeira, jaboticabeira e mamoeiro. (1) A vinha (2) vae sendo cultivada e mostra quanto o terreno é apropriado á sua cultura.

Botanica

Cafeeiro :— *Coffea arabica*, da familia das *rubiaceas*.

Algodoeiro :— *gossipium arboreum*, de Lamarck; fam.a das *malvaceas*.

Canna de assucar :— *Saccharum officinarum*, de Linneo, e *arundo saccarifera*, de Pison, fam.a *Gramineas*.

Milho :— *Zea mais*, de Linneo; f. gramineas.

Feijão :— Phaseolus vulgaris, fam.a Leguminosas.

Mandioca :— *Jatropha manihot*, das euphorbiaceas.

Guabirobeira :— *Eugenia depauperata*, das myrtaceas.

Martius classificou duas especies no Rio Grande do Sul: *Eugenia variabilis* e *Eugenia xanthocarpus*.

Cajueiro :— *Anacardium* mediterraneum, de Velloso; *occidentale*, de Linneo; — *humile*, de Martius, e *Cassuvium pommiferum*, de Lamarck.

---

(1) Mamoeiro: caryca papaya, de Linneo; f: papayaceas.

(2) Vinha: Vitis vinifera. Ha muitas especies botanicas, como *vitis æstivalis*, — *riparia*, — *rupestris*, — *cabrusca*. Estas dividem-se ainda em variedades numerosas.

Araçázeiro do campo :— *psydium* mediterraneum, da fam.ª das *myrtaceas*. Ha cinco variedades conhecidas.

Mangueira :— *Mangifera indica*, de Linneo ; f.ª Anacardiaceas-therebentinaceas.

Batata doce :— *convolvulus edulis* ; f. convolvulaceas.

Larangeira :— Citrus aurantium ; f. auranticeas. Ha diversas especies.

Limeira:— Citrus limetha minor et major ; f. aurantiaceas.

Jaboticabeira :— Myrtus cauliflora, de Martius f. Myrtaceas.

Ninguem, entretanto, se lembrou ainda de iniciar o fabrico do vinho, que seria excellente pela razão de sanidade em que as vinhas produzem cachos magnificos. Ha uma producção natural de summa importancia — a gomma araxina. E' ella o succo resinoso secretado espontaneamente dos galhos e tronco da arvore aqui conhecida sob o nome de *Vinhatico*. Sentimos não poder apresentar essa arvore debaixo de seu verdadeiro nome e familia em botanica, (1) nem dar uma ligeira exposição das propriedades chimicas e pharmaceuticas da resina. E' de cor avermelhada-transparente e substitue perfeitamente a gomma arabica como colla. Dissolve-se facilmente em agua quente e com menos facilidade em agua fria.

Formou-se aqui uma sociedade para a sua exploração, que parece não haver provado bôa fortuna, em razão do q.' já não existe. Na industria não ha muito desenvolvimento, mas são notaveis os tecidos de lã para calça e paletot que se fazem na fazenda do Ramalhete, que rivalizam com as cachemiras francezas, e as toalhas de finissimo algodão, tecidos ao tear e bordadas de crivos e abrolhos aprimorados. Diversas fazendas fazem e exportam queijos, aguardente de canna e assucar, sobresahindo a da Mandioca, onde se fabrica assucar de primeira qualidade.

Fazem-se tambem colchas de lã e paina dos mais bellos gostos e obra prima no genero. O commercio é quasi nullo e feito sem o concurso dos municipios visinhos. Exportam-se para o Jaguára e S. Paulo porcos gordos, feijão, assucar ; e são importados os seguintes generos : — do Rio — fazendas, molhados, calçados, etc. ; e do Jaguára — sal, solla, etc.

Estatistica

COMMERCIO. Importa annualmente cerca de 100 contos de réis e exporta p.ª m.º de 150:000$000rs.

---

1 *Echirosperum*, da familia das LAURINEAS. E planta medicinal e madeira estimada para artefactos domesticos.

FINANÇAS. A renda municipal orça por 4:000$000.rs

POPULAÇÃO. A da cidade é de 1:330 habitantes, resenceamento feito a 15 de Fevereiro do corrente anno por iniciativa particular, e é assim descriminada :

Branca, sexo masculino	374		
» » feminino	407	781	
De cor » masculino	238		
» » » feminino	311	549	
		1:330	

Estão incluidos nesse numero nove presos, sendo um do sexo feminino.

A' vista do resultado que deu o recenceamento da cidade não nos aventuramos a calcular o do municipio de accordo com velhas estatisticas, como a da *Geographia descriptiva de Minas* p.e J.e Joaq.m da S.a que dá para o municipio a população de 16:194 almas, *inclusivé a da cidade que é de 3:000 almas*, pelo que se vê que a exaggeração é do dobro do computo real.

Observando que a cidade ha sensivelmente augmentado de população desde aquelle tempo (1877) e dá hoje metade dos habitantes então calculados (escrupulosamente resenceados não o forão) póde-se igualmente reduzir a do municipio a sua metade, tendo-se — este numero que não peccará pelo defeito de deficiente como aquelle da exaggeração :— 6597. A freguezia da Cidade tinha pelo alistamento feito conforme a lei de 9 de Janeiro de 1881 — 168 eleitores.

DIVISÃO POLITICA. Pertence ao 15.º districto de que é séde a cidade de Uberaba.

DIVISÃO ECCLESIASTICA. Pertence ao bispado de Goyaz.

FORÇA PUBLICA. Consta de 10 guardas municipaes commandados por um de seus camaradas nomeado pelo Delegado de Policia.

INSTRUCÇÃO PUBLICA. Deploravel. Tem a cidade quatro escólas primarias, duas para o sexo masculino e duas para o sexo feminino. A freguezia de S.ta Juliana tem duas escólas para um e outro sexo, S. Pedro d'Alcantara, idem, idem ; S.to Antonio da Pratinha, idem, idem, estando actualmente em concurso a cadeira do sexo feminino. No tocante á instrucção é talvez o lugar mais atrazado de toda Minas a cidade do Araxá ; e é de admirar-se porque talvez não haja logar nenhum do Estado que mais estabelecimentos de instrucção conte. Além das quatro escólas publicas contam-se mais tres particulares, e entre estas deve-se especializar a que é dirigida pelo Cidadão Elias Theodoro Rodrigues Carrijo que é assaz frequentada, o que indica as habilitações profissionaes de seu digno director. Esta escola tem matriculados 30 alumnos, numero que obtivemos por favor do mesmo Senr. director, que foi de extrema amabilidade e cavalheirismo

acudindo ao nosso appello quando a tal respeito lhe dirigimos. Nesse estabelecimento os alumnos recebem os rudimentos de instrucção primaria, e além delles lições de muzica. Dizemos *rudimentos de instrucção*, porque as creanças que alli são educadas não chegam nunca a se aperfeiçoar em materia alguma ; os encarregados da sua educação retiram-n'os apenas ellas juntem as syllabas e formulem as operações basicas da arithmetica. Em segundo lugar, das escolas particulares, está a da Ex.ma D. Emmelina Des Genettes, que é tambem prospera, e que tem, segundo as informações que gentilmente nos ministrou a digna professora, 25 alumnas matriculadas com frequencia quasi igual a do numero da matricula. Avaliando a população escolar num quarto da população total da cidade, temos 332 meninas em condições de receberem o ensino. Deduz se dessas 110 que não vão à escola por motivos diversos e especialmente pelo descuido dos paes, e teremos 222 ; devemos deduzir mais 10 por % que se levará á conta das meninas cuja educação é tristemente desprezada, teremos para cada escola o numero de 28 alumnos. Tendo a escola particular do professor Elias a matricula de 30 alumnos, inclusive cinco meninas, e a de D. Emmelina 25 alumnas, fica o numero de 29 alumnos para cada uma das outras escolas. Tirando-se para falhas aliás muito certas, dez alumnos diarios, vemos que ha mesmo insufficiencia de numero legal. O deffeito não está, como se suppõe sempre no Brazil na deficiencia de estabelecimentos de educação em relação aos habitantes de cada lugar. Ha aqui uma escola para 190 habitantes, o que não nos distancia muito de outros paizes em que é brilhantemente desenvolvida a instrucção popular, como na Russia, na Prussia e nos Estados-Unidos do norte, havendo na primeira uma escola para 150 habitantes e nos ultimos uma para 160. O defeito capital reside nos preceptores que o governo dá á infancia escolar cá para o centro, preceptores em que fallecem todas as aptidões. E posto não seja isto um tratado de pedagogia, releve-se-nos transcrever aqui o que a tal respeito se lê no relatorio do venerando Saldanha Marinho, então presidente de Minas, apresentado ao vice-presidente D.r Elias Pinto de Carvalho, quando deixou o poder :—

«... Pelo que respeita á instrucção publica, é forçoso confessar que achava-se ella somente como um onus dos cofres provinciaes, mas sem proveito dos habitantes desta provincia. O meu illustre antecessor bem comprehendeu o estado lastimoso a que chegara este importantissimo ramo de serviço. As leis e regulamentos que existiam estavam longe de attingir o que desejou o legislador ; e desde que a pratica tornou faceis os abusos a que elles davam lugar, e effectivam. foram praticados, a instrucção publica tocou o ultimo abatimento, como a achei na provincia. No ultimo relatorio di

rigido á assembléa provincial, exprimiu-se o meu honrado antecessor, em relação a este objecto do seguinte modo :—

« A lei n.° 1.064, que actualmente regula esta materia, ao meu ver, não satisfaz completamente ás necessidades do ensino, principalmente no que diz respeito á instrucção primaria.

Sem uniformidade o ensino é dado a bel prazer dos professores, visto que não ha methodo, nem compendio adoptado para as escolas da provincia, resultando deste facto as consequencias que não podem escapar a vossa alta apreciação. Pouco exigente a lei quanto ás habilitacões dos candidatos ao professorato, entretanto, além das escolas publicas creadas em virtude da mesma em todas as freguezias da provincia, ainda facilita a creação de outras em districtos, a arbitrio da administração, permittindo mais a concessão de licenças a individuos que quizerem ensinar particularmente, onde lhes parecer. Esta facilidade da lei tem produzido o funesto resultado da multiplicidade de escolas nas parochias e districtos sem frequencia legal, sem vantagem alguma para a mocidade e com grave onus para os cofres publicos. Em geral, sinto dizer-vos, são as escolas dirigidas por professores sem habilitações : no magisterio tem-se acastellado a ignorancia e a inepcia, *salvas muito poucas excepções*. Os pretendentes ao magisterio são ordinariamente individuos que não comprehendem a santidade do ensino, que é um verdadeiro sacerdocio, procuram o emprego pelo emprego, como um meio de vida, por fallecerem-lhes outros recursos ; infelizmente é esta a verdade demonstrada pela amarga lição da experiencia. »

(Relatorio de 1867, pags. 12 e 13).

O illustre Saldanha Marinho cita mais o juizo autorisado do conselheiro Chrispiniano, que termina por estas palavras :— « Praças do corpo policial, que tinham baixa, alcançavam como meio de vida uma cadeira de ensino publico. Assim se pagava muitas vezes alguns serviços ! » (Relatorio cit. pag. 13.) O que é forçoso dizer é que a desorganisação do ensino popular existe ainda como em 1867, e o modo de se proverem as cadeiras é o mesmo do d'aquelle tempo no tocante a pessoal idoneo. Colhendo os dados com que podessemos elaborar esse pequeno trabalho, todo de caracter particular, dirigimo-nos ás professoras publicas D. D. Gabriella Archanja da Silveira e Maria Etelvina da Conceição pedindo-lhes o numero de alumnas de suas escolas, para que no recenseamento da população escolar nos apoiassemos em bases seguras, mas qual não foi o nosso desapontamento quando vimos essas Sr.as professoras se recusarem tacitamente á sollicitação que faziamos e que importava um passo no tão descurado serviço de estatistica ? Não responderam ás nossas cartas, o que nos serviu de aviso para não nos dirigirmos aos outros. Esse procedimento induz nos a crer que essas escolas não têm o numero legal de alumnos. Por ahi póde-se ajuizar que a — *Primeira Expo-*

sição Pedagogica do Rio de Janeiro, obra de Leoncio de Carvalho, no que concerne á população escolar do ex-imperio, não assentára, na estatistica, em base muito segura, visto que de longe podem os professores mentir á vontade, sendo então mais desolador o estado da instrucção popular brasileira. Nas escolas subvencionadas pelo governo o alumno recebe o ensino das seguintes materias — As quatro operações arithmethicas, Noções de systema metrico ; Idem de historia do Brazil ; doutrina christã (que deve ser abolida). Lendo e escrevendo mal, sae da escola o menino com esse cabedal litterario que lhe hade ajudar na luta pela vida. Vejamos agora o que gratuitamente aprende na America do Norte um homem desde a infancia :

Desenho,
Leitura e escriptura
Grammatica nacional
Linguas estrangeiras
Geographia e historia
Arithmethica, algebra, geometria e trigonometria
Physica e chimica
Historia natural —(Alfredo de Paiva, *Gazeta de Noticias*). (1)

IMPRENSA. Foram publicados no Araxá somente dois jornaes: o Paranahyba, cujo primeiro numero sahiu a lume a 6 de Janeiro de 1884, e o Jornal do Araxá, q.' veio á luz em 1889 tendo o seu primeiro numero a data de 10 de Fevereiro. O primeiro teve a existencia de tres mezes mais ou menos sob a direcção de Horacio França. Era propriedade de A. F. Ribeiro. O segundo, tambem sob a direcção de Horacio França, de quem era propriedade, suspendeu sua publicação a 10 de Março do mesmo anno de 89, tendo apenas sahido cinco numeros nesse espaço de tempo.

TOPOGRAPHIA. A cidade tem 233 casas, sendo 222 de telha e 11 de capim. Tem somente 8 sobrados. no largo da Matriz, que é a mais bella praça da Cidade. Possue 7 templos, todos de architectura vergonhosa pela desharmonia do conjunto. São elles : a matriz, a igreja de S.ta Rita, a do Rosario, a da Conceição, a de S. Sebastião, a d'Abbadia e a capella de S. Miguel, que está acabando de se construir graças aos esforços do Vigario Belchior Ferreira da Silva. Desses templos o melhor é o da Senhora da Abbadia pelo plano mais de acordo com a arte moderna, que presidiu á sua planta ; mas a execução foi má, é máu o effeito que produzem as torres em flagrante desproporção com o todo. Essa obra está por concluir-se e é de crêr se que sua terminação seja coisa para inglez vêr. A essa igreja

(1) A respeito desse magno assumpto, leia-se o opusculo *Instrucção Publica em Minas Geraes*, pelo professor Alcides Catão da Rocha Medrado, Rio de Janeiro — 1889.

ficou ligado o nome de um dos homens mais trabalhadores do Araxá — o finado Felicio da Rocha Roiz, que deixou no testamento, com que falleceu, 20 contos para as obras desse templo. Das casas estão sujeitas ao imposto predial — 188 —. Conta a cidade 9 ruas e 6 travessas. Ha alguns trechos de travessas calçadas. São quatro as praças principaes: da matriz, do Rosario, Abbadia e cadeia. A cadeia é uma das melhores do centro, no ponto de vista de segurança; mas não offerece as condições hygienicas que eram para se desejar. E' muitissimo abafada, alguma coisa humida, o sol não penetra nunca nas cellulas pouco aceiadas e donde reçuma um cheiro nauseabundo e mephitico de materias fecaes. O edificio olha para o sul; é dividido em dois compartimentos ao rez do chão, servindo um de prisão para homens e outro para mulheres. A enxovia dos homens recebe ar e luz por duas aberturas gradeadas a leste e sul; e a das mulheres tem uma unica abertura! Funcciona em seu salão o tribunal do Jury. Ha dois cemiterios: um publico e outro pertencente á irmandade de S. Francisco.

CONCLUSÃO

INDICAÇÕES UTEIS

Juiz de Direito da comarca — Dr. Joventino Polycarpo Alves de Lima, reside no largo da Abbadia, esquina da Bôa-vista.

Juiz Municipal — Dr. João José Frederico Ludovice, reside ao largo da Matriz, junto ao Basar Araxaense.

Escrivão do 1.º Officio — João Maximiano d'Aff.ᵒˢ e Silva, rua Cesario Alvim

Idem do 2.º — Romualdo Teixeira da Fonseca, rua da Bôa-Vista

Idem de Orphãos — José Manoel Teixeira — rua das Flôres

Promotor publico interino — Aurelio José Ferr.ª Lara

Curador dos Orphãos

Matheus Teixeira Cardozo

Partidor

José Januario de Menezes

Contador e Destribuidor

Francisco Damasceno Machado

Officiaes de Justiça

1.º Ambrosio Teixeira da Fonseca
2.º
3.º

Advogados

Theophilo Teixeira da F. Tito
Dr. Luiz de S. Boaventura Salerno
Matheus Teixeira Cardoso
Aurelio José Ferreira Lara
Joronymo Antonio Martins
Elias T. Rodrigues Carrijo

Juizes de Paz

Joaquim Bernardino de Senna Sobr.º
Dr. Luiz de S. Boaventura Salerno
Manoel Joaquim da Costa
Miguel Ferreira dos Santos

Escrivão

Alonso de Paula Barreto

Collectoria

Collector
Augusto Teixeira Alvares

Escrivão das Rendas do Estado

Elias Theodoro Rodrigues Carrijo

Escrivão das Rendas Geraes

Saturnino de Paiva Teixeira

AGENCIA DO CORREIO

Agente

Joaquim Baptista Pinheiro
Não tem ajudante apesar do excesso do serviço, sendo o agente mal remunerado.

INSTRUCÇAO PUBLICA

Inspector municipal

Belarmino de Paula Machado

Professores do sexo masculino

1.ª cadeira — Francelino José Cardoso Junior
2.ª cadeira — Gabriella Archanja Benigna da Silvr.ª

Professoras

1.ª cadeira — Marcelina de Fontes Palhares Cardoso
3.ª cadeira — Maria Etelvina da Conceição

INSTRUCÇAO PARTICULAR

Professores primarios

Elias Theodoro Rodrigues Carrijo
Galdino Justiniano de Araujo Lima

Professora

D. Emmelina Des Genettes

Professor de musica

José Antonio de Faria

NEGOCIOS ECCLESIASTICOS

Vigario da Parochia

P.e Belchior Ferreira da Silva

Sachristão

Ladislau Manoel Teixeira

Irmandades

S. Francisco de Assis.

Horario do Correio

A agencia recebe registrados das 10 da manhã ás 5 da tarde dos dias 2, 5, 8, 11, 14, 17, 20, 23, 26 e 29 de cada mez para Sacramento,

Franca, Casa Branca, S. Paulo, Rio e estrangeiro; e correspondencia ordinaria até 7 horas dos dias seguintes para os mesmos destinos. Registradas, ás mesmas horas, dos dias 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27 e 30 p.ª Patrocinio, Patos, Lagoa Formosa; e correspondencia ordinaria até as 6 dos dias seguintes. Recebe, para Pratinha, Bambuhy, Piumhy, Formiga, Arcos, Tamanduá, Claudio e Oliveira das 10 da manhã ás 6 da tarde, registrados nos dias 3, 8, 13, 18, 23, 28 — e ordinaria até ás 6 dos dias seg.tes P.ª S. Fran.co das Chagas e Carmo nos mesmos dias e ás mesmas horas.

Observação

Na secção industria omittimos o fumo cujo fabrico em outro tempo era de importancia, dando ensejo a grande exportação. Foi afamado esse producto da nossa industria, e para que a venda nos mercados fosse certa bastava dizer se — Fumo do Araxá. Hoje não ha ja o capricho de outr'ora neste ramo e quasi não se falla mais em ta genero.

Autoridades policiaes

Delegado — J.e Velloso de Resende.
1.º Supplente — Theophilo Ferr.ª Ribeiro
2.º
3.º
Subdelegado —

— Intendencia —

Tomou posse a 3 de Março e consta dos cidadãos seguintes:
J.e Porfirio Alvares Machado, presid.te
Horacio de Sá Carvalho
Belarmino de Paula Machado

Adjuntos

J.e Vieira
Oliveira de Paula Barreto

Notas.— O vocabulo *Araxá* é tupi. A respeito lê-se no *Diccionario de Vocabulos Brasileiros*, do sr. general visconde de Beaurepaire-Rohan, o seguinte: — « *Araxá s. m.*, alto, chapadão, *plateau* (Couto de Magalhães). Eis o q. a respeito deste vocabulo nos diz o illustre autor do *Selvagem*: « A palavra *Araxá* é tupi e guarani, vem das duas raizes *ara*, dia, e *xá*, ver: dão o nome de *Araxá* á região mais alta de um systema q'q'r., como sendo a primeira e ultima ferida pelos raios do sol, ou a que por excellencia vê o dia: essa palavra no Portuguez, como nome de logar, é nome do mais alto pico da Tijuca, e de uma cidade de Minas: eu o aceito em falta de vocabulo portuguez, q.e exprima a idéia com a m.ma precisão. » O illus-

tre autor não nos indica a região do Brasil em q.' é usual este vocabulo, nem eu o tenho podido descobrir, apezar das diligencias a que tenho procedido, interrogando neste sentido a naturaes de nossas diversas provincias. O que sei e que todos sabem é que ha em Minas Geraes a cidade de Araxá, cuja etymologia interessou m.to o sabio Saint-Hilaire, sem resultado satisfatorio. Quanto ao pico mais alto da Tijuca, se lhe dão realmente o nome de *Araxá*, o q.' aliás nunca me constou, não lhe póde de modo algum caber, por causa de sua fórma conica, a definição do *chapadão* dos Brasileiros, do *plateau* dos Francezes, nem tampouco do *planalto* dos Portuguezes. Esta questão interessa tanto a etymologia, como a geographia, e eu desejaria vêl-a bem elucidada. Entretanto, direi que um nosso distincto viajante, o dr. Severiano da Fonseca, serviu-se amplamente do vocabulo *Araxá* na sua *Viagem ao redor do Brasil*.

E no *Diccionario brasileiro da lingua portugueza*, do dr. Macedo Soares :

« *Araxá*, sm., planalto, vasta chapada no interior do Brasil, chapadão. Os lagos na região amazonica são de grande belleza, sobretudo na parte da bacia que fica em cima do grande *plateau* ou *araxá* central (Couto Magalhães, *Selvagem*, II, 176. – Da immensa área da provincia Matto Grosso, a parte maior está situada no vasto planalto central da America do Sul, e talvez o mais elevado *araxá* brasileiro. – Severiano da Fonseca, *Viagens*, I, 21.– *Etymologia :* Couto de Magalhães tem esta palavra por tupi-guarani, composta de *ára*, dia + *xá* = *chá*, vêr, «por ser o *araxá* a região mais alta de um systema qualquer (orographico) e assim a primeira a vêr e a ultima a deixar de vêr os raios do sol». Mas, sendo assim, tratando-se de *logar onde*, esta circumstancia havia de ser expressa pelo verbal *hab=aba=caba*,— dando *arachabad* (guarany : *echab* – vêr), *arachaba*, que se contrairia em *arachéb* (guarani), *arachaba* = *arachava* = *arachaua* — (tupi). Compare : *Ibiapaba*, *Paranapiacaba*, *Pindamonhangaba* (1) — *Orthographia :* com *ch*, mas conforme á etymologia ; com *x* usual.

Com relação ao Araxá escreve G. C. R. Milliet de Saint-Adolphe, em seu *Diccionario geographico, historico e descriptivo do Imperio do Brasil*, na palavra *Araxás* (? — « Villa da provincia de Minas-Geraes, na comarca de Paracatú, 110 leguas a essueste da cidade de Goyaz, e pouco mais ou menos 160 a oeste noroeste da do Ouro Preto. Nos ultimos annos do seculo passado, alguns habitantes de Minas-Geraes se foram estabelecer ao oeste de Paracatú, para tratarem da criação do gado, e agriculturarem aquellas excellentes terras, que haviam primitivamente sido possuidas pelos indios da tribu *Araxás*. Edificaram estes novos colonos uma egreja da invocação de S. Domingos ; como o numero dos povoadores se augmentasse rapidamente, estabeleceu ali o governo um presidio que dependia da provincia de Goyaz. Em 1804 a egreja de S. Domingos obteve o titulo de parochia, com o q.' se animaram os habitantes a edificar mais tres dedicadas á Nossa Senhora das Dôres, a São Sebastião e a Santo Antonio de Lisboa. Novos colonos fizeram ao depois edificar mais outra egreja a S. Pedro de Alcantara, 8 leguas a oéste da povoação de *Araxás*, e uma segd.a a Nossa Senhora

---

(1) E Uberaba, diga-se, que significa — *logar onde a agua brilha*. — L. da T.

do Patrocinio, a 20 leguas ao Norte. Este vasto territorio parochial, e pelo m.^{mo} teôr o de Desemboque, foram annexados á prov.^{ca} de Minas-Geraes por um alvará de 4 de Abril de 1816, o q.^l supprimiu o presidio, e reuniu estas duas freguezias á comarca de Paracatú, creada no anno precedente. Abunda de terras ricas em pastos, e proprias p.^a a agricultura ; as aguas salitradas de q.^e são regadas, com q.^e m.^{to} folgam os gados, foram causa do augmento progressivo da povoação derramada no territorio de Araxás. Um decreto da assembléia geral de 20 de Junho de 1832 creou nella uma escóla de primeiras lettras, e uma lei de 31 de Outubro seg.^{te} a elevou á categoria de villa, assignando-lhe p.^r districto os termos das freguezias de *Araxás*, de Separados (1) e Uberava. Em 1838 edificou-se uma casa municipal. Existem neste districto, em tres differentes pontos, fontes de aguas mineraes: o barão de Echwech (1), sabio mui distincto, as julgou proprias p.^a curar a lepra, a sarna, e para resolever os bocios. Avalia-se presentemente (2) em mais de 5000 os habitantes do distr.^o de Araxás ; os quaes se occupam da criação de gado, do fabrico de pannos de alg.^o e de queijos, que exportam p.^a as villas commerciaes da prov.^a de Minas-Geraes, onde fazem provim.^{to} de ferro, panno, e outros objectos de q.^e necessitam.

Fran.^{co} Freire Allemão, nas *Questões propostas sobre alguns vocabulos da lingua geral brasilr.^a* Revista do Instituto Historico do Brasil, 1882, tomo XLV, part. 1.^a, pag. 353), diz :

« ARAXÁ :— « Denominação dada a uma região e municipio de Minas-Geraes. De onde virá este nome ? » Nota a commissão em primeiro logar, que o autor da *Corografia Brasilica*, tratando do rio dos Marmelos na prov.^a do Pará, diz, que este rio ao principio se chamára *Araxá* ; de onde parece q.^e se poderia escrever *Araxá* ou *Araxiá*. Encontrámos estas radicaes :

Araxi — Amendoim.

Xeá — Senhor, termo de q.^e se usa por cortezia.

Ou então : *ara*, luz, tempo, dia, etc., e *xá*, interjeição de espanto, da q.^l quer o sr...., q.^e só as mulheres se servissem. Por esta fórma *Araxá* poderia exprimir bom tempo ; o mesmo talvez que *Buenos Aires.* » — *L. de T.*

---

(2) Leia-se *Sacramento*.

(3) Millet escreve *Echwech* ; não referir-se-ia, porém, ao viajante e naturalista allemão *Eschwege* ? O autor do *Diccionario*, em mais de um ponto, aliás em toda a sua obra, commette erros a cada hora.

(4) O *Diccionario* foi escripto em 1845.

289

Memorias Municipaes

Serro

MEMORIAS MUNICIPAES

Para a historia do Governo de Minas Geraes

(Archivo da Camara Municipal da Villa do Principe, hoje Cidade do Serro)

Antonio Carlos Vicente Xavier Furtado de Castro Rio e Mendonça passa o governo da Capitania ao Tenente Coronel Pedro Antonio da Gama Freitas em 10 de Janeiro de 1775, como se vai ver.

A' f. 118 v.º do Liv. 1.º do Registro de Leis e Decretos que servio de 1774 a 1776 se acha o registo seguinte :

« 1775 — Registo de huma carta que o Illustrissimo e Excelentissimo Senhor General e Governador desta Capitania Antonio Carlos Furtado de Mendonça escreveo aos Officiais da Camera desta Villa scientificando-os que Sua Magestade Fidelissima he servido retiral-o destas minas para emprego do seu real servisso substituindo no Governo ao Tenente coronel do seu Regimento Pedro Antonio da Gama Freitas cujo teor he o seguinte :

« He Sua Magestade Fidelissima que Deos Goarde servido fazer me a honra de me empregar no seu Real servisso em comição, que me detrimina ordenando ao Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Marquez Vice Rei do Estado que para substituir o Governo desta Capitania nomee hum official digno desta incumbencia o qual jurará Omenage nas manos do mesmo Senhor Vice Rei, participando me este ter nomeado para esta incumbencia o Tenente coronel do meu Regimento, que tambem tem a honra de ser Ajudante das ordens do referido Senhor Pedro Antonio da Gama Freitas, o qual chega a esta Capitania digo a esta Capital no dia dez deste mez, e eu sem perda de tempo marcho para a importante emcumbencia que Sua Magestade Fidelissima me detrimina o que me pareceo participar a Vossas

merces. Deus Guarde a Vossas merces Villa Rica oito de Janeiro de mil e setecentos e setenta e cinco. — Senhores Juiz e Officiaes da Villa do Principe. — Antonio Carlos Furtado de Mendonça. — Registre-ce — Bacelar — E não se continha mais em a dita carta do que o mensionado que eu escrivão ao diante nomiado aqui copiey bem e fielmente da propria a qual me reporto nesta Villa do Princibe aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil e setecentos e setenta e cinco annos. E Eu José Pereira do Amaral escrivão da Camera que o escrevy asiney confery e concertey. José Per.ª do Am.ˡ & concertado por mim escrivão — José Per.ª do Am.ˡ.

Não continha mais nada.

Nota — Remetto esta copia para o Archivo Publico Mineiro afim de se firmar por algum meio a verdadeira data da retirada do Capitão General Antonio Carlos Furtado de Mendonça e posse do T.ᵉ C.ᵉˡ Pedro Antonio da Gama Freitas q.' o ficou substituindo no Governo da Capitania.

O Almanack de Minas de 1864, pagina 40, diz que Pedro Antonio começou a Governar interinamente no dia 24 de Dezembro de 1774.

A Revista do Archivo Publico Mineiro, pagina 7, diz que Pedro Antonio entrou interinam.ᵗᵉ em exercicio no dia 13 de Janeiro de 1775.

As Memorias antigas q.' já remetti p.ª o Archivo só dizem « *Interinamente succedeu a este Governador Pedro Antonio da Gama Freitas que entregou o Governo a D. Antonio de Noronha aos 29 de Março de 1775* ».

O que diz Gomes Freire de Andrade em seu « *Compendio das epocas da Capitania de Minas Geraes* » me não recordo agora, mas p.ª ahi mandei essa obra que póde ser consultada.

O finado Joaquim Gonçalves de Aguiar, que tão minucioso foi em sua *miscellanea*, da qual mandarei em breve um extracto p.ª o Archivo, passou dos Reis de Portugal p.ª os Ouvidores da Comarca do Serro do frio, sem nada escrever ácerca dos Vice Reis do Brasil e dos Capitães Generaes da Capitania de Minas.

O D.ᵒʳ M.ᵉˡ da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro na « *Informação sobre os limites da Provincia de São Paulo com as suas limitrophes* » (9 de Setembro de 1812) tambem em logar algum de sua interessantissima obra a isso se refere porq.' esses dous Governadores não trataram nessa epoca da questão de limites com S.ᵐ Paulo.

Agora vai esta copia dizendo que « *Pedro Antonio chega a esta Capital no dia dez deste mez, e eu sem perda de tempo marcho para a encumbencia q.' Sua Magestade Fidelissima me determina* ». Quando um destes homens (verdadeiros portuguezes) diziam *chego* e *marcho* chegavam

mesmo e marchavam, sem que os impedissem os raios, coriscos e trovões; assim precisamos ver qual a data da posse de Pedro Antonio.

Peço desculpa por esta extensa nota.

Cid.e do Serro, 23 de Outubro de 1896.

Luiz Antonio Pinto.

CARTA GERAL DE TODO O BRASIL

PEDIDO DE NOTICIAS TOPOGRAPHICAS PARA FORMAL-A

A' f. 25 do Liv. 13.º do Registro Geral, numerado e rubricado pelo Ouvidor geral João Evangelista de Mariz Sarmento, e á f. 36 do Liv. de Alvarás, Leis e Decretos — 1874 — acha-se o seguinte lançamento:

«Registo da Copia da Carta do Secretario destado escrita ao Senhor Visse rey do estado do Braziz por ordem de Sua Magestade que Deos goarde cujo seo theor he o seguinte:

Illustrissimo Exselenticimo Senhor. Sua Magestade he servido que Vossa Excelencia encarregue aos ouvidores das Comarcas desse Estado que ordenem a todas as Camaras das mesmas Comarcas que faça cada huma dellas huma relaçam dos lugares e povoaçoens do seu destrito com os nomes e destancias que ha de humas ás outras a mesma descripçam dos rios que pellas ditas povoações passam individuando os seus nasimentos, e os que são navegaveis, e em cada huma das villas sercomvezinhas. Todas estas noticias Topographicas para se poder formar huma Carta geral do todo o Brazil com dividuação das terras estabelecidas nos sertoens, para cujo effeito manda o mesmo Senhor recomendar a Vossa Excelencia a brevidade desta deligencia; Deos goarde a Vossa Excelencia Belen treze de Junho de mil sete sentos e sencoenta e seis annos. Diogo de Mendonça Corte Real, Senhor Conde dos arcos, unica via. Manoel de Souza guimaraens, e não se continha mais em a dita copia de Sua Magestade do que o menciodado asima que aqui copihey da propria a qual me reporto em poder do Senhor Doutor ouvidor geral e Corregedor Joam Evangelista de Mariz Sarmento que ma deo e lha torney entregar. Villa do Principe quinze de Janeiro de mil sete sentos e sencoenta e sette eu Antonio Bernardo de Sobral e Almeida escrivão da Camara que a escrevi asigney e consertey —A. Bern.do de Sobr.al e Alm.da & consertada por mim escrivam Bern.do de Sobr.al e Alm.da.

Nada mais continha o lançamento de f. 25 do Livro 13.º do Registro Geral, e no Livro de Alvarás, Leis e Decretos f. 36 v.ª consta mais o seguinte : « E nam se continha mais couza alguma em a dita carta do que o mencionado que Eu Escrivam do Senado da Camara adiante nomeado e asinado bem e fielmente aqui fis registar da propria que se acha registada em o Livro treze do Registo geral a folhas honze (1) e ao mesmo Livro me reporto com o qual este registo corri conferi e consertei sobscrevi e asinei nesta Villa do Principe Comarca do Serro do frio aos quatorze dias do mez de Fevereiro de mil e setecentos e oitenta e quatro annos o qual fis por mandado do Juis ordinario e prezidente do Senado da Camara e dos mais Officiaes do mesmo senado em virtude de um Capitullo de correiçam do Miritisimo Senhor Doutor Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca Joaquim Manoel de Seixas Abranches que asim o detriminou e Eu Inacio Ribeiro de Queiroz Escrivão da Camara desta Villa do Principe e seu Termo que o soubescrevy conferi consertey e as'ney. In.º Ribr.º de Queiroz.

Não continha mais nada.»

CARTA GERAL DE TODO O BRASIL

PEDIDO DE NOTICIAS TOPOGRAPHICAS PARA FORMAL-A

A f. 24 do Livro 13.º de Registro geral, aberto, numerado e rubricado pelo Doutor Ouvidor geral João Evangelista de Mariz Sarmento, acha-se o seguinte Lançamento :

---

1) A f. 11 do Liv. 13.º do Registro geral está registrado um Edital da Camara relativo ao côrte de carne : foi erro do Escrivão, ou do seu ajudante, o que é facil ver-se, embora o livro 13.º esteja muito estragado e fosse escripto com tinta pessima q.e amarellou tornando-se quasi branca. Attribuo o engano ao seguinte : Em razão da má tinta quasi não se percebe a numeração das folhas ; o livro está em parte desconjuntado e as primeiras folhas completamente separadas ; é bem provavel que não estivessem no logar quando foi feita a trasladação p.a o novo livro — o de Alvarás, Leis e Decretos — e q.e o copista contasse as folhas das primeiras que encontrou e desse o numero « onze » p.a a pagina « vinte e cinco » ; portanto deve ser desculpado.

Cid.e do Serro, 29 de Novembro de 1896.

Luiz Antonio Pinto.

«Registo da Carta do Senhor Viçe rei do Estado da Bahia Dom Marcos de Noronha escrita ao Doutor Ouvidor geral d'esta Comarca Joam Evangelista de Mariz Sarmento cujo seu thior he o seguinte :

Pela copia da carta inclusa do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real de trese de Junho do prezente anno verá Vossa merce que Sua Magestade he servido ordenar-me encarregue os Ouvidores das Comarcas deste Estado que ordene a todas as Camaras das mesmas Comarcas faça cada uma dellas huma relaçam dos lugares poveaçoens dos seos destritos declarando os nomes delles e das distancias que ha de hum a outro praticandosse a mesma descripçam dos rios que passam pellas ditas povoaçoens indicando os seus nasimentos e os que são navegaveis, e em cada huma das Villas se declarará a distancia das legoas ou dias de jornada que há das outras Villas cercomvezinhas o que Vossa merce o fará executar pela parte que lhe toca com a maior exzaçam e brevidade que for possivel, e com a mesma remeterá a Secretaria deste Estado todos os papeis, e relaçoens pertencentes a Sua Comarqua para se mandarem para Lisboa como Sua Magestade detrimina. Deos goarde a Vossa merce Bahia e de Novembro dez de mil e sete sentos e cincoenta e seis annos. O Conde Dom Marcos de Noronha. Senhor Ouvidor da Comarca do Serro do frio. Cumprasse e registesse Villa do Principe doze de Janeiro de mil sete sentos e cincoenta e sete. Sarmento, e não se continha mais em a dita carta do que o mencionado assima a qual me reporto em poder do Senhor Doutor Ouvidor geral o Corregedor que ma entregou e lha torney entregar. Villa do Principe quinze de Janeiro de mil sete sentos e sincoenta e sete: eu Antonio Bernardo de Sobral e Almeida escrivam da Camara que o escrevy asiney e consertey. A. Bern.do de Sob.al e Alm.da Concertada por mim escrivam A. Bern.do de Sob.al e Alm.da».

Nada mais continha.

Cid.e do Serro, 29 de Novembro de 1896.

Luiz Antonio Pinto.

Nota — Em outra folha em separado vai a copia do registro da Carta do Secretario de Estado Diogo de Mendonça Corte Real com data de treze de Junho de mil setecentos e cincoenta e seis.

Dos livros existentes actualmente no archivo da Camara Municipal desta Cid.e, nada se encontra que prove ter sido cumprida esta ordem regia. Falta, é verdade, o Livro 14.o do Registro geral onde foram feitos os lançamentos de 18 de Janeiro de 1758 a 18 de Janeiro de 1760, e podia-se presumir que nelle estivesse lançado qualquer trabalho feito, mas não constando nada nos termos de vereações de 12 de Janeiro em diante (anno de 1757) data do registro da ordem,

é porque nada se fez, e se se fez fosse perante o Ouvidor e constasse dos livros da Ouvidoria geral, os quaes desappareceram desta Cid.e, sem que delles ninguem dê noticia; assim como dos livros da Camara nada consta a respeito do destino dado ao preciosissimo archivo da Ouvidoria geral.

Era retro.

Luiz A. Pinto.

Autographo de uma portaria do Governador da Capitania de Minas Geraes, onde se vê que em 8 de Fevereiro de 1763 o D.or Claudio Manoel da Costa era o Secretario do mesmo Governador.

Essa portaria foi dirigida aos Juizes ordinarios, Vereadores e Procurador da Camara da Villa do Principe: foi por mim encontrada entre papeis q.e — reunidos — formavam papelão de capas de livros do Cartorio do 1.º Officio desta Cid.e: para lel-a, sujeitei-a á uma solução fórte de galha, e é essa a razão de estar o papel enegrecido.

Os furos q.e se vêm no papel provam o q.e disse acima. (*)

Como essa, possuo m.ta cousa interessante, que em breve para ahi seguirão.

Cidade do Serro, 3 de 8br.o de 1896.

Luiz Antonio Pinto.

D. FREI JOSÉ DA SANTISSIMA TRINDADE

6.º Bispo de Marianna

« Em seu tempo teve lugar a Independencia do Brazil »

Assim se expressou o Ex.mo e Rev.mo S.r D. Silverio Gomes Pimenta — Bispo de Camaco e hoje Bispo de Marianna, quando, á pa-

---

(*) O precioso manuscripto a que se refere o benemerito investigador, está guardado no logar competente deste Archivo.

N. da R.

gina 72 de sua preciosissima obra — *Vida de D. Antonio Ferreira Viçoso — Bispo de Marianna — Conde da Conceição*, deu noticia succinta d'aquelle virtuoso Bispo e santo varão.

Agora venho eu trazer a publico um facto, hoje completamente esquecido, e que entretanto é importantissimo, e foi uma gloria para esta Cidade, então Villa do Principe. Foi aqui que, no dia primeiro de Setembro de mil oitocentos e vinte um, D. Frei José da Santissima Trindade, então Bispo de Marianna, jurou com pequenas excepções, as *Bases da Constituição Portugueza* decretadas pelas Cortes geraes constituintes congregadas em Lisboa. As peças que em seguida vão aqui fielmente copiadas provam o que affirmo.

A' f. 72 v.° do Livro de Registro geral que servio na Camara de 11 de setembro de 1820 a 4 de Novembro de 1823; livro este aberto, numerado e rubricado pelo Ajudante Manoel de Araujo Lima — Vereador mais velho, servindo de Juiz de fóra e orphãos na fórma da lei, com a sua rubrica — *Lima* — tendo no fim termo de encerramento com data de 15 de Junho de 1820, em o qual está declarado o numero de folhas — cento e noventa e sete, se acha o lançamento do theor seguinte:

« Registo de hua Carta que o Senhor Bispo Diocesano escreveu a Camara desta Villa do Principe para o effeito de prestar o Juramento as Bases da Constituição Portugueza de cujo o seu theor he os seguinte. — Illustrissimo Senhor Doutor Juis de Fora Presidente do Senado — Tendo nós sahido da Casa da nossa residencia em Mariana antes que nos fose participada a Ordem de sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor em que manda Jurar as Bases da nova Constituição Portugueza por todas as Authoridades Civeis Ecclesiasticas, e Militares, e sendo este lugar o primeiro que encontramos sufficiente por haver nelle Corpo de Camara, para no mesmo dar provas da nossa obediencia, e Fedelidade as Reaes determinaçoens; Temos resolvido prestar aquelle Juramento perante Vossas Senhorias na Caza da Camara desta Villa e no dia primeiro de Setembro pelas onze oras da manhaa por Termo lavrado pelo respectivo Escrivão e do qual seme dará Certidão em forma. — Deos Goarde a Vossas Senhorias. — Villa do Principe trinta de Agosto de mil oitocentos e vinte e hum. *Frei José da Santissima Trindade*, Bispo. — E nada mais se continha em o dito officio que aqui fielmente registei do proprio a que me reporto nesta Villa do Principe aos trinta de Agosto de mil oitocentos e vinte hu. Eu Luiz de Almeida e Silva Escrivão da Camara o escrevi e assigno. — Luiz de Alm.da e S.a etc.

Resposta

A' f. 73 do Livro citado está o seguinte lançamento:

Registo de uma Carta de Officio que o Juis de Fóra Presidente e mais Officiaes do Senado escreverão ao Senhor Bispo de Ocesano em resposta ao que do mesmo receberão do qual o seu theor he o seguinte:

« Arrespeitavel partecepação de Vossa Excellencia Reverendissima sobre a prestação do Juramento das Bases da nova constituição, na forma da Ordem de Sua Altesa Real o Principe Regente Nosso Senhor sendo declarado o dia em que Vossa Excellencia Reverendissima pertende efetualo he para nos hum motivo de inexprimivel jubilo, com que receberemos a honra da Respeitavel presenca de Vossa Excellencia Reverendissima em hum acto, huma e mais vezes sagrado tanto pela sua Augusta origem como por haver de ser praticado por Vossa Excellencia Reverendissima a quem com acatamento e humiliação esperamos no dia aprasado — O Céo Gorrde e felicite a Vossa Excellencia por delatados annos. Villa do Principe em Camara de trinta e hum de Agosto de mil oitocentos e vinte e hum. — Antonio José Vicente da Fonseca.— Antonio de Brito Teixeira. — Antonio José Gonçalves. — Manoel da Silva Pereira. — José de Faria Machado. e nada mais se continha em a dita Carta que fielmente registei da propria a que me reporto nesta Villa do Principe aos trinta e hum de Agosto de mil oitocentos e vinte e hum. Eu Luiz d'Almeida e Silva Escrivão da Camara o Escrevi e assigno. — Luis d'Alm.da e S.a etc.

Era só o que se achava lançado no livro a principio citado, do qual extrahi fielmente estas copias. Eis agora o

TERMO DE JURAMENTO

A' f. 12 verso de um pequeno livro cartonado, de papel almaço ordinario, com capa de papel rebuçado de lona parda, tendo por fóra o seguinte letreiro: *Livro do Juramento constitucional* acha-se lavrado Termo do theor e fórma seguintes:

«Termo de Juramento que prestou o Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo Diocesano Dom José digo Dom Frei José da Santissima Trindade.

Ao primeiro dia do mes de Setembro de mil oitocentos e vinte e hum anno, nesta Villa do Principe Comarca do Serro frio nos Passos do Conçelho della onde forão vindos o Doutor Juis de Fora Presidente Antonio José Vicente da Fonseca e os Vereadores, e Procurador da Camara abaixo assignados, para em concequencia do Officio de Súa Excellencia Reverendissima de trinta do preterito mes de Agosto de-

regido nesta Camara, em que participava haver destinado o dia de hoje para jurar as Bases da Constituição : e estando presente o dito Excellentissimo e Reverendissimo Senhor, deferio-lhe o Juramento o dito Menistro, e pondo a sua mão direita sobre a sua Cruz pendente estando presente os Santos evangelhos Jurou da maneira seguinte — Juro aos Santos Evangelhos goardar e observar as Bases da Constituição Portugueza decretadas pelas Cortes geraes constituintes congregadas em Lisboa e da mesma digo com as exçessons dos artigos oitavo, nono, dessimo e undessimo, o que procedia nesta Villa por ser a primeira em que se achava Sua Excellencia Reverendissima no curriquilo da vezitação do seu Bispado, visto que não se achou presente na Capital quando se prestou Juramento as Bases pelas respectivas Authoridades : e na mesma ocasião e pela mesma maneira prestavão o seu Juramento nas mãos de Sua Excellencia Reverendissima estando presente o Livro dos Santos Evangelhos os Reverendos Conegos, Ignacio José de Souza Ferreira, e Manoel Gonçalves Pereira da Fonseca, e o Reverendo Cura tãobem da Cé de Marianna Joaquim José Rodrigues Rego que acompanhava Sua Excellencia nassua dita visitação. Em fe do que se lavrou este Termo em que todos assignarão, e o Senado da Camara desta Villa, Eu Luis de Almeida e Silva Escrivão da Camara desta dita Villa o escrevi. — F.^e José da Santissima Trindade, Bispo. O Juiz de Fora Prezid.^e

Antonio José Vicente da Fon.^ca
O Veriador An.^to de Britto Teixr.^a
O Vereador Antonio José Goncalves.
O Vereador Manoel da S.^a Pereira.
O Procurador Jose de Faria Machado.
O Con.^o Ignacio José de Sousa Ferreira.
O Con.^o Manoel Glz.^s Pereira da Fonseca.
O Cura da Sé de Marianna Joaq.^m Jozé Roiz.^s Rego. »
Nada mais continha o referido termo.

OBSERVAÇÕES

No fim da f. 12 v.^o no corpo do termo, depois das palavras — *a sua mao dereita* — estão traçadas, com grosso traço de tinta, na penultima linha, as palavras e syllaba seguintes — *Sobre a mi* — e na ultima a syllaba e as palavras que se seguem: *Sal que ahi se achava* — Na margem interna da mesma folha doze verso, em quatro linhas curtas, por letra do proprio escrivão, estão estas palavras — *Sobre a sua Cruz pendente estando presen* — e na margem esquerda a resalva do escrivão concebida nos termos seguintes : *Risquei em tempo Alm.^da* — occupando trez linhas. Na banda em frente, folhas treze, por cima do numero treze e rubrica — *Fon.^ca* escritas em tres linhas curtas,

as seguintes palavras, complemento da emenda feita, sem duvida, por determinação do Senhor Bispo — *Presente os Santos evangelhos*. Estas palavras escriptas por cima do numero da folha e rubrica do Juiz de Fora claramente nos provão que o livro foi aberto, numerado, rubricado e encerrado depois de escripto, embora os termos de abertura e encerramento estejam com data de 14 de Maio de 1821, e a razão é porque todos os numeros e rubricas estão na pontinha da folha, e só o numero trez e a rubrica estão muitos melimetros abaixo do ápice do angulo. Na ultima assignatura do termo, na do Cura da Sé de Marianna, Joaquim José Rodrigues Rego— vê-se um borrão de tinta sobre a haste inferior da letra — J — da palavra — Joaquim que parece ter sido feito pelo proprio signatario, que carregava muito na penna q.do baixava as hastes das letras, e as pennas de ganso, então em uso, a isso se prestavam, e davam certa elegancia á escripta.

Tendo o Senr'. Bispo jurado as Bases da Constituição com excepção dos artigos 8,º 9,º 10,º e 11,º entendo que os devo aqui copiar para não dar trabalho de os irem procurar em outro logar, as pessoas que lerem o termo acima. Os trinta e sete artigos de que se compoem as Bases da Constituição estão lançados no livro em que se acha o termo de Juramento do Senr.' Bispo de f 5 v.s á f 9 v.s e os quatro exceptuados pelo mesmo S.r Bispo, que estão na f 8 e 8 v.s são do theor seguinte:

« Artigo oitavo. A livre communicação dos pençamentos he hum dos mais preciosos direitos do homem. Todo o cidadão pode conçeguintemente, sem dependencia de çensura previa, manifestar suas opinioens em qualquer materia; comtanto que haja de responder pelo abuso desta liberdade nos casos, e na forma que a Lei determinar. Nono. As Cortes farão logo esta Lei, enomearão hum Tribunal especial para proteger a liberdade da Imprença, e cohibir os delictos resultantes do seu abuso. Decimo. Quanto porem aquele abuso, que se pode fazer desta liberdade em materias religiozas, fica salva aos Bispos a çensura dos escritos publicados sobre dogma, e moral, e o Governo auxiliará os mesmos Bispos para serem castigados os culpados. Onze. A lei he egual para todos Não se devem portanto tolerar nem os privilegios do foro nas causas civeis ou crimes, nem commissões especiaes. Esta disposição não comprehende as causas que pela sua naturesa pertençerem a Juisos particulares, na conformidade das Leis que marcarem esta naturesa. » Nada mais continham os quatro artigos que aqui acabo de copiar.

A D. Frei José da Santissima Trindade se deve a mudança do Pelourinho da porta da Matriz para a da Cadeia desta Cidade. Esse symbolo de ignominia e castigo ahi figurou desde 1715 data da erecção digo da installação da Villa Nova do Principe erécta nas — *Lavras Velhas* — até 1822.

A f 33 v.ª do Livro de Vereações, que servio na Camara da Villa do Principe de 25 de Março de 1821 á 29 de Fevereiro de 1828, acha-se o termo de 17 de Setembro de 1821 do theor seguinte:

« Termo de Vereação digo de Vereanca que mandarão fazer o Presidente e mais Officiaes do Senado para o effeito de proçeder mudanca do Pillourinho desta Villa para outra rua por estar endicentemente de frente e muito proximo a Matriz desta dita Villa.

Aos desecete dias do mes de Setembro de mil oitocentos e vinte e hum annos nesta Villa do Principe Comarca do Serro do frio e Casas da Camara della onde forão vindos o Doutor Juiz de Fora servindo de Ouvidor Geral e Corregedor desta comarca do Serro frio Antonio José Vicente da Fonseca e o Veriador mais velho servindo de Juiz Presidente pela Lei Antonio de Brito Teixeira, e os Variadores actuaes Antonio José Gonçalves, Manoel da Silva Pereira, e o Procurador Joze de Faria Machado e Cidadaos abaixo assignados comvocados para em Camara geral, se accordar em se transferir o Pilourinho desta Villa para outro logar onde não esteja emdecentemente como até muito proximo, e defronte a porta da Igreja Matris desta Villa. E para constar mandarão faser este Termo por mim Luis de Almeida e Silva Escrivão da Camara que o escrevi e assigno.

Luis d'Alm.da e S.a

E sendo juntos todos em Camara Geral, foi proposto pello actual Procurador que se devia transferir o Pellourinho desta Villa do logar onde se acha para outro por ser pedido pello Excelentissimo Senhor Bispo Dom Frei José da Santissima Trindade neste seu presente aserto por estar em lugar emdessente e muito proximo e defronte da porta da Matris desta Villa e elle Procurador requeria fose mudado, e que se deliberace hu lugar em que se pusece o dito Pellourinho. Sendo ouvido o presente requerimento. Accordarão unanimemente que se mudace o mesmo Pellourinho para defronte da Cadéa publica desta Villa por ser o logar mais proprio para o mesmo,e ser muito justo esta mudanca porque indecentemente existio este Pellourinho onde presentemente se acha. Determinando ao mesmo Procurador que desde já o mandace mudar vendo pessoa ou pessoas que por menos o faça e que a sua despesa seja emdanizada a custa dos rendimentos deste Conçelho. E por esta forma derão por finda a presente verianca e mandarão para constar faser este Termo de ençerramento em que todos uniformemente se assignão depois de lido por mim sobredito Escrivão que o escrevi.

Fon.ca — Teix.a — Gonçalves — Per.a — Faria.
Sancho Bernd.o de Heredia.
João da Silva Per.a
Manoel Fran.co da S.a

Fran.co da S.a Per.a
Bern.do J.e de Qrg.a
Manoel Caetano da S.a
João de Souza Guim.es Coelho.
Domingos Roiz' Vallença.
Fran.co de Paula Coelho de Mag.es
João Carlos de Abreu. »
Nada mais continha.
Cid.e do Serro, 3 de Dezembro de 1896.

Luiz Antonio Pinto.

D. FREI JOSE' DA SANTISSIMA TRINDADE

6.º Bispo de Marianna

A' f 136 verso de um Livro velho com capa de carneira marchetada ou mais propriamente esmaltada de manchas pretas, se lê o Capitulo de vizita do theor seguinte :

« Dom Fr. Jozé da Santissima Trindade p.r Mercê de Deos e da S.ta Sé Appostolica Bispo de Marianna e do Conselho de S. Magestade (está em breve Mag.e) Fid.ma que Deos gd.e

Fasemos saber que no dia 27 de Agosto do corr.e anno visitamos a Igr.a Parochial de Nossa Senhora da Conceição da Villa do Pr.e no Serro frio, em presença do R.do Par.o confirmado Manoel Joaquim Perpetuo, Clero, Senado da Camara, Nobresa e Povo e observamos exactam.e a disposição do Pontifical Romano assim como Praticamos nas Capellas filiaes de Tijuco, e Tapanhoacanga, cometendo a Visitação das outras ao R.do Par.o Louvamos m.to o aseio, e explendor empregado em todos os Templos tanto da Villa, como do Arraial de Tejuco, e esperamos do zello e activid.e dos empregados se continuem as obras da Igr.a Matriz de manr.a que cheguem com toda a brevidade á sua ultima perfeição, assim como o Cemitr.o q' tem todas as proporçoens p.a se fazer do redor da Igreja, sendo indecente, e de facto profanado o actual ; delle se devem transportar p.a o novo o resto dos fieis ali sepultados. Não podemos deixar de estranhar o proceder do P.e João Floriano dos Santos Corr.a e Sá quando Vigr.o Encommendado desta Matriz na falta de Assentos dos Baptizados, Obitos e Casamentos em os Livros competentes, achando-se alguns em cadernos dispersos, e entre elles quantos se terão consumido com prejuizo notabilissimo do Povo : Pelo q' Esperamos q' este P.e pela sua reconhecida probidade proceda a descripção dos referidos Assen-

tos em os Livros competentes, remediando-se assim esta falta tão consideravel de hum Parocho. Observamos q' os Sacerdotes em especial do Arraial de Tejuco usão de borlas de fio de ouro pendentes do colarinho da Sobpeliz e este signal da a entender hua fatuidade, q' os incha: por cujo motivo lhes prohibimos gravem.^e sem.^e uso como contrario á decencia do habito clerical, e como hua insignia arbitraria q' nada significa, senão vaidade, e a falta de observancia deste preceito saberemos vingar com m'or energia. Quanta amargura Nos traspassou o coração quando chegou a Nossos ouvidos q' a tempos se tinhão abandonado ao todo os deveres essenciaes do Par.^o nesta Matriz, e suas Filiaes! que desgraça! O povo docil procura a instrucção da Boca do Sacerdote, e concerva-se em silencio o Pastor, ficando sojeito ás ameaças, e enternecidas Lamentaçoens do Profeta!! Nenhum *Trono* (?) ao menos p.^r hum de tantos exemplares bem conhecidos; nenhum exercicio espiritual; nem a Procissão m.^ma d'Almas tão recommendada, e praticada em todas as Igrejas! q' lastima! Miseraveis Pastores! que rigorosa, e indispençavel obrigação q' a da palavra, annexa ao Officio Pastoral, e recommendada pelos mais respeitaveis canones da Igreja, e ultimam.^e pelo S.^to Concilio de Trento! Clamar contra as maldades do Povo, e applicar-lhes remedio pronto, chamar ao verdadeiro aprisco as ovelhas desgarradas, e polas a abrigo das garras do Lobo que procura devoralias, apontar-lhes o cam.^o da salvação, afastando-as das veredas do erro em q' vão a precipitar-se. Quão formosos os passos no meio da Igreja, quão cheios de decóro de q.^m annuncia a pas, o bem e a salvação segundo o Profeta; e ao contrario quam desgraçados os negligentes, que são comparados pelo m.^mo Profeta Isaias aos gôsos mudos, que não podem ladrar. Em consequencia exortamos, Advertimos e Ordenamos ao R.^do Par.^o e mais Curas d'Almas, com o maior rigor Appostolico, sejão frequentes, e exactissimos nos *Tronos* (?) doutrinaes em os Domingos e Dias S.^tos em q' expliquem as maximas da Religião, da Moral, e exclamem, instem em toda a doutrina e paciencia, na mancidão propria do Pastor, e não com palavras descompostas, e gestos menos benignos; não dominando, mas conformando os seus custumes e vida com a palavra que annuncia; feito de coração, forma, e exemplár de Rebanho pela pratica das virtudes, e complemento de todos os deveres de hum verdadeiro Pastor d'Almas. Só assim havera Paes-familias perfeitos e exactos no cumprimento de seus deveres. Só assim aprehenderão as Mulheres a apparecerem no Templo com a cabeça coberta, e ornatos decentes segundo ao Preceito Divino annunciado pelo Apostolo, q' ao presente se lamenta calcado aos pés com notabilissimo escandalo (q' tanto grassa) vindo a significar o aferro ás vaidades do mundo, as obras de Satanaz q' renunciarão na Sagrada Fonte do Baptismo. E todas estas faltas não se devem atribuir á falta da Palavra e exemplo com q' o Pastor digo com q' o Pastor deve apascentar

a porção do Rebanho q' lhe está commetida ? Negligencia assaz criminosa, e tão reprovada pelos S.tos Escriptores, que todos os Theologos unanimem.e ensinão q' os Parochos q' faltão ao dever da Palavra estão sepultados em estado habitual de gravissimo peccado. Hé de igual necessidade a Palestra de Moral da m.ma sorte abandonada á pesar das repetidas e efficacissimas Exhortaçoens dos Nossos Ex.mos Predecessores. Pelo que Ordenamos m.te gravem.e se proceda á m.ma impreterivelm.e em todas as quintas feiras de cada hua Semana, sendo na V.a presidida pelo R.do D.or Vigr.o da Vara, e na falta do m.mo pelo R.do Par.o e no Tejuco pelo R.do Capellão ; e Esperamos q' nenhum Sacerdote falte a ella sem justificado motivo, com a comminação de q' nenhum d'elles deva requerer Nos continuação de seus Provim.tos sem Attestação jurada do seu Presedente de q' cumprirão exactam.e esta Nossa Determinação. E desta maneira poderão os Sacerdotes excitar-se com mais cuidado á lição tão recommendada como indispensavel p.a desempenharem os seus deveres, e unidos ao R.do Par.o servirem a Igreja (como he de seu Officio) e edificarem o Povo com a doutrina, e com o exemplo. Tornamos hua e m.tas vezes a Ordenar m.te gravem.e ao R.do Par.o e seus Capellaens sejão exactos nos *Tronos* (1) em os Domingos, e dias Santos ; no exercicio da oração mental, e dos comprehendidos nos Folhetos q' Temos feito circular, tão proveitosos ; assim como dos Actos de Fé, Esperança e Caridade recitados em alta voz immediatam.e antes da Missa Parochial ; Procissão das Almas, e o Terço de Nossa Senr.a com solemnidade ao menos nas primeiras Domingas do mez ; e a falta de toda esta Nossa Determinação saberemos vingar com o maior vigor Appostolico, q' pela Misericordia do Senhor Nos anima. Finalm.e recommendamos a todos a observancia exacta dos Preceitos de Deos, e da Igreja formando com o seu exemplo hum ante mural á depravação de costumes, e extravagancia de opiniões, em q' tanto se destingue o presente seculo. E nestas vistas derramamos sobre este Povo, e seu Pastor abundancias de Bençaons em o Senhor p.a q' fructifiquem em obras, e na pratica de todas as virtudes. Decretamos q' este Nosso Provim.to seja publicado á Estação da Missa Parochial não só na Matriz, mas em todas as Capellas filiaes p.r tres dias, e passarão todos certidão jurada de o haverem assim cumprido. Eu o Conego Manoel Gonçalves Pereira da Fonseca escrevi este de Ordem de Sua Excellencia R.ma que o assigna.

Fr. José da Santissima Trindade — Bispo.

Era só o que continha o mencionado Provimento ou Capitulo de visita que acabo de copiar : conservei a orthographia, todas as abre-

viaturas e a pontuação. A letra do Conego Fonseca é uma boa letra corrida e desembaraçada. Tres vezes encontrei uma palavra q' não comprehendi: em frente ás linhas onde ellas se acham colloquei, á margem, pequenos pontos de interrogação sublinhando-as de leve p.ª chamar a attenção de quem as buscar, em attenção á esta minha declaração.

Cid.ª do Serro, 4 de Dezembro de 1896.

Luiz Antonio Pinto.

COPIA. — Registro do testamento com que falleceu o Coronel Bento Fernandes Furtado n'esta Villa do Principe aos dezenove dias do mez de Outubro de 1765 (mil setecentos e sessenta e cinco) annos de quem hé testamenteiro o Sargento mor Patricio da Silva Chaves.

Em nome da Santissima Trindade Padre, Filho e Espirito Santo, trez pessoas distinctas e um só Deus verdadeiro.

Saibão quantos este testamento virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e sessenta e quatro annos aos vinte e nove dias do mez de Novembro do dito anno em casas de morada do Sargento mor Patricio da Silva Chaves, em esta Villa do Principe, Comarca do Serro do Frio, achando-me de cama com bastantes molestias temendo me da morte e desejando derigir a minha alma ao caminho da salvação faço este testamento na forma seguinte. « Primeiramente encommendo a minha alma a Santissima Trindade que a creou. Rogo ao Padre Eterno a queira receber como recebeu a de seu unigenito filho estando a morrer na cruz e a meu Senhor Jesus Christo peço e rogo que já que nesta vida me deu os merecimentos de sua Paixão sacratissima queira na outra vida que esperamos dar-me por sua infinita misericordia o premio delles que é a gloria. A Nossa Senhora da Conceição e ao Anjo da minha guarda ao santo do meu nome e a todos os Santos e Santas de minha especial veneração e devoção peço e rogo queirão por mim interceder e rogar agora e quando minha alma deste mundo partir porque como firme e fiel christão que sou creio tudo que ..... e ensina a Santa Madre Igreja Catholica de Roma e nesta fé espero salvar a minha alma mediante os merecimentos de Christo. Declaro que sou natural da Villa de São Francisco das Chagas de Taubaté Comarca da Cidade de São Paulo, filho legitimo do Coronel Salvador Fernandes Furtado e de sua mulher Dona Maria Cardosa de Siqueira e são já defuntos e sou casado com Dona Barbara Mo-

reira de Castilho de quem temos os filhos e herdeiros seguintes: Maria Magdalena casada com Francisco Martins Penna e assim mais Anna, Thomazia, Francisca, Escholastica, Justa casada com João Varella da Fonseca, e Maria, Barbara, Bento todos legitimos herdeiros e tambem João Furtado de Mendonça havido em solteiro de sua mãi Sebastiana Cubas. E para dar execussão de todo o disposto neste testamento e na minha ultima vontade peço em primeiro lugar a João Francisco Alves em segundo lugar a meu genro João Varella da Fonseca em terceiro lugar o Sargento mor Patricio da Silva Chaves em quarto lugar a Manoel Domingues da Costa queirão qualquer delles por serviço de Deus e por me fazer mercê aceitar e serem meus testamenteiros, bemfeitores e administradores de minha fazenda e desde já os hei por abonados e não serão obrigados a dar contas sinão no fim de cinco annos. Meu corpo será amortalhado no habito da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo da qual sou irmão noviço, e para que a Irmandade mande applicar os suffragios custumados pelos irmãos profeços se lhe dará de esmola quarenta oitavas para a meza da dita Irmandade da cidade Marianna e será meu corpo acompanhado dos sacerdotes que se acharem juntos no tempo do meu falecimento e todos que me acomparem dirão missa no dia do meu falecimento e não podendo ser nesse dia será no seguinte com a esmola custumada. Os bens que possuo he uma fazenda de Engenho de cannas moente e corrente partindo da banda de baixo com Gonsalo de Souza e seu socio Francisco da Costa cujas partilhas são as vertentes de — digo — vertentes que para cada um dos citios verte e para o norte parte com Antonio Affonso Truz e para o rio acima com Manoel Moreira e seu irmão José Moreira servindo de partilha a vertente que verte para a cachoeira que se acha vizinha á morada dos supraditos, não fazendo mensão — digo — á morada dos sobreditos não fazendo objeção a repartição das vertentes algumas cercas ou cancellas que os sobreditos hajão feito advertindo que em meio do ambito destas terras tem José Gonsalves Maduro e Joanna Gracia uma nesga de terras que estão devassadas advertindo que a parte onde o dito José Gonsalo tem as suas casas lhe pertence tão somente o que verte ao corguinho da sua agoada digo ao corguinho da sua agoada tem a fazenda hum alambinque duas tachas hum forno grande tudo de fabricar melados com seu digo melados com seu rominhol huã pipa de brauna com arcos de ferro e dous coxos grandes de Guarapa. E assim mais cinco poses de terras lavradias desde a caxoeira grande do rio da prata correndo rio acima e entestar com Vicente da Costa e entre meio pelo corrego acima a intestar com Antonio Gonsalves. Assim mais uma Sismaria de seis legoas em coadra nos campos da campanha do rio verde com as confrontações na mesma sesmaria declaradas que povcei com citios e gados existindo na continuação da povoasão athé o presente minha

sogra e meus cunhados que poderão os meus herdeiros continuar as povoasoens e contender com alguns que indevidamente estiverem introduzidos no ambito da Sismaria. Assim mais posuo os escravos seguintes Gregorio e sua mulher Rita e hua filha por nome Pascoa e hu' filho por nome Julião ..... de poucos annos Catharina mistissa e hua filha por nome Leonor Felizardo Francisco Antonio e Eugenia com hua cria por nome Anna Rafael Felix Sebastião todos de decrepta Idade e Francisco Angola. Declaro que o pardo Caetano Penha aremattey em praça com tensão de forrar por ser meu afilhado de tenra idade a tempo dos annos de amancipado ou tomasse estado com condisão de me acompanhar durante a minha vida e como tomasse estado de casado com Thomazia Nunes lhe passei de minha letra escripto da liberdade e sendo que por minha morte queira sempre fazer companhia a minha mulher em agradecimento da liberdade que lhe dou o fará querendo e espero que deem verdadeiro cumprimento os meus Testamenteiros e herdeiros a esta minha ultima vontade. E o mais de bens moveis que se acharem na casa dara conta minha mulher no Inventario que se fizer. Declaro que ha secenta e tantos annos que sou morador nestas minas da freguezia de São Caetano Comarqua de Villa Rica e tive muito e varias contas com diversas e varias pesoas executado pela — maior dellas digo executado pela maior parte dellas e pago com recibos de mão facilidades daquelles tempos ficando os Escrivães digo ficando as Execusoens em aberto que poderão se achasse dados para cobrarem segunda vez faço esta declaração para obviar o que pode suceder declarando que só tenho umas contas com os herdeiros de laurenço dias Roza que está appellada do Juiso de fóra da cidade para Villa Rica a qual peso a meu Testamenteiro a continue por ser importantissima cujos autos se achão em poder do Doutor Antonio Pires da Gaya para avaliar causa a quem dey informação para me fazer meu arazoar pelos mesmos fundamentos dos outros e tambem no Juizo dos ausentes algum destes digo ausentes alguns restos do que nelle devia e com Jeronimo da Silva hua contenda sobre terras mineraes que tendo a dita sentensa a seu favor da relação vim com embargos a ella que está pendente e peso se continue athé ultima decisão e outra com o Capitão João da Silva Brandão que se elle quizer que fiquemos nesta causa em paz pagando cada um as custas que estiverem feitas pela sua parte eu me conformo com elle por assim o ter elle dado a entender a mim em minha casa e só lhe devo por um credito dose oitavas que se lhe satisfasa as quaes procederão de se passar para a minha mão da heransa do defunto Padre Domingos da Mota por ser a dita herança devedor. Declaro que devo a Nossa senhora do Bom Successo da villa Pindamonhangava comarqua de San Paulo setecentos e oitenta mil reis procedidos de esmolas

que o defunto meu Pay dedicou da sua propia fazenda a aquella Senhora com as circumstancias no seo Testamento declaradas e como deichou divida propia a satisfacão desta importancia eu fiquey emcabesado a satisfasão das dividas do casal por haver tomado a mim os bens que se adejudicarão para a satisfasão dellas e me paresse que corre juros. Declaro que devo a Manoel Martins Machado tresentos e sincoenta mil reis e ja com execução procedidos de dois creditos que aboney hum por meu Irmão Boaventura Furtado e outro por meu sogro Domingos Alves Ferreira de quatrocentos advertindo que a conta destes dous creditos paguey trezentos mil reis e resto o que asima digo e na Satisfação deste resto se pasará cesão e trespase a ezecusão ficando pertensendo a cobrar dos ditos devedores o que por elles pago. Declaro que tenho miudas contas com o Reverendo Doutor João de Carvalho que constão por hua conta de deve ha de haver das que tivemos the elle hir para as Minas novas na coal se asinou que devia tresentos e setenta mil reis a conta dos quaes pagou alguas parsellas que na mesma conta declaro e os mais são depois que voltou para a cidade de Marianna que elle declarará o que Recebeu a conta delles e somente tenho duvida de que arumace na minha conta novas parcellas de fazenda com que asestio a meu Genro Francisco Martins porque estou certo ellas se descontarão na compra de hu' cavalo que fes ao dito meu Genro por setenta outavas sendo certo que eu não mandey que asistise ao dito meu genro com fazenda algua e sem embargo de tudo isto se estará pelo que elle diser. Declaro que Resto a Thomaz José trinta e tantos mil reis ou o que na verdade se achar na Ezecução que elle por sua conta fas do que eu devia a Manoel Dias da Silva advertindo que recebeu quarenta e tantos mil reis em hua Barra que pasou recibo de mão prometendo pasalo nos autos da Ezecusão e nella se ezaminará Realmente o que resto. Declaro que devo por credito a Antonio Pereira de Matos desenove outavas de ouro a conta do que recebeu varias parcellas de feijão e milho que tera declarado no mesmo credito. Declaro que se obrigou por mim Francisco Soares de Aranio a Manoel Dias o pagar-lhe ascustas no Juizo dos ausentes que se lhe satisfará sete outavas ou o que na verdade constar por recibo do dito Manoel Dias. Declaro que devo a Francisco Xavier Paes escrivão dos auzentes sinco outavas de custas que lhe pertenserão das que se me fizerão na heransa do Padre Domingos da Motta. Declaro que devo a Agostinho Pereira Braga por credito vinte outavas de ouro por ajuste de solicitar as minhas causas e parese me que mais sinco declaradas no mesmo credito que pertensem por solicitar a causa de divorsio de minha sobrinha Anna Rosa de Jesus as quaes são o resto do ajuste que forão outo outavas. Declaro que devo ao Reverendo Padre José Munis quinze outavas em ouro que me emprestou e mais vinte sinco outavas que me mandou dar em

fazenda em Villa Rica sem embargo de que tenha dito não querer nada por esta divida em que se retifique de sua vontade e será o que elle diser. Declaro que devo a Donna Antonia Luiza de Souza duas parsellas de ouro de emprestimo hua de trinta outavas e outra de sincoenta que ambas fasem outenta. Declaro que devo a Testamentaria de Lourenço de Amorim Costa por credito cento noventa mil reis ou outavas que constará do mesmo credito do qual se deve descontar servisos e curas de huns escravos meus que os do dito Amorim maltratarão em uma pendencia que tiverão e o dito Amorim prometeu satisfazer cuja clareza se achara nos meus assentos. Declaro que devo a Domingas Alves Redondo vinte e tantos mil reis de resto de huas custas para as quaes tem penhorado o rapaz Francisco. Declaro que devo ao Reverendo Manoel Narciso Soares todas as desobrigas e emterros do tempo que servio de Vigario e na mesma forma a Reverendo Caetano Lopes Pereira do tempo que existio na mesma Igreja de Sam Caetano. Declaro que devo a Testamentaria de José de Torres quintanilha outenta outavas e em poder do Testamenteiro João da Costa Azevedo para huns brincos de— digo huns brincos e hua cruz de diamantes que custarão duzentas e des outavas a seu sogro Pedro Duarte Pereira do tempo da Capitasão de que he sciente Francisco Gomes da Crus que deve no... ..... atensão e...... e depois ficou em poder do dito Pedro Duarte os ditos penhores. Declaro que devo a minha comadre Maria Furtada o que se achar lhe resto examinando os recibos da mesma clareza e asentos do meu livro de contas e asim mais setenta outavas que cobrei de Manoel Francisco ferrador do inficionado de sua conta dela. Declaro que Manoel Domingues da Costa me mandou dar um pouco de fazenda na loge que teve José do Vale na boa vista o que contava de hua clareza que abonou. Declaro que devendo eu a José Rabelo Pereira duzentos mil reis lhe fis venda condicional de hu pedaso de terras onde morou o Capitão do mato José Rodrigues, para dentro em dous annos lhe satisfazer a mesma divida e do contrario ficar a venda firme porem como elle ausentando-se deixou as terras vendidas novamente a Manoel Gonsalves Canelos que tem desfruido as mesmas terras plantando cultivando com coatro ou sinco escravos se deve descontar do principal da divida o custumado de que se da por alqueire de planta alem de que se acha entre os meus papeis creditos do dito Rabelo que pouco falta para encher o computo da divida e tambem esta principiada dentro dos dous annos contenda com o dito Canelos para despeijo das ditas terras. Declaro que devo ao Capitão Manoel de Guerra Leal cento e sesenta mil reis que pagou por mim a João Gonsalves Branco. Declaro que devo a Francisco Teixeira o que se achar que tenho cobrado do que lhe deve Joaquim Marques habatendo-se cento e trinta e tantos mil reis que paguey a hu seu credor mercador da mes-

ma campanha do Rio Verde e mais um credito de vinte outavas que para na minha mão e se acha junto com os mesmos papeis da cobransa e ordem. Declaro que me he devedor Antonio Gonsalves de Sam Payo de resto de um credito sincoenta ja vencidos e os outros sincoenta por venser que fazem cem mil reis. Item declaro que me deve Francisco da Silva guimarans morador no Serro do frio por credito de resto de maior quantia mil e duzentas e sinco outavas de ouro que devem ser de mil e quinhentas por estar vencido em todos os tempos do cresimento do valor do ouro. Item declaro que me he devedor meu Irmão já defunto o Reverendo Padre Salvador Furtado— digo Padre Salvador Fernandes Furtado deve e o que paguey por elle o dinheiro com que lhe asisti no Rio de Janeiro o que tudo consta por recibos e creditos que se achão juntos a hua informação que mandei ao Sargento mor Antonio Galvão de França para obrigar dous Mulatos que o dito meu Irmão deichou forros sem atender que me devia esta divida que sempre será melhor de sinco a seis mil cruzados e tambem juntos com estes mesmos papeis remety hua Sesmaria de terras lavradias no termo da Villa de Pindamonhangaba citio de Crupacetuva e meus herdeiros podem procurar que me pertense por heransa de meu Pai. Item declaro que me he devedor Bento Rodrigues de Oliveira por hu credito coatrocentos e setenta mil reis digo coatrocentos e setenta outavas procedidas de ouro que me pertencia dos lucros que houve na Tenda de ferreiro em que fomos socios e asim mais sinco arrubas de ferro que recebeu e vinte livras de aso que recebeu do poder de Antonio Pinto da Silva que me pertencião e asim vinte livras de ferro e quatro de aso que Manoel João Soares deu para o dito me fazer hum mancó (?) que o não fes e asim mais sinco machados que forão para a sua mão para calsar e empanar que o não fes nem deu conta delles nem de uns estrivos de pau que lhos dei para ferrar e mais meia arouba de ferro que lhe dey para hua ferrage de um moinho e mais hua emchó chata e outra goiva que lhe dei para empanar e calsar e deicho na sua consciencia a maquina de cavilhame e chapas de duas Rodas que tinha em hua com..... cinha da qual tinha a chave e gastou toda esta ferrage sem conta pesso e nem medida e só deu a conta della arouba e meia de ferro no tempo que fes o engenho e levar lhe eu digo e levar se lhe ha em conta o que mostrar por recibo pagou por mim a alguas pesoas e tambem as hobras que me fes depois de apartada a sociedade advertindo que para todas dei ferro e aso. Item declaro que tenho novas contas com minha Irman Maria de Freitas que consta de credito de que ella he devedora e por hum caderno de contas que tudo se acha emmassado em hu maso de papeis que pertencem a estas mesmas contas pelas coaes se poderão ajustar as contas com a dita minha Irman ou com o seu procurador que he o Padre José de Souza. Declaro que mais pesoas me devem como meus

Irmãos e cunhados digo Irmãos cunhados compadres e outras pesoas que por não estar presente nas quantias Remeto ao que develas pelos asentos de meus livros de contas. Declaro que mais devo aos orphãos de minha Irman Maria de Freitas o que constar........ dos fiadores do Padre Cabrita já defunto o que melhor constará da Execução que lhe fis e que para na minha mão e com estes orphãos tenho sobre o alcanse de hua conta ultima que dey que sahio contra mim com o direito rezervado para contender com elles. Declaro que tenho na Corte de Lisboa em poder de meu compadre João Ricardo Galego Vidigal ou de seu Pay o Doutor Dezembargador Estevão Galego Vidigal de Negreiros novas certidões de servisos da Magestade minhas e de meu Pay para por mim fazerem Requerimentos para o Premio delles e o que surtir destes Requerimentos será em utilidade dos meus herdeiros sendo encabeçado em qualquer officio que possa vir meu filho Bento Francisco Xavier de Mendonça. Item declaro que devo a tres triennios ou o na verdade for os dizimos cuja coantia se acha nos meus creditos que pasey de minha letra. Item declaro que me fes merce Bertholomeu Alves Ribeiro no tempo da Capitasão de huns penhores em hua corrente de ouro que empenhoy em poder do Capitão José Caetano Rodrigues Dorta em trinta outavas e athegora se achão os ditos penhores em seu poder. Item declaro que havendo algua rematação com lesão inorme se procure a avaliasão que ouve em semelhante caso na contenda que tive com João Pereira Lisboa e Luiz Ferreira Rodrigues que se avaliou sómente o casco em doze mil cruzados advertindo que foy fora do que pertenso a lavra que consta de toda a testada do citio com todas as suas vertentes e tudo com faisqueiras. Declaro que por hu prodigio grande que o Divino Espirito Santo fes com hua novilha que estava morrendo lhe fis a promesa que da produsão daquela novilha se tiraria segundo desem da mesma produsão para os pobres e Almas como esta declarado em um termo no meu livro cuja promesa não pode ter efeito em termos se não pasando o gado para o Rio Verde observando o que declaro no dito termo e marcando-se na forma que digo no mesmo termo sendo que se possa observar o referido será muito de minha consolação e vontade. Declaro que querendo meu genro João Varela da Fonsequa não despresar como tinha despresado huas poses que eu lhe tinha dado da cachoeira grande para sima no Rio da Prata com as confrontacoins do papel que lhei pasey declarado pode mandar cultivar e segurar querendo. Declaro que trago em meu poder hum maso digo hum maso de creditos declarados em hum memorial das pesoas e coantias que devem para cobrar que pertensem ao Sargento mor Antonio Caetano de Oliveira e pertense-me a metade do cobrado se lhe dará conta dos cobrados e por cobrar por meu filho Bento Francisco Xavier de Mendonça e receber hum recibo que lhe pasey dos

mesmos creditos. Item declaro e rogo ao Sargento mor Patricio da Silva Chaves que continue com estas cobransas e a do Francisco da Silva guimarans com intervensão do respeito favor e caridade do Doutor João Fernandes de Oliveira para que por meu filho Bento Francisco Xavier seja vendido tudo o que se cobrar para a minha caza e no cazo que Deos nosso Senhor seja servido levar-me para si emquanto estiver nesta Villa do Principe desporá o meu enterramento na forma que atraz hei declarado fazendo a despesa do que for cobrado excepto a remesa que fas o Alferes José Ribeiro de Sam Payo para Remigio Varela da Fonsequa que deve hir intactamente a entregar-lhe. Declaro que da minha terça mando o meu Testamenteiro dizer misas a cada hu' dos Santos meus devotos que são Sam Bento Sam Francisco das Chagas Santo Antonio Sam Pedro de Alcantara Sam Francisco de Paula e o glorioso Sam Sebastião e a Virgem Santissima do Loreto seis misas e asim mais vinte trez misas em louvor dos trinta e trez annos que Christo senhor noso viveo neste mundo tudo com a esmola custumada e o remanesente da mesma terca deicho a minha mulher a meus filhos aneicho a mais fazenda ou cabesa de cazal. Deicho a meu Testamenteiro sincoenta outavas pelo seu Trabalho. E por esta forma hey por acabado este meu Testamento que quero valha como se conthem nelle e na melhor forma que ser posa o qual mandey a meu filho Bento Francisco Xavier de Mendonça escrevese o que eu lhe fui ditando por eu estar com molestia grave que me empedia o escrever e junto comigo se asinase em dia mez e anno retro eu Bento Francisco Xavier de Mendonça que este Testamento escrevy por mandado de meu Pay o Coronel Bento Fernandes Furtado somente abaicho asinado.— Bento Fernandes Furtado — Bento Francisco Xavier de Mendonça. Declaro que depois deste Testamento acabado e para decisão de certa duvida que tenho com certas pesoas me foi preciso encarregar em hua carta fechada ao Reverendo Doutor João Carvalho a decisão da dita duvida com as ditas pesoas que na mesma carta declaro e que o dito Padre com as mesmas pesoas asentarem dou por feito firme e valioso era *ut supra*. Eu Bento Francisco Xavier que este escrevy por mandado de meu Pay bem e fielmente o que elle notava. Bento Fernandes Furtado. » *Nada mais se continha em o dito testamento; d'aqui em diante vou resumir o mais que está registrado.*

Aprovação

Em 13 de Dezembro de 1764, em casa do Sargento mor Patricio da Silva Chaves, pelo Tabellião Custodio de Araujo Silva, perante as testemunhas Patricio da Silva Chaves, João Luiz Ferreira, Damaso

da Silva Guimarans, Antonio da Silva Torres e Antonio Correa de Macedo, foi aprovado o testamento supra do Coronel Bento Fernandes Furtado.

Cumpra-se ou

Despacho

Em 19 de Outubro de 1765 foi aberto o Testamento do C.el Bento Fernandes Furtado pelo Ouvidor Guerra — (Francisco de Souza Guerra e Araujo que havia tomado posse e entrado em exercicio no dia 2 de Setembro do dito anno de 1765).

Apresentação

Foi apresentado em 19 de Outubro de 1765 pelo Ouvidor Guerra ao Escrivão da Provedoria João de Almeida e Souza.

Acceitação

Em 25 de Outubro de 1765 foi aceita a testamentaria pelo Sargento mor Patricio da Silva Chaves & &.

Fim

NOTA — Este testamento se acha registrado no Livro N.º 14.º de Registro de testamentos do Cartorio da Provedoria annexo ao do 1.º Officio desta Comarca do Serro, occupado presentemente pelo Com.dor Henrique Carlos de Vasconcellos Lessa: começa o registro no verso da fl. 1 e finda no da fl. 9. E' um livro de grande formato (33' × 22') (0,33 × 0,22) papel almaço antigo com marca da fabrica em linhas d'agua. Foi todo numerado e rubricado pelo Ouvidor Francisco de Souza Guerra e Araujo com a rubrica —*Guerra*—tem termos de abertura e encerramento, ambos com data de 22 de Outubro de 1765 digo, encerramento, este com data de 25 de Outubro e aquelle de 22 do mesmo mez do anno de 1765, e contem 256 meias folhas de papel. Está bem estragado pelas traças embora encadernado de novo por mim. Estão registrados neste livro quarenta e dous testamentos. Começou a servir em 29 de Outubro de 1765 e findou no 1.º de Dezembro de 1768; isto prova quanto era importante a Comarca do Serro frio nessa epocha.

Cidade do Serro, 12 de Outubro de 1896. — *Luiz Antonio Pinto.*

O Bacharel em Leis e filozofia José Bonifacio de Andrade — Intendente Geral das Minas e Metaes do Reino, &.

A f. 146 v.º do Liv. de Leis e Decretos.

«Registro de huma Carta que o Principe Regente Nosso Senhor escreveo ao Reverendo Bispo Conde de Arganil, em que ha por bem declarar a José Bonifacio de Andrade hum dos Membros do novo Estabelecimento, com o cargo e Titulo de Intendente Geral das Minas e Metaes do Reino como tudo abaixo melhor se declara e o seu thior he da maneira e forma seguinte.

Reverendo Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, Reitor, e Reformador da Universidade de Coimbra. Amigo. Eu o Princepe Regente vos envio muito saudar, como aquelle que Amo. Tendo prezente a grande necessidade, e utilidade que ha de crear-se hum Estabelecimento Publico, como o tem feito já a maior parte dos Reinos, e Estados da Europa, que tenha a seu cargo dirigir as cazas de Moeda, Minas, e Bosques nos meus Dominios, e promover de todos os modos possiveis o seu augmento e prosperidade afim de que Ramos tão uteis e importantes pellos seus productos, e industria a Minha Real Fazenda e ao bem geral de todos digo geral dos Meus Povos saião do estado de abatimento e abandono em que se achão e chegarem ao ponto de perfeição e riqueza de que são capazes e em que já estiverão em tempo dos antigos Reis Meus predecessores: Tendo igualmente em consideração, que o Bacharel em Letras digo o Bacharel em Leis e felozofia José Bonifacio de Andrade depois de se ter habilitado para servir-me nos Lugares de Letras deixou a sua carreira de Magistratura, e viajou por ordem e escolha da Rainha Minha Senhora e Mãin pella maior parte dos Paizes da Europa por espaço de dez annos e vizitou todos os seus estabelecimentos Montanisticos e metallurgicos instruindo-se assim theorica como praticamente em todos os seus respectivos trabalhos, e manipulações como tão bem na Administração publica e economia particular dos mesmos voltando á Portugal com todas as Luzes e conhecimentos necessarios e proprios para ser um dos primeiros Membros do sobredito Estabelecimento que me proponho crear e para o bem do qual já vai desde agora concorrer, indo formar na Minha Universidade de Coimbra como Lente da nova Cadeira de Metallurgia pessoas capazes de serem para o futuro Membros da mesma Instituição: Sou portanto servido ordenar e declarar. Primo: que o mesmo José Bonifacio de Andrade seja hum dos Membros do dito novo Estabelecimento com o cargo e Titulo de Intendente Geral das Minas e Metaes do Reino da Europa, que tenha a seu cargo dirigir as cazas de Moeda, Minas, e Bosques nos meus Dominios, e promover de todos os modos possiveis o seu augmento, e prosperidade, afim de que Ramos tão uteis, e emportantes pellos

seus productos, e industria a Minha Real Fazenda, e ao bem geral dos Meus Povos, Sahaião do Estado de abatimento, e abandono, em que se achão, e chegarem ao ponto de perfeição, e riqueza, de que são capazes, e em que já estiverão em tempo dos antigos Reis Meus Predecessores : E tendo igualmente em consideração, que o Bacharel em Leis e Filosofia José Bonifacio de Andrade, depois de se ter habilitado para servir-me nos Lugares de Letras, deixou a sua carreira da Magistratura, e viajou p.r ordem e escolha da Rainha Minha Senhora, e Main, pella maior parte dos Paizes da Europa, por espaço de dez annos, e visitou todos os seus estabelecimento montanisticos, e metallurgicos, instruindo-se assim theorica como praticamente em todos os seus respectivos trabalhos, e manipulações, como tambem na administração publica e economia particular dos mesmos, voltando á Portugal com todas as luzes e conhecimentos necessarios, e proprios, para ser hum dos primeiros Membros do sobredito Estabelecimento, que me proponho crear, e para o bem do qual já vai desde agora concorrer, indo formar na Minha Universidade de Coimbra, como Lente da nova Cadeira de Metallurgia, pessoas capazes de serem para o futuro Membros da mesma Instituição : Sou portanto servido ordenar, e declarar : Primo : Que o mesmo José Bodifacio de Andrade seja hum dos Membros do dito novo Estabelecimento, com o cargo e Titulo de Intendente Geral das Minas e Metaes do Reino. Secundo : Que desde já fique encarregado de dirigir, e administrar as Minas, e fundiçoens de Ferro de Figueiró dos Vinhos ; e de propor me todas as providencias, e regulamentos, que julgar necessarios para por em acção, e vallor productivo as mesmas Ferrarias. Tertio : Que para animar o seu zelo, e actividade no cabal dezempenho, que espero de todas estas occupações, e encargos, lhe faço mercè de huma Beca honoraria com o predicamento de hum lugar de primeiro Banco ; e sou servido conservar lhe a pensão de oitocentos mil reis, de que gozou durante o tempo das suas viagens. Quarto : Que tendo outro sim em concideração a necessidade da residencia, e assistencia pessoal do mesmo, assim nos Lugares da sua administração, como no do sobredito Estabelecimento, lhe ordeno e encarrego de estabelecer, e firmar convenientemente o ensino da cadeira de Metallurgia durante seis annos ; findos os quaes, o mandarei retirar da Universidade, para ficar unicamente ocupado da Intendencia Geral das Minas e Metaes, muito particularmente das de Figueiró dos Vinhos, assim como da abertura das de Carvão de Pedra ; do que tudo já o Hei por incumbido, ainda mesmo no tempo, em que durarem as suas fundaçoens, por assim o exigir o Meu Real Serviço. O que vos participo, para que assim o fiqueis intendendo, e façaes executar pella parte que vos toca. Escrita no Palacio de Quelus aos dezoito de Mayo de mil oitocentos e hum. — Principe. Para o Reverendo Conde digo o Reverendo Bispo, Conde de Arganil. Na Regia officina Typographica. E

Cumprase e Registre-se depois de publicado. — Seabra. Nada mais se continha em a dita carta que eu Escrivão deste Senado em virtude do Cumpra-se e da Portaria que tenho em meu poder e no fim destes exemplares se ade registrar fiz extrahir o presente Traslado por pessoa de minha confiança e vai na verdade sem couza que duvida faça e com ella este conferi, corri, li, e examinei e pello axar em tudo e por tudo conforme e sem cousa que duvida faça o subscrevi, concertei e assigney nesta Villa do Princepe Comarca do Serro frio aos dous de Novembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e dous. e Eu Antonio Pereira Guedes escrivão da Camara que o subscrevi, conferi e assigney. —

Antonio Pereira Guedes.

Nota. — Tirei esta copia com todo o cuidado conservando a mesma orthographia, todos os digo e duplicata de grande parte da Carta Regia. O Livro de onde extrahi esta copia foi aberto, numerado e rubricado com a rubrica. — Seabra. — pelo Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca do Serro. D.[or] Antonio de Siabra da Motta e Silva no dia 16 de Janeiro de 1802. E' um grosso livro de papel almaço contendo 400 folhas, como dellas se vê e se lê no termo de encerramento, ao lado do qual o mesmo Ouvidor poz a seguinte nota : *Importão as rubricas — 32$000*. Este Ouvidor tomou posse desta Comarca no dia 7 de Abril de 1799 : é pai do celebre jurisconsulto q.[e] escreveu o Cod. Civil Portuguez e a quem o Imperador incumbio de escrever o nosso. O mesmo Seabra nasceu em viagem no mar e foi baptisado no R.[o] de Janeiro na Igreja da Lampadosa : não frequentou escola aqui p.[r] q.[e] d'aqui se retirou de quatro annos e pouco, pois seu pai em fim de 1803 se retirou e foi substituido pelo D.[or] José Ricardo de Gouvêa Durão, q.[e] tomou posse e entrou em exercicio no dia 17 de Fevereiro de 1803.

Se a Directoria do Archivo Publico desejar que minhas copias sejam autenticadas pelo Chefe da Secretaria do Governo Municipal eu as farei legalisar competentemente. — Cid.[e] do Serro, 1.[o] de Outubro de 1896 — *Luiz Antonio Pinto*.

D. BRAZ BALTHAZAR DA SILVEIRA

A' f 56 v.[a] do Livro 1.[o] de Registro de Cartas, Ordens e Bandos dos Governadores está a carta do theor seguinte : « Registro da Carta

que escreveu o Senhor Governador destas Minas ao Juiz ordinario desta Villa do Principe cuja he da forma seguinte & :

« Recebi a carta de Vossamerçe de treze de Novembro do anno passado e nella vejo o que Vossamerçe me diz a respeita de Antonio da Rocha Villa Verde que se acha servindo de advogado e do seu mau procedimento e o quanto emquieta esse Povo e como o meu fim não seja outro senão procurar por todos os caminhos o sussego destas Minas principalmente dessa a quem naturalmente amo todos os seus moradores por ver a lialdade e zello com que servem a Sua Magestade que Deos guarde como sempre confesso o que suposto Vossamerçê não sò o suspenderá de advogar mais o fará sahir fòra dessa Villa e seu districto e no caso que Vossamerçe se não ache já servindo ao tempo de receber esta a ocupação de Juis della servirá esta para o que servir a dita ocupação ; Esperando ter muintas ocaziões de lhe dar gostos que lhe o que só apeteso ; Deos guarde a Vossa Merçe muitos annos. Villa de Nossa Senhora do Carmo seis de Janeiro de mil e setecentos e dezesete annos. — Dom Braz Balthazar da Silveira Senhor Lourenço Carlos Mascarenhas. — E não se continha mais na dita Carta que bem e fielmente a trasladey aqui por mandado do Juis ordinario Antonio Sardinha de Castro a que me reporto e vai na verdade em fé do que me asigney. Villa do Principe vinte e sete de Junho de mil setecentos e dezasete annos e Eu Theodozio José Duarte Crespo Escrivão da Camara que o escrevi e Assignei Theedozio José Duarte Crespo. — E não se continha mais cousa alguma Em a dita Carta do que o mencionado que eu escrivão da Camara audiante nomeado e asignado aqui bem e fielmente fis registrar da propria que se achava registrada no Livro segundo do registro geral á folhas cincoenta e sete e ao mesmo Livro me reporto com o qual este corry conferi consertey e asigney nesta Villa do Principe Comarca do Serro do frio aos doze dias do mez de Agosto de mil setecentos e oitenta e tres annos a qual fis por mandado do Juis ordinario prezidente do Senado da Camara e dos mais officiaes da mesma em virtude de um capitullo de correiçam do Meriticimo Senhor Doutor Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca Joaquim Manoel de Seixas e Abranches que assim o determinou e eu Inacio Ribeiro de Queiroz escrivam da Camara desta Villa do Principe e seu Termo que o Subscrevy, conferi concertey e assiney. — In.^{co} Ribr.^{o} de Queiroz, Concertado por mim Escrivão In.^{co} Ribr.^{o} de Queiroz. »

Nota. — Foi por mim tirada esta copia com todo o cuidado e muita exatidão. Cid.^{e} do Serro, 4 de Outubro de 1996.

Luiz Antonio Pinto.

Fundação da Villa de Matto Grosso ou Villa Bella na Provincia do Matto Grosso

---

Archivo da Camara Municipal da Villa do Principe hoje Cidade do Serro

A f. 44 v.º do Livro 9.º do Registro geral encontra se o documento seguinte:

« Rezisto de hum bando Vindo do Senhor general destas Minas geraes gomes freire de Andrade:

Gomes Freire de Andrada do conselho de sua Magestade Sargento Mor de Batalhas, Exercitos governador cappitam general da Cappitania do Rio de Janeiro e Minas Geraes &.ª Por quanto sua Magestade atendendo as reprezentaçoens que se lhe haviam feito foy servido ordenar ao governador e Cappitam general da Cappitania de Sam Paullo mandasse erigir huma Villa no destrito do Matto groso em sitio mais commodo o qual da parte do Cuyabá tenha por termo e cubatam dezembarcadouro do Rio Iacorú e que desejando fazer mercê e favorecer aos seos vasallos assistentes em parte tam remota que habitarem a Villa que mandava fundar, havia por bem consseder-lhes os previlegios prerogativas esençoens de direitos e liberdades seguintes: — que os officiaes da Camara que servirem na nova Villa de mato gróso gozem dos mesmos previlegios ezençoens que gozam os da Camara de Sam Paullo — que os offiçiaes de Justiça não seram dados de propriedade ou serventia a que não for cazado e morador na mesma Villa e que em quanto não houver homens cazados capazes das ditas serventias serviram somentes aos moradores solteiros e não a outras pesoas que vierem de fóra ainda que tenham prerogativas para se lhes conferirem — que não pagaram mayores emolumentos aos officios de justiça e fazenda que os que se costumam pagar aos das Minas Geraes; o que o mesmo se praticará com as escritas dos escrivaens — que hã por izentos aos moradores da dita Villa e seu destricto de pagarem fintas, talhas e quaes quer tributos e ainda o das entradas e isto por tempo de doze annos como tambem os izenta pello dito tempo de quaesquer direytos reaes e somente dos metaes e mineraes que tirarem seram obrigados a pagaram metade dos ditos direytos que vem a ser a desima parte em lugar do quinto e que em quanto ao quinto do ouro que se paga no brazil por cappitaçam he servido mandar que só no destricto da dita Villa pello dito tempo se

pague metade da quantia que se paga nas mais minas o que só não entenderá a referida izençam com os Dizimos dos frutos da terra que se pagam a Deos — que os moradores deste novo Estabelecimento dentro da Villa não serem executados por dividas que tiverem comtraido fora dela e seu destrito o que se entenderia somente nos primeiros tres annos do seu estabelecimento mas deste previlegio não gozaram os que se levantasem ou fugiçem com fazenda alheya que logo poderam haver seos donos e que para que posam ter offeito esta mercê hera servido o dito senhor ordenar que o ouvidor de Cuyabá va ao referido destrito de Mato Groço aonde depois de convocados seos moradores em dia detreminado partisipando lhes as ditas mercês fasa de entre elles Eleyção de cinco pesoas e que estas depois de Juramentadas detreminem o sitio em que se posa fundar a tal Villa com a serconstancia do terreno ser o mais saudavel, boa agoa para beber e lenhas bastantes detreminando o lugar da prasa no meio do terreno em que se formar a Villa no meyo tambem do cual se levantará pellourinho e se separe haria para Igreia capaz deleniando se as ruas por linha reta aria para se edificarem as cazas ficando as ruas largas e direitas dando os novos eleitos officiaes da Camara os sitios que se lhe pedirem para as cazas e quintaes nos lugares delineados e no terreno que ficar Izento da Villa e se rezervar para logradoyro publico e delle se não se poderá dar Simaria Alguma e só no comtorno se dará huma data de coatro legoas de terra em coadra que adiministraram os officiaes da Camara para dos seos rendimentos se fazerem as obras e despezas do comselho que poderam aforar e na mais terra que comprender alem da distancia de seis legoas se dará de sismaria meya em coadra a cada morador e que detriminando o sitio para a fundasam da Villa fará o dito ouvidor Eleyçam na forma da Lei havendo por bem o mesmo Senhor hayjam dois Juizes Ordinarios, dois veriadores, hum procurador do comselho que sirva de thesoureiro e hum excrivam da Camara e que sirva da Almotasaria e hum escrivam do publico Indisivel e notas que sirva das Execuçoens fazendo os officiaes da Camara eleiçam dos Almotaseis, alcayde e escrivam do mesmo e que para que chegue a noticia de todos esta rial detreminaçam e se posam aproveytar das mercês que se declaram nella mandey lançar este bando a som de cayxas pellas ruas mais publicas desta sidade rezistando-se nos Livros da Secretaria do governo e nos mais a que tocar. — Dado nesta sidade de Sam Sabastiam do rio de Janeiro aos quinze de dezembro de mil e setesentos e corenta e sete. — O Sacretario do governo Antonio de Souza Machado a fes escrever. — Gomes Freire de Andrada. — Rezistada a folhas corenta e seis do livro do rezisto de bandos que serve na Secretaria deste governo na Villa Rica a vinte seis de Janeiro de mil e setesentos e corenta e oito. — Antonio de Souza Machado e não se continha mais no dito Bando e eu Antonio Bernardo de Sobral e Al-

meida escrivam da Camara que o escrevi e comsertey e asiney. — & Berd.[to] de Sobr.[al] e Alm.[da] &, Consertey. — & Bern.[do] de Sobral e Alm.[da] &.

Copiei com maximo cuidado conservando a orthographia e falta de algumas palavras que com facilidade se supprem, como por exemplo logo no principio entre as palavras Batalhas e Exercitos faltavam estas— *dos seos* — que se encontram em outros Bandos. Tambem na 7.ª linha do tergo da 1.ª pagina acha-se — *Officiaes* — em vez de — *Officios* — e na 14.ª linha da mesma pagina o inverso disto, isto é está — *Officios* — quando devia estar — *Officiaes* —, e outras de sómenos importancia.

O individuo q.' lançou no livro de Registro geral este bando não seguia uma regra immutavel na escripta: ora escrevia *gomes freire de Andrada*, ora *Gomes freire de Andrada*: em umas palavras empregava o — y — grego em lugar do — i — vogal e as vezes nas mesmas palavras usava do — j — em lugar daquellas outras lettras: é preciso um grande cuidado para que a copia seja a expressão verdadeira e exacta do que se acha escripto. Com o — ç — é outra luta p.ª o copista: o escriptor antigo não sabia quando o devia empregar e tal systema seguia que é preciso hoje m.[to] cuidado.

Já disse uma vez para o Archivo e continúo a sustentar que a má orthographia e os erros destes documentos não devem ser conservados, pois nem ao menos são dos escrivães, são dos seus ajudantes. As peças q.' sahiam das Secretarias do R.º e V.ª Rica, em alguma cousa se apartavam da orthographia hoje em uso, mas não tanto como se vê nos livros antigos de registro, e a prova disto eu tenho em alguns documentos authenticos que tenho comparado com os registros que se encontram nos livros da Camara.

NOTA

A publicação deste bando aqui, e em quasi todas as Villas cabeças de comarcas produzio um grande alarme e muitos moços de familias distinctas se prepararam logo e seguiram para Cuiabá afim de gozarem de tantos previlegios, liberd.[es] e isenções promettidas no referido Bando. Isto sei porque o disse o Tenente Amaro dos Santos e Oliveira em seu testamento que se acha registrado á f. 74 v.ª do Liv. 9.º de Registro delles no cartorio da Provedoria desta Cid.º e foi aberto no dia 13 de Junho de 1756 — dia do seu falecimento. O T.º Amaro, um dos homens da governança mais antigos, quando em seu testam.[to] deu noticia dos filhos q.' teve disse q.' o Manoel a quem deu cavalgadura, espada, & & ha m.[to] tinha ido p.ª Matto Grosso. Em outros testam.[tos] da m.[ma] epocha se notam referencias iguaes.

Já está quasi noute: não sei mesmo o q' estou escrevendo, p.r isso concluo.

Cid.e do Serro, 30 de Dezembro de 1896.

Luiz Antonio Pinto.

OS TRES MORROS

Archivo da Camara Municipal da Villa do Principe hoje Cidade do Serro

A' f. 77 v.a usque 79 v.a do Liv. 13.º de Registro geral estão lançados os documentos seguintes:

«Registro de huma portaria ou ordem que apresentou Joam Batista de Brito aos officiais da camara, do Senhor Doutor ouvidor geral, Corregedor e supertendente das Terras minerais do oro de comarca Joam Evangelista de Mariz Sarmento, cujo seo theor he o seguinte:

«O Doutor Joam Evangelista de Mariz Sarmento, ouvidor geral e corregedor desta comarca, Juis das Justificaçoens, Provedor dos defuntos e auzentes e rendas, Super tendente das Terras Minerais, porfeço na ordem de Cristo — A ttodos em geral e a cada hum em particullar fas saber que sendo publico que nos Tres Morros que ficam no destrito desta Comarca se acham muitos averes com copiosas minas de ouro que se tinham desamparado por conta das muitas mortalidades dos gentios nossos em nimigos havendosse perdido o rumo donde existiam os ditos Trez Morros e terras minerais a elles adegecentes, e tendo noticia que Joam Baptista de Brito assim pella sua grande intelliguencia como pello seo valor seria capaz de descobrir os referidos minerais e dezemfestallos dos gentios o emcarreguey da dita deliguencia ordenando os officiais da camara o auxiliem a dita deleguencia como tam emportante ao real Herario e ao bem publico de todos os vasallos de S. Magestade aos quaes ordeno em nome do mesmo senhor comcorram contodo o favor para bem da dita deliguencia que hei por muito recomendada ao dito Joam Batista de Brito a quem auxilliara com a sua pessoa e com as mais que forem nessesarias, o Capitam Manoel Lopes, ficando certos huns e outros que comcorrerem ou entrarem para o dito descobrimento que todos ficarão reputados como descobridores do mesmo, dando-se a todos aquelles datas, premios, previlegios, exzençoens que S. Magestade faculta, e concede, a todos os descobridores, e alem dos re-

feridos premios seram muito particularmente atendidos quando no tempo de seis mezes que lhes concedo para o dito descoberto, alem do manifesto nesta Superintendencia, e poderam os ditos Joam Batista e Manoel Lopes levar em sua companhia todas aquellas pessoas que atenderem serem capazes de os a companharem ao dito descoberto e quando alguns repugnem acompanhallos, sendo pessoas que não tenham modo de vida permanente, estavel e util a republica em taes casos poderam prendellas e remetellas as Cadeyas desta Comarca donde seram castigadas severamente, e todos os que acompanharem aos sobreditos reconheceram por seu superior, dando lhe enteyra obediencia; o que assim cumpriram e al nam facam. Dado e paçado nesta Villa do Principe aos quatorze do mez de abril de mil e sete sentos e cincoenta e sete annos — Joam Evangelista de Mariz Sarmento, e não se continha mais em a dita portaria ou ordem do que o mencionado asima que aqui copihey da propria a qual me reporto na mão e poder do dito Joam Baptista de Brito. Villa do Principe aos quinze dias do mez de Maio de mil e sete sentos sincoenta e sete annos. — eu Antonio Bernardo de Sobral e Almeida escrivam da camara que o escrevy comsertey.

A. Bern.do de Sobr.al e Alm.da

Comssertada por mim escrivam

A. Bern.do de Sobr.al e Alm.da

Não continha mais nada; seguindo em lançamento aparte o seguinte rol de despesas que começa a f. 79.

«Registro de hum rol das despesas que se dam a Joam Baptista de Brito para o descobrimento dos Trez Morros asinado pello Senhor Doutor ouvidor geral e Corregedor Joam Evangelista de Mariz Sarmento cujo seo theor he o seguinte:

«Sincoenta Alqueyres de farinha — Dezaseis alqueyres de feyjam — Duas Bruacas de sal do reyno — seis a robas de toisinho — Duas a robas de xunbo — huma a roba de polvera — hum Barril de agoardente do reyno — hum baril de a sucar — vinte sinco varas de Linhagem, mais para deyxar a sua Molher qorenta oitavas de ouro — Sarmento — e nam secontinha mais em o dito rol do que o mencionado asima que aqui copihey do proprio que fica em mam e poder do thesoureiro do Senado. Villa do Principe quinze de Mayo de mil sete sentos e sincoenta e sete annos, e eu Antonio Bernardo de Sobral e Almeida escrivam da camara que o escrevy asiney comsertey.

A. Bern.do de Sobr.al e Alm.da

Comssertada por mim escrivam

A. Bern.do de Sobr.al e Alm.da

Nada mais continha alem do que aqui fica por mim fielmente copiado do livro a que me referi no principio.

Com relação ao mesmo assumpto o que se passou na Camara foi o seguinte:

A' f. 152 v.° do Livro de Vereações que servio na camara do Villa do Principe de 11 de Maio de 1754 a 6 de Maio de 1758, começa o termo do theor seguinte:

«Termo de veriaçam que mandaram o Juis vereadores e Procurador para efeito —

Aos quinze dias do mez de Mayo de mil e sete sentos e sincoenta e sete annos nesta villa do Principe e casa da Camara della onde se achavam presentes o Juiz ordinario Joam Teixeira Leitam e o veriador Alferes Jozé Ribeiro Sampaio e o veriador o lisenciado Domingos da Costa Machado, com a sistencia do Doutor Procurador o Doutor Nicolau da Silva Bello e todos Juntos em acto de Camara lhe foi apresentada por Joam Batista de Brito huma portaria ou ordem do Senhor Doutor ouvidor geral e corregedor desta Comargua Joam Evangelista de Mariz Sarmento e Superitendente das Terras minerais desta comarca ausuliaçam a deliguencia de hum descuberto dos Trez Morros com courrendo com o que foce nessesario demantimentos polvera e xunbo e tudo o que constava de hum rol Junto asinado pello mesmo Senhor Doutor ouv. g.al; o qual rol Junto com a mesma portaria mandaram elles ditos officiaes registar e em vertude de tudo detriminavam que o Thesoureyro do mesmo Senado fizeçe por prontos os mantimentos e mais gastos do dito rol a Custa dos Bens do conselho, dando por hora tam somente vinte outavas de ouro ao dito Joam Batista a conta das qorenta que pedia para a sistençia de sua molher e que se asistiria com o mais caso que se delatace na mesma viagem e de como asim o com cordaram mandaram fazer este termo e passar mandado para o Referido na forma do estillo e eu Antonio Bernardo de Sobral e Almeida escrivam da Camara que o escrevi — Leitão — Ribr.° — Machado — Bello.»

Não continha mais o referido termo o qual fielmente aqui copiei.

NOTA

Estou colhendo informações e notas a respeito desta lavra q.' a mim me parece ser a do Candonga, segundo conversa q.' tive ha tempo com o D.or Coelho em viagem e quando nos achavamos no alto da serra de Guanhans na estrada q.' desta Cid.e segue para o arraial de São Sebastião dos Correntes.

Nesse alto avistam-se as serras onde existem as minas do Candonga.

De quanto me vier ao conhecimento darei parte ao Archivo, assim como de mais alguma cousa que se me depare nos livros da Camara

em relação ao resultado da expedição de que foi encarregado João Baptista de Brito.

Cid.e do Serro, 18 de Dezembro de 1896.

Luiz Antonio Pinto.

Paracatu quer ser Villa e cabeça de Comarca

Archivo da Camara Municipal da Villa do Princepe, hoje Cidade do Serro

A f. v.a do Livro n.o 15 do Registro geral está lançada a seguinte carta:

«Registo da Resposta de huma carta do Senhor Governador que o Senado dá sobre a Reprezentação que fizerão os moradores do Paracatu a S. Magestade a qual he do theor seguinte:

Ill.mo Senr.' Governador — Recebemos a carta de Vosa Senhoria com a copia do Requerimento que fizeram os moradores do ARaial do Paracatu a Sua Magestade e Provizñon domesmo Senhor em que nos manda ouvir para Vosa Senhoria o informar sehejusta apertencçam com que ententam secrie o dito Araial Villa e cabeça de comarca tendo ouvidor que sirva tambem de intendente no transporte que querem se faca da Real casa da fundicam desta vila e comarca para o mesmo Araial pelas opresoens e detrimentos que padesem aqueles moradores emhirem litigar ao Sabara sua cabeca de comarca e na mesma fundirem os seos ouros na distancia de sento e vinte legoas com risco e despezas que só podem evitar comcedendo-lhe Sua Magestade a grasa que lhe suplicam. Para enformarmos a vosa Senhoria sobre este requerimento foram exactas as deligencias que fizemos para saber se era juridica apertencam daqueles moradores e nos consta de pesoas de todo o credito a asistiram no mesmo Arayal do Paracatu e hoje existem nesta comarca que nenhum dos que tem seos nomes asinado sam pesoas que na mesma paragem tenha domicilio nen sejam conhecidas e basta esta primeira circumstancia para o desprezo do requerimento quando nam ouvesem outras mayores razoens para ser inatendivel — Esta villa e comarca está estabelecida na paragem mais opulenta de todas as minas porque alem da sua extensam abunda de muitas terras minerais em que actualmente trabalham mineiros de grande fabrica com lavras abertas do que nos consta da parte a Vosa Senhoria o Doutor Ouvidor e corregedor desta comarca remetendo a Vosa Senhoria certidoens que severificam

esta realidade e quando nam fora tam patente acrese a abundancia dos diamantes que em sy enserra para se fazer destinta entre todas, as mais comarcas que existem ou se pertendem erigir — Para se nam facultar aos moradores do Paracatu o que intentam basta reconhecerce pelo seu mesmo requerimento que comfesam o terem somente trez legoas de terras mineraes havendo nesta comarca muito mais extencam e podemos dizer que em toda ela seminera na distancia de duzentas legoas que tem em circuito he infalivel a prehiminencia que ha deste áquele povoado — Alem de que a experiencia tem mostrado os discobertos que principiam com grandesa tambem facilmente acabam e se por acaso hanelles alguns servisos minerais sam de tal tenuidade que apenas cobrem as despezas e mais se conservam por opiniam que pela Grandeza e muitas vezes sucede nam se transportarem os habitantes para outras partes pela inpocibilidade do transporte. Nesta comarca porem nam he asim porque os moradores dela coando por acaso largam as lavras e poses que tenha somente por traspaso que fazem a outros e sempre o mesmo exercicio de minerar se comserva nas mesmas paragens e com aumento pois os novos habitadores com o desejo de adequirir vam abrindo mais lavras por que trabalham com mayor fervor pera o meyo da aquisisam em doze Arayais que vivem sugeitos a esta Villa e suas guardamorias em toda esta comarca todas estas circunstancias comcorrem para medir o requerimento daqueles moradores na pertensam desemudar desta vila a Rial casa da fundicam pera onde elles a querem, asim duvida que a comdescender sua Magestade com esta sua rogativa venha a rezultar hum gravissimo prejuizo ao Povo porque sendo tam populoso e estando desde o principio desta Real casa comcervados na pose de virem a ela fundir sem o detrimento que na mudansa selhe seguira padecem os incomodos de huma violencia sem causa sugeitos a hirem a diversa comarca fundir o ouro dezemparando por muitos dias suas lavras fabricas e negocios, que sem a sua pesoal asistencia teriam descaminho. — O perjuizo da real fazenda tambem nam he menos comcideravel porque para se estabelecer nova caza no Paracatu padecia o incomodo de sua erecam conducoens da fabrica que na desta vila existe onde duas fornalhas continuamente a laborar lhe custa o vencer o aviamento das partes para inteira ob_servancia do Regimento e basta quererem aqueles moradores que húa só fornalha lhe sirva para se conhecer a pobreza da terra que tanto por elles se engrandese — Persuadirem aqueles moradores que a muita abundancia de viveres que os ferteliza lhe com fere jus ao seu requerimento, tambem he inatendivel pois se nam pode duvidar porque he constante a comprehencam que comarca tem dos certoens donde continuamente chegam numerosas boiadas, gados cavalares, carregaccens de peixe e sais que disposto tudo nesta comarca todo o supradito entra na Real caza desta Villa para se fundir e fica o

quinto que de direito se deve a sua Magestade, e faltando nesta vila a mesma real caza como sempre a condusam dos reditos generos he da certeza pelo lucro quem sabe onde hira parar o produto he inegavel o prejuizo da fazenda Real na falta do quinto que lhe pertence na Real caza da fundisam desta Villa não só se funde o ouro de todos os moradores da comarca e pesoas que a ela vem com seos negocios mas tambem o que se extrahe nas Minas novas da Vila do Bom sucesso cujo quinto se acha aplicado por sua Magestade pera os soldos dos militares esem duvida que seria detrimento grave o hirem os moradores daquella comarca ao Sabará ou Vila Rica somente a fundir os seos ouros emtanta distancia das suas moradas como he constante — A vosa Senhoria tambem nam he oculto que ha nesta comarca sinco registros nas paragens em que os administradores dos contratos das entradas se acham pera se evitarem os descaminhos da Real fazenda e pela Intendencia desta vila sam feitos os sinco fieis que nas mesmas partes se poem e provados por vosa Exellencia hecerto que mandandose a Real caza desta vila para o Paracatu por forsa sehão de tirar os ditos fieis daqueles lugares que são os mais comodos para se evitar o extravio do ouro e direitos riais ficando necessariamente os portos francos aos transgresores das Leis e Decretos desua Magestade para oseo negocio e ainda que se quizece acudir a isto pellos Ministros de outras camaras ficava a juridicam confundida e os moradores sugeitos a continuas dicemsoens e manifestos perjuizos sucedendo o mesmo pera com os donos registos que ha nas minas novas porque huns e outros se provem desta Intendencia com o dinheiro da moeda provincial pera a permutasam do ouro dos viandantes de cujo zelo rezulta o evitarce qualquer perjuizo da Real fazenda — Estes sam os motivos porque se fes desprezavel o requerimento dos moradores do Paracatu sobre o transporte da Real caza da fundicam desta vila para o dito Arayal, e pelas mesmas ou mais justificadas razoens se fas inatendivel quanto o quererem seja vila e cabeça de comarca o mesmo Arayal porque se este desde o principio que se discobrio que foi em o anno de mil e sete sentos corenta e quatro se conservou the o prezente com sugeicam as justicas de Sabará e em tempo de maior opulencia como agora havendo tanta diminuicam de lavras poderam sustentar huma comarca ainda separados da de Goyazes os dous Arayaes de Santa Luzia e Santa Cruz e duvidamos que na tenuidade em que nos consta está o Paracatu possa ainda manter o lugar de hum Juis de fora com os cargos que lhe estam anexos — Por cujo motivo nos parece indigno de atencão o requerimento sobre que somos ouvidos daqueles moradores e muito especialmente na mudansa da Real caza da fundicam desta vila e comarca e estamos certos que sendo prezentes estas nosas justificadas razoens a sua Magestade com o informe de Vosa Senhoria ha de ser desprezada semelhante pertensam tanto pelas per-

juizos da sua Real fazenda, como porque a inata piedade do mesmo Senhor nam deseja outra cousa mais que comservar a todos os seos fieis vasalos sem opresam e com o bom sosego em que se acham protegidos da sua real clemencia cuja vida nos felicite — Deos noso Senhor por eternos anos e goarde a vosa Senhoria — Vila do Principe vinte seis de Janeiro de mil e sete sentos e secenta. eu Antonio Bernardo de Sobral e Almeida escrivam da Camara o subscrevy. Francisco Teixeira Guimaraes — Domingos Gomes da Silva Leitam — Domingos da Costa Machado — João Baptista Farneze — Manoel de Brito Teixeira — e nam se continha mais em a dita resposta de carta que aqui fis tresladar bem e fielmente da propria que se remeteo a que me reporto esta com ella li corri comferi comcertey subscrevy e asiney nesta vila do Principe aos vinte outo dias do mes de Janeiro de mil e sete sentos e cecenta anos. e eu Antonio Bernardo de Sobral e Almeida escrivão da camara que o sobscrevy asiney comssertey.

A. Bern.^{do} de Sobr.^{al} a Alm.^{da}

Comssertada por mim escrivão—

A. Bern.^{do} de Sobr.^{al} e Alm.^{da}

Nada mais continha alem do que acabo de copiar respeitando a orthographia do ajud.^{e} do Escrivão e a do proprio Escrivão nas ultimas palavras do encerramento.

NOTA

Por esta resposta fica-se sabendo q.^{e} em 26 de Janr.^{o} de 1760 existiam doze arraiaes sujeitos á Comarca do Serro, cinco registos ou contagens; mais dous em Minas Novas; que Pararatu foi descoberto em 1744; q.^{e} os arraiaes de S.^{ta} Luiza e S.^{ta} Cruz de Goyaz já existiam; quantas fornalhas laboravam na casa da fundição desta V.^{a} e m.^{tas} outras cousas.

Cid.^{e} do Serro, 31 de Dezembro de 1896.

Luiz Antonio Pinto.

DEZEMBARGADOR JOSE' ALVES BRANCO MONIZ BARRETO, OUVIDOR GERAL E CORREGEDOR DA COMARCA DO SERRO DO FRIO

Assento de obitos

A' f 16 do Livro 5.º de Obitos da Igreja Matriz da Villa do Principe encontra-se o assento do theor e fórma seguintes :

«Aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e quinze annos falesso com todos Sacramentos o Dez.or José Alz.' Branco Munis Barreto, e foi acompanhado, emcomendado, e sepultado na Matris desta Villa de q.' para constar, fis este assento que asignei. — O Coadjutor Joaquim Izd.ro d' Abreu». *Na margem interna da folha e em frente ao assento supra estão as cotas seguintes todas de lettra do mesmo Padre Coadjutor Joaquim Izidoro de Abreu:* «O Dez.or José Alz.' Branco». — «Passei huma cert.am a 17 de 7br.o de 1816 — Abreu» — «Passei 2.a a 10 de Janr.o de 1817 — Abreu.» Nada mais continham os ditos assentos e cotas. Em seguida está lançado o testamento do referido Dezembargador, do qual remetto, em outro papel, copia que extrahi do Livro 49.º do Registro delles onde se acha lançado a f 55.

NOTA

Por em quanto nada mais remetto e fallo em relação a este Ouvidor; aguardo para fazel-o quando chegar a sua vez no estudo q.e tenho de remetter a respeito de todos os Ouvidores q.e serviram nesta Comarca.

As copias que hoje remetto vão sómente para fazer companhia á curiosissima e interessante copia de varias cartas q.e de Lisboa escreveu o Dezembargador a diversas pessoas, e entre ellas existe uma em q.e o mesmo se refere aos *Ministros de huma Alçada q.e Sua Mag.e manda a conhecer dos prezos de Villa Rica por causa de huma Rebelião q.e se diz projetavão* (sic), carta escripta de Lisboa em 12 de Novembro de 1790.

Pretendia mandar esse caderno ao D.or Rozendo Muniz Barreto; mas como delle precisava p.a meus trabalhos não o fiz até o presente e agora não o faria mais, porque ahi elle será talvez mais bem acolhido, e de mais ahi em Ouro Preto existem m.tos Alvares Brancos descendentes do T.e Joaquim Alves Branco Moniz Barreto que aqui se casou com uma serranna de familia distincta eis a prova :

«Aos dezonove de Agosto demil oito centos e quinze annos, habilitados naforma do Concilio Tridentino, e Constituisoens, em prezença do Reverendo Vigario da Vara Alexandre Farneze da Paixãm, e las

testemunhas o Cappitam Carlos Pereira de Sá, Antonio de Avilla Bitancourt, e Antonio dos Reis Ferreira e outras mais pessoas que presentes se achavão, se casou solemnemente por palavras de presentes nesta Igreja Matris de Nossa Senhora da Comceição da Villa do Principe Bispado de Marianna, Joaquim Alvares Branco Moniz Barreto filho legitimo do Coronel Domingos Alvares Branco Monis Barreto, e de D. Francisca Vellosa da Frontoura, nassido e baptisado na Freguezia da Sé Cathedral do Arcebispado da Bahia, com Dona Rosa Fernandes Lima, filha legitima do Cappitam André Fernandes Lopes, e de D. Maria Clara de Andrade nassida e baptisada, na Capella digo nesta Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição da Villa do Principe Bispado de Marianna; os quaes se achavão habeis na doutrina Christan, elogo receberão as Bensõens Nupciaes conforme o Ritual Romano, o que me constou por certidão jurada do supra ditto Reverendo Vigario da Vara; ao qual lhe foi alicença; do que para constar mandei fazer este assento e asignei. O Vigario Francisco Rodrigues Ribeiro de Avellar.» — E nada mais continha o assento supra o qual se acha á f. 43 do Livro 4.° de casamentos da Matriz da Villa do Principe, hoje Cidade do Serro: é um livro todo de papel almaço antigo, in folio pequeno com setenta e oito meias folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica — Avellar —; tem termo de abertura e encerramento, ambos com data de 30 de Setembro de 1821, e assignados assim: *«O Vigario da Igreja, e da Vara Interinno Fran. Roiz' Ribeiro de Avellar»*. Está bem conservado este livro, o qual foi por mim reencadernado, e os assentos nelle lançados o foram com m.^{ta} irregularidade, pois encontram-se assentos de 1811 a 1819 e de 1822 a 1833; e não é só nelle que isto se vê, é em quasi todos — de certa épocha para cá: só eu, sem vangloria o digo, entendo — nesta Cidade — os velhos livros de seus antigos archivos e delles tenho indices feitos com paciente regularidade.

O casamento do T.^e Alvares Branco, com quanto não fosse mais do que o resultado de uma travessura de moço inexperiente, com tudo foi um casal feliz e tronco, hoje, creio que de grande familia. O assento q.' em seguida vai aqui transcripto prova o que se deu, e a nobresa com que o T.^e Alvares Branco corrigio o seu erro de moço. De moço tão distincto e de familia tão antiga, rica e nobre, não se podia esperar outra cousa: e tudo se fez sem o menor escandalo; tudo se passou com grande recáto. O assento a que me refiro e se acha á f. 52 v.^e do Livro 8.° de baptisados da Igreja Matriz da Nossa Senhora da Conceição da Villa do Principe — hoje Cidade do Serro — é do theor seguinte: *«Francisca. — Aos vinte de*

Agosto de mil oitocentos e quinze, o Reverendo Vigario da Vara Alexandre Farneze da Paixão, com licença minha baptisou e pôz os Santos Oleos, a Francisca filha natural de Joaquim Alvares Branco Muniz Barreto e de D. Rosa Fernandes de Lima, cazados a dezenove de Agosto do corrente anno nesta Matriz: foi eu o Padrinho, nasceu aseis de Maio deste mesmo anno do que mandei fazer este assento e asignei. O Vigr.º Fran.co Roiz.' Ribeiro de Avellar».

Nada mais continha o dito assento.

O Livro 49.º de Registro de testamento a que me refiro na 5.ª linha do verso da primeira folha é do Cartorio da Provedoria, archivo do primeiro Tabelião desta Cidade.

Para não ir em branco estas paginas para ellas traslado os assentos de casamento do Cap.m André Fernandes Lopes (por alcunha André Lavagem) são do theor seguinte:

«Aos sette dias do mez de outubro de mil essetecentos essetenta e nove annos nestta Igreja Matris de Nossa Senhora da Conceição da villa do Principe; pellas sinco horas da Tarde serresseberão por marido e mulher compallavras de prezente comformemanda osagrado concillio Tredentino, e constituiçois destte Bispado, André Fernandes Lopes filho Legitimo de André farnandes, e da Catherina Fernandes natural e bantizado nafreguezia de São Vicente de Campos do Arcibispado de Braga, com Maria Clara de Andrade filha Legitima de Luis Teixeira de Carvalho, e Theresa Angellica de Jezus natural e bantizada na Matris desta villa, e resoberão as Benssoas Numciais na forma do Retual Romano, de que forão Testemunhas prezentes que comigo asinarão, e asistirão ao dito sacramento, o Capitão Luis Antonio Rabello, e o Capitão Antonio Borges, e para constar fis este asento, era, ut, supra; Coadjutor João de Britto — Luiz Ant.º Rebello de Ar.º — Ant.º Borges de Figueroa e Silva.» A' margem está a seguinte indicação: — «André Farnandes Lopes com Maria Clara de Andrade:» conservei religiosamente a orthographia por ser todo o assento de letra do Rev.do Coadjutor João de Britto. Este assento se acha á f. 39 v.º do Liv. 3.º de casamentos da matriz da Villa do Principe.

O Cap.m André Fernandes Lopes ficou viuvo em 9 de Janeiro de 1799, como se vê do seguinte assento que se acha á f. 5 v.º do Livro 4.º de Obitos da matriz da Villa do Principe: « Aos nove de Janeiro de mil e sete centos e noventa e nove annos faleceo com todos os Sacramentos Maria Clara cazada com André Fernandes Lopes foi encomendada acompanhada e sepultada nesta Matriz. O Vigr.º Ray-

mundo de Souza Araujo.» A' margem está a indicação seguinte: «Maria Clara».

O Cap.^m André Lopes não quiz dar logo madrasta á sua unica filha q.' acabava de ficar orphã de mãe com oito annos, quatro mezes e dezeseis dias, pois havia nascido em 24 de Agosto de 1790, como se vê do assento de baptismo q.' se acha a f. 141 v.º do Livro 5.º da Matriz da Villa do Principe, e é do theor seguinte. «Aos sinco de Setembro de mil esete centos e noventa annos nesta Matriz bautizou e pos os Santos oleos o Reverendo Joaquim Antonio Coelho a Roza filha legitima de André Fernandes Lopes e Maria Clara de Andrade neta pella paterna de André Fernandes e Catharina Fernandes de Portugal e pella materna de Luis Teixeira de Carvalho, e Dona Francisca Angelica de Jesus; fui padrinho eu o Padre Raymundo de Souza Araujo, nasceo a vinte e quatro de Agosto — O Coadjutor Raymundo de Souza Araujo.» Na margem do assento como indicação tinha a unica palavra «Roza» — Quando já estava com 14 annos e um mez a menina — Roza — seu, pai o Cap.^m André deu-lhe madrasta, *deu-lhe madrasta* e o fez exactam.^te na peor epocha da idade da menina; que, creada como dona e senhora absoluta da casa de seu pai, teve de se sujeitar ao dominio bruto de uma mulher extranha.

O Cap.^m André Fernandes Lopes casou-se, pois, em 2.^as nupcias com D. Anna Felizarda de Jesus Perpetua f.^a legitima do Alf.^es Fran.^co X.^er de Carvalho Costa e D. Maria digo D. Antonia Maria do Nascimento em 15 de Setembro de 1804 — Assento á f. 184 v.º do Liv. 3.º de caz.^tos da matriz.

Excedi-me: peço escusas.

Cid.^e do Serro, 17 de Dezembro de 1896.

Luiz Antonio Pinto

(Archivo do 1.º Tabellião do Publico judicial e notas da Villa do Principe hoje Cidade do Serro)

CARTORIO DA PROVEDORIA

DEZEMBARGADOR JOSE' ALVARES BRANCO MUNIZ BARRETO — 18.º OUVIDOR GERAL E CORREGEDOR DESTA COMARCA DO SERRO DO FRIO

Tomou posse no dia 22 de Outubro de 1811.—
Falleceu nesta Cid.^e no dia 25 de Abril de 1815.—

A' f. 55 do Liv. 49.º de Registro de testamentos do Cartorio da Provedoria da Cid.ᵉ do Serro está lançado o do theor seguinte:

« Registro do Testamento com que n'esta Cid.ᵉ digo nesta Villa falesseo o Dezembargador José Alvares Branco Muniz Barreto em vinte e sinco de Abril do presente anno de mil oitocentos e quinze de quem he Testamenteiro Joaquim Alves Munis Barreto com trez annos para contas.

« Com nome de Deos « Amen » Eu o Dezembargador José Alvares Moniz Barreto estando doente porem em meu perfeito Juizo e querendo acautelar me sobre a morte que espero faço o meu testamento na forma seguinte

Sou catholico Romano e creio em tudo quanto crê a Santa Madre Igreja Catholica Romana em cuja fé quero viver e morrer e salvar a minha Alma pelos merecimentos de Nosco Senhor Jesus Christo.

Declaro que sou natural da cidade da Bahia Freguesia da Santa Sé filho legitimo do Capitão Domingos Alvares Branco e de sua mulher Dona Marianna da Gloria Moniz Barreto já falescidos.

Declaro que sou casado na forma e costume da Igreja com Dona Francisca Xavier Madalena da Nobrega de cujo matrimonio tenho os filhos seguintes: José Maria Alvares Branco Monis Barreto, Domingos Luiz Alvares Branco Monis Barreto, Joaquim Antonio Alvares Monis Barreto, Manoel Estanislau Alvares Branco Monis Barreto, Francisco Jose Alvares Monis Barreto e Dona Maria Joanna da Silva Corte Real todos meos oniversaes herdeiros.

Nomeio por meos Testamenteiros em primeiro lugar a meu sobrinho Joaquim Alvares Branco Monis Barreto em segundo lugar ao Capitão Carlos Pereira de Sá, em terceiro lugar o Reverendo Doutor Manoel Rodrigues da Silva e em quarto lugar a Antonio de Avila Bitencourt.

Logo que eu falesser será meu corpo amortalhado em o Habito de São Domingos por ser Irmão terceiro da sua Ordem e será conduzido a Igreja Matriz para nela ser sepultado, sendo o meu corpo encommendado pelo meu Reverendo Parocho e mais sacerdotes que se acharem presentes aos quaes se pagará o que he costume e se dará sera de livra ao Reverendo Parocho e de meia livra aos mais Reverendos Sacerdotes e todos dirão Missa de Corpo presente pela minha Alma de esmola de novecentos réis.

Declaro que não possuo presentemente dinheiro algum e os bens que se achão em meu poder constão de moveis, de pratas, lousas, Roupas do meu uso e Escravos os quaes serão vendidos em prasa e fora della para com prontidão serem pagas as minhas dividas e o que remanecer se partilhar por minha mulher e filhos.

Declaro que o Capitão Carlos Pereira de Sá me tem asestido com arias quantias de dinheiro para a minha subsistencia como consta

de uma conta corrente alem de outras parcelas acresidas meu Testamenteiro estará pela conta que elle der pois confio muito da sua verdade.

Declaro que o Escravo João creoulo que comprei a Antonio Gomes da Silva pela quantia de cento e sessenta mil réis se acha por pagar assim como outras dividas que sabe meu primeiro Testamenteiro as quaes quero que sejão pagas.

Declaro que em attenção aos bons serviços que me tem prestado o meu Escravo Jose crioulo o deixo forro por meu falessimento e quero que meu Testamenteiro lhe pasce sua carta de liberdade.

Deixo a Antonia Rosa de Queiroz e a sua filha Anna Claudina a cada huma seis mil e quatrocentos réis.

Deixo a Francisco José Guedes Serurgião que me asiste per legado sincoenta mil réis em attenção ao cuidado com que me tem tratado.

Declaro que deixo a meu Testamenteiro o tempo de trez annos para dar contas desta minha Testamentaria e quando lhe seja necessario mais tempo o Juiz da conta respectiva lhe concederá. E por esta forma hei por feito e acabado o meu testamento sugeitando me em tudo as Leis de sua Altesa Real a cujas Justissas pesco o cumprão e goardem sem duvida alguma pois por este revogo outro qualquer testamento feito anterior e por ser esta a minha ultima vontade pedi a Joaquim de Souza Freitas o escrevesse o qual depois de me Ser lido e eu o achar conforme o havia ditado o asinei com o meu nome proprio o sinal de que uso. Villa do Principe desenove de Abril de mil oitocentos e quinze. José Alvares Branco Monis Barreto. Como testemunha que este escrevi a rogo do Testador. Joaquim de Souza Freitas. Aprovação. Saibão quantos este publico Instrumento de aprovação de Testamento ou como em direito melhor dizer se possa virem que sendo no Anno do Nascimento de Nosco Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quinze annos aos vinte dias do mez de Abril do dito anno nesta Villa do Pricipe Comarca do Serro Frio e casas da residencia do Doutor Dezembargador e Ouvidor desta Comarca Jose Alvares Branco Monis Barreto aonde eu Tabelião vim ahi por elle me forão entregues estas duas folhas de papel escritas ê duas bandas e doze linhas e hum bocado que finda aonde esta principia dizendo-me que hera o seo solemne testamento escrito a seo rogo por Joaquim de Souza Freitas que depois lh'o leva e por achalo conforme o havia ditado o asinava digo e o asinou e o dava por valido e que para sortir seo effeito e validade me requeria lho aprovasce segundo a Lei e porque suposto que enfermo o achei em perfeito Juizo pelo acerto com que respondeu as perguntas que lhe fis aceitei seu Testamento e examinando-o o achei sem vicio Borrão ou entrelinha e por isso o numerei e rubriquei com a minha rubrica—Castro— e o aprovo e hei por aprovado tanto quanto posco devo e sou obri-

gado em razão de meu Officio e de tudo dou fée e forão a tudo testemunhas presentes o Reverendo Doutor Manoel Francisco da Silva— Joaquim de Sousa Freitas — Francisco Antonio Teixeira de Mello — Francisco José de Vasconcellos moradores desta Villa e José Alves Pereira Carneiro soldado destacado nesta Intendencia todos de mim reconhecidos pelos proprios de que faço menção e dou fée segundo digo fée testemunhas segundo as Leis rogadas pelo Testador com quem se asinam depois de lido perante todos por mim Joaquim Manoel de Moraes e Castro Tabelião que o escrevi e asinei em publico e raso.

Em testemunho da verdade — Lugar do sinal publico — Joaquim Manoel de Moraes e Castro Joze Alvares Branco Moniz Barreto — o Padre Manoel Francisco da Silva — Francisco Antonio Teixeira de Mello — Joaquim de Sousa Freitas. Francisco Jose de Vasconcellos Lessa—Jozé Alves Pereira Carneiro. Testamento do Doutor Dezembargador Jose Alvares Branco Monis Barreto Ouvidor desta Comarca aprovado por mim Tabelião abaixo asinado cosido e lacrado na forma do estillo com sinco pontos de linha parda e outros tantos pingos de lacre escarlate por banda e mais hum que por descuido cahio no terço deste. — Villa do Principe vinte de Abril de mil oitocentos e quinze. Joaquim Manoel de Moraes e Castro.

Cumpraçe e Registesce Villa do Principe a vinte e sinco de Abril de mil oitocentos e quinze.—Pereira.—Aos vinte e sinco dias do mez de Abril do anno de mil oitocento e quinze nesta Villa do Principe Comarca do Serro Frio e casas de morada do Juis Ordinario Carlos Pereira de Sá que interinamente serve de Ouvidor geral Corregedor e Provedor da Comarca por falessimento do Dezembargador Joze Alvares Branco Monis Barreto aonde eu Escrivão de seu cargo vim ahi lhe foi apresentado este testamento com que no dia de hoje falesseu nesta Villa o dito Dezembargador o qual sendo aberto por elle Ministro e pelo mesmo visto e examinado mandou que se cumprisse e registaçe e para constar fazer este termo que asinou commigo Jozé Ribeiro Peixoto Escrivão da Provedoria dos Defuntos Ausentes Capellas e Residuos que o escrevi. Pereira. José Ribeiro Peixoto.

Aos vinte e seis dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e quinze nesta Villa do Principe Comarca do Serro Frio e casas de morada de Joaquim Alvares Monis Barreto aonde eu Escrivão acdiante nomeado vim ahi por elle me foi dito que como primeiro Testamenteiro nomeado pelo Dezembargador José Alvares Branco Monis Barreto por este termo aceitava a testamentaria do mesmo Dezembargador e por sua pesoa e bens se obrigava a cumprir as disposições do Testador e a dar contas neste Juizo aonde compete pela alternativa da Lei e de como assim o disce e se obrigou abaixo se asina com as testemunhas que presentes estavão todas reconhecidas de mim pelas proprias de que dou fée depois de lido perante

todos. Eu José Ribeiro Peixoto Escrivão da Provedoria dos Defuntos Auzentes Capellas e Residuos que o escrevi. Joaquim Alvares Branco Monis Barreto como Testemunha o Padre Manoel Francisco da Silva, Manoel Antonio Rodrigues Lamarcha. Numero duzentos e treze. Pagou cento e sessenta reis de sello.—Figueiredo.—Ribas. E não contem mais cousa alguma em o dito Testamento sua aprovação enserramento cumpraçe termos e cotta que tudo eu Escrivão abaixo asinado bem e fielmente aqui fis registar do proprio a que me reporto em fée do que esta conferi sobscrevi e asinei nesta Villa do Principe aos vinte e sete dias do mez de Abril de mil oitocentos e quinze e Eu José Ribeiro Peixoto Escrivão da Provedoria dos Defuntos Ausentes Capellas e Residuos que conferi sobscrevi e assignei. C.da por mim. José Ribeiro Peixoto.

Nada mais alem do que acabo de copiar.—

Cid.e do Serro, 13 de Dezembro de 1896.

Luiz Antonio Pinto.

DEZEMBARGADOR JOSE' ALVARES BRANCO MONIZ BARRETO — AUTOS DE POSSE DE OUVIDOR GERAL E CORREGEDOR DA COMARCA DO SERRO

A' f. 65 v.a à 66 v.a do Livro 3.o de Posses da Camara Municipal da Villa do Principe, foram lavrados e estão assignados os autos do theor seguinte:

«Auto de Posse do cargo de Ouvidor geral e corregedor desta Comarca que tomou neste Senado o Illustricimo Joze Alvares Branco Monis Barreto de cujo auto o seu thior he o seguinte:

«Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e onze annos aos vinte e dous dias do mez de Outubro do dito anno nesta villa do Principe comarca do Serro frio em cazas da camara dela onde se axavam os Juizes Ordinarios Presidentes o Capitam Domingos Rodrigues Vallença, e o Quartel Mestre Joze Antonio Coelho, e os actuaes veriadores o Alferes Carlos Joze da Silva o Sargento mor Francisco Joze Martins da Fonseca e o Alferes Antonio Jozé Taveira de Queiroga com o Procurador do mesmo Senado Francis-

---

(*) Na margem externa da 1.a lauda lê-se a seguinte cotta: «Passei cert.m averbada com o theor deste tt.o a requerimento do T.e Joaquim Ant.o Alz.s Branco Monis Barreto em 18 de 7br.o de 1816 e he a pr.a que se pascou. O Escr.m Lamx.a.— Era ut supra.—

Pinto.

co da Silva Pereira e sendo juntos todos em camara ahi tambem se achava presente o Illustricimo Dezembargador Joze Alvares Branco Moniz Barreto o qual em vertude da Carta Regia que apresentava vinha tomar posse do Onorifico cargo de Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca por tempo de trez annos e o mais que sua Alteza Real for servido haver por bem e em quanto nam mandar o contrario tudo na forma da mesma Carta Regia. *E logo pelo mesmo Juiz Presidente lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos ao sobredito Ministro em o qual elle pos a suá mão direita e lhe encarregou que bem e verdadeiramente servisse o dito cargo guardando em tudo o serviso de Deos o de sua Alteza Real e Direito as partes e recebido porele o dito juramento asim aprometeu cumprir* — e em signal da jurisdisão que lhe hera comferida com a Posse do dito cargo lhe foi emtregue huma vara branca a qual elle arecebeu em prezensa dos Officiaes da mesma Camara e Povo que se axavam prezentes e este mesmo acto e de tudo para constar mandaram fazer este auto em que todos se asignaram com o emposado depois que o mesmo foi lido por mim Antonio Pereira Guedes escrivam da Camara que o ESC.

Jozé Alvares Br.co Moniz Barreto.

Vallença — Coelho — Silva — Miz' — Taur.a — S.a Per.a

E sendo no mesmo dia, mes, é anno e no mesmo acto foi outro sim aprezentado pelo mesmo Menistro aos sobre ditos Officiaes da Camara o Alvará porque Sua Alteza Real lhe fas merçe da serventia do Officio de Provedor das fazendas dos defuntos e Auzentes desta comarca em cumprimento do qual pelo Juiz Prezidente lhe foi em carregado que debaixo do mesmo juramento que havia prestado service bem e verdadeiramente com as obrigasoens delle guardando em tudo o servisso de Deos o de sua Alteza Real e o Direito as partes o que a sim prometeu cumprir e nesta forma Ouveram elles Juizes Prezidentes e mais Officiaes por emposado ao dito Ministro no referido Officio em quanto sua Alteza Real o Ouver por bem e nam mandar o comtrario e de tudo para constar mandaram fazer este auto em que se asignaram com o emposado depois que o mesmo foi lido por mim Antonio Pereira Guedes escrivam da Camara que o escrevy. — Jozé Alvares Br.co Moniz Barreto.

Vallença — Coelho — Silva — Miz.' — Tavr.a — S.a Pereira».

E nada mais continam os autos que acabo de copiar fielmente: no primeiro, por uma nota lançada na margem externa da banda — 66 —, deve-se supprimir as palavras sublinhadas. A nota é do theor seguinte, e está escripta em onze pequenas linha inclusive a rubrica do Escrivão: « *O Juramento transcrito não tem vigor pelo ter prestado na*

chancelaria como consta da carta. — Guedes.» A Carta Regia é de dezenove de Dezembro de mil oitocentos e seis. Prestou juramento em Lisboa a dous de Outubro de mil oitocentos e sete.

Foi apresentada em Villa Rica em vinte e seis de Abril de mil oitocentos e onze. Está registrada á f. 1 do Livro de registro de Cartas Régias da Camara da V.ª do Principe.

O Alvará é de dezoito de Junho de mil oitocentos e sete.

Foi apresentado em Villa Rica em vinte e seis de Abril de mil oitocentos e onze. Está registrado a f. 2 v.ª do Liv. de registro de Cartas Regias da Camara da V.ª do Principe.

Cid.ª do Serro, 14 de Dezembro de 1896.

Luiz Antonio Pinto.

PARTEIRA TITULADA

A f. 108 do Livro n. 38 de Registro geral está lançado o seguinte curioso documento:

«Registo da carta de exame de parteira passada a Maria Fernandes Maciel de cuja seu theor e forma he a seguinte:

«Antonio Rodrigues da Rocha Serurgião aprovado por sua Magestade Fidellissima Dellegado da Real Junta do Proto-Medicato et cetera:

Certifico que Maria Fernandes Maciel me imviou a dizer por sua petição, que ella setinha aplicado curiosamente a curar Tumores Surrosos e como o não podia fazer sem licença me pedia a admitisse a exzame para puder curar as ditas Emfermidades, e sahindo aprovada mandar-lhe passar sua certidão o que assim o fis em minha presença pelos Examinadores Serafim Pinto de Araujo, o qual me certificou que a Suplicante tinha feito varias curas e que fora nellas felis, e o ser util no curativo que a dita fás nas ditas Emfermidades, a Francisco Chavier Pires de Araujo Leite Professor de Serurgia assim comveio pela serteza do dito curativo e depois de receber o juramento dos Santos Evangelhos lhe fizeram as perguntas necessarias ao que respondeu com atividade motivo porque uniformemente a houveram por aprovada de que para constar mandei passar a presente para com ella requerer sua carta de comfirmação em o Regio Tribunal do Proto Medicato no tempo de dous annos pena de ficar nullo, e de nenhum effeito e sugeito as penas do Regimento. hoje Arraial da conceiçam de Matto Dentro vinte e quatro de fevereiro de mil sette centos e noventa e oito. Eu Francisco Chavier Pires de Araujo Leite Escrivão do Juizo que o escrevi: Francisco

Chavier Pires de Araujo Leite: Antonio Rodrigues Rocha: Francisco Chavier Pires de Araujo Leite: Serafim Pinto de Araujo: E não se continha mais coiza alguma em a dita car ta que o mencionado que eu Escrivam abaixo digo abaicho nomeado e assignado bem e fielmente trasladei da propria a que me reporto nesta Villa do Principe aos vinte e cinco dias do mes de Setembro de mil sette centos e noventa e oito annos. Eu Simão da Cunha Pereira Escrivam da camara que o escrevi, comferi, e assignei.—

Simão da Cunha Pereira ».

Não continha mais nada.

NOTA

Ainda não obtive noticia alguma a respeito desta mulher e até o presente não encontrei assento de seu obito. O S.r Francisco Vaz Mourão disse-me q.' em menino ouvio fallar m.to na parteira Antoninha Fernandes e até indicou-me a casa onde a mesma morava, mas esta é Maria e não Anna.

Das pessoas q.' figuram na carta achei o assento de obito do G. mor Francisco Xavier Pires de Araujo, o qual falleceu nesta Cid.e e foi sepultado no dia 24 de Março de 1809: não deixou testamento. O assento está á f. 102 do Liv. 4.o de Obitos da Matriz.

Contam alguns velhos desta Cid.e q.' antigamente ninguem morria aqui de cancro porque havia uma mulher que os curava a q.l morreu sem a ninguem ensinar seu remedio. Talvez seja esta Maria Fernandes.

Tambem em quanto viveu o velho Marinho de Souza Pimentel, q.' eu conheci m.to, quem soffria ou padecia ataques epilepticos, ataque de gotta ou gotta coral, recorrendo se á elle está curado; e o máu do velho morreu sem a ninguem ensinar seu segredo, e hoje os casos nesta cidade e em quasi todo o municipio são muitos; sendo a causa da maior parte delles o abuso de bebidas alcoolicas, com especialidade a cachaça ou aguardente de canna. E' de lamentar-se o desconhecimento dos segredos de taes curas.—

Continuarei procurando noticias da celebre parteira Maria Fernandes Maciel.—

Cid.e do Serro, 20 de Dezembro de 1896.—

Luiz Antonio Pinto.

Relação do que remetto pelo correio de hoje para o Archivo Publico Mineiro

---

1.ª — 17 volumes de folhinhas de algibeira dos annos de 1842 [1] — 1858 [2] — 1861 [1] — 1864 [1] — 1867 [1] — 1868 [2] — 1869 [1] — 1870 — 1872 [2] — 1873 [1] — 1875 [2] e 1877 [2]

Nota. — Tenho continuado a fazer pedidos por todas as partes destas folhinhas, e quantas me vierem ás mãos para ahi remetterei afim de vermos se completamos a collecção. Todas as duplicatas e triplicatas irão, para separar-se ahi as q' estiverem menos estragadas.

2.ª — 1 Manuscripto antigo (1787) copiador de cartas do Dez.ᵈᵒʳ José Alvares Branco Muniz Barreto — 18.º Ouvidor da Comarca do Serro do Frio, aqui fallecido em 1815: são interessantes e curiosas.

Nota: — A este copiador acompanham as seguintes copias extrahidas por mim dos livros da Camara, da Matriz e do Cartorio da Provedoria.

3.ª — (*a*) Nos autos de posse de Ouvidor e Corregedor da Comarca do Serro do Frio.

4.ª — (*b*) Do testamento com que falleceu nesta Cidade, então Villa do Principe, no dia 25 de abril de 1815

5.ª — (*c*) Do assento de obito e outros extrahidos dos livros da matriz, todos relativos ao Dz.ᵈᵒʳ Alvares Branco ou a seus parentes

6.ª — Copia de uma carta escripta pelo Senado da Camara da Villa do Principe ao Governador e Capitão Gar.ᵃˡ a respeito do Pretenção de Paracatú querendo ser Villa e cabeça de Comarca, exigindo ao mesmo tempo a mudança da Intendencia e Casa da fundição desta Cid.ᵉ p.ᵃ lá.

7.ª — Copia de providencias tomadas p.ᵃ descobrimento das ricas minas de ouro dos Trez Morros em 1757.

8.ª — Copia de um bando a respeito da fundação da Villa do Matto Grosso (Villa Bella) em 1748.

9.ª — Copia de uma certidão de exame ou titulo de Parteira concedido em 1789 á Maria Fernandes Maciel.

10.ª — Planta e perfil do reducto projectado na guarda do Norte do Rio Grande de S. Pedro pelo Cap.ᵐ de Engenheiros Alexandre José Montanha; — e no mesmo papel:

10.ª — Planta e perfil do reducto projectado no citio do Pontal para defensa da Barra do R.º Grande de S. Pedro, p.ˡᵒ mesmo Cap.ᵐ de Enger.ᵒˢ Montanha — 1767 —.

11.ª — Projecto de melhoramento da barra e construcção de um porto Rio Grande do Sul pelo Engenheiro Guilherme Ahrens — 1882.

Nota.— Este folheto me foi dado — ha annos — pelo meu bom e e inditoso amigo o S.r D.or Joaquim Vieira de Andrade, e com este deu-me outros q'. andam nos imprestimos e q.' procurarei colhel-os p.ra remetter p.ra ahi.

O copiador de cartas do Ouvidor Alvares Branco assim como a planta do Engr.e Alexandre José Montanha, me foram dadas pela Ex.ma Sr.a D. Christina Amelia de Queiroga.

Grande parte das folhinhas que hoje remetto obtive de mão do M.or Ernesto Peregrino do Nascim.to Moura, ex-Agente Executivo municipal a quem devo m.tos favores pela boa vontade com q.' entregou-me todo o Archivo da Camara p.a eu de seus livros extrahir as copias q.' quizesse. Este cidadão possue antigo e interessante archivo q.' foi de seu venerando pai — o finado advogado Manoel do Nascim.to Moura : é provavel q.' elle agora — livre dos trabalhos da Agencia Executiva — separe alguma cousa p.' o Archivo Publico Mineiro : deve fazel-o e eu não cessarei de pedir-lhe que o faça.

Cid.e do Serro, 27 de janeiro de 1897.

Luiz Antonio Pinto.

Vão trez embrulhos ou pacotes.

Pinto.

Apontamentos para um Elencho Estatistico da Provincia de Minas Geraes

A f. 18 v.e do um Livro que servio de Registro Geral até f. 10 v.e e de f. 12 em diante para lançamento das actas das sessões da Camara de 11 de abril de 1842 á 1.º de dezembro de 1844 e foi escripto só até f. 155 v.e estando em branco as seguintes até *f.* 200, encontra-se o seguinte lançamento :

« Registro de hum officio que a Camara dirigio ao juis de Pás de Tapanhoacanga e o seo Theor hé o seguinte :

Na sessão ordinaria de vinte de julho proximo passado a Camara resolveo que sem perda de tempo se officiasse a vossa Senhoria deprecando a relação pedida pelo Excellentissimo Governo, nos ex Officio de vinte e nove de maio preterito, que por copia se envia a Vossa Senhoria fazendo-lhe constar a urgencia deste negocio : a Camara para exacto desempenho do dito Officio, e literal observancia dos Artigos nelle exigidos espera quanto antes de Vossa Senhoria a relação pedida relativa ao seo Destricto.

Na Sessão ordinaria de vinte e sete do dito mes foi igualmente resolvido, que na conformidade da resolução do Conselho, e para observancia da determinação de Sua Magestade o Imperador expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, e complemento de hum Elencho Etatistico, que se remeterão a Vossa Senhoria os quintos constantes da minuta inclusa, impressa, e assignada pelo Secretario do Governo pois que o Excellentissimo Prezidente da Provincia nos ex Officio de dois de Abril deste anno ordena que a Camara auxiliando-se dos Juiz de Pás, e Comandantes dos Destrictos deste termo com a maior brevidade satisfaça aos ditos quizitos. A Camara espera que Vossa Senhoria satisfasendo ao que dis respeito ao Districto da sua jurisdição, dê quanto antes as informaçoens exigidas. Na mesma Sessão a Camara resolveo que de novo se requizitasse a Vossa Senhoria para dar huma exacta informação sobre a divisão actual do seo Destricto se hè ou não apropriada as commodidades dos povos, ou se deve ser alterada, pois que satisfazendo Vossa Senhoria a todos os objectos requisitados em Officio de maio preterito mas na resposta não satisfes no que respeita a divisão do Destricto; portanto a Camara espera que Vossa Senhorir dê quanto antes a dita informação. Deos guarde a Vossa Senhoria. Villa do Principe cinco de Agosto de mil digo Agosto de hum mil oitocentos e vinte e nove.—*José Ferreira Carneiro*, Presidente.—O Secretario, *Antonio Teixeira Ottoni*. He o que se contem em o dito Officio o qual aqui fis registrar do proprio a que me reporto. Villa do Principe 5 de Setembro digo de Agosto de 1829.—*Antonio Teixeira Ottoni*, Secretario da Camara municipal que o fis escrever e assigno.—*Antonio Teixeira Ottoni.*

Era o que se continha.

Cidade do Serro, 2 de Dezembro de 1896.—*Luiz Antonio Pinto.*

Nota.—Na margem externa em frente ao principio do registro deste Officio, está posta, por letra do Secretario da Camara a nota seguinte: «Iguaes Off.os se derigirão a todos os Juizes de Pas do Termo» se assim foi todos responderam se attendermos a expressão — *na sua resposta não satisfes ao que respeita a divisão do Destricto*—, e se responderam para que esta nova exigencia? Hei de procurar descobrir. Estou correndo de novo os livros, cujos rotulos estavam todos errados e acabo de concertal-os, e tudo quanto for encontrando neste sentido remetterei p.a o Archivo.

Era retro.

Pinto.

Gomes Freire de Andrade, seus successores no Brazil no cazo que venha a morrer.

A *f.* 58 v.º do Livro n.º 2 de registro de Leis, Decretos e &, numerado e rubricado em 6 de Abril de 1784, com a rubrica—*Queiroz*—se acha o Alvará do theor seguinte:

« Registro da copia do Alvará que Sua Magestade institue sussecsor caso Morra Gomes Freire cujo he do theor seguinte:—

Eu El Rei faso saber ao Visse Rei e Capitam de Mar e terra digo e Capitam general de mar e terra do estado do Brazil e a todos os mais Governadores e Capitões Generais Capitais mores das capitanias e fortalezas do mesmo estado ministros de Justisa e Fazenda e mais Officiaes da Administrasam della e aos Comandantes das frotas e Capitais das Naus de Guerra e Navios que navegam para Voltarem com carga a estes reinos Fidalgos os Cavalheiros e gentes de Armas que nas ditas partes tenho e a todos e quaisquer e officiais de qualquer qualidade que esta de condisam que sejam que este meu Alvará virem de sucesam virem que pela muita comfiansa que tenho de que o Bispo do Rio de Janeiro Dom Frei Antonio do Disterro, o chanceller da Relasam da mesma cidade ou a quem seu cargo servir A Jose Fernandes Pinto Alpoim e Brigadeiro dos meus exercitos e na sua falta o Coronel mais Velho que for de hum dos regimentos de Governasam do Rio de Janeiro nas couzas de que os encarregar me saberam bem servir digo me saberam muito bem servir e me davam de si aquella boa conta que delles espero.— Hei por bem e mando que no caso de Faleser Gomes Freire de Andrade Mestre de Campos digo Mestre de Campo General dos meus exercitos Governador e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas e minas gerais sucedam e entrem na governansa das referidas Capitanias as pesoas asima nomiadas para me servir com aquelle mesmo poder jurisdisam alsada que me havia dado ao dito Gomes Freire de Andrade notifico nolo assim e vos mando a todos em geral e a cada hum em particulares. Governadores das ditas Capitanias aos sobres ditos Me satisfaçais e comprais os seus mandados enteiramente asim como os meus capitais Mores sois obrigados a fazer e elles uzavam em tudo do poder Jurisdisam e Alcada que havia comsecedido ao mesmo Gomes Freire de Andrade sem a hisso pores duvida ou embaraso algum por asim digo ou embaraso algum porque asim lhui por meu servisco no cazo em que os sobreditos se achem auzentes ao tempo em que esta sucesam se habrir na cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro. Hei outro sim por bem e mando a qual digo mando que se lhe leve logo recado com toda a deligencia a qualquer parte em que estiverem por mais remota que seja sem embargo de quaesquer Leis regimentos Ordens e

custumes que haja em contrario e logo poderam uzar nelle Gomes no poder digo logo que os sobreditos receberem recado da sua sucesam no referido Governo poderam Uzar do mesmo Poder Juridesam e alsada que eu havia dado a Gomes Freire de Andrade e nam estando prezente mais que duas das pesoas nomiadas e sos Governaram athe vir a terceira e não estando prezentes digo prezente mais que huma hésa Governarà athé virem as outras duas e vindo huma das ditas duas primeiro governaram ambas athé vir a outra e quando governarem duas somente se forem diferentes em pareceres tomaram por terceira nos cazos nos cazos em que se comformarem com o ministro mais antigo da Relasam da dita cidade para aquella ocaziam somente logo que eu nomiar governador e Capitam general das referidas capitanias e este tiver chegado àquella cidade não terá efeito algum esta via de sucesão nem poderam uzar de Jurisdisão alguma as pesoas que governarem antes lhe emtregaram o governo e quero e me pras que este meu Alvará valha e tenha forca e vigor e se cumpra emteiramente como se fosse Carta asignada em meu nome pasada por minha sanxalaria e selada com o sello pendente della sem embargo da Ordenasam livro segundo titulo quarenta que diz que as couzas a cujo efeito houverem de durar mais de hum anno pasem por carta e pasando por alvarás não Valham nem se goardem valera outro sim que nam seja pasada pela sanxalaria sem embargo da Ordenasam do mesmo livro titulo trinta e nove que o contrario dispõem escrita em belem a quatro de Novembro de mil setecentos e cincoenta e oito / Rainha / Thomé Joaquim da Costa Corte real / Antonio da Rocha Machado / o Secretario Claudio Mancel da Costa / e não se continha mais em a dita carta Real que aqui registei bem e fielmente da propria a que me reporto em meu poder e cartorio. Villa do Principe vinte e seis de Fevereiro de mil setecentos e trez annos e Eu Francisco Mancel da Silva escrivam da Camara e Almotaserias — que o escrevi e asignei — Francisco Mancel da Silva / e nam se continha mais cousa alguma em a dita Copia da Carta e Ordem que sua Magestade mandou do que o mencionado que eu escrivam do Senado da Camara ao deante nomiado e asignado aqui bem e fielmente fis registrar da propria que se achava registrada no livro quinze do registro geral a folhas duzentas e sete verso e ao mesmo livro me reporto com o qual este registro corri comferi comsertei e asignei nesta Villa do Principe aos vinte e hum dias do mez de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e oitenta e quatro annos o qual fis por mandado do Juis Ordinario e o presidente do Senado da Camara e dos mais officiaes do mesmo Senado em vertude de hum Capitulo de correisam do Meretisimo Senhor Doutor Ouvidor geral Corregedor e provedor desta mesma Comarca Joaquim Manoel de Sexas Abranches que asim o detreminou

e Eu Inacio Ribeiro de Queiroz Escrivão da Camara desta Villa do Principe e seu Termo que o soubscrevy comferi e asiney.

In.º Ribr.º de Queiroz ».

Não continha mais nada : conservei todos os digos, erros e pontuação e lugares bem confusos.

O Alvara retro veio com a seguinte carta q.' está registrada á *f.* 209 v.º do Livro 15.º do registro geral :

« Em o primeiro dia deste Anno foi Deos servido levar a Vida Presente ao Illustrissimo digo ao Illustrissimo e Excellentissimo Conde de Bobadella governador e capitam general que foi destas Capitanias : e procedendoce no seguinte Dia do seu falecimento a abertura da Villa digo abertura da Via de Sosecão que se achava depositada em o Comvento do Carmo desta cidade do Rio de Janeyro em cofre de tres chaves achamos que Sua Magestade foi servido Encarregar-nos do governo desta Capitania e o dessas Minas como fazemos a nossas merces partesepantes pella Copia Junta do Alvará da dita socesão ; Deos guarde a vossas merces Rio de Janeyro digo de Janeyro vinte e oito Janeyro de mil e sete sentos e sesenta e tres — Frey Bispo do Rio de Janeyro — João Alberto de Castello. — José Fernandes Pinto Alpoim. Senhor Juis Ordinario e mais Officiaes do Cap digo Officiais da Camara da Villa do Principe e não se continha mais em a dita Carta dos governadares que escreverão aos Officiaes Junto com a Copia que se segue. »

Nada mais.

Cid.º do Serro, 5 de fevr.º de 1897.

Luiz Antonio Pinto.

BERNARDO DA FONSECA LOBO, O DESCOBRIDOR DOS DIAMANTES NA COMARCA DO SERRO

A fl 75 do Livro 3.º de assentos de baptizados feitos na Matriz e Capellas filiaes da Parochia de Nossa Senhora da Conceição da Villa do Princepe, encontra-se o do theor seguinte :

«Bibiana — Aos trinta e hum do mez de janeiro de mil sette centos e quarenta e seis annos baptizou e poz os santos oleos o padre Capellam Rodrigo Lopes Coelho na Capella de Santo Antonio da Govea a Bebiana filha do Capitam mor Bernardo da Fonseca Lobo e de sua mulher dona Anna Mascarenhas, nascida no primeiro de Dezembro de setecentos e quarenta e sinco foram padrinhos o Doutor Si-

mão Vaz Borges de Azevedo por seu procurador o Padre Domingos Correa de Lacerda. O Vigr.º Simão Pacheco».

Nada mais continha o referido assento que bem e fielmente copiei do proprio Livro. P.to

CASAMENTO DE D. BEBIANA JACINTHA 2.ª F.ª DO CAPITAM MOR BERNARDO DA FON.ca LOBO

A fl 44 do Livro de casamentos que na epoca servia na Cappella de Santo Antonio do arraial do Tejuco, filial da Matriz de Nossa Senhora da Conceição da Villa do Princepe, esta lançado o seguinte assento:

« M.el Barboza de Souza com D. Bebiana Jacintha » — Aos doze de Novembro de mil setecentos e setenta corridas denunciasões na Matriz e nesta capella de Santo Antonio do Tejuco sem empedimento com mandado do Reverendo Doutor Vigario da Vara, e licença do Reverendo Paroco, sendo Testemunhas presentes o Dezembargador Intendente Francisco José Pinto de Mendonsa, e Caetano José de Souza, e outras mais pessoas, que se acharam se cazou nesta dita capella na minha presensa solemnemente na forma do Sagrado concilio Tridentino infacie Ecclesiæ por palavras de presente Manoel Barboza de Souza natural e baptisado na freguezia de Sam Joam Baptista do lugar do Cartacho comarca de Santarem Patriarcado de Lisboa, filho legitimo de Manoel Barboza Rafael, e de Brites Ferreira, com Dona Bebiana Jacintha Mascarenhas Marcellos natural, e baptizada nesta freguezia da Villa do Princepe, filha legitima do Capitam Mor Bernardo da Fonseca Lobo já defunto, e de Dona Anna Mascarenhas de Marcellos, e logo receberam as bensons, estando instruidos na doutrina cristan, conforme orito, e cerimonias da Santa Madre Igreja de Roma, e deque fiz este acento — O Capellam Furtuoso Gomes da Costa. Fran.co José Pinto de M.ca Caetano José de Souza »

Nada mais continha alem do que acima fica fielmente copiado por min. — Pinto.

BAPTISADO DE MARTINIANO FILHO DO CAPITÃO MOR BERNARDO DA FONSECA LOBO

A fl 52 do Livro de assentos de baptisado da Capella de Santo Antonio do arraial da Govêa, rubrica —*Costa*— e que servio de 27 de fevereiro de 1748 á 2 de agosto de 1773 (faltam folhas no fim só tem até 146) vê-se o assento do theor seguinte:

« Martiniano. — Aos desasete dias do mez de Novembro de mil setecentos sicoenta e cinco annos no aratorio do Cappitão mor Bernardo da Fonseca Lobbo por licença, que do Reverendo Doutor Vi-

sitador com licença do Reverendo Vigario da freguezia, baptizey e puz os santos oleos a Martiniano Parvollo nasceu a dezaseis de outubro da dita era, filho legitimo do Cappitão mor Bernardo da Fonseca Lobo natural e baptisado na freguezia de Nossa Senhora da Conceição, termo da Villa de Santarem, Arcebispado de Lisboa; e de sua mulher Dona Anna Mascarenhas Vasconcellos natural e baptizada em Sam Caetano de Minas Geraes; neto pella paterna (*entre linhas* Paterna) de Antonio Jorge, e de sua mulher Domingas Francisca, moradores na freguezia de Nossa Senhora da Conceição termo de Santarem digo da Villa de Santarem ; pella parte Materna neto de de André Mascarenhas e Mancellos morador que foi no Milho Verde desta freguezia, natural da Cidade de Lisboa, e de sua mulher Dona Maria de Jesus Vasconcellos natural de Angola, foy padrinho o Reverendo Vigario Simão Pacheco, por procuração que me aprezentou Patricio Gomes, Irmão do dito Cappitão mor de que fiz este acento dia era ut supra. O Cappellão André Barboza de Britto. »

Não continha nada mais alem do que fica fielm.te copiado por mim, — Pinto. —

BAPTIZADO DE MARIA FILHA DO CAPITÃO MOR BERNARDO DA FONSECA LOBO

A' f. 13 de um dos livros da Matriz, que servio na Capella de Santo Antonio do Tijuco de 24 de junho de 1745 em diante ; livro esta aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo Vigario da Vara Miguel de Carvalho Almeida Mattos em data de 18 de junho desse mesmo ancontra-se o assento do theor seguinte : « M.a f.a leg.a do Cap.m Mor Bernd.o da Fon.ca Lobo — Aos dezenove dias do mes de Fevereiro de mil e sete centos e oito annos bantizei e pus os S. S. oleos no oratorio do Cap.m Mor Bernado da Fonseca Lobo por despacho do R. Vigario da Vara a Maria filha legitima do dito Capitão Mor Bernado da Fonseca Lobo e de M. Anna Mascarenhas de Vasconcellos neta por p.te paterna de Antonio Jorge e de Domingas Francisca moradores na freguezia de N. S. da Conceição tr.o da villa de Santarem, e p.la parte materna neta de André Mascarenhas de Vasconcellos e de sua m.er D. M. de Jesus Vasconcellos moradores no distrito do Milho Verde desta freguezia da Villa do prinspe foi padrinho o Coronel Manoel da Silva Rios per procuração q.e apresentou o R. P.e Domingos Correa Lobo digo Correa de Lacerda q.e em nome do dito coronel tocou a dita Bantizada de q.e fis este assento eraut supra. O Capl. o P.e José de Az.do ».

Não continha mais nada, — Pinto.

BAPTIZADO DE ROBERTO FILHO DO CAPITÃO MOR BERNARDO DA FONSECA LOBO

A' f. 24 do livro acima citado encontra-se est'outro assento: «Roberto f.º leg.º do Cap.m Mor Bernard.º da Fonceca Lobo:— Aos cinco dias do mes de Maio de mil e sete centos e cincoenta no Oratorio do Capitão Mor Bernard.º da Fonceca Lobo por lic.ª q.e tem do D.dr Visitador com licensa do R. Vigr.º da freguezia bantizou e pos os S.S. oleos o R. P.e João da Costa e Mello a Roberto filho do dito Cap.m Mor Bernard.º da Fonce.ª Lobo, e de sua mulher Dona Anna Mascarenhas de Vasconcellos (este Vasconcellos está emendado, com uma cruzinha por cima e na margem escripta a palavra Mancellos) neto por p.te paterna de Ant.º Jorge e Domingas Franciscsa moradores na freguezia de N. S.ª da Conceição termo da Villa de S. Arem e p.te materna neto de André Mrscareehas Vasconcellos moradores q.e foi no m.º Verde desta freguezia e de sua mulher D. Maria de Jesus Vasconcellos tambem moradora no m.º Verde e natural d.e Angola e o d.º seu marido natural de Le.º foi padrinho o P.e Jose de Az.do por procuração q.e apresentou Patricio Gomes irmão do d.a Cap.m Mor do q.e fiz este assento era ut supra. —O Capl. P.e José de Az.do»

Nada mais continha. — Pinto. —

BAPTIZADO DE FERMIMIANA FILHA DO CAPITÃO MOR BELNARDO DA FONSECA LOBO

A' f. 35 v.s do livro já citado anteriormente encontra se mais o assento do theor seguinte: — Fermimiana filha leg.ª do Cap.m Mor Bernd.º da Fon.ca Lobo. Aos seis de novembro de mil e setecentos e sincoenta e dous annos no Oratorio do Cap.m Mor Bernardo da Fonseca Lobo com licença do R.do Vigario bautizou e pos os Santos oleos o P.e João da Costa e Mello a Fermimiana filha legitima do dito capitão Mor Bernardo da Fonceca Lobo e de D. Anna Mascarenhas de Vasconcellos neta por parte paterna de Antonio Jorge e de sua mulher Domingas Francisca moradores no logar de Rio Maior e p.te materna neta de André Mascarenhas de Vasconcellos e de sua mulher D. Maria de Jesus de Vasconcellos foi padrinho o Governador destas minas Antonio José Freire de Andrade (*este nome está errado: deve ser José Antonio Freire de Andrada 2.º conde de Bobadella, irmão do sr.º Gomes Ferreira de Andrade*) por procuração q.e apresentoutou o

P.^d José Ribeiro capitão do d.^o G.^or de q.^e fis este assento era ut supra. O Capl o P.^d José de Az.^do ». —

Era só o q.^e continha: as palavras gryphadas ou em grypho — q.^e estão entre parenthesis — são minhas. — Pinto.

CAZAMENTO DE UMA NETA DO CAPITAO MOR BERNARDO DA FONSECA LOBO

A primeira filha do Capitão mor Bernardo da Fonseca Lobo — D. Theotonia Caetana de Mascarenhas casou se com o Sargento mor Manoel Fernandes Ribeiro: deste casal descende D. Luiza Maria de Mascarenhas que se casou com o Capitão Luiz José de Figeuiredo; eis a prova:

A' fl. 18 do Livro 2.^o de casamentos da Capella de Santo Antonio do arraial do Tijuco encontra-se o assento do theor seguinte;

« Ao primeiro de Dezembro de mil oito centos e quinze annos, habilitados na forma do Concilo Tridentino e Constituisoens em presença do Reverendo Antonio da Silva e das testemunhas o Dezembargador Manoel Ferreira da Camara, e Sargento Mor Roberto de Mascarenhas, e outras mais pessoas q.' presentes se achavão se cazou solemnemente p.^r palavras de presentes na Capella de Santo Antonio do Arrrail do Tijuco filial da Matriz de Nossa Senhora da Conceição da Villa do Princepe Bispado de Marianna, o Capitam Luis José de Figueredo, filho ligitimo do Doutor Luiz José de Figueredo, e de D. Anna Perpetua Marcelina da Fonseca com D. Luiza Maria de Mascarenhas filha ligitima do S. M. Manoel Fernandes Ribeiro, e de D. Theotonia Caetana de Mascarenhas, ambos os contratantes nascidos e baptisados na Capella de Santo Antonio do Arraial do Tijuco, da mesma Matriz e Bispado supra ditto: os quaes se achavão âbeis na Doutrina Christam, e logo receberam as Bensoes Nupciaes conforme o Ritual Romano, o que me constou por certidão jurada do supra ditto Reverendo ao qual foi concedida a licença de poder assistir a celebração do Matrimonio dos Contrahentes; de que mandei fazer este assento e assignei. — O Vigr.^o Fran.^co Roiz Ribr.^o de Avelar.» A' margem interna e em frente ao principio do assento está em trez linhas nota: *«O Cap.^am Luis José com D. Luiza Maria»*, e nada mais continha o referido assento q.' fielmente copiei. —

Serro, 6 de Maio de 1897. —

Luiz Antonio Pinto

ASSENTO DE OBITO DE D. MARIA FILHA DO CAP.M MOR BERNARDO DA FONSECA LOBO. —

A' f. 118 v.ª do Livro 4.º de obtos da Capella de Santo Antonio do Tijuco, filial da Matriz de Nossa Senhora da Conceição da Villa do Principe, acha-se o seguinte assento: « D. Maria da Purificação e M.as — Aos onze de Novembro de mil sette centos e oitenta e hum faleceo com todos Sacramentos Dona Maria da Purificação de Mascarenhas e Mancellos filha ligitima do capitam Mor Bernardo da Fonceca Lobo já defunto, e de D. Anna de Mascarenhas e Vasconcellos, nascida e baptisada na Capella de Nossa Senhora da Piedade do Capam, do Districto da Gouvea, e foi Sepultada na Capella de Sam Francisco deste Arraial do Tijuco de que fis este assento « o Coadjutor; Frutuozo Gomes da Costa. » Nota. Na margem interior em frente á segunda linha do assento está a palavra —«Maria»—. Nada mais continha o assento de que é este copia fiel.

Serro, 6 de Maio de 1897.

Luiz Antonio Pinto.

OBSERVAÇÕES

Por hoje remetto só estas copias a respeito do Capitão Mor Bernardo da Fonseca Lobo, mas prometto tirar e remetter mais algumas afim de se poder avaliar o merito desse homem que tão valiosos serviços prestou ao norte de Minas como Capitão Mor, e a todo o Brazil e a Portugal — como descobridor dos diamantes na Comarca do Serro do frio.

Do estudo e comparação das diversas copias talvez seja possivel saber-se ao menos aproximadamente-o lugar em q.' elle descobrio o primeiro diamante.

Em 1733 elle morava no Caethé-mirim. Elle era senhor das terras da Sentinella, Toca e Morrinhos perto do Tijuco, e m.to dep.s de 1733 foi q.' mudou-se p.a o Capão, districto da Govea.

Dos livros da Matriz e capellas filiaes talvez alguma cousa ainda se encontre de bom.

Cid.e do Serro, 7 de Maio de 1897. —

Luiz Antonio Pinto

BERNARDO DA FONSECA LOBO O DESCOBRIDOR DOS DIAMANTES NA COMARCA DO SERRO

A' f. 20 v.ª do Livro 2.º de cazamentos da Matriz de Nossa Senhora da Conceição do Villa do Princepe, hoje Cidade do Serro, está o assento do theor e forma seguintes :

« Aos tres dias do mez de Julho de mil settecentos e quarenta annos feitas as denunciaçoens nesta Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceiçãm da Villa do Principe Serro do Frio na forma do Sagrado Concilio Tridentino em prezença de mim Vigario Simam Pacheco sendo prezentes por testemunhas o Doutor Ouvidor Geral Simam Vaz Borges de Azevedo, o Doutor Juiz dos Orphams Luiz Mendes Teixeira de Miranda e Maria Munier mulher do Capitam Serafim de Sá Tinoco e Phelipe Nery Lobo e outras muitas pessoas que prezentes se achavam se cazou solemnemente por palavras do prezente in face ecclesie nesta Matriz o Capitam Mor Bernardo da Fonseca Lobo filho legitimo de Antonio George, e de sua mulher Domingas Francisca ja defuntos, natural e bantizado na freguezia Nossa Senhora da Conceiçam do lugar do Rio Maior termo da Villa de Santarem Arcebispado de Lisboa, com Dona Anna Mascarenhas de Vasconcellos filha legitima do Alferes André de Mascarenha, de Moncel, los e de sua mulher Dona Maria de Jesus de Vasconcellos já defunta-natural e bantizado na freguezia de Sam Caetano do Brumado Comarca do Ribeiram do Carmo deste Bispado, moradores elles contrahentes nesta freguezia ; e logo lhes dei as bençoens conforme os ritos e ceremonias da Santa Madre Igreja Catholica digo de Roma : do que tudo fiz este ascento dia anno ut supra. O Vigr.º Simam Pacheco & Simão Vaz Borges de Azevedo — Luiz Mendes Teixeira de Miranda » Na margem externa do assento estava a seguinte *chamada* por letra do mesmo Vigario Simão Pacheco : — « Bernardo da Fon.ª Lobo com D. Anna Mascarenhas de Vasconcellos. »

E nada mais continha o dito assento o qual copiei com maximo cuidado para não alterar a orthographia do Rev.do Vagario p.s todo o assento esta feito por sua propria lettra. O Livro 2.º de casamentos da matriz do Serro é um grande livro de papel almaço encorpado 347m × 237 — tendo em um dos angulos a seguinte marca da da fabrica — B L C — em linha d'agua. Na primeira folha sem numeração ou no frontespicio está lançada a seguinte auctorização — « § 735 *Commeto ao L.do e R.do P.e João Rebello de barros que numere, e rubrique as folhas deste livro q.e hade servir pa.a os assentos dos Casam.tos da Igreja Parochial de N. S. da Conceição da Villa do Principe do Serro do frio, e fará no fim do d.o L.o termo de resumo das folhas numeradas e rubricadas; q.e delle constarem. R.o de Jan.o 13 de Agosto de 1735 — Gaspar Gonçalves de Araujo* ». Está todo numerado e rubricado com a rubrica — BARROS —

e no fim, em uma folha sem numeração está o termo do theor seguinte :

« *Tem este Livro cento e quarenta e quatro folhas, as quaes são numeradas e rubricadas com a minha rubrica Barros, do q.' fiz este termo por mim feito, e asignado por commissão do R.mo S.or Leão Provizor, e Vigario o D.or Gaspar Glz.' de Araujo. Rio 13 de Agosto de 1735.os João Rebello de Barros.* »

Neste Livro 2.º de casam.tos estão lançados todos que se celebraram na matriz da V.a do Princepe desde 16 de Julho de 1736 até 7 de Janeiro de 1772 — trinta e cinco annos, onze mezes e vinte dous dias : nelle escreveram o Vigario Simão Pacheco e os seguintes

Codjutores : P.e João Autunes Ferr.a de 14 de fevereiro de 1736 á 8 de julho de 1737 ;

P.e Miguel Lopes Serra de 6 de fevereiro de 1738 a 5 de Agosto de 1741 ;

P.e Simão da Silva Seixas de 6 de Abril de 1742 á 16 do Julho de 1769 ; e

P.e José Ant.o Pires da Fon.ca de 6 Ag.to de 1769 a 7 de Janr.o de 1772 ou fim do livro.

Quem mais escreveu foi o Vigario Simão Pacheco, e durante o tempo q.' servio o P.e Simão da S.a Seixas, principalm.te no principio (1742) todo o trabalho se desorganisou e houve Perfeito relaxamento.

E' um livro celebre este por ter sido manuseado pelo Bispo do Rio de Janeiro D. Frei João da Cruz que o foleou, e na folha sessenta e duas mandou lançar o seguinte termo de vizita : « *Vistos em viz.a, mandamos, que quando algum sacerdote assistir ao matrimonio de lic.a do R. Par.o assignará o mesmo Sacerdote, e o R. Par.o o assento p.a a todo o tempo constar tanto da assistencia, como da licença e que no mesmo assento se jure aos Santos Evangelhos em como os contr.es estavão hareis para o Sacram.to por saberem a doutr.a christãa, com pena de susp.am por seis mezes. V.a do Pr.e 13 de Junho de 1745 as E mandamos outro sim, que o R. Par.o dentro em oito dias declare a razão perq.' se não fizeram todos os assentos que neste livro se achão em branco, e se se effeituarão ou não os matrim.os para q.' se fizeram as assignaturas, e sendo de escravos desfeitos por impedim.o de seus senhores dará conta ao R. M.or Vigario da Vara para proceder contra estes como for justiça, e daqui por diante não tornará a deixar assento em branco ; pois para os matrimonios feitos nas Capellas deve haver hum livro separado nellas, onde o sacerdote, q.' assistir ao matrim.o fará assento, q.' assignarão as testemunhas, e todas as festas do anno se appresen-*

lará ao R. Par.º p.ª este ver se estão com formalidade, e assignar tambem ; e findo que seja o l.º o trará para se juntar com os mais da Igreja. V.ª do Pr.ª 14 de Junho de 1745 a.

J. B.ª

Era esta com pouca differença, a rubrica de Dom Frei João da Cruz.

O termo está todo escripto pelo Reverendo D.ºr João de Oliveira Magalhães Secretario da vizita : boa lettra e m.to intelligivel embora empregue muitas abreviaturas. No livro primeiro de Capitulos de vizitas a primeira peça é toda de sua letra e escripta em onze folhas ou vinte e duas paginas : é uma peça sublime e está tambem assignada ou rublicada por Dom Frei João da Cruz.

Este foi o primeiro Bispo que pisou plagas serranas, e antes de vir a esta Cidade, então Villa do Princepe, esteve em Tijuco f.ª veiol de Ouro Preto com Gomes Freire de Andrade, passando por Sabará.

Quando o Bispo Dom Frei João da Cruz se preparava p.ª vir de Tijuco para aqui, Gomes Freire dirigio á Camara a seguinte carta, a q.l se acha registrada á f. 31 v.º do Livro 2.º de Registro de Cartas, Ordens e Bandos dos Governadores : « *Registro de huma carta do Illustricimo Senhor general escreve a este Senado em que a vinte e hum do corrente mes de Maio parte do Arraial do Tejuco o Excelenticimo e reverendicimo Bispo para esta Villa e para se lhe fazerem as onras e demonstraçoins que se custumam fazer aos governadores cuja he da forma e maneira seguintes* & : « Sexta feira que se contarão vinte e hum do corrente parte deste Arrail para essa Villa o Excelenticimo e Reverendissimo Bispo destas Capitanias asim fas prejuizo adevertir a vossas merces o devem receber com as mesmas demonstraçoins que se custumam fazer aos Governadores dessa Capitania a primeira Vez que entram nella. Deos goarde a vossas merces Tejuco a dezoito de Maio de mil e sete centos e quarenta e cinco annos || Gomes Freire de Andrade || Senhores Juizes e mais officiaes do Senado da camara do Villa do Princepe. » *E não se continha mais em a dita carta que o que bem e fielmente resistei a qual me reporto em meu poder e cartorio e por mandado da camara desta Villa aos tres dias do mez de Junho de mil e setecentos e quarenta e cinco annos e Eu Francisco Joze Continho Escrivam da Camara a escrevi registei e consertei Francisco Joze Coutinho Consertado por mim Escrivam da Camara Francisco Joze Continho.*

Não se póde saber que providencias a Camara tomou visto como o livro de vereações que servia nessa occasião está completamente estragado e com falta de muitas folhas, entre as quaes as do mez de Maio de 1745. Póde-se porém dizer sem medo de errar que pomposas festas se fizeram e com m.to arrojo: Eis como começou o Bispo seu cargo pastoral ou capitulo de vizitas q.' se acha lançado de f. á

11 v.ª do Liv. primeiro de Pastoraes & : « D. Fr. João da Cruz por m.ᶜᵉ de D.ˢ e da S.ᵗᵃ Sé Ap.ᵃ Bispo do Rio de Janeiro, do con.º de de S. Mag.ᵉ & Fazemos saber que sendo o dia vinte e dous do mez de Mayo de mil sette centos, e quarenta e cinco annos ; Visitamos pessoalmente a Igreja, e freguezia de F. Sr.ᵃ da Conceição da Villa do Principe em presença do R. Simão Pacheco Vigario collado da mesma freguezia, Clero, Ministros de Justiça, Irmandades e povo depois de visitar o Sacrario, Santos Oleos, Altares e fabrica da dita Igreja nos pareceo prover no temporal e espiritual seguinte : Primeiramente & &...
....

E' muito extenso o provimento, muito minucioso e interessante: é uma verdadeira peça de sublime litteratura : ou o Bispo ou o seu Secretario nesta Obra demonstra profundo saber ; assim julgo eu, que sei tanto de litteratura como de grego.

Cid.ᵉ do Serro, 30 de Janeiro de 1897.

Luiz Antonio Pinto.

BERNARDO DA FONSECA LOBO O DESCOBRIDOR DOS DIAMANTES NA COMARCA DO SERRO

A' f. 43 v.ª do Livro de registro de Cartas e Bandos, que servio na Camara de 1800 a 1806, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo Ouvidor Seábra em 6 de Março de 1800, está lançada a carta do theor seguinte :

Reg.º..... (O Escrivão da Camara deixou em branco o lugar do cabeçalho ou summario)...
....

« Illustissimo e Excellentissimo Senhor. Em Comprimento do Officio que recebemos de vossa Excelencia com data de vinte e dous de Julho de mil digo de Julho procedemos a nomiação de Capitão mor debacho da Presidencia do Doutor Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca Antonio de Seabra da Motta e Silva. Parecendo-nos ser conforme a Ley de Sua Alteza Real, e do agrado de Sua Excelenciaa escolho de tres peçoas que pela nobreza, conduta, tratamento, e desinteresse podessem comprir as obrigações de tão importante lugar sem vexame dos Povos fizemss a nominata incluza, e para milhor se conhecer o nosso zelo, e que lóge de toda aferição so tratamos de olhar o bem publico passamos declarar na presença de vossaExcelencia as qualidades que ornão os nomiados. Primeiro—Ro-

berto de Mascarenhas de Vasconcellos Loubo tendo Servido na Tropa de Linha desta Capitania o posto de Alferes depois de ser Cadete no espasso de muitos annos he filho de Bernardo da Fonseca Loubo homem de destinto nassimento tratando-se sempre em quanto vivo nesta Comarca segundo as Leis da nobreza, e a quem Sua magestade como primeiro descobridor dos Diamantes fes a graça do Abito de Christo, e do Officio de Tabelião que ainda hoje seu filho conserva sendo Sargento mor de melicias desta comarca, possuidor de terras mineraes e de cultura. Segundo Sancho Bernardo de Heredea he filho segundo consta geralmente, e de justificações que parão no cartorio da Ouvidoria do Capitão Roberto da Heredea natural da Ilha da Madeira, homem de destincto nascimento, e bem aparentado, cavaleiro professo da Ordem de Cristo e que sempre se tratou nesta Comarca não sendo inferior o fausto que ainda hoje conserva seo filho sendo Sargento mor Agregado ao Segundo Regimento de Melicias nesta Comarca depois de ter servido de Capitão Comandante da Tapera, possuidor de Terras mineraes, e de culturas Engenho de Assucar, e bastantes Escravos. Fevereiro. Francisco Martins he o Capitão mais velho e Commandante no Arrayal do Tejuco negociante de fazenda seca o mais opulento, e acreditado na Comarca possuidor de fazendas de cultura, de Engenho de Assucar, e grande escravatura, pessuidor de hũa caza, o dinheiro a pouco no Juiz dos Orphãos se avaliou em mais de duzentos mil cruzado, por cujos motivos se trata com toda a gravidade e segundo as Leis da Nobreza acrescendo mais o ser activo, intelligente pouco ou nada dependente. Deos goarde a Vossa Excellencia por muitos annos Villa do Principe em Camara de vinte e seis de Julho de mil oitocentos e hú. » Antonio de Seabra da Motta e Silva. Conrado Caldeira Brants. Custodio Xavier de Brito. Francisco José Martins da Fonseca. Manoel Gonsalves Nunes. » Não continha mais nada, nem menos o encerramento do Escrivão da Camara. — Cid.e do Serro, 30 de Janeiro de 1898.

Luiz Antonio Pinto.

BERNARDO DA FONSECA LOBO O DESCOBRIDOR DOS DIAMANTES DO SERRO

A' f. 167 v.e de Livro 12.o de Registro de testamentos do Cartorio do 1.o Officio desta Cidade está lançado o seguinte :

« Registo do Testamento com que falleceo o Capitão mor Bernardo da Fonseca Lobo no districto do Arrayal da Gouveya termo

desta Villa em quatro de Abril de mil setecentos e sessenta e hum de que he Testamenteiro o Capitão Manoel Fernandes Ribeiro.

«A' margem em frente a este cabeçalho estão os seguintes dizeres»:

«Def.to C. M. Berd.o da Fon.ca Lobo — 4 an.s Está dando contas:

«Começa o testamento que é o seguinte»:

«Em nome da Santissima Trindade Padre Filho Espirito Santo tres Pessoas e hum só Deus verdadeiro. Saybão quantos estes instrumento virem que sendo no Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e quarenta e tres annos aos outo dias do mes de Outubro do dito anno nesta Lavra chamada asim do Capam eu Bernardo da Fonseca Lobo — estando são em meu perfeito juizo e entendimento que nosso Senhor me deu temendo-me da morte e desejando por minha Alma no caminho da salvação por não saber o que Deus Nosso Senhor de mim quer fazer e quando sera servido me levar para Sy faço este testamento por minha letra e mão na forma seguinte. Primeyramente emcommendo minha alma a Santissima Trindade que a criou e rogo ao Padre Eterno pela morte e paixão de seu unigenito filho a queyra receber como recebeu a sua estando para morrer na Arvore da Vera Cruz e a meu Senhor JEsus christo pesso por suas divinas chagas que ja que nesta vida me fes merce de dar seu precioso sangue meressimentos de sem trabalhos me faca tãobem merse na vida que esperamos dar ao primeiro delles que he a Gloria pesso e rogo a Gloriosa Virgem Maria nossa Senhora Madre de Deos e todos os Santos da corte celestialmente ao meu Anjo da Goarda e ao Santo do meu nome e a virgem nossa Senhora da Piedade de Santarem a quem tenho devossão queyrão por mim entresceder e a meu Senhor JEsus christo agora e quando minha alma deste corpo sahir porque como verdadeiro christão protesto de viver morrer em a Santa Fé catholica e crer o que tem e crer a Santa Madre Egreja de Roma e em esta fé espero de salvar a minha Alma não pelos meus merecimentos mas pellas da Santissima paixão do unigenito Filho de Deos & Rogo a Antonio Leyte Vieira e ao muyto reverendo Padre Jose de Azevedo o Padre João da Costa e Mello moradores nesta Freguezia de nosso Senhora da conceyção da Villa do Principe Comarca do Serro do frio e na Cidade da Bahia a Damião de Barros Galvão ao Sargento mor Manoel Fernandes da Costa e na Cidade de Lisboa ao Doutor Dezembargador Rafael Pires Pardinho e ao muyto Reverendo Conego Andre Machado Henrique e ao Muyto reverendo Padre Domingos Gomes..... e na Villa de Alemquer a meu cunhado Joze do Couto Aragão e Magalhaes em o lugar de Rio Mayo termo da Villa de Santarem a meu Irmão Sylvestre da Silva Franco e Vericimo Thomaz da Silva que por servisso de Deos nosso Senhor e por me fazer merse queyrão ser meus testamenteiros feitores e

administradores de todos os meus bens & declaro que sou morador nesta minha Lavra chamada asim do Capam. Mando que sendo a vontade de Deos nosso Senhor de me levar para Sy da presente vida meu corpo sera amortalhado em o meu manto de cavaleyro da Ordem de nosso Senhor JEsus Christo e levado a sepultura que sera na Capella de Santo Antonio do Tejuco ou na Gouvea na Tumba que mais prompta se achar e o acompanharão todos os Sacerdotes que se acharem como tão bem as cruzes das Irmandades que custumão acompanhar defuntos a sepultura do que e de tudo se dara as esmolas costumadas & Mando que no dia do meu falecimento podendo ser alias no dia seguinte se digão por minha alma vinte missas de corpo prezente de que se dara a esmola costumada como tão bem podendo ser hum officio de nove Liccens e se dara a esmolla que se costuma & Declaro que sou natural do Rio mayor frequezia de Nossa Senhora da Conceyção termo da Villa de Santarem Arcebispado de Lisboa filho legitimo de Antonio Jorge e de sua mulher Domingas Francisca Ja defuntos e sou casado com minha mulher Dona Anna Mascarenhas de Vasconcellos de cujo Matrimonio tenho húa filha chamada Dona Theodosia (A) hardeiras de todos os meus bens senão ouver mais filhos do dito matrimonio que possão tão bem herdar excetuando a minha terca & Declaro que os Bens que pesuo são os seguintes & Húa propriedade de hum officio de Tabalião do judicial e notas nesta Villa do Pincipe comarca do Sorro do frio como tudo consta da Carta da propriedade e mais documentos firmados da Real mão que tudo se acha em meu poder como tão bem pessuo mais quarenta e tres escravos a saber Antonio curto nacão mina — João Grande mesma nacão — Christovão nacão Timbu — Antonio nacão courano — Jozo da Cunha nacão courano — Pedro nacão mina — Lucas mesma nacão — Benedito de nacão Timbu — Francisco cobu — Francisco Cabo verde nacão cobu — Francisco comprido nacão cobu Joze sabora nacão cobu — Erancisco Novo nacão cobu—Antonio cobu —Antonio pequeno nacão cobu — (B, — Miguel nacão cobu—João Pequeno nacão mina — Antonio novo — nacão mina — Leandro nacão mina — Simão mesma nacão — Sylvestre nacão mina — Ignacio nacão mina — Florencio nacão mina — Luiz Barbeiro nacão mina — Joze mocambique — Albano nacão Angolla — Manoel nacão nago — Manoel Tutomeli manco nacão mina — Caetano nacão mina—Joaozinho nacão mina — Joanna nacão mina — Rita nacão mina e Quiteria nacão couranna — Esperanca nacão Angolla—Domingos crioullo — Thomas criullo — Bernardo criollo—Fellepe crioullo — Joaquim crioullo—Luiza crioulla — Ignacia crioulla — Theodora crioulla & Declaro que dos escravosa qui nomeados são dous casados com suas mulheres forras de que são Cabo Verde de nacão cobu e Albano de nacão Banguella & Declaro que os ditos dous cazais possuem cada hum duas negras Francisco Cabo Verde e sua mulher Anna Fonseca pessuem huma de na-

ção couranna e Ignacio nacão mina & Declaro que Albano e sua mulher Thereza da Fonseca pessuem Maria de nacão mina e Francisca de nacão mina cuja escrava lhe comprei a Jacinto de Barros Galvão que esta ainda por pagar e somente me tem entregue a mim a dita Thereza da Fonseca setenta outavas ou o que se mostrar da conta do Livro folhas onde trata desta conta & Declaro que o creoullo Bernardo lhe passey carta de Alforria com obrigacão de me servir na minha vida cuja desposicão se praticou antes que eu tomasse estado de cazado & Declaro que pessuo mais esta Lavra e outra na parte chamada Sentinella ambas por sismaria e asim mais outra Lavra com seus Mattos e terras na parte chamada os Morrinhos & Declaro que pessuo dous servissos que fis digo huns servissos que fis a S. Magestade que Deos guarde por lhe descubrir os Diamantes cujos papeis pertendo mandar para a mão do Doutor Dezembargador Rafael Pires Pardinho para logo entrar a requerer do dito Senhor merses cujo Dezembargador mora em Lisboa junto ao Paraizo. — & Declaro que pessuo mais cinco cavallos e asim mais onze armas de fogo dous pares de pistollas e varios trastes de caza hum coco de prata hua salva com seu pucaro catorze facas com seus cabos de prata catorze Garfos catorze colheres e hum trinchador tudo de prata & Declaro que o meu officio o tenho arendado por seis annos a Luiz Lopes Falcão Pereira cuja disposicão constava dos meus livros folhas & Declaro que o que se me deve se achava por clarezas e asentos nos meus Livros & Declaro que o que eu devo se acha tambem por asentos nos mesmos Livros a folhas e folhas & Declaro que eu promety de esmolla para que minhas Irmaas Maria e Margarida pudessem tomar estado de casadas seis centos mil reis para cada hua com condicão que tomado que fosse o dito estado sem que eu cumprisse a dita promessa pagar a do mais bem parado da minha fazenda o que tudo se fara digo tudo se praticou antes que eu tomasse estado de cazado & Declaro que esta esmolla lhe prometi com condicão me mandar em autenticas duas certidões de que tenha cazado e nestes recibos de seus maridos em que declarassem de recebimento digo declarassem terem recebido de minha mão como Testamenteiro de Nicolau Gonçalves Fiuza cada hum trezentos mil e outo centos reis que fis a esmolla que de antes lhe tinha ja remetido cujas certidoens são necessarias para a conta do reziduo ecleziastico e se acha esta clareza por carta que lhe mandey firmada de minha mão cuja copia tenho em meus papeis & Declaro que em sete do mez pasado de Setembro receby hua certidão autentica de que hua das ditas minhas Irmaas tinha tomado o referido estado cuja certidão se acha ja no dito reziduo & Declaro que de minha fazenda remeti ja para a mão do Dezembargador Rafael Pires Pardinho serta importancia que podera chegar para as duas referidas esmollas em cuja ocasião lhe pedy as repartisse por ambas as ditas minhas Irmans e

que logo cazasse a que estava solteira e portanto declaro que se não chegar a dita Importancia vindas que sejão as cartas e a respostas de Lisboa e faltar algum qualquer dinheiro se lhe pague de minha fazenda o que logo se vera pello que declara meu cunhado Joze do Couto de Aragão e Magalhaes por carta que delle tenho em meu poder & Declaro que o dinheiro que mandey ja referido foi por minha conta e risco de que indo a salvamento a mão do dito Dezembargador ou de quem seus poderes tiver emtendo que logo me virão contas tanto de hua couza como tãobem do dito meu cunhado pellas quaes vira a certidão que falta para o dito reziduo e clarezas em que se posa entender se falta algum dinheiro para o que dito he & Declaro que no meu Livro terceyro as folhas outo e nove verso se acha hua conta que tenho com o Sargento mor Manoel Fernandes da Costa cuja conta em boa conssiencia não pode haver de mim dinheiro algum por lhe ter mandado pagar a sua ordem tudo o que eu lhe devia como consta por contas que deu e tenho do Cumisario Antonio Sanhudo de Araujo e deste verdadeiramente he que o dito Mercador deve haver algum prejuizo se o teve por não ter entregue todo o ouro que por elle me mandou buscar & Declaro que como o dito Sargento mor tem em seu poder a minha obrigacão e me mandasse huma conta e nesta dizendo lhe devia eu de resto em avancos de hum por cento quinhentos e outenta e outo mil seis centos e quarenta e quatro reis & declaro que por ter a minha obrigacão como dito he lha não devo mais pagar cousa alguma e somente em caso por conta que fis quatrocentos e sincoenta e tres mil novecentos e secenta e hum real o que se emtende por ter la a minha obrigacão como dito he e não porque lhe deva dinheiro algum como tenho declarado & Mas declaro que porque se escuzão demandas tanto com o dito Sargento mor como com o comessario dito Antonio Sanhudo de Araujo se lhe pague de minha fazenda ao dito Manoel Fernandes da Costa dita que fis de quatrocentos e sesenta e hum real digo quatrocentos sincoenta e tres mil novecentos e sesenta e hum real & Mando que da importancia de todos os meus bens que pessuo tirados primeyramente os gastos do meu funeral e o que eu dever e o mais como tenho declarado neste meu Testamento se tirara a minha terca que desta se darão logo sem outavas de esmolla para as obras do Santissimo Sacramento daquella qualquer Capella em que meu corpo for sepultado como dito he & Declaro que do mais que me tocar da dita terca se darão trezentas outavas de ouro a meu Irmão Patricio Gomes Machado & Declaro que todo o mais resto da minha terssa se mandara logo dizer em missas pella Alma de meus Paes e todos os mais parentes vivos e defuntos e se dara de esmolla por cada hũa missa duzentos reis cuja desposicão para se mandarem dizer as ditas missas ficara a eleicão de meus testamenteiros & Deixo a meu testamenteyro trezentos

mil reis pello seu trabalho de administrar a minha testamentaria e não sera obrigado a dar contas della senão depois de passados — quatro annos que lhe confiro para dar comprimento ao que disponho neste meu Testamento & Declaro que deixo ao meu Parrocho vinte outavas de ouro e não podera puxar por mais cousa alguma deste meu testamento & Declaro que se levara em conta do meu Testamenteyro tudo o que elle disser que despendeu e gastou com administração desta minha testamentaria & E para satisfazer-me os legados e couzas pias aqui declaradas e dar expediente do mais que neste testamento ordeno torno a pedir aos meus testamenteyros asima nomeados por serviço de Deos Nosso Senhor e por me fazerem merssе queyrão aseytar serem meus testamenteyros como no principio deste testamento pesso aos quaes e a cada hum in solidum dou todo o meu poder que em direito posso e for necessario para de meus bens tomarem e venderem o que for necessario para meu enterramento e comprimento de meus legados e paga de minhas dividas e porquanto esta he a minha ultima e deradeyra vontade do modo que tenho dito. Lavra do Capam era asima declarada & Bernardo da Fonseca Lobo & Aprovação — Saybão quantos este publico instrumento de aprovacão de testamento ou como em direyto melhor nome lugar haja virem que sendo no anno do nassimento de nosso senhor Jêsus Christo de mil setecentos e quarenta e trez annos aos vinte e sete dias do mez de outubro do dito anno neste arrayal da Gouvea termo da Villa do Principe Comarca do Serro do Frio em cazas do Alferes José Barboza de Brito onde eu Tabalião ao diante nomeado estava ahy aparesseo o capitão mor Bernardo da Fonseca Lobo pessoa que reconhesso pello proprio de que faco mencão e residente desta Comarca morador na sua lavra do Capão por elle da sua mão a minha na presenca das testemunhas ao diante nomeadas e asignadas por seu pé com saude em seu perfeito juizo e emtendimento segundo ao pensar de mim Tabelião e das ditas testemunhas me forão dadas estas outo meias folhas de papel, escritas em onze laudas que acabão onde esta aprovacão comessa dizendo me que este era seu testamento que escreveu de sua letra e signal e pello o achar a seu Gosto o asignara de seu costumado signal e pello prezente testamento disse que ravogava e ha por revogado todos e quaesquer testamentos ou codissilho que antes deste tenha feito porquanto somente este quer valha tenha forca e vigor e requer as justissas de sua Magestade que Deus Goarde lhe facão comprir e goardar pontual e inteyramente como nelle se contem e declara e correndo-o eu Tabalião digo contem e correndo eu Tabalião o dito Testamento o achey limpo sem couza que duvida faca pella qual rezão o rubriquey com a minha rubrica que dis — Falcão — e o aprovo e o hey por aprovado tanto quanto devo e posso por resão do meu officio sendo prezentes por testemunhas o

Reverendo André Barboza de Brito o Alferes Joze Barboza de Brito Domingos Joze Coutinho João de Oliveira Manoel da Costa Couto que todos asignarão com o testador depois de lido eu Luiz Lopes Falcão Pereira Tabalião que o escrevy e asigney em publico e raso seguintes — Em testemunho de verdade — lugar do signal publico — Luiz Lopes Falcão Pereira // Bernardo da Fonseca Lobo // Jozé Barboza de Brito // André Barboza de Brito // Domingos Jozé Coutinho // João de Oliveira // Manoel da Costa Couto // Emserramento // Testamento do Capitão Bernardo da Fonseca Lobo aprovado por mim Tabalião abaixo asignado cozido com cinco pontos de linha vermelha dobrada digo vermelha e lacrado com sinco pontos de lacar vermelho por banda Gouvea vinte e sete de Outubro de mil setecentos e quarenta e trez Luiz Lopes Falcão Pereira &. Abertura — Eu Eu o Padre Ignacio Pereira Ribeiro Capellão actual da Capella de Santo Antonio do Arrayal da Gouvea tendo asistido a bem morrer o capitão mor Bernardo da Fonseca Lobo e espirando desta vida aos quatro dias do mez de Abril deste prezente anno pelas onze oras do dia se me deu este testamento o qual o achey fechado e lacrado com sinco pingos de lacar vermelho e com sinco pontos de linha azul e o abri para ver as desposicoens que deyxava onde havia de ser seu corpo sepultado para donde detreminey fosse o que tudo juro in verbo sacerdotis Capam quatro de Abril de mil setecentos e sesenta e hum annos. O Capellão Ignacio Pereira Ribeiro &. Não aseyto esta testamentaria por sertos incovenientes que se me oferessem Tejuco seis de Abril de mil setecentos e sesenta e hum annos o Padre Jozo de Azevedo & Cumprasse e registesse salvo o projuizo de tersseiro Villa do Principe quatro de Julho de mil sete centos e sesenta e hum annos — Sarmento — Aceytação —.

Termo de aceytacão & Aos quatro dias do mez de Julho de mil setecentos e sesenta e hum annos—nesta Villa do Principe em casas de morada de mim escrivão ao diante nomeado sendo aby aparesseo presente o Capitão Manoel Fernandes Ribeiro que reconhesso pello proprio de que faco menção e por elle me foy dito que pello presente termo asseytava e fazia asseitação da presente testamentaria para a comprir com as obrigacons e encargos della declarados pello Testador de que se obrigou a dar contas donde competice e de como asim o disse fis este termo em que asignou eu Antonio Pereira Guedes escrivão da Provedoria desta Comarca que o escrevy e asignei—Antonio Pereira Guedes — Manoel Fernandes Ribeiro — Senão se continha mais em o dito Testamento que eu João de Almeida e Sousa escrivão da Provedoria e fazendas dos defuntos e auzentes capellas e reziduos desta Comarca do Serro do frio aqui fis trasladar e registrar bem e fielmente do proprio a que me reporto com o qual eu official de Justissa abaixo asignado este confery consertey e pello achar conforme o sobescrevy e o asigney nesta Villa

do Principe aos quatro dias do mez de mayo de mil setecentos e sesenta e quatro annos eu João de Almeida e Sousa escrivão da Provedoria desta Comarca que o Subscrevy concertey e o asigney— João de Alm.da e S.za & Concertado por mim João de Alm.da e S.za &— E comigo Escr.am das Ex.as João da Costa Rego—Busca em 19 de 8br.o de 1765— Conta:

Comporta a rasa deste & na forma do regimento	3$190
Nas Rubricas	$500
Nesta conta	$150
Soma	3$840

Comporta trez mil outocentos e quarenta reis V.a do Principe 4 de May de 1764—Sarm.to.»

Nada mais, em relação a este testamento, se encontra no livro citado no principio desta copia, que fielmente extrahi para, comparada com a que extrahi do livro de obitos da Matriz— se completarem, pois ambos contem defeitos.

(A) Não é Theodozia o nome da filha do Capitão mor Bernardo da Fonseca Lobo, porem sim Theotonia.

(B) Aqui o copista ou escrevente do registro saltou o nome de um escravo chamado João; cuja nação fica sem se saber, por que o copista q.' registrou o testamento no livro da matriz omittio a nacionalidad.e de todos.

O testamento do Capitão mor Bernardo da Fonseca Lobo acha-se tambem registrado no Livro n. 11 de f. 135 á f. 139 v.a; esta copia porem não foi subscripta pelo respectivo escrivão da Provedoria de então, o Cap.m Antonio Pereira Guedes, que neste livro escreveu só até f. 123 v.a, onde subscreveu o registro do testamento de Antonio Lourenço, fallecido na Gouvêa em 30 de Maio de 1761, e o fez em 13 de Junho do dito anno.

Forão tambem registrados no Liv. 11.o e não estão registrados digo e não estão subscriptados os testamentos com que falleceram as seguintes pessoas:

Domingos Teixeira Filgueira, fallecido em Tijuco no dia 24 de maio do mesmo anno;

Maria de Souza dos Santos, fallecida no mesmo arraial aos 13 de março do d.o anno;

Francisco Martins Pereira, fallecido na Villa aos 9 de Abril do referido anno;

Em 3 de novembro de 1761 apparece como escrivão da Provedoria João de Almeida e Souza, que subscreve nesse dia, e no mesmo livro onze, o testamento com que no dia 28 de Setembro de 1761

falleceu em sua fazenda do Pissarrão o Capitão Domingos Coelho Ferro. Para o livro 12.º não foram transferidos os testamentos acima citados, como o fora o do Capitão mor e nem o foram em nenhum dos seguintes.

NOTA

O Capitão mor Bernardo da Fonseca Lobo (1) fez seu testamento trez annos e poucos mezes depois de seu casamento, e quando o fez tinha apenas uma filha: morrendo dezesete annos e meio depois sem que fizesse novo testamento, estou na ignorancia do numero de filhos q.e teve. Nos livros de baptismo, casam.tos e obitos procurarei descobrir qualquer cousa e de tudo mandarei ao Archivo copias e todas em condições de poderem ser brochadas ou encadernadas p.a facilitar a consulta dos q.e desejarem saber quem foi o descobridor dos Diamantes na Comarca do Serro do frio. Existem em Diamantina e em muitos outros pontos do Estado, e mesmo da União, descendentes desse homem os q.e ignoram sel-o. Que tal se dê com a celebre Jacintha de Siqueira—a negra mina que primeiro achou ouro no corrego—*Quatro Vintens*—se admitte, p.r q.e ninguem gosta de apurar gerações q.do sabe q.e algum de seus maiores alisou negros fogões. Outr'ora tinham razão; hoje porem é asneira; e se todos pensassem como eu veriam em breve a minha *galeria de africanas que se celebrisaram por seus descendentes*, e haviam de gostar, porque o mal de muitos é consolo, e muitos são os que eu posso em poucos momentos alistar nas fileiras do meu batalhão.

Nada farei: sou velho e sou prudente, não quero assanhar abelhas contra mim. Seja branco q.m quizer, certo de que nada direi do que sei.

Serro, 5 de Março de 1897.

Luiz Antonio Pinto.

---

1) Esta copia ficou parada neste ponto desde o dia 10 do mez passado: outros trabalhos, todos porem para o Archivo, interromperam-me.

Cidade do Serro, 5 de março de 1897.

Pinto.

BERNARDO DA FONSECA LOBO O DESCOBRIDOR DOS DIAMANTES NA COMARCA DO SERRO

A f. 69 v.ª do Livro 2.º de registro de Leis e Decretos, encontra-se o seguinte etc. :

«Registo de huma Carta porque sua Magestade há por bem Fazer merce a Bernardo da Fonseca Lobo da propriedade do officio de Tabelião da Villa do Principe como abaixo se declara cuja he da maneira e forma seguinte :

«Dom Joam por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algraves daquem e dalem Mar e Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegaçam comercio da Itiopia Arabia Percia e da India et cetra.

Fasso saber aos que esta minha Carta virem que tendo Respeito a me representar Bernardo da Fonseca Lobo que asestindo no Serro do frio das Minas geraes fora o primeiro que no anno de mil e settecentos e vinte trez para mil sette centos e vinte qaatro descobrira os diamantes de que logo dera conta ao Ouvidor geral e o mesmo praticava com seu susesor como tambem o fizera a Dom Lourenco de Almeida Gouvernador que hera da Capitania das Minas Remettendo-lhe por vezes Amostra das mesmas pedras procurando com instancia que Eu fosce sabedor deste descobrimento e atendendo eu ao zello com que fez todas as deligencias que cabião na sua possibilidade para que chegaçe a minha Rial presença a noticia desta presiosa aparição em saptisfacam do que e a boa emformação que se ouve da limpeza do seu sangue vida e costumes sobre o que foi ouvido o Procurador da minha Coroa hey por bem Fazer lhe merce ao dito Bernardo da Fonseca Lobo alem de outras que pellos mesmos respeitos lhe fis da propriedade do Officio de Tabelião da mesma Villa do Principe com o qual Officio averá o Ordenado que lhe tocar se o tiver e todos os pros e precalsos que direitamente lhe pertencerem : Pello que mando meu Gouvernador e Capitam General da Capitania de Minas Fassa dar posce ao dito Bernardo da Fonsequa Lobo da propriedade do dito officio e lhe deixe servir exercitar e haver o dito ordenado se o tiver pros e precalcos como dito he e elle lnvará na minha chançalaria na forma costumada de que se fara acento nas costas desta Carta que por firmeza de tudo lhe mandei pasar por mim asignada e sellada com o meu selo pendente e esta merce lhe faso com declaracãm que querendo eu tirar-lha ou estinguir o dito officio em algum tempo por qualquer causa que seja minha fazenda nam ficara por isso obrigada a satisfação alguma e na portaria de donde esta.........
.... e em seos Registos se porão os verbos nesesarios : e Pagou novo direito trezentos e oitenta e sinco mil Reis que se carregarão ao

thisoureiro Jose Correia de Moura a folhas quarenta e tres verso do Livro vinte e dous da sua Receita como constou do seu conhecimento em forma. Registado no Livro Dezanove do Registo geral a folhas duzentas e noventa e sete. Dada nesta Cidade de Lisboa ocidental aos vinte e hum dia do mes de Julho anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e trinta e quatro (El Rei) Carta por que Vossa Magestade há por bem Fazer merce a Bernardo da Fonsequa Lobo da propriedade do Officio de Tabelião da Villa do Principe como nella se declara (Para Vossa Magestade ver) Lugar do sello Pendente (Por portaria do Secretario de Estado Diogo de Mendonça Corte Real de doze de Abril de mil e setecentos e trinta e quatro e despacho do Conselho ultramarino de treze de Julho do mesmo anno Joze de Carvalho e Abreu) Manoel Fernandes Borges) O Secretario Manoel Lopes de Lavre a fes escrever (Fica asentada esta Carta nos Livros das merces e pagou duzentos Reis: Amaro Nogueira de Andrade. A margem do Registro da portaria por vartude da qual se obrou esta Carta fica posta a Verba nesesaria Lisboa ocidental dezasete de Agosto de mil e sete centos e trinta e quatro. Bernardo Fellis da Silva a fes Joze Vaz de Carvalho Pagou quatro centos Réis e da avaliaçam trezentos e setenta e sinco mil Réis por ser o primeiro emcartado e aos officiaes mil e duzentos Reis Lisboa ocidental vinte seis de Agosto de mil e sete centos e trinta e quatro e Furou na chancelaria mor do Reino Dom Miguel Maldonado Registada na chancelaria mor da Corte e Reino no Livro de Officios e merces a folhas duzentas e doze verso Lisboa ocidental vinte e seis de Agosto de mil e sete contos e trinta e quatro Inocencio Ignacio de Moura Registada a folhas cento e cincoenta e oito verso do Livro vinte e hum da Secretaria do Conselho ultramarino Lisboa ocidental onze de Novembro de mil sete centos e trinta e quatro Manoel Caetano Lopes de Lavre Cumpra-se como sua Magestade manda e se registe. Villa Rica vinte seis de Junho de mil sete centos e trinta e seis Martinho de Mendonça de Pina de Proença Registada a folhas quarenta e duas na secretaria deste governo Villa Rica vinte e trez de Junho de mil e sette centos e trinta e seis — Antonio de Souza Machado Cumprace Villa do Principe e de Julho desoito de mil e sete centos e trinta e seis —Doutor Martens E não continha mais a dita Carta que bem e fielmente fis trasladar da propria a que me Reporto em mão e poder do Suplicante e Requerente deste despacho do Juiz ordinario Villa e me Reporto a ella em mão e poder do dito Capitão Mor Bernardo da Fonsequa Lobo Villa do Principe e de Julho vinte e trez de mil e sette centos e trinta e seis annos e eu Francisco José Coutinho escrivão da Camara a sobescrevy asignei e consertei Francisco Joze Coutinho concertada p.r mim escrivão da Camara Francisco Joze Coutinho E não se continha mais cousa alguma em a dita Carta do

que o sobredito que eu escrivão da Camara ao diante nomiado e asignado aqui bem e fielmente fis copiar da propria que se acha no Livro quarto do Registo geral a folhas trinta e duas verso com a qual este Registo comfery e ao mesmo me Reporto Villa do Principe onze de Julho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e oitenta e trez o qual fiz por mandado do Juiz ordinario presidente do Senado da Camara e dos mais Officiaes do mesmo em vertude de hum Capitulo de Correição do mereticimo Senhor Doutor Ouvidor geral e corregedor desta Comarca Joaquim Manoel de Seixas Abranches que asim o detreminou e Eu Ignacio Ribeiro de Queiroz Escrivam da Camara desta Villa do Principe e seu Termo que o soubescrevy conferi consertey e asiney. In.º Ribr.º de Queiroz concertado por mim Escrivam In.º Rib.º de Queiroz.»

Nada mais continha.

NOTA. Entre os livros de Registro geral da Camara da Villa do Principe não existe o de n.º 4 onde foi primitivamente registrada esta Carta Regia, por essa razão vai sem que eu combinasse um com o outro para ver que duvida ha em certos lugares deste, cujo sentido está m.to confuso e atrapalhado, mas entende-se bem tudo. Conservei, como costumo, a orthographia do Escrivão da Camara e seu Ajudante, unicos na minha opinião, responsaveis por tantos erros; pois de Lisboa não era possivel tanta asneira e incorrecção.

Como era facil naquelles tempos idos obter-se uma nomeaçãozinha de tabellião de uma pobre Villa do Brazil ?!... Si as *cousas* ainda fossem assim talvez as *cousas* andassem muito melhor no Brazil. Entre os annos de 1723 a 1724—Bernardo da Fonseca Lobo descobrio na Comarca do Serro do Frio diamantes e immediatam.te communicou a descoberta ao Ouvidor da Comarca e ao Governador e Cap.m General, pedindo certas pensões e privilegios e só em 1736 pôde apresentar ao Ouvidor a sua nomeação de Tabellião : quanto as outras promessas feitas pelo Rei creio que nunca as vio. Em outras copias q.e vou tirar se verá o quanto luctou o pobre homem p.a obter tão miseraveis recompensas em paga das gr.des riquesas q.e descobrio.

Cid.e do Serro, 27 de Janeiro de 1897.

Luiz Antonio Pinto.

BERNARDO DA FONSECA LOBO O DESCOBRIDOR DOS DIAMANTES NA COMARCA DO SERRO

A' f. 67 do Livro 2.º de registro de Leis e Decretos, encontra-se o seguinte :

« Registo de hum Alvará de Sua Magestade que Deos goarde em que fas mercê ao Capitão Mor Bernardo da Fonsequa Lobo de lhe conceder a faculdade de nomear serventuario no officio de Tabalião desta Vila do Principe do Serro frio cujo he da Forma e maneira seguinte & :

Eu El Rei Fasco saber aos que este meu alvará virem que tendo respeito ao Capitam Bernardo de Afonsequa Lobo me reprezentar que eu Fui servido Fazer-lhe merce da propriedade do officio de Tabalião da Villa do Principe Serro do frio e porque elle Suplicante alem da occupação que tem de minerar como lavrador de Oiro se acha tambem com o emprego de Capitão Mayor e que estas ocupaçoins o poderião privar em prejuizo o Bem publico da boa expedisão no dito officio me pedia Fosse servido conseder lhe Faculdade para poder nomiar serventuario Capaz para poder que possa servir nos seus empedimentos e attendendo a sua Reprezentação hey por bem fazer lhe merce de lhe conceder Faculdade para poder nomiar serventuario no dito officio sendo pessoa capas com declaração que no cazo que Francisco Xavier de Souza a quem fis merce do cargo deste officio por tempo de trez annos por decreto de dezoito de Abril de mil e sete centos e trinta e dous de que se lhe espedio Provizão a treze de Julho do anno proximo paçado queira fazer efectiva esta mesma merce Restituindo-se a serventia deste officio entrara com officio nelle pello tempo que lhe fis a dita merce ficando obrigado a pagar a terça parte ao Suplicante como proprietario do dito officio pello que mando ao meo governador e Capitão general da Capitania das Minas geraes e mais Ministros a quem tocar cumpram e goardem este alvará e facam cumprir e goardar emteiramente como nelle se contem sem duvida alguma o qual valera como Carta sem embargo da Ordenacam do Livro segundo titulo quarenta em contrario e pagou de novo direito quinhentos e quarenta Reis que se carregaram ao thezoureiro Joze Correa de Moura a Folhas trezentas e cincoenta e nove verso do Livro vinte e dous da sua Receita como constou de seu conhecimento em forma. Registado no Livro dezanove do Registo geral a Folhas duzentas e trinta e hũa verso. Lisboa ocidental a dezaseste de mil e sete centos e trinta e quatro — Rey — Alvara porque Vossa Magestade fas merçe ao Capitão Bernardo da Fonsequa Lobo de lhe conseder faculdade para poder nomiar serventuario no officio de Tabalião da Villa do Principe Serro do frio sendo pessoa capas com declaracam que no cazo que Francisco Xavier de Souza a quem Vos-

sa Magestade Fes merce da serventia delle por tempo de trez anos por decreto de dezoito de Abril de mil sete centos e trinta e dous de que se expedio Provisão a treze de Julho do anno proximo paçado queira fazer efectiva a dita merce Restituindo se a serventia deste officio emtrará com officio nella pello tempo que se lhe fes a Referida merçe ficando obrigado a pagar a terça parte ao Suplicante como proprietario do dito officio como nelle se declara — Para Vossa Magestade ver — Por Rezulução de Sua Magestade de nove de Novembro de mil e sete centos e trinta e quatro. Em consulta do Conselho Ultramarino de treze de Outubro do mesmo anno. Joze de Carvalho e Abreu — Joam de Souza — O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laore a fes escrever — Registada a folhas cento e sesenta e huma do Livro vinte e hum de officios da Secretaria do Conselho ultramarino e posta a verba do Registo da Carta Lisboa ocidental vinte e dous de Novembro de mil sete centos e trinta e quatro — Manoel Caetano Lopes de Laore — Fica assentado este Alvará no Livro das merces e pagou cem Reis — Amaro Nogueira de Andrade — Antonio de Souza Pereira a fes.— Joze Vaz de Carvalho — Pagou quinhentos e quarenta Reis e aos officiaes quatro centos e quarenta Reis. Lisboa ocidental vinte e cinco de Novembro de mil e settecentos e trinta e quatro — Dom Miguel Maldonado — Registada no Livro de officios e merces a folhas trezentas e vinte seis. Lisboa ocidental vinte e cinco de Novembro de mil e sete centos e trinta e quatro — Inocencio Ignacio de Moura — Cumpraçe e Registrise como Sua Magestade manda na forma costumada Villa Rica e trez de Junho de mil e setecentos e trinta e seis — Mendonça. Registada a folhas quarenta e cinco na secretaria deste Governo na Villa Rica vinte e trez de Junho de mil e sette centos e trinta e seis. Antonio de Sonza Machado — Cumpraçe Villa do Principe e de Julho dezoito de mil e sete centos e trinta e seis. Doutor Martins — E não continha mais o dito Alvará que bem e fielmente aqui fis trasladar do proprio a que me reporto em mão e poder do dito Capitam Mor em obediencia de hum despacho posto em huma Peticam do juis ordinario Domingos Lopes de Moura o presente anno nesta dita Villa do Principe em comprimento do que o sobscrevy e asigney. Villa do Principe vinte e trez de Julho de mil e sete centos e trinta e seis — e eu Francisco Joze Coutinho Escrivam do Senado da Camara o escrevy consertei e asigney — Francisco Ioze Coutinho Consertado por mim escrivam do Senado da Camara. Francisco Joze Coutinho — E não se continha mais cousa alguma em o dito Alvara do que o sobredito que eu escrivão aqui bem e fielmente fis copiar da propria a que me Reporto que se achava lancada no Livro quarto do Registo geral a folhas trinta e seis e fica na verdade sem cousa alguma que duvida faça. Villa do Principe e aos oito de Julho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e oitenta e tres

annos o qual fis por mandado do Juis ordinario presidente do Senado da Camara e dos mais officiaes da mesma em virtude de hum Capitulo de Correiçam do Meritissimo Senhor Doutor Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca Joaquim Manoel de Seixas Abranches que asim o determinou e eu Inacio Ribeiro de Queiroz Escrivão da Camara desta Villa do Principe e seu Termo que o soubscrevy, conferi concertey e asiney. — In.º Ribr.º de Queiroz. Concertado por mim escrivão In.º Ribr.º de Queiroz.

Nada mais.

NOTA:

Muito se tem escripto e muito mais ainda se tem dito acerca do descobrimento dos diamantes na Comarca do Serro Frio, e entretanto ainda não se disse e nem se escreveu tanto quanto julgamos necessario para que possamos com segurança apontar com o dedo esse heroe, autor de tantas grandezas e de tantas mizerias ao mesmo tempo.

O finado D.or Joaquim Felicio dos Santos, em sua preciosissima obra *Memorias do Districto Diamantino*, à pagina 20 diz: «*Não se sabe ao certo qual o lugar em que fôra achado o primeiro diamante, attenta a variedade de tradições que ha á respeito. Esta incerteza e variedade de tradições explica-se, e mesmo parece natural, se attendermos que os mineiros só se occupavam com a extracção do ouro, e não conheciam ainda o diamante*».

Perfeitamente de accordo.

Continuando diz o mesmo erudito autor na pagina 21 de sua citada obra: «*Não é menos difficil dizer quem fora o primeiro descobridor, ou antes conhecedor dos diamantes entre nós. Uns querem que fôra Bernardo da Fonseca Lobo, quem os descobrira e manifestara á corôa.*

Outra tradição diz que um frade, cujo nome não se declara, tendo vindo a Tijuco depois de ter estado em Golconda, onde já se minerava o diamante vendo os tentos de que se serviam os tijuquenses para marcar o jogo, conheceu que eram Diamantes; e que Bernardo, servindo se desta descoberta partira para Portugal a manifestal-a ao rei».

Nesto ponto, discordo do illustrado autor, e é para justificar esta minha discordancia que pretendo fornecer ao Archivo o maior numero possivel de copias ácerca do Capitão mor Bernardo da Fonseca Lobo.

Por ellas se verá, se forem estudadas com attenção, q.e Bernardo foi o descobridor dos diamantes: que não foi a Portugal manifestar nada á corôa, mas que o fes logo ao Ouvidor da Comarca e ao Governador e Capitão General em 1723 e 1724; que frade algum, principalmente um lido e corrido por India e Mina, conhecedor do valor que tinha o diamante em Golconda, não seria tolo p.a deixar de fazer por si a manifestação à corôa p.a fazel-a a Bernardo da Fonseca Lobo ou a outro qualquer. Tambem o «*Almanack de Minas de 1864*», pagina 215 e 216 diz: «*O primeiro que descobrio diamantes neste*

Municipio foi Sebastião Leme do Prado em 1725 », e que « *posteriormente Bernardo da Fonseca Lobo em serras ainda não exploradas encontrou outras pedras semelhantes etc.* ». Tudo isso será desfeito com o estudo e comparação das diversas copias q.^e^ eu para ahi pretendo remetter. (*) Si eu tivesse as necessarias habilitações poria tudo isso em pratos limpos, como vulgarmente se diz, escrevendo a biographia de Bernardo da Fonseca Lobo, um dos homens de mais puro e rijo caracter, q.^e^ figurou no Districto Diam.^e^ e em toda a Comarca do Serro do Frio, não só como Capitão mor e homem da governança, como pai de familia. O q.^e^ a Goveia é ainda hoje deve em tudo aos exemplos edificantes do Cap.^m^ mor, e á rigidez de seu caracter, igual as pedras p.^r^ elle descobertas.

Perdão por tão extensa nota.

Cid.^e^ do Serro, 27 de Janeiro de 1897,

Luiz Antonio Pinto.

BERNARDO DA FONSECA LOBO O DESCOBRIDOR DOS DIAMANTES NA COMARCA DO SERRO

A' *f. 89 v. usque 92 v.* de um Livro de grande formato (0,34 × 0,24), papel almaço encorpado, com 181 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica — *Frazão* — está lançado o testamento com que falleceu o Capitão mor Bernardo da Fonseca Lobo em 4 de Abril de 1761 em sua lavra denominada do Capão — districto do arraial de Santo Antonio da Gouvêa. Na folha anterior a que tem o algarismo — V — e a rubrica — *Frazão* — e em cujo tergo começaram o lançamento dos assentos de obitos do Tijuco, sendo os dous primeiros de Dezembro de 1752, lê-se o termo do theor e forma seguintes « *Ha de servir este L.º p.ª nelle se lançarem os assentos dos defuntos, q.^e^ falecerem, e se enterrarem nesta Capp.ª de S.^to^ Antonio do Arrayal do Tijuco; Vay por mim numerado, e rubricado com a m.ª rubrica — Frazão — de que Uzo, e nofim leva hum tr.º de encerramento com o num.º das folhas, q.^e^ contem: Tejuco, 9 de Janr.º de 1753.*

O Vigr.º da Vara M.^el^ Cardozo Frazão Castello Branco ».

No verso da folha 181 está o termo de encerram.^to^ concebido nestes termos: « Tem este L.º, *que ha de servir p.ª nelle se lançarem os assentos dos Def.^tos^ q.^e^ falecerem, e se enterrarem, nesta Capp.ª de S.^to^ Ant.º do Arrayal do Tijuco; cento e oitenta, e huma folhas com esta do encerram.^to^, q.^e^ todos todas Vão por mim numeradas e rubricadas, com a minha rubrica — Frazão — e p.ª costar fis este tr.º. Tejuco 9 de Janr.º de 1753. O Vigr.º da Vara M.^el^ Cardozo Frazão Castello Branco* ».

(*) Vide Vol. VII desta Revista, pag. 251.

N. DA R.

« O Testamento é o seguinte : »

Em nome da S.ta Trindade Padre e filho e espirito S.to Tres pessoas destintas hum só D.s Berdadeiro ».

(Na margem ao lado desta invocação, preambulo ou exordio esta a seguinte nota por letra diversa :)

« Faleceo aos quatro de Abril de 1761 a.s » e logo abaixo em tinta quasi apagada — « Bern.do da Fon.ca Lobo » — Segue o testamento :

« Saybam coantos este Instrumento virem como sendo no anno do nacim.to de nosso Jezus cristo de mil e setesentos e corenta e tres anos aos oyto dias do mes de oitubro do d.o ano nesta Labra chamada asim do capam eu Bernardo de AFonsequa Lobbo estando sam e em meu perfeyto Juizo e entendimento q.' nosso S.r me deu Temendo me da morte e desejando por minha alma no caminho da Salvação por não saber o q.' D.s nosso S.r de mim q.r fazer e quando sera servido levar me p.a Sy faço este Testamento por m.a Letra e mão na forma seg.te . Permeyra. m.te encommendo minha alma a Santicima Trindade q.' acriou e Rogo ao P.e Iterno pella morte e Payxam de seu hunigenito Filho a queira Receber como Recebeo a sua estando p.a morrer na arve da vera cruz e a meu S.r Jesus cristo Pesso por suas devinas chagas q.' Ja que tanta vida me fes m.ce de dar seu precioso sangue emerecim.tos de seos travalhos me faça tambem m.ce na vida q.' esperamos dar o premio delles q.' he a gloria. Pesso e rogo a Gloriosa virgem Maria N. S.ra Madre de D.s e atodos os Santos da corte Selestial particullarm.te ao meo Anjo da goarda e ao Santo do meu Nome e a Berge N. S.ra da piedade de Santarem a quem Tenho deBosam queyram por mim emtreceder e Rogar a meu S.r Jesus cristo agora e quando m.a alma Deste corpo Sahir porq.' como Berdadeiro cristão portesto de viver e morrer em a S.ta fé catolequa crerei o q.e tem e crê a S.ta Madre Igreja de Roma e em esta ffé espero de salvar m.a alma não pellos meus merecim.tos mas pellos da Santicima Payxam do hunigenito Filho de D.s — Rogo Antonio Leite Ribeyro digo vieyra e ao M. R.do P.e Joze de Azevedo e ao M. R.do P.e João da Costa de Mello Moradores nesta Freguezia de N. S.ra da conseyção da v.a do principe comarca Serro do Frio e na cid.e da Bahia a Damião de Torres Galvão e ao Em Manoel Frz. Lacosta e na cid.e de Lx.a ao D.or Dezembargador Rafael Pires Pardinho e ao M. R. Conigo Andre Machado Anriques e ao M. R. P.e Domingos Gomes ena V.a de alem quer a Meu cunhado Joze do Couto de aragão eno lugar do Rio mayor Termo da V.a de S. Tarem A meu Irmão Silvestre da S.a Franco e a vericimo Thomaz da S.a q.' por servisso de D.s nosso S.r por me fazerem m.ce quizerão ser meus Testamenteiros e administrador de todos os meus bens. — Declaro sou morador nesta d.a m.a Labra chamada asim do Capam. Mando

q.' sendo a bontade de D.s nosso S.r de me levar p.a sy da prez.te vida meo corpo sera amortalhado comeu Manto De cavalheyro de nosso S.r Jesus cristo levado a sepultura sera na capella mor do te-Juco ou da Gouvea na tumba q.' mais pronta se achar e companharam todos os sacerdotes q.' se acharem como tambem as cruzes das Irmandades q.' custumam acompanhar e de tudo se dara a esmola custumada mando no d.o do meu Falecim.to podendo ser alias no d.o seg.te se digão p.r m.a alma vinte missas de corpo prez.te de q.' se dará a esmolla costumada como Tambem podendo ser um officio de nove liçois q.' se dara a esmola que se custuma — declaro q.' sou natural do Rio Mayor Freguezia de nossa Sr.a da conseyção Termo da v.a de S. tarem Acebispado de Lx.a Filho legitimo de Ant.o Jorge e sua mulher Domingas Fran.ca ja defuntos e sou cazado com minha mulher D. Joanna Glz. Masquarenhas de Basconcellos (A) de cujo matrimonio Temos huma Filha D. Thiatonia erdr.a detodos os meus bens senão ouver mais filhos do d.o matrimonio q.' posam tambem erdar eysetuando am.a tersca — declaro q.' os bens q.' posuo sam os seguintes huma propriedade de hum officio de tabaleão do Judicial enotas nesta v.a do principe comarca do Serro do frio como tudo consta da carta de propriedade e mais decomentos firmados de Real mão q.' tudo se á chara emeu poder como tambem posuo mais corenta e tres escravos a saver Ant.o velho nasão mina — Joze Grande da mesma nasão —cristavão—Ant.o — Joze — Pedro — Lucas — Benedito — Fran.co — Fran.co |—Fran.co Jose—Franc.co Ant.o —Ant.o — João —Miguel —João —Ant.o—Leandro — Simão — Silvestre — Ignacio — Florencio — Luiz — Jose — Alvano — M.el — M.el Munda nacão mina — Castano — Joaozinho — Joana — Rita — Quiteria — esperanca — Domingos creoullo — Thomaz creoullo — Bernardo creoullo — Felipe creoullo — Joaquim creoullo — Luiza Creoulla — Ignacia creoula Thiadora crioulla — declaro q.' dos dois escravos aqui nomeados sam dois cazados com suas mulheres forras de q.' sam Cabo Verde de nacão cabu e alvano nasão Guan guella — declaro q.' os ditos cazaes puzuem cada hum duas negras Fran.co Cabo Verde e sua mulher Anna da Fonsequa puzuem huma de nasão courana e Ignacia nacão mina — declaro q.' Alvano e sua mulher Thereza da Fonsequa pusuhem Maria de nasam mina e Fran.ca de nacão mina cuja escrava lhe comprey a lasinto de Barros Galvão q.' está inda Por pagar e som.te metem entregue a d.a Thereza da Fonsequa setenta oitavas ou q.' sem os traz da conta do L.o f. aonde trata desta conta — declaro q.' o cre-

(A) E' D. Anna Mascarenhas de Vasconcellos e não D. Joanna Glz. de Mascarenhas de Basconcellos.— *Pinto.*

oullo Bernardo lhe pasey carta de alforria com obrigação de me servir em m.ª vida cuya disposicção se praticou antes de eu tomar estado de cazado — Declaro q.' pesuo mais esta labra e outra na parte chamada a sentinella e ambas por sesmarias e asim mais outras labras com seus matos e terras na parte chamada os morrinhos — declaro q.' pesuo mais hum servisso q.' fis a sua Magestade q.' D.ˢ g.ᵈᵉ por lhe descubrir os diamantes cuyos papeis pertendo mandar p.ª a man do d.ʳ Dezembargador Raphael Pires Pardinho p.ª logo entrar a requerer ao d.º S.ʳ Merces cuyo o dezembargador mora em Lx.ª Junto o Paraizo — declaro q.' pesuo mais sinco cavallos e asim mais onze armas de fogo dois pares de pistollas e varios trastes de caza hum coco de prata huma salva com seu pucaro Treze facas com seus cavos de prata catorze garfos catorze culheres hum trinchador Tudo de prata — declaro q.' o meo officio o Tenho arendado por seis annos a Luiz Lopes Falcão Pereira cuya desposição constara dos meus libros f. — declaro q.' o q.' se me deve se acha por clarezas e asentos nos mesmos libros — declaro q.' o q.' eu devo se acha tambem por assentos nos mesmos libros f. ef. — declaro q.' eu permety de esmolla p.ª q.' minhas Irmaas Maria e Margarida pudesem tomar o estado de cazadas seis sentos mil reis p.ª cada huma com condisão q.' tomado q.' ffosse o d.º estado sem q.' eu cumprise a d.ª promessa a pagaria do mais bem parado demin.ª fazenda o q.' tudo se praticou antes de eu tomar estado de cazado — declaro q.' esta esmolla lhe pormety com condição demomandarem Autenticas Duas Sertidois de q.' tinham cazado enestas Recibos de seus Maridos em q.' declarasem Recebido de m.ª mão como Testamenteyro de Nicolau Glz. Fiuza cada huma trezentos mile e oitto sentos reis q.' foy esmolla q.' foy deantes lhe tinha la Remettido cuyas sertidois são nesesarias para a conta do rezíduos eclegiastico e se acha esta clareza por carta q.' lhe mandey Firmada dam.ª mão cuja copia Tenho nos meus papeis — declaro q.' em sete do mes pasado de Setembro receby la huma sertidão Autentica de q.' huma das d.ᵃˢ minhas Irmais Tinha Tomado o Referido estado cuya sertidão sehacha la no d.º rezido — declaro q.' dem.ª Fazenda remety la p.ª a man do D.ᵒʳ desembargador Rafael Pires Pardinho serta emportancia q.' podera chegar para as duas referidas esmolas em cuya ocasião lhe pedy as repartice per anbas de q.' logo cazasse a q.' estava solteira e portanto, declaro q.' a lhe não chegar a d.ª emportancia vindas q.' sejão as cartas ou resposta de Lx.ª a Faltar alguma coalq.ʳ dr.º selhe pague dem.ª fazenda q.' logo severa pello q.' declarara meu cunhado Joze do Couto de Aragão e Magualhais — por carta q.' dello tenho emmeu poder — declaro q.' o dr.º q.' la mandey la referido foy per m.ª conta e risco de q.' Indo a salvam.ᵗᵉ a man do d.º Dezembargador ou de q.ᵐ seus poderes Tiver entendo q.' logo mevirão cartas Tanto de huma couza como tambem do d.º meu cunhado pellas coais

vera a sertidão q.' falta p.ª o d.º rezidos e clarezas em q.' se possa entender se falta algum dr.º p.ª o d.º he — declaro q.' no meu l.º 3 a f. 8 e nove v.º se haacha huma conta q.' tenho com o Sarg.to m. Manoel Frz. Duarte cuya conta em boa consciencia não podem haver de mim dr.º algum por lheter mandado pagar a sua ordem Tudo o q.' eu lhe devia como consta por contas q.' deu e tenho documesario Ant.º Sanhudo de Araujo e deste Berdadeyram.te he q.' o d.º Mercador deve haver algum prejuizo sio tiver por não ter entregue todo o ouro q.' por elle mandou buscar — declaro q.' com o d.º Snr. tem em seu poder a m.ª obriguação e me mandasse huma carta e nesta dizendo lhe devia eu de resto em abanscos de hum por sento quinhentos e oitenta e oito mil e seis centos e corenta e oito reis — declaro q.' por ter a m.ª obrigação com o d.º he lhe não devo mais pagar cousa alguma e som.e em caso por conta q.' fis coatrosentos e sincoenta e tres mil e novesentos e setenta e hum rial o q.' se entende por tela am.ª obrigação como d.º he e não porq.' lhe dera dr.º algum como Tenho declarado — mas declaro q.' q.' se escusavão demandas tanto com o d.º Snr. como com o cumesario D.º Ant.º Sanhudo de Ar.º leilha pague de m.ª fazenda ao d.º M.el Fernandes a conta d.ª q.' fis de coatro sentos e sincoenta e tres mil e novesentos e setenta e hum rial — Mando q.' da emportancia de todos os meus bens q.' pasuo Tiradas Pr.º os gastos do meu Funeral e o q.' eu dever e o mais como Tenho declarado neste meu Testam.to se tirara am.ª tersa q.' desta se darão logo sem oitavas de ouro p.ª as obras do Santicimo Sacramento daquella coalq.r capella q.' meu corpo for sepultado como d.º he — declaro q.' do mais q.' me tocar da d.ª terssa se darão trezentas oitavas a meu Irmão Patricio Gomes Machado — declaro q.' todo o mais resto da d.ª terssa se mandara logo dizer em missas pella alma de meus Pais e todos os meus parentes vivos e defuntos e se dar de esmolla por cada huma missa dozentos reis cuya despuzição p.ª se mandarem dizer as ditas missas fiquara a hyleyção de meus Testamenteyros deyxo a meu Testamenteyro trezentos mil reis pelo seu trabalho de administrar a m.ª Testamentaria e não sera obrigado a dar conta della senão depois de pasados coatro anos q.' lhe conservo p.ª dar comprim.to a q.' disponho neste meu Testam.to — Declaro q.' deixo o meu parrico vinte oitavas de ouro e não podera puchar per cousa alguma deste meu Testamento — Declaro que se levara em conta A Meu Testamenteyro Tudo o q.' elle dizer q.' dispendeo e gastou com adeministração desta m.ª Testamentaria — e para satisfazer meus legados e couzas pias aqui declaradas e dar expediente ao mais q.' visto e meu Testamenteyro ordeno e torno a pedir a meus Testamenteyros asima nomeados por servisso de D.s N. S.r e por me fazer a mim m.ce queirão aseytar o serem meus Testamenteyros — como no principio deste meu Testamento pesso e os coais cada hum

ensolido dou todo o meu poder q.' em direito posso e for nesesario p.a de meus bens Thomarem e venderem o q.' nesesario for p.a meu enterram.to e comprim.to de meus legados e paga de minhas dividas e por q.to esta he am.a ultima bontade do modo que tenho dito Labra do capam hera asima declarada — Bernardo de AFonsequa Lobbo» — « O Capellão o P.e Mancel da Costa Dantas ».

NOTA:

Este testamento foi registrado por outro e não p.lo P.e Capellão Dantas. Conservei a orthographia e prosodia e garanto que nunca o Capitão mor Bernardo da Fonseca Lobo escreveu seu nome pela forma que neste registro se vê. Quando assignava por extenso a sua assignatura era a seguinte pouco mais ou menos:

Bernardo da Fonseca Lobo.

Não disponho ainda de papel communicador ou communicativo p.a fazer cousa perfeita, mas é essa a firma do Capitão mor, que se vê a fs. 35 do Livro de Vereações, q.' servio na Camara da Va do Principe de 9 de Julho de 1735 a 30 de Maio de 1742: está no termo de posse do cargo de Capitão mor lavrado a 21 de Julho de 1736.

E' bem diversa a orthographia, a prosodia etc., etc., do registro q.' foi feito na Provedoria, e se acha no L.o 12.o de registro de testam.tos á fs. 167 v.o até fs. 175: delle mandarei tambem copia p.a melhor esclarecer esta, e mesmo por causa dos termos de approvação e aceitação, certidão de abertura, etc. etc.

Cid.e do Serro, 8 de fevereiro de 1897.

Luiz Antonio Pinto.

PRAÇA e ROCIO

A' f. 91 v.o do Liv.o de Vereações q.' servio de 1735 a 1742

TERMO DE VEREAÇÃO

« Aos dois dias do mez de Julho de mil setecento trinta e oito annos nesta villa do Princepe em Camera aonde eu escrivão aodiante nomiado fui vindo e sendo presente ahy se achavão o Juis ordinario o cappitão-mor Francisco Moreira Carneiro, e os vereadores, o Alferes Antonio Camelo Alcoforado. e Bartholomeu Ferraz Tinoco, verea-

dor do anno passado em falta de hum do anno presente, com asistencia do Procurador do Senado Antonio da Costa Ribeiro, etodos juntos oniformes fizerão veriação deferindo a tudo o que foi de justisca asignando varias petiçois as partes, como he custume, e logo na mesma veriação requereo o Procurador deste Senado (que como em todas a cidades, villas e lugares he util econveniente ao bem publico haver rosios ou praças, que sirvão de recreyo e pasceyo aos moradores, exercicio dos soldados ou paizanos, e de festejos, como são de touros e cavalhadas, e nesta villa ja haja conveniente pera o d.º effeito, o lugar chamado da Carreira, no principio da villa referida, que té opresente, desde muitos annos tem os d.os digo tem a d.ª cerventia, e poderão alguns vesinhos da d.ª carreira, quererem aforar terras, no serculhito della para cazas ou os aforados que tem pera quintaes querer nelles levantar cazas, o que tudo hão em danno digo cazas, o que tudo é emdigno do dito rocio; e requereo elle ditto per parte deste Senado, como Procurador delle, em atenção ao bem publico, e stilo em todas as partes observado que este Senado determinasse, o ditto lugar por praça e rocio desta villa, e que nelle se não afore terras alguas, nem o que as tivesse aforadas pera cazas as fizesse, senão trez braças peradentro das sercas dando primeiramente parte a este Sennado; pera mandar ver aonde as fazem, porque do contrario, se exprementaria o danno de estar o dito rusio sombrio, e em fecionado, com lamas Tejucaes, e que disso sefizesse termo pera que em tempo algum se podesem aforar as ditas terras, epera se proceder, contra os que, contra esta determinação levantasse cazas no dito sercuito, ou na melhor forma que parcesse justisca, alem de pagarem pera as despezas do Sennado trinta outavas de ouro, pagar da cadea, e a sua custa serem logo demolidas, o que tudo visto, o dito requerimento pello dito Juis ordinario, e mais vereadores, em acto de Camera asim o determinarão, e que o d.º requeremento feito por elle ditto Procurador deste Sennado se observasse, da qui em diante, tudo na forma asima declarada e que a dita carreira fique pera rosio desta villa, e seu recreyo como neste termo se declara, e de como asim me mandarão fazer este per esta forma, e tudo nelle per determinado, em que asignarão e eu Francisco Joseph Coutinho escrivão da Camera que o escrevy.

Corn.º Ferra. Camello Costa.

No.ta O Livro de onde extrahi este termo de vereação está estragadissimo: não lhe faltam, porém, folhas. Foi aberto, numerado e rubricado em 8 de Setembro de 1733—p.lo Ouvidor Geral D.or José de Carvalho Martins—o terceiro q. teve esta Comarca, da qual tomou posse no dia 10 de Novembro de 1732. Esta observação deve começar assim:

Nota. O Livro de onde etc e faltam-lhes as primeiras oito folhas como verifiquei dep.[te].

Cid.[e] do Serro, 3 de Outubro de 1890.

Luiz Antonio Pinto.

BERNARDO DA FONSECA LOBO

(Vereador da Camara)

A f 16 v.[o] do Livro de Vereações que servio de Maio de 1722 a Outubro de 1733 encontra-se o termo do theor e forma seguintes:

«Termo de Abertura do Pelouro.

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil e sete centos e vinte e trez annos nesta villa do Principê e cazas do Sennado da Camera della aonde se achavão prezentes o Doutor Antonio Roiz' Banha ouvidor gr.[al] desta cumarca e os Juizes ordinarios o Sarg.[to] mor Domingos Barbosa Morr.[a] e o Capp.[am] Antonio Sardinha de Castro; e os vereadores Pedro Coelho de Carv.[o] e o Capp.[am] Iginio Mont.[o] de Araujo com assistencia do Procurador do Sennado o Alferes Julião Per.[a] de Britto officiaes que servem o prezente anno ahy elle Doutor ouvidor gr.[al] eCorregedor da Cum.[ca] com os ditos Camaristas determinarão uniforme mente se abrisse o Pilluuro dos officiaes que andem servir o anno que vem de mil sette centos e vinte e quatro; e na forma da Ley se abrio o cofre e eu Escrivão tiray o Pilouro que nelle se achava em prezenca delle Doutor ouvidor gr.[al] e Camaristas e sahirão a saber por Juizes o Cappitão Gaspar Ariz de Azevedo; e o Capp.[am] Iginio Mont.[o] de Araujo; e por vereadores o Ld.[o] Fran.[co] Tavares de Sampayo; e Bernardo da Foncequa Loubo; e Chrispiano Correa Tavares; e Procurador o Ld.[o] Domingos de Magalhans Pesanha que eu escrivão douffé; e nesta forma houve elle D.[or] ouvidor gr.[al]; e Camaristas por aberto o d.[o] Pelouro contodas as solenidades da Ley que outro sim douffé; e fis este termo em que asignarão E eu Antonio de Moraes escrivão da Camera que o escrevy —Banha — Mor.[a] — Sard.[a] — Carvalho — Ar.[o] — Azd.[o] — Britto.

Nada mais se continha etc.

A f 18 do mesmo Livro de Vereação citado a principio nesta copia se acha o «Auto de posse e juramento dado aos Juizes, vereadores e Procurador que andem servir no Sennado da Villa do Principê o anno prezente de 1724 annos etc.»

Desse auto que tem a data do 1.[o] de Janeiro de 1724 extrahimos somente o seguinte que se lê á f 19:

«E logo no dito dia mez e anno atras declarado aparesseu Bernardo da Fon.ca Loubo e por elle foi apresentada húa sua petição por donde fazia presente alguns achaques que padecia pellos quaes se excuzava de aseitar o ser vereador. E logo o D.or ouvidor gr.al o escusou da dita ocupação ; E logo com os dittos officiaes da Camera abaixo asignados procederão a eleição de vereador de Barretto na forma da Ley e sahio eleitto o mais velho Leandro Teix.a Pinto. E logo apareseu o d.o ; e o Doutor ouvidor gr.al lhe deu o Juramento dos S.tos evangelhos ; e reçebido por elle prometteu fazer todas as obrigações de vereador ; e asim o houve o D.or ouvidor gr.al e Camaristas por metido de posse que o asignarão. E eu Antonio de Moraez escrivão da camera que o escrevy. Banha — Azv.o — Ar.o — Leandro Teixeira de Brito — Tavares — Peçanha.»

Nota. Era o q.e se continha e eu fielmente copiei.

Cid.e do Serro, 16 de Outubro de 1896.

Luiz Antonio Pinto.

BERNARDO DA FONSECA LOBO

(Posse de Capitão Mor)

A f. 33 do Liv.o de Veriações q.' servio de 1735 á 1742

TERMO DE VEREAÇÃO E POSSE

«Aos vinte hum dias do mez de Julho de mil sette centos trinta e seis annos nesta villa do Pr.e em Camera aonde se achavão o Juis e mais officiaes da Camera com asestencia do Procurador do Senado e todos Juntos oniformes fizerão vereação, asinando varias peticois As partes cotudo o que foi de justissa ; E logo na mesma vereação aparceo perante o ditto Sennado o Capitão mor Bernardo de Affoncequa Lobo, e per elle foi requerido ao ditto Sennado, que como Sua Magestade q.' Deos guarde lhe fizece merce do posto de capitão mor desta villa, lhe dessem posse, e que já tendo o juramento de que os dittos offecises da Camera, a vista da sua Patente, que o ditto Senhor lhe avia faito merce, lhe derão posse tudo na forma da ditta patente para exerciti a dita ocupação como o mesmo Senhor ordena e lhe fas merce, emcaregandolhe em tudo o bom regimen.' digo em tudo o servisso do dito Sanhor, e bom regimen.' dos povos, tudo como he sua obrigação e tomou seu juramento, e de como asim por esta forma o ouverão por empossado no dito cargo, por todo tempo que

o dito Senhor lhe fez merce, e me mandarão fazer este termo e posse, em que asinão o Juiz ordinario, e mais ofeciaes da Camera e o empossado, eu Francisco Joseph Coutinho escrivão da Camera que o escrevi.

Moreira. Chaves. Cabral. Matos.

Br.da da Fon.ca Lobo.»

Nota. As rubricas supra são:

Moreira — do Capitão Francisco Moreira Carneiro — Juiz ordinario eleito em Pelouro.

Chaves — de Antonio Gonçalves Chaves — Vereador

Cabral — do Alf.es Manoel de Alm.da Cabral Idem

Matos — de Domingos Gonsalves de Mattos — Procurador.

Conservei a orthographia com bast.e cuidado.

Cid.e do Serro, 3 de Outubro de 1896.

Luiz Antonio Pinto.»

POSSE DE GOVERNADOR DA CAPITANIA DE MINAS GERAES COMMUNICADO PELO PROPRIO GOVERNADOR

Antonio Carlos Vicente Xavier de Castro Rio e Mendonça (Este nome encontra-se no Liv. 1.º do Registro de Leis e Decretos da Camara supra que servio de 1774 a 1776 a f 115 v.)

A f v.s do Livro n.º 19.º de Registro Geral acha-se o registrado do theor seguinte:

«Registro de huma carta que o Illutrissimo e Excellentissimo Senhor General escreveo aos Officiaes da Camara em a qual os particip da sua chegada e posse que tomou do Governo cujo teor he o seguinte —

Sendo Sua Magestade servido fazer me a onra de me nomiar Governador e Capitão General desta Capitania, e tendo à esta Villa no dia dezenove deste mez, tomei posse deste Governo no dia de hoje: o que me pareceo participar a vossas merces. Deos Guarde a vossas merces Villa Rica a vinte dous de Mayo de mil setecentos e setenta e trez — Antonio Carlos Furtado de Mendonça — Senhores Juiz, Vereadores e mais officiaes da Camara da Villa do Principe— E nam se continha mais em a dita carta do que o mencionado aqui copiei bem e fielmente da propria a qual me reporto nesta Villa do Principe aos treze dias do mez de Julho de mil setecentos setenta e trez

annos. E eu José Pereira do Amaral escrivão da Camara que a escrevy confery e concertey José Per.ª do Am.al Concertado por mim escrivão José Per.ª do Am.al.»

«Nada mais digo eu agora»

RESPOSTA DADA PELA CAMARA MUNICIPAL A' CARTA SUPRA DO GOVERNADOR

A f 312 do Livro n.º 19.º de Registro Geral atraz citado vê-se o registrado seguinte:

Registro de uma carta que os Officiaes da Camara escreverão ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General em resposta da do dito Senhor cujo teor he o segunte: «Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. A honra com que Vossa Excellencia nos participou a noticia de lhe haver Sua Magestade conferido o Governo desta Capitania, não só nos deixou certos daquelle acerto, sinam que tambem esperançados no muito que seremos felices tendo tal fortuna; fica ao nosso cuidado rogar a Deos pela felicidade do mesmo Governo e que guarde a Vossa Excellencia por muitos annos Villa do Principe desaceis de Junho de mil sete centos setenta e trez annos — Carlos José Pinto —Bernardo Alves Neves — José Dias da Cruz — Manoel Gonçalves de Oliveira — Hieronimo de Britto Teixeira» - E não se continha mais em a dita carta do que o mensionado que eu escrivão ao diante nomiado aqui copiey bem e fielmente da propria a qual me reporto nesta Villa do Principe aos treze dias do mez de Julho de mil setecentos setenta e tres annos. E eu José Pereira do Amaral escrivão da Camara que o escrevy asigney confery e concertey José Per.ª do Am.al Concertado por mim escrivão José Per.ª do Am.al.

Nota. Nada mais eu o affirmo.

Cid.e do Serro, 22 de 8br.º de 1896.

Luiz Antonio Pinto.

CARTA REGIA A EUGENIO FREIRE DE ANDRADE A FL. 2 DO LIVRO DE REGISTRO N.º 2

«Copia de hua carta que El-Rei nosso Senhor que Deos guarde escreveu a Eugenio Freire de Andrade a qual se remeteu á camara desta Villa do Principe para os officiaes do senado dar comprimento a tudo que nella se contem e por virtude della se deu emteira lzicu-

cam e se mandou aqui rezistrar e he a que se segue & «Eugenio Freire de Andrade Super Intendente das Cazas da moeda e quintos do governo das minas Eu El Rei vos emvio muito saudar por ser muinto com viniente ao meu serviço Examinarçe com a mayor exacçam todas as rendas riaes que ha nesse governo, assim as que se tem cobrado como as que estam por cobrar do tempo que emtrou Dom Braz Balthezar da Silveira a governallas athé o dia que largar o governo o Conde de Asomar por fiar da Vossa intelligencia Zello Verdade inteireza poderia fazer esta diligencia de tanta importancia muinto a minha saptisfaçam ; hei digo Hey por bem em carregar-vos della como por esta faso e ordeno que pucheis por todos os livros listas Rois e papeis conducentes a esta aviriguaçam e os Ovidores das Comarcas e officiaes da Camara serem obrigados a emtregar-vos tudo prontamente remetendo-lhe-vos o traslado autentico desta minha carta. Examinando asim os Rendimentos dos dittos annos com toda a distinção e claresa ; Averiguareis na mesma forma as despesas e ordem com que se fizeram ; e o mesmo examinareis tambem nos coffres dos Defuntos e Aubzentes e de tudo o que achares me dareis conta pella Contadoria do Estado para se emtregar em minhas Reais mãos remetendo-me os sumarios dellas feitos com toda a imdividuaçam e para vos ajudarem ao trabalho Desta Deligencia Escolhereis as pessoas que paresserem mais capazes segurando em meu rial nome que tereis muinto particular atenção ao serviço que me fizerem para lho remunerar comforme o seu merecimento e nossa emformaçam e porque o cárgo que tendes de Super Intendente das Cazas de moeda e quintos vos poderam empedir fazer esta Deligeucia com aquella brevidade e exaçam que Dezejo e me prometo do vosso Zello como as suas emportancias he de grandes consequencias para meu Servisso Sou servido que depois de teres Ordenado e posto em boa forma as Dittas Cazas de moeda e quintos nomieis para as governar as pessoas que vos parecerem mais aptas e suficientes ficando porem Vos sempre com a Super entendencia dellas e as pessoas que nomeares obrigadas a estarem pello que vos quizeres e despuzeres e de tudo o que obrarem neste particular me dareis conta em que espero que vos avereis tambem com aquelle Zello e aserto com que custumaes empregar no meu rial servisso tendo intendido que sendo este tão importante e tanto etc. minha saptisfação deveis esperar de minha Rial grandeza Mercês competentes a elle ; e ao governador Ordeno vos de toda ajuda a favor de que nesesitares e fassa cumprir as vossas ordens muinto pontual e enteiramente com esta carta vos mando remeter a copia de um papel que se me oferesseu nesta corte sobre os rendimentos de seu governo o qual examinareis se delle podeis tirar algumas noticias que vos sirvam para a deligensia que vos encarrego ; escrita em Lisboa osidental aos vinte e seis de Março de mil e settecenttos e vinte e hum annos «Rei»

para Eugenio Freire de Andrade, o que tudo foi aqui trasladado por mim Manoel Cabral da Costa escrivão da rezeita e despeza das casas riaes das Fundiçoens do Ouro e quintos destas minas pella que me aprezentou o Super Intendente geral das ditas cazas (Eugenio Freire de Andrade) que de como a tornou a receber assignou aqui Villa Rica vinte e seis de Janeiro de mil settecenttos e vinte e dois annos (Manoel Cabral da Costa) Andrade (E não se continha mais na dita carta e copia della que Sua Magestade que Deos guarde mandou ao dito Superintendente geral Eugenio Freire de Andrade aremeteu a este senado da Villa do Principe por ella se dar emteiro comprimento como nella se comtem a qual eu escrivão da Camara abaixo declarado aqui a trasladei por mandado dos Officiaes do senado bem e fielmente de tudo o que nella se comtinha ; e a propria que a tornei a emtregar aos Officiaes da Camara e fica na verdade sem cousa que duvida faça em ffé do que aqui trasladei conferi e asignei «Antonio de Moraes» consertada com a propria por mim escrivão da Camara Antonio de Moraes) E não se continha mais outra alguma cousa em o dito registro da Ordem Regia que eu escrivão ao diante («andiante» é como está escrito) nomeado e asignado aqui fiz rezistrar do proprio rezistro que se acha rezistrado no livro do rezistro geral a folhas trinta e quatro do qual fiz paçar a este e ao mesmo Livro me reporto com o qual este rezistro bem e fielmente comferi e consertei nesta Villa do Principe aos sinco dias do mez de Mayo deste prezente anno de mil setto centos e oitenta e trez a qual fiz por mandado do Juiz Prezidente do Senado da Camara e mais officiaes da mesma ; e em virtude de um capitulo de cureição do meretissimo Doutor Ouvidor geral corregedor e Provedor Joaquim Manoel de Seixas Abranches que asim o detreminou e eu Inacio Ribeiro de Queiroz Escrivão da Camara desta Villa do Princepe e seu termo que a subescrevy conferi concertey e asiney.

In.^{co} Ribr.^{o} de Queyroz.

Concertado por mim Escrivam

In.^{co} Ribr.^{o} de Queyroz.

Nota — O capitulo de correição a que se refere acima o Ajudante Ignacio Ribeiro de Queiroz— escrivão de então da Camara municipal do Serro—Villa Nova do Principe, encontra-se no Livro dellas—rubrica D.^{or} Martins—vou transcrevel o aqui.

A fl 143 v.^{o} do Liv. das Audiencias geraes.

«Audiencia Geral da Correição do anno presente de 1778 que faz o D.^{or} Joaquim Manoel de Seixas Abranches Ouvidor Geral, e corregedor desta Comarca.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e setenta e oito annos aos vinte e quatro dias do mez de Dezembro do dito anno nesta villa do Principe comarca do Serro frio em as Cazas do conselho della onde se achava o Doutor Joaquim Manoel de Seixas Abranches do Dezembargo de sua Magestade Fidelissima Ouvidor geral, e Corregedor desta dita Comarca como Juiz Prezidente o Capitam Joam da Silva Bacellar, vereadores e Procurador do Conselho para o effeito de se proceder a audiencia geral da Correição deste presente anno, e prover o que fose necessario em conservação do bem comum e utilidade dos Povos, e para constar mandou fazer este auto por mim Pedro Alves de Araujo Escrivão da Ouvidoria geral e correição que o escrevi.

E logo...

....

A fl 145 v.e se lê :

« Proveo mais o Meretissimo D.or Ouvidor geral e Corregedor que o Escrivão do senado traslade por si e seu Escrevente em hum Livro novo as Ordens Leis e Decretos de Sua Magestade que se achão no Cartorio da mesma Camara em Livros e cadernos tão velhos, e misturados com autos de Vereaçoens e outros escriptos que se não podem mais ler e como são uteis as certidões que a cada passo se estão pedindo para documentos, que levão tempo o descobrir-se naquelles Livros e Cadernos pella confusão em que se achão em grave prejuiso das partes ; como lhe representa o procurador da Camara como tambem que de todas aquellas ordens e vereaçoens se faça separação em Livros separados e por elle rubricados, fazendo se hum abecedario de todas as ordens e autos de vereaçoens em Livros separados para pelo mesmo abecedario se acharem com facilidade.»

....

E por não haver mais que requerer nem prover &

....

(Assignado).

Sx.as Bacelar Mestre Am.al.
Souza Santos.

Nota — Estas rubricas são :

Sx.as — Seixas—do Ouvidor Geral.
Bacelar — do Cap.m João da Silva Bacelar Juiz ordr.o
Mestre — do Leandro Coelho Mestre Vereador
Am.al — Amaral — do Furriel José Pereira do Ar.al Vereador

Souza — do F.r José Antonio de Sousa Vereador
Santos — do Cap.m Antonio Rodrigues dos S.tos Procurador
Cid.e do Serro, 3 de Outubro de 1896.

Luiz Antonio Pinto.

BATEDURA DE QUILOMBOS

(Archivo da Camara Municipal da Villa do Principe hoje Cidade do Serro)

A fl 185 v.s do Livro 2.º de Registro de Cartas, ordens e bandos está registrado o seguinte:

« Registro de huma carta que escreveu o Senhor José Antonio Freire de Andrade governador destas Minas aos officiaes da Camara desta Villa do Principe e seu termo cuja hé da forma e maneira seguinte:

« O Capitam Bertolomeu Bueno do Prado que vai em quatro mezes sahio desta Villa com hum corpo de quatrocentos homens em direitura ao quilombo do campo grande me deu parte que avendo dado em hum quilombo em dezeseis de Setembro em hum citio chamado o Andaial ahonde matou vinte e cinco negros e prendeu vinte e continuando a sua Jornada para a cerca da Marcella atacou outro quilombo aonde os que se puderam contar foram quarenta e nove o numero dos presos athé agora me pareçe não pasa de se senta o que participo a Vosas Merces para que fiquem a inteligencia do que tem rezultado desta deligencia para que Vosas merces concorrerão com tanto zello Deus guarde as Vosas merces Sam João do El Rey desassete de Outubro de mil setecentos e cincoenta e nove (O dito Bertolomeu Bueno continua na deligencia de dar em outros quilombos que tem noticia para as partes do Sapucahy) Senhores Juizes e officiaes da Camara da Villa do Principe) José Antonio Freire de Andrade) E não se comtinha mais em a dita carta a qual Eu Escrivam abaixo asignado bem e fielmente aqui fis registrar da propria a que me reporto e com ella este registro comferi consertei sobscrevi e asignei nesta Villa do Principe aos quatro dias do mez de Janeiro de mil setecentos e secenta annos e Eu Antonio Bernardo de Sobral e Almeida Escrivam da Camara que o sobscrevi consertei e asignei Antonio Bernardo de Sobral e Almeida Consertado por mim Escrivam Antonio Bernardo de Sobral e Almeida) E não se continha mais cousa alguma em a dita carta do que o mencionado que Eu Escri-

vam do Senado da Camara ao diante nomeado aqui bem e fielmente fis registrar no Livro quarto digo registrar da propria que se acha registrada no Livro quarto do Registro geral a folhas cento e vinte nove e ao mesmo Livro me reporto com o qual este Registro corri conferi conservei e scbscrevi e asignei nesta Villa do Principe co- marca do Serro do frio aos vinte e oito dias do mez de Novembro de mil sete centos e oitenta e trez annos o qual fis por mandado do Juis ordinario presidente do Senado da Camara e dos mais officiaes do mesmo Senado em virtude de hum Capitullo de correiçam do me- retissmo Senhor Doutor Ouvidor geral e corregedor desta Comarca Joaquim Manoel de Seixas e Abranches que asim o determinou e Eu Inacio Ribeiro de Queiroz escrivam da Camara desta Villa do Principe e seu termo que o subscrevy conferi,concertey e asigney—In.co Ribr.a de Queyroz».

Não continha mais nada.

Nota — Não sei se este Capitão Bartholomeu Bueno do Prado descende do celebre Anhanguéra-Bartholomeu Bueno da Silva—que o Conde de Sarzedas mandou de S.m Paulo em 1723 faser descobrimen- tos em Cuiabá, como refere o P.e José Manoel de Siqueira na sua «*Memoria a respeito do descobrimento dos Martyrios*» que o General Couto de Mag.es publicou em seguida a sua «*primeira viagem ao Araguaya*»— (São Paulo Typ. do «Federalista» 1889) não sei. Em minhas pes- quizas tenho encontrado tantos Bartholomeus Buenos que já ando zonzo; — ora Bartholomeu Bueno de Siqueira; ora Bartholomeu Bueno da S.a; aqui Bartholomeu Bueno do Prado; ali Bartholomeu Bueno de Campos Leite e Gusmão: um capitão, outro coronel e o primeiro de todos «Diabo q.e foi» traducção da palavra Anhanguéra, como explica em nota a pag. 134 o General Couto de Mag.es.

Os livros da matriz estão cheios de Bartholomeu Buenos—em Tapanhoacanga os houve, os houve tambem no Rio Manso e até um pequeno affluente do Ribeirão do Lucas q.' banha esta Cid.e ganhou o nome de Corrego do Bueno q.' presumo de algum Bartholomeu.

Trataremos disso depois.

Cid.e do Serro, 24 de Outubro de 1896.

Luiz Antonio Pinto.

CONTRABANDISTAS DOS DIAMANTES

(Archivo da Camara Municipal da Villa do Principe hoje Cidade do Serro)

A fl 115 v.ª do Liv. 1.º de Registro de Leis e Decretos, que servio de 1774 a 1776, vê-se o registrado seguinte :

« Registro de huma carta que o Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Governador e Capitão General desta Capitania Antonio Carlos Vicente Xavier Furtado de Castro Rio e Mendonça escreveo aos Officiaes da Camara desta Villa respectiva aos avisos que sobre a materia de contrabandistas se lhes tenhão dirigido digo contrabandistas dos Diamantes se lhes tenhão dirigido cujo teor he o seguinte :

«Pelo aviso, que por carta digo que a Vossas merces fez por carta de cinco de Junho de mil setecentos e setenta e hum o Senhor Conde de Valladares meu antecessor, para a exacta averiguação, e Devassas respectivas a extravios de Diamantes como contem a Carta Regia de dezeceis de Novembro de mil setecentos e setenta, que na mesma se enviou por copia, na qual he Sua Magestade servido se fação Devassar destes descaminhos com o mayor vigor e vigilancia, fazendo-se sequestrar, prender, e transportar os culpados para as cadeas do Limoeiro da cidade de Lisboa mandando proceder informações sobre o procedimento das pessoas, que forem suspeitas neste contrabando, fazendo-as sahir das terras Diamantinas, para de seis em seis mezes dar conta ao mesmo Senhor e como té agora se tem faltado a devida observancia desta real ordem pois achando-me Governando esta Capitania desde o fim de Mayo do anno passado se me não tem remettido as informaçoens necessarias das Devassas para eu poder cumprir o que detrimina a mesma real ordem. E para eu não por na Real presença de sua Magestade a falta que tem tido os Juizes ordinarios, he precizo que vossos merces logo sem perda de tempo dem execução a referida carta de aviso digo carta de cinco de Junho de mil sete centos setenta e hum, e a referida Real ordem, devendo tambem vossas merces vegiarem com o mayor cuidado em hum negocio de tanta importancia, e tam recommendado pelo mesmo Senhor, Deos Goarde a vossas merces. Villa do Principe (?) a vinte trez de Setembro de mil sete centos setenta e quatro. Antonio Carlos Furtado de Mendonça — Senhores Officiaes da Camara da Villa do Principe. Cumprace e registece Villa do Principe de Outubro vinte e hum de mil setecentos setenta e quatro — Assis — E não se continua mais em a dita carta do que o mensionado que eu escrivão ao diante nomeado aqui copiey bem e fielmente da propria a que

me reporto nesta Villa do Principe aos vinte e dous dias do mez de Outubro de mil setecentos setenta e quatro annos.

E eu José Pereira do Amaral escrivão da Camara o escrevy asigney confery e concertey José Per.ª do Am.al concertado por mim escrivão José Per.ª do Amaral digo do Am.al ».

Nada mais.

Nota — Esta carta corrobora a data de 22 de Maio de 1773 dada como a da posse de Antonio Carlos Furtado de Mendonça pelo Almanak de 1864 pagina 40 e pela Revista do Archivo pagina 7. *As memorias sobre a Capitania de Minas Geraes*, attribuidas ao D.or Couto, e do anno de 1799, é que estão em erro quando dizem : «*A este* (o Conde de Valladares) *succedeu Antonio Carlos Furtado de Mendonça, que tomou posse aos 22 de Março de 1773.*» O Com.dor Gomes Freire que diria em seu *Compendio das epochas da Capitania de Minas Geraes*? Ahi saberão.

No registro que se acha no Liv. por mim citado, a carta está datada da Villa do Principe em vez de Villa Rica : julgo ser erro do escrivão, o Furriel José Pereira do Amaral. O ponto de interrogação posto em seguida a palavra «Principe» é meu, porque nunca me constou q.' aqui estivesse, nesse dia, o Governador Antonio Carlos Furtado de Mendonça, e se a carta fosse escripta aqui seria registrada logo, e não em 22 de Outubro—um mez depois. E' pois um erro q.' passou ao escrivão que tanto conferio e concertou depois de ter copiado fielm.te. Deos o perdoará, mas nos cumpre não deixar passar taes erros q.' são abominaveis, como os taes das Memorias antigas q.' p.a ahi enviei.

O D.or Felicio dos Santos, em suas Memorias do Districto Diamantino, á pagina 165, diz que o D.or Couto em 1799 escreveu uma Memoria da Capitania de Minas Geraes e cita extenso trecho tirado da mesma, e q.' não se encontra na q.' remetti p.a ahi, escripta tambem em 1799; será esta apenas extracto d'aquella ou a q.' foi parar em suas mãos, a mesma ampliada depois pelo autor? Eis o que não sabemos, mas q.' precisamos saber.

Em quanto eu não puzer em ordem de batalha todas as m.as notas, pouco poderei contar com ellas : em breve ellas nos darão obra.—Cid.e do Serro, 24 de Outubro de 1896.

Luiz Antonio Pinto.

PARA A HISTORIA DO GOVERNO DE MINAS

A f. 311 v.° do Liv. n.° 19 do Registro Geral que servio de 6 de Dezembro de 1770 a 12 de Janeiro de 1774, está o registro seguinte:

« Registro de huma carta que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General escreveo aos officiais da Camera em a qual os participa da sua chegada e posse que tomou do Governo cujo teor é o seguinte —

« Sendo sua Magestade servido fazer-me a onra de me nomear Governador e Capitão General desta Capitania, e tendo chegado a esta Villa no dia dezenove deste mez, tomey posse deste Governo no dia de hoje; o que me pareceu participar a vossas merces. Deos Goarde a vossas merces. Villa Rica a vinte e dous de Mayo de mil sete centos setenta e trez — Antonio Carllos Furtado de Mendonça — Senhores juiz, e vereadores, e mais Officiaes da Camara da Villa do Principe.— E nam se continha mais em a dita Carta do que o mensionado que eu escrivão ao diante nomiado aqui copiey bem e fielmente da propria a qual me reporto nesta Villa do Principe aos treze dias do mez de Julho de mil sete centos setenta e trez annos. E eu José Pereira do Amaral escrivão da Camara que o escrevy assigney confery e concertey Jozé Per.ª do Am.al concertado por mim escrivão — *Jozé Per.ª Am.al*.

— Nada mais —

A fs. 312 do mesmo Livro n.° 19.° de registro geral está a

RESPOSTA

dada à carta retro, e concebida nos termos seguintes:

« Registro de huma carta que os Officiaes da Camara escreverão ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General em resposta da do dito Senhor cujo teor he o seguinte:

« Illustrissimo e Excelentissimo Senhor. A honra com que Vossa Excelencia nos participou a noticia de lhe haver Sua Magestade conferido o Governo desta Capitania, não só nos deixou certos daquelle acerto, si não que tambem esperançados no muito que seremos felizes tendo tal fortuna; fica ao nosso cuidado rogar a Deos pela felicidade do mesmo Governo e que goarde a Vossa Excelencia por muitos annos. Villa do Principe em Camara de dezaseis de Junho de mil setecentos setenta e trez annos.— Carlos José Pinto— Bernardo Alves Neves — Jozé Dias da Cruz — Manoel Gonçalves de Oliveira—

Hieronimo de Britto Teixeira — E não se continha mais em a dita Carta do que o mensionado que eu escrivão ao diante nomiado aqui copiey bem e fielmente da propria a qual me reporto nesta Villa do Principe aos treze dias do mez de Julho de mil sete centos setenta e trez annos. E eu Jozé Pereira do Amaral escrivão da camara que o escrevy assigney confery e concertey : Jozé Pr.ª do Am.al concertado por mim escrivão — *Jozé Per.ª do Am.al*

— Nada mais continha. —

NOTA. Estas duas cartas só bastam para provar q.' o Almanak de Minas de 1864 e a Revista do Archivo Publico Mineiro andaram muito bem quando assignaram a data de 22 de Maio de 1773 para a posse do Governador Antonio Carlos Furtado de Mendonça, e que as *Memorias* de 1799 estão erradas quando affirmam ter sido essa posse em 22 de Março.

Cid. do Serro 24 de Outubro de 1896.

Luiz Antonio Pinto

Pedro Antonio da Gama Freitas passa o governo da Capitania a D. Antonio de Noronha — em 18 de Maio de 1775, como se vae ver.

A' f 119 do Liv. 1.º de Registro de Leis e Decretos, que servio de 1774 a 1776 se acha registrado o seguinte:

« Registo de huma carta que o Illustrissimo e Excelentissimo Senhor General Governador desta Capitania Pedro Antonio da Gama Freitas escreveo aos officiais da Camara desta Villa scientificando-os de que se retira por estar a chegar aquela capital para Governador desta Capitania o Illustrissimo e Excelentismo Senhor Dom Antonio de Noronha cujo teor he o seguinte :

« Nas paradas que hontem receby do Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Marquez Vice Rei me certifica o mesmo Senhor que no dia vinte e oito do corrente chega a esta Villa digo a esta Capital o Illustrissimo e Ecelentissimo Senhor Dom Antonio do Noronha Governador e Capitão General desta Capitania, e como por esta occasião, me devo retirar logo ao Rio de Janeiro pareceo me indispensavel dirigir a Vossas Merces este aviso, não só para os prevenir da chegada, como para segurar a vossas merces a grandicima satisfação, em que promoverão, durante o tempo do meu Governo, todo o beneficio, e mayor felicidade destes Povos, cujo objecto foi sempre do meu mayor interece, e nesta concideração, devem vossas merces sempre contar sobre aquella mayor estimação, que em toda parte

lhe saberá prestar o meu obsequio. Deus Guarde a vossas merces Villa Rica vinte e trez de Mayo de mil setecentos e setenta e cinco. — Senhores Officiaes da Camara da Villa do Principe.— Pedro Antonio da Gama Freitas. »— E não se continha mais em a dita carta do que o mencionado que eu escrivão ao diante nomeado aqui copiey bem e fielmente da propria a que me reporto nesta Villa do Principe ao primeiro dia do mez de Junho de mil e setecentos e setenta e cinco annos. E eu José Pereira do Amaral escrivão da Camara que o escrevy asiney confery e concertey— José Per.ª do Am.al concertado por mim escrivão *José Per.ª do Am.al*

E' só o que contem este registro.—

Nota.— O Almanack de Minas de 1864 f. 40 e a *Revista do Archivo Publico Mineiro* pagina 7 são accordes em dar a posse de D. Antonio de Noronha como tomada no dia 29 de Maio de 1775, e é esta a verdadeira porque póde-se presumir q.' D. Antonio chegasse no dia 28 à noute e cançado, e que só no dia 29 tomasse posse. As memorias de 1799, atribuidas ao D.or Couto, dizem « *que Pedro Antonio da Gama Freitas entregou o Governo a D. Antonio de Noronha aos 29 de Março de 1775*; é erro que deve ser corrigido nas duas « *Memorias* » que hoje possue o Archivo, fazendo-se nas mesmas observação á margem.

Não sei o que diz a respeito Gomes Freire de Andrade no seu « Compendio das epocas da Capitania de Minas Geraes » : é facil ahi ver-se.

O D.or Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro na sua « Informação sobre os limites de S. Paulo com as Provincias suas limitrophes » falla, em muitos pontos, em Dom Antonio de Noronha, mas em nenhum se refere á data de sua posse.

Cid.e do Serro, 24 de Outubro de 1896.

Luiz Antonio Pinto,

«APONTAMENTOS PARA UM ELENCHO ESTATISTICO DA PROVINCIA DE MINAS GERAES »

A' f. 91 do Livro 1.º de Ordens do Governo desta Provincia» está o lançamento do theor seguinte:

« Registro de hum Officio que a Camara Municipal dirigio ao Excellentissimo Vice Prezidente da Provincia do theor seguinte :

« Illustrissimo e Excellentissimo Senr. :—O Secretario desta Camara apresentou hum Officio do Excellentissimo Prezidente da Provincia datado de dois de Abril do corrente anno dirigido a Camara transacta, e ao qual a mesma não havia respondido ; cujo Officio contem a Rezolução do Excellentissimo Conselho do Governo, que em obser-

vancia da Determinação de sua Magestade o Imperador, ordenou á Camara que auxiliando-se dos Juizes de Páz, e Comandantes dos Destrictos do Termo, enviasse hum Mapa, que satisfaça aos quisitos constantes da minuta inclusa, e assignada pelo Secretario do Governo; cumpre portanto responder a Vossa Excellencia, que esta Camara Municipal com a maior brevidade executaria o que lhe foi incumbido, se se não opozesse obstaculos que he preciso desviar, para que a ordem do Exm.º Prezidente seja exactamente cumprida; os Juizes de Páz não conhecem ainda a divisão dos seos Destrictos, porquanto nada ha fixado á similhante respeito e por esta forma não he possivel obter hum Mapa exacto, por isso resolveo esta Camara fazer primeiro a citada divisão, e depois na deligencia, e execução do que lhe foi ordenado; pelo que toca a Comandantes de destrictos Vossa Excellencia sabe que a maior parte são Sargentos e cabos e taes que não podem desempenhar, ou auxiliar esta Camara; o que levamos ao conhecimento de Vossa Excellencia, e esperamos que Vossa Excellencia aprove huma resolução fundada nos desejos de que he animada a Camara, de bem desempenhar os seos deveres. Deos goarde a Vossa Excellencia, Villa do Principe, Salla da Camara em sessão de treze de Maio de hum mil oitocentos e vinte nove. Illustrissimo Senhor Vice Prezidente, digo Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Vice Prezidente da Provincia. Simeão Vaz Mourão. Alexandre José Fróes. Bento de Araujo Abreu. José Ferreira Carneiro. João Nepomuceno de Almeida. Antonio José dos Santos. Valeriano Fideles do Carmo. He o que se contem em o dito Officio, o qual aqui fis registrar do proprio a que me reporto. Villa do Principe aos vinte de Junho de 1829.— Antonio Teixeira Ottoni Secretario que o fis escrever e assigno.

Antonio Teixeira Ottoni.

O officio do Presidente de que trata a Camara na copia supra acha-se registrado a f. 87 verso do mesmo Livro, e o lançamento está feito da forma e theor seguinte:

« Registo de hum Officio do Excellentissimo Presidente da Provincia á Camara Municipal da Villa do Principe, do theor seguinte:

« Na conformidade da Resolução do Conselho do Governo, para observancia da Determinação de S. M. o Imperador, expedida pela Secretaria do Estado dos Negocios do Imperio, e complemento de complemento do Estado dos Negocios do Imperio, e complemento de hum Elencho Estatistico, na parte, que respeita a esta Provincia tenho a ordenar-lhes, que, auxiliando-se dos Juizes de Páz e Commandantes dos Districtos desse Termo, com a maior brevidade satisfação aos qui-

quesitos constantes da minuta inclusa impressa e assignada pelo Secretario do Governo. Imperial Cidade do Ouro Preto em 2 de Abril de 1829 João José Lopes Mendes Ribeiro. Senr.es Vereadores da Camara Municipal da Villa do Principe. He o que continha o dito Officio que aqui fielmente fis registar do proprio a que me reporto n'esta Villa do Principe aos vinte de Junho de mil oitocentos, e vinte nove, oitavo da Independencia e do Imperio. Antonio Teixeira Ottoni Secretario que o fis escrever e assigno. Antonio Teixeira Ottoni.»

Nada mais continham os dous registros que acabo de copiar.— A minuta de quisitos de que trata o officio do Presidente da Provincia não foi registrada nos Livros da Camara, e nem entre os poucos avulsos existentes no archivo ella se me deparou. Em relação ao assumpto encontram se nos Livros as seguintes peças :

1.ª

A' f 97 do Livro a principio citado está o lançamento do theor seguinte :

« Registo de hum Officio que o Excellentissimo Vice Presidente da Provincia dirigio a Camara do theor seguinte :

« Sua Magestade o Imperador Houve por bem Mandar pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em Portaria datada de quatorze do corrente, que seremetta à mesma Secretaria de Estado com a maior brevidade possivel, primeiro huma relação exacta de todas as Cidades, Villas, Arraiaes, Freguezias, e Capellas Filiaes curadas, e não curadas e existentes nesta Provincia, e declarando a que Cidades ou villas pertence cada huma das Capellas Filiaes : segundo outra relação das Aulas, ou Escolas estabelecidas em cada Cidade, Villa, Arraial, Freguezia ou Capella ; distinguindo as que forem de Estudos maiores, ou menores, publicas, ou particulares, e declarando o numero de alumnos de cada uma dellas, e terceiro outra na mesma conformidade relativa a medicos, Cirurgioens, e Boticas. Em observancia pois desta Imperial Determinação lhes ordeno, que na parte respectiva a esse Termo satisfação estas exigencias, enviando as competentes informaçoens para a precisa reunião. Imperial Cidade de Ouro Preto em vinte nove de Maio de hum mil oito centos e vinte nove. Francisco Pereira de Santa Apolonia. Senhores Vereadores da Camara Municipal da Villa do Principe. He o que se contem em o dito Officio, o qual aqui fis registar do proprio a que me reporto. Villa do Principe 20 de Julho de 1829 Antonio Teixeira Ottoni Secretario que o fis escrever e assigno.—*Antonio Teixeira Ottoni.*»

2.ª

A f 96 v.º do Livro já referido está o lançamento da resposta que o Presidente deu ao Officio que em 13 de Maio lhe dirigira a Camara e é do theor seguinte :

Registo de um Officio que o Excellentissimo Vice-Prezidente da Provincia dirigio a Camara do theor seguinte : « A vista do que Vasmunces expuserão no Officio de trêze do corrente aprovo o expediente, que adoptarão para melhor desempenho da Comissão relativa as Tabellas, com que se hade satisfazer ao Elencho Statistico remetido para esta Provincia, confiando que promoverão com todo o zêlo, e eficacia a ultimação desta diligencia. Imperial Cidade de Ouro Preto em vinte esete de Maio de hum mil oito centos evinte nove. Francisco Pereira de Santa Apolonia. Senhores Vereadores da Camara Municipal da Villa do Principe. Hé o que se contem no dito Officio o qual aqui fis registrar do proprio a que me reporto. Villa do Principe 20 de Julho de 1829 — Antonio Teixeira Ottoni Secretario que o fis escrever e assigno. *Antonio Teixeira Ottoni.*»

3.ª

A' f. 99 do mesmo Livro encontra-se este lançamento :

« Registo de hum Officio que o Excellentissimo Vice Prezidente da Provincia dirigio à Camara do theor seguinte :

« O Conselho do Governo em Sessão extraordinaria para satisfazer á determinação de sua Magestade o Imperador expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em data de tres de julho digo tres de Junho proximo passado, e concernente á colonisação de estrangeiros, resolveo se exigissem dessa Camara informaçoens sobre os terrenos devolutos desse Termo sua extenção qualidade, e propriedade, tendo em vista as Sismarias sobre que tem informado, e ouvindo o Juis Sismeiro, e a mais algumas pessoas sobre este objecto, e especificando a extenção das Serras inuteis, e escarpadas, e ditas cobertas de matos, a sua qualidade, e do terrêno se possivel for, e quanto existe de matas, vargens, ou baixadas, e sua qualidade, os rios, e corregos que existem, a sua direcção, largura de alvéo, se allagão as mattas vizinhas, se nellas se tem experimentado molestias indemicas, e periodicas, e se nas Serras, ou rios se tem descoberto oiro, e a quantidade da pinta, ou faisqueira, e se tem alguns colonos com Carta de Sismaria, ou sem ella. Assim pois lhes communico para a devida intelligencia, e execução, com toda a brevidade possivel. Imperial Cidade do Ouro Preto em sette de Julho de hum mil oito centos e vinte nove. Francisco Pereira de Santa Apolonia. Senhôres Vereadores da Camara Municipal da Villa do Principe. Hé o que se contem no dito Officio o qual aqui fis registar do proprio a que me reporto. Villa do Principe 20 de Julho de 1829.— Antonio Teixeira Ottoni Secretario que o fis escrever e assigno.— *Antonio Teixeira Ottoni.* »

4.ª

A' f. 102 do mesmo Livro está lançada a resposta da Camara ao Officio de 29 de Maio e o seu theor e forma é o seguinte:

« Registo de hum Officio que a Camara Municipal dirigio ao Excellentissimo Vice Presidente da Provincia do theôr seguinte:

« Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Foi presente á esta Camara o Officio de Vossa excellencia datado de vinte nove de Maio do corrente anno, no qual Vossa Excellencia ordena que esta Camara cumpra o ordenado na Portaria expedida pela Secretaria do Estado dos Negocios do Imperio datada de quatorze de Maio precedente; a Camara tem a honra de certificar a Vossa Excellencia, que vai por em execução todos os meios para com promptidão obter a relação exacta de Cidades, Villas, Arraiaes, et cetera, e desempenhar como cumpre o que Vossa Excellencia ordena. Deos goarde a vossa Excellencia Villa do Principe, Salla da Camara em Sessão de vinte e quatro de Julho de hum mil oito centos e vinte nove. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Vice Presidente da Provincia. José Ferreira Carneiro. Alexandre José Fróes. Bento de Araujo Abreu. Antonio José dos Santos João Nepomuceno de Almeida: José Ferreira Franco. Hé o que se contem em o dito o qual aqui fis registar do proprio a que me reporto. Villa do Principe 30 de Julho de 1829. Antonio Teixeira Ottoni Secretario da Camara Municipal o fis escrever e assigno.— *Antonio Teixeira Ottoni*.»

5.ª

A' f. 103 do mesmo Livro está o lançamento seguinte:

« Registo de hum Officio que a Camara Municipal dirigio ao Excellentissimo Vice Presidente da Provincia do theôr seguinte:

« Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Foi presente á esta Camara o Officio de Vossa Excellencia datado de sete do corrente mês, e anno pelo qual Vossa Excellencia ordena que em observancia da Resolução do Excellentissimo Conselho do Governo esta Camara informe com a possivel brevidade sobre os terrenos devolutos deste Termo, com as especificações, e circumstancias que no mesmo vem expressadas, ouvindo tão bem o Juis Sismeiro; a Camara tem a honra de levar á Respeitavel presença de Vossa Excellencia a resposta d'aquelle Juis, e de informar que no Termo desta Villa não existem terrenos devolutos senão a matta visinha ao mar, que fica alem dos rios Susuhy grande, e pequeno confluentes do Rio doce, cujo terreno hé a todos desconhecido, e habitado pelos Indios, Boticudos, e que não existem neste Termo Colônos alguns; a Camara animada de patriotismo, e dos deseios de promover, e de sustentar a felicidade publica, representa a Vossa Excellencia para ser presente ao Excellen-

tissimo Concêlho que essa parte do terreno que existe devoluta nas visinhanças do már, he mais propria para ser habitada, e concervada pelos Nacionaes, que pelos estrangeiros, por estar cortada de rios que confluem para o grande Rio Dôce, que quando for convertido em hum canal apto para a navegação fará sem duvida a prosperidade não só deste Termo, como da Provincia, e cuja xave não deve ser confiada a maons estrangeiras. Deos goarde a Vossa Excellencia Villa do Principe Salla da Camara em sessão de vinte e nove de Julho de mil oitocentos e vinte nove. Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Vice Presidente da Provincia. Semião Vás Mourão. José Ferreira Carneiro. Alexandre José Fróes. Bento de Araujo Abreu. José Ferreira Franco. Hé o que se contem em o dito Officio o qual aqui fis registar do proprio a que me reporto. Villa do Principe 30 de Julho de 1829.— Antonio Teixeira Ottoni Secretario que o fis escraver e assigno.— *Antonio Teixeira Ottoni.*»

6.ª

A' f. 104 do mesmo livro acha-se o lançamento seguinte:

Registo de hum Officio que a Camara Municipal dirigio ao Excellentissimo Vice Presidente da Provincia do theor seguinte:

« Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor. Foi presente a esta Camara o Officio de Vossa Excellencia datado de sette de Julho corrente, pelo qual Vossa Excellencia ordena que esta Camara observe a Resolução do Excellentissimo Concêlho do Governo relativa aos destrictos dos Juizes de Pás; a Camara tem a honra de certificar a Vossa Excellencia que ella fica inteirada para assim o cumprir, e observar. Deos goarde a vossa excellencia Villa do Principe Salla da Camara em Sessão de 30 de Julho de hum mil oito centos, e vinte novo. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Vice Presidente da Provincia. Semião Vás Mourão. José Ferreira Carneiro. Alexandre José Fróes. Bento de Araujo Abreu. Antonio José dos Santos. João Nepomuceno de Almeida. José Ferreira Franco. Hé o que se contem em o dito Officio o qual aqui fis registar do proprio a que me reporto. Villa do Principe o 1.º de Agosto de 1829. Antonio Teixeira Ottoni Secretario que o fis escrever e assigno.

Antonio Teixeira Ottoni.»

7.ª

A' f. 110 do mesmo livro se acha lançado um extenso officio dirigido pela Camara ao Ill.mo e Ex.mo Conselho Geral do qual vou copiar aqui um trêcho relativo a Estatistica: o lançamento começa assim:

« Registo de hum Officio que a Camara dirigio ao Excellentissimo Conselho Geral do theôr seguinte:

« Illustrissimos e Excellentisimos Senhores do Conselho Geral. A Camara Municipal da Villa do Principe, possuida de sinceros e ardentes desejos da prosperidade da Provincia felicita ao Excellentissimo Conselho Geral pela sua reunião..............................

....

Sendo da maior necessidade formar se a estatistica do Imperio, no que tanto se devem empregar as Camaras, esta Camara representa ao Excellentissimo Conselho huma medida inteiramente necessaria ao referido fim. Que o Governo reccommende aos Parochos, e Curas, que de tres em tres meses entreguem aos Fiscaes dos seus destrictos hum mapa, que contenha o numero dos nascimentos digo o numero dos nascidos, e casados, o sexo, qualidade, idade, e condição, e dos mortos, especificando a infermidade, de que morrerão.....

....

Deos prospere e felicite ao Excellentissimo Conselho Geral da Provincia. Salla da Camara em Sessão Ordinaria de vinte e tres de Outubro de mil setecentos e vinte nove. Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Membros do Conselho Geral da Provincia.— Simeão Vaz Mourão. Bento de Araujo Abreu. José Ferreira Franco. Francisco José de Vasconcellos Lessa. Antonio José dos Santos. João Nepomuceno de Almeida.»

Nada mais continhão as peças que copiei, e esta ultima não traz o encerramento feito pelo Secretario como as anteriores.

OBSERVAÇÕES

Até findar-se o anno de 1829 a Camara Municipal da Villa do Principe funccionou regularmente, e entre seus membros reinou sempre a mais perfeita harmonia: Deliberou-se sobre diversos assumptos; sabias providencias foram tom.das, novo Codigo de Posturas foi elaborado pelo Vereador P.e Bento de Araujo Abreu, discutido, approvado e remettido ao Conselho p.a ser revisto e aprovado, & &. De Janeiro de 1830, porém, em diante as cousas mudaram.

A mesquinha politica do campanario, que ha muito vagara em torno da Casa da Camara, andrajosa e vil, transpoz os humbraes sagrados do augusto santuario e desse dia em diante tudo se desorganizou: nada mais se fez com aquella calma e prudencia tão necessarias em uma corporação deliberativa e executiva ao mesmo tempo.

Para que se possa bem avaliar o que acabo de expor vou aqui copiar mais uma peça que se acha lançada no mesmo livro já por vezes citado.

8.ª

A' f. 112 está o seguinte :

« Registro do officio que a Camara dirigiu ao excellentissimo Conselho Geral do theor seguinte :

« Illustrissimos, e Excellentissimos Senhores do Conselho Geral. A Camara Municipal da Villa do Principe, instalada debaixo de auspicios, que augurão hum futuro lisongeiro, e reformados dos males arreigados pelo antigo regimen marchando sempre na Religiosa observancia da Lei, animada de sentimentos Patrioticos, e desejosa de promover o bem, e a felicidade Publica, no que empregou sempre seus disvellos, e exforços, assim vio correr o anno de mil oito centos e vinte e nove, segura de que este bem continuaria sempre pela perfeita armonia de seus membros, que formarão hum só Corpo : vio chegar o anno de mil oito centos e trinta, e no dia 7 do Corrente abrio sua primeira reunião para continuar na tarefa de seus trabalhos, persuadida de que o genio do mal não poderia nunca abalar a conducta d'aquelles, que a compoem : porem enganou-se ; a primeira Sessão do dia sete veio murchar suas esperanças, e cobrir de eterna dor, e de luto aquelles que desejão as reformas, e a estabilidade das Instituições novas : a Camara não pode miudamente referir factos, cuja recordação dilacera o Coração de seus Membros : a Copia da acta da Sessão d'aquelle malfadado dia sete, documento numero primeiro, e a do requerimento do Vereador Alexandre José Fróes, documento numero segundo fara ver ao Excellentissimo Conselho Geral da Provincia os desatinos deste homem, os insultos prodigalizados a Camara com mão larga, devendo acrescentar-se que forão expendidos em vez de trovão, que abalou os habitantes desta Villa, e assustou aquelles, que presão respeitar a Lei : e em contraposição a hum procedimento tão irregular, e digno da mais severa censura a Camara soffreu com paciencia, e com moderação mais que ordinaria semelhantes despropositos, advertindo unicamente a aquelle Vereador o dever da ordem, e da Civilidade, que a Lei nos impoem, esperançada de que este sacrificio, e raro exemplo de sofrimento tocaria o coração de hum homem guiado de paixoens, e dotado de hum genio forte, e que se não sujeita á razão : tomou em consideração o seu requerimento de acusação á Camara, nomeou huma Commissão, aprovada pelo mesmo, para que esta desse no dia seguinte o seu parecer. Fexada a Sessão daquelle dia a Camara se retirou penalizada de successos que não esperava, e ainda assim queria acreditar que aquelle Membro ferido pela voz da consciencia reconheceria a injustissa de seu procedimento, e a falsidade de sua accuzação, e entraria na ordem de que tanto se tinha separado. Seguio se a Sessão do dia oito, que por copia levamos a Respeitavel Prezença do Excellen-

tissimo Conselho (documento numero terceiro) aonde reproduzindo-se as mesmas Sennas, em que tantos insultos forão de novo prodigalizados, depois de ser lido o parecer da Comissão, nomeada para semelhante fim, que vai inserido na mesma Acta, forçoso foi lançar mão da Lei, e depois de xamado por muitas vezes a Ordem, sem querer entrar nella, e de lhe ser imposto o silencio pelo Presidente, porem de balde, se procedeu a votação para que o Vereador se retirasse da Salla, e vencendo se assim, elle obedeceu, retirando-se, e insultando ainda os Membros, que ficarão. Na Sessão seguinte se procedeu a votação na forma da lei para ser admetido, ou excluido o dito Vereador, e tão fortes razões forão produzidas por alguns dos Membros, que provavão a impossibilidade de corrigir-se, e emendar-se aquelle Vereador de conducta, por serem os actos praticados por elle de perfeita deliberação, emeditação, não deixando esperança de que mudaria de proposito, o que decidio o juizo da Camara, votando unanimemente pela sua expulsão : e por proposta de hum dos seus Membros resolveo a Camara levar o expendido ao Conhecimento do Excellentissimo Conselho, que sem duvida fará justissa ao procedimento, e intensoens da Camara. Deus prospere, e felicite o Excellentissimo Conselho Geral da Provincia como dezejamos, e havemos mister. Salla da Camara em Sessão de onze de Janeiro de mil oito centos e trinta. — Illustrissimos, e Excellentissimos Senhores do Conselho Geral da Provincia. — Simeão Vaz Mourão. Francisco José de Vasconcellos Lessa. Bento de Araujo Abreu. Antonio José dos Santos. João Nepomuceno de Almeida. Valeriano Fidelles do Carmo.»

Nada mais continha nem mesmo o encerram.[to] do Secretario.

NOTA

Tomei o trabalho de copiar aqui o longo officio em que a Camara relata o occorrido com o Vereador Alexandre José Fróes, somente p.a dizer que desse dia em diante, mesmo com a retirada de Fróes, as cousas não continuaram boas.

Um partido contrario á Camara estava já criado e o Vereador Fróes, por elle insuflado, fez o que fez. Appareceram novas questões : umas com os padres por causa dos cemiterios ; outras com os Juizes de Pas por causa de prisões sem culpa formada ; depois questão da cadeia em frente á matriz & &, e por isso nada mais se fez no sentido de serem satisfeitas as exigencias do Governo em relação ao *Elencho Estatistico* e outras providencias a tomar.

Quando estiver me occupando das epochas, factos, memoriaes factos notaveis, escandalosos & & desta Comarca, a partir de sua fundação, remetterei copia das actas da celebre questão Fróes : é cousa

interessantissima, e os factos não se passaram tão bonitos como a Camara os narrou : tenho varios documentos authenticos em relação a elles : a seu tempo irão todos p.ª o Archivo, e ahi o jovem e estudioso Nelson de Senna ou outro qualquer os porá em ordem para uma memoria mais desenvolvida ou mesmo para uma historia desta nobre terra.

Cidᵉ. do Serro, 1.º de Dezembro de 1896.

Luiz Antonio Pinto.

Depois de encerrada esta copia se me deparou registrada em Livro, onde não devia estar, mais uma peça que tem relação com o assumpto desta copia e da qual envio copia em papel separado e sob o mesmo titulo «*Apontamentos para um Elencho Estatistico*» da Provincia de Minas Geraes.

Comquanto conheça de cór e salteado quasi todo archivo da Camara, com tudo é facil escapar-me alguma cousa por causa da velhice e pouca vista.

Peço escusa.

Cidᵉ. do Serro, 2 de Dezembro de 1896.

Pinto.

INSTRUCÇÃO

PARA O GOVERNO DA CAPITANIA DE MINAS GERAES

POR

José João Teixeira Coelho

DESEMBARGADOR DA RELAÇÃO DO PORTO

1780

Codice existente no
Arquivo Publico Mineiro
E um codice avulso, que
vai do [illegible] de Resende
de pag. 399 á pag. 473,
faltando o resto do
manuscrito.

401

Vagari, lustrare, discurrere, quisvis potest; pauci indagare, discere, id est vere peregrinari.

Iust. Lips. Centur. 1. Epist. 22.

DISCURSO PRELIMINAR

---

1. Não deve parecer inutil esta obra, que se dirige a instruir os Governadores de Minas. Eu os considero cheios daquellas virtudes que honrão os particulares, e dos conhecimentos geraes, que respeitão aos Governos, porque Sua Magestade Fidellissima só confere os Empregos, que forão creados para governar os Povos, aos sujeitos, que tem estas qualidades.

2. Porem, que luzes lhes pode dar huma applicação abstracta para o Governo daquella Capitania? Todos sabem, que hum Conductor do Povo deve penetrar-se do espirido de humanidade. Que os Governos forão estabelecidos para utilidade dos Povos: E que o objecto de similhantes Empregos hé o pôr os Subditos na preciza necessidade de cumprirem as suas obrigaçoens mutuas para que deste modo se promova a felicidade commum.

3. Todos sabem, que hum Governador deve proteger os Subditos, que forem benemeritos, para que vendo-se ligados pelo laço da dependencia o amem, e respeitem. Todos sabem, que a gloria, e o interesse dos homens, só se consegue com a pratica dos seus communs deveres; e que por isso não deve hum Governador intrometer-se na direcção dos custumes particulares dos Subditos, mas unicamente daquelles, que são geraes, e que formão o caracter da Provincia.

4. Finalmente todos sabem que hum Governador deve conservar os Povos em socego, que deve promover o Commercio para que a Capitania floreça, que deve reprimir os Regulos, e ouvir com affabilidade os humildes; que deve desprezar a lisonja; que deve proceder sem precipitação; e que deve zelar os interesses Reaes, sem vexação dos Povos.

5. Estas noçoens, e outras da mesma natureza, he que hum Governador pode alcansar por meio do estudo; mas ainda assim não he apto para o governo, porque ignora a situação individual do Paiz; porque ignora os interesses politicos, que devem fazer o objecto das

suas applicaçoens; e porque não sabe as vantagens, que deve procurar á Raynha, e aos Vassallos.

6. Se o mesmo Governador procura instruir se daquelles importantes e diversos acontecimentos pelos Livros da Secretaria, acha nelles hum amontoado de Ordens sem separação das materias; cuja lição, alem de ser fastidiosa excede as forças de hum homem publico, que deve ouvir diariamente as partes, e deferir aos seus requerimentos; e se procura os escritos de seus Predecessores, não acha mais que os custumes das Ordens, que elles expedirão registadas sem methodo, e sem declaração dos motivos que derão cauzas ás suas determinaçoens.

7. O Governador indecizo, e perturbado pelas confuzas, que se lhe prezentão, recorre á instrução dos particulares, que o dirigem, segundo convem aos seus interesses, e áos seus caprichos; e guiado assim por homens ambiciosos, ignorantes, e cegos, suffoca a justiça, e abraça o erro athe, que por meio da experiencia, e de hũa applicação incessante adquire algũas noçoens relativas ao seu Emprego; o que somente succede pelo decurso dos annos, porque a experiencia de pouco tempo he incapaz de cultivar os principios das virtudes moraes, que rezidem no coração do homem, e não pode fazer hum Governador habil.

8. E quando chega o Governador a supprir pelo meio da experiencia a falta do conhecimento da Capitania, que governa? Ordinariamente quando he rendido. Eis aqui hũa origem, que faz infelizes os Povos, e que prejudica os Reaes interesses, porque o novo Governador posto nas circumstancias, em que entrou o que acaba, forma novas ideas, adopta muitas, que são prejudiciaes, e não segue outras, cuja execução seria talvez utilissima.

9. Que diversa face não tomarião os negocios da Capitania de Minas, se o zelo de seus Governadores passados lhes inspirasse o amor da utilidade publica? E se elles fossem Generaes, e ao mesmo tempo Historiadores das Anedotas dos seus governos! Então se saberia qual tinha sido a execução das Ordens, qual o objecto dos differentes systemas; e qual o movel das determinaçoens diversas dos mesmos Governadores. Por falta deste soccorro, seguem elles caminhos oppostos, e trabalhão inutilmente no meio da incerteza, e da obscuridade, proferindo, a cada passo, resoluçoens contradictorias e insubsistentes.

10. Tudo isto podia evitar se por meio de huma Lei particular, e completa, que servisse de regra fixa ao Governo daquella Capitania, onde muitas vezes nam he applicavel a legislação commũa; maiormente se os Governadores fossem obrigados, por virtude desta desejada Ley, a escrever, e a pôr na Real Prezença de Sua Magestade a fiel Historia dos seus Governos. Que utilidades não resultarião ao Estado! Que luzes não communicarião aos seus Successores!

Que formidavel barreira se não punha ao despotismo ? E que meio mais efficaz para se dar a conhecer o talento dos mesmos Governadores, e os seus Serviços ?

11. A experiencia de onze annos, que residi na Capitania de Minas, viajando pelas terras principaes della, e servindo com tres Governadores, foi quem me deo a conhecer os referidos obstaculos, que elles tem para governar com acerto. A mesma experiencia me poz na certeza da total ignorancia, que alli se encontra athe nas pessoas mais caracterizadas, e que se empregão no Real Serviço, dos successos antigos, e das Ordens que alteram o Direito publico, e particular do Estado, pelo que respeita aquella Provincia.

12. Estes acontecimentos me inflamarão o espirito, e me encherão de hum zelo ardente pelo bem do Estado. Deixei a populoza estrada por onde os mercenarios correm atras dos seus interesses, e abri hum caminho novo, que nunca foi trilhado, para levantar sobre as ruinas da ignorancia hum Monumento, que illustrasse os Governadores futuros.

13. Primeiramente compuz no espaço de dous annos hũa collecção das Ordens, que desde o anno de 1700 athe o de 1774 se dirigirão áquelle Governo, substanciando-as, e dividindo-as com clareza em separados, e respectivos titulos, e tirando as Determinaçoens Reaes da obscuridade, em que athe então havião existido.

14. Acabada finalmente a dita Collecção, passei a examinar com trabalho grande mais de cem livros antigos, e modernos nos Archivos confusos da Secretaria do Governo, da Contadoria da Real Fazenda, e da Intendencia de Villa Rica ; entrei logo a combinar as Ordens, e aprofundar as materias, indagando-as desde a sua origem, e fazendo sobre cada hũa dellas as minhas reflexoens, avista de Documentos authenticos, e noticias puras.

15. Munido destes soccorros, formei o plano desta Obra, na qual, depois de fazer hũa Descripção Chorographica da Capitania de Minas geraes, exponho os factos mais interessantes, e os mais occultos, que succederão na dita Capitania, desde o seu descobrimento athe ao prezente, e Militar della, e com os estabelecimentos, e calculos das Rendas Reaes, e com as origens da successiva decadencia daquella riquissima e importante Conquista, e alguns meios de a remediar.

16. Ultimamente compilei tudo neste volume, segundo aquelle methodo, que me pareceo mais proporcionado para que os Governadores da sobredita Capitania aproveitando-se das luzes, que lhes communico, possão entrar com mais independencia no exercicio dos seus Empregos ; possão ser mais uteis ao Estado, e possão aperfeiçoar o meu trabalho, accrescentando as reflexões judiciozas, que lhes subministrar a experiencia.

17. Ainda que no corpo desta obra se achão algumas Reflexoens, as quaes parecem ser inuteis para instruir os Governadores; porque não cabe a execução dellas nas suas jurisdiçoens, achei que era conveniente o dar-lhes luzes de tudo quanto me pareceo, que necessitava de reforma, para que, com este auxilio, possão os mesmos Governadores reprezentar á Sua Magestade as dezordens da Capitania de Minas; e para que a mesma Senhôra possa dar as providencias, que achar serem precizas para a necessaria, e util conservação della.

18. Nem a lisonja, nem a gratidão me offuscarão o espirito de imparcialidade, para louvar, ou reprovar as acçoens de alguns Governadores; eu fielmente as declaro, porque, como os homens penetrão por diversos modos, das acçoens alheias, ignorando os motivos porque as produzirão, e os fins a que se dirigem, he preciso que se manifeste a pureza daquellas acçoens, e a conformidade, que ellas tem com a rectidão natural, com as Determinaçoens Reaes, e com os Interesses do Estado, para que, deste modo, se conserve puro o credito de alguns Governadores, impiamente atacados, pelos individuos mais vis daquella Capitania, os quaes fazem chegar, muitas vezes, as suas imposturas á Sagrada Pessoa de Sua Magestade, e do seu Ministerio.

19. Parece me que quando eu não dezempenhe o plano, que me propus mostro, ao menos, o zelo que tenho pelo bem do Estado, e dou a conhecer, que não passei ociosamente o tempo, que assisti em Minas.

407

PROTESTAÇÃO

Se nesta obra se achar alguma passagem que não seja do Real Agrado da Raynha Nossa Senhora, eu me retrato, e protesto, que o meu animo, não he outro, mais que o de servir fielmente á mesma Senhora, e o de sustentar os Direitos inviolaveis da Sua Real Coroa.

DESCRIPÇÃO CHOROGRAPHICA DE MINAS GERAES

CAPITULO 1.º

BREVE DESCRIPÇÃO CHOROGRAPHICA DA CAPITANIA DE MINAS GERAES

1. A Capitania de Minas Geraes está situada desde doze graos, e trinta minutos, athe vinte tres graos, e quarenta minutos de latitude Meridional na sua maior extenção ; he habitada por trezentas, e dezenove mil setecentas, e sessenta e nove Almas Catholicas : parte pelo Norte com as Capitanias da Bahia, e Pernambuco : pelo Sul com as do Rio de Janeiro, e São Paulo : pelo Oriente com a mesma Capitania do Rio, e com a do Espirito Santo : e pelo Poente com a Capitania de Goyazes, como consta da Carta.

2. O Terreno he quasi todo montuozo cheio de mattos, cortado de muitos rios ; e fertil em milho, feijão, trigo, centeio, arroz, e hortaliças boas de todas as qualidades ; de forma que nos annos abundantes se vende em algumas Roças o alqueire de milho, que tem dous do de Lisboa, a setenta e cinco reis.

3. Produz muitos Ananazes, Bananas, e outras frutas da terra, muita e excellente fruta de pinho, e alguns meloens, melancias, pecegos, figos, ameixas, maçans e uvas.

He abundantissima em carnes de porco e de vaca baratas ; o preço ordinario do arratel das primeiras, he de setenta e cinco reis e meio, athe cincoenta e cinco reis ; e o das segundas he a vinte reis e ás vezes menos.

4. Tem muita caça de perdizes da terra, de codornizes, de veados pequenos, d'Antas, Tigres, Onças, Porcos do mato de duas qualidades, de Tamandoás, Pacas e de outros animaes ; e ultimamente tem infinitas especies de aves da terra e agoa.

5. Tem minas de Ouro, de Diamantes, de Chryzolitas, de Topazios, de Esmeraldas, de Saphiras e de Granadas. Tem pedras de cevar, que não são más. Tem minas de pedra hume, de salitre e de

ferro, que se não promovem por falta de industria. Tem muita kina, salsa parrilha, Alcaçús, Anil, Algodão, e outras arvores, arbustos, e hervas medicinaes, que se desprezão, e de que se podião tirar grandes lucros.

6. Todo o Paiz he abundantissimo de excellentes agoas, e só ha falta dellas nas Campinas do Sertam, aonde as terras são planas, e vistozas, porem menos ferteis.

7. He composta a dita Capitania de quatro Comarcas, as quaes são as de — Villa Rica, ou do Ouro preto ; a do Sabará, ou rio das Velhas; — a de Sam João d'ElRey, ou do Rio das Mortes; e a do Serro frio.

O Governo Politico, Eccleziastico, e Militar desta Capitania está repartido entre as Corporaçoens, e pessoas que vão declaradas nos diversos Capitulos em que se trata em cada huma das Comarcas della.

CAPITULO 2.º

DA COMARCA DE VILLA RICA

1. A Comarca de Villa Rica he habitada por setenta e oito mil seiscentos e dezoito almas Catholicas, e nas margens do Rio Doce e rios que vertem para elle he habitada por Indios manços, e bravos. Tem esta Comarca de Villa Rica, a Villa deste nome, que he a Capital da Provincia, onde rezidem os Govern.es, e a Cidade de Marianna, que he a Capital do Bispado onde rezidem os Bispos.

§ 1.º

DE VILLA RICA

2. Villa Rica está fundada a vinte gráos sete minutos, e sete segundos de latitude meridional em sitio montuozo, as ruas são irregulares ; os Edificios não tem nobreza ; os Templos das Matrizes, e das Ordens Terceiras do Carmo e de Sam Francisco são magestosos e ricos. Tem duas Parochias, que são a de N. Snr.ª do Pilar do Ouro preto, e a de N. Snr.ª da Conceição de Antonio Dias. As terras do Termo são cheias de serras, pouco aptas para a cultura, e boas para a extracção do oiro.

3. Foi esta Villa creada pelo Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho a 8 de Julho de 1711, e confirmada por Carta Regia de 15 de Dezembro de 1712.

4. Tem a mesma Villa hum Governador, e Capitão General — hũa Camara — hũa Junta da Fazenda Real — hũa Junta dos Recursos — hũa Intendencia — hũa Junta das Justiças — hum Ouvidor — hum Juiz de Orphãos — e hum Vigario da Vara.

§ 2.

DA CAMARA DE VILLA RICA

5. A Camara he composta dos Officiaes competentes, e tem os rendimentos seguintes feito a calculo em 1777.

A renda dos aferimentos das medidas e pezos	2:860$000
A renda das Cabeças dos gados que se matão.	800$000
Os foros das Cazas	899$200
A renda da Cadea	60$000

6. Propinas, que se pagão a cada hum dos Officiaes da Camara, pela ordem expedida pelo Conselho Ultramarino a 24 e 26 de Mayo de 1744.

A cada hum dos Juizes Ordinarios, a cada hum dos Vereadores, Procurador, e Escrivam	130$000

Na forma seguinte :

Da Festa do Corpo de Deus De Santa Izabel Do Anjo Custodio E da Padroeira	de cada hũa	20$000
Da Festa de S. Sebastião Das tres Ladainhas E da publicação da Bulla	de cada hua	10$000

Ao Thesoureiro da Camara que se paga de propina em cada hum anno	96$000
Ao Porteiro, ou Continuo	80$000

N. B. Que estas duas Propinas são pagas em virtude da Ordem do Conselho Ultramarino de 9 de Fevereiro de 1756.

N. B. Que alem das sob. editas Propinas tem os Officiaes da Camara	20$000
De Propina extraordinaria nas occaz. de Nascimentos, Cazamentos, e Fallecimentos de Pessoas Reaes, e os Subalternos	10$000

§ 3.º

DA JUNTA DA FAZENDA DE VILLA RICA

7. A Junta da Administração, e arrecadação da Real Fazenda da Capitania de Minas compõem-se dos Membros Seguintes:

O Governador, e Capitão General como Presidente não tem ordenado.

O Ouvidor de Villa Rica, como Juiz dos Feitos tem de ordenado	400$000
O Intend.º de Villa Rica como Procurador da Real Fazenda	400$000
O Thesoureiro Geral	1:000$000
O Escrivão da Junta	1:200$000

8. A Contadoria da mesma Junta compõe-se dos Officiaes seguintes:

Dous Escripturarios Contadores que tem de ordenado, cada hum	400$000
Quatro Escripturarios, cada hum	400$000
Tres Ajudantes, cada hum	240$000
O Fiel do Thesoureiro Geral	547$500
O Porteiro da Junta	75$000
O Continuo	150$000

9. Tem mais a dita Junta os Officiaes seguintes:

O Thezoureiro da Fazenda Real que tem de ordenado	600$000
O Escrivão do mesmo	300$000
O Solicitador da Fazenda	250$000
O Meirinho da Faz.da Real	250$000
O Escrivão do dito	250$000

10. Propinas, que se pagão aos Deputados da referida Junta, pelas remattaçoens triennaes dos Contractos de Minas.

Pelo Contracto das Entradas:

Ao Governador Prezidente	1:800$000
Ao Provedor, e hoje ao Juiz dos Feitos	1:200$000
Ao Procurador da Fazenda	300$000
Ao Thezoureiro Geral	300$000
Ao Escrivão da Junta	300$000
Ao Fiel do Thezoureiro Geral	150$000
Ao Porteiro da Junta	150$000
Ao Meirinho da Fazenda Real	75$000
Ao Escrivão do dito	75$000

Pelo contracto dos Dizimos :

Ao Governador Prezidente....................	2:700$000
Ao Juiz dos Feitos..........................	1:800$000
Ao Procurador da Fazenda..................	450$000
Ao Thezoureiro Geral.......................	450$900
Ao Escrivam da Junta......................	450$000
Ao Fiel do Thezoureiro Geral...............	225$000
Ao Porteiro da Junta.......................	112$500
Ao Meirinho da Faz.da Real.................	112$500
Ao seu Escrivão............................	112$500

Pelo contracto dos Diamantes :

Ao Governador..................................	900$000
Ao Juiz dos Feitos..............................	600$000
Ao Procurador da Fazenda.....................	150$000
Ao Thezoureiro Geral...........................	150$000
Ao Escrivam da Junta..........................	150$000
Ao Fiel do Thezoureiro Geral.................	75$000
Ao Porteiro da Junta...........................	37$500
Ao Meirinho da Faz.da Real....................	37$500
Ao seu Escrivão.................................	37$500

Pelo Contracto das Passagens do Porto Real do Rio das Mortes :

Ao Governador..................................	384$000
Ao Juiz dos Feitos..............................	75$000
Ao Procurador da Fazenda.....................	75$000
Ao Escrivão da Junta..........................	75$000
Ao Thezoureiro Geral...........................	75$000
Ao Fiel do Thezoureiro.........................	37$500
Ao Porteiro da Junta...........................	14$400
Ao Meirinho da Fazenda.......................	14$400
Ao seu Escrivão.................................	14$400

Pelo Contracto das Passagens do Rio Grande :

Ao Governador..................................	192$000
Ao Juiz dos Feitos..............................	150$000
Ao Procurador da Fazenda.....................	75$000
Ao Thezoureiro Geral...........................	75$000
Ao Escrivão da Junta..........................	75$000
Ao Fiel do Thezour.o Geral.....................	37$500
Ao Porteiro da Junta...........................	14$400
Ao Meirinho da Fazenda.......................	7$200
Ao seu Escrivão.................................	7$200

Pelo Contracto das Passagens do Rio Verde :

Ao Governador	192$000
Ao Juiz dos Feitos	75$000
Ao Procurador da Fazenda	37$500
Ao Thezoureiro Geral	37$500
Ao Escrivão da Junta	37$500
Ao Fiel do Thezoureiro Geral	18$750
Ao Porteiro da Junta	7$200
Ao Meirinho da Fazenda	3$600
Ao seu Escrivão	3$600

Pelo Contracto das Passagens do Rio de Sam Francisco :

Ao Governador	102$000
Ao Juiz dos Feitos	150$000
Ao Procurador da Fazenda	75$000
Ao Thezoureiro Geral	75$000
Ao Escrivão da Junta	75$000
Ao Fiel do Thezur.º Geral	37$500
Ao Porteiro da Junta	14$400
Ao Meirinho da Fazenda	7$200
Ao Escrivão do dito	7$200

Pelo Contracto das Passagens de Minas novas :

Ao Juiz dos Feitos	33$380

N. B. Quando os Contractos são rematados em Minas, vencem as Propinas os Off.^es existentes ao tempo das remattaçoens ; e quando se rematão na Corte as vencem os Off.^es existentes ao tempo em que os Contractadores tomão posse dos Contractos pela Ordem de 2 de Mayo de 1747, e q.^do se administrão pela Real Faz.^da, não vencem propinas pela Provizão do Erario de 22 de Julho de 1771.

11. Propinas que se pagão aos Deputados da mesma Junta, e Officiaes da Faz.^da R.^l dependentes della nas occaz.^s de Nascimentos, Cazamentos, e Fallecimentos de Pessoas Reaes :

Ao Governador	216$000
Ao Juiz dos Feitos	108$000
Ao Procurador da Fazenda	108$000
Ao Thezoureiro Geral	108$000
Ao Escrivão da Junta	108$000
A seis Escripturarios da Contadoria, cada hum	18$000
A tres Ajud.^es do dito, cada hú	18$000
Ao Porteiro da Junta	90$000
Ao Continuo da Junta	90$000
Ao Fiel do Thezr.º Geral	18$000
Ao Thezoureiro da Faz.^da R.^l	18$000

Ao Escrivam do dito........................ 18$000
Ao Solicitador da Faz.[da] .... 9$000
Ao Meirinho da Faz.[da] .... 11$250
Ao Escrivão do dito........................ 9$000

§ 4.º

DA INTENDENCIA DO OURO DE VILLA RICA

12. A Intendencia do ouro de Villa Rica he composta dos Officiaes seguintes:

O Doutor Intendente que vence cada anno de ordenado................................ 1:600$000
De ajuda de custo pelas devaças............ 500$000
Os quatro Fiscaes, que vencem cada hum tres mezes, e vencem todos..................... 400$000
O Thezoureiro cada anno.................... 1:000$000
O Escrivão da Receita....................... 800$000
O Escrivão da Conferencia...................... 800$000
O Ensaiador.................................. 800$000
O Ajudante do dito........................... 400$000
O Abridor.................................... 800$000
O Meirinho................................... 300$000
O Escrivão do dito........................... 300$000
O Escrivão da Fundição .... 700$000
O primeiro Fundidor .... 800$000
O segundo Fundidor .... 400$000
O terceiro Fundidor .... 400$000

13. Propinas que se pagão aos Officiaes da Intendencia de Villa Rica nas occaz.[s] de Nascim.[tos], Cazam.[tos], e Fallecim.[tos] de Pessoas Reaes.

Ao Doutor Intendente .... 90$000
Ao Fiscal .... 72$000
Ao Thesoureiro .... 45$000
Ao Escrivam da Receita .... 45$000
Ao Escrivam da Conferencia .... 45$000
Ao Escrivam da Fundição .... 45$000
Ao Ensaiador .... 22$500
Ao Ajudante do dito .... 22$500
Ao Abridor .... 22$500
Ao primeiro Fundidor .... 22$500
Ao segundo Fundidor .... 22$500

Ao terceiro Fundidor .... 22$500
Ao Meirinho .... 22$500
Ao Escrivão do dito .... 22$500

14. Alem da sobredita despesa, que Sua Magestade fas com os ordenados dos Off.es da Intendencia de Villa Rica, e das outras Intendencias da Capitania, que são pouco menores, a fas taobem com os materiaes, que nellas se consomem, e com os Jornaes dos Negros, que trabalhão nas forjas, e na apuração das Escovilhas.

Estas despezas são incertas, e differentes nas diversas Intendencias, mas para se formar algũa idea dellas, passei aqui o calculo da de Villa Rica feito no anno de 1778.

15. De prata para os ensaios tres marcos e meio — de chumbo para os mesmos — vinte e cinco marcos — de agua forte para os mesmos — dezoito camadas—de vidros para os mesmos—quinze—de sulimão para as fundiçoens do ouro—cincoenta e duas arrobas, dezaseis marcos, quatro onças,—de carvão, e lenha 273$887. Aos seis Negros que trabalham nas forjas se pagão por dia 300 —e o mesmo na apuração das Escovilhas na qual custumão trabalhar quinze Negros de quinze athe vinte dias.

16. Na dita Intendencia de Villa Rica se fundirão no anno de 1777 quatro mil seis centas quarenta e huma parcellas, e fazendo-se o calculo athe o numero 808 importarão em dinheiro—201:873$400, as quaes depois de fundidas importarão 196:550$443, pelo que veio a ser a perda 5:333$957, que he menos de tres e meio por cento. Nas outras Intendencias diminue menos o oiro, por ser de melhor qualid.e e mais puro.

§ 5.°

DA CIDADE DE MARIANNA

17. A Cidade de Marianna está situada a vinte gràos, vinte e hum minutos, e vinte sete segundos de latitude meridional na margem do Rio chamado o Ribeirão do Carmo; foi erecta em Villa a 8 de Abril de 1711 por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho Governador de S. Paulo e Minas, e confirmada pelo S.or Rey D. João V a 14 de Abril de 1712 com titulo de Leal Villa de N. Snr.a do Carmo: ultimamente foi erecta em Cidade com o titulo de Marianna por Carta Regia de 23 de Abril de 1745.

18. O Sitio em que está fundada he quazi plano, e dos agradaveis que ha nos Matos; os ares são puros, e as agoas excellentes.

Os Edificios são baixos, e de madeira, o arruamento h e regular, e os Templos são decentes.

Tem nas suas vizinhançaa algumas pequenas Quintas, a que dão o nome de Chacaras, as quaes produzem muitas hortaliças, e fructas que se consomem na mesma Cidade, e em Villa Rica.

§ 6.º

DO BISPADO, E DO BISPO DE MARIANNA

19. A Cidade de Marianna he Cabeça do Bispado do nome della, que foi creado por Alvará de 2 de Mayo de 1747 expedido em virtude de Motu proprio de Benedicto XIV de 1746, que o separou do Bispado do Rio de Janeiro.

20. Os Limites deste Bispado são menores, que os da Capitania de Minas Geraes: porque pertencem ao Bispado de S. Paulo as Freg.as de Sapucahi, Jacuhi, e Cabo Verde: ao Bispado de Pernambuco, as de S. Romão, e Paracatú: e ao Arcebispado da Bahia o districto de Minas novas, que comprehende as Freguezias de S.ta Crus da Chapada, de N. Snr.a da Conceição d'Agua suja; de N. Snr.a da Conc.m do Rio Pardo; de S.to Antonio de Itacambira; e dos Morrinhos, pertencendo todas, quanto ao Governo Militar, e Politico á Capitania de Minas.

21. O Bispado de Marianna tem os rendimentos seguintes pagos pela Fazenda Real.

De Congrua	1:000$000	
Para aluguer de Cazas	400$000	1:400$000

22. Tem mais o mesmo Bispo dos Donativos dos Officios do Bispado, das Chancellarias, cujos rendimentos são incertos: o seguinte

Do Officio de Escrivão da Camera de Marianna	600$000
Do Officio de Escrivão do Contencioso da mesma	500$000
Do Officio do Contenciozo de Villa Rica	400$000
Do Officio do Contenciozo do Sabará	500$000
Do Officio do Contenciozo do Rio das Mortes..	500$000
Do Officio do Contencioso do Serro Frio	200$000
Do Officio de Contenciozo do Pitanguy	100$000
Do Officio de Contador, e Distribuidor de Marianna	200$000
Do mesmo Officio de Villa Rica	100$000
Do mesmo Officio do Sabará	100$000
Do mesmo Officio do Rio das Mortes	100$000
De Chancellarias	3:200$000

Congrua do Bispo, e aluguer de cazas, foram estabelecidos pelas Ordens de 2 de Mayo de 1747 e de 28 de Março de 1752.

Depois da creação deste Bispado tem havido os Bispos seguintes :

33. Dom Frei Manoel da Cruz Religiozo de S. Bernardo, que foi transferido do Bispado de Maranhão ; tomou posse a 27 de Fevr.º de 1748 por seu procurador o Rd.º Lourenço Jozé de Queiros Coimbra, Vigario Collado da Matriz de Sabará ; e fes o Bispo a sua entrada publica a 28 de Novbr.º do dito anno : falleceo a 3 de Janeiro de 1764, ficando a Sé vaga ate ser provida de novo Bispo.

24. Dom Joaquim Borges de Figueirôa Beneficiado da Bazilica Patriarchal, tomou posse p.r seu Procur.or e Dr. Franc.º Xavier da Rua a 3 de Fevr.º de 1772, foi transferido para o Arcebispado da Bahia, e não ficou a Sé vaga.

25. Dom Bartholomeu M.el Mendes dos Reys, que foi transferido do Bispado de Macao ; tomou posse p.r seu Procur.or o D.r Franc.º Xavier da Rua a 18 de Dezembro de 1773.

Em 13 de Dezbr.º de 1775 entrou na administração do Bispado, com procur.m do mesmo Bispo o Rd.º Jozé Justino de Oliveira Gondim ; e em 24 de Mayo de 1778 passou a dita administração por ordem do referido Bispo ao Rd.º Conego de Marianna Ignacio Correa de Sá. Este Bispo ainda vive rezidindo na Corte, mas ja tem Successor.

26. Este Bispado tem quarenta e seis Freg.as Colladas, e se paga de congrua a cada um dos Vigarios pela Fazenda Real........ 200$000 r.s

Tem cinco Vigararias da Vara regulares, que são a de Villa Rica; a do Rio das Mortes, a do Sabará, a do Serro frio, e a de Pitangui. Tem mais quatro Vigararias da Vara sem formalidade, que são a da Campanha do Rio Verde, a da Ayuruoca, a do Tamandoá, e a do Cuyethé.

§ 7.º

DA SE' DE MARIANNA

27. Tem a mesma Cidade de Marianna hua Cathedral, que serve de Matriz com quatro Dignidades, a saber Arcediago, Arcipreste, Chantre, Thesoureiro Mor, dez Conegos, doze Capellaens, quatro moços do Coro, hum Sacristão, hum Organista, hum Mestre de Capella, e hum Porteiro da Massa ; e a cada hum dos sobreditos se pagão annualmente pela Fazenda Real as Congruas, e Ordenados seg.tes

Ao Arcediago	500$000
Ao Arcipreste....... Ao Chantre.......... Ao Thesoureiro Mor. } a cada hum...........	400$000
A cada Conego	300$000
A cada Capellão	100$000
A cada moço do Coro	36$000
Ao Sacristão	37$500
Ao Organista	75$000
Ao Mestre da Capella	60$000
Ao mestre das Ceremonias	15$000
Ao porteiro da Massa..	15$000
A sacristia da Sé recebe annualmente da Fazenda Real	360$000
A Fabrica recebe tambem	180$000

28. Todas estas Congruas, e Ordenados forão estabelecidas pelas Ordens de 2 de Mayo de 1747, passada em virtude da Resolução de 22 de Mayo do mesmo anno, e pelo Alvará de 5 de Fevr.° e Ordem de 13 de Março de 1756.

E por Alvará de 15 de Outubro de 1754, e Provizão de 18 de Mayo de 1757, se paga aos herdeiros de cada hũa das Dignidades, e Conegos as suas respectivas Congruas de hum anno depois de mortos.

29. A Sé governa-se pelos Estatutos da do Rio de Janeiro por Provizão de 20 de M.[ço] de 1757, mandada observar pela outra de 29 de 7br.° de 1758.

§ 8.°

DA CURIA ECLEZIASTICA DE MARIANNA

30. Tem mais a dita Cidade hũa Curia Ecclesiastica, que se compoem de hum Provizor, que he tambem Juiz das Justificaçoens de genere, e das Dispensas, e de hum Vigario Geral, que he tambem Juiz das Capellas, e Residuos, e dos Cazamentos. Estes Ministros tem os Off.[os] seguintes:

Hum Escrivão da Camera para o expediente de todos os despachos contenciosos, que mandão do Vigario Geral — Hum Promotor, que promove em os Juizos de hum, e outro Ministro—Hum Distribuidor, Inquiridor, Contador, e Escrivão do Registro — Hum Meirinho Geral, e seu Escrivão—Hum Meirinho de Campo, e seu Escrivão e Hum Corretor, e Fiel dos auttos, e papeis.

31. Aos Referidos Ministros se pagão pela mesma Fazenda Real as Congruas, ou Ordenados seguintes em virtude da referida Ordem de 2 de Maio de 1747.

Ao Provisor .... Ao Vigario Geral ...	a cada hum	90$000

§ 9.

DO SEMINARIO DE MARIANNA

32. Tem mais a dita Cidade hum Seminario aonde se ensina a Lingoa Latina, e a Theologia Moral, e ja houve nelle Cadeira de Filosophia, que se não conserva por falta de rendas. No dito Seminario se admitem Estudantes pobres, e os que não são se admitem tambem, com o nome de Pencionistas, que pagão cada anno 100$000 r.s.

33. He governado o dito Seminario por hum Reytor aquem se paga cada anno 300$000 r.s. A cada hum dos sobreditos Mestres se pagão 200$000 r.s, e ao Procurador do Seminario 100$000 r.s.

34. A fundação deste Seminario teve principio no anno de 1749 com esmolas que voluntariam.e derão os habitantes da Capitania de Minas, diligenciadas pelo Bispo D. Fr. Manoel da Cruz satisfazendo assim a recomendação Pontificia, que consta das Bullas da sua Confirmação passadas em Roma a 14 de Dezembro de 1745.

35. Ao depois de ter dado o dito Bispo a formalid.e necessaria o qui- ao m.mo Seminario, deo Conta a El-Rey D. Jozé I pedindo-lhe zesse tomar de baixo de sua Protecção, o que fez o dito Senhor por Carta dirigida ao mesmo Prelado, a qual eu não vi.

36. Cuidou o dito Prelado com grande zelo em perpetuar o re- ferido Seminario, e tabelecendo lhe rendas em moradas de cazas, que conserva, e em dinheiros a juro, do que se tem perdido a maior par- te, por cauza da pouca subsistencia dos bens do Paiz.

37. Os rendimentos deste Seminario são incertos, porque os alugueres das cazas que possue podem render cada anno 450$000 rs. O numero dos Pencionistas nunca he certo; os juros do dinheiro cobrão se com difficuldade, e hua Fazenda que possue no Rio do Peixe, rende mais, ou menos, conforme a abundancia dos annos. Dizem que os Donativos, com que se pencionarão os Officios Ecclesiasticos do Bispado, forão applicados por concessão Pontificia, e Regia, para o dito Seminario; ainda que eu não vi as Ordens, mas he certo que os Bispos gastam nos seu uzos estes Donativos.

§ 10.

DA CAMERA DE MARIANNA

38. Tem a dita Cidade hũa Camera composta de um Juiz de Fóra, e mais Officiaes competentes, a qual tem os rendimentos seguintes, feito o calculo em 1777.

A renda dos afferimentos das medidas e pezos.	3:700$000
A renda das Cabeças dos Gados que se matam	572$000
A renda do Ver............................	32$000
A renda da Cadêa..........................	35$000
Orfãos....................................	1:405$987

39. Propinas que se pagão a cada hum dos Off.es da Camera pela Ordem de 24 de Mayo de 1744.

Ao Juiz de Fora e a cada hũ dos vereadores, procurador e Escrivão da Camera........	170$000
Ao Thesoureiro............................	80$000
Ao Continuo...............................	60$000
Paga-se mais ao Escrivão para papel e tinta...	80$000

N. B. Alem destas Propinas temos Off.es da Camera 20$000 rs. de Propina extraordinaria nas occaz.s de Nascimentos, Cazamentos, Fallecimentos de Pessoas Reaes; e os Officiaes Subalternos a metade.

CAPITULO 3.º

DA COMARCA DO RIO DAS VELHAS

1. A Comarca do Rio das Velhas he habitada por noventa e nove mil e quinhentos e setenta e seis almas Catholicas, feito o calculo em 1776, e tem as Villas seguintes: Villa Real do Sabará — Villa Nova da Raynha do Caeté — Villa de Pitangui — Villa do Papagayo, e diversos Julgados.

§ 1.º

DA VILLA DO SABARA'

2. Esta Villa he cabeça de Comarca, está situada em terreno quasi plano a dezenove grãos, e cincoenta e dous minutos de latitude meridional nas margens do Rio das Velhas. Foi creada pelo Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho a 17 de Julho de 1711, e confirmada por Provizam do Conselho de 9 de Janeiro de 1715. Tem hũa Camera com dous Juizes Ordinarios, e mais Officiaes competentes — Hũa Intendencia do Ouro — Hum Ouvidor — Hum Juiz de Orfãos e hũ Vigario da Vara. As ruas são irregulares, os Templos, e as Cazas de madeira, e sem nobreza.

§ 2.º

DA CAMERA DO SABARÁ

3. A Camera do Sabará tem os rendimentos seguintes, feito o calculo em 1777.

A renda das afferiçoens e Cabeças...........	2:880$000
Orfãos..	1:019$925
A renda das Cabeças do Julgado do Paracatú pertencente á Camera do Sabará.........	149$600
A renda das afferiçoens do d.º Julgado.........	864$000
A renda da Cadea do dito Julgado...........	29$400

4. Propinas que se pagão aos Officiaes da dita Camera por Provizão de 25 de Mayo de 1744.

A cada hum dos Juizes Ordinario, Ver.es, Procur.or e Escrivam......................	50$000

Na forma seguinte:

De assistir aos Prezos quando se dezobrigão pela Paschoa............................	5$000
Da Procissão do Corpo de Deus.. / Da Festa de Santa Izabel....... / Do Anjo Custodio.............. / De N. Snr.ª da Conc.m Padroeira — de cada hũa...........	10$000
Da publicação da Bulla.......................	5$000
O Alcáide tem de propina annual............	25$000
O Continuo......................................	25$000
O Ouvidor quando assiste tem as mesmas propinas..	
Tem mais cada hum dos Off.es da Camera, e Ouv.or por estilo de cera em todas as Sobred.as Festas Reaes.....................	19$600
O Escr.m da Camera, recebe mais cada anno para papel e tinta por estilo............	76$800
O Alcaide recebe mais cada anno tambem por estilo..	76$800
O Continuo recebe tambem mais cada anno por estilo.....................................	72$000
Cada hum dos Almotaceis, que acompanham a Camera, e o Proc.or do anno antecedente, que leva o Estandarte, recebem tambem, por estillo, de cada Festa...........	2$400

N. B. Nas occaz.^s de Nascim.^tos, Cazamentos, e Fallecimentos de Pessoas Reaes, tem os Off.^es da Camera 10$000 rs. de propina extraordinaria, e os Officiaes Subalternos a metade.

§ 3.°

DA INTENDENCIA DO OIRO DO SABARÁ

5. A Intendencia do Oiro do Sabará, tem os Officiaes seguintes:

O Doutor Intendente que vence cada anno de orden.^do, e ajuda de custo 2:100$000.

Quatro Fiscaes, que serve cada hum tres mezes, tem todos de orden.^do	400$000
O Thezoureiro	800$000
O Escrivam da Receita	800$000
O Escrivam da Conferencia	800$000
O Escrivam da Fundição	700$000
O Ensaiador	800$000
O Ajudante do dito	400$000
O primeiro Fundidor	800$000
O segundo Fundidor	400$000
O Meirinho	300$000
O Escrivam do dito	300$000

N. B. Nas occaz.^s de Nascim.^tos, Cazamentos, e fallecimento de Pessoas Reaes, se pagão aos Officiaes desta Intendencia as mesmas propinas, que levão os Officiaes da Intendencia de Villa Rica.

6. Esta Intendencia do Sabará tem debaixo da sua administração os Off.^es seg.^es.

O Escrivam das Guias da Villa de Pitangui
Os Fieis dos Registos
Das sete Lagoas
Do Gequitiba
Do Zabelê
Do Ribeirão d'Arêa
De Nazareth de Paracatú
Dos Olhos d'Agoa
De Sam Luiz
De Santa Izabel
De Santo Antonio da Manga
A cada hum destes Officiaes se pagão 300$000.

§ 4.º

DA VILLA NOVA DA RAINHA DO CAETÉ

7. Esta Villa está situada a dezanove graos, e cincoenta minutos de latitude meridional. Foi creada pelo Governador D. Braz Balthazar da Sylveira a 29 de Janeiro de 1714.

As ruas sam irregulares, e os Edificios pequenos, á excepção da Matriz, que he hum Templo nobre. Tem húa Camera com dous Juizes Ordinarios, e mais Off.es competentes.

A renda dos Afferimentos....................	2:527$800
A renda das Cabeças..........................	358$200

§ 5.º

DA VILLA DE PITANGUI

8. A Villa de Pitangui está situada a dezanove grãos, e quarenta e hum minutos de latitude meridional. He Villa pequena. Tem húa Camera com os Officiaes competentes, e hum Vigario da Vara.

As rendas da d.a Camera são as seg.es p.r calculo feito em 1777.

A renda dos Afferimentos......................	776$000
A renda da Cadea..............................	38$400
Os foros...	72$900

CAPITULO 4.º

DA COMARCA DO RIO DAS MORTES

1. A Comarca do Rio das Mortes he a mais vistosa, e a mais abundante de toda a Capitania em produção de grãos, hortaliça e fructos ordinarios do Paiz, de forma que alèm da propria sustentação, provê a toda a Capitania de queijos, gados, carnes do porco etc. Esta Comarca he habitada por oitenta e duas mil setecentas oitenta, e huma almas Catholicas por calculo feito em 1776, e tem as Villas seguintes — A Villa de São João d'El-Rey — e a Villa de São José do Rio das Mortes.

§ 1.º

DA VILLA DE S. JOÃO D'EL-REY

2. Esta Villa he a Cabeça da Comarca, está situada em hum Valle plano a vinte e hum gráos, e vinte minutos de latitude meridional. Foi creada pelo Governador Dom Braz Balthazar da Silveira a 8 de Dezembro de 1713. He cortada pelo meio por hum Ribeirão, que tem duas Pontes. As ruas sam vistosas; os Templos e mais Edificios tem alguma nobreza. Ha na dita Villa hũa Camera com dous Juizes Ordinarios, e mais Officiaes competentes. Hũa Intendencia do Oiro — Hum Ouvidor — Hum Juiz dos Orfãos, e hum Vigario da Vara.

§ 2.º

DA CAMERA DE S. JOÃO D'EL-REY

3. A Camera de S. João d'El-Rey tem as rendas seguintes por calculo feito em 1777.

A renda dos Afferimentos....................	1:452$600
A renda das Cabeças....................	1:200$000
Orfãos....................	120$000

4. Propinas que se pagão aos Officiaes da Camera pela Ordem de 25 de Mayo de 1744.

A cada hum dos Juizes Ordinarios, Ver.es, Procur.or, e Escrivam....................	55$000

Na forma seguinte:

Da Festa do Corpo de Deus..... Da Festa de Santa Izabel....... Da Festa do Anjo Custodio...... Da Festa da Padroeira..........	10$000
Da Festa de S. Sebastião....... Da Festa de Sam João.......... Da Publicação da Bulla.........	5$000

O doutor Ouvidor que assiste leva as mesmas propinas. Os Off.es subalternos levão a metade.

N. B. Nas occazioens de Nascimentos, Cazamentos, e Fallecimentos de Pessoas Reaes levão os sobreditos Officiaes 10$000 r.s, e os Subalternos 5$000 r.s.

§ 3.°

DA INTENDENCIA DE S. JOÃO D'EL-REY

A Intendencia do ouro da Villa de São João d'El-Rey tem os mesmos Officiaes, os mesmos Ordenados, e as mesmas Propinas da Intendencia do Sabará, e tem debaixo da sua Administração os Officiaes seguintes:

O Fiel do Registo da Paraibuna
O Fiel do Registo da Mantiqueira
O Fiel do Registo do Jaguari
O Fiel do Registo do Ouro fino
O Fiel do Registo do Jacuhi
A cada hum destes Officiaes se paga 300$000.

§ 4.°

DA VILLA DE S. JOZE DO RIO DAS MORTES

6. Esta Villa está situada a vinte e hum gráos, e cinco minutos de latitude meridional, foi creada pelo Governador D. Braz Balthazar da Silveira a 19 de Janeiro de 1718. Tem húa Camera com dous Juizes Ordinarios, e mais Off.es compet.es.

A renda da d.a Camera he a seg.e por calculo feito em 1777.

A renda das Afferiçoens......................	1:368$000
A renda das Cabeças..........................	792$000

7. Os officiaes da Camera p.r ordem de 26 de Maio de 1744 tem as propinas seguintes:

Cada hum dos Juizes Ordinarios, Ver.es, Procur.or e Escrivão..........................	70$000

Na forma seguinte:

Da Festa de Corpo de Deus........ Da Festa da Santa Izabel.......... Da Festa do Anjo Custodio........ Da Festa do Padroeiro...........	cada húa...........	10$000
Da Festa de São Sebastião........ Da Festa de São Jozé.............. Da Publicação da Bulla........... De cada húa das tres Ladainhas...	de cada húa.......	5$0000

Nas occazioens de Nascimentos, Cazamento, e fallecimentos de Pessoas Reaes, leva cada hú de propinas extraordinarias 10$000 rs. Os Officiaes subalternos levão a metade de todas estas propinas.

CAPITULO 5.º

DA COMARCA DO SERRO FRIO

1. A Comarca do Serro frio he habitada por cincoenta e oito mil sete centas, noventa e quatro Almas Catholicas, feito o calculo em 1776.

Tem as Villas seguintes. A Villa do Principe, que he Cabeça de Comarca, — E a Villa do Bom Successo de Minas Novas.

§ 1.º

DA VILLA DO PRINCIPE

2. Esta Villa está situada a dezoito gráos, e quarenta e tres minutos de latitude meridional. Foi criada pelo Governador D. Braz Balthazar da Sylveira a 29 de Janeiro de 1714. Tem huma Camera com os Officiaes competentes — Húa Intendencia do oiro — Hum Ouvidor — Hum Juiz dos Orfãos — e hum Vigario da Vara — A dita Camera tem as rendas seg.tes, feito o calculo em 1777.

A renda das Afferiçoens..........................	1:878$000
A renda das Cabeças..........................	709$800
A renda da Cadea..........................	72$000

3. A Intendencia tem os mesmos Off.es, os mesmos ordenados, e as mesmas propinas, que tem os da Intendencia do Sabará, só com a differença que o Ouv.or he que serve de Intendente com meio ordenado dos outros Intendentes e com 500$000 rs. de ajuda de custo. Esta intendencia do Serro frio tem debaixo da sua Administração os Officiaes seguintes :

O Fiel do Registo do Pé do Morro.
O Fiel do Registo do Rabello.
O Fiel do Registo de Galheiro.
O Fiel do Registo de Inhácica.
O Fiel do Registo de Caeté Merim.

O Fiel do Registo do Bomjardim.
O Fiel do Registo de Itucambira.
O Fiel do Registo de Gequitinhonha.
A cada hum destos officiaes se pagão......... 300$000

§ 2.°

DA VILLA DE BOM SUCCESSO DE MINAS NOVAS

4. Esta Villa tem hũa Camera com os Officiaes competentes, a qual Camera tem os rendimentos seg.es, feito o calculo em 1777.

A renda dos Afferimentos....................	258$000
A renda das Cabeças..........................	146$400
A renda da Cadea..............................	25$500
Do aluguer da balança do açougue...........	12$000

§ 3.°

DO ARRAIAL DO TEJUCO, E INTENDENCIA DA EXTRAÇÃO DOS DIAMANTES

5. O Arraial do Tejuco está situado a dezoito grãos, e treze minutos de latitude meridional. Tem hua Junta da extração dos Diamantes, composta de hum Intendente, e de hũ Fiscal, e de tres Caixas, hum Escrivão, e hum Meirinho, e se lhe pagão pela Fazenda Real os ordenados seguintes:

Ao Intendente..................................	3:200$000
Ao Fiscal.......................................	2:000$000
Ao Escrivão....................................	600$000
Ao Meirinho....................................	320$000

Nas occazioens do Nascim.tos, Cazm.tos e fallescimentos de Pessoas Reaes tem as propinas seguintes:

O Intendente..................................	93$000
O Fiscal..	90$000
O Escrivão.....................................	45$000
O Meirinho.....................................	22$500

O Intendente tem a Jurisdição contencioza no Districto Diamantino pelo Regimento da Extração, e Ordens posteriores.

CAPITUO 6.º

DOS LIMITES DA CAPITANIA DE MINAS GERAES

1. Os Limites da Capitania de Minas Geraes, que vão descriptos na Carta Chorographica, forão assignados em parte, seg.do as Ordens Reaes, e em parte pela posse que os habitantes della adquirirão das terras, que forão povoando.

2. Tem havido grandes duvidas sobre os verdadeiros Limites, entre esta Capitania, e a de S. Paulo, e para se terminarem forão expedidas as Ordens de 30 de Abril de 1722, passada em virtude da Resolução de 28 do mesmo: de 23 de Fevereiro de 1731, passada em virtude da rezolução de 20 do mesmo: e de 22 de Junho de 1743 passada em virtude da Rezolução de 12 do mesmo.

3. Gomes Freire de Andrade em virtude da Real Ordem, que se lhe dirigio, e de que elle fas menção na carta de 27 de Mayo de 1749 cometeo a divizão dos ditos Limites ao Dezembargador Thomaz Ruby de Barros Barreto, e elle a fes principiando do Alto da Serra da Mantiqueira, onde estava hum marco antigo, e tirando hua linha pelo cume da dita Serra, athé ao Morro do Lopo, e deste ao Morro do Mogiassú, e delle ao Rio Grande, onde principia a Capitania de Goiazes.

4. O Governador Luiz Diogo Lobo da Silva passando no anno de 1764, a examinar aquelles Sitios, excitou a observancia da dita divizão pelo Bando de 24 de Setembro, e pelo Termo da Junta feito em São João d'El Rey a 26 de Novembro do mesmo anno; e tudo foi aprovado pelo Avizo de 25 de Março de 1767.

5. E ainda, que o Vice-Rey do Estado fes nova divizão por hum Termo de Junta no Rio de Janeiro a 12 de Outubro de 1766, foi sem ouvir o Governador de Minas, e nunca se executou esta divizão na qual se seguio tudo quanto o Guarda-Mor Geral Pedro Dias Paes Leme Paulista quis persuadir apaixonada, e injustamente aos membros da dita Junta, nenhum dos quaes tinha o menor conhecimento do Terreno da Contenda, e deste modo ficou tudo no estado antigo. (*)

6. Os Governadores de São Paulo, sem embargo disto, se forão introduzindo violentamente, e de mão armada, em alguas terras, das quaes sempre estiverão de posse os Governadores de Minas.

7. O Conde de Valladares, tendo noticia de que o Governador de São Paulo alterava o socego dos Moradores do Ouro fino, e Campanha

(*) Juizo favoravel a Minas na sua antiga contenda de limites com S. Paulo. N. da R.

de Toledo com o pretexto de lhe pertencerem aquelles Districtos, mandou postar hua Goarda na dita Campanha para pacificar os Povos, e para evitar os insultos, ordenando ao Cabo della, que nunca rezistisse com armas ás Goardas de São Paulo, e ponderou aquelle Governador os prejuizos que resultavão da sua tentativa.

8. No tempo do Governo de Antonio Carlos Furtado de Mendonça, continuavam os Governadores de São Paulo a por em pratica a mesma pertenção injusta por meios violentos, e dezuzados entre os Vassalos de um mesmo Monarcha, e o mesmo praticarão no tempo do governo de Dom Antonio de Noronha.

9. A moderação com que todos os ditos Governadores de Minas se conduzirão a este respeito não querendo rebater a força com outra força por não arriscar as vidas dos habitantes daquelles sertoens, animou os Governadores de São Paulo, os quaes soccessivamente forão extendendo os Limites da sua Capitania.

10. Huns, e outros Governadores tem dado conta a sua Magestade as quaes athe o anno de 1778 não havião sido decididas, rezultando de similhantes contendas a dificuldade de se punirem os Delinquentes, que se retirão áaquelles sertoens pela confuzão dos Districtos, e a facilidade de se cometerem p.r aquela parte extravios.

11. Pela parte em que a dita Capitania de Minas Geraes confina com a da Bahia, tem havido algúas alteraçoens, sobre os limites dellas. No anno de 1718, e de 1719, e achando-se, que a comarca do Rio das Velhas era muito extença, se dividio, e se creou a nova Comarca do Serro frio mandando se fazer a divizão destas duas comarcas pela Ordem de 16 de Março de 1720, a qual foi feita pela forma declarada no Bando de 26 de Abril de 1721, e pela ontra Ordem da mesma data se declarou, que o districto desta nova Comarca, ficava pertencendo ao Governo de Minas Geraes.

12. Quanto aos Descobrimentos de Minas Novas e Arassuahi, e Fanados, que havião sido feitos pelo Vice-Rey Vasco Fernandes Cezar de Menezes se declarou pela ordem de 21 de Mayo de 1729 passada em virtude da resolução de 17 do mesmo, que o Ouvidor do Serro frio, ficasse tendo jurisdição naquelles descobrimentos, com subordinação ao Vice-Rey do Estado.

13. A grande distancia em que os ditos descobrimentos ficavão da Cidade da Bahia, fes que Sua Magestade por Decreto de 10 de Mayo de 1757 os separasse do dito Governo, e os unisse com as Tropas, que se achavão nelles, a Capitania de Minas Geraes; e pela Rezolução de 26 de Agosto de 1760 se declarou, que o dito Territorio de Minas Novas, ficava pertencendo a este dito Governo de Minas Geraes, sem distincção da jurisdição Militar, ou Civel. Tudo consta da Ordem de 28 d'Agosto de 1760.

CAPITULO 7.°

REFLEXOENS SOBRE O ESTADO POLITICO DA CAPITANIA DE MINAS GERAES

Nos Capitulos precedentes se tratou só de hûa breve Descripção Chorographica da Capitania de Minas Geraes, e das suas Comarcas, mas como isto não basta para instruir completamente os Governadores, achei que era necessario fazer neste Capitulo algumas reflexoens relativas ao Estado Politico da mesma Capitania.

Reflexão 1.ª

Do Governador.

1. O Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, tinha de Soldo, ou Ordenado oito mil cruzados pela Ordem de 4 de Julho de 1718, passada em virtude da Rezolução de 9 de Junho do mesmo anno, e prezentemente tem doze mil cruzados, que se lhe arbitrarão pela Provizão de 16 de Mayo de 1722.

2. O mesmo Governador governa as Armas, segundo os Regimentos, e Ordens, e he Prezidente das Juntas da Justiça e da Fazenda. Elle tem inspecção sobre o Estado Politico, mas não há Regimento proprio, que declare nesta parte, a sua Jurisdição. He certo que pela ordem de 31 de Janeiro de 1721 se mandou que observasse o Regimento do Rio de Janeiro conquanto se não dava outra providencia mas o dito Regimento que he de 7 de Janeiro de 1679, he incompleto, e impraticavel segundo o estado prezente dos negocios, e costumes daquelle Continente.

3. Por esta razão tem os Governadores de Minas arrogado em diversos tempos, hua authoridade sem limites estabelecendo novas praticas sempre arbitrarias.

4. Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, estando auzente o Ouvidor de São Paulo, e devendo o Juiz de Fora de Santos servir o Lugar, na forma da Ley, nomeou para isso a Dom Simão de Toledo por sua Provizão de 2 de Junho de 1711, e se lhe estranhou este procedimento nullo, mandando-se remover o dito nomeado pela Ordem de 25 de Janeiro de 1715.

5. Dom Braz Bathazar da Sylveira não cumpriu o Provimento de Escrivão da Ouvidoria de Villa Rica, passado pelo Conselho ultramarino, a Manoel Cardozo da Silva, o que se lhe estranhou pela Ordem de 30 de Outubro de 1714, por não ser da sua jurisdição o negar aquelle cumprimento, e pertencer isso ao Ouvidor, no cazo em que o Provido tivesse culpa formada, declarando-se-lhe, que não devia confundir as jurisdiçõens.

6. Dom Pedro de Almeyda Conde de Assumar pertendeo conhecer, com Adjuntos Letrados, da justiça das sentenças proferidas pelos Ouvidores, porem, Sua Magestade pela Ordem de 14 de Janeiro

de 1719 passada em virtude de Rezolução de 11 lhe declarou não ser da sua profissão o julgar Cauzas, ordenando-lhe, que deixasse os Ouvidores com as suas jurisdiçõens, e que quando elles procedessem mal, desse conta.

7. Dom Lourenço d'Almeida, creou hum solicitador da Fazenda, hum Executor, e outros officiaes, o que se lhe estranhou pela Ordem de 7 de Mayo de 1723, declarando-se lhe, que não cabia no seu poder aquella creação.

8. O mesmo Governador mandou suspender as cauzas, que corrião na Ouvidoria do Sabará entre Diogo Botelho, Leandro de Matos, e o Coronel José de Miranda, o que se lhe estranhou pela Ordem de 12 de Abril de 1725, declarando se nella, que não tinha jurisdição para aquelle procedimento tão absoluto, e contrario á Justiça, e que se abstivesse de praticar outros similhantes.

9. O mesmo Governador creou hum Juiz dos Orfaons em Villa nova da Raynha, o que se lhe estranhou muito pela Ordem de 8 de Junho de 1725, e pela Ordem de 5 de Julho do mesmo anno, se lhe declarou que havia feito mal em mandar prender hum Lançador do Contrato das Entradas, por lhe constar, que estava conloiado com outros antes de ter culpa formada.

10. O mesmo Governador creou hum Tribunal chamado da Junta e Conselho da Fazenda, por zelo da boa Administração della, o que lhe foi estranhado pela Carta Regia de 2 de Fevereiro de 1726, declarando-se lhe que se não podia chamar zelo, o que uzurpava a Regalia, que singularmente pertence a sua Magestade.

11. O mesmo Governador nomeou o Provedor de Villa Rica, para servir em lugar do Ouvidor; mas pela Ordem de 29 de Abril de 1727, passada em virtude da Rezolução de 28 se lhe declarou, que arrogava hua jurisdição, que por nenhum modo lhe era permettida, e que tudo quanto havia obrado aquelle Provedor fora nullo.

12. O mesmo Governador, mandou soltar a Dionizio da Costa, culpado, e prezo na cadea de São José do Rio das Mortes, e prender o Escrivão Custodio Pereira, por lhe não entregar as culpas para as romper, de cujo facto se mandou tomar conhecimento na Rezidencia do dito Governador pela Ordem de 5 de Mayo de 1732, passada em virtude da Rezolução de 9 de Abril.

13. Deixo de referir outros factos similhantes, antigos, e modernos, e passo a mostrar que sem embargo das Ordens referidas, ainda subsistem alguas praticas, que deverão abolir-se, ou determinar-se por Ley, e que os Governadores faltos dos conhecimentos necessarios observão na fé dos Secretarios, que lhes attestão ser aquelle o estilo praticado por seus Predecessores, o qual muitas vezes he contrario ás Rezoluções de Direito, e as Ordens que se tem derigido ao Governo. Para maior clareza, exporei alguns destes abuzos, a que chamam estilos.

PRIMEIRO ABUZO

14. Em quaesquer materias Civeis, ou estejão ou não estejão pendentes em Juizo, costumão os Autores, e os Reos, recorrer ao Governador, allegando os primeiros o Direito que tem a algũa Propriedade, ou cobrança de dividas : e os segundos o Direito que tem para a não entregarem, ou não pagarem, mas que lhe faltão os meios para sustentar hua Demanda, e que a sua Parte he pessoa poderoza : feita esta supplica, manda o Governador, informar sobre ella a qualquer comandante, ou Ministro, e ultimamente resolve a final o q.e lhe parece justo.

15. Esta pratica he hum abuzo da jurisdição e hum meio de se fazerem injustiças, nem he possivel que por este modo se possa conhecer a razão, e dar a cada hum o seu.

16. As formalidades prescritas pelas Leys, não se podem alterar, nem ellas forão estabelecidas só p.a os Litigantes ricos. O Legislador he quem unicamente pode dispensar na pratica das ditas formalidades, e o Governador nunca pode adquerir similhante jurisdição, fundada no exemplo de seus Predecessores.

SEGUNDO ABUZO

17. Qualquer devedor, que he ou teme ser demandado pelo seu Credor, recorre ao Governador, allegando que não pode pagar a divida, que deve, por meio de excução, sem que se reduza a hũa total ruina, mas que dando-se-lhe a espera de dous, trez, quatro, ou mais annos, poderá satisfazer ao seu Credor, sem que sinta aquelle prejuizo. O Governador, ao depois de precederem algũas informações concede a espera pedida com aquellas seguranças que parecem necessarias ao seu arbitrio.

18. Esta pratica he contraria á Ley do Reyno, segundo a qual só compete a Sua Magestade o dar espaço aos devedores, e esta he hũa Regalia, que privativamente pertence aos Princepes, que não reconhecem Soperior ; e os Governadores são Vassallos e não Legisladores.

TERCEIRO ABUZO

19. Qualquer pessoa, que ou foi offendida, ou se reputa injuriada por outra, recorre ao Governador, expondo a offensa, ou injuria, e allegando, que o seu offensor he destemido, regulo, e costumado praticar excessos daquella natureza. O Governador muitas vezes procede a prizão, e as vezes a degredo.

20. Esta pratica he hũa injustiça, por ser hua transgressão da Ley do Reyno, a qual prohibe, que por cazo de injuria se prendão os Reos, antes de haver Sentença e por cazo crime, antes de haver culpa formada, ou que ao menos se lhe forme dentro de oito dias e ninguem pode ser degradado sem ser ouvido, e sem preceder Sentença.

QUARTO ABUZO

21. Qualquer possoidor de Sesmarias, que tem algua duvida sobre os Limites della, com o possuidor de outra confinante, recorre ao Governador, e este manda ao Juiz das Sesmarias que faça medição das terras da contenda, e que emposse a cada hum nas que se incluem no seu respectivo titulo.

22. Este procedimento além de ser arriscado a mil inconvenientes, e enganos, he contrario aos principios de Direito, que manda conservar os possuidores nas suas posses e he contrario ás formalidades judiciarias prescritas pelas Leys.

23. Estes são os estylos, ou os abuzos mais attendiveis, dos quaes se tem seguido grandes prejuizos, na administração da Justiça, e grandes dezordens entre os Governadores, e Ministros.

24. He certo que a Jurisdição dos Governadores he limitada em alguas materias, especialmente quanto as contendas entre os Mineiros, sobre terras e agoas mineraes como se declara no Capitulo 13. Origem 4 numero 11 e seguintes, mais isso não dá jurisdição aos mesmos Governadores, sem que Sua Magestade, que he o centro, e a origem della, lha confira.

25. Mas sem embargo de tudo, parece que aos Governadores lhe são permittidas algũas determinaçõens arbitrarias, sendo ella conforme a razão natural, e tendente á felicidade commũa, quando se não encontrão com o espirito das Leys ; porem ainda as determinaçõens desta natureza, só podem ser licitas nos cazos, que não admittem demora sem grave prejuizo da Capitania, e que não forão previstas pelas mesmas Leys ; porque se prezume ser esta a intenção do Monarcha.

26. Porem esta authoridade devia ser determinada por Ley ; porque como ella se funda na prezumção da vontade Real, he sujeita a contestaçõens. Pode hum Governador determinar o que lhe parecer justo em qualquer materia, e dicidir-se o contrario no juizo, ou na Relação competente.

Ex aqui hum facto, que pode ser a origem de dezordens. A execução da Sentença dos Juizes não pode suspender-se. Segue-se logo, que a determinação do Governador ha de ficar sem effeito. Assim tem soccedido alguas vezes, e pode socceder muitas.

27. Ainda que eu sou Ministro, não he o espirito de parcialidade, que sempre houve entre Governadores, e Ministro, quem me condus a fazer estas reflexões, sobre a jurisdição dos mesmos Governadores : antes pelo contrario, acho que ella deve ser maior.

28. A distancia do Rey, ou da Raynha a quem se recorre, e a quem se tema naquella Conquista, he precizo, que seja supprida por algum poder subsidiario, e pronto : este poder só pode rezidir no Governador por ser a pessoa mais authorizada, do qual devera depender toda a jurisdição em ultimo recurso nos cazos extraordinarios que podem offender o socego publico, os Interesses Reaes, ou conservação da Provincia, em quanto Sua Magestade não determinasse o contrario.

29. Como he possivel, que hũa Conquista, tão distante da rezidencia do Monarcha, floreça, sendo repartida a jurisdição, entre diversas pessoas entre si independentes.

30. Se o Governador manda, e não o bedece o Ministro, fomentão-se parcialidades, e perturba-se a armonia economica do Corpo da Provincia, o Povo perde a veneração, e o respeito aos Governadores, e dispoem se para lhes desobedecer.

31. As consequencias desta desordem são evidentes, e ja forão ponderadas pelo Governador Conde de Assumar, na carta que escreveo ao Secretario de Estado Diogo de Mendonça a 14 de Dezembro de 1720, na qual dis assim :

O limitado poder dos Governadores, faz que elles na ultima extremidade não obrem sem receio : porque se arrisca a sua authoridade por meio de desobediencia, e interpretações, que o mal quistam, e inhabilitão para ser obedecido.

32. Ha diversos cazos em que os Monarchas, attendendo á gravidade delles, procedem, sem ser segundo as formalidades prescritas pelas Leys. Nestes cazos devião os Governadores proceder do mesmo modo, e dar conta a Sua Magestade, quando a demora podesse occazionar damno muito prejudicial e irreparavel aos objectos, que ficão indicados. Esta authoridade sendo administrada por hum Governador sabio, e prudente, seria utilissima.

33. De tudo isto se conclue a grande nessessidade, que ha de hum Regimento completo para que tendo os Governadores huma Legislação fixa, possão governar com acerto, regulando se por principios solidos, que sejão izentos da contestação dos Ministros.

34. Mas como enquanto Sua Magestade não der esta providencia devem os governadores observar as Ordens, darei aqui hum Cathalogo, do que por ellas se tem determinado nos cazos mais frequentes.

20. Esta pratica he hũa injustiça, por ser hua transgressão da Ley do Reyno, a qual prohibe, que por cazo de injuria se prendão os Reos, antes de haver Sentença e por cazo crime, antes de haver culpa formada, ou que ao menos se lhe forme dentro de oito dias e ninguem pode ser degradado sem ser ouvido, e sem preceder Sentença.

QUARTO ABUZO

21. Qualquer possoidor de Sesmarias, que tem algua duvida sobre os Limites della, com o possuidor de outra confinante, recorre ao Governador, e este manda ao Juiz das Sesmarias que faça medição das terras da contenda, e que emposse a cada hum nas que se incluem no seu respectivo titulo.

22. Este procedimento além de ser arriscado a mil inconvenientes, e enganos, he contrario aos principios de Direito, que manda conservar os possuidores nas suas posses e he contrario ás formalidades judiciarias prescritas pelas Leys.

23. Estes são os estylos, ou os abuzos mais attendiveis, dos quaes se tem seguido grandes prejuizos, na administração da Justiça, e grandes dezordens entre os Governadores, e Ministros.

24. He certo que a Jurisdição dos Governadores he limitada em alguas materias, especialmente quanto as contendas entre os Mineiros, sobre terras e agoas mineraes como se declara no Capitulo 13. Origem 4 numero 11 e seguintes, mais isso não dá jurisdição aos mesmos Governadores, sem que Sua Magestade, que he o centro, e a origem della, lha confira.

25. Mas sem embargo de tudo, parece que aos Governadores lhe são permittidas algũas determinaçõens arbitrarias, sendo ella conforme a razão natural, e tendente á felicidade commũa, quando se não encontrão com o espirito das Leys ; porem ainda as determinaçõens desta natureza, só podem ser licitas nos cazos, que não admittem demora sem grave prejuizo da Capitania, e que não forão previstas pelas mesmas Leys ; porque se prezume ser esta a intenção do Monarcha.

26. Porem esta authoridade devia ser determinada por Ley ; porque como ella se funda na prezumção da vontade Real, he sujeita a contestaçõens. Pode hum Governador determinar o que lhe parecer justo em qualquer materia, e dicidir-se o contrario no juizo, ou na Relação competente.

Ex aqui hum facto, que pode ser a origem de dezordens. A execução da Sentença dos Juizes não pode suspender-se. Segue-se logo, que a determinação do Governador ha de ficar sem effeito. Assim tem soccedido alguas vezes, e pode socceder muitas.

27. Ainda que eu sou Ministro, não he o espirito de parcialidade, que sempre houve entre Governadores, e Ministro, quem me condus a fazer estas reflexões, sobre a jurisdição dos mesmos Governadores : antes pelo contrario, acho que ella deve ser maior.

28. A distancia do Rey, ou da Raynha a quem se recorre, e a quem se tema naquella Conquista, he precizo, que seja supprida por algum poder subsidiario, e pronto : este poder só pode rezidir no Governador por ser a pessoa mais authorizada, do qual devera depender toda a jurisdição em ultimo recurso nos cazos extraordinarios que podem offender o socego publico, os Interesses Reaes, ou conservação da Provincia, em quanto Sua Magestade não determinasse o contrario.

29. Como he possivel, que hua Conquista, tão distante da rezidencia do Monarcha, floreça, sendo repartida a jurisdição, entre diversas pessoas entre si independentes.

30. Se o Governador manda, e não o bedece o Ministro, fomentão se parcialidades, e perturba-se a armonia economica do Corpo da Provincia, o Povo perde a veneração, e o respeito aos Governadores, e dispoem se para lhes desobedecer.

31. As consequencias desta desordem são evidentes, e ja forão ponderadas pelo Governador Conde de Assumar, na carta que escreveo ao Secretario de Estado Diogo de Mendonça a 14 de Dezembro de 1720, na qual dis assim :

O limitado poder dos Governadores, faz que elles na ultima extremidade não obrem sem receio : porque se arrisca a sua authoridade por meio de desobediencia, e interpretações, que o mal quistam, e inhabilitão para ser obedecido.

32. Ha diversos cazos em que os Monarchas, attendendo á gravidade delles, procedem, sem ser segundo as formalidades prescritas pelas Leys. Nestes cazos devião os Governadores proceder do mesmo modo, e dar conta a Sua Magestade, quando a demora podesse occazionar damno muito prejudicial e irreparavel aos objectos, que ficão indicados. Esta authoridade sendo administrada por hum Governador sabio, e prudente, seria utilissima.

33. De tudo isto se conclue a grande nessessidade, que ha de hum Regimento completo para que tendo os Governadores huma Legislação fixa, possão governar com acerto, regulando se por principios solidos, que sejão izentos da contestação dos Ministros.

34. Mas como enquanto Sua Magestade não der esta providencia devem os governadores observar as Ordens, darei aqui hum Cathalogo, do que por ellas se tem determinado nos cazos mais frequentes.

CATHALOGO DE ALGUAS

DETERMINAÇÕES REAES, QUE DEVEM SABER OS GOVERNADORES

1. Não devem largar o Governo de que tem dado homenagem nas maons Reaes por nenhum acontecimento, sem expressa Ordem de Sua Magestade — Ordem de 12 de Dezembro de 1717 passada em virtude da Rezolução de 26 de Novembro.

2. Não podem comerciar por si, nem por outrem — Não podem lançar nos bens que vão á Praça — Não podem mandar fazer Sequestros — Ordem de 4 de Setembro de 1720 em observancia do Alvará de 29 de Agosto do mesmo anno.

3. Não podem aceitar cessoens de dividas, nem devem consentir que as aceitem os seus Creados — Ordem de 16 de Março de 1732 passada em virtude da Rozolução de 2 do mesmo. — Ordem de 16 de Setembro de 1733 passada em virtude da Rezolução de 4 do mesmo. Ordem de 25 de Junho de 1728. Não podem mandar tirar Devassas. Ordem de 7 de Julho de 1725.

4. Não devem prender sem culpa formada — Não devem dar auxilio para se fazerem prisões sem serem por Ordens cumpridas pelas Justiças do Districto — Ordem de 5 de Julho de 1725 — Ordem de 12 de Abril de 1738 — Ordem de 15 de Dezembro de 1741.

5. Não podem mandar pagar ajudas de custo — Ordem de 29 de Abril de 1722 — Ordem de 18 de Fevereiro de 1756.

6. Não devem cumprir Ordens de qualquer Tribunal ainda que sejão do Desembargo do Paço, e só o Conselho ultramarino Ordem de 24 de Dezembro de 1717.

7. Não devem abrir cartas de pessoas particulares com pretexto de averiguar descaminhos da Real Fazenda — Ordem de 16 de Fevereiro de 1731 passada em virtude da Rosolução de 12 do mesmo.

8. Não devem consentir que o Procurador da Coroa e Fazenda leve emolumentos das partes pelas respostas — Ordem de 28 de Junho de 1732.

9. Não devem consentir, que os Vintenarios exercitem os seus Officios, fora dos seus districtos — Ordem de 27 de Abril de 1744.

10. Não devem prover Officios sem attestação dos Ministros, perante quem servem — Ordem de 14 de Março de 1734 passada em virtude da Rezolução de 11 do mesmo.

11. Devem proceder contra os Vadios na forma da Carta Regia de 22 de Julho de 1766.

12. Devem ordenar aos Officiaes Militares dos districtos, que, prendão os Negros, e Mulatos forros ociosos que cometerem algum delicto e que lhes remetam para serem exterminados, e que não consintão Vadios — Ordem de 24 de Novembro de 1734.

13. Não devem consentir Officiaes de Ourivos na sua Capitania — Ordem de 18 de Fevereiro de 1719 passada em virtude do Decreto de 17 do mesmo — Carta Regia de 8 de Fevereiro de 1730 — Avizo de 10 de Fevereiro de 1752 — Avizo de Março de 1751 — Carta Regia de 30 de Julho de 1766.

14. Não podem crear Villas sem Ordem de Sua Magestade — Ordem de 12 de Janeiro de 1719 passada em virtude da Rezolução de 7 do mesmo.

15. Não podem conceder perdoens de delictos por ser regalia de Sua Magestade — Carta Regia de 11 de Janeiro de 1719.

16. Nas Contas que derem a Sua Magestade devem remeter a Copia das Ordens ou cartas, que avizarem nellas — Ordem de 9 de Julho de 1731.

17. Nas Cartas que escreverem ao Ministro do Real Serviço devem fazer tres partes, pondo na primeira as materias sobre o Estado Politico, na segunda as materias sobre o Estado Militar e na terceira as materias sobre as Rendas Reaes — Avizo de 22 de Julho de 1766.

18. Devem fazer conservar o Secretario do Governo na posse de estar assentado em Cadeira raza em todos os actos, que fizer na sua prezença — Carta Regia de 10 de Janeiro de 1704.

19. Não devem prohibir, que os Vassallos fação descobrimentos nas terras incultas — Ordem de 17 de Dezembro de 1734.

20. Devem evitar efficazmente a dezordem de levarem os Officiaes de Justiça e Fazenda emolumentos excessivos ás partes, contra o Regimento, e Ordens para que sendo castigados com o rigor da Ley não continuem as queixas — Ordem de 23 de Dezembro de 1723, passada em virtude do Decreto de 18 do mesmo.

21. Podem mandar informar os Ministros por despacho em petiçoens — Ordem de 12 de Dezembro de 1741.

22. Devem cuidar em que os Ministros observem o Regimento dos seus Sallarios — Ordem de 15 de Novembro de 1754, passada em virtude do Decreto de 5 do mesmo.

23. Devem saber se os Ministros faltão à sua obrigação, pelo que toca a arrecadação dos Bens dos defunctos, e auzentes; para os advertir e dar conta a Sua Magestade com documentos — Ordem de 3 de Dezembro de 1717.

24. Devem por todo o cuidado em que os Ministros sindicantes, não levem por esta comissão interesse algum e constando-lhe, que o levão devem dar conta — Ordem de 2 de Julho de 1723.

25. Devem fazer que as eleiçoens dos Juizes dos Orphãos, sejão feitas no tempo em que se fazem as eleiçoens das mais Justiças — Ordem de 7 de Julho de 1735.

26. Não devem passar attestaçoens aos Ministros durante o tempo dos seus Logares — Ordem de 14 de Março de 1738, passada em virtude da Resolução de 27 de Fevereiro do mesmo anno.

27. Não podem arbitrar Sallarios aos Ministros por Portaria—Ordem de 15 de Novembro de 1734 — Ordem de 30 de Dezembro de 1735, passada em virtude de Resolução de 17 do dito.

28. Não devem consentir, que os Ouvidores passem Provimentos aos Officiaes, que servem com elles, nem pelo tempo da Ley, por lhes ser prohibido — Ordem de 18 de Janeiro de 1736 — Ordem de 3 de Julho de 1739 — Ordem de 27 de Abril de 1746, passada em virtude da Rezolução de 17 de Março do mesmo anno.

29. Só podem receber das Camaras por Apozentadoria, Cazas e Camas para elles, e sua Comitiva — Ordem de 13 de Setembro de 1723.

30. Não devem convocar as Cameras sem necessidade urgente, a beneficio dellas ou do Real Serviço— Ordem de 23 de Outubro de 1726.

31. Não podem obrigar os Officiaes das Cameras a que os vão visitar em Corpo de Camera — Ordem de 20 de Janeiro de 1736.

32. Não devem permittir que as Cameras lancem fintas ao Povo Ordem de 28 de Fevereiro de 1738.

33. Podem prover os Empregos de Guardas Mores Substitutos não estando o Goarda Mor Geral em Minas — Ordem do 12 de Janeiro de 1720.

34. Devem passar Provizões aos Guardas Mores Substitutos nomeados pelo Goarda Mor Geral, não consentindo que este remova, os que ja tiver nomeado sem culpa formada — Ordem de 9 de Agosto de 1734.

35. Devem dar as Providencias necessarias para que se evitem as dezordens na concessão das Datas — Ordem de 3 de Agosto de 1734.

36. Não devem consentir, que o Goarda Mor Geral exceda a sua jurisdição sendo esta regulada pelas Ordens mais modernas — Avizo de 1.° de Julho de 1753.

37. Não devem admittir os Thezoureiros das Intendencias, a que sirvão mais de tres annos sem darem contas contra o Regimento no qual não podem dispensar — Ordem de 7 de Mayo de 1755 — Avizo de 25 de Janeiro de 1756.

38. Podem mandar as Cameras, que obedeção as suas Ordens em tudo o que respeita ao Real Serviço — Carta Regia de 5 de Setembro de 1704.

39. Cazando qualquer Ministro sem licença de Sua Magestade, ficará logo suspenso, e o Governador o fará logo embarcar para o Reyno na primeira Monção — Carta Regia de 27 de Março de 1734.

40. Devem logo os Governadores mandar aos Ministros as Cartas do Serviço, que receberem para elles — Ordem de 17 de Janeiro de 1721.

41. Não podem conceder licença aos Officiaes de Dragoens para hirem fora da Provincia — Ordem de 16 de Abril de 1722. Nem aos soldados para irem ao Reyno — Ordem de 24 de Julho de 1728.

42. Nas Patentes que passarem dos Postos Militares, devem declarar as incapacidades e auzencias das pessoas aquem se tirão os Postos, e que precederão os Avizos, e notificaçoens do estilo, mandando Documentos de tudo — Ordem de 23 de Fevereiro de 1733 — Ordem de 16 de Julho de 1726 — Ordem de 6 de Novembro de 1730 — Ordem de 26 ne Novembro de 1733.

43. Vagando alguns Postos Militares devem dar conta dos Sujeitos capazes de os exercitarem — Ordem de 22 de Outubro de 1733, passada em virtude da Rezolução de 20 do mesmo.

44. Devem mandar registrar na Vedoria todas as Patentes dos Postos das Ordenanças e da Propapaga—Ordem de 27 de Junho de 1725.

45. Podem mandar pagar Soldos dobrados aos Officiaes e Soldados, que vão a Deligencias extaordinarias do Real Serviço — Ordem de 18 de Fevereiro de 1756.

46. Não pode crear postos das Ordenanças sem Ordem de Sua Magestade — Ordem de 8 de Agosto de 1725.

47. Não se devem intrometer os Governadores nas eleiçoens dos Officiaes das Ordenanças, que hão de ser feitas segundo o Regimento, e Ordens — Ordem de 19 de Abril de 1747 passada em virtude da Rezolução de 15 de Novembro de 1746. — Ordem de 10 de Julho de 1754.

48. Não podem prover Postos vagos sem Propostas das Cameras Ordem de 2 de Setembro de 1758 — Ordem de 16 de Junho de 1760.

49. Não devem ter os Governadores Creados, com Praça de Soldados, ou de Officiaes, e tendo os, se lhe deve dar em culpa na Rezidencia, fazendo-se restituir a esses Creados, o soldo que tiverem percebido e o mesmo procede contra os Creados dos Ministros — Ordem de 17 de Janeiro de 1735 passada em virtude da Rezolução de 13 do dito mes.

50. Quando os Governadores propozerem tres pessoas para os Postos vagos, devem informar dellas e de todos os mais Oppozitores. Ordem de 31 de Mayo de 1742 passada em virtude da Rezolução de 29 do dito — Ordem de 9 de Abril de 1743, passada em virtude da Rezolução de 12 de Março.

51. Quando proverem Postos, ou Cargos Civis, que hajão de confirmar se, devem incluir Patentes e Nomeaçoens, as copias das Ordens que lhe facultão — Ordem de 23 de Novembro de 1744.

REFLEXÃO 2.ª

DO SECRETARIO DO GOVERNO DE MINAS GERAES

52. O Secretario do Governo de Minas Geraes he quem governa a Secretaria, e quem escreve todas os papeis do expediente della. Tem hum Official que recebe de cada hum dos papeis de que se pagão emolumentos a parte que lhe está assignada.

53. Este Official he hum Fiel do mesmo Secretario, e devia ser nomeado por elle, porque não póde ser constrangido a que entregue a Secretaria de que tem obrigação de dar conta a hum homem, cuja pessoa nunca aprovou; mas os Governadores desde Gomes Freire d'Andrade para cá, tem nomeado os ditos Officiaes, o que não impugnão os Secretarios.

54. Dom Lourenço de Almeida, governando Minas, pretendeu, que se nomeasse segundo Official, por não ser bastantes o que havia, e o Secretario para o Expediente dos negocios, e reprezentando-o assim a Sua Magestade, se lhe respondeo pela Ordem de 19 de Mayo de 1723, que a Supplica só podia ter lugar, precedendo o consentimento do mesmo Secretario donde se segue, que os Governadores não podem obrigar os Secretarios a que paguem aos Escreventes, ou Ajudantes do Official, que nomeão a seu arbitrio; cuja pratica foi introduzida injustamente, e se conserva á sombra do poder.

55. O Secretario tem de Ordenado 400$000 r.s pela Ordem de 4 Julho de 1718, passada em virtude da Rezolução de 9 de Junho do mesmo anno, e pagos pelos Quintos do Ouro, não havendo outro rendimento prompto pela Carta Regia de 14 de Março de 1721. Tem mais 40$000 para aluguer de Cazas; e outros 40$000 para papel, e tinta, pela Ordem de 21 de Janeiro de 1735. Tem mais 108$000 nas occazioens de Nascimentos, Cazamentos, e falecimentos de Pessoas Reaes.

56. Quando o Secretario acompanha o Governador em diligencias do Serviço, se lhe deve dar a custa da Real Fazenda, hum Cavallo, com o sustento para elle, e as Carruagens, que lhe forem necessarias pela ordem de 24 de Janeiro de 1727.

57. O Secretario tem a regalia de estar assentado em cadeira raza em todos os actos do seu Officio, que fizer na presença do Governador, ou seja tendo Cartas de Sua Magestade, ou despachando petiçoens, ou respondendo aos Avizos pela Carta Regia de 10 de Janeiro de 1704 e nas funçoens publicas deve ter assento junto ao Tenente de Mestre de Campo General, precedendo ao Ajudante, e a outro qualquer Official de Milicia, pela Ordem de 19 de Dezembro de 1725.

58. O mesmo Secretario pelas Ordens de 20 de Janeiro de 1742, de 18 de Janeiro de 1743, e de 8 de Mayo de 1744, que lhe forão dirigidas, tem obrigação de mandar todos os annos ao Conselho ultramarino Listas das Ordens, que do mesmo Conselho se houverem remettido ao Governo, e recibos das Cartas do Serviço q.' se mandarem dentro das Vias, e que não forem para os Governadores.

59. Este emprego de Secretario, he de hũa grande consideração, e deveria sempre ser exercitado por pessoas de talentos conhecidos, instruidas, e honradas por seus nascimentos.

REFLEXAO 3.ª

DA JUNTA DA FAZENDA REAL DE VILLA RICA

60. A Fazenda Real da Capitania de Minas, era administrada, segundo os Regimentos pelo Provedor de Villa Rica, e seu Escrivão sendo ouvido o Procurador da mesma Fazenda, e concorrendo o Governador com a sua prezença, e conselho, nos actos de arremataçoens, e em todos os mais do Juizo voluntario.

61. Esta pratica foi alterada pela Carta Regia de 6 de Março de 1765 pela qual se mandou crear em Villa Rica, hua Junta, composta do Governador, como Presidente, e do Provedor, Ouvidor, Intendente, e Procurador da Fazenda, como Deputados.

Nesta Junta se recebião em Cofre de tres Chaves os rendimentos Reaes e se tomavão as contas aos recebedores, passando-se-lhes quitaçoens interinas, quando não tinhão alcance.

62. Achando Sua Magestade, que, sem embargo da dita Carta Regia, e Instrucçoens, que se tinhão remetido aquella Junta, ainda era defeituoza a forma da Administração da Real Fazenda, mandou crear hua nova Junta pela Carta Regia de 7 de Setembro de 1771, á qual Junta prezidiria o Governador, e que seria composta do Provedor da Fazenda, do Procurador della, do Thezoureiro Geral, e do Escrivão, tendo todos assento igual, e voto nos negocios, que ali se tratassem.

63. Foi creada esta Junta, e sua Contadoria na forma da dita Carta Regia, pelo Conde de Valladares a 30 de Dezembro de 1771, e nella se decidem, e determinão definitivamente todas as duvidas relativas á Administração da Real Fazenda, ou sejão do Juizo voluntario, ou do contencioze, sem outro recurso mais do que o da appellação para a Rellação do Rio de Janeiro, que sempre deve receber-se somente no effeito devolutivo, tudo em virtude da Provizão expedida pelo Real Erario a 14 de Setembro de 1771.

64. Pela Provizão do mesmo Erario de 22 de Agosto de 1775, se extinguiu o lugar de Provedor, e se determinou que os Ouvidores de Villa Rica servissem de Juizes dos Feitos da Fazenda com 400$000 de ajuda de custo, e que as Propinas dos Contractos, que vencião os Provedores se metessem no Cofre geral, incorporando-se com os outros rendimentos Reaes.

65. Os Procuradores da Fazenda, erão nomeados pelos Governadores, athé que pela Provizão do Erario de 30 de Agosto de 1774, se ordenou que os Intendentes do Ouro de Villa Rica, servissem o dito Cargo com 400$000 de ajuda de custo, pagos, pelas Propinas, e inteirados, quando ellas não chegassem pela Fazenda Real.

66. A pratica que se observa na sobredita Junta sobre o despacho dos Feitos das execuçoens, que se fazem aos devedores, he contraria á Ley de 22 de Dezembro de 1761, e á citada Provizão de 14 de Setembro de 1771, porque determinando-se nellas, que os Processos devem ser meramente verbaes, feitos por modo mercantil, se continuão ainda as reprovadas formalidades judiciaes, de termos superfluos, e longas demoras, que só podem ter Lugar em Processos de outra natureza.

67. Hũa das ditas praticas he a seguinte—Tanto que hum devedor he condemnado, se extrahe Sentença do Processo; e se procede a penhora, quando ella se não fez primeiro; feita a dita penhora em bens, que as vezes estão sitos em diversas Comarcas na distancia de 10 — 20 — 30 — 40 — 50 e mais legoas, se põem a pregão na Praça de Villa Rica, onde não ha quem lance nelles por falta de noticias, e de conhecimento do seu valor: e quanto aos moveis se passar mandado de prizão contra os Depozitarios para os trazerem a dita Praça de Villa Rica, sendo impossivel o conduzirem-se de tão grandes distancias; depois de todo este aparato, como não aparecem lançadores se passa segunda Sentença, dirigida ás Justiças dos Districtos onde estão situados os bens para os rematar.

68. Todos estes circuitos praticados só com o fim de extorquir sallarios, são repugnantes á Ley, e Provizão citadas, a Direito, e ao Regimento da Fazenda, porque na forma das ditas Leys, só podem ser feitas as execuçõens das Sentenças dos Juizes privativos fóra das comarcas das suas Rezidencias, por cartas deprecadas.

69. Outra pratica igualmente injusta, e escandaloza, he a seguinte — He certo e conforme a Direito, que os Juizes, e Officiaes destinados para recadar a Real Fazenda, não podem receber os seus Sallarios, emquanto ella não for effectivamente paga. O contrario praticão os Juizes dos Feitos, e seus Officiaes, com gravissimo prejuizo da Real Fazenda, á qual não resta muitas vezes com que se pague as dividas, que lhe pertencem por se consumir quazi sempre todo o producto dos bens penhorados com o pagamento dos sallarios, que cobrão os ditos Juizes, e seus Officiaes. Esta pratica, alem de ser contraria a Direito, he contra o estilo das Juntas do Rio de Janeiro, e da Bahia.

70. Quando Sua Magestade me nomeou Procurador da Real Fazenda, e Deputado da sobredita Junta expûz nella todos estes abuzos, e outros muitos, e a mesma Junta fez hum termo pelo qual os abolio, mas a ambição do Ouvidor, que então servia de Juiz dos Feitos, fez que elle não se sujeitasse as justissimas determinaçõens da referida Junta, e tudo ficou na mesma dezordem, e assim está porque Sua Magestade não tem decidido as contas que sobre esta materia, se pozerão na Sua Real Prezença pelo Erario.

71. Pela Carta Regia de 29 de Janeiro de 1777, foi sua Magestade servida occorrer com a sua Paternal benignidade, as dezordens, injustiças, e vexaçoens, com que os Rendeiros, e Administradores dos Dizimos da Capitania de Minas Geraes, opprimião os Povos, determinando, que todas as questoens, que se movessem entre os ditos Rendeiros, e Lavradores, fossem verbalmente actuadas por via de simples querella, e do mesmo modo sentenciadas definitivamente na Junta da Real Fazenda sem custas, ou assignaturas, como negocios do Real, e immediato Serviço, e da utilidade publica dos Vassallos, e que havia por abolidos os Conservadores dos Dizimos e seus Officiaes.

72. Não obstante esta justissima, pia, e Real Determinação, ainda o Ouvidor de Villa Rica, está exercitando o Emprego de Juiz Conservador dos ditos Rendeiros, e passando Provimentos a hum grande numero de Meirinhos dos Dizimos, que são huns Ladroens publicos, que assolão os Povos. De que servem Providencias Reaes, se a ambição dos Ministros as fas inuteis por meio das suas interpretaçoens dolozas? E quando hum Govervador deve uzar melhor do seu poder, que quando se empenha em fazer observar as Ordens da nossa Augustissima Soberana? Este devia ser o seu maior cuidado.

73. E ainda que os Rendeiros dos Dizimos se persuadem, que aquella Carta Regia só manda sentenciar em Junta as questoens sobre as Avenças, e não as execuçoens dos Creditos, que por effeito dellas lhes passão os Lavradores, he esta hũa intelligencia contraria ao espirito, e clara determinação da referida Carta; porque ao depois de serem geralmente abolidos nella os Conservadores dos Dizimos, e seus Officiaes, não podem huns, e outros fazer algum acto judicial, que seja valido, nem a respeito das Avenças nem a respeito da cobrança dos creditos, a qual nestes termos deveria ser feita perante as Justiças Ordinarias do Domicilio dos Devedores, como de dividas procedentes do Contracto da compra e venda das fructas, celebrado entre os Rendeiros, e os Lavradores.

74. Esta transgressão daquella Carta Regia, não só prejudica os Povos, mas tambem os Donativos dos Officiaes das Justiças Ordinarias, porque, como os Meirinhos dos Dizimos, que forão abolidos, e que ainda escandalozamente se conservão, fazem as execuçoens pertencentes aos Officiaes destas Justiças Ordinarias, lhes ficão rendendo menos os Officios.

75. Deste modo se assolão, e se empobrecem os Povos, e por consequencia se impossibilitão para fazerem crescer os Reaes Interesses.

N. B. Que pela Provizão do Erario Regio dirigida à Junta da Fazenda Real de Villa Rica a 17 de Junho de 1775, se declara que desde a creação do mesmo Erario, ficou cessando tudo o que se havia de-

terminado pelo Concelho ultramarino, o que parece he só quanto ás Ordens do expediente do mesmo Conselho, e não quanto ás Ordens expedidas em virtude de Decretos e Rezoluçoens Reaes.

REFLEXÃO 4.ª

Da Junta das Justiças da Capitania de Minas Geraes

76. Pela Ordem de 24 de Fevereiro de 1731 passada em virtude da Rezolução de 21 do mesmo se creou em Villa Rica hũa Junta composta do Governador, como Prezidente, e dos Ouvidores das quatro Comarcas, Juiz de Fora da Villa do Carmo, e Provedor da Fazenda, para serem sentenciados nella em ultima pena, os delinquentes Bastardos, Carijos, Mulatos, e Negros; mas como se não podião juntar facilmente todos os ditos Ministros, se determinou, pela Ordem de 31 de Dezembro de 1735 passada em virtude da rezolução de 22 do mesmo, que aquella Junta podesse ser feita com o numero de quatro Ministros, os quaes serião o Ouvidor de Villa Rica, o Juis de Fora do Ribeirão do Carmo, e dous Ministros actuaes, que se achassem mais justo: e pela Ordem de 11 de Junho de 1748, se regulou a formalidade, que se devia praticar na Ordem dos Assentos:

77. Ultimamente, em Rezolução da Conta que deu o Conde de Valladares, se lhe determinou pela Carta Regia de 12 de Agosto de 1771 que creasse hũa nova Junta das Justiças para serem sentenciados nella os Reos dos delitos seguintes — De dezobediencia formal dos Soldados, e Officiaes, aos seus Superiores nas materias do Real Serviço, ou sejão pagos, ou auxiliares, e Ordenanças. — Da Dezerção dos mesmos Soldados, e Officiaes — De Sedição — Rebelião — e de todos os crimes de Leza Magestade, Divina, e Humana, e dos que são contra o Direito natural, e das Gentes, como homicidios voluntarios, rapinas de Salteadores, e rezistencias ás Justiças, sem distinção da qualidade dos Reos, porque ou fossem Europeos, ou Americanos, ou Africanos, ou livres, ou escravos, serião sentenciados na dita Junta, a qual prezidiria o Governador, sendo Juiz Relator o Ouvidor de Villa Rica, e Adjuntos, sinco Ministros Letrados, ou Advogados em falta delles.

REFLEXÃO 5.ª

Das Juntas dos Recursos da Capitania de Minas Geraes

78: Os Ouvidores das Comarcas de Minas, conhecião dos aggravos, que se tiravão dos Juizes Ecclesiasticos com dous Adjuntos nomeados pelo Governador, como se determinou pela Ordem de 12 de Mayo de 1744 passada em virtude da Rezolução de 6 do mesmo. Esta

Jurisdição foi abolida, e restituida ás Rellaçoens, determinando-se, que os Ouvidores somente receberião as petiçoens, e mandarião responder os Juizes, o que consta da Ordem de 8 de Abril de 1752, passada em virtude do Decreto de 19 de Fevereiro do mesmo anno.

79. Ultimamente pelo Alvará de 18 de Fevereiro de 1765, se mandarão estabelecer nas comarcas de Minas Juntas da Justiça para deferir aos Recursos, sendo Prezidentes dellas os Ouvidores, e Adjuntos dous Ministros Letrados, que estivessem na terra, ou Bachareis formados, que nomearem Ouvidores em falta dos Ministros.

80. Não parece conveniente a formalidade destas Juntas, pois ainda que Sua Magestade na creação dellas, teve em vista o socorro prompto dos opprimidos, e vexados pelos Juizes Ecclesiasticos, se não consegue sempre este justissimo fim por causa da omissão e parcialidade dos Ouvidores, e tambem dos Adjuntos os quaes sendo muitas vezes, fora da Villa Rica, Bachareis formados, por falta de Ministros, e dependentes dos Bispos, se corrompem facilmente ; o que soccede do mesmo modo tambem quanto aos Procuradores da Corôa das Comarcas, os quaes são nomeados pelos Ouvidores.

81. Tem-se visto em cazos identicos Decizoens contrarias nas diversas Juntas. Tem-se visto Procuradores da Corôa, que em lugar de defenderem os Direitos della, e a Justiça dos Recorrentes, se fazem Advogados do Bispo, e dos seus Vigarios. Finalmente tem se visto Ouvidores, que demorão o despacho dos Aggravos, por tempo de hum e dous annos, e que não executão as Cartas, que se tem passado aos mesmos Recorrentes.

82. O melhor meio para se por fim a estas injustiças, he o estabelecer-se hũa unica Junta de Recursos em Villa Rica, com quatro adjuntos Ministros, ou Bachareis formados na falta delles, sendo o Governador Presidente, porque deste modo, será respeitada a mesma Junta, e nella se satisfará ao objecto da Ley. Nem parece justo, que sendo os Governadores de Minas Prezidentes da Junta da Justiça, e Fazenda, o não sejão desta, onde se defendem os Direitos da Corôa, e se protegem os Vassallos injustamente opprimidos pelos Ecclezias ticos.

83. No cazo de ser preciza a interpozição dos Recursos nas Comarcas fora de Villa Rica, se podem logo fazer petiçoens aos Ouvidores dellas, para que estes mandando responder os Juizes Eccleziasticos, e deferindo a tudo quanto for do preparo dos autos, os fação remeter áquella Junta, para serem sentenciados nella, assim como praticava no tempo, em que se deferia nas Rellaçoens aos Recursos em virtude da citada Ordem de 8 de Abril de 1752.

85. Eu fui Procurador da Corôa no tempo em que servi de Intendente do Ouro de Villa Rica, e sou testemunha ocular destes factos, e do pouco, que se zelão os Direitos da Corôa.

REFLEXÃO 6.ª

DAS INTENDENCIAS DO OURO DAS COMARCAS DE MINAS

85. As Intendencias das Comarcas de Minas onde se funde o ouro forão creadas pelo Alvará de 3 de Dezembro de 1750 e Regimento de 4 de Março de 1751.

86. Os Intendentes são nomeados por Sua Magestade como os mais Ministros de Letras, e tem a Jurisdição declarada nas ditas Leys.

87. Os fiscaes são nomeados cada trimestre pelas Cameras respectivas por pluralidade de votos, e aprovados pelos Ouvidores, que lhes deferem juramento na forma do Cap. 3 da sobredita Ley de 3 de Dezembro.

88. Esta aprovação porem que devia ser feita pelos Intendentes, que tem mais interesse que os Ouvidores em que os Fiscaes tenhão as qualidades, que o Regimento requer no Cap. 4 § 2. Se assim fosse, não se verião aprovados Fiscaes indignos de exercitar hum Emprego tão decorozo, contra a prohibição do mesmo Regimento, e da Ordem de 2 de Setembro de 1760.

89. Os ditos Fiscaes, ainda que na falta dos Intendentes, tem o governo economico das Intendencias, nunca podem tomar lugar dos mesmos Intendentes, nem estes podem castigar, e só devem reprezentar ao Governador as suas culpas, como se determina na Ordem de 10 de Julho de 1754.

90. Os Thezoureiros na forma do Cap. 5 § 1 do Regimento, devião ser nomeados pelas Cameras para servirem por tempo de tres annos, dando as fianças que determina o Regimento da Fazenda: mas pratica-se o contrario, porque as Cameras propoem tres pessoas, e o Governador escolhe hua, a quem passa Provizão, sem que para isso haja Ordem de Sua Magestade, como era precizo para se alterar a dispozição da Ley.

91. O Thezoureiro da Intendencia de Villa Rica devia receber de ordenado somente — 800$000, como recebemos das outras Intendencias, e não 1:000$000 — porque os 200$000 — que em outro tempo se lhe arbitravão de mais, foi pelo trabalho de se fazer no Cofre desta Intendencia, o cumulo de todo o quinto das outras, para d'ahi se remeter ao Rio de Janeiro, porem este trabalho ficou cessando com a nova formalidade destas remessas, determinada pela Carta Regia de 7 de Setembro de 1771, que he a do estabelecimento da Junta da Fazenda.

92. Os Escrivaens da Receita, os da Conferencia, e os da Fundição na forma dos Capitulos 6, 7 e 8 do mesmo Regimento, erão es-

colhidos annualmente das pessoas mais abonadas, propostas pelas Cameras, e aprovadas pelo Governador.

Esta formalidade se acha alterada pela Ordem Regia, a que se refere a Carta do Governador interino Joze Antonio Freire de Andrade, escrita ao Doutor Intendente de Villa Rica na data de 25 de Janeiro de 1760.

93. Em observancia da dita Real Ordem a qual he o Avizo de 22 de Fevereiro de 1754, devião os ditos Escrivaens, chegando a vagar os Officios, ser providos na forma do sobredito Regimento: mas não se pratica assim, por que os Governadores, arrogarão a authoridade do provimento dos ditos Officios, conferindo-os sem aprovação dos Intendentes, e muitas vezes, a pessoas que não tem qualidades precizas para o dezempenho das suas obrigaçoons.

94. O Ensaiador, e seu Ajudante, o Abridor, os Fundidores, os Meirinhos, e seus Escrivaens, todos são nomeados por Provizoens do Governador: O que parece contrario aos Capitulos — 9 — 10 e 11 do Regimento; porque declarando-se nelles que os Governadores pas sem Provizoens aos Escrivaens, o mesmo se declararia, quanto aos ditos officios, se as mesmas Provizoens fossem necessarias.

95. E ainda a ser este hum cazo omisso no Regimento, deveria ser regulado pela pratica da Caza da Fundição, e Moeda antiga de Minas, na qual serião aquelles Officiaes por simples nomeaçoens dos Superintendentes, pela Ordem de 29 de Abril de 1727 passado em virtude da Rezolução de 28 do dito.

96. O officio de Abridor, que ha na Intendencia de Villa Rica, he desnecessario, elle tem de Ordenado — 800$000, e com esta quantia, paga por hũa ves, se podião mandar abrir neste Reyno, os Cunhos necessarios nas Intendencias de Minas para mais de vinte annos

97. O Terceiro Fundidor, que ha na Intendencia de Villa Rica tem obrigação de fazer, sem mais algum Sallario, os cadinhos, com o pó dos quebrados, o qual pó misturando com o barro da terra, fas excellente liga, e estes cadinhos rezistem ao fogo, mais que os do Norte.

98. Seria conveniente, que, em lugar dos Cadinhos, se mandasse para Minas o barro do Norte de que elles se fazem: no que se evitava hũa grande despeza, e o prejuizo de chegar la quebrada a maior parte dos que se mandão da Caza da Moeda da Corte.

CAPITULO 8.º

REFLEXOENS SOBRE O ESTADO ECCLEZIASTICO DA CAPITANIA DE MINAS GERAES

1. A noticia do Descobrimento do Ouro na Capitania de Minas, logo se espalhou por toda a America, e neste Reyno: de todas as

partes entravão a concorrer novos Povoadores, movidos da sua ambição. Os Frades de diversas Religioens, levados pelo espirito do Interesse, e não do bem das Almas, acrescentarão em grande parte o numero do povo: elles, como se fossem Seculares, se fizerão Mineiros, e se occuparão em negociaçoens e em adquirir cabedaes por meios illicitos, sordidos, e improprios do seu Estado.

2. Seguio-se logo a escandaloza relaxação dos custumes, como soccede sempre aquelles Regulares, que, abandonando as suas Communidades, não observão os seus Institutos: entrarão logo a perturbar o socego dos povos, conselhando-os para não pagarem a Sua Magestade os Direitos, que lhe são devidos, e descompondo os Governadores, e Ministros nos pulpitos, athe que ultimamente passarão a ser os principaes Chefes do levante de Minas.

3. Estes factos se verificão por documentos authenticos, quaes são as Cartas Regias de 12 de Outubro de 1710, e de 9 de Junho de 1711 e as Ordens de 12 de Novembro de 1710, e de 1715, a de 12 de Julho de 1721 passada em virtude da Rezolução de 9 do mesmo, e a Ordem de 19 de Mayo de 1723. Igualmente se verificão pelas Cartas, que o Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, escreveu a Sua Magestade a 12 de Outubro de 1710, e a de 7 de Agosto de 1711, e pela Carta do Conde de Assumar escrita ao Ouvidor de Villa Rica a 12 de Março de 1720.

4. As dezordens referidas obrigarão a Sua Magestade a cuidar seriamente na conservação daquella Provincia, não permitindo o estabelecimento de Cazas Religiozas, dentro dos limites della, a excepção dos Hospicios da Terra Santa.

5. Sem embargo disso pertenderão os Jesuitas, e os Capuchos, estabelecer se no Rio das Mortes, no Ribeirão do Carmo, e no Sabará, como se mostra da Carta Regia de 16 de Novembro de 1712, e da Provizão de 15 de Julho de 1714.

6. Não só se prohibio o estabelecimedto das Cazas Religiozas dentro do Continente de Minas, mas tambem, que os Frades, como individuos particulares, entrassem nellas sem licença de Sua Magestade, e que fazendo o fossem sequestrados, e expulsos do mesmo Continente, e remetidos prezos aos seus Prelados, como se declara nas Cartas Regias, e Ordens citadas n.º 3 desta Reflexão, e nas Ordens de 27 de Janeiro de 1715, de 23 de Outubro de 1721, passada em virtude da Rezolução de 20 do mesmo; de 27 de Julho, e de 9 de Novembro de 1723 e de 2 de Mayo de 1725.

7. E ainda que precedão as ditas licenças, se recomenda aos Governadores pelo Avizo de 4 de Dezembro de 1739, que achando não serem verdadeiras as cauzas, que allegarão para se lhes concederem as mesmas licenças, e que não he conveniente em Minas a assistencia desses Religiozos, os fação voltar para o Reyno.

8. Ultimamente pela Ordem de 21 de Julho de 1736, foi escuzado o requerimento da Irmandade do Carmo de S. João d'El-Rey, que pedia dous Padres para seus Commissarios, por se ter conhecido que a assistencia dos Frades em Minas, era prejudicial, a boa Ordem do Governo.

9. Os Eccleziasticos Seculares, não tem dado melhor prova da sua Conducta. O Governador Antonio de Albuquerque nas contas que deu a Sua Magestade a 12 de Outubro de 1710, e a 7 de Agosto de 1711 se queixa de que os Clerigos são revoltozos; que faltão com o pasto espiritual ás Ovelhas, que são ambiciozos, simoniacos, e que são rebeldes em pagar os quintos, pertendendo não serem a isso obrigados, e occultando os Escravos na repartição das Batêas.

10. A mesma queixa fez o Governador Conde de Assumar, na conta que deu a Sua Magestade a 20 de Junho de 1719, e nas Cartas, que escreveu ao Juiz Ordinario, e ao Vigario da Vara da Villa de Sabará a 26, e a 20 de Janeiro de 1721.

11. Esta má conduta dos Eccleziasticos Seculares, se confirma, pelos escandalozos factos, a que se referem as Ordens de 6 de Novembro de 1717, de 19 de Julho, de 10 de Setembro, e de 20 de Outubro de 1725, de 20 de Fevereiro de 1731, passada em virtude da Rezolução de 15 de Janeiro, e de 9 de Abril de 1738, passada em virtude da Rezolução de 6 de Março do mesmo anno.

12. Como era impossivel, que na Capitania de Minas, deixassem de rezidir Sacerdotes, para a administração dos Sacramentos, e mais funçoens Santas da Religião, e por isso não podião ser expulsos, como o forão os Frades, se determinou pelas Ordens de 19 de Mayo de 1723, de 16 de Fevereiro de 1732 passada em virtude da Rezolução de 13 e 21 de Fevereiro de 1738 que se não consentissem nas Minas Clerigos desnecessarios, e só aquelles que fossem precizos para o Serviço das Igrejas.

13. E pelo que respeita ao Districto Diamantino se prohibe pela Carta Regia de 11 de Agosto de 1753, que entrem, ou que assistão nelle e sinco legoas ao redor, quaesquer Clerigos, que não forem deputados para Cura de Almas, e administração de Sacramentos.

14. Estas Ordens não tem tido a melhor observancia, porque assistem na Capitania de Minas, muitos Clerigos ociozos, e inuteis, que se occupão em negociaçoens, e que escandalizão os povos, com as suas Licenciozas vidas, e com as perturbaçoens com que inquietão o socego publico: mas não deixão de haver muitos Sacerdotes de boas letras, e que edificão pela sua virtude.

15. Desde a nomeação do Bispo de Mariana Dom Joaquim Borges de Figueiros, se tem conferido Ordem a hum grande numero de Sugeitos, sem necessidade, e sem escolha. Tem se visto alguns, que havendo aprendido Officios mechanicos, e servido de Soldados na Tropa paga, se achão hoje feito Sacerdotes.

16. Tendo o Doutor Francisco Xavier da Rua, Governador, que foi do Bispado com Procuração do dito Bispo, ordenado os sacerdotes, que erão precizos, não foi bastante para que o Doutor Joze Justino de Oliveira Gondim, que lhe soccedeu, deixasse de ordenar em menos de tres annos — Cento e hum pertendentes dispensando sem necessidade, em mulatismos, e illegitimidades.

17. O Doutor Ignacio Correa de Sá, que soccedeu a este Joze Justino, no Governo do Bispado, ordenou — Oitenta e quatro pertendentes — em menos de sete mezes, e entre elles hum que era devedor, a Fazenda Real.

18. São muito prejudiciaes ao Estado as consequencias deste reprehensivel abuzo, e tão patentes, que julgo inutil o demorar me na exposição dellas.

19. A extorsão de Salarios injustos, que fazem os Ministros Ecclesiasticos, e o abuzo de se passarem Provizoens annuaes, athe para se dizer Missa, Confessar, e pregar, e tambem para cazar, he hum novo motivo de escandalo.

20. Não he menor o abuzo dos Parocos na cobrança das Conhecenças e excessivas, e dos outros Direitos Parochiaes. Tudo isto pôs na Real Prezença de Sua Magestade, o Governador Antonio Carlos Furtado de Mendonça, na conta que deu a este respeito, quando governou Minas.

21. Quanto as Conhecenças, e mais Direitos Parochiaes he certo que os Parochos, se fundão no Termo da Junta, feito em Villa Rica na prezença do Governador Gomes Freire de Andrade, e Ministros Ecclesiasticos, e Seculares a 15 de Novembro de 1735 em execução da Ordem de 20 de Janeiro do mesmo anno, passada em virtude da Rezolução de 13 do dito mes; mas como Sua Magestade nesta Ordem determinou, que se lhe desse parte do que se assentasse na dita Junta, sem ordenar, que se cumprisse antes da sua aprovação, nenhum Direito se pode deduzir, do que se determinou nella, emquanto não for aprovado por Ordem Regia.

22. O abuzo que os Governadores do mesmo Bispado, tem feito nas Vizitas, e com especialidade na administração do Sacramento da Crisma, he igualmente escandalozo.

23. O sobredito Joze Justino de Oliveira Gondim tirou em poucos mezes, só em cera, hum cabedal avultado, porque não crisma a pessoa algũa, sem lhe dar hua vella, e tanto o cegou o espirito de ambição, que mandou publicar na Villa de Pitangui, que não havia de crismar as pessoas, que se lhe apresentassem com as vellas quebradas, e a Camera da dita Villa se oppos a estas extorçoens, mas como passou a injuriar o dito Governador lhe valeu Dom Antonio de Noronha, que então governava Minas fazendo conservar aos povos o respeito que devem ter aos Prelados da Igreja.

24. Estas multiplicadas extorcoens empobressem insensivelmente os Vassallos de Sua Magestade, e reduzidos elles a hum estado de pobreza, se enfraquessem os Interesses Reaes e dos povos.

25. Veja se o que fica dito no Cap.º 2.º § 6.º—7.. — 8.º — e 9.º Cap.º.

DISCURSO UNICO

Sobre a uzurpação que os Bispos do Bispado de Mariana fazem dos Direitos pertencentes ao Mestrado da Ordem de Christo.

1. A ordem de Christo he verdadeira Religião, (a) e della he Sua Magestade Fidelissima, Gram Mestra, e Prelado Regular, e Ordinario, sujeita somente a Sé Apostolica, com Jurisdição, Ordinaria, Visitação, Correcção e Superioridade nas pessoas, Igrejas, e Bens da mesma Ordem (b)

2. E como as Igrejas Ultramarinas, são sujeitas a Ordem de Christo (c) he certo que a respeito dellas deve a mesma Senhora, como Gram Mestra, exercitar a sobredita jurisdição, e tambem a respeito de todos os Cavalleiros, os quaes, como verdadeiros Religiozos (d) somente estão sujeitos (falo por ora das cauzas crimes, ainda que civelmente intentadas) a Sua Magestade, e aos Ministros por Sua Magestade deputados, (e) nem os ditos Cavalleiros podem consentir tacita, ou expressamente em outro Juizo : (f) sem que se dê differença para este fim, entre os Cavalleiros Regulares, e Seculares, que todos são verdadeiros Religiozos, porque a Religião consiste na profissão, que he a mesma, sem algũa differença entre huns, e outros. (g)

(a) Carvalho Encicl. Ord. Militar. part. 1. Encicl. 1. comprobat. 5 n.º 119. S Encicl. 2. comprobat. 7. 137. vs.º Cum vero.

(b) Perier de Man. Reg. part. 1. cap. 16 n. 13. S past. 2. cap. 55. Reynos observat. 54. n. 1. 10 Bulla de Julio III.º dada a 4 de Janeiro de 1551. Peg. tom. 8. ad. Ord. tt. 2 tt.º 12 ad princ. glos. 2 n. 9.

(c) Bulla de Leão X. dada a 7 de Janeiro de 1514. que transcreve Carvalho supra part. 2. Encicl. 6 Corollar. n. 5 pag. Mihi 278.

(d) Phaeb. Decis 58. n. 3. Solorz. de Indiar. jur. tt. 2 cap. 5 n. 17. cap. 17. n. 70 Idem Carvalh. p. 1 Encicl. 2. comprobat. 1. n. 3·

(e) Bullas de Leão X. de Nicolao V de Martinho V. e de Julio III. que transcreve o mesmo Carvalho part. 1. Encicl. 1. comprobat. 5. n. 73. 74. &. 80. Perier de Man. Regia part. 2. cap. 55. n. 26 &. se qq Orden. 2. tit. 12. §·· 1.

(f) Definiçoens, e Estatutos da Orden part. 3. tt.º 3 §.º 1.

(g) Idem Carvalh. part. 2 Encicl. 4. Comprobat. 8 n. 21.

3 Este Privilegio do foro, não compete só aos Cavalleiros da Ordem, mas tambem a todos os Clerigos Seculares, que forem providos por Sua Magestade nas Igrejas della ; pois ainda que estas Igrejas devem ser providas em Clerigos da Ordem (h), comtudo em falta delles, pode Sua Magestade nomear para Parochos das mesmas Igrejas aos Clerigos Seculares (i) os quaes depois de nomeados, ficão sujeitos, como os Cavalleiros, a jurisdicção privativa de Sua Magestade, como Gram Mestra (j) e izento da jurisdicção Ordinaria dos Bispos (k).

4. Nem os Sacerdotes Seculares, que forão providos nos Beneficios da Ordem, e que gozão por isso dos Privilegios della podem ser julgados por Clerigos Seculares, ou pelos Ordinarios, porque huns, e outros, são incapazes de exercitar similhante jurisdicção (l) a qual está cometida aos Juizes competentes: (m) nem se deve cometer a jurisdicção para conhecer dos crimes dos Cavalleiros a pessoa, que não for da Ordem. (n)

5. Ainda que alguns dos Privilegios asima expostos forão concedidos as Ordens Militares de Castella ; participa delles a Ordem de Christo (o)

6. Estes Privilegios, devem ter a sua observancia, sem embargo do Concilio Tridentino, pelo qual se não derogão os Privilegios das Ordens Militares, quando se não fas expressa menção delles, (p)

(h) Idem Carvalh. part. 1. Enciel. 2. Comprobat. 8. n. 146 e Enciel. 3. Comprobat. 4. n. 476. 477. 478 e 479.

(i) Bulla de Pio V. dada ao 1.º de Setembro de 1561 que transcreve o mesmo Carvalho. part. 1. Enciel. 3. Comprobat. 6. n. 475.

(j) Bulla de Julio III que transcreve o mesmo Carvalho no lugar proximo.

(k) Idem Carvalh. part. 2. Enciel 6. Corollar. n. 10. V 12. pestat. et. Enciel. 3. Comprobat. 6 pag. mihi 780.

(l) Idem Carvalh. part. 1ª Enciel. 1. Comprobat. 5. n. 81. 82. 83. 84. e Enciel. 3. Comprobat. 6. n. 482. Definit. e Estat. da Ordem part. 3. tt. 6. § 3.

(m) Idem Carvalh. 1. Enciel. 1. Comprobat. n. 77 Defin. Estat. da Orden. p. 3 tt. 3.

(n) Idem Carvalh. part. 1. Enciel. 1. Comprobat. 5. an. 75 usq. 80 e vide pag. 768 n. 399, 400, 402 e segg.

(o) Bullas de Gregorio XIII e de Julio II e de Nicolao V. que transcreve o mesmo Carvalh. part 1. Enciel 1. Comprobat. 4. n. 69. 70. e 71.

(p) Pereir de Man. Reg. part. 2. cap. 55. n. 15 & 16.

e alem disso forão confirmados, e concedidos de novo, depois do dito Concilio (q).

7. A referida izenção das Igrejas da Ordem, e dos Parochos dellas, procede tambem pelo que respeita á Cura d'Almas, e administração dos Sacramentos ; e só há obrigação de se pedirem aos Ordinarios Diocesanos, as Ordens, os Santos Oleos, e a confirmação dos Beneficios curados. (r)

8. Os mesmos Privilegios devem ter a sua observancia, ainda que se allegue em contrario qualquer costume, Sentenças, Declaraçoens, ou Constituiçoens ; porque tudo está reformado por Bullas Pontificias, nas que se incluem os Costumes, Sentenças, Declaraçoens, e Constituiçoens futuras, debaixo de Decreto irritante. (s)

9. Ainda que Sua Magestade, como Gram Mestra da Ordem de Christo, não tem nomeado Juizes da mesma Ordem na America, como se lhe he permittido (t) isso não confere jurisdicção aos Bispos (u)

10 Os mesmos Bispos persuadem que tem jurisdição nas Igrejas da Ordem, e nos bens, e Parochos dellas ou seja por serem tambem da Ordem, ou como Delegados da Gram Mestra : porem isto nada os favorece por que não mostrão Delegação; e as formalidades judiciaes, que elles praticão nos processos criminaes, que formão contra os Parochos das mesmas Igrejas, são a prova mais deciziva de que elles conhecem criminalmente dos mesmos Parochos, não como Delegados da Gram Mestra, nem como Juizes competentes da Ordem, mas, como simplesmente Bispos.

11. O conhecimento das Cauzas criminaes dos Cavalleiros da Ordem de Christo, ou sejão Seculares, ou Regulares, e Ecclesiasti-

---

(q) Bulla de Leão X que transcreve omesmo Carvalh. Encicl 3. Comprobat. 6. sub. n. 482. Bulla de Pio V. que transcreve omesmo Carvalh. sub. n. 483. veja se a determinação da Junta convocada em Evora por Ordem d'El-Rey Dom Sebastião a 22 de Junho de 1573, e o Alvará do mesmo Rey de 3 de Novembro do dito anno. que tudo transcreve oreferido Carvalh. Encicl. 3. Comprobat 2. n. 45.

(r) Bulla das tres Instancias de Pio IV Provizoens d'El-Rey D. Sebastião de 10 de novembro de 1562, e de 2 de Junho de 1563 referidas por Carvalh. supra. Encicl. 1. Comprobat. 5. n. 86. V Comprobat. 6. sub. n. 335. Definit. e Estat. da Ord. part. 3. tt. 7.

(s) Carvalh. supra. Encicl. 1. Comprobat. 4. n. 61. 62 & 63. & Encicl. 3. Comprobat. 6. n. 490 Bullas de Pio V e de Gregorio XIII. que transcreve o mesmo Carvalh. n. 388.

(t) Veja-se Carvalh. proc. n. 210. e he vulgar.

(u) Bullas de Leão X de Pio II. de Julio III. de Xisto V. de Gregorio XIII. de Gregorio XIV. de Clemente VIII. de Paulo V. de Inocencio X. e de Pio V. as quaes transcreve o mesmo Carvalh. part. 1. Enucl. 3. Comprobat. 6. sub. n. 482. &. Comprobat. 4. sub. n. 147. Ozar de Patron Reg. Resol. 37. n. 31. & seqq.

ticos, pertence em primeira Instancia aos Juizes nomeados pela Gram Mestra ; em segunda ao Tribunal da Meza da Conciencia, e em terceira á mesma Gram Mestra, com assistencia das Pessoas, que lhe parecer ; e toda a outra forma de conhecimento, he nullo ; (v) de tal sorte que para se perverter esta Ordem das tres Instancias no Estado da India, foi necessaria hua Bulla Pontificia, e hua Determinação Regia (x) o que não seria precizo, se o conhecimento criminal contra as pessoas da Ordem pertencesse aos Bispos ; nem tambem seria precizo o declarar-se nos Definitivos da Ordem, que a Gram Mestra, cometesse a jurisdicção aos Bispos de ultramar, para visitarem e castigarem os Cavalleiros, e que impetrasse Bulla para ordenar as taes Instancias ; (y) mas não consta, que assim se fizesse ; e como he facto não se prezume, sem que se prove.

12. Porem não se vê praticada esta formalidade das Tres Instancias, porque as Appellaçoens das Sentenças criminaes proferidas pelos Juizes Ecclesiasticos do Bispado de Marianna, contra os parochos das Igrejas do mesmo Bispado vão á Metropoli ; e da Metropoli á Legação : o que mostra decizivamente, como fica dito que os Bispos de Mariana, conhecem criminalmente, como simples Bispos, dos Vigarios que estão empregados nas Igrejas do mesmo Bispado, sendo ellas da Ordem de Christo.

13. Nestes termos, para que ajurisdicção de Sua Magestade Fidelissima, como Gram Mestra da Ordem de Christo, se uzurpa, nesta parte pelos Bispos de Mariana e os Governadores de Minas devem reprezentar esta uzurpação á mesma Senhora p.ª q.' possa dar a providencia quelhe parecer conveniente e que for do seu Real Agrado; pois, ainda que esta Senhora tenha cometido a sua jurisdição aos ditos Bispos, para conhecerem criminalmente dos vigarios daquelle Bispado, o que me não consta, sempre se verifica auzurpação, quanto á irregularidade d as appellaçoens das Sentenças proferidas contra os mesmos Vigarios.

14. Alem disso he certo, que Sua Magestade, como Gram Mestra da Ordem de Christo, he Prelada Ordinaria, que se reputa como Patriarca, ou Bispo (z), e como tal lhe compete não só o prover as Igre-

---

(v) Bulla de Clemente VIII de 14 de Outubro de 1600. Carta Regia de 22 de Março de 1613. Carvalh. supra. Enciel. 3. Comprobat. sub. n. 293. & 296.

(x) Definit. e Estat. da Ordem part. 3 tt.º 12 § 2.

(y) Pag. tom 8. ad. Ord. tt. 2. tt.º 12. ad. princip. glos. 2. n. 8.

(z) Barbos. Allegat. 60. n. 2. 3. & 4.

jas Ultramarinas de Vigarios Collados, mas tambem onomear Vigarios Encommendados para ellas emquanto estão vagas (w)

15. Porem os Bispos de Mariana, e seus Procuradores provem estas Encomendaçoens, e comtanta irregularidade, que passão aos Providos, Provisoens annuaes, tirando huns, e metendo outros a seu arbitrio, sem que os Expulsos tenham culpa, sendo isto contra o Concilio Tridentino, e contra Direito.

16. Nomeem muito embora os Bispos de Mariana Encommendados para as Igrejas vagas para que lhes não faltem Pastores; mas representem-no logo a Sua Magestade pela Meza da Consciencia, para q.' por ella possa a mesma Senhora determinar o que lhe parecer justo; sem que os mesmos Bispos possão expulsar sem cauza os Encommendados que huma ves forão nomeados por elles.

CAPITULO 9.º

Historia do descobrimento de Minas Geraes, e do seu Estado, athe o tempo em que desunindo as Sua Magestade do Governo do Rio de Janeiro, fes dellas, e das terras de São Paulo, hua Capitania separada.

1. Não me cansarei em mostrar quaes forão os primeiros descobridores das Minas, tanto porque faltão monumentos authenticos, individuaes deste descobrimento, reduzindo-se a maior parte delles a Rellaçoens manuscriptas, que conservão alguns particulares, como porque nenhum interesse rezulta ao Estado de similhantes averiguaçoens, que unicamente podem servir de gloria aos descendentes dos mesmos descobridores.

Questionem elles sobre esta materia inutil, emquanto eu desprezando as suas caprichozas contendas, me occupo na expozição daquelles factos, que são essenciaes ao fim a que se encaminha esta obra, qual he o interesse publico.

2. Alguns habitantes de São Paulo, faltos dos sentimentos da Ley natural, e movidos da tyrana cobiça de cativar os mizeraveis Indios, penetravão os Sertoens, que hoje formão a Capitania de Minas, e cazualmente descobrirão o Ouro nos Corregos, e Rios, que atravessão os mesmos Sertoens, e desagoão, pelo sul, no Rio doce.

(w) Concil Trident. sen. 24 de Reformat. cap. 18. Barb. ad. dict. Concil. n. 30. 31. & 44 & ad, Sess. 7. de Reformat. cap. 7. n. 22. 24 & 30.

3. A noticia deste successo, animou aos outros Paulistas, e aos Europeos, a que em separados Corpos, ou Companhias armadas, a que chamão Bandeiras, continuassem aquelle descobrimento, do que rezultou tambem descobrir-se o Ouro tambem no Ribeirão do Carmo, no Ouro preto, no Sabará, no Rio das Mortes, e no Serro frio no anno de 1699 e nos seguintes.

4. No anno de 1695 he que forão aprezentadas as primeiras amostros do Ouro ao Governador do Rio de Janeiro Antonio Paes Sande por Carlos Pedrozo da Sylveira, natural da Villa de Taubate, destricto de São Paulo, aquem omesmo Governador nomeou Provedor dos Quintos, ordenando-lhe, que estabelecesse hua Caza de Fundição na dita Villa.

5. Por falecimento do dito Governador Antonio Paes Sande, ficou governando o Rio de Janeiro Sebastião de Castro Caldas, e foi quem mandou a El-Rey Dom Pedro II as sobreditas amostras de ouro, as quaes forão acompanhadas da Carta por elle escrita a 16 de junho de 1695.

§ 1

Do Governo de Hartur de Sá e Menezes

6. Neste tempo nomeou Sua Magestade a Hartur de Sá, e Menezes Governador, e Capitão General do Rio de Janeiro, por Carta de 16 de Dezembro do dito anno, e lhe ordenou que passando ao descobrimento das Minas do Sul, executasse o que se havia determinado ao Governador Antonio Paes Sande, e o mesmo se lhe recommendou por carta de 27 de Janeiro de 1797.

7. Nos fins do anno de 1700, ou nos principios do seguinte, passou este Governador Hartur de Sá e Menezes ás terras de Minas; e tendo noticia da sua chegada Manoel de Borba Gato, que vivia refugiado nos Sertoens do Rio doce, pelo receio, que tinha, de ser punido pela morte de Dom Rodrigo, feita no anno de 1683, se apresentou ao dito Governador pedindo lhe o perdão do delito, o qual este lhe concedeu em nome de Sua Magestade, fasendo primeiro certo o descobrimento do Rio das Velhas, o que o dito Manoel de Borba cumpriu na companhia do mesmo Governador, que o deixou encarregado de evitar os extravios, e de fazer as remessas dos Quintos ao Rio de Janeiro.

8. O referido Governador por hua Portaria de 18 de Abril de 1701, creou para a arrecadação do Quinto, Superintendentes, Escrivaens Thesoureiros, e Registos nos Caminhos do Rio de Janeiro, de São Paulo, da Bahia e de Pernambuco, prohibindo, que nenhuma pessoa sahisse de Minas, sem guia do Ouro pela qual se mostrasse

o haver pago a Sua Magestade, o Quinto delle, e retirando-se para o Rio de Janeiro, cometeu hũa especie de jurisdição no Civel, e crime ao Mestre de Campo Domingos da Silva Bueno, e ao depois disso encarregou de todo o Governo politico ao Superintendente e Administrador Geral o Dezembargador Jose Vaz Pinto, que o exercitou athe o anno de 1705.

9. A distancia, em que residia este Governador, fez infructuozas todas as suas Providencias, e se reduzirão as Minas a hũa total desordem, sendo o melhor direito de cada um, o do mais forte.

§ 2.º

DO GOVERNO DE DOM FERNANDO MARTINS MASCARENHAS DE ALEM CASTRO

10. Dom Fernando Martins Mascarenhas de Alem Castro, soccedeo no Governo a Hartur de Sá, e Menezes, e neste tempo se suscitarão duvidas, que forão a origem de contendas bem sanguinolentas, entre os naturaes de São Paulo, e da Europa. Não he constante atradição, que se conserva dellas; e o mais natural he, que os Paulistas intentavão prohibir o estabelecimento dos Europeos, nas terras que elles tinhão descoberto, e que os Europeos se persuadião, de que a habitação dellas era commua a todos os Vassallos do mesmo Soberano.

11. Não ha duvida em que uns, e outros erão delinquentes; porque pertencendo somente ao Rey a decisão daquellas duvidas, não podiam os Povos arrogar a authoridade de a disputarem com as armas.

12. Os de São Paulo, e seus Panegyristas se impunhão em defender, e louvar a obediencia, e a fidelidade destes fundados em memorias apochryfas, mas o contrario se monstra pela morte, que Manoel de Borba Gato fez dar aleivosamente, ao infeliz Dom Rodrigo em 1688 e pelas publicaçoens, resistencias formaes de Pitangui, especialmente pela de Janeiro de 1720 feita por Domingos Rodrigues do Prado, e outros Paulistas, que erão povoadores daquella terra.

13. Isto se mostra tambem pelo imparcial Documento, qual he a Carta Regia de 24 de Julho de 1711, na qual recommendou Sua Magestade ao Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que não promovesse os Paulistas aos postos de Infantaria paga, para se não entregarem as armas a huns homens, dos quaes não hia toda a confiança: e finalmente pela Carta escrita a Sua Magestade por este Governador a 7 de Agosto de 1711, na qual declara terem sido os Paulistas os Causadores do Levantamento de Minas.

14. Nem a Carta do Conde de Assumar, dirigida ao Marques de Angeja, e escrita no Rio de Janeiro a 6 de Junho de 1717, he testemunho authentico, que persuada o contrario, porque mal podia aquelle Governador ter certeza do que se passava em Minas antes de chegar a ellas. Eu tive entre as maons e examinei, todos os livros da Secretaria do Governo de Minas, e elles me ministrarão as noçoens precizas para expor individualmente esta materia, e a contradição das cartas de alguns Governadores; mas achei, que não devia atacalos, nem cansarme na exposição de factos inuteis, ao fim que me propuz.

15. Finalmente conseguirão os Europeos pelos annos de 1708, ou 1709 a total expulsão dos Paulistas, que proseguirão debaixo das direçoens de Manoel Nunes Viana, e de Antonio Francisco.

16. Neste calamitozo tempo não havia em Minas quem administrasse Justiça aos Povos, porque os Governadores do Rio, não tinhão as forças necessarias, para fazer executar as Leys do Soberano. Animado dessa desordem o dito Manoel Nunes Viana arrogou a si o Governo, e administração da Real Fazenda em que não houve descaminho, o qᵉ he bem glorioso ao mesmo Viana, o qual não consta que cometesse, nem por si nem pelos seus Confidentes, algũa acção prejudicial. Elle regia com egualdade os Povos, elle os soccorria com os seus cabedaes, e elle finalmente apaziguava as suas contendas.

17. Esta Confissão fazem os Paulistas, e se deve acreditar, porque he de uns homens offendidos.

Só lhe arguem o dessimular os insultos que praticavão alguns Europeos, a quem o povo venerava e attendia.

18. Isto não era delito naquelles calamitozos tempos, em que os Povos furiosos, se suppunhão na liberdade natural, que competia a cada um dos que viverão, antes do estabelecimento das diversas Sociedades a que dão o nome de Estados: e mal podia hum homem por authoridade propria, fazer obediente hum Povo, que se oppunha ás Ordens dos mesmos Governadores, que estavão munidos da authoridade do Monarcha.

19. As noticias destes successos desassocegavão a Dom Fernando Martins e Mascarenhas, o qual se resolveu a passar a Minas para pacificar os Povos, e para os reduzir a obediencia, e á sujeição, que devião ter ao seu Monarcha. Chegou finalmente este Governador no anno de 1706, ou 1710, ao Sitio de Congonhas, pertencente a Comarca do Rio das Mortes: foi avistar-se com elle o Vianna, e lhe prometeo entregar o Governo; mas o dito Governador que era timido se retirou precipitadamente para o Rio de Janeiro, sem dar a menor providencia ás dezordens que ia atalhar.

CAPITULO 10

Historia das Minas Geraes desde o tempo em que desunindeas Sua Magestade do Governo do Rio de Janeiro, fes dellas e de São Paulo hua Capitania separada athe o tempo em que o mesmo Senhor desunia Minas de São Paulo, creando nellas hua capitania distincta.

§ 1.º

DO GOVERNO DE ANTONIO DE ALBUQUERQUE COELHO DE CARVALHO

1. Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, socedeo no governo do Rio de Janeiro a Dom Fernando Mascarenhas de Alem Castro no anno de 1710.

2. As noticias, que havião chegado á Real Prezença de Sua Magestade das desordens de Minas, fizerão cuidar seriamente ao dito Senhor nos meios mais efficazes, para se reduzir os Povos á sujeição de Vassallos. Para este fim separou do Governo do Rio de Janeiro as terras de São Paulo e Minas creando nellas hũa Capitania nova para que a residencia mais proxima de um Governador prudente pudesse socegar os Povos.

3. Os grandes talentos de Antonio de Albuquerque erão constantes a Sua Magestade, e por isso o mesmo Senhor o nomeou, ou passou daquelle Governo, para Governador, e Capitão General desta nova Capitania, por Carta de 9 e Patente de 23 de Novembro de 1709, elhe concedeu hua jurisdição ampla para crear novas povoaçoens; para cobrar os Quintos do Ouro pelo meio mais conveniente, sem oppressão dos povos; e para levantar hum Regimento de Infanteria, que conciliasse o respeito a elle e aos Ministros, de forma, que se pudessem executar as Ordens, e que a Justiça se admistrasse com toda a liberdade.

4. Passou o dito Governador a São Paulo, e convocando os prellados das religiões; os Officiaes da Camara da dita Villa; os Procuradores dos Districtos, e algumas pessoas da Nobreza no dia 7 de Julho de 1710, lhes participou as ordens, que Sua Magestade lhe havia dirigido. Toda a Junta protestou a sua devida obediencia, e fidelidade, e se offereceu para tudo quanto respeitasse ao Real Serviço.

5. No dia 17 do dito mes de Julho convocou o dito Governador, novamente os Officiaes da Camera de São Paulo, os Procuradores das outras Cameras da Capitania, e as pessoas da Nobreza, para se tratarem os negocios pertencentes ao augmento da Fazenda Real, á

Cobrança dos Quintos do ouro; e á creação da Tropa paga. Na dita Junta se assentou, que os quintos do ouro se cobrassem por Bateas; que nas Cargas, Escravos e Gados,que entrassem para Minas, se pozesse hua Contribuição justa, que se creasse a Tropa Paga, que fosse necessaria para o bem commum, e observancia das Leys, e que se limitasse o uzo excessivo das Armas.

6. Ainda neste tempo se conservavão alguns habitantes de Minas na dezordem q.e a desunião entre os Paulistas, e os Europeos, havião introduzido nelles. Os Paulistas não se esquecião da sua expulsão afrontoza. Elles seguravão a Albuquerque os Povos de Minas como rebeldes, ferozes, e faltos de todos os sentimentos da humanidade; mas injustamente, porque nunca deixarão de reconhecer, que erão Vassallos; e sempre zelavão os interesses da Real Fazenda.

7. Estas noticias desanimarão por algum tempo ao Grande Albuquerque, athe que, tomando as medidas, que lhe parecerão ajustadas para o seu designio, passou disfarçado a Minas, e chegando ao Arraial de Caeté, hoje Villa, ahi lhe forão prestar obediencia Manoel Nunes Vianna, e Antonio Francisco, a quem os paulistas dão o nome de Chefe dos Rebeldes.

8. Socegou este Governador os Povos, pacificou as desordens; deu forma ao Governo: e fes observar as Leys do Soberano.

9. A facilidade com que o dito Governador entrou em Minas sem oppozição, he hua prova evidente da obediencia dos habitantes dellas: sem que possa imputar ao Corpo daquella Provincia a rebeldia de alguns Individuos infimos da Plebe; tanto assim que Sua Magestade os achou merecedores do perdão que concedeu aos que pegarão nas armas contra os Paulistas pelo Alvará de 27 de Novembro de 1709.

10. Vendo o mesmo Governador os Povos já socegados, convocou os Vigarios das Varas dos Districtos do Rio das Velhas, do Caeté, do Sabará, do Ouro Preto, e do Rio das Mortes: e os Superintendentes, Capitaens Mores, Sargentos Mores, Guardas Mores, e os Procuradores da Real Fazenda, e dos Povos a 10 de Novembro de 1710, na presença dos quaes mandou ler a sua Patente, e Carta Regia acima declaradas.

11. Ao depois disso lhes propos que, em virtude das referidas Ordens, se devia tratar do estabelecimento necessario para a conservação daquella nova conquista, considerando-se os meios mais uteis para o seu aumento; e que como o mais principal era o socego dos Povos que elle Governador ja tinha conseguido, congraçando os de São Paulo com os de Minas, e dando huns, e outros provas da sua obdiencia, se fazia precizo tratar primeiro da creação das Villas para que nellas, e em seus Termos vivessem os mesmos Povos em sociedade, segundo as Leys.

12. Propôs mais, que igualmente se devia tratar do meio mais suave para a boa arrecadação dos Quintos do Ouro: que ultimamente se devião estabelecer rendimentos certos, sem oppressão dos Povos, para as despezas dos Ordenados dos Ministros, dos Soldos dos Militares, e para o mais que fosse precizo para o augmento, e conservação da mesma Capitania: mas que como estas materias erão de grande interesse, devião todos os convocados ponderal-as, e aprezentar por escripto os seus pareceres na Junta futura.

13. Fes-se esta Junta no primeiro de Dezembro do mesmo anno de 1710, porém, como forão differentes os arbitrios, quanto á cobrança dos Quintos (porque huns a estabelecião por meio de Bateas, pagando-se por cada hũa, oito athé dez oitavas, e outros a estabelecião por meio de Caza de Fundição) determinou o dito Governador, que ficava suspensa a ultima resolução deste particular, athé que lhe fosse bem informado do que era mais conveniente.

14. E pelo que respeitava a estabelecerem se rendimentos certos para a Real Fazenda, concordarão todos em que se podia por de Direitos em cada Carga de Fazenda seca que entrasse em Minas quatro oitavas de ouro em cada Carga de molhados, duas oitavas; em cada Escravo negro — quatro oitavas em cada mulato, ou mulata escravos — seis oitavas e em cada cabeça de gado vacum, hũa oitava: — porém, o sobredito Governador determinou, que o estabelecimento desta imposição, ficaria suspenço athe resolução de Sua Magestade, a quem dava conta, como deu em diversas Cartas, especialmente na de 7 de Agosto de 1711 na qual expos tambem as difficuldades, que occorrião na cobrança do Quinto por Bateas, por cauza da Seducção, que os Ecleziasticos fazião aos Povos, para occultarem os Escravos, capacitando os de que o pagamento do mesmo Quinto era hum Tributo.

15. O dito Governador passou ao Arraial do Ribeirão do Carmo, que exigio em Villa, pelo Termo de Junta feito a 8 de Abril de 1711. Do mesmo modo exigio, em Villa com o titulo de Villa Rica ao Arraial de Ouro Preto, a 8 de Julho do mesmo anno, e no dia 17 de Julho creou tambem a Villa de Nossa Senhora da Conceessão do Sabará no Arraial da Barra.

16. Deste modo, sem a menor oppozição reduzio este Governador, em menos de hum anno, os habitantes de Minas a hũa tranquilidade geral, e fes que huns Povos dispersos, sem Governo legitimo, se unissem nas Villas que creou, sujeitando a liberdade em que vivião para serem verdadeiramente livres, e felices, debaixo da proteção das Leys, que he o grande objecto dellas.

§ 2.°

DO GOVERNO DE DOM BRAS BALTHEZAR DA SYLVEIRA

17. Dom Bras Balthezar da Sylveira, soccedeu no Governo de São Paulo, e Minas Antonio Albuquerque; entrou em São Paulo a 29 de Setembro de 1713, e tomou posse a 31 do dito mes.

18. Este Governador passou logo a Minas Geraes, e convocou os Ministros, Nobreza, e Povo em Villa Rica a 7 de Dezembro do mesmo anno, para se dar forma á boa arrecadação dos Quintos de ouro, e os Povos se obrigarão a pagar a Sua Magestade em satisfação delles pelo tempo de hum anno, trinta arrobas de ouro — Com a condição de se levantar os Registros dos caminhos para que todos podessem levar a seu ouro livre, como quintado: e que esta obrigação teria vigor só por hum anno, dando-se parte a Sua Magestade para resolver o que fosse servido.

19. Ainda, que, visto o termo da Junta referido, pareça que esta obrigação era relativa aos Quintos do dito anno de 1713, comtudo, o novo termo da Junta feito em Villa Rica a 6 de Janeiro de 1714, fas ver que o offerecimento dos Povos, só teve vigor no dito anno de 1714, nem era possivel, que os povos se obrigassem a pagar, por meio de ajuste, os Quintos do de 1713 no fim delle, e ao depois de os haverem pago pelo modo athe aquelle tempo praticado.

20. Alem disto não se podia repartir, o quanto tocava pagar a cada huma das Comarcas antes da divizão dellas, feita pelo termo da Junta de 6 de Abril de 1714, depois da qual se fes a repartição pelo termo de 12 do dito mes de Abril, e ficarão pertencendo ás Comarcas os Direitos dos gados que entravão da Bahia para Minas, e ultimamente do termo do 1.° de Fevereiro de 1715, se mostra que aquelle anno do ajuste principiou a contar-se no dia 20 de Março de 1714.

21. O mesmo Governador pelo termo de 29 de Janeiro de 1714 creou a Villa do Principe no Arraial do Serro frio, e a Villa nova da Rayaha no Arraial do Casthé.

22. Como não havia chegado a Resolução de Sua Magestade sobre o referido ajuste das trinta arrobas de ouro, feito entre este Governador e os Poves, para o pagamento dos Quintos, convocou o mesmo Governador os Vigarios das Varas, os Procuradores das Camaras, e a Nobreza, na Villa do Ribeirão do Carmo no primeiro de Fevereiro de 1715 para se tratar da forma do pagamento dos Quintos do ouro pertencentes ao dito anno de 1715 para o de 1716, e se fes novo ajuste de trinta arrobas.

23. Pelos dous termos de 3 de Fevereiro do dito anno de 1715 se deu a forma á repartição das ditas trinta arrobas, declarando se

que o anno deste ajuste teria principio no dia 20 de Março proximo, e que ficarião pertencendo as Camaras os Direitos das Cargas, que entrão para Minas, visto ter-se resolvido, que dellas se pagasse algũa porção, com a qual se satisfaria parte daquellas trinta arrobas do ajuste ; e assentarão que esta impozição seria a seguinte — de cada Carga seca, oitava, e meia de ouro — de cada carga de molhados — meia oitava — de cada cabeça de boi, ou vaca — hũa oitava — Esta foi origem dos Direitos das Entradas, que hoje se cobrão pela Real Fazenda.

24. A falta de approvação de Sua Magestade sobre estas formas de cobrança dos Quintos, fes que o dito Governador convocasse na Villa do Carmo os Eccleziasticos, os Ministros, os Procuradores das Camaras, e a Nobreza a 13 de Março do dito anno de 1715, e ponderando tudo quanto lhe pareceu conveniente, se assentou, que no cazo de Sua Magestade não approvar o ajuste de pagarem os Povos — trinta arrobas de ouro pelos Quintos do anno de 1715 para o de 1716 se obrigavão a pagar — vinte e quatro arrobas de ouro, ficando livres os Direitos das Cargas, gados, e tambem dos negros para Sua Magestade impor nelles a Contribuição que fosse servido.

25. Esta forma de cobrança dos Quintos do ouro, pelo meio do ajuste, não foi approvada por Sua Magestade, como consta das tres Cartas Regias de 16 de Novembro de 1714, nas quaes se recomenda que se cobrem os mesmos Quintos por Batêas, que se declarão os inconvenientes, que se resultão da outra forma de cobrança, sendo o maior delles, o pagarem-se os Quintos, que devião os Mineiros do ouro, que tiravão das lavras, pelos Direitos das Entradas dos negros, cargas, e gados gravando-se deste modo o Comercio, e impossibilitando-o para outro encargo, que fosse necessario imporse no mesmo Comercio para acudir as necessidades publicas.

26. Em execução das ditas Reaes Ordens, convocou o Governador em Villa Rica os Officiaes das Camaras, os Ministros, os Eccleziasticos, e a Nobreza a oito de Março de 1715, e representando-lhes o que Sua Magestade havia determinado, se assentou que se praticasse a forma da cobrança dos Quintos por Batêas, pagando-se de cada hũa dez oitavas de ouro ; mas não teve effeito este ajuste, porque Sua Magestade vendo as representações dos Povos, e ponderando os inconvenientes que se seguião, pondo-se em pratica o ajuste das Batêas, ordenou por Carta de 20 de Outubro de 1715, que observasse o outro ajuste das — trinta arrobas, que se tinha praticado no anno de 1714, emquanto não mandasse o contrario.

27. Para se executar esta nova Ordem, convocou o Governo em Villa Rica, os Eccleziasticos, os Ministros, os Officiaes, e Procuradores das Camaras, e a Nobreza a 22 de Julho de 1716, e se obrigarão os Povos a pagar — trinta arrobas de ouro — em satisfação dos Quintos de hum anno, que tinha principio no mesmo dia 22 de Julho,

28. No dia immediato 23 de Julho se fez novo termo da Junta, composta das mesmas pessoas da antecedente, na qual se tratou da forma da cobrança daquellas trinta arrobas de ouro prometidas pelos Povos, para o pagamento dos Quintos de hum anno, se resolverão os pontos seguintes — Que as Camaras porião Registos nos caminhos onde lhes parecesse convenientes — Que nomearião pessoas para a cobrança dos Direitos das Cargas a ellas pertencentes — Que se pagarião nos ditos Registos por cada cabeça de gado — hũa oitava e meia por cada Carga seca — oitava e meia por cada Carga de molhados meia oitava — por cada Escravo, ou Escrava, que entrasse a primeira vez em Minas duas oitavas — Que as Camaras tirarião listas de todos negros das suas repartiçoens, e tambem das Lojas, e vendas, para se pagar de cada hũa dez oitavas ; e que abatendo-se das trinta arrobas promettidas o que vendessem os Direitos das Entradas, lojas e vendas, se repartiria pelos Povos o que faltasse, a respeito dos negros, que cada hum tivesse, incluzos os Ecclezlasticos.

29. Estes são os Direitos chamados das Entradas, ou Quintos, que hoje recebe Sua Magestade nos Registos de Minas, com a differença, que em seu logar se declara.

30. Neste tempo chegou a Minas a noticia de haver Sua Magestade nomeado para Governador dellas a Dom Pedro de Almeida, e logo a Camara de Villa Rica, mandou o seu Procurador á Villa do Carmo, onde rezidia o Governador Dom Bras Balthazar da Silveyra, requerendo-lhe, que não se auzentasse para São Paulo athé a chegada de seu Soccessor ; e que protestava a Sua Excellencia por todas as desordens, que resultassem da sua auzencia ao socego dos Povos, o q.' consta do termo de 20 de Julho de 1717.

31. O mesmo praticou pessoalmente a Camara da Villa do Carmo representando ao dito Governador, que não era justo, que so para o fim de satisfazer á formalidade, de hir dar posse em São Paulo ao seu Soccessor, se apartasse de Minas que tinha governado com tanta felicidade, e aprovação geral dos Povos, evitando prudentemente as controversias, e dissensoens, que por varias vezes tiverão arruinado o socego delles, o que consta do termo de 20 de Julho de 1717. A' vista deste procedimento das Camaras, ainda dirão os Paulistas, que os Povos de Minas erão huns rebeldes ?

32. Como o anno do ajuste das — trinta arrobas de ouro pelos Quintos, havia acabado a 21 de Junho deste anno, convocou o mesmo Governador na Villa do Carmo as Cameras e Nobreza a 14 de Agosto do mesmo anno ; e se obrigarão os Povos a pagar a Sua Magestade, outras trinta arrobas de ouro pelos Quintos do anno, que principiava a 22 de Junho do referido anno de 1717.

33. Este Governador foi muito prudente, e feliz porque soube dominar com brandura os Coraçoens dos Povos, que o amavão

como Pay: elle soube cobrar utilmente os Reaes Quintos sem oppressão dos habitantes de Minas, que conservou em socego; e elle finalmente se fes respeitar, e obedecer.

§ 3.º

DO GOVERNO DE DOM PEDRO DE ALMEYDA CONDE DE ASSUMAR

34. Dom Pedro de Almeyda soccedeu no Governo de São Paulo, e Minas a Dom Bras Bathazar da Silveira, tomou posse em São Paulo a 4 de Setembro de 1717, e passando a Minas Geraes, creou a Villa de São Joze do Rio das Mortes no Arrayal Velho a 19 de Janeiro de 1718 ao depois de haver entrado em Villa Rica no primeiro de Dezembro de 1717, e dirigindo-se á Villa do Carmo, convocou os Eccleziasticos, Ministros, Camaras, e Nobreza no primeiro de Março de 1718, e lhes ponderou, que devião attender ao maior augmento da Real Fazenda; accrescentando os Quintos do Ouro, por ter crescido o numero dos habitantes, e que na Junta futura, se assentaria no meio melhor para o dito fim.

35. Fes-se a dita Junta no dia seguite 2 de Março, e assentarão que se fizessem listas exactas de todos os negros, para se rezolver o que se devia pagar por cada hum delles: mas pelo termo feito a 3 do dito mez de Março, se obrigarão os Povos a pagar a Sua Magestade nos annos futuros em satisfação dos Quintos — vinte e cinco arrobas de ouro, ficando livres para o mesmo Senhor os Direitos das Entradas, os quaes se principiarão a cobrar pela Real Fazenda no primeiro de Outubro de 1718, pondo se em Praça em Agosto do dito anno.

36. Pelo Regimento feito a 4 de Março do dito anno de 1718 se declarou a obrigação dos novos Provedores dos Quintos, que forão nomeados em virtude do Assento que se tomou na sobredita Junta de 2 de Março. Estes Provedores, e seus Escrivaens, erão destinados em cada freguezia a fazer listas exactas dos negros dellas para se evitar o dolo, dos que os ocultavão, afim de que o lançamento, ou repartição das — vinte e cinco arrobas de ouro, que os Povos se obrigarão a pagar pelos Quintos, fosse igual; e os ditos Provedores, erão subordinados aos Provedores da Fazenda Real das Comarcas que erão os Ouvidores.

37. Sendo prezente ao Senhor Dom João V a desigualdade com que erão fintados os Povos de Minas para a Contribuição das arrobas de ouro, que os mesmos Povos se obrigarão a pagar ao Governador Dom Bras Bathazar da Sylveira, e ao dito Dom Pedro de Almeida em satisfação do Quinto, que lhe pertencião pela regalia, e Senhoragem das mesmas Minas, determinou pela Ley de 11 de Feve-

reiro de 1719, que do dia da publicação della em diante, não tivesse vigor a sobred.ª Contribuição, e que para effeito de se cobrarem os Quintos do Ouro, se fabricassem, e estabelecessem á custa da Real Fazenda, hũa, ou mais Cazas, nas quaes se fundisse, e reduzisse a barras, todo o ouro extrahido das Minas, prohibindo-se a leva-lo para fora dellas, sem ser em barras, e que, não devendo os Povos pagar nas Cazas da Fundição o Quinto do ouro, de que já o havião pago pela Contribuição, se lhes concedião quatro mezes livres, contados desde o dia em que as ditas Cazas estivessem promptas.

38. Para se executar a dita Ley, convocou o Governador Dom Pedro de Almeida já então Conde de Assumar, a 16 de Junho de 1719 os Provedores da Real Fazenda das tres Comarcas de Villa Rica, do Sabará, e de São João d'El-Rey, e todas as pessoas zellozas do Serviço de Sua Magestade, e mandando ler aquella Ley, pediu os pareceres, não sobre a sua observancia, mas sobre os Sitios em que se devião exigir as novas Cazas da Fundição; e se assentou que fossem escritas, hũa em Villa Rica, outra na Villa do Sabará, outra na Villa de São João d'El-Rey, e outra na Villa do Principe, e que como no dia 22 de Julho proximo futuro de 1719 acabava o anno do ajuste, que se havia feito com os Povos para a Contribuição das vinte e cinco arrobas de Ouro pelos Quintos, e as Cazas, se não podião aprontar em menos de sete ou oito mezes, contribuirião aquelles Povos com as mesmas vinte e cinco arrobas por mais hum anno, que havia de acabar a 22 de Julho de 1720 principiando a ter vigor a Ley no dia 23 immediato, a que a mesma Ley, se fazia logo publicar, como se publicou pelo Bando de 18 de Julho de 1719.

39. Neste mesmo anno de 1719 se descobrio, e evitou a Sublevação, que tinhão maginado para a noite de Quinta-feira Santa, os Negros do Rio das Mortes, Forquim, Ourobranco, São Bartholomeu, Ouro Preto, e de outras partes.

40. Em Janeiro de 1720 perturbou o socego dos Povos da Villa de Pitangui hum Domingos Rodrigues do Prado Paulista da Villa de Taubaté homem revoltozo, regulo, e costumado a seduzir os Povos, para não pagarem os Quintos.

41. Este homem, associado com alguns Paulistas, ao depois de expulsar violentamente do seu emprego ao Capitão Mor daquella Villa de Pitangui, assassinou o Juiz Ordinario della na propria Caza da sua habitação, e receando ser prezo, se foi fortificar com trincheiras, e Caza forte, nas margens do Rio São João, em distancia de duas legoas da mesma Villa, tendo comsigo hũa multidão de Gente armada.

42. O Ouvidor da Comarca do Sabará foi tirar devassa daquelles delictos na forma da Ley, sendo escoltado por diversos Destacamentos de Cavallaria paga, e das Ordenanças que o Governador lhe apresentou para a sua defeza; e achando tomadas, e fortificadas as

passagens, foi precizo atacar as trincheiras com os Dragoens, que com bastante damno de mortos, e feridos, desalojarão, e pozerão em fugida o Regulo, e seus Sequazes.

43. Estas inquietaçoens, forão o preludio de outra mais horroroza; porque no mesmo anno entrarão alguns homens cheios de espirito de rebelião a seduzir os Povos para se motinarem, perturbando a tranquillidade em que vivião. Conseguirão aquelles vilissimos authores da discordia, os seus designios, alterando os Povos athe ao ponto de romperem atrevida, e escandalozamente no excesso de por em pratica hũa rebelião formal.

44. As noticias, que se conservarão deste attentado, são varias; mas eu exporei o facto, revestido daquellas circumstancias, que constão dos Livros da Secretaria de Minas, como monumentos mais authenticos.

45. No dia 28 de Junho de 1720 das onze horas para a meia noite, se levantou em Villa Rica hum grande motim, com intento de matar o Ouvidor Geral da mesma Villa Martinho Vieira, e como elle não estava na Caza da sua residencia lha escalarão, destruindo tudo quanto se achou nella; entrou logo o Povo a clamar contra as Cazas da Fundição, que Sua Magestade havia mandado estabelecer. O Governador para socegar os Povos furiozos declarou pelo Bando de 1.º de Julho proximo que as Cazas da fundição pincipiarião sómente a ter vigor passado hum anno da data do Bando.

46. Irritando esta providencia ainda mais os animos dos Povos, convocou no mesmo dia o Governador na Villa do Carmo o Ouvidor da Comarca, e Superintendente das Cazas da fundição, e alguns militares, e expondo-lhe os successos passados, e a noticia de que o Povo de Villa Rica, se conservava ainda tumultuozo com armas nas maons, pertendendo passar aquella Villa do Carmo para a unir ao seu partido, e que alem disto, os Cabeças do motim mandavão emissarios a diversas partes da Capitania, para se acrescentar o numero dos sublevados, estava na duvida se se devia conceder o perdão, que imploravão; e sendo ponderadas as circumstancias do successo, e a perigoza situação em que se achavão o Governador, e os interesses Regios, se assentou q.' se concedesse o dito perdão.

47. No dia seguinte 2 de Julho de 1720 marchou o Corpo dos Sublevados para a Villa do Carmo, levando comsigo violentamente os Officiaes da Camara de Villa Rica, e as pessoas principaes della, e dirigindo se ao Governador, lhe apresentarão a sua proposta em quatorze artigos, pedindo-lhe a concessão do que requerião nellas.

48. Convocou logo o Governador no mesmo dia as pessoas principaes, e todas votarão uniformemente q.' se devia conceder ao Povo tudo quanto implorava, do que se fes termo, e por effeito delle se

publicou o perdão asom de Caixas, e se ratificou ao depois pelo Bando de 10 do dito mes de Julho.

49. Sem embargo deste perdão forão prezos, e justiçados os Cabeças do motim, com o pretexto de que ao depois do mesmo perdão, continuarão em sublevar o Povo, e assim o declarou o Governador pelo Bando de 14 de Julho do mesmo anno : porem os homens antigos da Capitania de Minas affirmão, que esta reincidencia fora fantastica, e imputada por alguns Paulistas, inimigos irreconciliaveis dos Européos.

50. Socegado deste modo aquelle motim, convocou o Governador em Villa Rica a 24 de Outubro de 1720 os Procuradores das Camaras, os Ministros, e as pessoas principaes, para se conferir sobre a execução da Carta Regia de 19 de Março do mesmo anno pela qual Sua Magestade revogou a sobredita Ley de 11 de Fevereiro de 1719 na parte, que concedia o uzo do ouro em pó no districto de Minas, determinando, que só correria Ouro em barra, e o dinheiro cunhado na Caza da Moeda, que mandava erigir, e assentavão, que se não executasse esta Real Ordem, sem nova Rezolução sobre os inconvenientes que occorrião ; e que emquanto ella não chegasse, se obrigavão as Camaras a pagar os Sallarios dos officiaes q.' tinhão sido mandados para a nova Caza da Moeda.

51. No mesmo dia 24 de Outubro de 1720 se fes nova Junta, e ratificando-se nella o que se achava rezolvido na antecedente, se declarou mais, que a cobrança da Contribuição, por meio da qual se pagavão os Quintos na forma do ajuste, fosse feita pelas Cameras, sem embargo de se ter determinado o contrario, pelos termos da Junta de 2 e 3 de Março de 1718, e Regimento de 4 do dito mes.

52. Por ordem deste Governador fes o Superintendente nomeado para as Cazas da Fundição, e Moeda Eugenio Freire de Andrade hum Regimento com a data de 5 de Abril de 1721 para os Provedores, Contadores, Escrivaens, e Thesoureiros da Real Fazenda observarem na arrecadação della ; mas não se observa por ser feito sem Ordem de Sua Magestade, e ser bastante o Regimento da Fazenda.

53. Este Governador teve a infelicidade de não serem efficazes as suas providencias para conter os Povos na submissão devida. He certo que elles se oppuzerão com armas á execução das Sagradas Leys de Sua Magestade, fazendo-se abominaveis, e reos de morte ; mas a imprudencia dos que tinhão a seu cargo as diversas partes do Governo publico, as extorçoens, e as violencias, com que os mesmos Povos erão opprimidos, fizerão, que, esquecendo-se das obrigaçoens da Ley natural, e Divina, e faltos de constancia para o soffrimento, se precipitassem a romper de mão armada o jugo da tirania, que os vexava, passando depois disso a impugnar sacrilegamente as Reaes Ordens do seu ligitimo Monarcha.

CAPITULO II

Historia das Minas Geraes desde o tempo em que desunindo as Sua Magestade do Governo de são Paulo creou nellas hua Capitania distinta athe o anno de 1779.

§ 1.

DO GOVERNO DE DOM LOURENÇO DE ALMEYDA

1. Os grandes soccessos, que fazem memoravel o tempo do Governo do Conde de Assumar, ainda penetrão de horror a quem os ouve, e os prejuizos ainda subsistentes, que manarão daquelles socessos, são o monumento terrivel, que devera prezentar-se sempre aos Olhos dos Governadores de Minas.

2. O Senhor Dom João V penetrado do espirito da Justiça e da Humanidade, esteve irrezoluto na escolha do meio de conservar a sua independencia, sem oppressão dos Povos: lembrava-se de que as Sediçcens passadas, erão merecedoras de hum castigo que servisse de exemplo aos rebeldes: lembrava-se, que são infelizes os Monarchas, que sem dominar nos coraçoens dos Povos, se fazem respeitados, e temidos a custa das preciozas vidas dos Vassallos, cuja multidão he quem segura os Reynos, e quem os faz respeitar pelos estranhos: lembrava se finalmente de que os odios entre os Paulistas e os Européos, não se extinguirão.

3. Estas reflexoens obrigarão o mesmo grande Rey a confirmar pelo Alvara de 22 de Março de 1721 o perdão que o Conde de Assumar havia concedido aos rebeldes de Minas, e a crear nellas hũa Capitania distincta de São Paulo, mas a situação critica em que se achavão os Negros daquella Provincia dilatada, fazia necessaria a nomeação de hum Governador prudente que conciliasse os interesses Reaes com os dos Povos, e que os fizesse cumprir, sem violencia, as obrigaçoens de Vassallos.

4. Dom Lourenço de Almeyda que, ao depois de haver feito grandes Serviços na Azia, tinha mostrado os seus talentos no Governo de Pernambuco, foi a quem o sobredito Rey nomeou para primeiro Governador de Minas, pela patente de 23 de Dezembro de 1720: tomou posse em Villa Rica na Matriz de Ouro preto a 18 de Agosto de 1721 e logo entrou a socegar os Povos, tratando-os com brandura, e expondo-lhes a Piedade do Rey, que havia perdoado aos rebeldes, para que, deste modo, se extinguissem os restos do incendio passado.

5. A 25 de Outubro de 1722, convoca este Governador em Villa Rica os Ministros, os Procuradores das Camaras, e as Pessoas da Nobreza, e lhes communicou a Real Ordem, pela qual novamente se mandarão estabelecer as Cazas de Fundição e Moeda.

6. O Procuradores das Camaras fizerão protestos da sua fidelidade, dizendo que estavão prontos para a observancia das Leys, como Vassallos fieis, porem que, como as ditas Cazas tinhão cauzado horror ao Povo, espalhado pelas habitaçoens das mattas, e faltos do discernimento precizo para conhecer os interesses, que lhe podião rezultar do estabelecimento indicado, poderia alterar-se novamente, e que para se evitarem outras desordens similhantes, ás que tinhão soccedido no Governo passado, offerecião a Sua Magestade mais doze arrobas de ouro em cada hum anno para satisfação dos Quintos, vindo a ser ao todo trinta e sete arrobas, e que por este meio ficava a Real Fazenda utilizada, e os habitantes de Minas em socego.

7. Aceitou Dom Lourenço esta offerta, porque conheceo que as suas forças ainda não erão efficazes para subjugar os Povos, e porque não queria que sobre o sangue dos Vassallos, se levantasse o padrão da Soberania independente do Rey.

8. A 15 de Janeiro de 1724 convocou novamente o Governador em Villa Rica os Ministros, Camaras, e Nobreza, e expondo lhes que Sua Magestade, fora servido ordenar se estabelecessem as Cazas da Fundição, e Moeda, que havia mandado crear pelas suas Leys, e Ordens, logo lhes intimou, que elle não pedia conselho sobre a execução dellas, mas que somente queria os pareceres, sobre o modo por que as mesmas Leys e Ordens, se poderião cumprir com mais acerto.

9. Toda a Junta conveio no estabelecimento das sobreditas Cazas da Fundição, e Moeda, e em que nellas se principiaria a quintar o Ouro no 1.° de Fevereiro de 1725, e que como o anno do ajuste das trinta e sete arrobas em satisfação dos Quintos findava nos ultimos de Julho do dito anno de 1724 se obrigavão a pagar, alem do anno, os seis mezes, que havião acabar no ultimo de Janeiro de 1725.

10. Deste modo conseguio Dom Lourenço de Almeyda, sem uzar da força, que perdendo os Povos aquelle horror, que tinhão concebido ás Cazas da Fundição e Moeda, as aceitassem persuadidos da Justiça das Leys, e ordens, pelas quaes havia Sua Magestade ordenado a creação dellas.

11. He certo, que os Povos por direito Divino Natural, e Revelado, devem submeter-se ás Leys do Monarcha, soffrendo os inconvenientes, que lhe podem resultar da sua execução.

Se assim não fosse, como era possivel o conservar se a união dos differentes sentimentos, e inclinaçoens, que tem os homens, e aquella grande armonia, que he essencial ao Estado, e que dirige todas as acçoens dos membros delle, para se conseguir o repouzo publico, e a fidelidade commua? Que desordens, e que rebelioens

se não introduzirião no Estado, se fosse licito aos Vassallos o julgar da Justiça, e conveniencia das Leys?

12. Porem como os Povos de Minas, erão na mayor parte, huns homens barbaros, e faltos do discernimento precizo para conhecer as suas obrigaçoens, judiciozamente entendeu o sobredito Governador, que pelo meio da Politica devia persuadi-los a q.' erão conformes aos objectos essenciaes da Legislação, as Leys, e q.' ordenarão o estabelecimento das Cazas da Fundição, e Moeda, e que dellas resultaria hũa grande utilidade publica.

13. Deste modo inspirou a todos as verdadeiras idéas, e os sentimentos rectos, que devem convencer interiormente os Vassallos de que Sua Magestade só manda observar o que he justo, e de que só Deos he quem pode julgar da sua conducta.

14. Aprendão os Governadores de Minas, deste grande Homem, a regular com prudencia a execução das Ordens, que se lhes dirigem, quando os Povos entendem, que ellas são prejudiciaes aos seus interesses, mas de forma, como elle praticou, que nunca fique dependente a força da Ley do consentimento dos Vassallos.

15. Concluindo este importantissimo negocio das Cazas da Fundição, e Moeda, passou o mesmo Governador a dar as suas providencias em outros negocios uteis: elle prohibio o uzo das armas aos Mulatos, Negros, Carijoz, e Bastardos pelos Bandos de 29 de Abril e de 26 de Outubro de 1724; de 21 de Março de 1725, de 31 de Março de 1730, de 19 de Fevereiro de 1731, e de 9 de Janeiro de 1732: elle compos as duvidas entre as Camaras, relativas aos destrictos dellas, pelo Bando de 19 de Setembro de 1724: elle cohibio as desordens q.' as Negras das vendas volantes introduzirão nos Serviços mineraes, pela Portaria de 13 de Mayo de 1725, e pelos Bandos de 18 de Junho do mesmo anno, de 11 de Junho de 1728, e de 11 de Setembro de 1729: elle finalmente terminou as duvidas que se havião movido, entre os Mineiros, e que retardarão o progresso dos serviços mineraes pela Portaria, e Bando de 26 de Setembro de 1721, e pelos Bandos de 14 de Junho de 1722, de 22 de Março, e de 24 de Novembro de 1728: e pelas Portarias de 2 de Outubro de 1728, e de 19 de Janeiro de 1730.

16. No fim do anno de 1727, ou nos principios do de 1728, se descobrirão os Diamantes em alguns Ribeiros da Comarca do Serro frio, e este Governador occorreo á doleza ambição dos Mineiros, prohibindo pela Portaria de 2 de Dezembro do mesmo anno, que os Guardas Mores concedessem Datas de terras nos sitios onde aparecessem Diamantes. Ao depois disso deu o mesmo Governador diversas providencias, relativas áquelle descobrimento, as quaes vão declaradas em seu lugar.

17. Ultimamente entregou o Governo ao Conde das Galvêas.

§ 2.º

DO GOVERNO DO CONDE DAS GALVÊAS ANDRE' DE MELLO, E CASTRO

18. Andre de Mello, e Castro Conde das Galvêas soccedeo no Governo de Minas Geraes a Dom Lourenço d'Almeyda, tomou posse na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Antonio Dias de Villa Rica no primeiro de Setembro de 1732.

19. Este Governador levou Ordens de Sua Magestade, para por em pratica a commutação do Quinto do Ouro em Capitação dos Escravos, e censo das industrias: e seguindo o louvavel exemplo de seus Predecessores, que sempre ouvirão os Povos nas materias relativas aos novos estabelecimentos; convocou os Procuradores das Camaras, e fes hua Junta na Villa do Carmo a 20 de Março de 1734.

20 Na dita Junta se assentou, que este methodo de Capitação necessariamente havia cauzar grande ruina aos moradores de Minas, e grande prejuizo á Real Fazenda, e que como o fim do dito methodo era o de se evitarem os extravios, e de segurar a Sua Magestade o seu Quinto, se obrigavão os Povos a perfazer ao mesmo Senhor — cem arrobas de ouro no cazo de não chegar á dita quantia o que produzisse a Caza da Fundição, e que esta promessa começaria a ter vigor desde o dia 22 do sobredito mes, para findar em outro similhante dia do anno futuro de 1735.

21. O mesmo se assentou pelo termo, que fez o dito Governador, e Ministro a 24 do Março de 1734, o que tudo se fes observar pelo Bando de 7 de Abril do m.mo anno, nos quaes Termo, e Bando se declara extincta a Caza da Moeda, que ficaria sendo de Fundição somente; e se prohibio o uzo das moedas de ouro, menos das de 400, e de 800 passados seis mezes.

22. Este ajuste não se conformou, com as intençoens de Sua Magestade, porque recomendou ao Conde das Galveas pelas duas Cartas Regias de 18 de Julho de 1734, que procurasse todos os meios de facilitar a execução do methodo proposto da Capitação, e censo com parecer de Martinho de Mendonça; porem o Conde, prevendo a ruina dos Povos, e os mais inconvenientes, que havião rezultar de hum estabelecimento repugnante á razã, e á natureza do Paiz, nunca executou aquellas Ordens, vistas as clauzulas com que lhe erão dirigidas; pois que, devendo somente pagar o Quinto quem tira o ouro, se viria a cobrar o mesmo Quinto dos Mineiros, que o não achassem, acrescentando-se lhes ao prejuizo de trabalharem sem lucro, a vexação de húa cobrança incompetente feita pelo valor dos proprios fundos de cada hum delles, athe se reduzirem a húa extrema probreza.

23. Além disso deu varias providencias a respeito das Minas dos Diamantes do Serro frio, as quaes vão declaradas em seu lugar.

24. Este Governador tinha hum grande talento, e luzes superiores: foi prudentissimo, e nunca seguio a pessima conducta de fazer avultar os seus serviços á custa das lagrimas, e da substancia dos Povos. Governou pouco tempo, mas com acerto; e os mesmos Povos lamentarão a sua retirada, que fixou a Epoca da ruina de Minas.

§ 3.º

DO GOVERNO DE GOMES FREIRE DE ANDRADE CONDE DA BOBADELLA, E DOS GOVERNADORES INTERINOS

25. Gomes Freire de Andrade, ao depois Conde da Bobadella, sendo Governador do Rio de Janeiro, succedeu ao Conde das Galveas no Governo de Minas Geraes, por carta de 4 de Janeiro de 1735, tomou posse na Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Antonio Dias de Villa Rica a 26 de Março do m.mo anno.

26. O zelo deste Governador em promover interesses Reaes, foi a origem da decadencia futura que arruinou os mesmos interesses.

O Conde das Galveas, como fica dito, não pos em pratica as Ordens relativas a comutação de Quinto do ouro, em capitação dos Escravos, e Censo das industrias, porque previo os grandes prejuizos que havião resultar deste novo estabelecimento: porem Gomes Freire de Andrade discorrendo por outro modo, se persuadio, que elle era util.

27. Por esta razão convocou os Procuradores das Camaras em Villa Rica a 30 de Junho de 1735, e formando se hua Junta, se assentou nella, que era conveniente o estabelecer se a mesma capitação para se cobrarem por meio della os Reaes Quintos, sem embargo de votarem o contrario os Procuradores das Camaras do Sabará, de Villa nova da Raynha, e da Villa do Principe, os quaes pondo de parte os motivos, que influirão nos outros, impugnavão, com razões solidas, sem faltarem a submissão de Vassallos, hum estabelecimento incompativel com os fins a que era dirigido.

28. Tomada esta rezolução, se assentou pelo termo do 1.º de Julho do dito anno, que cada Negro escravo, ou forro, pagasse— quatro oitavas, e tres quartos de Ouro—cada officio, o mesmo—cada loje grande—vinte e quatro oitavas—cada loje mediocre—dezeseis oitavas—cada loje inferior—oito oitavas—cada venda—dezeseis oitavas: e que as Negras cativas, que estivessem nas ditas vendas nada mais pagarião persi, e que os Negros, Negras, Mulatos, e Mulatas forros, que tivessem Escravos, só pagarião pelos mesmos Escravos.

29. Esta determinação se mandou executar pelo Bando de 11 do dito mes de Julho, e nelle se izentarão os Creoulos nascidos em Minas de idade de quatorze annos para baixo.

30. Como no sobredito termo de 1.º de Julho se não tinha feito mensão dos Mascates, das Boticas, e dos Cortes de Carnes, se entrou a cobrar dos primeiros—oito oitavas—dos segundos, e dos terceiro—dezeseis oitavas.

31. Os Escravos necessarios para o serviço dos Eclesiasticos, Governadores, Officiaes de Guerra, e Ministros, erão izentos da Capitação, que se lhes restituia em virtude da Carta Regia de 21 de Março de 1734, e Bando de 10 de Janeiro de 1736.

32. Principiou a Capitação no primeiro de Julho de 1735 prohibindo-se o uzo da moeda e ficando livre o ouro em pó, para que os donos o podessem levar athe aos portos do Mar; porem que delles o poderião conduzir somente para o Porto de Lisboa; o que consta dos Bandos do mesmo dia, feitos em observancia da Carta Regia de 3 de Janeiro do mesmo anno.

33. Este methodo da cobrança do Quinto, era prejudicial na mera especulação, e o confirmou a experiencia.

Ninguem duvida, que o Quinto he hum Direito Senhorial devido a Sua Magestade, como fructo das terras pertencentes á mesma Senhora, mas tambem se não pode duvidar, que como essa divida se contrahe pela extracção do ouro, só deve pagal-a quem o extrahir.

O homem de negocio, o Roceiro, o Artifice, e os mais que não tirão ouro, como podem ser constrangidos a pagar huma divida q.e devem os Mineiros? Como pode ser obrigado a pagar o foro, q.m não possue o fundo emphiteutico?

34. Alem disto alguns Mineiros, fazem serviços muito importantes nas suas Lavras, conduzindo agoas para ellas, pelos regos que abrem na distancia de quatro, cinco, seis, e mais legoas, e lhes he precizo, ás vezes desmontar morros altos para chegarem ao cascalho, onde está o ouro.

Estes serviços custozos, durão annos, no decurso dos quaes, sem extrahirem ouro, trabalhão os Mineiros, levados da esperança da utilidade futura.

35. Outros Mineiros encostão os Rios, ou mudão a corrente delles, e por fim, ou não achão ouro, ou não chegão a tirar, porq.e as trevoadas lhes arrombão os serviços. Pois se a divida do Quinto procede do ouro extrahido, como a devião pagar estes Mineiros no tempo em q.e o não tirarão por meio da Capitação? Isto era acrescentar as inportantes despezas, q.e os primeiros fazião levados do lucro futuro, e talvez imaginando, e ao prejuizo q.e tiverão os segundos no erro dos Serviços, ou no arrombamento delles, a vexação da cobrança de hū direito, q.e só deve q.m tira o ouro.

36. A consequencia deste methodo, foi a de se arruinarem e de se reduzirem á ultima probreza os Mineiros que não tiravão ouro, aos quaes se rematarão os proprios fundos, e escravos, para o pagamento da Capitação que lhes foi lançada.

37. Eu ja dice que o Conde das Galveas nunca seguio a pessima conducta de fazer avultar os seus Serviços á custa das lagrimas e da substancia dos Povos. Se todos seguissem o seu exemplo, não se persuadiria o Senhor Don João V e o seu Ministerio, que era conveniente este methodo: a condescendencia, e a lizonja especialmente nas materias de Estado, são dous Ministros, que devorão a felicidade verdadeira na sua origem, porque fazem procurar, a que he somente imginaria.

38. Quanto ás Minas dos Diamantes, fes este Governador o que vai declarado em seu lugar.

39. Emquanto o dito Governador Gomes Freire de Andrade esteve no Rio de Janeiro, governou Minas interinamente Martinho de Mendonça de Pina, e Proença, em virtude da Carta dirigida áquelle Governador a 12 de Março de 1736 em cujas maons jurou homenagem o dito Martinho de Mendonça, a qual lhe foi levantada a 26 de Dezembro de 1737.

40. No tempo em que o mesmo Governador Gomes Freire se occupou na expidissão das Missoens de Uruguai, governou Minas interinamente o Tenente Coronel de Cavalaria Joze Antonio Freire de Andrade, hoje Conde da Bobadella, em virtude da Carta para nomeação de 22 de Setempro de 1751, concedida ao referido Gomes Freire, em cujas maons jurou homenagem o mesmo Jose Antonio a 17 de Fevereiro de 1752, e durou este Governo interino athe o anno de 1761. Este Governador Interino estabeleceu o Subsidio voluntario para a reedificação de Lisboa por tempo de dez annos, que principiarão no primeiro de Agosto de 1756 como se declara no Capitulo 19 n.° 3.°.

41. Gomes Freire de Andrade, foi hum Governador prudente, zelozo, desinteressado, e amante dos Povos, que conservou em socego, faleceu no Rio de Janeiro ao primeiro do mez de Janeiro de 1763; passou o Governo de Minas ao Bispo da dita Cidade do Rio de Janeiro Dom Frei Antonio do Desterro e aos mais chamados nas vias da socessão, que o administravão athe a posse do Governador Luiz Diogo Lobo da Silva.

§.° 4.°

DO GOVERNO DE LUIS DIOGO LOBO DA SILVA

42. Luiz Diogo Lobo da Silva tomou posse do Governo da Capitania de Minas Geraes na Igreja do Ouro preto da Villa Rica a 28 de Dezembro de 1763, em virtude da Carta Regia de 15 de Junho do mesmo anno.

43. No anno de 1764 passou este Governador aos Descobertos de São João de Jacuhy, São Pedro de Alcantara, e Almas, Cabo verde, e Sitios imediatos, que partem com a Capitania de São Paulo, e que distão de Villa Rica mais de noventa legoas, levou com sigo o Provedor da Fazenda Real Joze Gomes de Araujo, e o Intendente do Rio das Mortes, Manoel Caetano Monteiro, e alguns Militares.

44. O fim desta jornada foi o de dar as providencias necessarias para se promoverem aquelles Descobrimentos, e para se evitarem por aquella parte os descaminhos do ouro, e Diamantes, o que fes o dito Governador pelo Bando publicado nos ditos Sitios a 24 de Setembro de 1764 e pelo Termo da Junta feita na Villa de São João d'El-Rey a 26 de Novembro do mesmo anno, que tudo foi approvado pelo avizo de 25 de Março de 1767.

45. Naquelle giro de mais de trezentas e cincoenta legoas, feito no espaço de trez mezes de marchas por caminhos asperos, e solitarios, mandou Luiz Diogo abrir diversas Picadas, para se communicarem os moradores de hũa e outras Povoaçoens; estabeleceu Registro com Guardas, e creou Fieis para Permuta de ouro.

46. Toda a despeza foi á custa do dito Governador; mas o tempo mostrou que aquelles Descobertos não erão tão uteis como se suppunha pela razão de serem pobres as Faisqueiras delles.

47. O mesmo Governador publicou muitos Bandos excitando a observancia de alguas Leys, e Ordens sobre Sesmarias, sobre extravios do Ouro, e Diamantes, sobre os Direitos das Entradas, sobre Calhambollas, vadios e fes administrar os Contratos das Entradas, e Dizimos por conta da Real Fazenda com grande utilidade della, o que mereceo a aprovação de Sua Magestade, como consta do avizo dirigido ao Conde de Valladares a 16 de Abril de 1769.

48. Este Governador foi muito prudente, zelozissimo, incançavel e activo na administração e arrecadação da Real Fazenda, e muito desinteressado, e amante dos Povos.

49. A sua bondade natural deu cauza a que alguns individduos, que figurarão naquella Capitania, lhe faltassem ao respeito, e que fizessem espalhar falsamente em todo a America, e neste Reyno, differentes calumnias, p.ª macularem as suas intençoens rectas, e os seus procedimentos justos. Eu fiquei convencido destas verdades no tempo que rezidi em Villa Rica, onde hade durar sempre a lembrança das excellentes qualidades, e virtudes do bom Governador Luiz Diogo Lobo da Silva.

§.º 5.º

DO GOVERNO DO CONDE DE VALLADARES

50. O Conde de Valladares Dom Jose Luiz de Menezes Abranches Castel Branco, e Noronha soccedeu no Governo da Capitania de Minas

Geraes ao Governador Luiz Diogo da Sylva ; tomou posse na Igreja do Ouro preto de Villa Rica a 16 de Julho de 1768 em virtude da Patente de 22 de Agosto de 1767.

51. Quando este Governador tomou posse do Governo, era menor de vinte e cinco annos ; mas o seu talento, e a sua prudencia supprião a falta da idade.

52. O primeiro negocio em que o mostrou, foi do Subsidio volumtario. Este Donativo o havião offerecido os Povos de Minas por tempo de dez annos para a redificação de Lisboa, no tempo em que Jose Antonio Freire de Andrade, hoje Conde de Bobadella, as governou interinamente. Como os ditos dez annos havião findado em Julho de 1766 estavão as Camaras, a Nobreza, e o Povo na rezolução de fazerem cessar aquelle Donativo nos Registos, porque, quanto ao que tocava as Vendas já o não pagavão.

53. As Ordens, que se derão ao Conde de Valladares a este respeito erão pozitivas á continuação do dito Subsidio, e as mesmas que havia tido seu Antecessor Antonio Luiz Diogo Lobo da Sylva, o qual as não pode cumprir porque as Camaras se oppunhão á sua execução.

54. Estas delicadas circumstancias fizerão ver ao Conde de Valladares, que o meio mais proporcionado para caminhar ao fim proposto não era o da força, era o da brandura, quando se não arriscava a Soberania independente do Rey ; e pondo em uso todas as idéas, que lhe parecião acertadas, ao depois de hua ponderação circumspecta, chegou a persuadir pessoalmente as Camaras da Cidade de Marianna, e de Villa Rica, a offerecerem de novo por outros des annos aquelle Donativo.

55. Passou immediatamente a Villa nova da Raynha, e ainda que a Camera desta Villa tinha sido a mais rebelde, a prezença do Conde de Valladares, removeu todos os embaraços passados, e reduziu a mesma Camera a hu'a constante obediencia.

56. Passou logo o mesmo Governador á Villa de Sabará, e esta Camera conveio, do mesmo modo, na continuação do referido Subsidio, ainda que não sem repugnancia, e nada se concluiria, se nos dias em que os membros della, convocando a Nobreza; fizerão as suas Sessoens, faltasse ahi a prezença deste Governador, o qual dissolvia as duvidas, que parecião racionaveis, por modo brando, e severamente increpava aos que as executavão futeis e sediciozas. Eu fui testemunha ocular destes factos, porque acompanhei o dito Governador nestas diligencias.

57. Persuadido o mesmo Conde de Valladares de que as Cameras das outras Villas da Capitania se não exporião a deixar de seguir o exemplo das de Marianna, Villa Rica, Villa nova da Raynha, e Sabará, e que por isso seria necessario hir elle pessoalmente ás ditas Villas, fazendo jornadas muito dilatadas, e isto em o tempo das

agoas, no qual são perigozissimas as estradas, e as passagens dos Rios; e reflectindo, que nesta diligencia, pondo de parte todos os perigos, havia gastar muitos mezes, se rezolveu a cometer a concluzão della aos Ouvidores das Comarcas, mandando-lhes as instrucçoens precizas, e tudo se concluio felizmente.

58. Tendo noticia este Governador, que nos annos antecedentes houvera hu'a grande confuzão na cobrança do dito Subsidio, ficando a Fazenda Real prejudicada, entrou na averiguação desta materia, e conseguio descobrir quantias avultadas, que estavão retidas em maons particulares, as quaes fes cobrar, e recolher ao Cofre da Real Fazenda, tomando contas ás Cameras, que achou alcançadas, o que se lhe aprovou pela Ordem expedida pelo Erario á Junta da Fazenda em Villa Rica a 2 de Junho de 1772.

59. Para obviar a malicia dos Povos, e a missão dos Officiaes das Cameras, e para se evitarem para o futuro os ditos prejuizos; Ordenou este Governador, que nas Cameras se fizessem livros para se descreverem nelles distinctamente os nomes de todos os rendeiros, e as quantias que pagassem, e que estes livros se aprezentassem nas respectivas Intendencias, ao tempo em que os Thezoureiros das mesmas Cameras, fizessem os pagamentos de cada hum dos quarteis do dito Donativo: e ordenou tambem aos Comandantes, que lhe remetessem Relaçoens individuaes dos rendeiros dos seus districtos, para que sendo conferidas pelos livros das Cameras, se podesse averiguar a verdadeira soma do mesmo Donativo.

60. Estas acertadas providencias, as quaes o Conde de Valladares pôs na prezença de Sua Magestade, fizerão que se expedisse pelo Erario à Junta da Fazenda de Villa Rica a Ordem de 16 de Mayo de 1772, na qual se recomenda a vigilancia, e cuidado sobre a arrecadação do referido Subsidio, o que se repetiu pela Provizão de 23 de Mayo do mesmo anno.

61. Vendo o Conde de Valladares, que se não costumavão cobrar os Direitos do Subsidio dos Mulatos, e Creoulos, que entravão para Minas, contra a forma do estabelecimento deste Donativo, o reprezentou a Sua Magestade, e se mandou cobrar pela Ordem do Erario dirigida á Junta de Villa Rica a 30 de Mayo de 1772.

62. Sendo informado o Conde de Valladares, pelas queixas repetidas dos moradores de Minas, que vivião como bons Vassallos, empregando-se louvavelmente nos ministerios de minerar, e de cultivar as terras, que o socego publico, estava perturbado com as frequentes mortes violentas, ferimentos, e roubos, que praticavão escandalozamente alguns daquelles moradores, que vivião como feras nos Arraiaes, nos Sertoens, e nos Lugares inaccessiveis: e conhecendo, que a origem de todas estas desordens procedia da tolerancia dos vadios, os quaes, vivendo na ociozidade, se precipitão em alguns absurdos, athe que perdendo o horror aos delictos, se fazem as-

sassinos, e roubadores, e que as Justiças Ordinarias, não podião extirpar estes membros infectos do Corpo da Provincia, se rezolveo a dar nesta materia algumas Providencias.

63. E ainda que pela Carta Regia de 22 de Julho de 1766 se mandão arranchar os Vadios, e proceder contra elles com as penas dos Salteadores, não he possivel que esta justa determinação se possa executar, porque, como elles gostarão hu'a vez dos effeitos da ociozidade, não querem sujeitar-se ao trabalho, nem a extenção do Paiz, permitte a regularidade daquella Real Ordem, a qual prejudicaria muito a população de Minas.

64. Os Vadios são o odio de todas as Naçoens Civilizadas, e contra elles se tem muitas vezes legislado; porem as regras communs relativas a este ponto não podem ser applicaveis ao Territorio de Minas; porque estes Vadios, que em outra parte serião prejudiciaes, são ali uteis: elles, a excepção de hum pequeno numero de brancos, são todos Mulatos, Cabocos, Mestiços, e Negros forros: por estes homens atrevidos he que são povoados os Sitios remotos do Cuyethé, Abre Campo, Pessanha, e outros: delles he que se compoem as Esquadras, que deffendem o Prezidio do mesmo Cuyethé da irrupção do Gentio barbaro, e que penetrão, como feras, os matos virgens, no seguimento do mesmo Gentio: e delles he finalmente, que se compoem tambem as Esquadras, que muitas vezes se espalhão pelos matos, para destruir os Quilombos dos Negros fugidos, e que ajudão as Justiças nas prizoens dos Reos.

65. Estas circumstancias persuadirão o Conde de Valladares, a que era necessario proceder de outro modo contra os Vadios, e ordenou aos Comandantes, que lhe remetessem prezos, todos os que achassem nos seus Districtos, com os outros, dos quaes se verificassem os requizitos precizos por ditos de testemunhas.

66. Huns destes Vadios erão castigados com prizão, e outros erão mandados conduzir pelo mesmo Governador á Conquista do Cuyethé; porq.e como a conservação desta Conquista era necessaria, e senão podia conseguir, sem que nella houvesse hum Corpo de Tropas da dita qualidade, para se oppor aos assaltos dos Indios, lhe pareceu que era mais conforme á razão, o ser a mesma Tropa composta de homens Vadios, e facinorozos, do que de homens bem morigerados, e precizos para a Cultura das terras.

67. A existencia daquella Tropa de Pedestres no dito Sitio foi aprovada pela Ordem do Erario dirigida a Junta da Fazenda de Villa Rica a 18 de Novembro de 1773.

68. Os Ministros da Capitania se queixavão de que este Governador lhes uzurpava a Jurisdição, mandando fazer autos aos Vadios pelos Comandantes, pertencendo isso as Justiças; mas injustamente, porque esta pratica era fundada na sobredita Carta Regia de 22 de Julho de 1766 que authoriza os particulares para formarem auttos

da dita natureza. Nem as queixas dos Ministros tinhão por objecto a boa administração da Justiça mas de interesse de receber Sallarios.

69. Alem disto mandou o Conde de Valladares entrar os Sitios de Antonio Dias abaixo, e do Pessanha, que erão huns Coutos de matadores, e ladroens, onde não hião as Justiças, as quaes hoje entrão nelles com o mesmo socego, e segurança com que o fazem nos Arraiaes.

70. Por Documentos juntos aos requerimentos que fizerão ao Conde de Valladares o Capitão Joze Caetano Nunes de Macedo Viana, e outros, lhe constou que o Doutor Miguel Nunes Viana, Senhor da Fazenda da Tabúa sita nos Sertoens da Comarca do Sabará, que confinão com os da Capitania da Bahia, incorporado com os seus Sequazes, q.e erão homens facinorozos, vivião como Regulos, fazendo-se, pelas mortes, e violencias, que tinhão executado, o terror dos Povos, e das m.mas Justiças, cujos Officiaes não executavão as Ordens naquelles Sitios com o receio de perderem as vidas.

71. Isto se confirmou com hum despacho de seu Predecessor Luis Diogo Lobo da Silva a 28 de Março de 1767 no qual se derão as providencias necessarias para a prizão dos sobreditos Regulos, que não teve effeito; como tambem o não teve outro despacho do Conde de Valladares de 11 de Abril de 1769 para o mesmo fim: porque todos aquelles a quem se dirigirão as Ordens, se não quizerão expor á execução dellas receozos do poder, e da inhumanidade dos referidos Regulos, q.e unidos em grande Corpo, e armados, se fazião temidos.

72. Considerando o dito Conde de Valladares, que da tolerancia de similhantes pessoas no dilatado Paiz de Minas, podião rezultar consequencias perigozas ao socego publico, se rezolveo a mandar entrar por hu'a Esquadra de Soldados pagos, e Auxiliares aquella Fazenda da Tabúa, não só para se prenderem os Reos, que nella se achassem mas tambem para a fazer accessivel ás Justiças para o futuro; e assim se executou, sendo Chefe da diligencia o Cap.m mor da Villa do Principe, e da execução della o Tenente Coronel Francisco Martins Pereira.

73. Ao depois disso foi presente ao mesmo Conde, que o dito Tenente Coronel se houvera com excesso na dita diligencia, cauzando gravissimos prejuizos na mesma Fazenda da Tabúa, e nas immediatas, e praticando outras violencias, contra as suas Ordens, que não se dirigião mais, do q.e a promover a paz, e a fazer obedecida a Justiça.

74. Para se certificar o Conde destes excessos ordenou ao Juis Ordinario de São Romão, que conhecesse delles, e o informasse. O mesmo ordenou ao Capitão mor do Rio de São Francisco Thomaz da Costa de Alcami Ferreira, cujas informaçoens lhe não chegarão athe o tempo em que acabou o Governo; mas sem embargo disso man-

dou recolher para o Cuyethe o referido Tenente Coronel suspendendo-o do exercicio do seu posto.

75. Estes forão os procedimentos acertados, que o Conde de Valladares fes praticar a respeito da Fazenda da Tabúa, e que tem sido o objecto dos discursos errados das pessoas, que faltas das noticias precizas, se arrojão a notar as acçoens mais justas, e as mais innocentes.

76. Tendo noticia o mesmo Governador, que no Rio Tucambirusú da Comarca do Serro frio, onde fas barra no Rio Gequitinhonha, se tinhão extrahido Diamantes; e que se estavão fazendo novos Serviços para extracção delles, o participou ao Intendente dos Diamantes do Serro frio, o qual lhe respondeu que este facto não era verdadeiro.

77. O Conde de Valladares persuadindo-se de que o era, e levado do zelo com que sempre servio Sua Magestade, mandou fazer os exames necessarios, e mandando hir a Villa Rica alguns moradores do sobredito Sitio do Tucambirusú, achou que era verdade o terem se extrahido nelle Diamantes, de forma, que o Sarg.^to^ mor Joze de Abreu Guimaraes Motta, chegou a entregar trinta pedras delles.

78. Destas averiguaçoens fis eu os Termos necessarios, por ordem do dito Governador sendo Intendente do Ouro em Villa Rica, e tudo foi remetido áquelle Intendente dos Diamantes no Serro frio para proceder na forma de Direito.

79. As contas do Conde de Valladares, moverão a Sua Magestade, para mandar estabelecer pelo mesmo Conde as Juntas da Justiça, e da Fazenda pelas Cartas Regias de 12 de Agosto, e de 7 de Setembro de 1771 seguindo-se destas Reaes Determinaçoens o punirem os delitos, e o administrar-se utilmente a Real Fazenda.

80. O mesmo Conde tirou aos Soldados dos Destacamentos os Capins, que se lhes pagavão para o sustento dos Cavallos, que elles trazião ao pasto, evitando deste modo hua grande despeza que se fazia inutilmente á Real Fazenda; e se lhe aprovou esta providencia pela Ordem do Erario, dirigida á Junta da mesma Fazenda a 16 de Junho de 1772.

81. O mesmo Governo fes pagar ao Thezoreiro dos auzentes do Sabará Manoel Rodrigues da Costa o Donativo do tempo que havia servido o dito Officio sem embargo das Sentenças, que tinha a seu favor, proferidas pelo Ouvidor da Comarca, e pela Relação do Districto por ignorancia das Ordens; o que se lhe aprovou pela Provizão do Erario dirigida a Junta da Fazenda de Villa Rica a 5 de Junho de 1772.

82. O mesmo Governador deu nova forma ao curativo dos Soldados pagos, que antes era arrematado, estabelecendo hospitaes por conta da Real Fazenda, com notoria utilidade della, e dos mesmos

Soldados, o que se lhe aprovou pelas Ordens do Erario dirigidas a Junta de Villa Rica a 23 de Outubro de 1772, e a 11 de Outubro de 1773.

83. O mesmo Governador fes pagar Direitos das Crias, que se havião surprehendido nos Quilombos fora dos Registros, o que se lhe aprovou pe'a Ordem do Erario dirigida amesma Junta a 18 de Novembro de 1773 e tambem fes pagar Direitos dos Barris grandes, que para os fundar havião mandado fazer cs Viandantes, o que se lhes aprovou pela Ordem do Erario dirigida á mesma Junta a 25 de Novembro de 1773.

84. O mesmo Governador fes pagar aos Serventuarios dos Officios cs noves Direitos, Terças Partes, e Donativos do tempo em que tinha havido intervallo nas serventias, o que se lhe aprovou pela Ordem do Erario dirigida a mesma Junta a 26 de Novembro de 1773.

85. O mesmo Governador fes tirar, contra o estylo athe aquelles tempo praticado, hua Data no Descoberto dos Topazios, feito nas Vizinhanças de Villa Rica para Sua Magestade a quem pertencem as Minas das pedras preciozas, assim como lhe pertencem as dos Metaes, o que se lhe aprovou pela Ordem do Erario dirigida á mesma Junta a 7 de Abril de 1774.

86. O mesmo Governador pela conta que pos na prezença de Sua Magestade, fes que se expedisse pelo Erario á Junta de Villa Rica, a Ordem de 5 de Agosto de 1772 pela qual se concedeu aos devedores dos contratos o grande beneficio das Prestaçoens annuaes.

87. Constando ao Conde de Valladares, que a facilidade com que se cometião mortes, e roubos, procedia tambem, de se não punirem os Reos, e que as Justiças não procuravao prendelos, maiormente quando elles não tinhão bens para o pagamento dos Sallarios, fes hir a sua prezença os trasladoa dos Roes dos Culpados, e os fes prender pelos Militares, mandando-os entregar ás Justiças, e tanto se interessou nesta materia: que só lhe escaparão dous Reos de delitos de morte, q.e fugirão para fora da Capitania, hum chamado Jardim, e outro o Quiabos.

88. Deste modo pos toda a Capitania em socego pelo temor que todos os mais tinhão do zelo, e da constancia com que procurava fazer executar as Leys proferidas contra os delinquentes. Os poderozos não opprimião os pobres, e os fracos; os Mulatos, e Negros respeitavão os brancos; e os facinorozos moderavão a sua inhumanidade.

89. Mandou o mesmo Governador atacar alguns Quilombos de Negros perdidos, entre os quaes foi hum muito numerozo, que havia na Comarca do Rio das Mortes, e que se governava por modo de Republica, da qual era Rey hum Negro atrevido chamado o Bateeiro, forão prezos alguns dos Negros dos ditos Quilombos, Reos de Mortes, e de recibos, e forão punidos pelas Justiças.

90. Deu o mesmo Governador repetidas providencias, por Bandos e por Cartas de Officio sobre os extravios do Ouro, e Diamantes, e por effeito destas diligencias se aprehenderão no caminho novo do Rio de Janeiro pela Patrulha Militar vinte e sete oitavas de Diamantes.

91. Acomodou amigavelmente, por meio de arbitrio, muitas contendas entre os Mineiros, que embaraçavão a extracção do ouro.

92. Fes crescer muito os Donativos dos Officios pelo zelo com que se havia nas remataçoens delles: O mesmo praticou nas remataçoens dos Contratos das Entradas dos Dizimos, e das Passagens.

93. Fes cobrar muitas dividas da Real Fazenda por Soldados para evitar o clamor dos Povos, nascido das vexaçoens, e dos furtos, que lhe fazião os Meirinhos, mas não pode perpetuar esta pratica, ainda que justa, porque alguns Ministros impugnarão.

94. Disciplinou a Tropa paga, que estava em desordem, por virtude da Carta Regia de 22 de Março de 1766.

95. Promoveu com actividade os novos Descobrimentos, mas teve o desgosto de ver sem effeito as suas diligencias.

96. Trabalhou muito para que o Quinto do Ouro chegasse á quota das cem arrobas — e conseguio que a diminuição fosse menor do que a que houve nos Governos seguintes.

97. Executou as Ordens, que ha para não rezidirem Frades nas Minas, e fes expulsar todos os que se achavão nellas, com escandalo dos Povos, e descredito das suas Communidades.

98. Não consentio, que se edificassem Engenhos novos de Cana, quis mandar demolir os que se havião feito depois da Ordem de 12 Junho de 1743 passada em virtude da Rezolução de 6; mas attendendo ao prejuizo que se lhe reprezentou, deu conta a Sua Magestade.

99. Este Governador tinha hua comprehensão grande, hum genio indagador, constante, e inalteravel; foi prudentissimo, e de hum procedimento exemplar; foi muito desinteressado, muito recto, e muito zeloso na administração, e cobrança da Real Fazenda: foi incansavel no Serviço de Sua Magestade, e procurou com toda a actividade o reduzir a Capitania a hua boa Ordem p.ª fazer felices os Povos della.

100. Não forão bastantes estas qualidades, e estas virtudes, p.ª que se prezervasse o Credito do Conde de Valladares das calumnias com que os habitantes de Minas costumavão declamar contra as pessoas mais caracterizadas, as mais irreprehensiveis, e as mais puras porem estas são as producçõens mais naturaes da relaxação dos custumes dos mesmos habitantes de Minas; onde a virtude he sof-

focada pela ambição, pela soberba, e pelo orgulho ; a riqueza he que fas a honra, e a veneração popular ; a vingança he que adquire, e estabelece o respeito ; e a grandeza do fausto he o unico caracter da Nobreza, e Fidalguia.

101. Como este Governador entrou a castigar os Regulos : a evitar os furtos, e as extorçoens ; a zellar a cobrança da Real Fazenda, e a fazer, que os delitos não ficassem escandalozamente impunidos, he certo, que havia ficar sendo o odio de muitos.

Assim succedeu, porque os maos lhe imputarão defeitos, q.e nunca teve, e seduzindo os Povos, com artificio, conseguirão que a fama espalhasse a impostura coberta com o veo da Verd.e.

102. Atho alguns (custa-me a dizelo) athe alguns (não digo todos) q. tinhão a seu cargo a execução das Leys, e a quem Sua Magestade havia cometido hua parte do seu Real Poder, conspirarão contra o m.mo Governador, porque elle não attendia as suas pertençoens injustas, e por q.' não queria regular, pelos Conselhos de homens parciaes as dispoziçõens do seu Governo.

103. Eu prezenciei todos estes factos, e não faço hua Dissertação sobre cada hum delles, para não ser extenso, e so digo, que não tenho duvida em me sujeitar ao castigo, q.' merecem os defeitos, que se imputão ao Conde de Valladares no cazo, que elles se verifiquem.

104. Ainda que os homens maos da Capitania de Minas, imputarão ao Conde de Valladares defeitos q.' nunca teve, não faltão na mesma Capitania pessoas que conhecção os seus talentos, e as suas virtudes, e q.' clamem publicamente contra os impostores; e o tempo mostrou, que elle fes hũa grande falta ao socego daquella Provincia, onde, depois da sua auzencia, se animarão os roubadores, e os assassinos a perpetuar os delictos mais abominaveis. Infelizmente os Governadores de Minas, sempre são julgados sobre noticias vagas, e sobre os ditos de homens vis, ou pelas suas pessoas, ou pelos seus costumes !

§. 6.°

Do Governo de Antonio Carlos Furtado de Mendonça, e do Governador interino

105. O Governador de Antonio Carlos Furtado de Mendonça succedeu no governo da Capitania de Minas Geraes ao Conde de Valladares ; tomou posse na Igreja do Ouro Preto de Villa Rica a 22 de Mayo de 1773 em virtude da Carta de 18 de Dezembro de 1772.

106. O pouco tempo que o dito Antonio Carlos governou Minas lhe não permitio que fizesse acçoens, que sirvão de materia á historia do seu governo : elle tinha espirito de rectidão, e dezejava acertar, qualidades precizas aos Governadores.

107. Sua Magestade o nomeou Marechal de Campo pela Carta Regia dirigida ao Marquez de Lavradio Vice Rey do Estado a 14

de Junho de 1774 e passando a comandar o Corpo de Tropas, que guarnecia a Ilha de Santa Catharina, ficou governando Minas interinamente o Tenente Coronel Pedro Antonio da Gama e Freitas em virtude das Ordens Reaes, e da Carta do mesmo Vice Rey do Estado de 27 de Dezembro do dito anno. Este Governador interino foi pacifico, e prudente, e tendo merecido amor dos Povos, deixou hũa geral saudade na Capitania de Minas, no tempo em que, entregando a Dom Antonio de Noronha o governo della, se recolheo ao Rio de Janeiro.

§. 7

DO GOVERNO DE DOM ANTONIO DE NORONHA

108. Dom Antonio de Noronha tomou posse do Governo da Capitania de Minas Geraes na Igreja de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto da Villa Rica a 29 de Mayo de 1775 em virtude da Patente de 2 de Janeiro do mesmo anno.

109. Naquelle tempo não se cuidava na America, mais do que em fortificar os Portos, e em por as forças da terra, e as maritimas em estado de rebater a furia Castelhana: esta Nação belicoza estimulada dos progressos, que os Portuguezes havião praticado no Rio grande do Sul, para se empossarem das terras, que ella injustamente retinha contra a bôa fé dos ultimos Tractados, preparava hũa Armada numeroza no Porto de Cadiz, para desafrontar com ella a honra das suas armas.

110. O justo meio de que esta Armada hiria invadir a Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado, obrigou o nosso Ministerio a dar aquellas providencias, que parecerão necessarias para defeza de hũa Cidade tão populoza, e rica; foi hũa dellas a de se ordenar ao sobredito Governador pelas Instrucçoens judiciozas, que se lhe expedirão pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ultramarinos a 24 de Janeiro de 1775 que, examinando a situação em que se achavão a Tropa paga, os Corpos Auxiliares, e Miliciaes da Capitania de Minas Geraes, pozesse tudo em Estado de ser util á defeza do Rio de Janeiro.

111. Em execução da dita Ordem creou este Governador hum Regimento de Dragoens com os soldos competentes, e poz em boa regularidade os Corpos Auxiliares, e as Milicias, nomeando os Officiaes necessarios, e reformando os incapazes; porque só deste modo podia satisfazer ao espirito das sobreditas Instruçoens.

112. Mandou duzentos quarenta e hũa praças do dito Regimento pago, que estava disciplinado, ao soccorro do Rio de Janeiro, e o resto ficou guarnecendo os Registos, e serviços Diamantinos. Tam-

bem mandou ao mesmo soccorro diversos Corpos de Tropa auxiliar, e Companhias francas, todos fardados, e bem armados; e o mesmo Governador esteve pronto, com o seu trem já encaixotado, para passar em pessoa á referida Cidade do Rio, logo que chegasse o avizo do Vice Rey do Estado, e a nomeação de Official, que governasse a Capitania durante a sua auzencia, em execução das Ordens Reaes.

113. O dito Vice-Rey lhe pedio Recrutas para engrossar o Exercito, que estava acampado no Rio Grande, e com brevidade incrivel aprontou quatro mil pessoas, que fes logo pôr em marcha para o dito Continente em Corpos separados, dando todas as providencias, que erão necessarias, para que estes Corpos não experimentassem falta de viveres no seu dilatado tranzito.

114. Estas dispoziçoens marciaes, não perturbarão o espirito de Dom Antonio de Noronha: elle, entre o estrondo das armas, cumpria as obrigaçcens de hum bom politico: lembrava-se de que o objecto mais importante do Governo da Capitania de Minas era o conservar os Mineiros, e o promover os Descobrimentos novos: lembrava-se do que este objecto pedia maior attenção no tempo presente, em que as Minas havião declinado da opulencia em que existirão, e em que nellas se experimentava hũa soccessiva, e notoria decadencia, a qual não so prejudicava ao Estado em commum; mas tambem particularmente aos habitantes da dita Capitania, que erão obrigados a completar por meio de Derrama a falta que tinha havido nas ajustadas — com arrobas do Real Quinto nos annos preteritos, e a que houvesse para o futuro.

115. Estas reflexoens, e os pareceres de alguas pessoas mais experimentadas o fizerão lançar os olhos ao Ribeirão do Carmo. Este Rio, que, tendo a sua origem nas vertentes das Serras de Villa Rica, e de Antonio Pereira, e que unindo se com o Rio Piranga, toma o nome de Rio Doce, foi, e ainda he muito Rico, desde as suas Cabeceiras athe a Barra, maiormente desde Marianna athe ao Forquim; mas como o mao methodo que se tem praticado em Minas trabalhando-se sem ser debaixo de preceito, e extrahindo-se o Ouro nos Sitios altos, antes de se extrahir o dos Taboleiros, Gupiaras, e Rios, fez, que descendo os desmontes, se enchessem os mesmos Rios de infinitas areas, são agora dificultozas, e quasi impossiveis as Lavras, que se pertendem fazer nos Rios; pois como os Diamantes, que he precizo fazerem-se antes de se chegar ao cascalho, tem ás vezes, cincoenta, sessenta, e mais palmos de altura, não podem os Mineiros fazer jamaes, que lhe sejão utais.

Por esta razão se ocultão grandes riquezas no alveo, e margens do Ribeirão do Carmo.

116. Como este Rio desde o sitio das lavras athe ao Crasto, corre precipitado por muitas Cachoeiras, e forma hũa peninsula de mais de meia legoa em circuito, a qual acaba em hum quasi Isthimo, que

tem meio quarto de legoa; pertendeu Dom Antonio de Noronha romper este Isthimo, para dar novo curso ao Rio por aquelle Sitio, de forma que, dando-se sahida ás areas com a maior corrente das agoas desde as lavras velhas para cima, ficasse mais facil a extracção do Ouro, desde este Sitio, athe Marianna, e para que ficando em seco o alvêo da circumferencia da dita peninsula desde as mesmas lavras velhas, athe ao Crasto, se podesse lavrar sem o receio das enchentes.

117. Foi o dito Governador examinar os sitios, e vendo-o acomodado para esta grande obra, me ordenou que fizesse os exames necessarios, e q.' o informasse sobre o modo por que ella devia ser feita: Passei ao Sitio com alguns Mineiros, e pessoas da maior experiencia, e fazendo-os no espaço de onze dias, se achou que o Isthimo era todo lageado de vinte athe trinta palmos para baixo, e que desse modo não era possivel fazer-se aquella obra, sem hũa grande despeza, e trabalho de annos.

118. Vendo Dom Antonio de Noronha frustradas, nesta parte, as suas idéas, se rezolveu a continuar a Conquista do Cuyethê. Esta Conquista comprehende os Vastos Sertoens, que ficão ao lado do Sul do Rio Doce; elles são cortados por diversos Rios, Ribeiros, e Corregos, que desaguão no mesmo Rio Doce, em cujas barras se tem achado, e extrahido Ouro, com jornaes avultados, e que necessariamente hão de ser mais ricos nas suas Cabeceiras, e nas Serras donde manão, sendo examinados, ao depois de se expulsarem os Indios bravos, q.' habitão aquelle Continente.

119. A dita Conquista foi promovida pelos Governadores Luis Diogo da Silva, e Conde de Valladares, mas sem effeito por não haver para ella outro caminho mais, que o da dilatada, e perigoza navegação do Rio Doce, cheio de Cachoeiras, e infestado de Indios; e ainda que os ditos Governadores pertenderão abrir hua estrada por terra, foi inutilmente porque os picadores, por diversas vezes se perderão nos matos, e se retirarão cheios de horror.

120. Estas noticias desasocegarão o espirito activo de Dom Antonio de Noronha, mas não o desanimarão: elle cheio de constancia, e de zelo Patrio, se determinou a emprehender hũa obra ja abandonada, e que toda a Capitania julgara impossivel; somente eu, e o Coronel João da Sylva Tavares, he que sustentamos, a possibilidade, e a utilidade della, apezar das calumnias, com que se atacavão os nossos pareceres.

121. Não se duvida de que esta obra sujeita a mil embaraços, e que nella se havia gastar hũa consideravel soma de dinheiro, na esperança de hum lucro futuro, e incerto: porem estas são as qualidades sempre inseparaveis das acçoens grandes: o trabalho, a despeza, o risco, he quem as realça, e a constancia de animo quem as consuma. Alem disto a grave molestia da Capitania, isto he a sec-

cessiva decadencia dos seos interesses, pedia a pratica dos remedios mais fortes, que parecessem efficazes.

122. Tomou o dito Dom Antonio de Noronha as medidas necessarias para a boa execução do seu projecto. Armou Esquadras para cobrir os Pilotos do rumo, os picadores, e os operarios da invazão dos Indios; pedio aos Povos hum moderado, e voluntario Donativo para as despezas, que elles pagarão com gosto, e finalmente encarregou esta importante diligencia ao sobredito Coronel, e Guarda Mor João da Sylva Tavares, homem de honra, e de experiencia, valerozo, e constante.

123. Debaixo das direcçoens deste incançavel homem se trabalhou em duas soccessivas Secas na factura do novo caminho, entre matos nunca penetrados, e sempre com armas na mão; fizerão-se pontes nos Rios, aplainarão-se morros, e se concluio felizmente a obra principiada na extensão de mais de vinte legoas, abrindo se por este meio hũa porta franca para se desentranharem os immensos thezouros que creou a natureza naquelle Sertão.

124. Feito isto determinou Dom Antonio de Noronha, que se fizesse hũa Povoação nova, por se achar o pequeno Prezidio, que existia, em sitio baixo, e pantanozo: deu o plano para ella, e as Instrucçoens pelas quaes se devia regular o governo politico; deu a forma com que se devião fazer utilmente concessão das Sesmarias; e deu as providencias precizas para se evitarem os descaminhos da Real Fazenda, tudo com proporção ao Terreno, e aos costumes dos habitantes de Minas.

125. Não parou aqui o seu zelo, antes, sem embargo de se lhe ter dado Soccessor, quis examinar pessoalmente as terras daquella Conquista e animar com a sua prezença os novos povoadores, arriscando a sua vida ás emboscadas, e ataque dos Indios, e expondo se em Sitios dezertos, e desprovidos de todas as commodidades precizas á corrupção dos ares, que sempre são doentios nas terras novas dos matos.

126. No dia 12 de Setembro de 1779 se poz o dito Governador em marcha para a dita Conquista, e se recolheu no dia 21 do mesmo, ao depois de dar as providencias, que achou serem necessarias; para o estabelecimento da nova Povoação, que, se se não abandonar, ha de vir a ser a melhor da Capitania de Minas. He certo que na dita Capitania muitas pessoas, especialmente os Vigarios, e os Roceiros, se oppoem ao adiantamento da referida Capitania, negando os factos mais constantes, e a riqueza daquelle Paiz, e enganando os Povos para que não entrem para elle: mas o interesse proprio, he quem os nega. Os Vigarios recêão ver menos povoadas as suas freguezias com diminuição dos seus emolumentos, e os Roceiros temem que os fructos das suas fazendas tenhão menor sahida. Este he o motivo

porque huns, e outros, negão a verdade e enganão os Povos com prejuizo grave do interesse publico.

127. Não foi esta grande obra o unico objecto das idéas de Dom Antonio de Noronha. Elle soube que nas margens do Rio Forcicaba se achavão Taboleiros extenços, e Guapiaras dilatadas com pinta rica; mas q.' a estagnação das agoas do mesmo Rio, occazionada pela cachoeira alegre, q.' está nelle mais abaixo, servia de embaraço á extracção do ouro. Ocorreo logo a este damno, e mandando examinar o Sitio pelo Coronel Guarda Mor João da Sylva Tavares, ordenou que se rompesse a Cachoeira, para que tendo as agoas o seu curso livre ficassem aquellas terras mais secas, e capazes de se lavrarem; cuja obra ainda não estava acabada, quando o dito Governador foi rendido.

128. O m.mo D. Antonio de Noronha soube q.' em todos os annos se perdião muitos serviços mineraes no Rio das Velhas, porq.' não tendo os Mineiros bastante fabrica para os fazerem com segurança, e para os acabarem no tempo da Seca, chegão as aguas, arrombão-lhe os Cercos, e lhes levão ás vezes o cascalho, e as rodas.

129. Pareceu-lhe, que o meio mais facil, e o mais efficaz para occorrer a este prejuizo, era o de persuadir os Mineiros q.' tinhão Datas naquelle Rio, a que associados, entrassem a fazer os serviços difficultozos, com forças proporcionadas á difficuldade delles, o que já havia intentado o Conde de Valladares. Entrou na diligencia de por em execução este projecto, mas não chegou a ter effeito, porque a noticia de que Sua Magestade lhe dera Soccessor, desconcertou as suas utilissimas idéas.

130. Alem disto, expedio diversas Ordens para que nos Teares de algodão se fabricassem sómente panos grosseiros: recomendou aos Comandantes, q.' não consentissem a edificação de novos Engenhos de Cana: e entendeu sobre o concerto das estradas: e deu muitas providencias para se evitarem os descaminhos da Real Fazenda.

131. Ultimamente entregou o Governo da Capitania em Fevereiro de 1780.

132. Este Governador tem grandes talentos e hum genio forte mas a humanidade de que he dotado, e a facilidade com que cede ao Conselho e a razão fazem q.' o seu ardor natural se contenha nos limites justos: elle he inclinado ás acçoens grandes constante e activo na execução dellas; he muito desinteressado e liberal com excesso: he muito esmoler: Ouve com affabilidade os pequenos e he o terror dos máos.

133. A Capitania de Minas perdeu nelle hum restaurador: se fosse conservado no governo mais tres annos se veria mudada a face dos interesses daquella Provincia. Praza a Deus que as suas ideas sejão

adoptadas e que se continue na execução dos seus projectos. Eu fui testemunha ocular dos factos que tenho referido; e tive tempo para conhecer o seu espirito.

134. Mas nada foi bastante para q.' alguãs pessoas da Capitania de Minas deixassem de desfigurar as acçoens grandes de D. Antonio de Noronha e de lhe imputar defeitos. Entre ellas forão alguns daquelles Ministros que só cuidão em adiantar os negocios de que vencem sallarios e que nunca querem ajudar os Governadores nas materias q.' respeitão ao interesse publico; do q.' já se queixava o Conde de Assumar na Carta q.' escreveu ao Ouvidor de Villa Rica a 17 de Novembro de 1720.

135. Estes são os Ministros q.' infatuados pela veneração affectada dos Povos, se enchem de soberba e querem dominar os mesmos Governadores; se estes lhes rezistem conspirão logo contra o seu credito; persuadem os Povos ignorantes, fazem liga com os máos e espalhão na Corte imposturas falsas e abominaveis. Esta foi já a origem que teve a difamação dos Governadores Luiz Diogo Lobo da Sylva, e Conde de Valladares, e esta o será dos Governadores futuros.

136. Eu não fallo daquelles Ministros cheios de honra, que tem havido, e ha na Capitania de Minas, e só fallo dos outros, que são dominados pelo espirito da ambição e da intriga.

CAPITULO 12

DO QUINTO DO OURO, DAS DIVERSAS FORMAS DE COBRANÇA QUE SE TEM PRATICADO, E DOS DIFFERENTES VALORES QUE TEM TITO COM OS CALCULOS DO SEU RENDIMENTO.

1. O quinto do Ouro he hum Direito Senhorial devido a sua Magestade como fructo das terras de que a mesma Senhora tem o dominio para uzar dellas como bem lhe parecer.

2. Este Direito commum a todas as Naçoens, ou as Minas se achem no lugar publico, ou no particular, he differente pelo que respeita á quantid. e costuma variar segundo o pedem as circunstancias o tempo e outras razões politicas. Neste Reyno temos Ley: que determina que de todos os metaes que se tirarem depois de fundidos e apurados se pague a Sua Magestade o quinto.

Mas deixando estas particularidades das quaes se não duvida passo a mostrar os diversos modos que se tem praticado na cobrança do referido Direito, e os differentes valores que tem tido o ouro.

3. Sendo descoberto o Ouro na Capitania de Minas Geraes, como ficou dito, no anno de 1690, e multiplicando-se sucessivamente os Mineiros, se crearão no anno de 1700 Provedores e seus Escrivaens

para a cobrança do Quinto, devido a Sua Magestade do ouro que se extrahio das lavras; e se prohibio que nenhua pessoa podesse levar para fora dos Registos, que se estabelecerão, sem guia pela qual constasse o haver se pago o Quinto delle. Ao depois se ordenou por Carta Regia de 26 de Junho de 1711 que os Ouvidores Geraes servissem de Provedores nos seus Districtos.

4. Continuou esta forma de cobrança athe, que, pelo Termo de Junta feito a 7 de Dezembro de 1713 em Villa Rica, se obrigarão os Povos a pagar a Sua Magestade pelos Quintos — trinta arrobas de ouro — com a condição de se levantarem os Registos nos caminhos, para poderem levar todos o seu Ouro livre e como quintado.

5. Esta obrigação foi ratificada pelo Termo feito em Villa Rica a 6 de Janeiro de 1714 e principiou a ter vigor a 20 de Março do mesmo anno.

6. A mesma obrigação fizerão os Povos para o pagamento do anno que havia principiar a 20 de Março de 1715 para acabar em outro igual dia do anno de 1716 pelos termos feitos na Villa do Carmo no primeiro, e a 30 de Fevereiro de 1715.

7. A mesma obrigação fizerão os Povos para o pagamento dos Quintos do anno, que havia principiar a 22 de Julho de 1716 para acabar em outro igual dia do anno de 1717, pelo termo da Junta feito em Villa Rica a 22 de Julho de 1716.

8. A mesma obrigação fizerão os Povos para o pagamento dos Quintos do anno que havia principiar a 22 de Julho de 1717 para acabar em outro igual dia do anno de 1718 pelo termo da Junta feito na Villa do Carmo a 14 de Agosto de 1717.

9. Pelo termo da Junta feito na dita Villa do Carmo a 3 de Março de 1718 se obrigarão os Povos a pagar a Sua Magestade pelos Quintos dos annos vindouros, que se principiarião a contar a 22 de Julho do dito anno — vinte e cinco arrobas de ouro ficando livres a Sua Magestade os rendimentos das Cargas, gados, e negros, que entravão pelos Registos os quaes Direitos pertencião ás Camaras.

10. Continuarão os Povos a fazer o pagamento daquellas — vinte e cinco arrobas de Ouro — em satisfação dos Quintos, por tempo de quatro annos que acabarão nos fins de Julhos de 1722.

11. Pelo Termo da Junta feito em Villa Rica a 25 de Outubro de 1722 se obrigarão os Povos a pagar a Sua Magestade em satisfação dos Quintos dos annos seguintes — trinta e sete arrobas de Ouro — para se não estabelecer a Caza da Fundição e Moeda.

12. Pagarão os Povos o dito ajuste por tempo de dous annos e meio q.' acabarão nos fins de Janeiro de 1725.

13. No primeiro de Fevereiro de 1725 se principiou a quintar o Ouro na Caza da Fundição e Moeda que se havia estabelecido no primeiro de Outubro de 1724, e nella pelo decurso de quatro mezes contados desde o dia primeiro do d.º mez de Outubro athe o ultimo de

Janeiro de 1725 se fundio todo o Ouro livre de Quinto na forma que Sua Magestade havia determinado, para que os Povos não pagassem o Quinto do mesmo Ouro de que ja o havião pago pela contribuição das — trinta e sete arrobas — o que consta do termo de 15 de Janeiro de 1724 e do Bando de 23 de Julho do mesmo anno.

14. Deste modo cobrava Sua Magestade o Quinto, que produzia o Ouro fundido na dita Caza da Moeda á razão de vinte por cento; e assim se praticou athe o dia 24 de Mayo de 1730 em que pelo termo da Junta feito no mesmo dia se reduzio o Quinto do Ouro a — doze por cento; cuja reducção se publicou pelo Bando de 25 do dito mez e se observou athe o dia 4 de Setembro de 1732, porque não aprovando Sua Magestade a dita reducção por Carta dirigida ao Conde das Galveas a 24 de Abril de 1732 foi revogada pelo Edictal e Bando de 3 e 4 de Setembro do mesmo anno.

15. Expedindo Sua Magestade as Ordens necessarias para se por em pratica a comutação do Quinto por Capitação e Censo convocou o Governador os Procuradores das Camaras e fazendo Sua Junta na Villa do Carmo a 20 de Março de 1734 se assentou, que este methodo era prejudicial; e que, como o fim delle não era outro mais que o de se evitarem os extravios, se obrigavão os povos a perfazer a Sua Magestade — cem arrobas de Ouro — no cazo que o Quinto, que produzisse a Caza da Fundição não chegasse á dita quantia; e que esta promessa começaria a correr do dia 22 de Março do mesmo anno para acabar em outro igual dia do anno futuro de 1735.

16. O mesmo se assenta pelo outro termo da Junta feito a 24 de Março de 1734, o que se fez observar pelo Bando de 7 de Abril do mesmo anno declarando se extincta a Caza da Moeda.

17. Mas sem embargo disto se estabeleceu a Capitação dos Escravos, e Censo das Industrias pelo Termo de Junta feito em Villa Rica a 30 de Junho de 1735 e pelo outro termo do primeiro de Julho do dito anno, se assentou em que cada negro escravo ou forro pagasse — quatro oitavas e tres quartas de ouro — cada Officio o mesmo — cada loja grande — vinte quatro oitavas — cada loja mediocre — dezesseis oitavas — cada loja inferior — oito oitavas — cada venda — dezeseis oitavas: — e que as Negras captivas, que estivessem nas ditas vendas nada mais pagarião por si; e Mulatos forros, não pagarião por si; mas só pelos Escravos q.' tivessem.

18. Depois deste termo se declarou pelo Bando de 11 de Julho de 1735; que dos Escravos Creoulos nascidos em Minas de idade de quatorze annos para baixo, se não pagaria couza alguma; e que cada Negro, Negra; Mulata ou Mulato forros, que, como Mineiros, ou Roceiros não tivessem escravos, nem vendas lojas ou Officios pagarião duas oitavas hum quarto, e quatro vintens. Quanto aos Mascates, pagavão estes — oito oitavas — e quanto aos Cortes das Carnes e Boticas, pagavão dezeseis oitavas.

19. Principiou a Capitação no primeiro de Julho de 1735, e se prohibio o uzo da moeda, ficando livre o ouro em pó para que os donos o podessem levar athe os Portos do Mar porem que delles so poderião conduzir para o porto de Lisboa; o que consta dos Bandos de primeiro de Julho do dito anno, feitos em observancia da Carta Regia de 3 de Janeiro de 1735.

20. Os escravos necessarios para o serviço dos Eclesiasticos, Governador, Ministros e Officiaes de Guerra erão izentos da Capitação que se lhes restituia em virtude da Carta Regia de 21 de Março de 1734 mandada observar pelo Bando de 10 de Janeiro de 1736.

21. Foi abolido este Methodo o da Cobrança do Quinto por Capitação, e Censo e se estabeleceu o methodo actual da Caza de Fundição em virtude da Ley de 3 de Dezembro de 1750, e principiou a praticar se no primeiro de Agosto de 1751 como consta do Bando de 8 de Junho do mesmo anno.

22. O ouro em pó tem tido diversos valores no giro do Comercio dentro de Minas, os quaes são os seguintes.

23. Athe o anno de 1713 valeu a oitava de ouro mil e quinhentos.

24. Desde o anno de 1713 athe o ultimo de Janeiro de 1725 em que principiou a laborar a Caza da Fundição e Moeda, valeu a oitava igualmente a mil e quinhentos por q.' era já quintado o ouro pela razão de pagarem os Povos o Quinto por ajuste.

25. Desde o primeiro de Fevereiro de 1725 athe 24 de Mayo de 1730 valeu a oitava — mil e duzentos porque o ouro girava por quintar e se quintava quando se fundia na Caza da Moeda.

26. Desde 25 de Mayo de 1730 athe 4 de Setembro de 1732 valeu a oitava a mil trezentos e vinte, porque o Governador Dom Lourenço d'Almeyda reduziu o Quinto a doze por cento pelo termo de 24 de Mayo do dito anno, como fica dito.

27. Desde cinco de Setembro de 1732 athe o ultimo de Junho de 1735 valeu o ouro a — mil e duzentos a oitava por ser o tempo que durou a Caza da Moeda.

28. Do primeiro de Julho de 1735 em que principiou a cobrança do Quinto por meio da Capitação athe o ultimo de Julho de 1751 em que ella se aboliò, valeu a oitava a mil e quinhentos, porque corria livremente e como Quintado e assim se mostra do Bando de 11 de Julho de 1735.

29. Do primeiro de Agosto de 1751 em que se estabelecerão as Cazas de Fundição actuaes principiou a valer a oitava — a mil e duzentos e assim se está praticando.

———

Calculo do rendimento do Quinto do Oiro desde o principio de Minas athe o anno de 1713 em que os Povos entrarão a pagar o mesmo Quinto por ajuste.

Annos	Quinto		Confiscos	
	Oitavas	Gr.s	Oitavas	Gr.s
1700	940			
1701	6064	—	695	
1702	28	—	669	
1703	1648	57	6823	
1704	2326	50	4708	36
1705	1637	18	1640	
1706	4893	—	182	
1707	2151	—	2905	54
1708	1163	18	7824	18
1709	4543	—	2912	
1710	5682	—	3542	11
1711	13573	—	6185	
1712	8618	36	1742	
1713	2781	18	7106	54
	56355	53	46975	29

Redução a Arrobas :

	Arrob.	marc.	ons.	oitavas.	gr.s
Quinto	13	53	1	7	53
Confisco	12	12	6	7	10
	26	2	—	7	10

Redução a dinheiro :

Quinto	84:983$667
Confisco	70:463$105
	155:446$772

Calculo (*) do rendimento do Quinto de Minas Geraes no tempo em q.e os Povos o pagarão a S. Mag.e por ajuste

	Arrobas
De 20 de Março de 1714 athe 19 de Março de 1715	30
De 20 de Março de 1715 athe 19 de Março de 1715	30

N. B. Não se inclue neste Calculo o que produzio o Quinto desde o primeiro de fever.º de 1725 dia em q.e se estabeleceo a Casa da Moeda de Minas athe o 1.º de Julho de 1735 em q.e se abolio, e se entrou a cobrar o Quinto por meio da Capitação, porq.e os Livros da d.a Caza da Moeda de Minas passarão nesse tempo p.a a do R.º de Janeiro, onde se achão.

De 21 de Julho de 1715 athe 21 de Julho de 1717..........	30
De 22 de Julho de 1717 athe 21 de Julho de 1718..........	30
De 22 de Julho de 1718 athe 21 de Julho de 1719..........	25
De 22 de Julho de 1719 athe 21 de Julho de 1720..........	25
De 22 de Julho de 1720 athe 21 de Julho de 1721..........	25
De 22 do Julho de 1721 athe 21 de Julho de 1722..........	25
Do 1.º de Agosto de 1722 athe o fim de Julho de 1723....	37
Do 1.º de Agosto de 1723 athe o fim de Julho de 1724....	37
Do 1.º de Agosto de 1724 athe o fim de Janr.º de 1725....	18 1/2
	312 1/2

Redução a Milhoens..................... 4 1/2 — 112:216$000

Calculo do rendimento do Real Quinto do Oiro da Capitania de Minas Geraes desde o primeiro de Julho de 1735 até o ultimo de Julho de 1751, que se cobrou por meio da Capitação dos Escravos, e Censo das Industrias.

	Peso do Povo pelo qual se fazia a cobrança.	Pezo da Moeda pelo qual se fazia a remessa.
	Oitavas Gr.ˢ	Oitavas Gr.ˢ
Intendencia de Villa Rica..............	1:874:188 — 11	1:879:748 — 41
Intendencia de Marianna..............	2:123:015 — 42	2:129:420 — 24
Intendencia de Sabará..............	1:998:105 — 58	2:003:892 — 66
Sertão da mesma Intendencia..........	145:173 — 00	145:674 — 15
Intendencia de Paracatú..............	298:229 — 68	298:973 — 68
Sertão da mesma Intendencia..........	28:393 — 00	29:448 — 00
Intendencia do Rio das Mortes..........	1:227:173 — 32	1:281:552 — 08
Intendencia do Serro Frio..............	686:955 — 58	688:944 — 37
Sertão da mesma Intendencia..........	6:207 — 00	6:218 — 00
	8:437:477 — 54	8:462:392 — 41

Oitavas — Gr.ˢ

Importão as remessas feitas p.ª o Rio de Janeiro com alguns accrescimos que se acharão .... 8:462:940 — 51

	arrob.	m.ˢ	onc.	oitava	
Reducção a Arrobas...	2066	0	3	4	51 — gr.ˢ

Reducção a dinheiro — a 8.ª a 1500.................... 12:694:411$062 3/6

Accrescimos que se acharão no Rio de Janeiro........ 5:935$770

Somma tudo quanto S. Mag.º milh..................... 12:700:346$832 3/6

Recebeu reduzido a milhoens 31 1/2.................... 100:346$832 3/6

Tudo consta do Livro da Receita da Capitação q.ᵉ se acha na Caza da Intendencia do Ouro de Villa Rica a f *240 e seqq.*

Calculo do que tem rendido o Quinto do Oiro da Capitania de Minas Geraes desde o 1.º de Agosto de 1751 athe o ultimo de Dezbr.º de 1777.	Quinto do Oiro tirado nas Cazas da Fundiçam de Minas.						Quinto do Oiro da Pimenta do Registo da Paraibuna tirado na Caza da Moeda do R.º de Janeiro.					
	Arrobas	Marcos	Onças	Oitavas	Graons	Quintos	Arrobas	Marcos	Onças	Oitavas	Graons	Quintos
Do 1.º de Agosto de 1751 até o fim de Julho de 1752......	55	34	6	1	33	1						
De 1752 a 1753........	107	50	6	7	25	1						
De 1753 a 1754........	118	22	4	3	56	2						
De 1754 a 1755........	117	57	0	5	—	—	—	7	0	3	55	1
De 1755 a 1756........	114	45	5	1	33	3	—	12	0	4	32	2
De 1756 a 1757........	110	18	0	5	35	0	—	5	4	3	07	1
De 1757 a 1758........	88	53	2	7	08	2	—	17	6	6	67	1
De 1758 a 1759........	116	46	1	4	23	4	—	13	1	4	36	0
De 1759 a 1760........	97	32	0	1	01	3 1/2	—	27	1	3	14	2
De 1760 a 1761........	111	19	2	6	64	4	—	16	6	6	26	2
De 1761 a 1762........	102	10	0	1	61	1	—	23	2	7	07	1
De 1762 a 1763........	82	47	5	3	13	1	—	23	4	5	26	0
De 1763 a 1764........	99	44	1	7	30	3	—	11	0	0	61	1
De 1764 a 1765... ...	93	30	7	6	53	2	—	18	5	3	62	2
De 1765 a 1766........	85	27	5	6	02	3	—	21	5	1	64	4
Do 1.º de Agosto até o fim de Dezbr.º...	46	49	5	1	68	3	—	3	7	7	65	2
De 1767................	87	15	1	0	44	1	—	13	2	6	64	4
De 1768................	84	50	0	4	61	1	—	13	0	1	57	3
De 1769................	81	20	4	6	49	4	—	12	1	2	07	1
De 1770................	92	19	4	4	01	1 1/2	—	16	2	3	63	3
De 1771................	80	54	—	2	52	1	—	12	7	4	43	1
De 1772................	82	05	5	1	40	3	—	10	5	6	25	1
De 1773................	78	17	6	2	13	—	—	5	5	4	—	—
De 1774................	75	22	7	7	42	—	—	14	3	6	68	2
De 1775................	74	40	5	0	43	2	—	9	3	1	—	—
De 1776................	76	12	6	7	64	2	—	10	3	6	14	2
De 1777................	70	02	0	0	50	—	—	5	2	1	57	1
	2.380	25	6	5	65	3	5	11	2	1	61	2

	Arrobas	Marcos	Onças	Oitavas	Graons	Quintos
Vem importando o quinto do Ouro das Cazas da Fundição de Minas como se mostra.......	2.389	23	6	5	05	3
Vem importando o quinto do Oiro da Pimenta do Registo da Paraibuna como se mostra....	5	11	2	1	01	2
Quinto das parcelas do Oiro mandado fundir pela Faz.da Real na Intendencia de Villa Rica até o dia 14 de Sb.ro de 1754, porque desde este dia por diante se quintarão quando se fundirão..........	31	54	0	4		
Accrescimos no pezo do oiro :						
Em 1764..........	—	01	0	6		
Em 1765..........	—	—	7	2	61	
Confiscos :						
Em 1765..........	—	1	3	7	36	
Em 1766..........	—	—	—	—	13	2 1/2
Quantias da Derrama q.e se lançarão para o complemento da Quota das cem arrobas do Quinto do 1.o de Ag.to de 1762 até o fim de Julho de 1768..........	13	19	1	5	31	1
De 1769 até 1771..........	10	57	2	5	51	2 1/2
Somma total..........	2.441	35	1	5	65	1

CAPITULO 13.º

DA EXTRACÇÃO DO OURO DA CAPITANIA DE MINAS GERAES, E DAS ORIGENS DA FALTA DELLE

1. A experiencia he a luz que ha de guiar o meu discurso neste Campo vasto, onde os cardos, e as flores igualmente crescem, e onde a cada passo se encontrão precipicios.

2. A unica baze em que se sustentão os Interesses Politicos da Capitania de Minas Geraes, he a extracção do Ouro : ao mesmo passo, que se arruinar esta baze, se verão destruidos, e extinctos os ditos Interesses.

3. Não produzem as Minas outro genero pelo qual se permitem as fazendas, que se introduzem nelas, mais do que o Ouro, o qual se deve reputar, neste cazo, como fructo da terra. Se elle faltar, cessará o consumo das ditas Fazendas, e ficará Sua Magestade perdendo os Direitos importantes, que se lhe pagão nas Alfandegas, deste Reyno nas da America, e nos Registos de Minas porque, não entrando em Minas as referidas fazendas, he certo, que deixarão de entrar naquellas Alfandegas, onde he precizo q.' as entradas se proporcionem ás sahidas, para se evitar o empate dos generos q'. arruina o Comercio.

4. Se os interesses dos Mineiros não corresponderem ás suas esperanças, hão de abandonar hũa terra, q.' se fas habitavel a sua ambição. Os Roceiros, não tendo sahido os fructos das suas fazendas, por falta de habitantes, hão de abandonar a cultura. Os Negociantes hão de abandonar o Comercio, não havendo Ouro pelo qual permutem os generos das suas negociaçoens. Os Officiaes de Justiça, cessando as questoens forenses hão de Offerecer pellos Officios huns Donativos insignificantes, quando não procurem estabelecer-se em outra terra mais util aos seus interesses. Ultimamente os Officiaes da Fazenda, e os Militares, ficarão sendo inuteis, cessando o objecto a que se destinão, qual o da administração e arrecadação das Rendas Reaes, e da goarda dellas.

5. Ex aqui dependentes dos Mineiros os Reaes Interesses das Entradas, dos Dizimos, dos Donativos, e a Povoação daquella Provincia : donde se segue que o primeiro objecto do governo da mesma Provincia, ainda a pezar dos prejuizos aparentes da Monarchia, deve ser a conservação das Minas, promovendo-se cuidadozamente a extracção do Ouro, e removendo-se todas as cauzas, q.' podem embaraçar a execução deste Systema.

6. Todos os homens judiciozos da Capitania de Minas, ou que estiverão nella com os olhos abertos, estão persuadidos de que a falta do ouro, procede unicamente de se não tirar da terra. Isto se funda nas razoens que abaixo se declarão, e na experiencia ; fundamentos que não poderão destruir os q.' pensão de outro modo, e o tem chegado a por na Real Prezença de S. Magestade, e do seu Ministerio occazionando assim maior prejuizo ; porq.' dirigindo se, neste supposto, as Reaes Providencias, a extinguir hũa cauza, que não existe se não trabalha na indagação, e extincção das fontes, donde realmente nascem os danos, que se encaminhão á ruina dos Interesses do Estado.

7. Os Governadores da Capitania de Minas tem ate agora procurado evitar os extravios com a maior vigilancia, dando a este fim todas as providencias, que lhe occorrerão, e lhes pareceu que serião uteis, como se mostra das repetidas Ordens, que se achão registadas nos livros da Secretaria daquelle Governo: e o effeito, que resultou destas diligencias, foi de nenhũa utilidade, porq.' nunca se encontrou extravio consideravel de Ouro, nem o Quinto, chegou ás cem arrobas — da quota; nem consta com evidencia q.' nos Portos do Mar se faça, ao prezente, em grande quantidade, o perniciozo, e reprovado Comercio do Ouro em pó.

8. A pobreza de todos os Mineiros, e Negociantes da Capitania de Minas os impossibilita para q.' possão fazer extravios, e se estes ainda se fazem, so pode ser em quantias muito limitadas; ao mesmo tempo que p.a haver na quota das — cem arrobas — do Quinto, a falta de vinte e cinco, e mais, como soccede, he precizo q.' se extraviem — cento e vinte e cinco arrobas, e dahi para cima: e he impossivel, que, extraviando-se annual, e socessivamente tão grandes quantias de ouro, não constasse do consumo dellas, nem se houvesse feito algũas aprehençoens, como soccede q.to aos Diamantes, sendo o extravio delles mais facil, q.' o do ouro.

9. Tambem se não pode remediar a falta do ouro como se suppoem, animando os Mineiros a que procurem novos Descobertos: a experiencia tem mostrado a inutilidade deste meio por cauza da pobreza dos mesmos Mineiros.

10. Alguns Governadores desta Capitania, especialmente o Conde de Valladares, promoverão com grande actividade a extracção do Ouro, e excitando os Mineiros a fazerem novos Descobertos, e o effeito que resultou, das suas repetidas diligencias, não foi outro mais do q.' o prejuizo dos Povos, na expedição dos Descobridores, e o crescer a falta do ouro a proporção do decurso dos annos. Tem as Minas muito Ouro, e a cauza de se não extrahir, procede de diversas Origens, que são as seguintes.

PRIMEIRA ORIGEM

POBREZA DAS MINAS

11. Os Mineiros, que se achão faltos de Cabedaes, e onerados com muitas dividas, não podem fazer serviços custozos; contentão-se pela maior parte; por cauza das suas indigencias, em serem simples faiscadores. Sabem que em alguns sitios das suas terras se occultão ricas formaçoens, e veeiros de Ouro; porem como p.a o extrahirem lhes he precizo fazer serviços, q.' excedem as suas possibilid.es não se animão a entrar na execução de hũa obra, q.' não

tem proporção com as suas forças. Sabe-se que as Margens, e alvêo do Ribeirão do Carmo tem muito ouro; porem como este se não pode extrahir sem grande despeza, o que he impossivel a hum, e ainda a poucos Mineiros, fica sendo inutil o dito ouro.

12. Em outros Sitios, por não haver quem possa romper Cachoeiras, conduzir agoas altas, e demontar Morros, se experimenta a m.ma inutilidade : o q.' egoalmente soccede em diversos Ribeiroens, por estarem as suas cabeceiras, e margens, infestadas de Indios bravos. Ultimam.te no Rio das Velhas se perdem muitos serviços, porque, não tendo os Mineiros bastante fabrica para os fazerem com segurança, e para os acabarem no tempo da seca chegão as agoas, arrombão-lhe os Cercos, e lhes levão muitas vezes o cascalho, e as rodas.

13. Se alguns Mineiros tem com effeito os Escravos necessarios para estes serviços do Rio, divertem parte delles por cauza das suas pobrezas, para faiscarem, e lhes hirem tirando algũas pequenas quantidades de Ouro, com que possão acudir ás despezas precizas, e deste modo diminuidas as Fabricas, já não ficão sendo proporcionadas para os serviços. por isso mesmo se vem a perder.

14. Outros Mineiros, tendo apenas os negros necessarios para o trabalho das suas Lavras, se servem de parte dos mesmos para o serviço das Roças, o que enfraquece a Fabrica Mineral e vem os ditos Mineiros a tirar muito menos Ouro, do que tirarião, se tivessem os Negros precizos para hum e outro trabalho.

SEGUNDA ORIGEM

FALTA DE NEGROS, MONOPOLIO DELLES, E DIREITOS QUE PAGÃO

15. Ha hũa grande falta de Escravos na Capitania de Minas, porque se não promove cuidadozam.te a extracção delles na Costa da Mina, Angola, e porq.' no Rio de Janeiro se costuma fazer hũ Monopolio dos mesmos Escravos, como he constante.

16. No anno de 1779, estando eu naquella Cidade do Rio de Janeiro, chegarão ao della dous Navios carregados de Negros, e logo hũa Sociedade de Negociantes comprou as carregaçoens inteiras.

17. Estes Negociantes, como ficão sendo Senhores de todos os Negros, são os arbitros do preço delles ; e os Mineiros, que estão pobres, como achão os Negros caros, não comprão todos os de que necessitão e por esta cauza nunca tem as suas fabricas em estado de fazerem Serviços uteis.

18. Não se pode duvidar de que o Mineiro, que tem — cincoenta escravos — e que tira em cada hum anno com elles — mi oitavas — havia de tirar — duas mil oitavas — se tivesse — cem esl-

cravos — ; o que procede proporcionalmente quanto aos outros Mineiros ; donde se segue, que, a extracção dos Escravos em Angola, e Costa da Mina, e o evitar se o Monopolio delles, para que se reduzão a hum preço racionavel, he hum objecto, q.' pede hũa partiticular attenção.

19. Não ha duvida em que, sem embargo de tudo isto, são os Negros mais baratos, do que forão em outro tempo ; mas assim mesmo são caros ; porq.' as utilidades das lavras de Minas, no estado prezente, são muito menores do que erão por causa de se ter tirado o Ouro dos lugares mais faceis de se lavrarem, e se trabalhar agora nos Sitios dificultozos.

20. Os direitos que se pagão dos Escravos são excessivos ; porque alem dos que se cobrão na Africa, se pagão os seguintes — No Rio de Janeiro se paga de cada Negro ao Contrato da sahida — 4$500 — De despacho — 500 — De passagem nos Rios Parahiba, e Paraibuna — 160 — e aos Soldados, que estão de goarda nelles — 40 — De cada despacho na Paraibuna — 640 — e se alguns dos Escravos ficão detidos por cauza de molestia, e não passão juntos, se paga ao depois de cada hum — 640 — No Registo de Mathias Barboza de Entradas — 3$000.

21. Alem disto se paga de cada Negro no Rio de Janeiro ao Escrivão da Policia — 40 — ; no que tem havido suas differenças, porque no principio se pagavão — 40 — de cada Passa-porte, ou se incluisse nelle hũa pessoa, ou muitas, sendo familiares : ao depois ordenou o Vice-Rey Conde da Cunha, que se não pagasse couza algũa no tempo do Governo seguinte, se tornarão, a pagar, como no principio — 40 — de cada Passa-porte mas de quatro, ou cinco annos a esta parte, se pagão de cada pessoa, ainda que seja familia — 40 — que he o que se paga de cada Negro.

22. Pagava-se mais de cada Negro ao Subsidio voluntario — — 4$800 — mas este Subsidio. que durou mais de vinte annos, já se acabou.

23. Todos estes Direitos, que se pagão dos Negros e as mais couzas, que ficão ponderadas, fazem crescer o preço delles, e dificultão a compra dos necessarios aos Mineiros, nenhum dos quaes tem os que lhe são precizos : o que he hum facto constante, e indubitavel.

24. Tem se calculado, que em cada anno entrão para Minas — quatro mil Negros pouco mais, ou menos ; tirando-se destes os que são precizos para o serviço dos particulares, e para os Roceiros, não pode restar quantidade, que seja attendivel, para se repartir entre os Mineiros, e só por este calculo se conhece, á primeira vista, que as fabricas Mineiras não podem estar completas.

TERCEIRA ORIGEM

ABUZO NAS CONCESSOENS DOS GOARDAS MORES

25. A ignorancia, e a cavilação dos Guardas Mores das terras, e agoas Mineraes, na execução das santas, e providentes Leys, e Regimentos, que se tem publicado para fazer utilmente a repartição das ditas terras, e agoas, fas com que estas, sendo concedidas em grandes porçoens a pessoas q.' as não podem lavrar, as conservem intactas fazendo nellas os Patrimonios de seus filhos, e herdeiros.

Ha pessoas a q.m se concederão mais de quatro legoas, de terras sem medição, declarando-se somente nas concessoens as balizas onde principião, e onde acabão, ao q.' chamão—Cortes — Deste modo se achão inuteis aquellas terras ao mesmo tempo que muitos Mineiros não tem onde possão pedir Datas, nem onde occupem os seus negros.

26. Esta cavilação dos Guardas mores, se extende até o ponto de concederem agoas a muitas pessoas, que pedindo-as com affectado pretexto de tirarem ouro em terras, que o não tem, ou que são conhecidamente pobres, divertem as mesmas agoas para os seus moinhos, e para as plantas das suas Roças, ficando ao mesmo tempo alguns Mineiros, por falta de agoas, impossibilitados para fazerem serviços uteis nas terras que possuem, e onde sabem que há Pinta rica; este he hum facto constante, e eu sou testimunha delle porq.' o vi praticado em Catas altas da Noroega.

27. Ultimamente os mesmos Guardas mores, chegão a conceder por suas Provizoens, as agoas da chuva, a que dão o nome de—agoas saudaveis — Por meio destas concessoens, que sempre são feitas em Serras, e Morros altos, e extenços, fazem nelles tanques grandes, as pessoas a q.m se concederão aquellas — agoas saudaveis — e d'ali as conduzem pelos regos q.' abrem para as suas terras.

28. As agoas das Fontes, Corregos, e Rios não procedemse não das agoas das chuvas, que se introduzem pelos poros, ou ductos das terras, as quaes precipitando se nas cavidades della, formão os mananciaes das ditas Fontes, Corregos, e Rios o que se mostra bem por levarem menos agoas, e as vezes nenhũas nos annos secos : donde se segue que os Mineiros, a quem primeiro se concedem as agoas dos Corregos, e lagrimaes, que vertem das Serras e Morros, são prejudicados por aquellas concessoens posteriores das—agoas saudaveis—que forão introduzidas pela ignorancia dos Guardas-mores, e pela ambição dos Sallarios, que vencem, multiplicando-se as ditas concessoens das mesmas agoas, q.' já forão essencialmente concedidas

aos Mineiros, a quem se concederão os Corregos, e lagrimaes, q.' se formão dellas.

29. O abuzo, que o Guarda mor geral fas da faculdade que tem para nomear substitutos, he hũa das cauzas destas dezordens: elle noméa pessoas indignas, e incapazes de exercitarem empregos de tanta ponderação, preferindo sempre as que lhe offerecem maior Donativo: Os Ouvidores do Rio das Velhas, e do Rio das Mortes, ja reprezentarão a Sua Magestade este abuzo, o que deu cauza ás Ordens de 17 de Outubro de 1732 e de 9 de Agosto de 1734 dirigidas ao Governador de Minas para informar, e para dar logo as providencias precizas: mas tudo ficou, e está na mesma desordem: eu conheço Guarda mores substitutos incapazes de servirem de Meirinhos.

30. Não ha couza mais inutil do que o emprego de Guarda mor geral: elle nunca está em Minas, e só vai a ellas para fazer nomeaçoens de Substitutos por avultadas quantias de ouro, vendendo-as publicamente.

Que justiça se pode administrar hũa ves que os empregos publicos se fazem o objecto de hum comercio sordido?

QUARTA ORIGEM

DEMANDAS SOBRE TERRAS, E AGOAS MINERAES

31. Não he de menor concideração o abuzo, que fazem da determinação das Leys, os Ouvidores, como Superintendentes das terras, e agoas Mineraes; Nos §§ 1.º e 4.º do Regimento das Minas de 19 de Abril de 1702, se ordena que o Superintendente ponha toda a diligencia em atalhar as duvidas entre os Mineiros, procedendo ate com prizão; e que, ouvindo as partes vocalm.te faça compor os esbulhos, dando appellação, e aggravo só no effeito devolutivo, o q.' tambem se acha determinado pela Ordem de 24 de Fevereiro de 1720 passada em virtude da Rezolução de 19 do mesmo.

32. Não obstante estas justissimas determinaçoens, que respeitão ao interesse publico, tem achado os Advogados nas inteligencias dos Doutores, meios para demorarem a decizão das Demandas, fazendo que fiquem illudidas aquellas determinaçoens justas, e que os Serviços Mineraes estejão embargados por muitos annos, cessando nelles a extracção do ouro, com prejuizo irreparavel, para o qual concorrem os Superintendentes, admittindo as erradas inteligencias assima indicadas, levadas talves, do interesse dos Sallarios, que hão de receber, multiplicando-se e protelando-se as Demandas, e fazendo-se repetidas vistorias nos lugares legitimos, as quaes, em algũas distancias, fazem a despeza de — cem oitavas de ouro — de hũa livra, e mais.

33. Na passagem de Mariana houve duvidas entre dous Mineiros, que são Manoel de Affonceca, e o Tenente Coronel Bernardo Vasco Cardozo, dos quaes se originou hũa demanda q.' pende á mais de quarenta ãnos, e ainda corria no anno de 1779, eu vi os autos nos quaes se achão Sentenças contrarias, e incompativeis com os Titulos e com o Terreno sobre o qual se litiga.

34. O Conde de Valladares se empenhou muito em destruir estes embaraços, que retardão a extracção do ouro, mas inutilmente, porque os Ouvidores se oppuzerão ás suas ideas.

35. Eu observei hua pratica prejudicialissima nesta materia a qual he a seguinte: — Qualquer Mineiro que entende que outro o prejudica com o seu serviço, e ás vezes por simples emulação, recorre ao Ouvidor do Districto, o qual, só pela prova do juramento da parte que requer; manda fazer embargo na lavra da contenda, e depois procede a vistoria: esta vistoria se demora muitas vezes por tempo consideravel, e nesse meio tempo está o Serviço embargado, e não se tira delle o Ouro. Os damnos q.' rezultão desta pratica contraria ao Regimento, são evidentes.

36. A falta de hum Regimento Mineral completo, he que occaziona os damnos, que ficão ponderados. O de 8 de Agosto de 1718, e o de 19 de Abril de 1702 com o seu Aditamento de 13 de Mayo de 1736 feito pelo Governador Gomes Freire de Andrade, e as Ordens respectivas, estão confuzos, á força de serem explicados. A diversa face do estado das lavras de Minas, pede novas providencias, para que cessem as contendas, e para que se fixe a jurisdicção dos Guardas mores e dos Ouvidores.

37. Os Guardas mores fundados na Ordem terminante de 17 de Janeiro de 1735 pertendem conhecer na primeira Instancia das cauzas de força, e de todas as mais questoens, que se moverem a respeito das Minas, e q.' so por appellação, ou aggravo, se podem devolver aos Ouvidores como Superintendentes.

38. Os Ouvidores, sem embargo daquella Ordem, arrogão a jurisdição do conhecimento das sobreditas cauzas na primeira Instancia, com grave prejuizo dos Litigantes, q.' deste modo, são obrigados a tratar perante os mesmos Ouvidores das suas demandas, ás vezes nas distancias de quarenta, sincoenta, e mais legoas, onde lhes he precizo levar as testemunhas, e donde he necessario, que vão os Ouvidores, e seus Officiaes fazer as vistorias no lugar da Contenda, vencendo custas excessivas, o q.' tudo arruina os Mineiros, e os impossibilita para comprarem os Escravos, o ferro, o aço e a polvora, que lhe são necessarias para as suas fabricas.

39. O estylo de se reputarem os Morros Realengos, não se dando nelles Datas, he outro novo motivo de desordens. Nos da Passagem, de São Vicente, de Congonhas, do Corrego de Agua limpa,

de Santa Anna, e de Catas altas, onde se trabalha por Minas, e Buracos, se observão diversas praticas.

40. No Morro de Villa Rica tem prevalecido o custume, de fazerem os Mineiros, seus proprios, os interesses alheios, regulando se pelo maior poder, e introduzindo se huns nas Minas dos outros, q.' cortão nas Cabeceiras, sem mais titulo, q.' o da ambição, e o da injustiça: o que tudo necessita de providencia, que reduza estes serviços a hũa uniformidade proporcionada á sua natureza.

41. Parece que o unico meio de se evitarem os inconvenientes expostos, he o de se commeter aos Governadores, a decizão de todas as contendas Mineraes: ellas consistem todas em pontos de facto, e se decidem pelos Titulos das Concessoens, e pelas Vistorias.

42. O Governador Dom Lourenço d'Almeyda pela Portaria, e Bando de 26 de Setembro de 1721 determinou as duvidas entre os Mineiros do Morro — Mata Cavallos — e assistio a Vistoria feita a 31 de Dezembro de 1722; e pelo Bando de 14 de Junho de 1722 determinou as duvidas entre os Mineiros do Morro de Catas altas, ao depois de assistir á vistoria que se fes nelle; e ultimamente determinou as duvidas entre os Mineiros no Morro do Padre Faria, e Corrego seco, pela Portaria de 2 de Outubro de 1728; as de Morro de São Vicente pelo Bando de 22 de Março do mesmo anno; e as do Morro de São João d'El-Rey, pelo Bando de 24 de Novembro, tambem do mesmo anno.

43. O Governador Conde das Galveas fes o mesmo, sobre as duvidas entre os Mineiros de Catas altas pelo Bando de 2 de Mayo de 1734.

44. Deste modo se concluirão todas aquellas Contendas, que, pelos meios judiciaes durarião muitos annos, arruinando-se os Mineiros com despezas inuteis.

45. Assim devião fazer todos os Governadores nas Contendas Mineraes, não arbitrariamente, mas mandando fazer vistorias com assistencia dos Goarda mores mais inteligentes, de Louvados peritos, e dos Ministros q.' lhes parecesse nomear assistindo o mesmo Governador ao acto della, para que, á vista dos Titulos, e da determinação dos Louvados, se decidisse a contenda de plano sem algum recurso: E quando as duvidas se movessem nas Comarcas fora de Villa Rica, se podia praticar a mesma formalidade, perante a pessoa a quem o Governador quiser cometer as suas vezes; mas para isso se necessita de Ley, que o determine; porque sem ella nada se poderá concluir, pela impugnação dos Ouvidores: O Conde de Assumar ja se lembrou desta materia, como consta do que se refere na Ordem de 14 de Outubro de 1718, mas não houve rezolução.

QUINTA ORIGEM

Mao Methodo de Minerar

46. O Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho na Carta que escreveo a Sua Magestade a 7 de Agosto de 1711 expos a necessidade que havia da Arte de Minerar debaixo de preceito, e que o Ouro se não tirava por falta de Sciencia.

47. Este erro não se emendou, e sempre os Mineiros forão fazendo os Serviços Mineraes a seu arbitrio. Nunca passou a Minas hum unico Engenheiro q.' podesse dirigir os mesmos Serviços; a experiencia he quem ensinou os Mineiros, mas nunca o são perfeitas por falta de principios.

48. Por esta cauza se tem feito serviços, dos quaes não rezultou utilidade algũa, e nos quaes se fizerão inutilmente despezas avultadas.

49. O erro de minerar nos Sitios altos, antes de se extrahir o ouro dos Sitios baixos, he incomprehensivel. Estes Sitios baixos ficarão aterrados com Desmontes q.' descerão dos altos, e o ouro, que nelles existia ficará para sempre occulto nas entranhas da terra por não ser possivel o tiralo.

50. He para admirar, que se tenhão creado Intendentes da Agricultura para diversas partes da America e q.' nunca se creassem Intendentes da extracção do ouro, que regulassem os Serviços mineraes, e a forma delles.

51. Se os Mineiros do Rio das Velhas não fizessem os Serviços a seu arbitrio, e se lhes prohibisse o entrar nelles sem ser com o numero precizo de Escravos, não se verião tantos Serviços perdidos por falta de forças dos Donos delles os quaes voluntariamente se havião de associar, para q.' unidas as Fabricas dos Socios, formassem hum corpo capas de vencer as dificuldades, q.' a hum só erão impossiveis: mas não ha em Minas quem tenha jurisdição para regular o Serviço das lavras, e para trabalhar nellas debaixo de preceito.

52. Deste erro rezulta a consequencia tão prejudicial ao Interesse publico, qual he a de se não tirar todo o ouro que pode extrahir-se, e de se entupirem muitas terras, que tinhão pinta rica.

SEXTA ORIGEM

Demandas sobre o privilegio dos Mineiros a que chamão da Trindade

53. Pela Ordem de 29 de Fevereiro de 1752 passada em virtude do Decreto de 19 do mesmo, e declarada pela Ordem de 25 de Mayo

de 1753, passada em virtude da Rezolução de 22 do dito se concedeu aos Mineiros, que tiverem trinta escravos proprios, ou d'ahi para cima, o Privilegio de se lhes não fazer a execução, e penhora nelles, ou na Fabrica de minerar, correndo a dita execução somente nos mais bens, e terça parte do lucro, que tirarem das Minas.

54. Este Privilegio tanto não he util, que he prejudicial aos Mineiros por causa das interpretaçoens que se lhe tem dado, e das diversas Sentenças, que, a respeito delle, se tem proferido, húas contrarias, ás outras.

55. As palavras do dito Privilegio—escravos proprios—se tem entendido por diversos modos ; húas vezes quando os Mineiros os tem pago, e outras ainda que devão o preço da compra delles ; quanto ao numero dos trinta Escravos, soccede o mesmo, porque húas vezes se tem entendido dos Escravos, que actualmente trabalhão nas lavras, sem contar os que occupão nos Serviços domesticos, e das Roças, nem os pequenos, que não são capazes ainda de trabalho, e outras vezes se tem entendido de todos.

56. Esta diversidade de inteligencias faz que se multipliquem as demandas sobre a impugnação, e defeza do referido Privilegio ; no que se despendem quantias avultadas, e ás vezes maiores do q.e o imposto das dividas pedidas : e desta forma redunda em prejuizos dos Mineiros o mesmo Privilegio, que foi dirigido á utilidade, e conservação delles, gastando em demandas o Ouro que podião applicar para a compra dos Escravos q.e lhe são precisos.

57. Alem disto certamente não he mais util ao Interesse publico hum Mineiro de trinta Escravos, do que tres Mineiros, cada hum de dez, antes tem mostrado a experiencia, que estes pequenos Mineiros fazem crescer mais o Quinto do que os grandes ; e parece q.e todos se fazem dignos do mesmo Privilegio, ou q.e nenhum o deve ter.

58. A experiencia tem mostrado, que este Privilegio não foi util á extracção do ouro, porque o Quinto delle que se tira nas Casas das Fundiçoens, sempre foi diminuindo desde que se pos em pratica aquelle Privilegio.

19. (1) Tambem não foi util o dito Privilegio aos Mineiros, que se empregão com zelo no trabalho das lavras; porque como lhes he precizo, muitas vezes, fazer serviços custozos sem tirarem ouro, e elles por isso o não tem, deixão de fazer esses Serviços. Antes de haver o referido Privilegio, lhes fiavão os Negociantes Ouro, escravos, e ferro, aço, e polvora, mas agora nada lhe fião, porque nunca podem ser pagos pelas terças partes dos rendimentos das

(1) No original está 19 e não 59.

lavras, nem os Mineiros, que as tem penhoradas se empenhão a tirar ouro nellas, antes mandão faiscar os negros em diversas partes para fraudarem deste modo os seus Credores.

60. Outros Mineiros, como se considerão cheios de dividas procurão completar o numero de trinta Escravos por meios illicitos, para não pagarem ; e as vezes uzão do seu Privilegio, contra os mesmos a quem comprarão fiadas as lavras, e os Escravos.

61. Não ha duvida em que he conveniente ao Interesse Publico, e á conservação das Minas, que as Fabricas Mineraes se não enfraqueção, e he certo que ellas se arruinarião, rematando-se os Escravos aos Mineiros para o pagamento do que devem aos Credores : mas podia evitarse este prejuizo sem se occazionar os outros que ficão ponderados. Pouco importa, que seja Pedro, ou que seja Paulo o Mineiro comtanto que a Fabrica se remate junto a outro Mineiro habil.

62. O Mineiro, que está cheio de dividas, e que tem a sua Fabrica penhorada para pagar pelas terças partes dos lucros aos seus Credores, he certo, q.' não pode comprar Escravos novos, e que os que tem se vão fazendo velhos : apenas compra algum Escravo já cançado, e estropiado, para conservar o numero dos trinta, e poder uzar do Privilegio ; e deste modo nunca fas serviços custozos, e se reduz a hum simples faiscador.

63. Nestes termos he mais conveniente, que a Fabrica deste Mineiro penhorado, e pobre passe inteira a outro Mineiro rico, que possa fazer Serviços uteis.

SETIMA ORIGEM

DIVIZÃO DAS FABRICAS

64. A Divizão das Fabricas Mineraes da Capitania de Minas he outro obstaculo prejudicial á extracção do Ouro. O Privilegio concedido aos Mineiros de trinta Escravos, de que tratei na Origem proxima, foi dirigido á conservação das Fabricas Mineraes ; e ellas se enfraquecem, e se arruinão pelo falecim.to dos Mineiros.

65. Se o possuidor da Fabrica falece, e tem filhos, se fas Inventario dos seus bens pelo Juiz competente, e se dividem entre os mesmos filhos, as Lavras, e os Escravos. A maior parte destes filhos vendem os Escravos, e abandonando as Lavras, se fazem ociozos e Vadios : e os outros, que não tem estes vicios, ficão sem forças para fazerem Serviços uteis.

66. Se o mesmo possuidor não tem filhos, ou herdeiros prezentes, e morre sem testamento, se arrecada a herança pelo Prove-

dor dos Auzentes do Districto, o qual remata os Escravos a diversas pessoas, e as lavras, a outros.

67. Deste modo se acabão as Fabricas mais avultadas, e os Interesses Publicos soccessivamente se vão diminuindo. O Conde de Valladares conheceu bem os prejuizos desta pernicioza pratica ; e não só pertendeu q.' as Fabricas grandes se não dividissem, mas passou a seu querer que os Senhores das pequenas fizessem socie dades para que, unidas as forças podessem tirar o ouro dos Sitios dificultozos.

68. Esta divizão das Fabricas, ainda he mais prejudicial nos lugares distantes das Povoaçoens, e que confinão com os matos dezertos, e habitados pelos Indios ; porque, abandonando-se estas lavras, se facilita o passo aos mesmos Indios para cometerem os seus insultos nas vizinhanças das mesmas Povoaçoens.

69. O Governador Dom Antonio de Noronha persuadido desta verdade, e sabendo que no Prezidio do Abre Campo, que o Conde de Valladares havia promovido, falecera hum Manoel Pinto Guimaraens, e que sua herança se arrecadava pelo Juizo dos Auzentes, escreveu ao Juiz de fora de Marianna a Carta seguinte, que copio por ser digna de se ler :

« O Commandante de São Joze da Barra Antonio Paes de Al meida me deu parte de que em 13 do corrente, assaltara o Gentio Pury a Fazenda de Manoel Pinto Guimaraens sita nas vizinhanças do Prezidio de Abre Campo Termo dessa Cidade, e que deixando morto o dito Guimaraens, e frechado hum camarada, se retirara, por lhe haverem matado o Capatás que os dirigia, e que este acontecimento fora o que salvara as vidas ás mais pessoas, que rezidem na dita Fazenda.

« O mesmo Commandante me certifica de que o mesmo Guimaraens morrera abintestado, e que por isso ficou pertencendo a arrecadação dos seus bens ao Juizo dos Auzentes dessa Cidade, pelo q.e se me fez precizo participar V.mce as circumstancias q.' occorrem para que, observandose essencialmente as Leis, e Ordens, que tem sido dirigidas ao mesmo Juizo, se não pratiquem algũas formalidades, que sendo accidentaes, não pode encontrar a omissão dellas o espirito das mesmas Leys.

« A Conservação do Prezidio de Abre Campo he utilissima à segurança desta Capitania, porq.' alem de haverem nelle Minas donde se extrahe Ouro, serve de embaraço ao Gentio para penetrar aquelle Sertão, e hostilizar as muitas Fazendas, que se achão povoadas, e cultivadas nas vizinhanças do Rio da Casca, as quaes, sendo abandonadas, será facil ao mesmo Gentio o vir assaltar as mais Fazendas, e Povoaçoens do Turvo, Chopotó, e Piranga, onde se produzem os mantimentos, que fazem abundante essa Cidade.

« Alem disto a sobredita Fazenda daquelle Guimaraens, que fica tres quartos de legua distante do referido Prezidio, serve, como de barreira, aos insultos do Gentio, que não se anima a assaltalo, emquanto a mesma Fazenda existir na forma em que se acha.

« Estas circunstancias, que não forão previstas pelas Leys, e Ordens, devem fazer, que ellas se modifiquem pelo modo, que for menos prejudicial aos particulares, e mais conveniente aos publicos interesses q.' rezultão de se conservar aquella nova, e util Povoação a qual se não pode regular absolutamente pela Legislação commum, que não contemplou os cazos desta natureza.

« Nestes termos deve V. M. por em bôa arrecadação a herança daquelle falecido, sem que se tirem da mencionoda Fazenda os Escravos que a cultivão, e a fabrica, que nella existir : e quando seja precizo rematarse, o fará V. M. individuamente ; nem os Escravos podem estar mais seguros nesse meio tempo em poder do Thezoureiro do Juizo, a quem o Regimento manda prestar húa insignificante fiança, do que em poder de qualquer Administrador abonado, que V. M. eleger.

« Se V. M. necessitar de auxilio para a execução do que acabo de expor, o pedirá da minha parte ao Capitão Mor dessa Cidade.»

70. Concluo finalmente, que seria muito util á extracção do Ouro, e ao augmento dos Interesses Reaes da Capitania de Minas, que Sua Magestade determinasse por Ley, que as Fabricas Mineraes grandes nunca se dividissem, e q.' só podessem ser rematadas vendidas, ou doadas individuamente, e que p.r falecim.to dos Mineiros, que as possuissem, soccedesse nellas o herdeiro mais velho do falecido, pagando aos outros herdeiros as porçoens, que lhe tocassem, e q.' no cazo de não quererem, ou de se não justarem os herdeiros, se vendão as ditas Fabricas inteiras, para se repartir o preço dellas entre os mesmos herdeiros, tudo na forma que se pratica nos Prazos perpetuos.

71. Desta forma se evitava a pouca subsistencia das mesmas Fabricas grandes, que quazi todas se tem acabado por cauza das divizoens, que nellas se tem feito, e se vão fazendo.

72. Estas são as verdadeiras Origens da falta do Ouro, da pobreza da Capitania de Minas, e da deminuição das Rendas Reaes por cauza do máo pagamento dellas. Sobre a extincção destas cauzas he que se deve trabalhar, e não sobre a extincção dos extravios, que he imaginaria.

73. Praza a Deus, que pondo Sua Magestade attentamente os olhos na Capitania de Minas Geraes, a reduza a estado da sua antiga riqueza, fazendo que cessem os obstaculos, que embaração a extracção do ouro por meio de hum estabelecimento proporcionado á natureza do Paiz. Deste modo, erguerá a mesma Senhora, a importante, e abatida Columna, q.' serve de base aos Interesses da Monar-

chia Portugueza, fazendo, q.' o Erario Regio seja opulento, sem oppressão dos Povos.

Pode ser q.' a Providencia rezervasse para o tempo do presente Reynado, o fazer felices o Reyno, e os Vassalos, daquella Conquista, que corre, a passos largos a sua fatal ruina.

REFLEXAO UNICA

SOBRE OS MOTIVOS PORQUE A JUNTA DA FAZENDA DE VILLA RICA NÃO TEM FEITO LANÇAR A DERRAMA PARA O COMPLEMENTO DA QUOTA DAS CEM ARROBAS DO QUINTO.

74. Persuadida a Junta da Fazenda Real de Villa Rica, de que a falta de Ouro na Capitania de Minas procede das cauzas que ficão ponderadas no Capitulo proximo, he q.' não terá feito lançar pelos Povos a Derrama, para o complemento da quota das cem arrobas de ouro, em todos os annos em que não chega a dita quantia o Quinto, que se tira nas Cazas da Fundição, como a mesma Junta tem posto na Real Prezença de Sua Magestade pelo Erario Regio.

75. O menos que Sua Magestade recebe conservando as Minas, he o quinto, porque são muito mais importantes os Direitos que entrão no Erario por cauza dellas. Se a Derrama se lançar he precizo q.' ella se cobre pelos fundos dos habitantes das mesmas Minas. Os fundos, e Cabedaes destes habitantes são Roças, Lavras, e Escravos; as Roças, e Lavras, não convem a Sua Magestade, como se dis no Capitulo 16 n.º 24 25 e 26 e no Cap. 18 n. 24, 25 e 26. Segue-se logo, que os Escravos he que hão de ser penhorados, e rematados, para o pagamento da dita Derrama.

76. Deste modo se diminuem, e emfraquecem as Fabricas Mineraes, e por força hade vir a ser a falta do Quinto cada vez maior. Os direitos das Entradas, e as outras Rendas Reaes hão de diminuir; os habitantes de Minas hão de dezertar abandonando os Serviços das Lavras: e ultimamente toda a America ha de reduzir-se ao Estado de hũa inevitavel pobreza.

77. Estas consequencias, que rezultão da cobrança exacta da Derrama vão abalar, e arruinar os alicerces, que sustentão os Interesses do Estado.

Segue-se pois, que as Minas devem conservar se, a pezar dos preiuizos aparentes da Corôa, o que será impossivel, se os moradores dellas forem constrangidos a completar todos os annos as cem arrobas do Quinto por meio da Derrama.

CAPITULO 14

DAS RENDAS REAES DA CAPITANIA DE MINAS, QUE SE COBRÃO POR MEIO DE CONTRACTOS, E DAS ORDENS RELATIVAS A ADMINISTRAÇÃO DELLAS

1. As Rendas Reaes da Capitania de Minas, que se rematão, e cobrão por Contracto, são os Dizimos, e Direitos das Entradas que se pagão nos diversos Registos della, q.' se achão estabelecidos nos Caminhos por onde entrão os Viandantes do Rio de Janeiro, de São Paulo, do Sertão da Bahia, e de Pernambuco.

2. Além destas Rendas, ha tambem as das Passagens dos diferentes Rios caudalozos, que atraveção o continente de Minas. De cada hûa destas ditas Rendas se tratará em separados Capitulos ; e neste se exporá o que respeita a todas.

3. No Rio de Janeiro he que se rematavão os contractos dos Dizimos, e os mais que então existião na Capitania de Minas, até que nesta dita Capitania se mandarão rematar pela ordem de 6 de Abril de 1714 passada em virtude do Decreto de 6 do mesmo, o que se repetio pelas Ordens de 18 de Abril, e 30 de Outubro do mesmo anno de 1714.

4. Ao depois disso se mandarão rematar na Corte pondo-se primeiro a lanços na dita Capitania pela Ordem de 12 de Mayo de 1723, passada em virtude da Rezolução de 10 do mesmo ; pela ordem de 30 de Abril de 1725, pela Ordem de 8 de Março de 1729, e pela Ordem de 8 de Março de 1731.

5. Assim se praticou athe que pela Ordem de 17 de Novembro de 1731 passada em virtude do Decreto de 15 do mesmo, se revogarão aquellas Ordens, e se continuarão a rematar os Contratos nas Minas, com assistencia dos Governadores, Provedores e Procuradores da Fazenda Real, e tambem dos Ouvidores das Comarcas, onde existissem as Rendas.

6. Pela Ordem de 3 de Março de 1736 passada em virtude da Rezolução de 2 do mesmo, se tornou a determinar, que no Conselho ultramarino se rematassem os Contractos de Minas, pondo se nellas alanços, os quaes serião remetidos para a Corte com citação dos Licitantes ; até q.' pelo Avizo de 20 de Agosto de 1769, se ordenou que os ditos Contractos se rematassem pela Junta da Real Faz.[da] q.[do] não fossem rematados pelo Conselho, não sendo por preço menor aos das remataçoens antecedentes ; e ultimam.[te] pela Carta Regia de 7 de Setembro de 1771 se cometeu á Junta da Fazenda de Villa Rica toda a jurisdição para rematar, ou administrar os Contractos de Minas.

7. As pessoas encarregadas da Administração da Real Fazenda devem procurar, que cresça o preço das remataçoens dos Contractos mas não lhes he licito uzar para esse fim, de lances suppostos, como

determina a Ordem de 19 de Janeiro de 1719 ; nem devem admittir condiçoens novas, ou alterar as que se achão estabelecidas sem Determinação Regia; na fórma da ordem de 7 de dezembro de 1731 passada em virtude do Decreto de 6 do mesmo ; do Avizo de 11 do mesmo ; e do Alvará de 21 de Abril de 1737.

8. Todos os Contratos se devem rematar hum mes antes do tempo em que hão de principiar, pela Ordem de 10 de Fevereiro de 1759 ; e todos, excepto o dos Dizimos, devem principiar, no 1.º de Janeiro dos annos respectivos, como determina a Ordem de 15 de Julho de 1766 passada em virtude do Decreto de 12 do mesmo.

9. Todos os cabedaes pertencentes á Real Fazenda, e Letras do Contrato dos Diamantes, se devem mandar aos quarteis para o Rio de Janeiro, para d'ahi serem remetidos ao Erario Regio na forma do Avizo de 24 de Dezembro de 1764, o que se determinou de novo pela Carta Regia de 27 de Mayo de 1766, e ultimamente pela Provizão expedida pelo Erario a 4 de Outubro de 1771 se mandão remeter os ditos Cabedaes Regios para o Rio em todas as occasioens oportunas, assim como se forem apurando.

10. Ainda que os Contractos sejão rematados a arroubas de Ouro, sempre devem ser feitos os pagamentos em Ouro fundido, como se determinou pelo Alvará de 21 de Dezembro de 1752 pelo qual se revogou o outro Alvará de 9 de Novembro do mesmo anno ; e o mes mo se determinou pelos Avizos de 2 de Julho de 1756, e 12 de Abril de 1769.

11. A cobrança das dividas dos Contratadores, que o forão athe o anno de 1761 se deve fazer com toda a prudencia, para que nem se deixe de cobrar o que for possivel, nem se animem os Contratadores, de forma que inteiramente fiquem impossibilitados para o pagamento do que devem ; o que não entende com os Contratadores cujos Contratos tiverão principio depois das Leys de 22 de Dezembro de 1761, porq.' estes devem ser regulados na conformidade das dita Leys, e das novas condiçõens : assim se determinou pelo Avizo de 6 de Outubro de 1766.

12. Ultimamente pela Provizão do Erario expedida á Junta da Fazenda a 5 de Agosto de 1772 se determinou que aos devedores das dividas antigas dos Contratos das Entradas, Dizimos, e Passagens, se concedessem Prestaçoens annuaes, á proporção das quantias das dividas e dos bens, que possuissem ; porem q.' deste beneficio, serião excluidas as dividas dos annos correntes, e dos ultimos proximos, e tambem as que procedessem de recebimentos : e pelo termo da sobredita Junta feito a 3 de Agosto de 1774 está declarado, que as dividas antigas, se entende serem as que se contrahirão ate o fim de Dezembro de 1768.

13. Os Contratos estão onerados com diversas Propinas, e ou

tros Encargos, que pagão os rematantes, os quaes Encargos, e Propinas vão declarados nos seus respectivos Capitulos.

14. De todos os mesmos Contratos se paga na forma das Leys, e Ordens para a Obra Pia — hum por cento — do total das suas rematações, menos quanto ao dos Dizimos, porque desta só se paga o hum por cento do que resta depois de satisfeita a Folha Ecclezias-tica.

15. Quanto ás Propinas dos Ministros do Conselho Ultramarino, ás Ordinarias, e ás Muniçoens, so se pagão dos Contratos dos Dizimos, e Entradas.

16. Algúas vezes se tem rematado por seis annos os Contratos de Minas; mas pela Provizão do Erario expedida a 17 de Julho de 1778, se prohibe á Junta de Villa Rica o rematalos por mais de tres annos.

CAPITULO 15

DO CONTRATO DOS DIZIMOS DA CAPITANIA DE MINAS GERAES, E CALCULO DO SEU RENDIMENTO

1. O Contrato dos Dizimos da Capitania de Minas Geraes pertencentes a Sua Magestade por concessão Pontificia, teve principio no anno de 1704. Pagão-se delle aos Deputados da Junta da Fazenda Real de Villa Rica, e aos Officiaes da Fazenda dependentes da mesma Junta, as propinas que vão declaradas no Cap. 2 § 3 n.º 10.

2. Alem daquellas Propinas se paga deste contrato hum por cento do total da sua rematação para a obra Pia, ao depois de satisfeita a Folha Ecclesiastica, como fica dito no Cap. 14 onde se trata das Ordens Geraes, que comprehendem todos os Contratos.

3. Pagão-se mais de Propinas aos Ministros do Conselho Ultramarino — 990$603 — ; e de Ordinarias, e Muniçoens 1:114$437.

4. Pela Ordem de 12 de Janeiro de 1739 passada em virtude da Rezolução de 23 de Dezembro de 1738 se concederão aos Contratadores dos Dizimos tres annos ao depois de findos os dos seus arrendamentos, para cobrarem dentro delles, o que se lhe ficar devendo, como dividas Reaes.

5. As cauzas de Dizimos, quando se trata de se deverem ou não por direito, se devem disputar perante o Juiz geral das Ordens; e quando se trata da cobrança, e arrecadação dos mesmos Dizimos, se devem disputar perante o Juiz Leigo, e competente, como está determinado pela Ordem de 13 de Dezembro de 1750 passada em virtude do Decreto de 3 de Novembro do mesmo anno.

6. Pela Carta Regia de 20 de Janeiro de 1777 se acautelão as injustiças e vexaçoens, com que os Rendeiros dos Dizimos opprimião os Povos, multiplicando pleitos ; e se ordena q.' todas as questoens q.' se moverem entre os ditos Rendeiros, Administradores, e Lavradores, sejão verbalmente autuadas por via de simples querella, immediatamente levadas á Junta da Fazenda de Villa Rica com os ditos das testemunhas, q.' provarem os factos, e nella verbalmente julgadas, e decididas definitivamente sem custas, ou assignaturas algúas, quaesquer q.' ellas sejão : e pela mesma Carta se hão por abatidos os Conservadores dos Dizimos, e seus Officiaes.

7. Este contrato dos Dizimos da Capitania de Minas, foi rematado ultimamente por tempo de seis annos, e cinco mezes, que principiarão no primeiro de Agosto de 1777 para acabar no ultimo de Dezembro de 1783 pela quantia de 388:000$000.

O rendimento deste Contrato desde que principiou até o anno de 1776, he o que consta do Calculo seguinte :

CAPITULO 16

DO CONTRATO DAS ENTRADAS DA CAPITANIA DE MINAS GERAES, E CALCULO DO SEU RENDIMENTO

1. No primeiro de Dezembro de 1710, sendo Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho Governador de São Paulo, e Minas, convocou os Povos a hũa Junta, e expondo nella, que necessitava de rendimentos certos, e consideraveis para as despezas dos soldados, e Ordenados dos Militares, e Ministros, se assentou em lançar hũa Imposição no Negocio de Fazenda, Escravo, Gado, e Cavallos, que entrassem pelos Registos, de Minas; e com effeito determinarão, que de cada carga de fazenda seca se pagassem — quatro oitavas de Ouro de mil e quinhentos; — de cada carga de molhados — duas oitavas — de cada Escravo negro — quatro Oitavas — de cada Escravo mulato — seis oitavas; — e de cada cabeça de gado Vaccum, ou Cavallar — hũa oitava.

2. Este Tributo não se pôs logo em pratica, porque o Governador deu conta a Sua Magestade por Carta de 6 de Dezembro de 1710 e se lhe respondeu que fizera bem em não o cobrar logo, recomendando-se lhe que não fizesse novidade em materia de Tributos; o que consta da Carta Regia do primeiro d'Abril de 1713.

3. Porem da Carta Regia de 24 de Julho de 1711 se mostra, que no negocio dos Gados, que entravão da Bahia para Minas, estava imposto hum Tributo excessivo, o qual dera cauza a se alterarem os Povos; e que por isso se mandava tirar, e que se pozesse hum novo Tributo nos mesmos Gados, q.e fosse moderado; mas não teve effeito naquelle tempo, a determinação da dita Carta Regia.

4. Sendo Governador de Minas Dom Bras Balthezar da Sylveira, e tendo-se obrigado os Povos a pagar a Sua Magestade em satisfação dos Quintos — trinta arrobas de Ouro — se assentou pelo termo da Junta feito na Villa do Ribeirão do Carmo a 3 de Fevereiro de 1715 que ficarião pertencendo ás Cameras os Direitos das cargas que entrassem para Minas, visto ter-se rezolvido, q.e dellas se pagasse algua porção, com a q.l se satisfaria parte das ditas — trinta arrobas — de Ouro do ajuste; e q.e esta imposição seria aseg.te — De cada carga de faz.da seca — oitava e meia de ouro; — de cada carga de molhados — meia oitava — de cada cabeça de boi, ou vaca — hua oitava.

5. Esta imposição foi cobrada pelas Cameras, para, com o producto della, pagarem a S. Mag.de parte do ajuste das — trinta arrobas de ouro — em satisfação dos Quintos.

6. A dita imposição foi alterada pelo termo da Junta feito em Villa Rica a 23 de Julho de 1716 no qual se assentou, que — de cada cabeça de gado se pagaria — hua oitava de Ouro de mil e quinhentos — de cada carga secca — oitava e meia — de cada carga de molhados — meia oitava — e de cada Escravo, ou Escrava, que entrasse a primeira vez em Minas — duas oitavas.

7. Ao depois disto, sendo Governador de Minas Dom Pedro d'Almeida, a quem se fes a merce do Titulo de Conde de Assumar, fes novo ajuste com os Povos, os quaes, pelo termo da Junta feito na Villa do Ribeirão do Carmo a 3 de Março de 1718, se obrigarão a pagar — vinte e sinco arrobas de Ouro — em satisfação dos quintos, ficando livres a Sua Magestade os Direitos das cargas; os quaes se principiarião a cobrar pela Real Fazenda no primeiro de Outubro do dito anno de 1718; o q.e fes o dito Governador em execução do que se lhe havia ordenado pelas duas Cartas Regias de 16 de Novembro de 1714, e se lhe repetio posteriormente pela Carta Regia de 11 de Fevereiro de 1719.

8. Estes são os Direitos das Entradas de Minas, nos quaes há prezentemente algũas diferenças, que são as seguintes. De cada escravo, que entra a primeira vez em Minas se pagão duas oitavas de Ouro quintadas.

De cada cabeça de gado — hũa oitava.

De cada Cavallo, ou besta, não sendo carregada, ou montada, — duas oitavas.

De cada Carga de Fazenda seca, de duas arrobas — oitava, e meia — dando-se a cada hua das ditas cargas, seis livras de Tára.

De cada carga de molhados — meia oitava.

9. Deve se notar, que por fazenda seca se entende o q.e se não come, nem bebe, e serve para vestir; e por fazenda de molhados, se entendem os Comestiveis, ferro, aço, polvera, e tudo o mais que se não veste.

10. As ordens geraes, que comprehendem todos os Contratos, em que he contemplado este das Entradas se declarão no Capitulo 14 e aqui só se fará menção das que privativamente lhe respeitão.

11. Deste Contrato se paga, como dos mais — hum por cento — para a obra Pia; e alem disso se pagão aos Deputados da Junta da Fazenda Real de Villa Rica, e Officiaes dependentes della, as Propinas, q.e vão declaradas no Cap. 2 § 3 n.o 10 o que se entende quando se remata; porque sendo administrado por conta da Real Fazenda, não se pagão estas Propinas, como se determina pela Provizão do Erario expedida á dita Junta a 22 de Julho de 1771.

12. Paga-se mais deste Contrato aos Ministros do Conselho Ultramarino — 3:018$000 — e de Ordinarias, e Muniçoens — 1:206$000.

13. Este Contrato das Entradas de Minas, comprehende tambem as Capitanias de São Paulo, Goyaz, e Cuyabá, pela Provizão ex-

pedida pelo Erario a 20 de Novembro de 1772, e dirigida á Junta da Fazenda de Villa Rica, para ser administrado o Contrato das mesmas Entradas, de todas as ditas Capitanias debaixo de sua inspecção; o que se repetio pela outra Provizão expedida pelo mesmo Erario a 13 de Outubro de 1774.

14. Como este Contrato comprehende, na forma que fica dito, as Capitanias de Minas, Goyazes, Cuyabá, e São Paulo, se divide no importe da arrematação, o que toca a cada húa das ditas Capitanias.

15. Esta divizão não he fundada em Ordem positiva, e se fas a exemplo das divizoens, que se fazião no Conselho Ultramarino, quando se rematava nelle o dito Contrato.

16. A ultima rematação do referido Contrato, foi feita por seis annos a João Rodrigues de Macedo pela quantia de 944:000$000—, e a divizão que se fes he a seguinte.

A' Capitania de Minas Geraes.............	754:953$082
A' Capitania de Goyazes..................	154:324$014
A' Capitania de Cuyabá...................	27:006$704
A' Capitania de São Paulo................	7:716$200
	944:000$000

17. Pelo que respeita a ser mais util á Real Fazenda o administrar-se por conta della o Contrato das Entradas, ou rematar-se a Rendeiros abonados, ha diversas Ordens.

18. Pelo Avizo de 24 de Março de 1767, se manda continuar na Administração deste Contrato, na forma que praticou o Governador Luiz Diogo Lobo da Sylva.

19. Esta determinação foi revogada pelo outro Avizo de 8 de Fevereiro de 1768, no qual se ordena, que se remate o dito Contrato das Entradas, porq.e regularmente, não convem ao Patrimonio Regio a Administração das Rendas Reaes.

20. Depois disso se determinou o contrario pelo Avizo de 16 de Abril de 1769 tornando-se a excitar, e a mandar praticar a Administração, que se havia praticado no tempo daquelle Governador Luiz Diogo Lobo da Sylva; e pela Carta Regia de 7 de Setembro de 1771 q.e he a do estabelecimento da Junta da Fazenda de Villa Rica, se concedeu a esta toda a jurisdicção para administrar, ou rematar o referido contrato, como lhe parecesse mais conveniente.

21. Pelas Instrucçoens dadas pelo Erario Regio ao Governador Dom Antonio de Noronha, e relativas á Administração da Real Fazenda de Minas, se concede tambem a mesma Junta a faculdade de rematar ou de Administrar o sobredito Contrato.

22. Ultimamente pela Provizão do Erario de 13 de Outubro de 1774 se ordena á Junta de Villa Rica, que Administre por conta da

Real Fazenda, o Contrato das Entradas da Capitania de Minas, e das mais anexas.

23. Este methodo, he sem duvida o mais seguro, porq.e todas as Minas, não tem pessoas tão abonadas, q.e sejão capazes de segurar hũ contrato tão importante, q.e he o das Entradas.

24. As riquezas dos moradores de Minas consistem nas Roças, Lavras, e Escravos, que possuem. Os Escravos morrem, e as Lavras, e Roças não tem valor sem elles.

25. A experiencia mostra, que hua Fazenda, a qual pela estimação conmua, bem que fantastica, se avalia em cincoenta, cem, duzentos, e mais mil cruzados, se acazo se penhora, e se poem na Praça para se rematar, não aparece Lancador, que offereça, á vista, a quarta parte da sua avaliação, e de vinte fazendas, q.e se rematão fiadas a pagamentos, apenas ha hum rematante que pague passados vinte, ou trinta annos.

26. Assim soccede com as Lavras, e Roças, sequestradas pela Real Fazenda; porque se acazo se rematão he só para mudar de devedores, que nunca pagão, fazendo se precizo requerer contra elles novas execuçoens; e se acazo se mandão administrar por conta da mesma Real Fazenda, sempre a despeza excede a receita, de forma, q.e as dividas grandes, por estes motivos, se fazem incobraveis.

27. O mesmo methodo de Administração he tambem o mais util a Sua Magestade, e ao Povo; porque o Contrato, pelos Calculos, que se tem feito, e tenho em meu poder, rende mais por Administração, do q.e sendo rematado; o dinheiro entra com mais prontidão no Cofre Geral, e o Povo não he vexado com tantas execuçoens.

28. Alem disso, como pela Provizão do Erario de 22 de Julho de 1771, se não pagão Propinas dos Contratos administrados, acresce o avultado importe dellas ao corpo do rendimento deste Contrato; pois, ainda que as ditas Propinas são pagas pelos Rendeiros, he certo q.e estes lanção menos, quando rematão, attendendo á despeza das Propinas, q.e sempre vem a sahir da Real Fazenda: e fora melhor q.e se acressentassem os Ordenados das pessoas a quem está encarregada a Administração da mesma Real Fazenda, e que se abolissem as Propinas, para que nunca se suspeitasse, q.e pela ambição de as receber, se rematava este, e os mais Contratos precipitada, e inutilmente.

28. O Escrivão da Junta de Villa Rica Carlos Jozé da Sylva, homem zelozo, desinteressado, e inteligente fes á mesma Junta sobre esta materia hũa Reprezentação judicioza.

30. O costume inveterado de se não pagarem os Direitos das Entradas, á vista, nos Registos de Minas, e de passarem creditos delles, os Negociantes deve abolir se. Quaze todos clamão, que isto he impossivel; mas a preocupação, ordinariamente, cega os dicursos; e os homens sempre são tenazes em sustentar as praticas antigas.

31. Eu não nego, que havia de ser menor o numero dos Nego-

ciantes; porem os poucos, que ficassem existindo havião de ter maiores fundos. Isto mesmo era util, porque se extinguia a immensidade de pequenos Negociantes, que girão pelos caminhos de Minas; que estão falindo a cada passo, que são huns enganadores; e que prejudicão as Cazas de Negocios estabelecidas no Rio de Janeiro, e nas Minas.

32. He impossivel, que emquanto em Minas houver Ouro, se deixem de introduzir nellas todas as Fazendas, e todos os generos necessarios para o consumo dos seus habitantes.

Os homens de Negocio do Rio, e das mesmas Minas, terão, certamente, esse cuidado.

33. Para que se deve permittir, que tenhão o nome de Negociantes tantos homens, que o não merecem? Elles podem servir mais utilmente ao Estado em outros Empregos, e a Capitania de Minas ficava livre destes Individuos, sempre suspeitozos no Extravio dos Diamantes.

34. He certo, que nos principios desta mudança hão de vender menos os Registos; mas depois de estabelecida hão de vender o mesmo; porq.' o consumo dos Generos precizos nunca diminue, senão quando não ha com que se paguem.

35. Se em todas as Alfandegas deste Reyno, e dos outros, se pagão os Direitos a vista, como he possivel q.' só nas Minas, não possa praticar-se o mesmo? Falo dos Portos Secos.

36. Deste modo segurava Sua Magestade os seus Direitos com os pagamentos prontos, e se evitavão execuçoens para a cobrança delles, as quaes arruinão os Povos. Quando ha de cobrar a mesma Senhora agrande quantia de 1:212:146$176 — que se lhe está de contratos na Capitania de Minas? Nunca.

Pois então he precizo nova providencia para que a divida não cresça, e esta me parece efficaz. Aos Contratadores não será util, porque lhe não convem novidades no tempo limitado dos seus Contratos; mas ella he util a Sua Magestade, que he Senhora perpetua dos mesmos Contratos.

37. Eu fallo só quanto ao Registro do Caminho novo por onde entrão para Minas os Escravos, e as fazendas, e generos, que vão do Reyno; e não fallo dos outros Registos por onde entrão boiadas, cavallos, Bestas, Couros, e outros generos, nos quaes só podem negociar os homens robustos, e capazes de soffrerem os incommodos dos Sertoens, e Matos os quaes, como são pobres, não he possivel, que paguem á vista os Direitos das Entradas.

38. Veja-se o que se diz no Cap. 18 desde o n. 22 ate o n. 26; porque he applicavel a este assumpto.

39. Os annos para a cobrança dos Direitos das Entradas se contarão do primeiro de Outubro, até o fim de Setembro dos annos respectivos, e assim se praticou até o fim do Dezembro de 1758, princi-

piando-se desde então a contar os annos de Janeiro a Dezembro.

40. Para se saber quaes são os Registos de Minas, onde se cobrão os Direitos das Entradas, e que o do caminho novo rende mais que todos, ponho aqui a Relação dos mesmos Registos e dos seus rendimentos feito o calculo do anno de 1776.

Registo do Caminho novo............	109:668$715	
Da Mantiqueira..........................	15:972$844	
De Itajubá................................	182$467	
Do Jaguary...............................	2:808$115	
Do Ouro fino.............................	170$331	½
De Jacuhi..................................	242$158	
Das Sete Lagoas........................	2:106$000	
Do Jequitibá..............................	3:199$312	
Do Zabelé	425$812	
Do Ribeirão de area..................	418$125	
De Nazareth..............................	481$125	
Dos Olhos d'Agoa.....................	284$933	½
De São Luiz..............................	914$812	½
De Santo Antonio	310$125	
De Santa Izabel........................	93$000	
Do Pé do Morro.........................	1:909$891	
Do Rebello................................	1:545$859	
Da Inhácia................................	537$243	
Do Cayete merim.......	2:303$249	
Do Galheiro..............................	938$623	
Do Bom Jardim.........................	104$250	
De Simão Vieira.......................	1:019$250	
Da Gequitinhonha.....................	1:401$947	
Da Itucambira	78$374	
Do Rio Pardo............................	45$750	
	147:162$311	½

41. O rendimento deste Contracto das Entradas, desde que se estabeleceo até o anno de 1776 se mostra do calculo seguinte.

Calculo dos rendimentos das Entradas da Capitania de Minas Geraes desde o seu principio até o anno de 1776

Annos		Annos	
1718	13:537$678	1755	203:967$333 2/.
1719	55:134$720	1756	203:967$333 2/.
1720	55:134$720	1757	181:535$379 5/.
1721	65:071$102	1758	214:238$519 4/.
1722	93:880$240	1759	195:730$000
1723	93:880$240	1760	195:730$000
1724	94:744$808	1761	195:730$000
1725	97:338$480	1762	195:881$000
1726	97:338$480	1763	195:881$000
1727	94:751$369 4/.	1764	195:881$000
1728	86:909$038 4/.	1765	203:438$420 3/.
1729	86:909$038 4/.	1766	182:294$170 1/.
1730	89:259$191	1767	182:294$170 3/.
1731	96:009$851 1/.	1768	166:830$853
1732	96:009$851 4/.	1769	125:698$908
1733	104:914$140 1/.	1770	125:698$908
1734	131:563$612	1771	125:698$908
1735	131:563$612	1772	166:660$173
1736	138:274$580	1773	168:090$010
1737	158:298$546 3/.	1774	148:932$796
1738	158:298$546 3/.	1775	156:788$732
1739	162:129$148 2/.	1776	125:825$513
1740	174:486$319		
1741	174:486$319		
1742	174:502$178 3/.		
1743	174:530$958		
1744	174:553$958		
1745	178:679$838 1/.		
1746	191:066$479		
1747	191:066$479		
1748	191:058$391 3/.		
1749	191:034$128 2/.		
1750	191:034$128 2/.		
1751	192:585$581 2/.		
1752	197:233$600 5/.		
1753	197:233$600 5/.		
1754	198:921$544		

CAPITULO 17

Dos Contractos das Passagens da Capitania de Minas Geraes com os Calculos dos seus rendimentos

1. São diversos os Contractos das Passagens dos Rios caudalozos da Capitania de Minas.

Estes contractos se regulão pelas Ordens geraes, que ficão referidas no Cap. 14. Delles se paga o — hum por cento — do total das suas remataçoens, e as Propinas, que vão declaradas no Cap. 2.º § 3.º n.º 10 mas não se pagão Propinas aos Ministros do Conselho Ultramarino, nem as Ordenaçõens, e Muniçoens.

2. Forão estabelecidas as ditas Passagens em diversos tempos, segundo o pedia o maior numero dos Povos, e a necessidade delles.

Algũas se abolirão, como inuteis, e outras se unirão para maior commodidade das remataçoens.

3. Todas estas differenças, e os rendimentos de cada hũa das mesmas Passagens, se declarão no Calculo seguinte :

Calculo do rendimento das Passagens do Rio das Mortes até o anno de 1776

Annos		Annos	
1711	1:485$000	1750	6:500$000
1712	—	1751	5:705$000
1713	5:829$000	1752	5:705$000
1714	1:986$847	1753	5:705$000
1715	1:944$250	1754	5:959$000
1716	1:944$250	1755	5:959$000
1717	1:8[illegible]0$336	1756	5:959$000
1718	1:767$500	1757	3:312$800
1719	1:767$500	1758	3:434$000
1720	2:292$813	1759	3:383$500
1721	2:575$000	1760	3:030$000
1722	2:575$000	1761	2:323$000
1723	4:220$137 2/4	1762	2:238$833 2/.
1724	4:545$000	1763	2:238$833 2/.
1725	4:545$000	1764	2:838$833 1/.
1726	4:105$542	1765	2:205$166 4/.
1727	3:700$638 4/.	1766	2:183$333 1/.
1728	3:700$638 4/.	1767	2:183$333 1/.
1729	3:329$295 4/.	1768	2:666$666 4/.
1730	3:133$020	1769	2:666$666 4/.
1731	3:133$020	1770	2:666$676 4/.
1732	2:836$185	1771	2:043$333
1733	2:696$400	1772	2:043$334
1734	2:696$400	1773	2:043$333
1735	2:771$3[illegible]9	1774	2:957$415
1736	2:831$336 4/.	1775	2:951$416
1737	2:831$336 4/.	1776	2:957$416
1738	3:792$034 1/.		
1739	5:137$022 1/.		
1740	5:616$666 4/.		
1741	5:616$666 1/4		
1742	5:738$333		
1743	5:738$333		
1744	5:738$333		
1745	6:405$000		
1746	6:405$000		
1747	6:405$000		
1748	6:500$000		
1749	6:500$000		

Calculo dos Rendimentos das Passagens do Rio Grande, e de Minas novas até o anno de 1776

Annos	Rio Grande	Annos	O mesmo	Annos	Minas Novas
1714	707$000	1752	1:217$050	1757	56$560
1715	707$000	1753	1:217$050	1758	344$804
1716	707$000	1754	1:540$250	1759	352$591
1717	681$750	1755	1:540$250	1760	308$550
1718	681$750	1756	1:540$250	1761	423$018
1719	681$750	1757	404$000	1762	919$150
1720	707$000	1758	303$000	1763	329$360
1721	707$000	1759	252$500	1764	341$986
1722	707$000	1760	202$000	1765	235$830
1723	707$000	1761	60$600	1766	367$600
1724	707$000	1762	110$703 2/.	1767	367$600
1725	707$000	1763	110$703 2/.	1768	427$300
1726	1:416$020	1764	110$703 2/.	1769	360$000
1727	1:416$020	1765	202$000	1770	360$000
1728	1:416$020	1766	66$666	1771	360$000
1729	1:258$557 4/.	1767	66$666	1772	370$166
1730	1:258$557 4/.	1768	533$333	1773	370$167
1731	1:333$200	1769	533$333	1774	370$167
1732	1:333$200	1770	533$333	1775	370$333
1733	1:333$200	1771	226$667	1776	370$333
1734	1:296$166 2/.	1772	226$666		
1735	1:296$166 2/.	1773	226$667		
1736	1:296$166 2/.	1774	399$251		
1737	1:818$000	1775	399$251		
1738	1:466$666 4/.	1776	399$250		
1739	1:466$666 4/.				
1740	1:466$666 4/.				
1741	1:600$000				
1742	1:600$000				
1743	1:600$000				
1744	2:545$200				
1745	2:545$200				
1746	2:545$200				
1747	1:919$000				
1748	1:919$000				
1749	1:050$400				
1750	1:217$050				
1751	1:258$557 4/.				

Calculo dos Rendimentos das Passagens dos Rios — Sapucahy — Rio Verde — e Rio Grande de Jacuhi na barra do Sapucahi até o anno de 1776.

Annnos	Sapucahy	Rio Verde	Rio Grande de Sacuhi
1738	....	153$390	
1739	....	301$340	
1740	....	336$666	
1741	....	336$666	
1742	....	621$150	
1743	....	621$150	
1744	....	621$150	
1745	....	621$150	
1746	....	621$150	
1747	....	621$150	
1748	....	606$000	
1749	....	80$000	
1750	49$587	102$000	
1751	73$934	80$800	
1752	119$160	80$800	
1753	98$124	80$400	
1754	94$431	85$850	
1755	84$539	85$850	
1756	68$745	85$850	
1757	81$737	85$850	
1758	82$500	85$850	
1759	95$100	85$850	
1760	93$300	60$600	
1761	87$300	40$400	
1762	99$300	52$183 2/.	
1763	102$000	52$183 2/.	
1764	105$000	52$183 2/.	
1765	126$600	52$183 2/.	
1766	148$800	51$666 4/.	
1767	157$336	51$666 4/.	
1768	166$667	120$000	
1769	166$667	40$000	
1770	166$666	40$000	
1771	166$666	40$000	12$414
1772	166$666	40$000	13$793
1773	166$667	40$000	13$793
1774	166$667	40$000	17$212
1775	Unida esta	211$833	10$000
1776	passagem seguinte	211$833	10$000

Calculo dos rendimentos das Passagens dos Rios Paroupeba, e suas annexas — Orucuja, e suas anexas — Rio das Velhas, e suas anexas — e Rio de Sam Francisco até o anno de 1776.

Annos	Paroupeba	Orucuja	Rio das Velhas	Annos	Rio de São Francisco
1714	187$051	—	—	1745	1:025$711
1715	455$000	—	—	1746	1:025$711
1716	509$157	—	—	1747	1:025$711
1717	333$827	—	—	1748	2:030$000
1718	2[illegible]$744	—	—	1749	2:020$000
1719	102$000	—	—	1750	2:020$000
1720	102$000	—	—	1751	1:520$050
1721	170$023	—	107$270	1752	1:520$050
1722	161$500	—	—	1753	1:520$050
1723	161$500	—	—	1754	606$000
1724	175$000	—	—	1755	606$030
1725	202$000	—	303$000	1756	631$550
1726	202$000	—	606$000	1757	808$000
1727	220$202 4/6	—	606$000	1758	859$510
1728	283$604	—	424$200	1759	1:004$959
1729	283$608	—	281$116 4/.	1760	606$000
1730	315$006	—	242$400	1761	353$500
1731	377$804	—	242$400	1762	336$666 4/6
1732	377$804	—	242$400	1763	336$666 4/.
1733	320$549 2/.	—	121$200	1764	333$666 4/.
1734	206$040 4/.	—	242$400	1765	609$364 4/6
1735	206$040 4/.	—	111$103 2/6	1766	603$333
1736	187$860	—	333$310 2/.	1767	603$333
1737	151$500	155$074	333$310 2/.	1768	61$000
1738	151$500	542$033 2/6	222$207	1769	61$000
1739	151$500	542$033 2/.	64$741	1770	61$000
1740	151$500	542$033 2/.	255$866 4/.	1771	416$666
1741	151$500	—	255$866 4/.	1772	416$666
1742	152$000 4/6	611$386 4/.	255$866 4/.	1773	416$666
1743	153$020	611$386 4/.	281$116 4/.	1774	433$334
1744	153$020	611$386 4/.	281$116 4/.	1775	433$333
				1776	433$333

Todas estas tres Passagens se unirão á do Rio de S. Francisco no anno de 1745, e esta he a Passagem que existe.

Calculo dos rendimentos das Passagens dos Rios Maipendi — Jequitinhonha — Pará de Pitangui, — e do Porto de Pitangui desde os seus principios até que forão abolidas.

Annos	Maipendi	Jequitinhonha	Porto de Pitangui	Pará de Pitangui
1715	—	—	9$093	26$225
1716	27$083		25$000	71$000
1717	65$000		25$000	71$000
1718	65$000		15$907	14$775
1719	37$917		Abolida	Abolida
1720	Abolida			
1721				
1722				
1723				
1724				
1725				
1726				
1727				
1728				
1729				
1730				
1731				
1732				
1733				
1734				
1735				
1736				
1737				
1738				
1739				
1740				
1741				
1742				
1743				
1744				
1745	—	121$200		
1746	Abolida	121$200		

CAPITULO 18

DOS DONATIVOS, TERÇAS PARTES, E NOVOS DIREITOS DOS OFFICIAES DE JUSTIÇA E FAZENDA DA CAPITANIA DE MINAS GERAES, E DA NOMEAÇÃO DAS SERVENTIAS DOS MESMOS OFFICIAES COM O CALCULO DOS SEUS RENDIMENTOS FEITO NO ANNO DE 1777.

Oficios

1. A creação das Villas da Capitania de Minas Geraes fes necessaria a creação dos Officios de Justiça, e Fazenda. Confirio-se a serventia dos ditos Officios que soccessivamente se forão creando, e algúas Propriedades dellas, as pessoas, as quaes, só pagavão os novos Direitos regulados na forma das Leys : e esta pratica durou até o anno de 1721·

2. Por Decreto de 18 de Mayo de 1722 ao qual se referem as Ordens de 21 do dito mes, e anno e de 23 de Dezembro de 1723, determinou Sua Magestade que as Serventias dos Officios do Brazil, (excepto dos do recebimento) que se achavão creados, ou se creassem para o futuro emquanto não tivessem Proprietarios, se conferissem, por Donativo, a pessoas idoneas, contribuindo esta no fim de cada hu anno, com a terça parte de seus respectivos rendimentos, que serião arbritadas pelo Governador, e Ouvidores das Comarcas, e assim se praticou.

3. Ao depois disso por Decreto de 18 de Fevereiro de 1741 ao qual se refere a Ordem de 28 do dito mes, e anno, determinou Sua Magestade, que as Serventias de todos os Officios, que não tivessem Proprietarios, se conferissem ás pessoas q.' offerecessem maior Donativo ; e que isto se praticaria ainda naquelles Officios, que não pagavãoas ditas terças partes.

4. O provimento destas Serventias, he sem duvida que pertencia ao Conselho Ultramarino ; e assim se mostra pelas Ordens de 13 de Janeiro de 1719, de 28 de Fevereiro de 1721, de 17 de Abril de 1725, de 17 de Outubro de 1726, de 14 de Março de 1727 e de 16 de Abril de 1756 passada em virtude do Decreto de 23 de Março do mesmo anno.

5. Porem quando se não aprezentavão Provimentos do Conselho, os devião passar os Governadores, por tempo de seis mezes, e não os Ouvidores, sem embargo da Ley do Reyno, que está derogada nesta parte, como se declara nas Ordens de 28 de Mayo de 1733; de 18 de Janeiro de 1736 ; de 3 de Julho de 1739 ; de 27 de Abril de 1746 ; passada om virtude da Resolução de 17 de Março do mesmo anno ; e no Avizo de 28 de Abril de 1742, pelo qual se concedeu aos mesmos Governadores a faculdade de prorogarem o tempo do pri meiro Provimento de seis em seis mezes, até que chegue o do Con

selho, sem necessidade de se recorrer ao Vice-Rey, como determinava a Ordem de 17 de Novembro de 1730; ao q.' não obsta o Avizo de 4 de Julho de 1756, porq.' não deroga as Ordens citadas; nem o ponto, que fes o objecto da sua decizão, foi o determinar as distintas jurisdiçoens entre os Governadores, e Ministros.

6. A 27 de Fevereiro de 1765 se ordenou pela Secretaria do Governo de Minas em virtude das Reaes Ordens, que as Serventias dos Officios da dita Capitania havião ser rematadas por tres annos na Junta do Rio de Janeiro, e que só interinamente se poderião rematar pelos Governadores da mesma Capitania pelo tempo de seis mezes, ou hum anno, e assim se praticou até q.' pelo Avizo de 16 de Abril de 1769 se ordenou ao Conde de Valladares, que rematasse os mesmos Officios na Secretaria por tres annos, tirando essa jurisdição á Junta do Rio de Janeiro.

7. Ultimamente pela Provizão de 9 de Agosto de 1771 expedida pelo Real Erario, se commeteu á Junta da dita Capitania a rematação dos referidos Officios permittindo se-lhe, que a fizesse, ainda q.de os rematantes offerecessem Donativos menores aos das ultimas remataçoens, ou dando-os por administração pela terça parte, ou por duas dos seus rendimentos; e assim se observa.

8. Não se devem admittir a lançar pessoas, que não sejão idoneas, como se determina na Ordem de 14 de Março de 1743, passada em virtude da Rezolução de 17 do mesmo, e na Ordem de 28 de Fevereiro de 1741, nem tambem as que forem devedoras á Real Fazenda, como se determina no Avizo de 23 de Julho de 1768 dirigido ao Provedor da Fazenda de Villa Rica.

9. Não se deve permittir, q.' os Serventuarios trespassem os Officios contra a prohibição da Ordem de 14 de Março de 1731: porem quando os rematantes tiverem graves, e legitimos impedimentos para os servirem, devem, a beneplacito delles, nomear os Ministros, pessoas idoneas, que sirvão em seus lugares, na forma determinada no Avizo de 4 de Abril de 1769.

10. Estes Serventuarios Substitutos dos rematantes, não devem pagar novos Direitos, como se determina nas Ordens de 6 de Julho de 1746; de 24 de Outubro de 1750, e na de 18 de Janeiro de 1761, passada em virtude da Resolução de 25 de Agosto de 1760.

11. Falecendo algum Provido em Officio, antes de findar o tempo do Provimento, deve servir o mesmo Officio o herdeiro do falecido, ou a pessoa que elle nomear, sendo idoneas na forma do Avizo de 10 de Março de 1741.

12. Quando por suspensão do rematante entrar outro na serventia do Officio, se deve regular o Donativo pela rematação antecedente, não havendo quem o offereça maior na forma das Ordens de 7 de Março de 1746, e de 2 de Abril de 1756, passada em virtude do Decreto de 23 de Março do mesmo anno.

13. Devem se cumprir os Provimentos no tempo prefixo nelles, que se contará do dia da posse; e no cazo que seja suspenso al_ gum Serventuario, e se lhe meta outro interino, ainda que aquelle Serventuario se julgue livre, não ha de completar depois o tempo da merce, servindo, além delle, o tempo q.' durou a suspensão. Porem, sendo a suspensão por erro do Officio, ou por crime, que tenha perdimento delle, e mostrando-se depois o provido sem culp*, receberá do Serventuario interino o Donativo a respeito do tempo, que elle tiver servido: e não correspondendo ao seu justo rendi- mento, haverá o prejuizo da pessoa que foi cauza da suspensão: e se esta suspensão não for por culpa de erro do Officio, ou por ou- tra, que tenha perdimento delle, pode o Serventuario nomear pessoa que sirva no seu impedimento: tudo se declara na Ordem de 16 de Abril de 1756, passada em virtude dos Decretos de 18 de Fevereiro de 1741, de 26 ou 27 de Abril de 1742; e de 23 de Março de 1756.

14. Os rematantes devem pagar os Donativos de seis em seis mezes, como declara a Ord. de 28 de Fevereiro de 1741, passada em virtude do Decreto de 18 do mesmo.

15. Todos os Provimentos se devem registar na Provedoria apresentando os Providos Certidão da posse dentro em tres mezes na forma da Ordem de 26 de Agosto de 1738 passada em virtude da rezolução de 13 do dito, e o mesmo se declara na Ordem de 28 de Fevereiro de 1741, passada em virtude do Decreto de 18, e na Ordem de 16 de Abril de 1756, passada em virtude do Decreto de 26 de Abril de 1742.

16. Não se devem pagar Terças partes dos Officios, cujo rendi- mento, ou avaliação não exceder a quantia de 200$000 r.s porem, excedendo essa quantia se devem pagar de todos os vencimentos incluzos os ditos 200$000 o que foi determinado pela Ordem de 29 de Janeiro de 1726, passada em virtude da Rezolução de 27 do mesmo, mandando observar pela outra Ordem de 2 de Junho de 1730.

17. As serventias dos Officios de Thezoureiros dos Auzentes, devem ser dadas por Donativo, visto a generalidade do Decreto de 18 de Fevereiro de 1741, a que se refere a Ordem de 28 do mesmo: porem das serventias dos ditos Officios, se não devem pagar Terças partes, por q.' o Decreto de 10 de Mayo de 1722 a que se refere a Ordem de 21 do dito mez, e anno, pela qual se estabeleceu o dona- tivo das Terças partes, exceptua do pagamento dellas os Officios de Recebimento; e este Decreto não está derogado pelo outro de 18 de Fevereiro de 1741, o qual nada alterou a respeito do Donativo das Terças partes, e só acrescentou sobre ellas, outro Donativo, qual he o que offerecem os rematantes.

18. Esta he a verdadeira intelligencia das ditas Ordens, e não a que lhes dava o Ouvidor do Sabará e a Relação do Rio de Janei-

ro, a respeito do Thezoureiro dos Auzentes da dita Villa do Sabará Manoel Rodrigues da Costa, ao qual, sem embargo das Sentenças, foi pagar Donativo, do tempo, que servio, o Conde de Valladares, no tempo que governou Minas; o que lhe foi aprovado pelo Real Erario, como se declara no Capitulo 11 §. 5 n. 19.

19. E ainda que pela Ordem de 12 de Dezembro de 1726 se determina, que se paguem Terças partes dos Officias do juizo dos Auzentes, como esta Ordem se refere á generalidade daquella Real Rezolução de 18 de Mayo de 1722 na qual se exceptuão os Officios de Recebimento, he evidente que na dita Ordem de 12 de Dezembro de 1726 só se comprehende os Officios de Escrivaens dos Auzentes, e outros, e não de Thezoureiros. Alem disto pela Ordem de 24 de Outubro de 1750, q.' manda observar o referido Decreto de 18 da Mayo de 1722, se declara, que os Officios dos Thezoureiros dos Auzentes, não devem pagar Terças partes.

20. Os Officios de Alcaides devem ser nomeados pelas Cameras na forma da Ordenação do Liv. 1. tt.° 75 § 2 porque o Decreto sobre os Donativos a não negava, o q.' se não entende quanto aos Escrivaens dos Alcaides, como se declara na Ordem de 19 de Outubro de 1726, e na de 30 de Junho de 1742, sem embargo da Ordem de 23 de Novembro de 1725, que determinava o contrario.

21. Os officios de Letras, ou de julgar com jurisdição Ordinaria, os quaes propriamente são Cargos, e não officios, não se devem prover por Donativos, nem devem pagar Terças partes, como se declarou pelo Avizo de 28 de Abril de 1742.

22. As remataçoens das Serventias dos officios de justiça, e Fazenda da Capitania de Minas Geraes na forma, que se estão praticando, são prejudiciaes á boa Administração da Justiça. Os rematantes lanção as vezes quantias mais avultadas do que as dos rendimentos dos officios rematados, donde rezultão os inconvenientes, que se ponderão no Alvará de 22 de Junho de 1667 no qual se determina, que os Serventuarios dos officios q.' tiverem Proprietarios, não paguem a estes mais que a terça parte do rendm.to dos mesmos officios, regulado pelas mas avaliaçõens.

23. Para obviar os ditos inconvenientes, seria justo, q.' Sua Magestade ordenasse á Junta da Fazenda Real de Minas, q.' arbitrando o Donativo racional, q.' podesse pagar cada hum dos officios daquella Capitania, conferisse as serventias delles a pessoas aptas, e que estas fossem conservadas em quanto fizessem pagamentos prontos.

24. No anno de 1777 se estavão devendo a Real Fazenda de Donativos, e Terças partes dos officios 344:764$089. — A cobrança desta divida he muito dificultoza, e ainda digo mais é impossivel, porq.' como não ha quem remate com dinheiro a vista os bens dos devedores, e seus fiadores, q.' estão penhorados, e não he conveni-

ente q.' se rematem a pagamentos pelas razoens expostas no Capitulo 16 n.° 25 e 26 só o meio de se rematarem para os proprios com o abatimento da terça parte das suas avaliaçoens, na forma do Regimento da Fazenda, e do Alvará de 20 de Junho de 1774 sobre a observancia delle nesta parte.

25. Isto não convem aos Interesses Regios, porq.' Sua Magestade não ha de comprar deste modo os bens de raiz, q.' concedeu de graça por titulos de Sesmarias, e Datas. Os Escravos morrem, os Roceiros, e Mineiros, ficando sem bens, dezertão: as Fazendas administradas fazem maior despeza do que lucro; e ultimam.te, por este meio, ficará Sua Magestade, sendo Credora, e Devedora dos Direitos das entradas, e Dizimos, e a Capitania de Minas acabará de arruinar-se sem algum remedio. Eu fui Procurador da Fazenda Real na dita Capitania, e conheci, p.la experiencia de muitos annos, q.' as execuçoens para a cobrança das dividas, são quazi inuteis.

26. Por estes motivos he necessario trabalhar-se para que os habitantes de Minas se não constituão devedores a Real Fazenda para o futuro. Este he o grande ponto onde se devem unir todas as diversas Providencias relativas a boa administração da mesma Real Fazenda; e não devem dirigir-se como se tem feito, a hũa exacta, e rigorosa cobrança, a qual arruina os Povos: bem como as Leys, que se determinão as penas dos delitos, e não atacão a origem dos Vicios por meio da reformação dos costumes; os quaes, fazendo derramar o sangue dos Reos, nunca os podem ver extinctos, porque elles se moltiplicão succesivamente por cauza das educaçoens depravadas, ou indolentes.

27. O unico meio que ha para isto, quanto a esta materia, he o de conferir a Junta da Fazenda de Villa Rica as Serventias dos Officios de sua repartição a pessoas aptas por Donativos certos, e racionaveis na forma que fica dito no n.° 23 deste Capitulo, pagando os Serventuarios, sempre adiantados no principio de cada um dos trimestres os respectivos Donativos dos Officios que servirem, porque deste modo se evitão as execuçoens, e as demoras na cobrança deste Ramo das Rendas Reaes.

28. Nem se pode dizer, que he impraticavel esta formalidade a experiencia mostrará que ella he util.

29. No anno de 1778 estava pagando o Escrivão da Ouvedoria do Rio das Mortes o Donativo daquelle officio adiantado, por q.e não achou quem o affiançasse; ao mesmo tempo q.e no triennio antecedente, tendo o mesmo Escrivão servido no Officio da Ouvidoria de Sabará, ficou, e estava devendo quase todo o Donativo, pelo qual o havia rematado. Se elle desse fianças, seria um pagador remisso, como o foi no Sabará, e como o são todos; mas como as não deu, e tem interesse em ser conservado naquelle officio no Rio das Mortes,

esforça-se, e paga adiantado. O mesmo soccederia aos outros Serventuarios, pondo se em pratica o arbitrio proposto.

30. Tambem seria conveniente, que a Junta da Fazenda de Villa Rica, tivesse authoridade para conferir os Officios a pessoas abonadas, e que tem impedimento para os servirem, admittindo-lhes indistinctamente os Serventuarios Substitutos, que nomeassem, sendo aptos, porque deste modo cresceria o numero dos Pretendentes, e poderia a mesma Junta fazer melhor escolha.

31. Não ha duvida em que deste modo, hão de diminuir os Donativos ; mas os que se arbitrarem a cada um dos Officios hão de ser infalivelmente pagos. Que importa que os mesmos Donativos, pelo meio de rematações sejão mais vantajosos ? Como se não pagão nem se podem cobrar, vem a ser as dividas q' procedem delles, hũas dividas quimericas, imaginaveis, e não existentes.

32. O estado em que se achão os Officios de Justiça, e Fazenda da Capitania de Minas Geraes no anno de 1777 he o que consta do Calculo seguinte.

Lista dos Officios de Justiça e Fazenda

Da Capitania de Minas Geraes, cujas Serventias se conferem por Donativos, e Calculo dos seus rendimentos feito no anno de 1777.

N. B. Que os Officios, aos quaes não vão carregados Novos Direitos, nem Terças partes, he porque ainda não forão lotados, e se fazem prestar fianças aos Rematantes para pagarem o importe dos mesmos Novos Direitos, e Terças partes, que se lotarem : e os Officios aos quaes vão carregados os Novos Direitos, e não Terças partes, he porque as não pagão, por não excederem os seus respectivos rendimentos a quantia de 200$000.

---

ente q.' se rematem a pagamentos pelas razoens expostas no Capitulo 16 n.° 25 e 26 só o meio de se rematarem para os proprios com o abatimento da terça parte das suas avaliaçoens, na forma do Regimento da Fazenda, e do Alvará de 20 de Junho de 1774 sobre a observancia delle nesta parte.

25. Isto não convem aos Interesses Regios, porq.' Sua Magestade não ha de comprar deste modo os bens de rais, q.' concedeu de graça por titulos de Sesmarias, e Datas. Os Escravos morrem, os Roceiros, e Mineiros, ficando sem bens, dezertão: as Fazendas administradas fazem maior despeza do que lucro; e ultimam.te, por este meio, ficará Sua Magestade, sendo Credora, e Devedora dos Direitos das entradas, e Dizimos, e a Capitania de Minas acabará de arruinar-se sem algum remedio. Eu fui Procurador da Fazenda Real na dita Capitania, e conheci, p.la experiencia de muitos annos, q.' as execuçoens para a cobrança das dividas, são quazi inuteis.

26. Por estes motivos he necessario trabalhar-se para que os habitantes de Minas se não constituão devedores a Real Fazenda para o futuro. Este he o grande ponto onde se devem unir todas as diversas Providencias relativas a boa administração da mesma Real Fazenda; e não devem dirigir-se como se tem feito, a hũa exacta, e rigorosa cobrança, a qual arruina os Povos: bem como as Leys, que se determinão as penas dos delitos, e não atacão a origem dos Vicios por meio da reformação dos costumes; os quaes, fazendo derramar o sangue dos Reos, nunca os podem ver extinctos, porque elles se moltiplicão soccessivamente por cauza das educaçoens depravadas, ou indolentes.

27. O unico meio que ha para isto, quanto a esta materia, he o de conferir a Junta da Fazenda de Villa Rica as Serventias dos Officios de sua repartição a pessoas aptas por Donativos certos, e racionaveis na forma que fica dito no n.° 23 deste Capitulo, pagando os Serventuarios, sempre adiantados no principio de cada um dos trimestres os respectivos Donativos dos Officios que servirem, porque deste modo se evitão as execuçoens, e as demoras na cobrança deste Ramo das Rendas Reaes.

28. Nem se pode dizer, que he impraticavel esta formalidade a experiencia mostrará que ella he util.

29. No anno de 1778 estava pagando o Escrivão da Ouvedoria do Rio das Mortes o Donativo daquelle officio adiantado, por q.e não achou quem o afiançasse; ao mesmo tempo q.e no triennio antecedente, tendo o mesmo Escrivão servido no Officio da Ouvidoria de Sabará, ficou, e estava devendo quase todo o Donativo, pelo qual o havia rematado. Se elle desse fianças, seria um pagador remisso, como o foi no Sabará, e como o são todos; mas como as não deu, e tem interesse em ser conservado naquelle officio no Rio das Mortes,

esforça-se, e paga adiantado. O mesmo soccederia aos outros Serventuarios, pondo se em pratica o arbitrio proposto.

30. Tambem seria conveniente, que a Junta da Fazenda de Villa Rica, tivesse authoridade para conferir os Officios a pessoas abonadas, e que tem impedimento para os servirem, admittindo-lhes indistinctamente os Serventuarios Substitutos, que nomeassem, sendo aptos, porque deste modo cresceria o numero dos Pretendentes, e poderia a mesma Junta fazer melhor escolha.

31. Não ha duvida em que deste modo, hão de diminuir os Donativos ; mas os que se arbitrarem a cada um dos Officios hão de ser infalivelmente pagos. Que importa que os mesmos Donativos, pelo meio de remataçõens sejão mais vantajosos ? Como se não pagão nem se podem cobrar, vem a ser as dividas q' procedem delles, hũas dividas quimericas, imaginaveis, e não existentes.

32. O estado em que se achão os Officios de Justiça, e Fazenda da Capitania de Minas Geraes no anno de 1777 he o que consta do Calculo seguinte.

Lista dos Officios de Justiça e Fazenda

Da Capitania de Minas Geraes, cujas Serventias se conferem por Donativos, e Calculo dos seus rendimentos feito no anno de 1777.

N. B. Que os Officios, áos quaes não vão carregados Novos Direitos, nem Terças partes, he porque ainda não forão lotados, e se fazem prestar fianças áos Rematantes para pagarem o importe dos mesmos Novos Direitos, e Terças partes, que se lotarem : e os Officios áos quaes vão carregados os Novos Direitos, e não Terças partes, he porque as não pagão, por não excederem os seus respectivos rendimentos a quantia de 200$000.

	Donativos por anno	Terças partes por anno	Novos Direitos por anno
Termo da Cidade de Marianna			
Escrivão da Camara tem Proprietario...	$	$	$
Primeiro Tabelião....................	771$666	300$000	90$000
Segundo Tabelião.....................	700$000	300$000	90$000
Escrivão das Execuçoens..............	90[illegible]$000	150$000	45$000
Inquiridor, Contador e Distribuidor ...	400$000	150$000	45$000
Meirinho das Execuçoens..............	87$333	$	11$000
Escrivão do dito.....................	100$000	$	11$000
Alcaide..............................	$	$	16$666
Escrivão do dito.....................	56$000	$	11$000
Meirinho do Campo....................	60$000	$	11$000
Escrivão do dito.....................	50$000	$	11$000
Escrivão d'Almotaçaria, vago, ha muitos annos	$	$	3$000
Escrivão dos Orphãos.................	666$666	$	7$500
Thezoureiro dos Auzentes.............	333$333	$	75$000
Escrivão do dito.....................	133$333	200$000	60$000
Meirinho d'Auzentes..................	65$000	$	11$000
Escrivão do dito.....................	50$000	$	11$000
Porteiro dos Auditorios..............	83$333	$	15$000
Meirinho das Almotaçarias vago no ultimo de Dezbr.º de 1775..............	13$333	$	$
Escrivão do dito vago em 1773.........	22$000	$	$
Primeiro Partidor de Orphaos e Auzentes................................	2$000	$	$
Segundo dito.........................	2$000	$	$
Procuradores de Cauzas...............	$	$	4$000
Tabelião de Notas de Catas altas de Matto dentro.........................	60$666	$	10$000
OFFICIOS DA COMMARCA DO RIO DAS VELHAS			
Termo do Sabará			
Escrivão da Ouvidoria................	3:503$333	700$000	210$000
Primeiro Tabelião....................	666$666	300$000	90$000
Segundo Tabellião....................	270$000	300$000	90$000
Escrivão da Camera...................	317$333	100$000	30$000
Meirinho Geral.......................	133$333	$	18$000
Escrivão do dito.....................	121$333	$	18$000
Inquiridor, Contador, e Distribuidor....	653$333	250$000	75$000
Escrivão d'Almotaçaria...............	6$000	$	30$000
Meirinho das Execuçoens..............	86$666	$	18$000
Escrivão do dito.....................	86$666	$	18$000
Meirinho do Campo....................	86$666	$	18$000

	Donativos por anno	Terças partes por anno	Novos Direitos por anno
Escrivão do dito	86$666	$	18$000
Alcaide	$	$	16$666
Escrivão do dito	86$666	$	18$000
Meirinho de Auzentes	86$666	$	18$000
Escrivão do dito	100$000	$	18$000
Thezoureiro dos Auzentes	800$000	$	120$000
Escrivão dos Auzentes	2:400$333	200$000	60$000
Escrivão das Execuçoens	1:060$333	10$000	120$000
Escrivão d'Orphãos	1:640$000	$	9$000
Meirinho d'Almotaçaria	7$000	$	$
Escrivão do dito	33$333	$	$
Porteiro dos Auditorios	90$000	$	15$000
Primeiro Partidor de Orphãos e Auzentes vago	$	$	$
Segundo dito vago	$	$	$
Procuradores de Cauzas	$	$	3$000
Termo do Caeté			
Escrivam da Camera	416$666	$	7$500
Primeiro Tabelião	999$000	200$000	60$000
Segundo Tabelião	925$000	210$000	60$000
Inquiridor, Contador, e distribuidor	200$000	$	17$250
Alcaide	$	$	15$000
Escrivão do dito	56$000	$	15$000
Escrivão d'Almotaçaria	16$624	$	7$500
Meirinho do Campo	11$333	75$000	22$500
Escrivão do dito	11$000	75$000	22$500
Escrivão de Orphãos	733$333	$	7$500
Meirinho das Execuções	36$333	$	15$000
Escrivão do dito	[illegible]	$	15$000
Meirinho d'Almotaçaria	13$333	$	$
Escrivão do dito	13$333	$	$
Porteiro	20$000	$	6$000
Procuradores de Cauza	$	$	3$000
Termo de Pitangui			
Escrivão da Camera, Tabelião, Almotaçaria, e Orphãos	1:150$000	$	28$750
Inquiridor, Contador, e Distribuidor, rendeu no anno de 1775 em que foi servido por conta de S. Magestade de 197$475 correspondeo ao mesmo Senhor a Terça parte, que são	65$850	$	24$000

	Donativos por anno	Terças partes por anno	Novos Direitos por anno
Corre pleito sobre não ter terça parte este Officio que corresponde pela sua lotação a	$	83$000	$
Alcaide	$	$	5$000
Escrivão do dito	26$400	$	9$000
Porteiro	5$333	$	4$000
Julgado do Paracatú			
Escrivão de Orfãos	418$333	$	8$000
Tabelião, e Escrivão da Almotaçaria	1:400$000	200$000	69$000
Inquiridor, Contador, e Destribuidor rendeo no año de 1776, 20[illegible]$822 por ser servido por conta de S. Mag.e aquem corresponde a Terça parte	68$306	26[illegible]$606	80$000
Meirinho do Campo	33$333	$	15$000
Escrivão do dito, vago, corresponde ao anno de 1772	73$000	$	15$000
Porteiro, vago, corresponde ao anno de 1762	10$000	$	6$000
São Romão			
Tabelião, e Escrivão de Orfãos	469$000	$	15$000
Meirinho do dito Julgado, corresponde ao anno de 1775	6$000	$	$
Escrivão do dito, corresponde ao anno de 1775	6$000	$	$
Meirinho do Campo, corresponde ao anno de 1775	6$000	$	$
Escrivão do dito correspondente ao anno de 1775	3$000	$	$
Inquiridor, Contador, e Destribuidor	10$000	$	$
Papagayo			
Tabelião, e Escrivão de Orfãos	283$333	$	18$
Inquiridor, Contador, e Destribuidor	6$666	$	$
Meirinho	6$666	100$	30$
Escrivão do dito, vago, ha muitos annos	$	100$000	30$
Alcaide	$	$	$

OFFICIOS DA COMARCA DO RIO DAS MORTES	Donativos por anno	Terças partes por anno	Novos Direitos por anno
Termo da Villa de São João d'El-Rey			
Escrivão da Ouvidoria	3:550$000	150$000	45$000
Meirinho Geral	40$000	75$000	22$500
Escrivão do dito	12$700	75$000	22$500
Tabelião	2:171$[illegible]	100$000	30$000
Inquiridor, Contador, e Distribuidor	653$333	$	15$000
Escrivão d'Orfãos	628$333	$	9$000
Escrivão das Execuçoens	1:653$333	$	15$000
Escrivão da Camera	20$333	$	18$000
Alcaide	$	$	18$000
Escrivão do dito	43$[illegible]	$	1[illegible]$000
Escrivão d'Almotaçaria	17$533	75$000	22$500
Meirinho do Campo	8$[illegible]	75$000	22$500
Escrivão do dito	23$333	75$000	22$500
Meirinho das Execuçoens	30$000	75$000	22$500
Escrivão do dito	11$000	75$000	22$500
Thezoureiro dos Auzentes	333$333	$	15$000
Escrivão de Auzentes tem Proprietario	$	$	$
Meirinho de Auzentes	78$333	$	12$000
Escrivão do dito	34$333	$	12$000
Porteiro dos Auditorios corresponde ao anno de .... 177[illegible]	112$[illegible]	$	6$000
Primeiro Partidor d'Orfãos, e Auzentes	$	$	$
Segundo Partidor dito	$	$	$
Procuradores de Causas	$	$	2$000
Campanha do Rio Verde			
Tabelião	433$333	$	13$000
Inquiridor, Contador e Distribuidor	10$000	$	$
Alcaide	11$000	$	4$000
Escrivão do Alcaide	27$166	$	4$000
Iuruoca			
Tabelião e mais anexos	300$000	$	10$000
Inquiridor, Contador, e Distribuidor	11$666	$	2$400
Alcaide	33$333	$	4$000
Escrivão do dito	30$000	$	4$000
Porteiro vago	$	$	$720

	Donativos por anno	Terças partes por anno	Novos Direitos por anno
Termo da Villa de Sam Jozé			
Escrivão da Camera	133$333	$	15$000
Primeiro Tabelião	62$666	79$000	23$700
Segundo dito	73$666	79$000	23$700
Escrivão das Execuçoens	33$333	$	15$000
Inquiridor, Contador, e Destribuidor	17$833	$	9$000
Alcaide	$	$	9$000
Escrivão do dito	30$000	$	9$000
Meirinho do Campo	28$333	$	9$000
Escrivão do dito	16$666	$	9$000
Meirinho das Execuçoens	26$666	$	9$000
Escrivão do dito	25$000	$	9$000
Escrivão d'Almotaçaria corresponde ao anno de 1778	4$000	$	6$000
Escrivão d'Orphãos	52$000	$	9$000
Porteiro	1[illegible]	$	4$500
Primeiro Partidor, vago	$	$	$
Segundo Partidor, vago	$	$	$
Procuradores de Cauzas	$	$	2$000
Sapucahy			
Tabelião	21$333	$	3$000
Alcaide, vago, corresponde ao anno de 1765	21$000	$	1$500
Escrivão, vago, correspondente ao anno de 1765	40$000	$	1$000
Inquiridor, Contador, e Destribuidor, corresponde ao anno de 1765	24$000	$	$
Jacuhy			
Tabeliam	42$000	$	2$000
Inquiridor, Contador, e Distribuidor corresponde ao anno de 1772	13$833	$	$
Alcaide	3$333	$	$
Escrivão do Alcaide corresponde ao anno de 1778	3$333	$	$
Itajubá			
Tabelião	2$200	$	$500
Alcaide vago ha muitos annos	$	$	$
Escrivão do dito vago ha muitos annos	$	$	$200

	Donativos por anno	Terças partes por anno	Novos Direitos por anno
OFFICIOS DA COMARCA DO SERRO FRIO			
Termo da Villa do Principe			
Escrivão da Ouvidoria	1:000$000	350$000	105$000
Meirinho Geral	71$666	$	12$800
Escrivão do dito	30$000	$	12$000
Inquiridor, Contador, e Destribuidor	10$000	150$000	45$000
Escrivão das Execuçoens	416$000	150$000	45$000
Escrivão da Camera, e Almotaçaria	50$000	100$000	30$000
Meirinho do Campo	40$000	$	12$000
Escrivão do dito	40$000	$	12$000
Tabelião	866$666	250$000	75$000
Alcaide	$	$	12$000
Escrivão do Alcaide	40$000	$	12$000
Thezoureiro de Auzentes	288$333	$	60$000
Escrivão de Auzentes	333$333	100$000	30$000
Meirinho de Auzentes	40$000	$	12$000
Escrivão do dito, corresponde ao anno de 1776	50$000	$	12$000
Escrivão d'Almotaçaria	4$364	$	7$500
Meirinho das Execuçoens	50$000	$	12$000
Escrivão do dito, vago, corresponde ao anno de 1772	4$000	$	12$000
Meirinho d'Almotaçaria	40$000	$	12$000
Escrivão do dito	40$000	$	12$000
Escrivão d'Orphãos	1.070$000	$	6$000
Porteiro, vago, corresponde ao anno de 1773	58$500	$	10$000
Meirinho da Fazd.ª Real	40$000	$	12$000
Escrivão do dito	40$000	$	12$000
Meirinho do fisco, vago, corresponde ao anno de 1762	31$200	$	12$000
Arrayal do Tejuco.			
Escrivão do Contencioso	625$333	$	12$400
Meirinho do Contencioso	66$666	$	4$200
Escrivão do dito corresponde ao anno 1778	40$000	$	4$200
Termo de Minas Novas.			
Escrivão de Orphãos	734$000	$	10$000
Escrivão da Camera, e Almotaçaria	80$000	$	25$000
Primeiro Tabelião	121$666	$	25$000

	Donativos por anno	Terças partes por anno	Novos Direitos por anno
Segundo Tabelião	122$000	$	25$000
Inquiridor, Contador, e Destribuidor	103$[illegible]	$	8$000
Meirinho do Campo	15$000	$	6$000
Escrivam do dito	15$000	$	6$000
Meirinho da Almotaçaria	15$000	$	6$000
Escrivão do dito	15$000	$	6$000
Alcaide	$	$	4$500
Escrivão do dito corresponde ao anno de 1776	8$333	$	4$500
Meirinho das Execuçoens	15$000	$	6$000
Escrivão do dito	15$000	$	6$000
Meirinho da Fazd.ª Real	15$000	$	6$000
Escrivão do dito	15$000	$	6$000
Barra do Rio das Velhas			
Tabelião, e Escrivam dos orphãos	200$000	$	$
Alcaide	5$333	$	$
Escrivão do dito	5$333	$	$
Meirinho do Campo, vago	$	$	$

CAPITULO 19

DO SUBSIDIO VOLUNTARIO, E CALCULO DO SEU RENDIMENTO

1. O Governador Interino da Capitania de Minas Geraes Jozé Antonio Freire de Andrade, em cumprimento das Reaes Ordens, que lhe forão dirigidas, convocou as Camaras por seus Procuradores, e expondo-lhes o estado em q.ᵉ se achava a Cidade de Lisboa, conseguio, q.ᵉ as mesmas Camaras apparecessem voluntariamente a Sua Magestade por tempo de dez annos, para a reedificação da mesma Cidade, a imposição seguinte: que de cada escravo novo, que entrasse pelos Registos para a dita Capitania se pagarião — 4$800 r.ˢ de cada besta muar nova — 2$400 r.ˢ de cada Cavallo, ou egoa nova 1200 —de cada cabeça de gado vacum — 450 r.ˢ de cada barril de vinho, ou de Agoa ardente do Reyno, ou de cada frasqueira dos ditos generos — 300 r.ˢ de cada venda de Agoa ardente de cana fabricada no Paiz 1200 r.ˢ por mes; e que o mesmo pagarião os Senhores dos Engenhos vendendo a atabernada, dentro ou fóra dos mesmos Engenhos.

2. Este offerecimento foi feito por termo na presença do dito Governador a 6 de Julho de 1756, e nelle se declarou, q.' findos os dez annos, ficaria logo cessando o dito Subsidio, sem que fosse preciso recorrer a Sua Magestade.

3. Teve principio este Subsidio em Agosto de 1756, e findou em Julho de 1766; porém quanto ao q.' se pagava nos Registos, sempre se foi cobrando sem algũa differença, não obstante o clamar os Povos q.' se lhes faltava a boa fé, e que erão obrigados a pagar, o mesmo subsidio, contra o que se estipulara no termo do seu estabecimento.

4. Finalmente no anno de 1768, passando o Conde de Valladares a governar aquella Capitania, e levando ordens para persuadir as Camaras, que conviessem na continuação do Subsidio voluntario, entrou neste projecto com aquelle Zelo e prudencia' que formão o seu Caracter, e pondo em pratica todos os meios, q.' lhe parecerão conducentes para ter effeito a sua pretenção, removeo as duvidas, e acalmou a opposição das Camaras, de forma, que todas ellas offerecerão voluntariamente o novo Subsidio por tempo de dez annos na forma do antigo, quanto aos Registos ; porem quanto ás rendas, com a differença seguinte :

COMARCA DE VILLA RICA

5. Que das Vendas de qualquer qualidade se pagarião tres oitavas de ouro por anno, pelo termo feito na mesma Camara a 11 de Outubro de 1768.

CAMARA DE MARIANNA

6. Que das Vendas de generos do Reyno se pagarião — quatro oitavas, e meia por anno — e das Vendas de generos da terra —duas oitavas, e hum quarto de Ouro por anno — pelo termo feito na mesma Camara, a 7 de Outubro de 1768.

CAMARA DE SABARA'

7. Que das Vendas de qualquer qualidade se pagarião — tres mil e seiscentos por anno — pelo termo feito na mesma Camara, a 19 de Outubro de 1768.

CAMARA DA VILLA NOVA DA RAYNHA

8. Que das Vendas dos generos do Reyno se pagarião — quatro oitavas e meia por anno —, e das Vendas de generos da terra— duas oitavas, e hum quarto por anno, pelo termo feito na mesma Camara, a 17 de Outubro de 1768.

CAMARA DE PITANGUI

9. Que das Vendas de qualquer qualidade se pagaria meia pataca por mes; pelo termo feito na mesma Camara, a 26 de Novembro de 1768.

CAMARA DE SÃO JOÃO D'EL REY

10. Que das Vendas dos generos do Reyno, se pagarião —quatro oitavas, e meia por anno — e das Vendas de generos da terra— duas oitavas, e hum quarto por anno; pelo termo feito na mesma Camara, a 18 de Janeiro de 1769.

CAMARA DE SÃO JOZÉ DO RIO DAS MORTES

11. Que das Vendas de generos do Reyno se pagarião — quatro oitavas, e meia por anno, — e das Vendas de generos da terra—duas oitavas, e hum quarto por anno, pelo termo feito na mesma Camara, a 15 de Novembro de 1768.

CAMARA DA VILLA DO PRINCIPE

12. Que das Vendas de qualquer qualidade se pagarião — tres oitavas por anno —; pelo termo feito na mesma Camara, a 8 de Janeiro de 1769.

CAMARA DO BOM SUCCESSO DE MINAS NOVAS

13. Que das Vendas de qualquer qualidade se pagarião — tres oitavas de ouro por anno — pelo termo feito na mesma Camara, a 29 de Dezembro de 1769.

14. Todas as ditas Camaras estabelecerão de novo este subsidio por dez annos, que havião de principiar em Janeiro de 1769 para acabar em Dezembro de 1778, sem dependencia de outra algua rezolução; e a cobrança delle se tem feito pelas Intendencias do ouro das Comarcas.

15. No anno de 1778 requererão as Camaras na forma do referido ajuste á Junta da Fazenda de Villa Rica, que se houvesse por extincto este subsidio, e assim se determinou, dando-se conta a Sua Magestade pelo Real Erario.

16. Não se pode averiguar o rendimento liquido de cada hum dos annos que elle durou; nem separar-se o rendimento dos Registos, do das Vendas; porque para isso era necessario fazer-se exame nos livros de todas as Intendencias da Capitania de Minas, e só se pode fazer o Calculo seguinte, que he das remessas que se fizerão para a Corte em cada hum anno.

Calculo das remessas, que se fizerão para a Corte do Subsidio Voluntario Offerecido pelas Camaras da Capitania de Minas Geraes para a reedificação da Cidade de Lisboa em cada hum dos annos em que se pagou o mesmo subsidio.

Annos	Remessas	
1757	62:738$340	Remessas feitas pela Intendencia do Ouro de Villa Rica.
1758	57:338$814	
1759	48:881$956	
1760	52:801$224	
1761	54:801$020	
1762	51:450$721	
1163	53:556$468	
1764	27:068$034	
1765	85:361$161	
1766	59:532$830	
1767	34:718$891	
1768	31:011$425	
1769	46:965$294	
1770	53:698$116	
1771	38:51[illegible]$143	Remessas feitas pela Junta da Fazenda Real de Villa Rica.
1772	65:884$833	
1773	42:950$854	
1774	38:432$511	
1775	34:312$748	
1776	25:671$093	
1777	18:255$192	
1778	3:034$050	

CAPITULO 20

DO SUBSIDIO LITERARIO E CALCULO DO SEU RENDIMENTO FEITO NO ANNO DE 1775

1. Havendo Sua Magestade estabelecido pela Carta de Ley de 10 de Novembro de 1772 o Subsidio Literario para sustentação dos Mestres Regios, commeteu o estabelecimento, e a cobrança delle na Capitania de Minas Geraes á Junta da Fazenda de Villa Rica pela Provizão expedida pelo Real Erario a 17 de Outubro de 1773, o que a dita Junta executou.

25 O dito Subsidio rendeu no anno de 1775, o que consta do Calculo seguinte:

A Comarca de Villa Rica..................	2:397$056
A Comarca do Rio das Mortes..............	1:257$392
A Comarca do Serro frio..................	964$352
A Comarca do Sabará......................	2:027$699
	6:646$499

CAPITULO 21

DAS MINAS DOS DIAMANTES E DE ALGUAS ORIGENS DO EXTRAVIO DELLES

1. No anno de 1727, ou 1728 se descobrirão alguns Diamantes nos Ribeiroens da Comarca do Serro frio. Dom Lourenço de Almeyda, que governava então a Capitania de Minas, foi omisso em participar a Sua Magestade a noticia deste descobrimento, o que se lhe estranhou pela Carta Regia de 8 de Fevereiro de 1730, e nella se lhe ordenou, q.' promovesse o mesmo Descobrimento, dando, a respeito delle, as providencias que fossem necessarias.

2. Assim o fes o dito Governador, porque em primeiro logar determinou pela Portaria de 2 de Dezembro de 1729, q.' as concessoens feitas por titulos de Datas pelos Goarda Mores, naquelles Ribeiroens, onde aparecem Diamantes, ficarião sem effeito.

3. Em segundo logar estabeleceu a forma com que se devião extrahir os Diamantes; e arbitrou a Capitação de 5$000 q.' se devia pagar de cada hum dos Escravos, q.' se empregassem neste exercicio, em satisfação do Quinto, que he devido a Sua Magestade das pedras preciosas; o que consta da Portaria de 24 de Junho de 1730, a qual foi declarada, e accrescentada pela outra Portaria de 22 de Dezembro do m.mo anno.

4. Em terceiro logar determinou pelo Bando de 9 de Janeiro de 1732, que todos os negros, negras e mulatos forros, fossem expulsos da Comarca do Serro frio, debaixo de penas graves: por ser este o unico meio de se evitarem os furtos dos Diamantes, e de se executarem as Reaes Ordens.

5. Em quarto logar fes o Regimento de 28 de Janeiro de 1732 dirigindo a execução delle ao Ouvidor do Serro; e deu ao Comandante do Destacamento da mesma Comarca as Instrucçoens de 4 de Fevereiro do mesmo anno.

6. Em quinto logar permetio pelo Bando de 22 de Abril do dito anno de 1732 que visto não se ter conseguido a rematação das Minas dos Diamantes determinada pela Carta Regia de 16 de Março de 1731, podessem todos os Mineiros, extrahir os mesmos Diamantes, por tempo de hum anno, pagando a Capitação de 20$000 r.s por cada Escravo.

7. O Governador Conde das Galveas Andre de Mello, e Castro em execução das Cartas Regias de 15 de Mayo, e de 30 de Outubro, e do Aviso de 16 de Mayo de 1733, publicou os tres Bandos de 16 de Abril de 2 de Dezembro de 1733, e de 19 de Julho de 1734.

8. No primeiro Bando accrescentou a Capitação de 20$000 — que Dom Lourenço d'Almeyda havia posto em cada Escravo, que minerasse Diamantes, reduzindo-a a 25$600, desde Mayo até Dezembro de 1733. No mesmo Bando prohibiu a compra, e venda dos Diamantes fora do Arraial do Tejuco, e aos Escravos em qualquer parte. Prohibiu mais a entrada nos Serviços Diamantinos aos Vagabundos, e pedidores de esmolas. Prohibio mais as Vendas fóra do sobredito Arraial, e junto ás lavras, e Ribeiroens. Prohibio finalmente, que as Tavernas do mesmo Arraial se abrissem de noite.

9. No segundo Bando ordenou q' a Capitação dos Escravos, e pessoas que minerassem Diamantes desde Janeiro de 1734 por diante fosse de 40$000 r.s Renovou as penas contra os que comprassem Diamantes fora do Tejuco, e contra as Vendas, e negras de taboleiro. Prohibio mais as armas aos negros escravos e forros, e mandou expulsar da Comarca do Serro, as mulheres escandalozas.

10. No terceiro Bando declarou extincta a referida Capitação; e permettio, que os Mineiros dos Diamantes podessem extrahir até o ultimo de Agosto daquelle anno os seus cascalhos dos Rios. Ordenou mais que fóra dos Rios, se não podessem minerar, ou faiscar que dentro do Districto Diamantino, que se havia de marcar, se não fizessem descobrimentos e q' aparecendo algum fora do dito Districto se participasse ao Intendente para dar as Providencias, q' fossem necessarias.

Anullou todas as Cartas de Data para tirar Ouro passadas dentro do mesmo Districto desde o anno de 1730, e q' quanto ás antecedentes, se recorresse ao Intendente, para determinar os Escravos, q' devião trabalhar nellas. Ordenou mais, que dentro do referido Districto, ninguem podesse minerar; ou faiscar Ouro; e que nenhum Roceiro tivesse almocafre, bates, alavanca, nem outro instrumento de minerar, e que ficassem em vigor os Bandos dirigidos ao Regimento do Tejuco, e seu Destricto.

11. Além disto determinou o mesmo Governador pela Portaria de 8 de Novembro de 1734, que o Intendente dos Diamantes, fizesse pagar a cada pessoa que tivesse loja no Tejuco — sincoenta oitavas de ouro — em cada hum anno, e cada pessoa q' tivesse venda — trinta oitavas de ouro — e que o producto seria applicado para as

despesas da Tropa, e Capitaens do Mato, ultimamente ordenou, que se não consentissem no Tejuco Officiaes dos Auditorios, e que estando nelle sem motivo de diligencias necessarias fossem presos. Pela Ordem de 4 de Fevereiro de 1755 passada em virtude da resolução de 20 de Janeiro do mesmo anno, e dirigida ao Intendente Thomaz Ruby, se determina que o Ouvidor do Serro frio, deve residir na Villa do Principe e hir ao Tejuco, somente no exercicio da correição, e que sendo lhe precizo mandar Officiaes ao Tejuco, deve comunicar a Ordem que lhes der ao Intendente para este lhes permitir a assistencia.

12. O Governador Gomes Freire de Andrade pelo Bando de 26 de Agosto de 1739 declarou os Sitios onde os moradores do Tijuco podião faiscar ouro; e as pessoas que não podião assistir no Districto dos Diamantes: e pelo outro Bando do mesmo dia declarou os verdadeiros Limites daquelle Districto: os quaes forão ampliados pelo Bando do Governador Interino José Antonio Freire de Andrade de 2 de Janeiro de 1753.

13. O mesmo Governador rematou o primeiro Contrato dos Diamantes no Tejuco a João Fernandes de Oliveira com seis centos negros por quatro annos, q.' principiarão contar se do primeiro de Jan.ro de 1740.

14. Rematou tambem o segundo contrato ao mesmo João Fernandes de Oliveira por outros quatro annos, q.' se principiarão a contar no primeiro de Janeiro de 1744 com as m.mas condiçoens e alem dellas, a de se lhe darem, no depois de findo o Contrato, tres mezes para lavar os Cascalhos, e a de se lhe fazer o emprestimo annual, de cento, e sincoenta mil cruzados em virtude do Avizo de 3 de Abril de 1743.

15. Rematou tambem o mesmo Governador o terceiro contrato a Felisberto Caldeira Brant por quatro annos que principiarão no primeiro de Janeiro de 1749 com as mesmas condiçoens, e com a de quatro centos negros para o Serro, e duzentos para Goyazes.

16. O quatro contrato foi rematado no Conselho Ultramarino por seis annos a João Fernandes de Oliveira, e a Francisco Ferreira da Sylva.

17. Todas estas remataçoens se achão no Livro 12 do Registo dos Bandos, e Portarias f.s 52 » 57, 58 v.s 125, e 148.

18. Pelo Alvará de 11 de Agosto de 1753 tomou Sua Magestade, debaixo da sua Real Protecção o Contrato dos Diamantes, e fez inclusivo o Comercio delles, e ainda q.' pelo Aviso de 15 de Setembro do mesmo anno se havia declarado, q.' os Ministros Criminaes devião proceder contra os Extraviadores dos mesmos Diamantes, impondo-lhes por suas Sentenças a pena da Ley, com tudo pela Carta Regia de 16 de Novembro de 1770, dirigida ao Governador Conde de Valladares, se ordenou, q.' os Reos de similhante delicto fossem seques-

trados, prezos, e remitidos ás Cadêas do Limoeiro da Cidade de Lisboa, e q.' os Governadores, remetessem á Secretaria de Estado de seis em seis mezes, certidoens pelas quaes constasse o haverem se tirado as Devassas mandadas tirar.

19. Pela Carta Regia de 28 de Junho de 1759 se declara que Sua Magestade fora servido rematar a João Fernandes de Oliveira, a Antonio dos Santos Pinto, e a Domingos de Bastos Viana o contrato da Extracção dos Diamantes por tempo de hum anno, com as obrigaçoens declaradas no Auto da rematação, condiçoens, Alvará de confirmação, e Prorogação dados na Corte a 16 do dito mes, e anno, e que findo o tempo desta rematação, se devia sempre entender prorogado aos mesmos contratadores debaixo da recondução, e o m.mo se determinou tambem pelo Avizo de 16 de Agosto de 1760.

20. Pela Carta Regia de 26 de Fevereiro de 1765 se ordenou, que pelo rendimento da Provedoria de Minas, e em falta delle, pelo Real Quinto, se entregassem duzentos contos de reis em cada hum anno aos Procuradores do Contratador dos Diamantes João Fernandes de Oliveira: e pela Ordem expedida a Junta da Fazenda Real de Villa Rica pelo Erario a 14 de Outubro de 1772 se mandou continuar com a mesma assistencia á Junta da Extracção dos mesmos Diamantes.

21. Como a Secretaria de Minas, e mais Archivos de Villa Rica não dão mais luzes para a Historia dos Diamantes, não me demoro nella, p.r q.' não devo referir factos, que não acho verificados por monumentos authenticos, e livres de toda a suspeita; e passo a fazer algũas reflexoens sobre o Extravio dos mesmos Diamantes.

22. Os Governadores de Minas tem multiplicado as goardas, repetido as buscas, e dado todas as outras Providencias que lhes occorrerão ao fim de se evitar o Extravio dos mesmos Diamantes, mas tudo foi inutil, porque, sendo elles extraviados na sua origem, isto he, nos Serviços onde se extrahem, não ha cautelias, não ha goardas, nem ha penas que possão impedir a sahida para os Portos do Mar.

23. A Capitania de Minas pela parte em que confina, com a do Rio de Janeiro, está cercada de matos impenetraveis, e de Rios caudelozos, nem tem outro caminho, alem do ordinario. Este caminho he defendido por hua goarda Militar, q.' continuamente gira por elle em Patrulhas, e na passagem necessaria do Rio Parahibuna, há officiaes destinados para darem buscas aos Viandantes: o que tudo faz dificultozo por esta parte o Extravio dos Diamantes.

24. Mas pela parte em que a dita Capitania de Minas, confina com a da Bahia, he tudo hum extenço, e aberto Sertão: nelle se conservão diversos Destacamentos, donde sahem repetidas goardas q.' girão, e cruzão as estradas e passos mais acomodados p.a os extravios. Estes Destacamentos tem Ordens apertadas, e relativas aos Contrabandistas; porem a natureza do Paiz, e a sua dilatada extenção fas muito dificultosa, e quaze impossivel a aprehenção delles.

25. Pela parte em que a mesma Capitania de Minas confina com a de São Paulo, tambem se não podem evitar os extravios dos Diamantes: porq.' as caprichozas perteuçoens, e os especiozos pretextos dos Governadores da d'ta Capitania de S. Paulo, tem feito q.' elles se introduzão violentamente pelas terras da Capitania de Minas, pondo os Limites de hua, e outra em confuzão, abrindo huns caminhos, e tapando outros, e occazionando, que pela incura das jurisdiçoens fiquem os delitos impunidos.

26. Seguem-se pois, q.' todas as providencias que se derem para se evitar o extravio dos Diamantes fora dos Serviços da extracção delles, são absolutamente inuteis, e só servem para se perturbar o giro, e a liberdade do Comercio, com gravissimo prejuizo da Real Fazenda.

27. Pensão alguns, que o prezente methodo da Extracção contribue muito para os extravios: porem qual será o methodo, que seja izento delles? No tempo em que se extrahirão por contrato, se vendião publicamente no Tejuco, e o Contratador comprava m.tos por faculd.e, q.' tinha para isso. Emquanto houver Diamantes, e emquanto os homens forem ambiciozos, não se hade extinguir este reprovado comercio, mas poderá diminuir destruindo-se algũas origens delle, que são as seguintes:

PRIMEIRA ORIGEM

28. Os Feitores da extracção dos Diamantes no tempo em que se administrou por contrato, tinha maiores Salarios, e se admittião quatro, seis, e mais negros, que vencião jornaes, e estes negros erão muitas vezes comprados pelos Contratadores, que se pagavão do importe delles pelos mesmos jornaes: porem agora os Salarios são mais deminutos, os Feitores menos, e se lhes não admittem negros com tanta liberalidade, o q.' necessariamente, obriga os mesmos Feitores necessitados a procurar os seus interesses por meio do Contrabando, e os faz pouco zelozos em vigiar os negros das suas Inspeçoens.

29. Por este mesmo principio se não pode fazer escolha de homens de probidade para Feitores, nem elles, por hum insignificante interesse, querem sujeitar-se a Serviços tão laboriozos; e deste modo se admittem pessoas necessitadas, e suspeitozas, que nunca derão provas da sua fidelidade.

SEGUNDA ORIGEM

30. Em outro tempo a Tropa de Minas constava de tres Companhias, e tinha cada Soldado — 300 por dia de soldo, alem do farda-

mento e farinha. Como o Soldo era avultado, e as Praças erão poucas, concorrião a pedilas muitos pertendentes, e os Governadores podião escolher os mais capazes. O Conde de Valladares, antes que desse hũa Praça de Soldado fazia servir os Pertendentes, a quem chamava noviços, seis, oito, e mais mezes, e escolhia depois os mais benemeritos. Deste modo se achavão na dita Tropa Soldados tão bons, e ás vezes as incumbencias mais interessantes.

31. A creação do novo Regimento de Dragoens de Minas, e a diminuição dos Soldos alterou esta formalidade; de sorte que agora he precizo assentar praça de Soldados por força a todos os moços que tem corpo para o serviço.

32. Estes Soldados do dito novo Regimento he certo que são mais capazes para o exercicio das armas por cauza da disciplina, mas não para servirem de fieis da Real Fazenda, como estão servindo na extracção dos Diamantes, onde a necessidade os ha de obrigar a que disfarcem os extravios; a que se unão com os Extraviadores pelos seus interesses; e a que pratiquem outros factos de infidelidade os quaes conduz, ordinariamente, a pobreza.

TERCEIRA ORIGEM

33. He certo que se não deixão entrar no Districto Diamantino, Negociantes, Mascates, nem cobradores, sem se legitimarem perante o Intendente. Esta cautella ainda não he bastante, e se devera prohibir absolutamente a entrada áquelles homens suspeitozos, ordenando-se que quem tivesse cobranças naquelle Districto, as fizesse, constituindo por Procuradores as pessoas, que morassem nelle.

QUARTA ORIGEM

34. A facilidade com que se tem admittido, e introduzido furtivamente escravos no Arraial do Tejuco, e suas vizinhanças, fas que elles sejão infinitos.

No tempo em que nos Serviços Diamantinos se necessita de maior numero de escravos, se occupão todos; e no tempo em q.e não são necessarios, se expulsão. Estes Escravos, q.e não tem em que sirvão então a seus Senhores, e que estão costumados a tirar Diamantes, occupão-se em escalar os corregos, e em roubar os serviços, onde se não trabalha; porque as Patrulhas não podem vigiar tudo.

35. Isto he tão certo, que no tempo do Governo de Dom Antonio de Noronha, chegarão escravos, que andavão roubando os Serviços, e escalando os corregos, a rezistir escandalozamente com armas ás Patrulhas.

36. Para se evitar este inconveniente, he precizo regular-se o numero dos Escravos, que se deve permittir aos moradores do Districto Diamantino, matriculando-se para que se evite a introdução de outros.

Estes escravos devem ser conservados sempre nos Serviços, expulsando se somente, nas occazioens necessarias, os que forem de fora do mesmo Districto.

QUINTA ORIGEM

37. He certo, que os Senhores dos Escravos, não tem culpa nos extravios, que estes comettem se o não sabem; e tambem he certo, que o castigo destes Escravos redunda em prejuizo dos mesmos Senhores. Talvez, que por esta razão se não tenha visto que fossem castigados os Escravos, que se achou serem extraviadores.

38. A piedade nesta materia não pode deixar de ser nociva aos Interesses da Real Fazenda. Os Escravos, que matão, que furtão, ou que comettem outros delitos, são punidos, segundo as Leys; o mesmo deve praticar se com os que forem comprehendidos no crime de extraviadores. Por este meio se evitará, que alguns Senhores sejão Socios nos extravios com os seus escravos; e que outros Senhores introduzão nos Serviços Diamantinos, muitos escravos mal educados, e conhecidamente Ladroens.

SEXTA ORIGEM

39. O grande numero de Lojas de negocio, e de tavernas, que ha no Tejuco não he conveniente. Os Negociantes, e os Taverneiros sempre forão os maiores extraviadores; e os empregos que exercitão lhes facilita muito a compra dos Diamantes, não só porque sempre tem dinheiro, mas tambem porque tratão familiarmente com os Escravos. Sobre esta materia tem dado os Governadores de Minas providencias uteis, que devem observar-se com as mais, que occorrem.

SETIMA ORIGEM

40. Tem se estabelecido muitas pessoas de novo no Arraial do Tejuco. Este he hum erro politico muito prejudicial. Não devera deixar-se assistir, e muito menos estabelecer de novo no dito arraial pessoa algũa, sem que fosse necessario aos Reaes e Publicos Interesses; nem tambem se deverão edificar novas cazas. O augmento das terras he util ao Estado, mas he prejudicial no Tejuco.

OITAVA ORIGEM

41. A falta de hua exacta Policia no Arraial do Tejuco, e seu Districto, hé igualmente prejudicial. Ali hé grande o luxo ; e são infinitos os Vadios, e os Incontinentes. Todos estes fazem despezas com os seus vicios. Ha muitos filhos familias sem outra occupação mais do que a de perturbar o socego das Cazas, manchando a honra dellas.

42. Deve se pois examinar o modo de vida, que tem cada hum dos moradores daquelle Destricto para se saber de que vivem, e em que se occupão, calculando-se os seus rendimentos, e saldando-os com as despezas para se averiguar deste modo, se elles fazem negociaçoens injustas.

43. Quanto aos filhos familias a quem os Pais não sabem educar devem ser punidos, e expulsos com os outros Vadios, e mal procedidos ; porque huns e outros, alem de servirem de escandalo, se fazem suspeitozos : e a demaziada indulgencia que tem havido a este respeito, facilita as occazioens para os extravios.

CAPITULO 22

DAS ESMERALDAS, TOPAZIOS, CHRYSOLITOS, AGOAS-MARINHAS, GRANADAS, E SAFIRAS DA CAPITANIA DE MINAS GERAES.

1. No anno de 1664 — cometeo El-Rey Dom Affonço VI o Descobrimento das Esmeraldas que se dis havia achado Marcos de Azeredo, a Agostinho Barbalho, e falecendo este se encarregou a mesma diligencia a Fernam Dias Paes, a quem o Governador do Estado Affonço Furtado de Mendonça deu a Patente de primeiro chefe daquella Expedição em 1672.

2. Trabalhou Fernam Dias neste Descobrimento sete annos pelos Sertoens da Comarca do Serro frio : Dizem, que achou os Subcavoens de Marcos de Azeredo, e algumas Esmeraldas ; mas ignora se o Sitio.

3. Recolheu-se o dito Fernam Dias, e morreu no Rio das Velhas onde seu Genro Manoel de Borba Gato, matou, ou fes matar a D. Rodrigo que hia por ordem de Sua Magestade ao Descobrimento das mesmas Esmeraldas ; o que succedeu no anno de 1668 ou nos immediatos.

4. Pela Ordem de 16 de Abril de 1722 se tornou a recomendar este Descobrimento a Garcia Rodrigues Paes, mas não teve effeito,

porque elle se excuzou: e pela outra Ordem de 8 de Abril de 1732, passada em virtude da Rezolução de 5 do mesmo, novamente se mandou promover o dito Descobrimento.

5. Da Carta escripta a 22 de Outubro de 1731 pelo Mestre de Campo Francisco de Mello Coutinho Soto maior ao Governador Dom Lourenço d'Almeyda, e da resposta que este lhe deu a 31 de Janeiro de 1732, se mostra que o dito Mestre de Campo penetrou o Sertão que fica ao Norte do Rio Doce, e q.e achou alguas Esmeraldas que remeteu. Isto he tudo quanto consta dos Livros da Secretaria de Minas a este respeito.

6. Na Comarca do Serro se tirão algũas Esmeraldas, mas são muito escuras, e brandas. No anno de 1778 se acharão tambem no Cuyete por diligencia do Governador Dom Antonio de Noronha, e são melhores. Este Governador no anno de 1779, em que me auzentei de Minas Geraes, havia dado as ordens necessarias, para que na Seca futura partissem alguns Mineiros, acompanhados de hua Esquadra de Pedestres para os Sertoens, que ficão ao Norte do Rio Doce, para se fazer exame nas Minas das Esmeraldas, q.e por diligencia do mesmo Governador, se havião descobertas nos mesmos Sertoens, mas ignoro o effeito, q.e rezultou desta diligencia.

7. Os Topazios da Capitania de Minas são excellentes; tirão no Rio das Velhas, na Itatiaia, no Chiqueiro, em hum Morro proximo a Villa Rica; na Cachoeira do Campo; no Serro frio; e ultimamente aparecerão tambem no Cuyetê.

8. Os Chrysolitos, Agoas-marinhas, Granadas, e alguas Safiras de má qualidade, se tirão na Comarca do Serro frio; e no Cuyetê aparecerão tambem proximamente Chrysolitos, e Granadas.

9. O Conde de Valladares foi o primeiro Governador, que teve a lembrança do prejuizo que nesta parte recebia a Real Fazenda porque fes tirar hũa Data para Sua Magestade no Descoberto novo de Topazios nas Visinhanças de Villa Rica no anno de 1773, o que se lhe aprovou pela Provizão do Erario de 7 de Abril de 1774: porem em quanto ao Quinto das Pedras, que se estão tirando no dito Descoberto, e em outras partes não se tem dado a menor providencia.

Seria justo q.e assim como se não podem extrahir metaes sem titulo de Data, igoalmente se praticasse esta formalidade na extracção das Pedras preciozas, achando-se o Quinto dellas, q.e he devido a Sua Magestade, como dos Metaes, por meio de hũa Capitação moderada posta nos Escravos, que se empregassem na mesma extração.

CAPITULO 23

DAS SESMARIAS

1. As Sesmarias são as porçoens das terras, ou matos maninhos e bravos pertencentes a Sua Magestade, que nunca forão lavradas, nem aproveitadas, e que se concedem a Sesmeiros, que os rompão, lavrem, e semeem, para que haja abundancia de mantimentos.

2. Os Governadores he que concedem estas Sesmarias, ouvindo primeiro as Cameras dos Destrictos, os Procuradores da mesma Fazenda e Corea.

3. Sendo as Sesmarias pedidas nas terras onde se acharam Minas, ou Caminhos para ellas, devem ser de meia legoa em quadra; e no Sertão, de tres legoas.

Quando se derem nas margens dos Rios caudelozos, que necessitão de barca para se atravessarem, não só deve ficar de ambas as margens dos Rios a terra que baste para o uzo publico, e commodidade dos passageiros, mas tambem se deve rezervar de hũa das margens meia legoa em quadro junto da passagem.

4. Na concessão das Sesmarias se deve por a clauzula, de que nellas não soccedão Religioens, e que no cazo, que as possuão, seja com o encargo de pagarem Dizimos.

5. Não se deve conceder hua Sesmaria a quem se tiver concedido outra, ainda que a pessa em differente nome; e o que possuir hũa, não pode possuir outra ainda que seja por titulo de compra, ou de herança.

6. As diligencias das posses, e demarcaçoens das Sesmarias, se commeterão aos Intendentes, os quaes não exercitarão outra jurisdição a este respeito, mais do que aquella, que exercitão os Juizes dos Tombos, para decidir as duvidas sobre as mediçoens, e o serem cônformes á merce, e quando se movia algua duvida sobre a validade, ou nullidade das Concessoens, a determinavão as Justiças ordinarias.

7. Assim se praticou ate o anno de 1763 em que Sua Magestade ordenou, que as Cameras propuzessem annualmente aos Governadores tres Letrados com cartas de formaturas, que fossem moradores dentro da Comarca para Juizes de Demarcaçõens das Sesmarias em primeira Instancia; e que delles nomeassem os Governadores annualmente o q.e lhes parecesse mais idoneo, vencendo aquarta parte dos emolumentos, que se pagavão aos Intendentes, e dando appellação, e aggravo para os Ouvidores.

8. Tudo isto he tirado das Cartas Regias de 15, e de 27 de Junho de 1711.— Da Carta Regia de primeiro de Abril de 1713.— Da Or-

dem de 20 de Novembro de 1725.— Da Ordem de 13 de Abril de 1738. — Da Ordem de 28 de Março de 1743.— Da Ordem de 15 de Março de 1731.— passada em virtude da Rezolução do mesmo.— Das Ordens de 16 de Abril, e da 25 de Mayo de 1744, passadas em virtude da dita Rezolução de 15 de Março de 1731.— Das Ordens de 15 de Fevereiro e de 5 de Março de 1764.— Das Ordens de 9 de Julho, de 20 de Julho, e de 30 de Agosto de 1748.— Das Ordens de 11 de Março, de 28 e de 31 de Dezembro de 1754.— Da Ordem de 2 de Março de 1757.— E da Ordem de 7 de Mayo de 1763, passada em virtude da Rezolução de 27 de Novembro de 1761.

9. A pratica, que se observava na concessão das Sesmarias, he a seguinte. Faz, o que pertende algua Sesmaria, petição ao Governa dor, manda este informar a Camera do Destricto; e com a dita in- formação, manda informar o Provedor da Real Fazenda; ouve este o Procurador da mesma Real Fazenda, e Corôa, e depois disso, manda o Provedor, que ha hoje o Juiz dos Feitos, que o Sesmeiro justifique, que não tem outra Sesmaria; e que tem a fabrica necessaria para cultivar a que pede.

10. As testemunhas, que os Sesmeiros aprezentão, e que o Es- crivão pergunta, sem assistencia do Ministro, são quaze sempre de Villa Rica, as quaes não tem nem podem ter conhecimento dos factos que se justificão, nem das terras que se pedem, e q.e muitas vezes estão situadas em distancia de dez, vinte, trinta, quarenta, sincoen ta, e mais legoas; ultimamente, os Sesmeiros justificão quanto querem; o Juiz dos Feitos dá hũa informação do estylo, e o Gover- nador concede a Sesmaria.

11. Esta pratica não he conforme ás ordens q.e se tem expedido para acautelar o dolo dos Sesmeiros; nem por meio della se pode averiguar a verdade, e só serve para levarem os Juizes dos Feitos, e seus Escrivaens, salarios injustos de huns processos inuteis, e des- necessarios.

12. As Ordens de 9 de Julho, e de 30 de Agosto de 1748, não aprovão similhantes justificaçõens, e se determinão, que os Governa- dores, oução as Cameras, e Provedores da Fazenda na concessão das Sesmarias. As mesmas Cameras, he que devem, e he que podem averiguar se os Sesmeiros estão nas circumstancias de serem atten- didos, sem que sejão vexados com o onus de hũa intoleravel des- pesa.

13. Sendo eu Procurador da Corôa, e Fazenda na Capitania de Minas Geraes, expuz os inconvenientes desta pratica tão cheia de in- convenientes, e que não teve outra origem mais do que o dezejo am- biciozo de extorquir salarios:

14. A facilidade, que tem havido na concessão das Sesmarias, tem sido muito prejudicial; porque se tem queimado os milhores matos, e os mais proximos ás Povoaçoens, os quaes já sentem afalta

das madeiras, das lenhas, e dos Capins, de forma que os proprios Logradouros das mesmas Povoaçoens se tem concedido por Sesmarias, cauzando, mais prejuizo do que utilidade, porque não tem os Povos onde vão buscar lenhas, e Capins, nem onde tragão a pasto os seus gados; o que se prohibe pela Ordenação do liv. 4 tt.° 43 § 10. Alem disto, não praticão os lavradores algũa forma de cultura, porque a exercitão sem beneficiarem as terras, sendo infinitas as que estão deixadas, e que havião de produzir fructos em mais abundancia do que as deste Reyno, se as beneficiassem.

15. Aquella facilidade fas com que os bens da Capitania de Minas não sejão estaveis; porque os Roceiros, como se lhes não difficulta a concessão de novas terras, não fazem bemfeitorias attendiveis nas que possuem, e as abandonão por quaesquer motivos de conveniencias fantasticas.

16. Ha na mesma Capitania de Minas centos de Sesmarias concedidas a muitos annos sem a menor cultura; e sempre os Povos vão pedindo novas terras, sem que haja necessidade de se lhe concederem, porque os fructos das actuaes são de sobejo para os habitantes da referida Capitania, onde muitas vezes se vende nas Roças o alqueire de milho, que tem dous do de Lisboa, a cento, e sincoenta reis — e a menos, e os mais frutos, se vendem à proporção do milho.

17. Estas dezordens, que produzem consequencias muito prejudiciaes, só terão fim quando Sua Magestade for servida crear para aquella Capitania hum Intendente d'Agricultura, que a faça exercitar debaixo de preceito.

CAPITULO 24

DOS ENGENHOS DE AÇUCAR, E AGOA ARDENTE DE CANA

1. Logo que as Minas forão descobertas, e se entrarão a povoar, se fes nellas hum grande numero de Engenhos de destillar agoa ardente de Cana. Sua Magestade foi informado de que estas Fabricas erão prejudiciaes à Real Fazenda, porque nellas se occupavão infinitas pessoas, que podião empregar-se em outros Ministerios; e tambem constou ao mesmo Senhor, que as ditas Fabricas erão prejudiciaes ao Socego publico o qual se perturbava com as desordens cauzadas pelas bebidas dos negros.

2. Para se evitarem estes damnos, se ordenou ao Governador Dom Bras Balthazar da Sylveira, pela Ordem de 18 de Novembro de 1715, que não consentisse o levantamento de Engenhos de novo.

3. Esta Ordem não se executou com a exacção devida; e pela Ordem de 26 de Março de 1735, passada em virtude da Rezolução de

11 de Fevereiro do mesmo anno, se mandou que o Governador Gomes Freire de Andrade informasse sobre o prejuizo que cauzava ao consumo das Agoas ardentes do Reyno, e á conservação dos negros, o estabelecimento dos Engenhos, e Engenhocas de Minas.

4. Ultimamente pela Ordem de 12 de Junho de 1743 passada em virtude da Rezolução de 6 do mesmo, se prohibio debaixo de penas graves a factura de novos Engenhos na Capitania de Minas, e ainda a mudança dos que existissem dentro das mesmas Fazendas; e se recomendou aos Ouvidores, que perguntassem nas Correiçoens se se fazião Engenhos de novo, e que procedessem contra os culpados.

5. Todas estas providencias, forão inuteis, porque se não executarão as Ordens referidas; e sem embargo dellas se tem multiplicado de tal modo a factura dos Engenhos de cana, que são raras as fazendas, ainda que pequenas, onde os não há; e por isso se vende a Aguardente de Cana por hum preço infimo.

6. Os prejuizos destas Fabricas são evidentes, porque os Negros embebedão-se, e fazem mil disturvios, e os Escravos, que trabalhão nellas, podião empregar-se na extracção do Ouro. Na Capitania de Minas somente se deve trabalhar nas Lavras, e na cultura das terras, que produzem os generos necessarios para o sustento dos Povos; e as Agoas ardentes de Cana devem hir para Minas, das Capitanias de S. Paulo, e do Rio de Janeiro, onde não ha ouro: he certo que deste modo hão de ser mais caras, mas assim mesmo he conveniente para que os negros não possão beber tanta, e para que não sejão tantos os bebados.

CAPITULO 25

DA TROPA PAGA, E AUXILIAR DA CAPITANIA DE MINAS GERAES

1. Pela Carta Regia de 9 de Novembro de 1709 se ordenou ao Governador Antonio de Albuquerque, que levantasse hum Regimento até quinhentas Praças, para conciliar o respeito, e executar as ordens, e para que os Ministros podessem administrar Justiça.

2. Ao depois se lhe ordenou pela Carta Regia de 24 de Julho de 1711, que creasse somente duas Companhias de Infantaria paga, recomendando-lhe, que nunca promovesse a Officiaes dellas, aos Paulistas, por serem homens suspeitozos, e pela Carta Regia de 20 de Julho de 1712 se ordenou, que estas duas Companhias de Infantaria, se mudassem para Tropa de Cavallos pagos.

3. Como as ditas duas Tropas se havião feito de trinta Cavallos cada hũa, se acrescentarão ao numero de sessenta pela Ordem de 25 de Fevereiro de 1719 e se declarou, que vencerião de soldo o quadruplo

do que vencem as deste Reyno; pela Ordem de 28 de Março de 1719 passada em virtude da Rezolução de 24 do mesmo.

4. O provimento dos Postos de Alferes, e dahi para sima, forão rezervados a Sua Magestade pela Ordem de 14 de Fevereiro de 1724 passada em virtude da Rezolução de 5 do dito, e o mesmo se repetio pela Ordem de 22 de Outubro de 1733 passada em virtude da Rezolução de 20.

5. Pela Ordem de 22 de Outubro de 1733 passada em virtude da Rezolução de 20 do mesmo, se ordenou ao Conde das Galveas, que das duas Companhias de Cavallos se formasse terceira Companhia, e que estas fossem assistidas por Arca, e Contrato, o que se não executou pelas razoens, que expoz o mesmo Governador; mas sem embargo dellas se mandou cumprir aquella Ordem de 20 de Janeiro de 1735.

6. Pela Carta Regia de 29 de Mayo de 1730 se mandou suprimir hüa das ditas Companhias, e levantar hum Regimento de Dragoens da Colonia.

7 Nas ditas duas companhias, se crearão segundos Tenentes, e segundos Alferes com soldo, os primeiros de 40$000 r.ˢ por mez; e os segundos de 32$000 r.ˢ pela Ordem de 13 de Agosto de 1738, passada em virtude da Rezolução de 5 do mesmo; e pela Ordem de 26 de Janeiro de 1741 passada em virtude da Rezolução de 16 do mesmo, se declarou, que os primeiros Alferes das mesmas Companhias vencerião por mes 40$000 r.ˢ e os primeiros Tenentes 48$000, mas que os Officiaes destes Postos, novamente creados devião entrar nos lugares dos primeiros, quando vagassem, para se reduzirem as Companhias ao pé regular, o que se revogou pela Ordem de 28 de Abril de 1744, passada em virtude da Rezolução de 10 de Março do mesmo anno.

8 Pela Ordem de 27 de Abril de 1764 passada em virtude da Rezolução de 22 de Março se mandou acrescentar o numero dos soldados, que tinhão as referidas duas Companhias, afim de que se podesse conservar a guarda dos Diamantes de oitenta homens, e ficarem os necessarios para os mais serviços.

9 Os Soldados, quando vão a diligencias, e que se aboletão, não devem receber dos Moradores de Minas, mais do que agoa, e fogo, na forma da Ordem de 5 de Mayo de 1746.

10 Hua Companhia de Dragoens, que guarnecia o Destricto de Minas novas, cujo territorio era do Governo da Bahia, se unio ás duas companhias de Minas por ficar pertencendo ao Governo desta Capitania de Minas, aquelle territorio, em virtude do Decreto de 10 de Maio de 1757 a que se refere a Ordem de 28 de Agosto de 1760.

11 Ultimamente o Governador Dom Antonio Noronha, reduzio no anno de 1775 estas tres companhias a hum Regimento que creou,

com os officiaes, Praças, e soldos competentes, em virtude das Instrucções, que lhe forão dadas pela Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos, e da Marinha a 24 de Janeiro do mesmo anno.

CAPITULO 26

DA FALTA DE POLICIA NA CAPITANIA DE MINAS GERAES, E DE ALGUAS DESORDENS DOS JUIZOS DOS ORFAONS E AUZENTES QUE NECESSITÃO DE REMEDIO.

1 A falta de Policia na Capitania de Minas Geraes, perturba a ordem do Governo della. Os povoadores da dita Provincia, ou são, ou procedem dos Europeos, que se transportarão a ella excitados pela esperança dos seus interesses. A maior parte delles, erão, ou Reos de delictos ou pessoas que nas suas terras não tinhão mais do que aquillo, que ganhavão pela enxada, ou pelos Officios vis que exercitavam. Estes homens, que cá no Reyno erão a escoria do povo, e o desprezo dos bons, vendo-se em hum Paiz extenço e cheio de liberdade, fasem-se insolentes e querem ser fidalgos.

2 O Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho ja fes esta queixa na Carta que escreveu a sua Magestade a 7 de Agosto de 1711; e que não faria se visse o presente Estado de Minas, a este respeito ?

3 Que educação podem dár a seus filhos huns homens daquella qualidade ? E que virtudes tem elles que sirvão de exemplos aos mesmos filhos ? Todos se chamão a si mesmo homens destinctos, e por isso despresão o trabalho—vivendo em ociozidade, e perdendo o Estado o socorro de muitos centos de operarios.

4 Não há na Capitania de Minas hum homem branco, nem hua mulher branca, que queirão servir; porque se persuadem que lhes fica mal hum emprego, que elles entendem, que só compete aos escravos. Deste modo centos de Escravos e centos de Escravas se occupão nos Serviços domesticos, e deixão de se occupar no trabalho das terras, e na extracção do ouro.

5 Esta prezumpção, e ociozidade dos brancos se tem transferido aos Mulatos, e Negras, por que hua ves, que são forros não querem trabalhar nem servir, e como a necessidade os obriga a procurarem as suas subsistencias por meios illicitos, — se precipitão os homens, e as mulheres, cada huns nos vicios, que correspondem aos seus differentos sexos.

6 Aquelles Mulatos, que se não fazem absolutamente ociozos se empregão no exercicio de Muzicos, os quaes são tantos na Capitania de Minas que certamente excedem o numero dos que ha em

todo o Reyno. Mas em que interessa ao Estado esta aluvião de Muzicos?

7 Os Juizes dos Orfaons, seguindo nesta materia a pratica perniciosa, que fica declarada, não cuidão em asoldadar e fazer aprender Officios aos Orfaons, e as Orfas dos seus Destrictos, como são obrigados pelo seu Regimento; e só cuidão em distrahir os Ouros pertencentes a alguns dos mesmos Orfaons, que se recolhem aos cofres tomando-os a juro por terceiras pessoas, ou dando-os pelo mesmo modo aos seus parentes para nunca os pagarem, como soccede quazi sempre.

8 O Conde de Valladares pertendeu remedear estas invetradas desordens, mas a falta de jurisdição fes conter o grande zelo, que teve pela conservação e aumento da Capitania.

9 O Governador, que tiver espirito patriotico, e que quizer cumprir, utilmente as suas obrigaçoens deve reprezentar a sua Magestade estes prejuizos, para que a mesma Senhora atalhe o progresso delles, que tanto prejudica os Interesses Reaes, e dos Povos.

10 Passo agora aos Juizos dos Defunctos, e Auzentes da Capitania de Minas. Esta he hua materia que pede extenção, mas eu serei breve, contentando-me com indicar somente os abusos mais notaveis dos ditos Juizos.

11 Os Ouvidores das Comarcas de Minas, — servem nellas de Provedores dos Defunctos, e Auzentes em virtude das Provizoens, que se lhes passão pela Meza da Consciencia. O Regimento, pelo qual se governão he incompleto, e as ordens que se tem expedido para supprir esta falta são infinitas, e alguas contrarias.

12 Esta contradicção, e diversidade de ordens fas, que alguns Provedores se aproveitem huas vezes de huas, e outras vezes de outras, conforme a occorrencia dos cazos, sentindo os Povos a vexação dos procedimentos rapidos, por cauza da ignorancia, que tem das mesmas Ordens, que lhes são favoraveis.

13 Os Acordaons da Relação do Rio de Janeiro que se tem proferido nesta materia são famozos, e honrão pouco os mesmos Provedores.

14 Os povos mizeraveis não tem forças para disputar a jurisdição dos ditos Ministros, quando entendem que lhes não toca a arrecadação das heranças, por que ainda que appellem das sentenças, lhes são recebidas as Appellaçoens somente no effeito devolutivo, e se procede a sequestro nos bens das mesmas heranças pendente a duvida sobre a competencia do Juizo.

15 Os Testamenteiros, ou Administradores daquellas heranças, são obrigados deste modo a fazer compoziçoens com os Thezoureiros dos Auzentes, dando-lhes meios Ordenados, ou as quantias em que se ajustão para desembaraçarem as ditas heranças.

16 Na Capitania de Minas soccedeu o cazo seguinte, quando eu rezidi em Villa Rica. Hum homem era socio com outro em hua Fazenda importante, veio para este Reyno, onde morreu; Os seus herdeiros se habilitarão no Juizo de India, e Minas, e mandarão as suas Sentenças, e Procuraçoens á pessoa que recebesse a parte q.' lhes tocava da dita fazenda, e que tomasse contas ao Socio.

17 O Thezoureiro dos Auzentes do Districto obrigou o socio que administrava a dita Fazenda para dar os bens a Inventario, e se arrecadarem pelo Juizo. O dito socio, e o Procurador dos herdeiros allegarão que o procedimento não tinha lugar, por que os ditos herdeiros estavão presentes por elle Procurador, que os reprezentava; e que como o Juizo não arrecadara a herança em tempo, por ignorar o falecimento do outro Socio não lhe competia fazelo, quando era desnecessaria essa providencia.

18 Sem embargo de tudo foi precizo comporem-se, e darem ao referido Thezoureiro hua quantia avultada de ouro, para que este lhes deixasse livre a herança.

19 Este facto he certo, e o são outros muitos da mesma natureza, que soccederão naquelle tempo.

20 O Conde de Valladares, quis atalhar a estas injustiças, e he hua testemunha authorizada dos clamores do Povo, originados pelas extorçoens dos Juizos dos Auzentes: elle sabe muito bem, que sendo importantissima a herança dos Franças de Congonhas do Campo, se consumio com a arrecadação do Juizo, de tal sorte, que hum dos herdeiros anda pedindo esmolas, como eu vi ao mesmo tempo que os seus bens estão possuidos pelo Thesoureiro por titulo de hua doloza compra.

21 Não posso deixar de referir outro cazo celebre que eu prezenciei. Foi prezo em Marianna hum Negro escravo ladino pertencente a hum João da Silva Coura, morador nas vizinhanças da dita Cidade, e se rematou no Juizo dos Auzentes delle, como bens vagos a que chamão do vento por não constar que tivesse Senhor, como se o dito Escravo fosse gado ou besta, que não soubesse dizer quem era seu Senhor, por meio das formalidades declaradas na Ordenação do liv. 5 tt.° 62.

22 O Sobredito Conde de Valladares, passado algum tempo, conhecendo esta injustiça, mandou entregar o referido escravo áquelle João da Silva Coura, que o está possuindo.

23 Alem disto os thezoureiros dos Auzentes que tem em seu poder muitos mezes os Escravos das heranças, servem-se delles em trabalhos domesticos, ou os metem nos serviços das lavras, ou finalmente os mandão buscar ao mato lenhas, e capins para negocio, e sobre isto se lhes pagão as despezas dos comestiveis, e vestuarios.

24 Quanto aos moveis das mesmas heranças se servem delles os ditos Thesoureiros no ornato de suas Cazas, e em outros uzos, e deste modo se vão deteriorando.

25 Os mesmos Thezoureiros, quando vão com os Escrivaens do Juizo fazer os Inventarios dos bens dos falecidos, descrevem nelles— os moveis de maior vulto e menos importantes, e occultão os trastes ricos; e este he hu furto seguro a que dão cauza os Provedores, por não hirem examinar logo as cazas dos falecidos antes de se dar principio aos Inventarios.

26 Se os Provedores, e Escrivaens dos Auzentes não tivessem cada hum, dous por cento das heranças arrecadadas, não se verião tantas injustiças. Como he possivel, que hu Julgador, e hum Escrivão sendo interessados em que se arrecadem as heranças para vencerem os seus emolumentos possão proceder com Justiça? O Julgar em cauza propria he muito arriscado. Tenhão pois os ditos Provedores, e Escrivaens as suas assignaturas, e o importe das suas escritas; e os tantos por centos os tenha só hum Fiscal que promova.

27 Mas nem isto será bastante; e parece, que, como sua Magestade tem hua Junta da sua Real Fazenda em Villa Rica, devia esta ser encarregada das heranças, que pertencem aos Auzentes: de julgar as duvidas, que se movessem a respeito dellas, e de recolher ao cofre Geral os seus productos.

28 Quanto aos Testamenteiros, não se contavão na Capitania de Minas mais do que dous, que não consumissem as heranças, que lhes havião sido entregues. Eu podia faser hum cathalogo delles porque conheço muitos; mas não hé precizo por serem estes factos constantes, e publicos.

29 Entreguem-se muito embora aos Testamenteiros as heranças, que constarem de bens de raiz, moveis, e Escravos, em quanto se não vendem; mas não o Ouro, e peças delle, ou de prata; e sejão como huns Feitores subordinados á sobre dita Junta da Fazenda, competindo a esta a venda dos mesmos bens e a goarda do importe delles, e do Ouro, ou prata, e peças dos mesmos metaes.

30 Os Governadores de Minas estão encarregados pela Ordem de 3 de Dezembro de 1716 de indagar o como os Ministros administrão os bens dos Auzentes para os advirtirem, no cazo, que não cumprão as suas obrigaçoens, e para darem conta a Sua Magestade com os Documentos, que legitimem as queixas: em execução desta Ordem, devem reprezentar á mesma Senhora todos estes escandalozos procedimentos.

31 Hé certo que tem havido, e que ha na Capitania de Minas muitos Ouvidores rectos e desinteressados, mas não são todos; e para se evitarem duvidas e extorçoens, he melhor, que se dê, nesto

particular nova providencia para que os maos, e ambiciozos, não fação injusticas, e para que não prevariquem os bons.

Ill.mo Ex.mo Senr. — Concideranddo os Povos da Capitania de Villa Rica o gravissimo prejuizo, e vexassoens que experimentavão com o methodo da Cappitação oferecerão em 24 de Março de 1734, a quotta das cem arrobas annuaes, obrigando-se a prehencher por huma derrama o que cada anno faltasse da referida quotta, e ficando os acressimos dos annos ferteis, para suprimento dos outros menos abundantes, como se vê na Ley do estabelecimento das cazas da Fundissão que tiverão principio no 1.º de Agosto de 1751. Quando estes Povos offerecerão as dittas cem arrobas não só estava florente a Cappitania, pelo muito oiro que com facelidade se extrahia em muitas partes, mas tao bem porque estavão livres, todas as terras Mineraes, porem no largo espaço de Annos, que medeou entre a offerta, e a acceitação se descobrirão, os Diamantes e se vedou aos Mineiros todo aquele dilatado continente, e outras muitas terras de baixo da quele, e outros similhantes pretextos.

Estabellecerão-se as Cazas de Fundição, deminoio-se o valor do Oiro, nos 300 r.s por cada oitava, esvairão-se de Oiro as terras faceis, e só ficarão existindo as deficultozas, para as quaes são precizos maior numero de Escravos, que morrem: Ferro, Aço, e Polvora que se consomem, e finalmente maiores despezas e vestuarios, e Mantimentos. Com estes desembolços ficarão exauridas as faculdades dos Mineiros, que por este motivo deminuirão as suas Fabricas, e por consequencia fraquejou o rendimento do quinto, como se mostra na Rellação, N.º 1, aonde gradualmente se vê a sua diminuição, e hé de temer que ella continue na mesma progreção, visto o estado em que se acha a Cappitania de Villa Rica. Para evitar pois este bem fundado receyo, parecia muito conforme a Real Grandeza, e piedoso animo de S. Mag.e fouse servida favorecer em geral beneficio do Estado, com especiaes izençoens aos descobridores, e Mineiros, concedendo-se á quelles mais huma ou duas dattas além da que lhe faculta o Regimento, tambem com preferencia, as que se repartem pello Povo, que concorre para participar das que lhe cabem, na extenção das descobertas, o qual depois de tirada a datta, que pertence á Fazenda Real e as que tocassem ao Descobridor, se deverá todo destribuir pelo referido Povo, sem attenção á que o Guarda Mór, ou Ouvidor costumão rezervar para si pello trabalho da repartição com declaração tambem, que a mencionada repartissão, se deverá fazer segundo o numero de Escravos que cada hum mostrar que tem promptos, para principiar sem demora no trabalho de minerassão, declarando-selhe ao mesmo tempo que perderão as dittas Dattas, logo que suspenderem do seu lavor o numero de Escravos, que aprezentarão, com o que se evitta o repartirem-se muitas dattas com perterição, do Povo, que as busca com escravos competen-

tes para as Lavras e darem-nas a pessoas poderozas, e de distancia de 100, 50, e, 30 Legoas, sem tenção de as lavrar, por huma simples procuração que mandão pelo mesmo Guarda Mór que as vai destribuir, o qual a passa a hum terceiro, que no acto da repartição lha aprezenta, e nelle lhe concede sem embargo de não comparecer o pretendente no Sitio descoberto, nem escravo seu, que haja de principiar o trabalho da datta que alcansou, por hum modo tão extranho de que rezulta ficar inutil para o Real Quinto, e para o Commercio, em quanto lha não compra algum dos que ficarão excluidos para poder acomodar os seus Escravos, utilizando-se estes injustos vendedores de hum lucro certo, e livre de toda a contingencia, quando o mesmo direito Senhorial o não tem senão reciproco como Mineiro. Aos descobridores por serem de ordinario homens pobres que nas descobertas tem grande trabalho, correm riscos, e que muitas vezes fazem maiores despezas do que lhe permittem as suas insignificantes forças, conseder elle que, quando não tenhão Escravos competentes para lavrar as suas dattas, que as possão vender a pessoas que as lavrem, facultando-se geralmente a todos os Mineiros, o previlegio, de que gozam as Fabricas de 30 Escravos, por ser certo que a totalidade dos Escravos desta Fabrica, apenas comprehenderá huma terça parte dos outros, que se achão empregados nas Fabricas de menor lotte, as quaes por este motivo são de maior interesse para a Fazenda Real e utilidade para o Commercio, por tanto não paresse justo conferir se hum beneficio á parte que contribui menos. e ficar excluida a que concorre com mais, e por esta cauza parecia conveniente a generalidade desta graça, ainda na restricta limitação de não comprehender mais do que hum Escravo, comtanto que este effectivamente se empregue na mineração do Ouro sem interrupção de outro algum trabalho.

Seria tambem de grande utilidade para o Governo de Villa Rica, o estabelecimento de hum Superintendente Geral de todos os Servissos mineraes, que tivesse hum pleno conhecimento e completa intelligencia da Minaralogia, para mostrar aos Mineiros o modo de aproveitar o Ouro separando o dos outros metaes e meios metaes que o desfigurão, e que por isso o desprezão como inuti,l quando se soubessem conhecer a natureza do mineral, para separar o ouro das partes extranhas que o desfigurão, augmeatarião de muito a riqueza das suas Lavras, ainda mesmo arrespeito dos outros metaes inferiores, os quaes depois de separados poderão produzir para alguma parte das suas despezas.

Desta conveniencia nunca se poderão aproveitar os Mineiros em quanto não tiverem quem as instrua nas materias rellativas aos Servissos mineraes ; por que as que actualmente se empregão neste ramo de Lavoura, seguem o Caminho que lhes mostrarão, os seus antecessores mineiros que se redus ao que alcança no trabalho de

8 dias, hum negro Mina, ou Angolla, que unicamente consiste em destinguir o Ouro que aProvidencia depara no Servisso, sem máscara que o disfarce, e sedendo lhe só o mineiro em saber acautellar algum desperdiço com bayetas, e coiros quando he muito subtil, para o reter na passagem da augoa que sahe das canoas: nadirecção dos niveis da augoa que conduzem para as Lavras; e finalmente na construção dos razarios para esgotar as augoas que rebentão nas Min.ˢ

Para animar os Mineiros, e facilitar o numero dos Descobridores, em que consiste toda a oppolencia destas Cappitanias, parecia tambem conveniente a exploração das Terras, que se achão fora do districto Diamantino, e estão vedadas por nellas terem aparecido Diamantes, eque estas terras se dividissem pelos Mineiros demais abalizadas forças, probidade e conhecim.ᵗᵒˢ deste genero de Minerassão conferindo-se-lhe as Dattas na proporção do numero de Escravos, que aprezentassem para o mencionado trabalho, que deverão ser matriculados para pagarem por cada praça o que se lhe estipular na proporção da riqueza da Mina, ou pelo que oufferesem sendo ella arrematada em hasta publica, com a condição porem entregarem fielmente na Junta da Fazenda todos os Diamantes que acharem para lhe serem promptamente pagos, segundo os seus tamanhos pelos differentes preços estipulados no Calculo N.º 2.

Não deixão de me occorrer as Objeçcoens, que pode ter o mencionado arbitrio, mas para as demenuir, ou talvez desvanecer exporei a V.Ex.ª em primeiro lugar huma brevi noticia das terras de ha conhecimento estarem vedadas o prejuizo que cauza á Fazenda Real. eaos Povos esta prohibissão, e as utilidades que de contrario se podem seguir, em segundo lugar as razoens em que me fundei para fazer o ditto calculo, todas dirigidas a evitar o contrabando, utilizar a Fazenda Real, e animar os habitantes das terras mineraes.

Pondo de parte a demarcassão Diamantina, e a Serra de Santo Antonio do Tocanbirassu, distante do Serro do frio 50 a 60 legoas, para a banda do Certão da Bahia, e por isso peregoza, pela facelidade dos contrabandos, tractarei das outras terras que se achão vedadas, e com guardas. O Ryo Jaquitinhonha, depois de sahir da Demarcassão, athé asua foz está vedada a sua minerassão nas margens destes Ryos e nos Ribeiros que nelle dezagoão athe defronte de Minas novas se tem achado Diamantes, como justificou o Guarda Mór Jose Rodrigues Froes, que depois de achar o riquissimo descoberto do Paracatú, gastou trez annos em descurtinar o sobre ditto Rio Jaquitinhonha.

No districto do Paracatú há o Rio do Sono, que pela experiencias mostrou não levar Diamantes. No largo de Santo Antonio, onde ha huma guarda, aparecerão Diamantes, assim como tambem

no Mandacarú, Corrego do Orfãos, Rio de Santo Antonio, Rio Abaité, e Corgo do Cabral. Os Corgos Buritis, Espirito Santo, e Morro da Graça não derão mostras de levar Diamantes, e igualmente a Fazenda de Santa Anna do Bicudo, que só tem Antimonio, porem o Rio de São Francisco, Riacho das Pedras, Serra do Cabral, e Corgo do Capão da Rocha, ainda que neles se não achassem Diamantes, comtudo a sua formassão denotta que poderão aparecer. No Cuyabá há o Rio Sipó, de que se tirão Diamantes em tudo parecidos com os do Serro do Frio. O Rio da Prata, que junto com o Rio escuro dezagôa no Paracatú, tambem leva Diamantes ehe muito provavel que seja delles mais abundantes nas suas vertentes, e Cabiceiras, que trazem assua Origem das Serras, por cujas alturas tranzita o caminho chamado novo, que vai da Comarca do Rio das Mortes, para Goyaz. Em Goyaz mandou fazer no anno de 1749 o defunto Conde de Bobadela, huma demarcassão Diamantina que comprehende os Rios Caypó, Matricha, Poloens, Claro, enelle o celebre e resguardado Funil, e do mesmo modo todas as Ribeiras de que elles se formão. Estes os sitios de que tenho noticia estar prohibida a sua mineração, e delles se considera agrande extenção de terreno que ocupa, o qual segundo dizem he rico em Minas de Ouro, que a prohibissão inutiliza, e a Fazenda Real perde o Quinto do Ouro que delle se pode extrahir, com o qual os mineiros augnentarião as suas Fabricas, e faculdades para poderem concorrer com os mais impostos aque estão sujeitos, servindo só adita prohibição de proveito aos contrabandistas, que mancommiados com os Militares, aquem está incumbida a sua guarda trabalhando a seu salvo e passão para Holanda, Inglaterra os Diamantes que acharão com que fazem hum prejuizo consideravel aos Diamantes de S. Mag.e, eo mais hé, que ainda o mesmo contrabandista não aproveita todo o Ouro que lhe aparece, por que como sempre trabalhão a furto, e que o seu intento he achar Diamantes, não poem toda a attenção necessaria em aproveitar aquelle metal, muito mais sendo diverso o seu valor, por que os Diamantes he preciza nas Canoas huma Agua muito Clara, e sucegada, quando para o Ouro deve ser rapida a sua corrente.

A decadencia progressiva aque se encaminhão as Capitanias, que tem terras mineraes se mostrão pelo rendimento do Quinto. A Capitania de Villa Rica vai em tal decadencia, que aquotta das 100 arrobas no anno de 1787, «só chegou a 43 : 11 : 4 : 6 : 15», Como mostrou no mencionado calculo N.º 1. Os mesmos passos que a Capitania de Goyáz por que importando o Quinto no principio do methodo da fundissão em 16 arrobas, agora não chega a 10. Ambas estas Capitanias se disculpão com a falta de novas discobertas com o muito que tem fraquejado o rendimento das Lavras actuaes e finalmente com a grande extenção de terreno, em que se podem abrir muitas Lavras de Ouro e se acha vedado por causa dos Diamantes

que comtem e acrescentando os Povos de Villa Rica a cauzal que fica ponderada no principio deste papel, isto he, o terreno que se vedou por cauza dos Diamantes que apareciāo no tempo que mediou entre a offerta das 100 arrobas, e a aceitação que della fes S. Mag.e. As razoens em que me fundei para estabelecer o calcullo n.º 2. são as seguintes. Os Diamantes que se extraem por conta de S. Mag. vem da America divididas em 4 lottes ou tamanhos a correspondencia que pelo ordinario se acha nestas pedras he do seg.do Lotte ao primeiro, como de 2 a 1, do tr. ao seg.do como de 3 a 1, e do quarto ao primeiro, como de 7 a 1, e custão a S. Mag.e hum annos pelos outros a 6$487 r.s por quilate.

Destes quatro Lottes, (não entrando as pedras de 6 quilates para sima, por que estes tem valor separado de cada hum sobre si segundo o seu tamanho) da o primeiro 10 tamanhos diversos, que consistem do primeiro Lote, 2 do segundo 2 do 3.º 3 e do quarto 3, como se mostra no mencionado calculo em que se assignalão os tamanhos que entrão em cada separação. Destas dèz qualid.es depois de escolhidas, e lotadas nas proprossoens competentes, he que em Holanda, se formão as partidas que de ordinario se vendem a f 33 por quilatte, que regulada a variação dos cambios poderão fazer 11$000 r.s.

Este o preco de Holanda, eo da Fazenda Real, he como fica ditto de 6$488 r.s maz com a defferença, que este hé pelo Diamantes como sahem da mina, e aquele he depois de escolhidos e lotados.

Destes dois pressos procurarei hum, pelo qual a Fazenda Real ouvesse de pagar os mineiros, por forma, que ficando utilizada a Fazenda Real, o mineiro visto o grande risco aque se expoem lhe não faça conta ocultar os Diamantes, para os vender ao Contrabandista, nem a estes compralos por maiorespressos; por que os não poderá vender para fora do Reino, ahonde o ganho não corresponde ao risco, e empates do dinheiro, e pela mesma cauza favoreci mais os pressos das pedras grandes, por serem as que entrão milhor sahida no Estrangeiro. Quanto ao presso porque a Fazenda Real compra ao mineiro os Diamantes, vem a sahir huns pelos outros a razão de 5$160 por quilate, o que mostra que custando elles a S. Mag.e 6$487 r.s, lucra a Fazenda Real, 1$327 r.s por quilate, e o maior he que por este modo embarassa o prejuizo que lhe cauza o Contrabandista em Hollanda, e em Inglaterra, com a venda dos Diamantes que extraviou. Paressemе que pelo modo referido facilita S. Mag.e á quelles— Povos, o poderem completar aquotta das 100 arrobas prometidas, por que com elle ficão dezimpedidas as muitas e ricas terras que por terem Diamantes ou se supor que nellas poderão aparecer, se achão vedadas em que os Mineiros podem empregar o grande numero de Escravos que tem ociosos, e com o seu

trabalho augmentão o Quinto e animão o commercio que se acha decadente.

A Fazenda Real não só utiliza o augmento do Quinto e as vantagens que ficão ponderadas a resp.to dos Diamantes; mas tambem lucra os pressos que os Mineiros devem pagar, por cada Escravo que trabalhar nas Terras em que ouver Diamantes. V. Ex.a porem com maior acerto, rezolverá o que for mais conveniente aos Reaes interesses — Contadoria Geral & em 16 de Setb.o de 1790.

N, 1

Relação do Rendimento do Quinto depois que se estabelecco a sua Cobrança pelo methodo das cazas de Fundissão: a saber:

Annos	Arob.a	M.a	On.a	Oit.a	Grãos
1752	55	34	6	1	33
1753	107	50	6	5	25
1754	118	29	4	7	39
1755	117	57	—	5	—
1756	114	54	5	5	—
1757	110	53	5	—	43
1758	89	41	2	7	49
1759	117	15	1	4	30
1760	93	12	—	2	42
1761	111	59	4	4	26
1762	102	56	7	6	32
1763	83	18	2	1	38
1764	100	9	7	4	10
1765	94	12	3	2	33
1766	132	57	4	3	45
1767	87	23	3	7	37
1768	84	63	—	6	46
1769	84	33	1	—	57
1770	92	19	4	4	1
1771	81	2	7	7	22
1772	82	17	2	7	65
1773	78	23	3	6	13
1774	75	37	3	6	38
1775	75	1	—	7	39
1776	76	23	2	6	6
1777	70	7	2	1	62
1778	72	51	5	4	71
1779	71	46	2	6	13
1780	65	49	6	5	46
1781	72	12	5	5	68
1782	65	36	7	2	14
1783	62	44	2	6	56
1784	58	6	5	6	41
1785	54	50	5	5	4
1786	49	29	7	1	19
1787	43	11	4	6	15

N. 2

Mappa dos differentes tamanhos dos Diamantes; modo dos Surtimentos dos que vem do Serro do Frio a correspondencia que os Lottes tem entre si, a respeito dos tamanhos, e finalmente o presso porque sahem á Fazenda Real, regulados huns annos pelos outros: a saber

1 Lote			
2 D.º, he ao 1.º Lotte como de	2 a 1	Custa a reis 6$487 por quilate.	
3 D.º, he ao 2.º	3 a 1		
4 D.º, he ao 1.º	7 a 1		

Differentes tamanhos em que se dividem os quatro Lottes assima, e valores que lhe correspondem

Lotte										
4.º Lotte	10	qualidade de	18 a 25 em	R.º a	31$000	p.º	S.º	ou a reis	1$823	p.º K.º
	9	D.º	9 a 15 »	D.º	41$000	»	D.º	»	2$412	»
	8	D.º	7 a 8 »	D.º	65$000	»	D.º	»	3$823	»
3.º Lotte	7	D.º	5 a 6 »	D.º	96$000	»	D.º	»	5$647	»
	6	D.º	4 a 5 »	D.º	110$000	»	D.º	»	6$471	»
	5	D.º	1 a 2 Graons		120$000	»	D.º	»	7$059	»
2.º Lotte	4	D.º	2 a 3 »	D.ºs	130$000	»	D.º	»	7$649	»
	3	D.º	4 a 6 »	D.ºs	140$000	»	D.º	»	8$235	»
1.º Lotte	2	D.º	2 a 3 »	R.º	155$000	»	D.º	»	9$118	»
	1	D.º	3 a 5 »	D.ºs	174$000	»	D.º	»	9$943	»

Presso total do quilate:

6	a	7	K.es	a	10$500.................	68$250
8	a	9	D.os		14$000.................	119$000
10	a	11	D.os		18$500.................	194$000
		12	D.os		22$000.................	264$000
		13	D.os		27$000.................	351$000
		14	D.os		29$000.................	406$000
		15	D.os		32$000.................	480$000
		16	D.os		35$000.................	560$000
		17	D.os		40$000.................	608$000
		18	D.os		45$000.................	810$000
		19	D.os		50$000.................	950$000
		20	D.os		55$000.................	1:100$000
		21	D.os		57$000.................	1:197$000
		22	D.os		61$000.................	1:342$000
		23	D.os		65$000.................	1:495$000
		24	D.os		70$000.................	1:680$000
		25	D.os		72$000.................	1:800$000
		26	D.os		78$000.................	2:028$000
		27	D.os		86$000.................	2:322$000
		28	D.os		92$000.................	2:576$000
		29	D.os		100$000.................	2:900$000
		30	D.os		110$000.................	3:300$000

Ill.mo Ex.mo Senr. — Em outro papel que tive a honra de aprezentar a V. Ex.a, mostrei que no anno de 1787 « importou o Quinto da Cappitania de Minas Geraes em a r.s 43:11:4:6:15 » para a sua cobrança despendeo a Fazenda Real 65:278$544 r.s que reduzidas a 1$500 por Oitava, fazem arr. 10:39:7:7:30, que abatidas da Receita, ficão unicamente livre para S. Mag.e, arr. 32:35:4:6:57 », e a isto se reduz a quotta das cem arrobas.

O Quinto da Cappitania de Goyaz, importou no ditto anno de 1787 ar. — 9:57:2:1:2, e a despeza chega, 19:255$687 rs., que a 1.500 rs. por oitava, fazem ar. 3:8:4:5.8, que abatidas da cobrança, ficão ar. 6:48:5:4:4».

No Governo de Minas Geraes há quatro Intendencias, que são Villa Rica, Sabará, Rio das Mortes, e Villa do Principe. No de Goyáz; ha as duas, de Villa Boa, e S. Felix: para cada huma dellas, se estabeleceo hû Intendente, com 1:600$000 rs. de Ordenado, e ..... 500$000 rs. de Ajuda de Custo, pelo trabalho das Devaças, tres Escrivaens, dois com 800$000 rs. e hum com 700$000 rs.: hum Thezoureiro; o de Villa Rica com 1:000$000 rs., e os das outras, com 800$000rs., hum Fiscal, e hum Meyrinho, cada hum com 100$000 rs.: hum Abridor em Villa Rica com 800$000 rs.: em cada huma das dittas Cazas hum Ensayador, com 800$000 rs., hum Ajudante com 400$000 rs., hum

primeiro Fundidor, com 800$000 rs., hum segundo, com 400$000 rs. : tem demais a de Villa Rica, hum terceiro com 400$000 rs.

As despezas de Jornaes, Carvão, Lenha, ferragens, condicçoens, quebras, &, e de materiaes, que se remetem desta Corte, chegão annualmente em Villa Rica a 30:278$544 rs. Na Cappitania de Goyáz, poderão chegar as dittas Despezas a 1:334$000 rs.

Quando se estabelecerão as cazas de Fundissão, se regularão os Ordenados com tanta generozid.e, e foi na falsa e supusição de que o Ouro extrahido na Cappitania de Villa Rica, certamente redtiuaria as cem arrobas prometidas, e que o da Cappitania de Goyáz seria mais avultado, regulando-se pelo que vendeo no princepio que chegou a 16 arrobas, e que o producto das Escovilhas destes dois Governos, daria senão para toda, ao menos para a maior parte das despezas : máz o tempo mostrou o engano, e a Fazenda Real, hé que o paga.

O remedio desta dezordem consiste, em evitar o que poder ser, sem que perigue a exacta arrecadassão do Quinto.

Desta natureza são os ordenados dos Intendentes, cujas obrigaçoens podem suprir os Ouvidores das respectivas Comarcas, que rezidem nas Terras em que se achão as Intendencias, com o estipendio dos 500$000 rs. que se pagarão aos Intendentes, pelas Devaças, porque a experiencia tem mostrado, que este acrescimo de trabalho, não embarassou o expediente dos Ouvidores de Sabará, e Villa do Principe, quando interinamente servirão de Intendentes, e quitemos vinte mil cruzados de menor despeza.

A creação de hum terceiro Escrivão com o Ordenado de .... 800$000 rs., a considero desnecessaria, por se poder suprir todo o expediente, com o das Forgas e o da Receita, e Despeza, no que se poupão dez mil cruzados cada anno.

Os cinco Meyrinhos cada hum com 300$000 rs., tambem são inuteis ivitar as poucas delegencias que há nesta Repartissão as quaes sem emcomodo, as pode fazer o Porteiro, e quando por acazo apareça alguma, que seja precizo executar-se em maior distancia, a podesse encarregar ao Meirynho do Juizo, com o que se evita a Despeza annual de 1:500$000 rs Os Ordenados dos Thezoureiros são exorbitantes, pelo que parasse que ficando o de Villa Rica, com .... 800$000 rs., e os outros com 600$000 rs., ficaria o seu trabalho satesfeito, e Fazenda Real utilizada com 1:000$000 rs., cada anno. O ordenado de 800$000 rs. a hum Abridor em Villa Rica, tambem se poderia poupar, remetendo se da casa da Moeda desta Cid.e, as cunhas necessarias, para se marcarem as Barras Igual paralélo com o ordenado de 400$000 rs., que vence o terceiro Fundidor de Villa Rica, conciderada a diminuição do Oiro que se experimenta nas Lavras. Estas parcelas juntas, fazem a soma de 39:250$ que poupa a Fazenda Real nestes ordenados innuteis, e o que se não despen-

de, de algum modo se pode considerar como indemnização da q.ª falta em que se acha o rendimento do Quinto.

A vista do que, V. Ex.ª determinará o que for mais acertado. Contadoria Geral & em 14 8.bro de 1790.

Carta Regia

Dom Antonio de Noronha Governador e Cappitão General da Cappitania de Minas Geraes. Amigo: Eu El-Rey vos envio muito saudar. Em successivas reprezentaçoens dos Collonos desta Cappitania de Minas Geraes, verificadas por informaçoens sobre ellas feitas. Me foi prezente que a lavoura em que consiste a riqueza essencial, e a felicidade dos Povos se tinha feito na mesma Cappitania quazi impraticavel, pelas dezordens, e injustiças, e vexaçoens, com que os rendeiros, e Administradores dos Dizimos opprimião os meus Povos com a multiplicid.e de pleitos, cujas custas fazião crescer extraordinariamente as sobre dittas vexaçoens de sorte que os Lavradores virião ao ser inteiram.te extinctos, e a sobre ditta Cappitania em necessaria consequencia arruinada, e despovoada, se a minha Real Providencia, e Paternal benignidade, não occorressem a todos aqueles grandes males, com hum remedio prompto, e efficaz; e attendendo a todo o refferido Ordeno que todas as questoens que daqui em diante se moverem entre os sobre dittos Rendeiros e Administradores, e Lavradores, sejão verbalmente auctuadas, por via de simples creia, immediatamente levadas com as dittas das Testemunhas, que provarem os factos, á Junta da Faz.da, e nella tambem verbalm.te julgada, e descedidas defenitivam.te, sem custas ou assignaturas alguma, quaesquer que ellas sejão, como negocios que são de meo Real Serviço, e da utilidade publica dos meus Vassallos, cujas cauzas devem perferir a todo o comodo p.ar dos interessados nas referidas custas, e assignaturas, e devem fazer os principaes objectos da aplicação, e cuidado de todos os Magistrados officeaes zelozos do Bem commum dos meus Reinos, e Vassallos, e por isso dignos da honra de servir nelles. O que tudo fareis executar, não obstante quaesquer Leys Regim.tos ou Dispoziçoens em contrario, porque todas derrogo para este effeito somente, ficando aliáz sempre em seo vigor. Hei por abolidos os conservadores dos Dizimos, e seus Officiaes. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 29 de Janeiro de 1777.— REY.

Mappa do Rendimento que produzio o Real Quinto do Oiro na Cappitania de Minas Geraes desde o anno de 1700 a 1787 a saber.

Rendimentos dos an.^s de 1700 athe 1724 pelos diversos methodos que se seguirão na sua arrecadação.

Annos	arr.	mk.	on.^s	oit.^s	Gr.^s
1700		14	5	4	
1701	1	30	6		
1702			3	4	
1703		25	6		57
1704		45	5	6	50
1705		25	4	5	18
1706	1	12	3	2	
1707		33	4	7	
1708		18	1	3	18
1709	1	7		2	
1710	1	24	6	2	18
1711	2	25	2	4	54
1712		36	3	1	36
1713	1	5	4	3	
1714	30				
1715	30				
1716	30				
1717	30				
1718	25				
1719	25				
1720	25				
1721	25				
1722	37				
1723	37				
1724	18	32			
	324	38	1	6	35

Nestes annos valia o Oiro a 1$500 p.^r 8.^a

Desde o anno de 1713 em que principiarão a laborar as cazas de Fundissão, a Moeda das Minas, valeo igualmente a 8.^a de Oiro a 1:500 porque já era Quintado na forma do ajuste com os Povos.

Que a rezão de 1:500 r.^s importa r.^s 1:994:325$729.

Regulados aos 25 annos desta Epoca sahe ar. 12:62:7:6:1 por cada anno.

Rendimento dos annos de 1725, athe 1735, pelo methodo da Fundissão.

Annos	arr.	mk.	on.^s	oit.^s	Gr.^s
1725	132	54		7	70
1726	90	29	4	7	36
1727	73	41	3	2	27
1728	78	55		2	14
1729	35	4	7	4	54
1730	92	5	7	3	69
1731					
1732	148	55	6	3	24
1733	88	16	1	7	18
1734	238	39	6		58
1735	89	21		4	57
	1:068	4	5	4	65

Desde o 1.^o de Feve.^o de 1725, athe 24 de Maio de 1730, não era Quintado o Oiro, e por isso valia 1:200 r.^s a 8.^a

De 25 de Maio athe 4 de 7br.^o de 1730, valeo a 8.^a de Oiro a 1:320 r.^s

De 5 de 7br.^o athe ao anno de 1735, valeo o ouro a 1:200 r.^s p.^r 8.^a

Que reduzidas pelos differentes pressos importão em R.^s 5:368:233$638.

Pertence a cada hum 11 an.^s desta Epoca ar. 97:6:1:7:51.

Rendimento de 1736 athe 1751 pelo methodo da Capitação.

Annos	arr.	mak.	on.ª	oit.ª	Gr.ª
1736					
1737					
1738	237	14	7	7	71
1739	291	11	4	4	24
1740	234	4	5	3	
1741					
1742	98	54	3	2	
1743	100	2	4	6	
1744	289	58	1	3	
1745	122	53	6	3	36
1746	127	4		5	
1747	130	42	7	2	
1748	5	27	1	2	36
1749	128	32			
1750	124	61	6	7	
1751	124	31		1	
	2:006	18	1	7	23

Vem da lauda antecedente R.ª 7:362:559$367

Do 1.º de Junho de 1735, em que principiou a cobrança do Quinto por meio da Capitação, ao fim de Junho de 1751, em que ella se abolio, valeo a 8.ª de Oiro a 1:500 r.ª como Quintado.

Que reduzidas a 1:500 r.ª pr. 8.ª 12:326:614$979.

Pertence a cada hum dos 16 ans. desta Epoca ar. 125 25:—:—:10

Rendimento do Quinto pela quota das cem arrobas offerecidas pellos povos da Cappitania de Minas Geraes, pelo methodo das Cazas de Fundissão que prencipiou no ultimo de Agosto de 1751.

1752	55	34	6	1	33
1753	107	50	6	5	25
1754	118	29	4	7	39
1755	117	57		5	
1756	114	57	5	5	
1757	110	53	5		43
1758	89	41	2	7	49
1759	117	15	1	4	30
ar.	832	20	1	5	8

Segue...... 19:689:174$346

Ann.º	a.	mr.º	on.ª	8.ª	Gr.º
ar.	832	20	1	5	3
1760	98	12		2	42
1761	111	59	4	4	26
1762	102	56	7	6	32
1763	89	18	2	1	38
1764	100	9	7	4	10
1765	94	12	8	2	33
1766	132	57	4	8	45
1767	87	33	3	7	37
1768	84	63		6	46
1769	84	33	1		57
1770	92	19	4	4	1
1771	81	2	7	7	22
1772	82	17	2	7	65

Vem da lauda antecedente R.ª 19:689:174$346

porque neste anno se inclue o Rendimento dos cinco mezes em que andava atrazada esta cobrança.

1773	78	23	3	6	13
1774	75	37	3	6	38
1775	75	1		7	39
1776	76	23	2	6	6
1777	70	7	2	1	62
1778	72	51	5	4	71
1779	71	46	2	6	13
1780	65	49	6	5	46
1781	72	12	5	5	68
1782	65	36	7	2	14
1783	62	44	2	6	56
1784	58	6	5	6	41
1785	54	50	5	5	4
1786	49	29	7	1	19
1787	43	11	4	6	15
ar.	3.060	18		7	23

Cobrança que fazem a bem da quotta das cem arrobas

1754	7		3	55
1755	12		4	32
1756	5	4	3	7
1757	17	6	6	67
1758	13	1	4	36
1759	27	1	3	14
1	18	7	1	67

Quanto ao Oiro permutado no Registo da Parahybuna de que se lhe tira o Quinto na Caza da Moeda do Rio de Janeiro.

Segue............... 19:680:174$346

Vem da lauda antecedente R.ˢ 19:680:174$346.

Annos	ar.	M.	On.ˢ	8.ᵃˢ	Gr.ˢ
ar.	1	18	7	1	67
1760		16	6	6	26
1761		24	2	7	7
1762		23	4	5	36
1763		11			61
1764		18	5	3	62
1765		21	5	1	64
1766		3	7	7	65
1767		18	2	6	44
1768		13		1	57
1769		12	4	2	7
1770		16	2	3	63
1771		12	7	4	43
1772		10	5	6	25
1773		5	5	4	
1774		14	3	6	68
1775		9	3	1	
1776		10	3	6	14
1777		31	3	1	54
1778		10	4	4	33
1779		3	5	3	63
1781		5	4		24
1782		14	7	2	36
1783		3	3	2	40
1784		6	7	3	30
ar.	6	18	1	1	53

Confiscos

Annos	ar.	mk.	On.ª	8.ª	Gr.ª	
1752		2	2	5		
1753			2			
1854		1	6	3	6	
1756		12	7	4	36	
1758			4	7	66	
1760			7	7	50	
1762		2	3	3	14	
1763		1	3	6	36	
1765		3	3	7	23	
1763		1		4	39	
1774				5	2	Segue R.ª 19:689:174$346
Annos	ar.	mk.	On.ª	8.ª	Gr.ª	Vem da lauda antecedente R.ª 19:689:174$346.
ar.		27	3	6	56	
1775			1	4	5	
1777				2	24	
1778			7	4	36	
		28	5	1	49	

31. 51. Quinto do Oiro fundido pela Fazenda Real desde o 1.º de Agosto de 1751, athe 14 de Outubro de 1756, por se Quintar dahi por deante, a qual quantia cede em beneficio da quotta das 100 ar., estabelecidas pela Ley de 9 de Nov.º de 1751.

Derramas:

13. 19. 1. 5. 31. Do 1.º de Agosto de 1762, athe fim de Dezembro de 1763. De 1769 a 1771.

10. 57. 2. 5. 51.

24. 12. 4. 3. 10.

Rezumo Geral.

3060. 18. 7. 26. Pelo que produzio as Cazas de Fundição nos 36 an.ª acima declarados.

6. 18. 1. 1. 53. Que produzio o Oiro permutado no Registro do Parahybuna.

28. 5. 1. 49. Importancia dos Confiscos.

31. 54. Pelo Quinto de Oiro Fundido pela Faz.ª Real.

24. 22. 4. 3. 10. Producto das Derramas.

3:123. 2. 3. 5. 66. Qual 1:200 r.ª p.r 8.ª importão em R.ª 15:350:359$100.

Que fazem 87 milhoens: 598$ × R.ª 333$146 R.ª 35:039:533$446.

Demonstração

3:600 » » » » » » » » » » » » » » Importancia da Quotta das 100 @ nos 36 an.ª acima referidos

3:123 » » 2 » » 3 » 5 » » 66 » Que se cobrou como acima.....

476 » 61 » 4 » 2 » 6 » Que faltão para se completar areferida Quotta as q.' reduzidas a 1:200 rs. p.r 8.ª fasem 2:344:360$900

Que fazem 5 milhcens» 860$ ✠ e R.ª 360$900»

Copia do Assento que se fez na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 26 de Julho de 1770» com assistencia dos tres Secretarios de Estado, e os Ministros abaixo assignado, sobre o que contem, cujo original se acha no Erario Regio. Sendo propostos os notorios incovenientes, que a experiencia tem mostrado, que se seguirão de correr nas Minas o Oiro em pó depois que cessou a necessidade que fes esta permissão indispensavel ao tempo, em que se promulgou a Ley de 3 de Dz.º de 1750.

Pareceo uniformemente que se faz util, e necessario prohibir S. Mag.e q.e o ditto Ouro em pó possa correr daqui por diante dando-se ao mesmo tempo a beneficio do Commercio interior das mesmas Minas providencias taes, como são

Primeira: ordenar o mesmo Senhor, que toda a moeda das outras Cap.as do Brazil, ou sejão de Oiro, ou de Pratta, ou de Cobre; tenha giro nas Minas, abolindo inteiramente os chamados vintens de Oiro, que contem intoleraveis fraudes, e comum prejuizo.

Segunda: mandar introduzir em cada huma das Comarcas das Minas Geraes 50» athe 60» mil cruzados de moeda de Prata, e Oiro, de todo o dinheiro provincial que corre no Brazil, remetendo-se tambem algum Cobre.

Terceira: Que para Goyaz se rometta a mesma quantia, como tambem ao Paracatú 40 mil cruzados.

Quarta: Que na caza da Moeda do Ryo de Janeiro haja ordem expressa, para que recebendo Barras de qualquer das ditas Comarcas Mineraes, remeta imediamente a importancia dellas nas expecies q.e lhes forem pedidas, peilos respectivos Governadores, e Intendentes, ou os que seus cargos servirem.

Com esta occazião tembrou mais a necessidade q.' he á Primo: De estabelecer na Com.a do Paracatú, huma caza de Fundissão com a menor despeza que couber no possivel, abolindo-se nesta, e nas mais Minas os Intendentes, que são do Reyno com excessivos sallarios, e provendo se estes Lugares em pessoas das mesmas Terras, ahonde há homens de probidade, que estando em suas cazas servirão por 600$000, em lugar dos 4 mil cruzados, que vencem os actuaes Intendentes, e os Fiscaes, podem ficar no mesmo presso, fazendo-se os Intendentes trienaes, e os Fiscaes annuaes. Os Escrivaens da receita sendo tambem da Terra, podem vencer 400$000 r.s, e os das Forgas 300$000 r.s: o Meirinho 100$000 r.s, o Escrivão do Meyrinho, outros 100$000 r.s: o Thezoureiro outros 400$000 r.s, sendo tambem da terra.

Secundo: Que a caza da Fundissão que se acha em S. Felix se mude para a Natividade, por que este he o lugar aonde vem parar

todos os que fazem caminho para Parnaguá, Maranhão, Piauhy, e Bahia, quando pelo contrario indo da Natividade a S. Felix, retrocedem 60 leguas, que com a volta fazem 120».

Tertio: Que a Caza de Fundissão que ouver em Minas novas, seja transplantada para o Rio das Contas, como tambem os Instrumentos, que necessarios forem da Jacobina, que deve ser abolida, passando as officinas de la para outra caza de novo rigida: o que se entende somente dos Artifices.

Quarto: Que o pouco Oiro que athe agora deo de si a ditta Jacobina, se va fundir à Caza da Bahia, com guias do Ouvidor, na sua falta do Juiz Ordinario, impressa, e sobre escriptas, pelo Escrivão da Camara com as Borrachas Selladas, pagandolhe 80 r. de assinatura ao Ouvidor e Juiz, e 40 r. ao Escrivão. Os Sallarios desta piquena caza de Fundissão do Rio das Contas, podem ser de ametade do que vencem as outras. N. S. da Ajuda 26 de Julho de 1770 — D. João Arcebispo Regedor — Conde de Azambuja — Conde de Bobadella — Francisco Marcellino de Goveia — João Pereira Caldas — José Ricalde Pereira de Castro — Bartholomeu José Nunes Cardozo Giraldes — Joaquim Ignacio da Cruz — Luis Diogo Lobo da Silva — Manoel da Fonseca Brandão.

Copia do Assento que se fez na Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno em 26 de Julho de 1770» com assistencia dos tres Secretarios de Estado, e os Ministros abaixo assignados, sobre o que contem, cujo Original se acha no Erario Regio.

Sendo vista a proposta que manifestou as mortes, insultos, roubos dos vadios facinorozos, e Justiças ordinarias do Rio de S. Francisco, por ser pertencente ao Governo de Pernambuco, do qual dista 360 leguas do seu Bispado. E considerando-se a grande importancia de que é o ditto Rio, pello oppolentissimo Commercio que nelle se faz, pela sua fertilidade, e fecundidade das Terras, a elle adjacentes pareceo uniformemente que se fáz de indispensavel necessidade crear S. Mag.e hum novo Governo, e huma nova Ouvidoria, a que sirva de Cabeça a Villa nova de S. Francisco das Chagas, ultimamente creada na Barra do Rio Grande do Sul, e que tinha por limites toda a margem septentrional do Rio S. Francisco, athe onde confinar com a Comarca das Alagoas; pelo Norte com a Cappitania do Piauhy, agoas vertentes para o mesmo Rio S. Francisco; pelo Sul com as comarcas de Sergipe de El Rey e Alagoas, comprehendendo-se na commarca de Sergipe de El-Rey a Villa do Itapicurú, que prezentemente he da commarca da Bahia, e em razão da maior vizinhança, a maior facilid. de recurso, pode S. Mag.e servir se de sobordinar este novo Governo a Cappitania General da Bahia, e a seu Arcebispado. Pallacio de

Nossa Senhora da Ajuda a 26 de Julho de 1770 — D. João Arcebispo Regedor — Conde de Azambuja — Conde de Bobadella — Francisco Marcellino de Gv.ª — João Pereira Caldas — José Ricalde Pereira de ·tro — Bar.meu José Nunes Cardozo Giraldes — Joaquim Ignacio da — Luiz Diogo Lobo da Silva - - Manoel da Fonseca Brandão.

A
IMPRENSA EM BELLO HORIZONTE

POR

Joaquim Nabuco Linhares

A IMPRENSA EM BELLO HORIZONTE

Jornaes

Das ex-provincias brasileiras coube á de Minas a gloria de ser a quarta a contribuir com um periodico para o jornalismo nacional.

Esse periodico, intitulado *Abelha do Itacolomy*, foi dado á publicidade a 14 de janeiro de 1824, na antiga capital de Minas. Sua origem e fundação revestem-se de circumstancias bastante curiosas, não cabendo nos limites destas ligeiras linhas sua historia. O leitor della se informará detalhadamente na *A Imprensa em Minas Geraes*, notavel e substanciosa monographia, devida á penna laureada do illustre e inolvidavel historiographo mineiro, commendador José Pedro Xavier da Veiga.

O fundador desse jornal, o primeiro publicado em Minas, foi o padre José Joaquim Viegas de Menezes, natural de Ouro Preto.

Ao lado do nome desse sacerdote : o cerebro, manda a justiça que se colloque tambem o do habil mechanico portuguez Manoel José Barbosa Pimenta, o braço desse patriotico e glorioso commettimento, imperecivel na historia de nossa terra.

Após a fundação da Imprensa em Minas, com o apparecimento do citado periodico, muitas outras localidades mineiras foram encetando a publicação de varios jornaes.

Chronologicamente, cabe a Sabará o 9.º lugar na representação do jornalismo mineiro, com a publicação do *Athleta Sabarense*, iniciada em 1832.

Da fundação da Imprensa em Minas ao apparecimento do primeiro periodico de Sabará, naquelle tempo ainda villa, medeiaram 8 annos.

Como se vê, foi lenta e morosa a propagação do bello invento do immortal Guttemberg em territorio mineiro.

Trouxemos á baila o apparecimento da Imprensa em Sabará, por ter o districto de Curral d'El-Rey, hoje Bello Horizonte, cuja Imprensa vamos descrever, pertencido áquelle municipio.

Dos antigos arraiaes de Minas foi o do Tejuco, o glorioso Tejuco, hoje cidade de Diamantina, o primeiro que possuiu jornal, cujo apparecimento data de 1828. Intitulava-se *Echo do Serro*.

Curral d'El-Rey não possuiu periodico algum.

Só depois de decretada a mudança da capital e encetadas as obras de sua construcção, foi que a Imprensa manifestou-se nesta localidade, com a publicação do *Bello Horizonte*, a 7 de setembro de 1895.

Ha, na historia da Imprensa em Minas, uma coincidencia bastante notavel, cuja menção não pode ser aqui olvidada.

O primeiro periodico que possuiu a velha capital, e aliás Minas, foi fundado por um padre. Pois bem, o primeiro periodico publicado em Bello Horizonte, nova capital de Minas, o foi tambem por um padre.

Da fundação da Imprensa em Minas ao seu apparecimento na nova capital, mediou o longo espaço de 71 annos.

Bem extensa já é a lista dos jornaes aqui publicados. Monta ella em nada menos de 41, dos quaes poucos, bem poucos, tem sabido sustentar a posição que deve ter um periodico.

A Imprensa em Bello Horizonte foi fundada pelo padre Francisco Martins Dias, ex-vigario desta capital, com a publicação do *Bello Horizonte*, cujo primeiro numero tem a data de 7 de setembro de 1895, domingo.

Além desse jornal, redigiu o padre Martins, aqui, a *Tribuna Catholica*, orgão official da diocese mariannense.

Dos extinctos jornaes o que maior duração teve foi o *Diario de Minas*, que contou 3 annos, 10 mezes e 29 dias.

Por occasião da transferencia dos poderes publicos de Ouro Preto para aqui, publicavam-se nesta localidade apenas 2 jornaes, dos 5 que já registava a Imprensa local.

A Imprensa vespertina foi iniciada pelo *Diario de Minas*, cuja existencia foi das mais fecundas e proveitosas.

Escriptos em italiano já appareceram em Bello Horizonte 3 jornaes : *Un Fiore*, *Il Martello* e *La voce del cuore*, todos de pequeno formato e vida ephemera, como tem acontecido á mór parte dos jornaes locaes.

O menor jornal publicado até hoje foi o intitulado *A Coisa*.

Dos jornaes que aqui tem existido os 3 seguintes já eram publicados em Ouro Preto : *O Javary*, a *Academia* e o *Minas Geraes*.

O jornal de maior formato até hoje aqui publicado foi o *Diario de Minas*, primeira phase e parte da segunda.

Os seguintes jornaes publicaram apenas um numero : *A Razão*, *A Estréa*, *O Frango*, *A Capital* (2.ª) *Helianthо*, *Il Martello* e *A Coisa*.

O decano do jornalismo horizontino é o *Minas Geraes*.

Desde a fundação da Imprensa aqui até hoje nem um anno se passou sem a publicação de um periodico.

Publicam-se actualmente nesta capital os 3 seguintes jornaes : *Minas Geraes*, *O Discipulo* e *Commercio de Minas*.

Dos 41 publicados tem tido officinas proprias apenas 13 : *Bello Horizonte*, *A Capital*, *Minas Geraes*, *Diario de Minas*, *Jornal do Povo*, *Tribuna Catholica*, *O Discipulo*, *Un Fiore*, A *Estréa*, *O Mosquito*, *A Reforma*, *Commercio de Minas* e *A Propaganda*.

Os demais eram impressos nas officinas desses ou em typographias particulares.

Os prelos do *Minas Geraes* e *Commercio de Minas* (actual phase) são movidos a vapor. Os do *Diario de Minas* e d'A *Propaganda* tambem o eram.

O anno que contribuiu com o maior numero de jornaes foi o de 1900, em que foram publicados 14, dos quaes só existe um — *O Discipulo*.

O jornalismo horizontino tem sido representado em quasi todas as suas multiplas e variadas feições.

Estreiou com o jornal catholico : *Bello Horizonte*, tambem representado em 1900 pela *Tribuna Catholica*.

Em seguida veiu a imprensa de propaganda, tal foi *A Capital*, batalhadora indefessa em prôl da nova capital.

De 1900 até hoje quatro outros jornaes de propaganda tambem surgiram: *A Flor*, *A Propaganda*, *O Norte* e *A Capital* (2.ª).

O jornal litterario fez-se estreiar com a *Aurora*. Desse jornal até a actualidade tem apparecido nada menos de 20 jornaes litterarios, dos quaes fazem jus a uma referencia os seguintes : *Aurora*, *Tela*, *Lotus*, *A Violeta*, *e o Helianthо*.

A' imprensa litteraria, que conta em numero de jornaes a metade de todos publicados, seguiu-se a humoristica, representada em 1897 pelo *Bohemio*, em 1899 pel'*A Urtiga*, em 1901 pel'*O Frango* e em 1902 pel'*O Prego* e pel'*A Coisa*.

A juridico-academica revelou-se em 1898 com a *Academia*.

Nesse anno, apparece o jornal official, *Minas Geraes*, seguido em 1899 pelo politico, *Diario de Minas* e *Jornal do Povo*.

O proletariado tomou o logar que lhe competia com a publicação d'*Operario*.

A maçonaria manifestou-se após com *A Reforma*.

O Commercio de Minas veiu ser o interprete da classe.

O jornal illustrado custou, mas finalmente estreiou com *O Sal*.

Por ultimo, vem *O Viajante*, dedicado aos interesses da classe cujo nome tomou.

I

Bello Horizonte

Marca este jornal o inicio da imprensa em Bello Horizonte.

Seu primeiro numero foi publicado a 7 de setembro de 1895, domingo, sob a direcção de seu proprietario o padre Francisco Martins Dias, ex-vigario desta capital.

Teve este jornal duas phases, ambas de propriedade de seu fundador, mas a segunda sob outra direcção.

Na primeira, que se prolongou até 30 de setembro de 1898, era publicado semanalmente, aos domingos, e tinha o caracter religioso.

De 1.º de outubro em deante, começo da segunda, passou a publicar-se diariamente, sob a direcção do illustrado jornalista José Maria Teixeira de Azevedo Junior.

Foi este jornal o segundo aqui publicado diariamente.

Infelizmente foram improficuos os esforços empregados para sua manutenção, cessando definitivamente sua publicação a 31 de março de 1899.

Foi sempre jornal matutino. Em sua segunda phase não era publicado ás segundas-feiras.

Durou 3 annos, 6 mezes e 24 dias, publicado semanalmente pelo espaço de 3 annos e 24 dias e diariamente pelo de 6 mezes justos.

Em ambas as phases muito se salientou, principalmente na segunda, que foi uma das mais brilhantes registadas pelo jornalismo local.

Sua tiragem era de 600 a 700 exemplares na primeira phase e de 1.000 na segunda.

2

A Capital

Esta folha, a segunda aqui publicada, teve como proprietario e redactor o coronel Francisco Bressane de Azevedo, ex-deputado estadual e actual prefeito desta Capital.

Quem tratou de sua fundação, e a primitiva idéa foi por meio de associação, foram os srs. Candido de Araujo, já fallecido, e Azevedo Junior, actual redactor d'*O Pharol*, de Juiz de Fóra.

Em 1898, durante a ausencia do coronel Bressane, ficou dirigindo este jornal o dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, ex-deputado por Minas ao Congresso Federal.

Importantissimos e relevantes serviços prestou este periodico á nova capital, no periodo de sua construcção.

Encetou sua publicação a 28 de janeiro de 1896.

Era de formato regular, maior que o precedente, e publicava-se bi-semanalmente, ás quintas-feiras e domingos.

A 4 de agosto de 1898 suspendeu sua publicação. Sua tiragem era de cerca de 1.000 exemplares.

3

Aurora

A 15 de novembro do mesmo anno em que surgiu *A Capital*, 1896, surgiu tambem a *Aurora*, jornal litterario.

Era de pequeno formato e foi fundado por diversos moços, á frente dos quaes se achava como director o joven e intelligente poeta João Eloy da Costa Camello.

Publicava-se quinzenalmente, a 1.º e 15 de cada mez.

Com a *Aurora* despontou a *aurora* da imprensa litteraria em Bello Horizonte.

O 18.º e ultimo numero foi publicado a 1.º de agosto de 1897.

Era impresso na typographia do *Bello Horizonte*, regulando sua tiragem 300 exemplares.

4

Tiradentes

A 21 de abril de 1897, quando toda a Patria festejava essa gloriosa data, commemorando o sacrificio do proto-martyr da nossa independencia, era lançada á publicidade esta folha, a quarta de Bello Horizonte.

Tinha pequeno formato e, como a precedente, publicava-se quinzenalmente.

Sua duração foi, como a da maioria dos jornaes aqui publicados, ephemera, tendo sahido apenas 3 numeros.

Era impressa na typographia d'*A Capital*, tendo por gerente o sr. João C. Barros.

5

Bohemio

O *Bohemio*, jornal humoristico e de pequeno formato, o quinto em ordem chronologica dos aqui publicados, deu seu primeiro numero a 4 de julho do mesmo anno que o precedente, 1897.

Era semanal e impresso na typographia d'*A Capital*.

Pertencia a varios jornalistas, entre os quaes figurava Azevedo Junior, com sua graça e espirito incomparaveis.

O 8.º ultimo numero foi publicado a 22 de agosto do mesmo anno.

6

Javary

Publicado em Ouro Preto de 9 de fevereiro de 1896 a 8 de outubro de 1897, para aqui transferiu-se, dando seu primeiro numero a 20 de abril de 1898 e o segundo e ultimo a 17 do mez seguinte.

Era litterario e de publicação quinzenal.

Pertencia a uma associação, tendo por director o sr. Paulo de Oliveira, já fallecido.

Foi o primeiro dos tres jornaes de Ouro Preto para aqui transferidos.

Era impresso na typographia do *Forum*.

Sua tiragem não excedia de 150 exemplares.

7

Téla

Jornal de formato médio, fundado pelos srs. Tito de Souza Novaes, Francisco de Paula Souza, Cornelio Rosemburg e Leopoldo Cassão, prematuramente fallecido em maio de 1900, na capital do Pará.

Era litterario e publicava-se quinzenalmente. Foram publicados apenas 7 numeros, sendo o primeiro a 21 de abril de 1898 e o ultimo a 20 de agosto do mesmo anno.

Era impresso na typographia do *Bello Horizonte*.

Cento e cincoenta era o numero de exemplares de sua tiragem.

8

Academia

A 13 de maio de 1897 dava este jornal seu primeiro numero em Ouro Preto, onde foi publicado até 16 de outubro do mesmo anno.

Era orgão dos estudantes da Faculdade Livre de Direito de Minas.

Transferido para a nova capital esse estabelecimento de ensino superior, o foi tambem a *Academia*.

A 13 maio de 1898 reencetava sua publicação aqui, com o numero 9 do jornal, que adoptva, bem como em paginas, numeração seguida.

O primeiro numero e o segundo foram impressos na typographia do *Bello Horizonte* e os outros na typographia Beltrão.

Deu apenas 5, sendo o ultimo a 14 de julho do mesmo anno.

A média de sua tiragem era de 200 exemplares.

Nesta capital augmentou o formato.

9

Minas Geraes

O *Minas Geraes*, orgão official dos poderes do Estado, e primeiro jornal aqui publicado diariamente, deve sua existencia á lei n. 8, de 6 de novembro de 1891, que creou a Imprensa Official.

O art. 4.º da referida lei creou, entre outros logares, o de director da Imprensa e redactor do *Minas Geraes*.

Seu primeiro numero foi publicado em Ouro Preto, a 21 de abril de 1892, sob a competentissima direcção do illustre poeta e litterato dr. Jorge Pinto.

A lei n.º 40, de 21 de julho de 1892, deu nova organização á Imprensa. Pelo dec. n.º 595, de 8 de outubro do mesmo anno, foi promulgado seu regulamento.

A lei n.º 128, de 12 de julho de 1895, entre outras disposições, creou o logar de ajudante do director redactor e supprimiu um dos dois logares de auxiliar de redacção, creados pela lei que lhe deu nova organização.

A primeira nomeação para aquelle cargo recahiu, a 29 de agosto de 1895, no festejado e pranteado auctor da *Catastrophe* José de Andrade Braga, que com brilhantismo inexcedivel exerceu-o até 25 de outubro de 1898, data em que foi o mesmo supprimido pelo dec. n.º 1.207, de accordo com o disposto no art. 28 da lei n.º 246, de 20 de setembro desse mesmo anno.

O dec. n.º 809, de 22 de fevereiro de 1895, approvou o regimento interno do estabelecimento e o de n.º 850, de 29 de agosto seguinte, additou algumas disposições ao regulamento, em observancia ao disposto no art. 1.º da cit. lei n.º 128, que creou o logar de ajudante do director-redactor.

Mudada a capital, continuou em Ouro Preto a Imprensa Official, até 30 de abril de 1898, data do ultimo numero do *Minas Geraes* alli.

Durante o mez seguinte e parte do de junho, effectuaram a mudança para esta capital, onde, a 12 desse mez, reapparecia este jornal, com o numero 116.

Desde a nomeação do dr. Edmundo da Veiga, em 14 de março de 1898, para o cargo de director da Secretaria do Interior, substituiu-o, como competia, na direcção da Imprensa e redacção do *Minas Geraes*, o ajudante José de Andrade Braga, até ser nomeado, a 24 de setembro do mesmo anno, o sr. João Nepomuceno Kubitscheck, que dias antes deixára o elevado posto de vice presidente do Estado.

Foi, pois, José Braga o primeiro redactor do *Minas Geraes* em Bello Horizonte, portanto em sua segunda phase.

Fallecendo, a 3 de junho de 1899, o sr. Kubitscheck, foi encarregado da direcção da Imprensa e redacção do *Minas Geraes* o official de gabinete do presidente do Estado, sr. coronel Francisco Bressane de Azevedo, até ser, em 9 de setembro seguinte, definitivamente transferido daquelle para este cargo, o qual só deixou a 7 de egual mez do anno passado, por ter sido nomeado prefeito desta cidade.

E' este jornal o decano da Imprensa horizontina. Sua tiragem é de 5000 a 5500 exemplares.

A lei n.º 328, de 16 de agosto de 1902, dispensa a publicação desta folha ás segundas-feiras, quando não houver feriado na semana.

Em ordem chronologica tem sido os seguintes os directores da Imprensa e consequentemente redactores do *Minas Geraes*:

D.r Jorge Pinto.
D.r Edmundo da Veiga.
D.r Gastão da Cunha.
D.r Edmundo da Veiga (segunda vez).
José de Andrade Braga (substituto).
João Nepomuceno Kubitscheck.
Coronel Francisco Bressane de Azevedo (encarregado).
Coronel Francisco Bressane de Azevedo (definitivo).
D.r Carlos Domicio de Assis Toledo (actual).

10

Diario de Minas

Em ordem chronologica occupa este jornal o decimo logar na Imprensa de Bello Horizonte. Foi o terceiro publicado diariamente nesta capital.

Consoante a praxe estabelecida pela Imprensa moderna deu, a 15 de novembro de 1898, terça-feira, um numero programma, illustrado com o retrato do dr. Campos Salles, que naquelle dia tomava posse do mais alto cargo da nação brasileira.

A 1.º de janeiro do anno seguinte, 1899, encetou sua publicação ordinaria.

Era de propriedade de uma sociedade anonyma e publicação diaria.

Foi sempre jornal politico, comprehendendo sua existencia duas phases, aliás bem distinctas.

Na primeira, que fazia opposição ao governo passado, era seu director politico o illustre sr. dr. Francisco Mendes Pimentel, ao lado do qual trabalhava Azevedo Junior, o scintillante e apreciado burilador da secção *Bohemios*.

A segunda, iniciada a 5 de novembro de 1899, sob a direcção politica dos srs. drs. Francisco Antonio de Salles, Adalberto Dias Ferraz da Luz e Sabino Barroso Junior, sustentava esse mesmo governo e o P. R. M., do qual era este jornal orgão official.

O primeiro numero da segunda phase, primitivamente sob a gerencia de Arthur Lobo e depois sob a do sr. Lindolpho Azevedo, foi publicado a 8 desse ultimo mez.

Até 22 de fevereiro de 1900 era jornal matutino e não se publicava ás segundas-feiras; dessa data em diante passou a ser vespertino, não se publicando aos domingos.

Era jornal de grande formato, o maior até hoje adoptado pela imprensa local. A 6 de março de 1901 foi o mesmo diminuido.

A 14 de maio do anno passado suspendeu sua publicação até 19 do mesmo mez, dia em que sahiu reformado e sob a direcção politica do sr. dr. João Luiz Alves.

A 29 de novembro seguinte suspendeu definitivamente sua publicação, com o numero 267, do anno IV.

Fallam, entretanto, em seu proximo reapparecimento.

Em sua primeira phase ha um facto digno de registo: a publicação, em folhetins, do romance de Arthur Lobo para elle expressamente escripto e intitulado — *Rosaes*.

Esse poeta e escriptor fez, em ambas as phases, parte da redacção do *Diario de Minas*, retirando-se a 1.º de janeiro de 1901.

A tiragem deste jornal era a seguinte: primeira phase, 3000 exemplares; segunda, 2500.

11

A Urtiga

Jornal critico e humoristico. Publicava-se quinzenalmente, sem auctor responsavel. Deu apenas 2 numeros, sendo o primeiro a 29 de maio de 1899, que trouxe a numeração de 907.661, e o segundo e ultimo a 13 do mez seguinte, com a numeração immediatamente superior.

Tinha por divisa a seguinte phrase latina : *ridendo castigat mores* cuja auctoria attribuiu á *Papisa Joanna XXII.*

A numeração do seculo que se lia em seu cabeçalho era a de XXXVI.

Era impresso no *Diario de Minas.*

12

Jornal do Povo

Passado á nova propriedade o *Diario de Minas*, em cuja redacção trabalhava Azevedo Junior, tratou este de fundar novo jornal, no qual pudesse dar expansão á fecundidade jornalistica de seu genio.

Vinte e oito dias depois de ter deixado aquella redacção, publicava elle o primeiro numero do *Jornal do Povo*, do qual tiraram-se duas edições, tal foi a acceitação que teve.

Não era para menos, porquanto divulgada que foi a noticia do proximo apparecimento deste jornal, foi elle anciosamente esperado.

O primeiro numero foi publicado com 6 paginas, no dia 3 de dezembro de 1899, domingo.

Tinha o mesmo formato do *Bello Horizonte.*

Publicava-se diariamente, á excepção das segundas-feiras, sendo impresso nas machinas do *Estado de Minas*, cedidas por seu proprietario sr. dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Das folhas diarias do Estado era a de menor formato. Sua tiragem era de 1800 a 2000 exemplares.

Era jornal politico, militando na opposição do governo passado.

Jamais desmentiu sua divisa : *pro patria, pro populo.* Foi accerrimo e denodado campeão da causa do povo, que o tributava, sempre, de vivas e reaes sympathias.

Facto interessante dá-se na historia de sua existencia : seu director, que foi um dos mais esforçados companheiros de luctas do notavel polemista dr. Mendes Pimentel, no *Diario de Minas*, teve como um de seus mais esforçados companheiros e collaboradores politicos o mesmo dr. Pimentel, que muito brilho deu ao *Jornal do Povo*, com sua mestria e proficiencia jornalistica.

José Maria Teixeira de Azevedo Junior, seu redactor, cujo nome se acha intimamente ligado á Imprensa mineira, deu neste jornal, bem como noutros que tem dirigido, as mais eloquentes e cabaes provas de que do jornalismo não faz um meio de vida e sim um apostolado.

Foi o *Jornal do Povo* o 12.º jornal aqui fundado e o 4.º publicado diariamente.

Infelizmente os esforços empregados por seu operoso redactor não surtiram o effeito desejado, cessando elle sua publicação a 30 de novembro de 1900, com o numero 302.

Neste jornal publicava seu director a bellissima chronica diaria — *Bohemios* — que illustraram tambem a primeira phase do *Diario de Minas*.

Azevedo Junior dirige, actualmente, o excellente diario juiz-deforano — *O Pharol*.

13

O Ensaio

Jornal litterario e de pequeno formato, fundado pelos srs. Julio Bueno Brandão Filho, Abel Drummond, Donato Andrade e o mallogrado joven Ataliba Brandão.

Deu apenas 6 numeros, sendo o primeiro a 20 de janeiro de 1900. Ignoramos a data do ultimo.

Publicava-se mensalmente. Era impresso na Imprensa Official, constando sua tiragem de 200 exemplares.

14

Tribuna Catholica

Extincto que foi o *D. Viçoso*, orgão official da diocese de Marianna, e que nessa cidade se publicava, fundou o padre Francisco Martins Dias, nesta capital, a *Tribuna Catholica*, que ficou substituindo áquelle periodico.

Seu primeiro numero foi publicado a 19 de março de 1900, segunda-feira.

Publicava-se semanalmente, aos domingos.

Seu director, que foi o fundador da Imprensa em Bello Horizonte, não conseguiu, como desejava, tornar esta folha diaria.

De novembro de 1901 a 2 de fevereiro seguinte, esteve suspensa sua publicação.

Suas officinas eram as mesmas do *Bello Horizonte*, regulando sua tiragem 1600 exemplares.

A 23 de maio do anno passado deu este jornal seu ultimo numero: o 85.º do anno 3.º.

O padre Francisco Martins Dias é hoje vigario da cidade de Araras, S. Paulo.

15

Lotus

Excellente periodico fundado por uma pleiade de talentosos moços, filhos do norte de Minas e em sua maioria estudantes de direito.

Constituiram-se os mesmos em sociedade e encetaram a publicação deste jornal, orgão genuinamente litterario.

Tinha formato regular e era dirigido por uma commissão de 3 membros, mensalmente eleita pela sociedade do *Lotus*, para tal fim reunida em sessão.

A do primeiro numero compoz-se dos srs. Edgard da Matta Machado, Francisco de Salles Corrêa Mourão e Cicero Arpinio Caldeira Brant, todos filhos daquella região de Minas, que tem dado á Patria tantos de seus luzeiros.

Deu apenas 5 numeros, sendo o primeiro a 5 de abril de 1900 e o ultimo a 8 de julho do mesmo anno.

O primeiro numero e o segundo foram impressos na *Tribuna Catholica* e os outros no *Minas Geraes*.

O numero 2 trouxe um supplemento, cuja impressão foi feita nas officinas do ultimo desses jornaes.

O numero 4 foi distribuido a 2 de junho, dia do assentamento da pedra fundamental da capella de N. S. de Lourdes, em cuja abertura dessa pedra foi lançado um exemplar.

Publicava-se quinzenalmente, sendo de 500 exemplares sua tiragem.

16

Minas — O Discipulo

Jornal litterario de pequeno formato. Publica-se quinzenalmente, sem dia determinado.

São seus proprietarios e redactores os srs. Vianna & Irmão, José e Armando Vianna.

Iniciou sua publicação a 17 de abril de 1900.

Dos 14 jornaes fundados nesse anno é o unico existente.

Em 23 de setembro de 1901 passou a denominar-se — *Discipulo*

Posteriormente incluiu em seu cabeçalho o artigo — o.

A media de sua tiragem é de 200 exemplares.

17

A Violeta

Deu apenas 2 numeros este interessante jornal: o primeiro a 14 de julho de 1900 e o ultimo a 9 do mez seguinte.

Trazia, como complemento, as seguintes palavras: flor... de papel impresso, cultivado pelos jardineiros do Ideal para as senhoras que enchem os salões do club de espirito e graça.

Tinha por lemma as seguintes palavras de Raul Pompeia — Viver é vibrar.

Foi fundado por um grupo de socios do club das Violetas, importante associação dançante e recreativa que existiu nesta capital.

Seu formato era regular.

Era impresso em tinta roxa e de publicação indeterminada.

O primeiro numero foi impresso no *Diario de Minas* e o ultimo no *Minas Geraes*.

Tiragem: 100 exemplares.

18

O Operario

A 15 de julho de 1900, no theatro Soucasseaux, reuniram-se 700 e tantos operarios, com o fim de fundar uma associação, para defesa dos interesses da classe.

Presidiu a reunião o sr. Donato Donati.

Depois de varias discussões ficou assentado a fundação da *Liga Operaria* e de um jornal orgão da mesma.

Sete dias depois, 22, era distribuido o numero prospecto d'*O Operario*, jornal de pequeno formato. Seu primeiro numero ordinario teve a data de 29 do mesmo mez.

Era dirigido pelo presidente e pela commissão executiva da *Liga*.

Publicava-se no 1.º domingo e 3.º de cada mez.

Era impresso na typographia Beltrão, constando sua tiragem de 200 exemplares.

As ideias deste jornal, pronunciadamente socialistas, tiveram agasalho somente entre o proletariado extrangeiro, mormente italiano, que o fundou e quasi que o sustentava.

Apóz a publicação do primeiro numero grande parte de operarios nacionaes se retiraram da *Liga Operaria*, fazendo declarações pelas columnas de outros jornaes daqui.

Devido a isso, e á falta de recursos pecuniarios, quasi sempre o unico e principal factor do desapparecimento do jornalismo indigena, cessou elle sua publicação com o numero 5, si não nos enganamos a 7 de outubro do mesmo anno.

19

O Pingo

Pequeno jornal quinzenal de propriedade e direcção dos srs. Edgard Schimitd, Octavio Penna e Olavo Drummond.

Deu apenas 4 numeros, sendo o primeiro a 3 de agosto de 1900 e o ultimo a 1.º de janeiro do anno seguinte.

Seu primeiro numero foi impresso na typographia Joviano & C.ia e os outros na dos srs. Vianna & C.ia

Sua tiragem era de 150 exemplares.

20

O Zephyro

Como o precedente, era de pequeno formato e publicação quinzenal. Deu apenas 5 numeros: o primeiro a 10 de outubro de 1900 e o ultimo a 28 de fevereiro do anno seguinte.

O primeiro numero foi impresso na typographia Vianna & C.ia e os outros na typographia Gomes.

Era de propriedade e redacção dos srs. Tancredo Martins, Agenor de Senna e Eloy Cortes.

Sua tiragem era de 120 exemplares.

O primeiro numero foi publicado sem o artigo — o — do titulo.

21

A Formiga

Deu apenas 6 numeros este jornal, o primeiro a 1.º de novembro de 1900 e o ultimo a 1.º de fevereiro do anno seguinte.

Era de pequeno formato e direcção do menino Amaro Horta Drummond.

Publicava-se quinzenalmente, sendo sua tiragem de 100 exemplares.

Era impresso na typographia do *Forum*.

22

O Periquito

Data de 8 de novembro de 1900 o inicio de sua publicação. Dirigia o o sr. Raymundo Tolentino Felicissimo.

Publicava-se quinzenalmente, sendo impresso na typographia do *Forum*.

A 4 de abril do anno seguinte suspendeu sua publicação, com o numero 9.

Constava sua tiragem de 200 exemplares.

23

Un Fiore

Pequeno jornal de propriedade de seu editor, o sr. Carlo Mazzoti, e direcção do sr. Julio Buoncompagni.

O primeiro numero foi dado á publicidade a 18 de novembro de 1900 e o oitavo e ultimo a 6 de janeiro de 1901.

Publicava-se semanalmente, aos domingos. Sua tiragem era de 100 exemplares.

Os 4 primeiros numeros foram escriptos em italiano e os 4 ultimos em portuguez.

Foi, pois, este jornal o primeiro escripto em lingua extrangeira em Bello Horizonte.

Era impresso em prelo de madeira, construido por seu proprietario.

24

A *Razão*

Pertencia a uma sociedade anonyma. Sua direcção estava confiada ao sr. Felisberto Soares de Gouvêa Horta Junior.

Era de pequeno formato e publicação quinzenal.

Deu apenas 1 numero, a 24 de novembro de 1900, impresso na typographia Vianna & C.[ia].

Sua tiragem foi de 100 exemplares.

25

A Estréa

De propriedade e redacção do sr. José Vianna.

Era de publicação diaria, tendo entretanto sahido apenas... um numero, com a data de 9 de dezembro de 1900.

Imprimiu-se na typographia Vianna & C.ia, constando sua tiragem de 100 exemplares.

26

A Flor

Jornal de propaganda do *Beliche Mineiro*, importante estabelecimento de sementes, de propriedade do sr. Francisco Antonio Deslandes.

Este jornal, de distribuição gratuita, não trazia numero nem data. Seu proprietario imprimia grande quantidade que ia, aos poucos e espaçadamente, distribuindo.

Era impresso em varias typographias. Sua tiragem oscillava de 20 a 30.000 exemplares.

O primeiro numero foi distribuido em dezembro de 1900.

27

O Mosquito

Jornal de pequeno formato e publicação quinzenal.

Era de propriedade e direcção do sr. Pedro Bernardo Guimarães. Seu primeiro numero foi publicado a 1.º de janeiro de 1901 e o ultimo a 15 de junho do mesmo anno.

Todo trabalho de composição, paginação e impressão era feito por seu proprietario.

Sua tiragem era de cento e poucos exemplares.

28

O Pyrilampo

Pequeno jornal de publicação quinzenal e redacção do menino Felippe Brandão.

Era impresso na Imprensa Official. Sua tiragem constava de 200 exemplares.

Estreiou a 15 de janeiro de 1901.

Deu apenas 10 numeros, sendo o ultimo a 15 de julho do anno passado.

29

A Reforma

Jornal maçonico e de grande formato, até hoje, no genero, o unico aqui publicado. Era semanal e de propriedade e direcção do padre Guilherme Dias.

Fundado na heroica e invicta cidade do Porto, em 1877, ahi esteve até 1898.

Transferindo se para o Brasil deu, na cidade do Rio Novo, neste Estado, seu primeiro numero em 6 de janeiro de 1899. Nessa cidade permaneceu até 25 de egual mez de 1901.

Seu director mudando dalli para esta capital o acreditado collegio de sua propriedade, passou a publicar *A Reforma* aqui, cujo primeiro numero (o quinto do anno 3.° de publicação no Brasil) trouxe a data de 7 de março seguinte.

Dois mezes depois, 5 de maio, era suspensa sua publicação, por ter seu director resolvido transferir sua residencia para S. Antonio do Machado, onde ainda se acha.

30.

Commercio de Minas

A 31 de março de 1901 deu este jornal seu numero programma, encetando sua publicação ordinaria sómente a 3 de maio e não a 21 de abril, como annunciara.

Seu historico comprehende duas phases. Em ambas tem sido orgão da *Associação Commercial*.

Na primeira, que se prolongou até 31 de março do anno passado, era dirigido pelo sr. commendador João Augusto Silva e de publicação bi semanal, ás quintas-feiras e domingos.

De 6 de maio seguinte para cá, e não de 1.°, como tencionava, passou a publicar-se diariamente, com o numero 94 do anno 2.°, tendo porem diminuido o formato e eliminado do cabeçalho o artigo — o.

Sua tiragem era de 2.000 exemplares, durante a primeira phase; actualmente é de 2.500.

Este excellente jornal é proficientemente dirigido pelo sr. Arthur Joviano.

Não é publicado ás segundas-feiras.

31

A Propaganda

Jornal de pequeno formato e de publicação indeterminada, destinado á propaganda da livraria e typographia Joviano & C.[ia], desta capital.

Deu apenas 2 numeros, sendo o primeiro a 1.º de junho de 1901 e o segundo e ultimo a 30 de setembro do mesmo anno.

Sua tiragem era de 5.000 exemplares. Distribuia-se gratuitamente.

Era impresso em papel cor de rosa.

32.

O Norte

Jornal fundado por um grupo de nortistas e consagrado especialmente aos interesses do norte de Minas. Tinha formato medio e publicava-se quinzenalmente.

Era este o seu corpo redactorial : redactor chefe, dr. Alfredo Sá ; redactores, drs. João Evangelista Barroso e Gustavo Affonso Farneze, Adeodato Pires e Elizardo Eulalio e secretario o dr. João da Matta Machado Filho.

Encetou sua publicação a 9 de junho de 1901. O primeiro numero foi impresso no *Forum* e os outros no *Minas Geraes*.

Deu apenas 5, sendo o ultimo a 31 de outubro do mesmo anno.

Sua tiragem era de 500 exemplares.

33.

O Sal

Jornal illustrado e de propriedade dos srs. Botelho & Noronha.

Publicava-se quinzenalmente.

Era dirigido pelo sr. Candido José da Silva Botelho e lythographa-

do pelo sr. Jayme Noronha. Retirando-se este, passou a ser illustrado por aquelle.

Deu apenas 5 numeros, sendo o primeiro a 7 de setembro e o ultimo a 8 de dezembro de 1901.

Era impresso na typographia Gomes, constando sua tiragem de 100 exemplares.

Foi o iniciador da imprensa illustrada em Bello Horizonte.

34.

O Frango

Em novembro de 1901 appareceu, nesta capital, um pequeno jornal com este titulo. Não passou de um numero.

Eram seus redactores... *os filhos da Candinha*, conforme se lia em seu cabeçalho.

35.

O Prego

Periodico humoristico e critico, sem auctor responsavel. Publicava-se mensalmente.

Trazia por divisa o seguinte : *Ridiculum acri — Fortius et melius magnas plerumque secat res* —, Horacio Satyras.

Deu apenas 4 numeros, sendo o primeiro a 21 de maio e o ultimo a 18 de outubro do anno passado.

36.

A Capital (2.ª)

Jornal de publicação indeterminada e destinado à propaganda do estabelecimento commercial do sr. Raul Mendes.

Seu primeiro e unico numero sahiu a 3 de junho do anno passado. Sua tiragem foi de 1.000 exemplares.

Imprimiu-se na typographia Beltrão. Foi distribuido gratuitamente.

37.

Helianlho

Deu apenas um numero este jornal : a 15 de junho do anno passado.

Era de propriedade da sociedade publicadora do *Helíantho* e di. recção do intelligente joven sr. João Eloy da Costa Camello.

Sua publicação era quinzenal e tiragem de 500 exemplares.

Foi impresso na typographia Joviano & C.ia.

Divisas : *Corrige hoc et hoc, sodes. Quintilio — Mens agitat molem - Virg. Eneida.*

38.

Il Martello

De propriedade e direcção do sr. Julio Buoncompagni. Era de publicação quinzenal e escripto em italiano.

Foi publicado apenas um numero : a 27 de julho de 1902.

Imprimiu-se na typographia Vianna & C.ia. Constou sua tiragem de 100 exemplares.

39.

La voce del cuore

Este jornal, de publicação quinzenal e propriedade e direcção do sr. Julio Buoncompagni, era escripto, como o precedente, em italiano.

Deu apenas 3 numeros, o primeiro a 24 de agosto de 1902 e o ultimo a 21 do mez seguinte.

Era impresso na typographia Vianna e C.ia, constando sua tiragem de 200 exemplares.

40.

A Coisa

A 7 de setembro do anno passado foi distribuido no circo Albano, então nesta capital, o primeiro e unico numero deste jornal, que trouxe a data do dia anterior e o numero 1.001.

Tinha, mais ou menos, 12 centimetros de comprimento.

Era jornal humoristico e sem auctor responsavel.

41.

O Viajante

Orgão dedicado aos interesses da classe cujo nome tirou e de propaganda da casa J. Cypriano & C.ia, do Rio de Janeiro.

E' seu proprietario e redactor o sr. Alberto Silva, representante dessa casa.

Não tem lugar certo de publicação; publica-se na localidade onde por occasião dos diversos periodos de seu apparecimento se encontrar o seu director.

Seu primeiro n.º, do qual tiraram-se 500 exemplares, foi publicado nesta capital, a 24 de setembro do anno passado.

Foi impresso no *Minas Geraes*.

Do segundo numero em deante tem sido publicado em S. João d'El-Rey e impresso na typographia *Commercial*, dessa cidade.

Era de publicação mensal; com o n. 6, de 15 de fevereiro ultimo, passou a publicar-se quinzenalmente, a 15 e 30 de cada mez.

Sua tiragem actual é muito superior a do primeiro numero.

Estatistica sobre os Jornaes

De 7 de setembro de 1895 até a presente data publicaram-se em Bello Horizonte 41 jornaes, sendo em :

1895, 1 (*Bello Horizonte*).

1896, 2 (*A Capital* e *Aurora*).

1897, 2 *Tiradentes* e *Bohemio*).

1898, 4 *Javary*, *Téla*, *Academia* e *Minas Geraes*).

1899, 3 (*Diario de Minas*, *A Urtiga* e *Jornal do Povo*).

1900, 14 (*O Ensaio*, *Tribuna Catholica*, *Lotus*, *Minas*, hoje *O Discipulo*; *A Violeta*, *O Operario*, *O Pingo*, *O Zephyro*, *A Formiga*, *O Periquito*, *Un Fiore*, *A Razão*, *A Estréa* e *A Flor*).

1901, 8 (*O Mosquito*, *O Pyrilampo*, *A Reforma*, *O Commercio de Minas*, *A Propaganda*, *O Norte*, *O Sal* e *O Frango*).

1902, 7 (*O Prego*, *A Capital* (2.ª), *Helianlho*, *Il Martello*, *La voce de cuore*, *A Ceisa*, e *O Viajante*). Total, 41.

Dos jornaes aqui publicados tem sido :

Diarios, 6 (*Bello Horizonte*, 2.ª phase ; *Minas Geraes*, *Diario de Minas*, *Jornal do Povo*, *A Estréa*, *Commercio de Minas*, 2.ª phase).

Bi-semanaes, 2 (*A Capital* e o *Commercio de Minas*, 1.ª phase).

Semanaes, 5 (*Bello Horizonte*, 1.ª phase; *Bohemio*, *Tribuna Catholica*, *Un Fiore* e *A Reforma*).

Quinzenaes, 21 (*Aurora*, *Tiradentes*, *Javary*, *Téla*, *Academia*, *A Urtiga*, *Lotus*, *Minas*, hoje *O Discipulo*; *O Operario*, *O Pingo*, *O Zephyro*, *A Formiga*, *O Periquito*, *A Razão*, *A Estréa*, *O Pyrilampo*, *O Norte*, *O Sal*, *Helianlho*, *Il Martello* e *La voce del cuore*).

Mensaes, 3 (*O Ensaio*, *O Prego* e *O Viajante*).

Publicação indeterminada, 4 (*A Violeta*, *A Flor*, *A Propaganda* e *A Capital*, 2.ª).

Publicação por nós ignorada, 2 (*O Frango* e *A Coisa*). Total, 43.

A differença existente entre esse total e o numero de jornaes publicados, provem de estar o *Bello Horizonte* como semanal e diario e o *Commercio de Minas* como bi-semanal e diario.

Quanto á feição tem sido :

Catholicos, 2 (*Bello Horizonte*, 1.ª phase e *Tribuna Catholica*).

Imparcial, 1 (*Bello Horizonte*, 2.ª phase).

Propaganda, 5 (*A Capital*, *A Flor*, *A Propaganda*, *O Norte* e *A Capital*, (2.ª).

Litterarios, 20 (*Aurora*, *Tiradentes*, *Javary*, *Têla*, *O Ensaio*, *Lotus*, *O Discipulo*, *A Violeta*, *O Pingo*, *O Zephyro*, *A Formiga*, *O Periquito*, *Un Fiore*, *A Razão*, *A Estrea*, *O Mosquito*, *O Pyrilampo*, *Helianiho*, *Il Martello* e *La voce del cuore*).

Humoristicos, 5 (*Bohemio*, *A Urtiga*, *O Frango*, *O Prégo* e *A Coisa*).

Juridico, 1 (*Academia*).

Official, 1 (*Minas Geraes*).

Politicos, 2 (*Diario de Minas* e *Jornal do Povo*).

Representantes de classe, 3 (*O Operario*, *Commercio de Minas* e *O Viajante*).

Maçonico, 1 (*A Reforma*).

Illustrado, 1 (*O Sal*). Total, 42.

A differença que se nota entre esse total e o numero de jornaes que aqui tem existido, origina-se do facto de ter sido o *Bello Horizonte* incluido como catholico (1.ª phase) e como imparcial (2.ª phase).

O unico jornal publicado em 1895, *Bello Horizonte*, era catholico 1.

Dos 2 publicados em 1896 um era de propaganda (*A Capital*) e outro litterario (*Aurora*).

Dos 2 publicados em 1897 um era litterario (*Tiradentes*) e outro humoristico (*Bohemio*).

Dos 4 publicados em 1898, eram litterarios 2 (*Javary* e *Têla*) um juridico (*Academia*) e um official (*Minas Geraes*).

Dos 3 publicados em 1899 eram politicos 2 (*Diario de Minas* e *Jornal do Povo*), humoristico, um (*A Urtiga*).

Dos 14 publicados em 1900 eram litterarios 11 : (*Ensaio*, *Lotus*, *O Discipulo*, ex-*Minas*; *A Violeta*, *O Pingo*, *O Zephyro*, *A Formiga*, *O Periquito*, *Un Fiore*, *A Razão* e *A Estréa*), catholico 1 (*Tribuna Catholica*), representante de classe 1 (*O Operario*) e de propaganda outro (*A Flor*).

Dos 8 publicados em 1901 eram litterarios 2 (*O Mosquito* e *O Pyrilampo*), um maçonico (*A Reforma*), um representante de classe (*Commercio de Minas*), 2 de propaganda (*A Propaganda* e *O Norte*), um illustrado (*O Sal*) e um humoristico (*O Frango*).

Dos 7 do anno passado 2 humoristicos (*O Prégo* e *A Coisa*), um de propaganda (*A Capital*) (2.ª), 3 litterarios (*Helianlho, Il Martello* e *La voce del cuore*) e um representante de classe (*O Viajante*).

Total, 41.

Quadro dos jornaes

Numeros	Titulo do jornal	Inicio da publicação	Fim da publicação
1	*Bello Horizonte*	7 de set. 1895	31 março 1899.
2	*A Capital*	28 jan. 1895	4 ag. 1898.
3	*Aurora*	15 nov. 1896	1 ag. 1897.
4	*Tiradentes*	21 ab. 1897	†
5	*Bohemio*	4 jul. 1897	22 ag. 1897.
6	*Jacary*	20 ab. 1898	17 mai. 1898.
7	*Têla*	1 ab. 1898	20 ag. 1898.
8	*Academia*	13 mai. 1898	14 jul. 1898.
9	*Minas Geraes*	12 jun. 1898	Cont.
10	*Diario de Minas*	1.º jan. 1899	29 nov. 1902.
11	*A Urtiga*	29 mai. 1899	13 jun. 1899.
12	*Jornal do Povo*	3 dez. 1899	10 nov. 1900.
13	*O Ensaio*	20 jan. 1900	13 jun. 1899.
14	*Tribuna Catholica*	19 març. 1900	23 mai. 1902.
15	*Lotus*	5 ab. 1900	8 jul. 1900.
16	*Minas — O Discipulo*	17 ab. 1900	Cont.
17	*A Violeta*	14 jul. 1900	9 ag. 1900.
18	*O Operario*	29 jul. 1900	7 out. 1900.
19	*O Pingo*	3 ag. 1900	1.º jan. 1901.
20	*O Zephyro*	10 out. 1900	28 fev. 1901.
21	*A Formiga*	1.º nov. 1900	1.º fev. 1901.
22	*O Periquito*	8 nov. 1900	4 ab. 1901.
23	*Un Fiore*	18 nov. 1900	6 jan. 1901.
24	*A Razão*	24 nov. 1900	24 nov. 1900.
25	*A Estréa*	9 dez. 1900	9 dez. 1900.
25	*A Flor*	4 dez. 1900	†
27	*O Mosquito*	1.º jan. 1901	15 jun. 1901.
28	*O Pyrilampo*	15 jan. 1901	15 jul. 1902.
29	*A Reforma*	7 març. 1901	5 mai. 1901.
30	*Commercio de Minas*	8 mai. 1901	Cont.
31	*A Propaganda*	1.º jun. 1901	30 set. 1901.
32	*O Norte*	9 jun. 1901	31 out. 1901.
33	*O Sal*	7 set. 1901	8 dez. 1901.
34	*O Frango*	4 nov. 1901	4 nov. 1901.
35	*O Prego*	21 mai. 1902	18 out. 1902.
36	*A Capital* (2.ª)	3 jun. 1902	3 jun. 1902.
37	*Helianthe*	15 jun. 1902	15 jun. 1902.
38	*Il Martello*	27 jul. 1902	27 jul. 1902.
39	*La voce del cuore*	24 ag. 1902	21 set. 1902.
40	*A Coisa*	6 set. 1902	6 set. 1902.
41	*O Viajante*	21 set. 1902	Cont.

Revistas

Quanto a revistas, têm sido aqui publicadas 8 (inclusivé uma polyanthéa), numero aliás em desproporção á quantidade de jornaes.

Todas, porém, têm, cada uma em sua esphera, desempenhado galhardamente a tarefa a que se impuzeram.

Manifestou-se com a juridica, o *Forum*, logo seguida pela *Revista da Faculdade Livre de Direito*.

A de sciencias e industrias teve inicio com a *Revista Industrial de Minas Geraes*, no genero, uma das melhores do Brasil.

Tinha por collaboradores varias summidades de nossa engenharia. De todas foi a de menor duração. Deu apenas um numero aqui, tendo sido entretanto publicada em Ouro Preto por espaço de 6 annos.

A litteraria surgiu com a *Minas Artistica*, seguida por uma polyanthéa dedicada á memoria do laureado poeta Arthur Lobo e pelas revistas *Horus* e *Caramurú*.

Veiu após a historica, dignamente representada pela *Revista do Archivo Publico Mineiro*.

Essa revista, de irrefutavel merecimento e direcção competentissima, muito tem contribuido para a elucidação de varios pontos da historia de Minas.

Das revistas sómente as de feição litteraria são genuinamente horizontinas. As demais já eram publicadas em Ouro Preto.

A de maior formato era a *Revista Industrial* e a de menor a *Minas Artistica*.

I

Forum

Revista mensal de doutrina, jurisprudencia e legislação, de propriedade e direcção dos srs. drs. Theophilo Ribeiro e Ismael Franzen.

Fundada em Ouro Preto a 15 de março de 1896, ahi permaneceu durante 2 annos.

Apesar de publicados nessa cidade, os numeros de agosto de 1897 a março do anno seguinte, epocha da distribuição do primeiro fasciculo aqui, foram datados de Bello Horisonte.

Sua tiragem é de 800 exemplares.

Tem officinas proprias, cujo prelo é movido a vapor.

2

Revista da Faculdade de Direito

O primeiro fasciculo desta Revista foi publicado em Ouro Preto, no segundo semestre de 1894. Seu editorial é datado de 21 de junho.

A commissão redactora é eleita annualmente. A do primeiro anno compoz-se dos srs. drs. João Pinheiro da Silva, Sabino Barroso Junior e Antonio Augusto de Lima.

Tem sido impressa nas typographias do *Minas Geraes*, Leuzinger e do *Forum*.

Regula de 180 a 200 paginas cada fasciculo.

O primeiro publicado nesta capital foi em outubro de 1898, compondo-se a commissão redactora dos srs. drs. Theophilo Ribeiro, Edmundo Lins e Estevão Lobo.

De 1895 a 1897 foi esta revista auxiliada pelo governo, com uma subvenção annual de 4:000$000.

Tirado esse auxilio, passou a revista a ser impressa gratuitamente na Imprensa Official do Estado.

Publica-se semestralmente.

3

Revista Industrial

Era esta revista, ao que nos parece, uma das poucas desse genero publicadas no Brasil, como tambem uma das melhores.

Fundada em Ouro Preto pelo incançavel bibliothecario da Escola de Minas, sr. Alcides Catão da Rocha Medrado, em outubro de 1893, deu seu primeiro numero a 15 desse mez.

Era impressa na Imprensa Official.

Mudado para aqui este estabelecimento, passou a *Revista* a se publicar nesta capital, cujo primeiro e unico numero tem a data de 1.° de setembro de 1899.

Publicava-se mensalmente, tendo por collaboradores varias summidades do mundo scientifico nacional.

De 1896 em deante, foi sua publicação auxiliada com uma subvenção annual.

4

Minas Artistica

Revista litteraria e de publicação mensal, dirigida pelos srs. Horacio Guimarães, Edgard da Matta Machado, Alfredo de Sarandy, Alvaro Vianna e Carlos Raposo, prematuramente fallecido nesta capital, a 5 de abril do anno passado.

Deu seu primeiro numero a 1.º de junho de 1901, illustrado com o retrato do poeta mineiro Affonso Guimarães, gravado pelo sr. Jayme Noronha.

A' sua publicação precedeu, em 19 de março, a distribuição de uma pequena polyanthéa, consagrada á memoria do laureado burilador dos *Broqueis* e das *Evocações*, Cruz e Souza, cuja impressão foi feita pela typographia Joviano & Comp., desta Capital.

Deu apenas tres numeros esta revista, sendo impressos, o primeiro na typographia Beltrão, desta capital, e os outros dois, datados de 1.º de julho de 1901 e 1.º do março de 1902, na typographia d'*O Porvir*, do Curvello.

Trazia a seguinte inscripção latina :

Eremo spirituali, Minas Artistica, quidquid datum ingenio nostro fuerit inchoari, id pro Visu, pro Arte nobis quærentibus perficiendum.

Foi a primeira revista litteraria aqui publicada, bem como a primeira genuinamente horizontina, porquanto as demais já eram publicadas em Ouro Preto.

5

Polyanthéa Arthur Lobo

Por iniciativa de diversos litteratos foi impressa nas officinas do *Minas Geraes* e distribuida nesta capital, a 25 de outubro de 1901, 30.º dia de seu infausto e prematuro passamento, uma polyanthéa dedicada á memoria do saudoso auctor dos — *Rosaes* — Arthur Lobo.

Desta polyanthéa, illustrada com o retrato do commemorado, tiraram se 500 exemplares.

6

Revista do Archivo Publico Mineiro

Deve esta revista sua existencia ao art. 8.º da lei n. 126, de 11 de julho de 1895, que creou o Archivo Publico Mineiro, cuja séde era em Ouro Preto (art. 1.º).

O respectivo projecto dessa lei foi apresentado ao senado pelo sr. dr. Levindo Ferreira Lopes, em sessão de 4 de julho de 1894.

E' destinada á publicação de trabalhos historicos, biographicos, topographicos, estatisticos, etc.

E' impressa na Imprensa Official do Estado, de conformidade com o citado art. 8.º.

Sua publicação é trimestral, podendo entretanto ser publicada por mais vezes, desde que seja conveniente, conforme o art. 45 do regulamento daquella repartição, promulgado pelo decreto n. 860, de 19 de setembro de 1895.

Seus numeros constam de «... duzentas paginas, pouco mais ou menos, e tiragem de 1000 exemplares, numero que pode ser alterado por determinação do governo ... »

O primeiro fasciculo publicado e correspondente ao 1.º trimestre de 1896, só foi distribuido a 11 de maio desse anno.

O primeiro publicado nesta capital foi o correspondente aos dois primeiros trimestres de 1901. Sua distribuição, porem, foi feita em janeiro do anno passado.

E' seu redactor o director da respectiva repartição, conforme o já cit. art. 8.º.

Foi seu primeiro redactor o eminente historiographo e illustre auctor das *Ephemerides Mineiras*, commendador José Pedro Xavier da Veiga.

O art. 2.º do dec. n. 1.479, de 21 de outubro de 1901, de conformidade com o disposto no art. 11 da lei n. 318, de 16 do mez anterior, annexou o Archivo Publico Mineiro a uma secção da Secretaria do Interior, constituida em nova directoria, que tem por chefe o daquella extincta repartição, o illustre poeta e litterato dr. Antonio Augusto de Lima.

E' esta revista, em seu genero, a unica que se publica em Minas.

7

Horus

Excellente revista de propriedade e direcção do poeta symbolista Alvaro Vianna.

Publica-se mensalmente. Seu primeiro numero foi publicado em julho do anno passado.

E' impressa na typographia Joviano & C.ia, desta capital, constando sua tiragem de 500 exemplares.

O primeiro numero foi illustrado com o busto, em perfil, do poeta Jacques d'Avray, um de seus illustres collaboradores.

Tanto esse busto como a bella e original capa desta revista foram gravados em S. Paulo.

De todas até hoje publicadas é a de melhor cunho artistico.

8

Caramurú

Revista, como a precedente, litteraria e de publicação mensal.

E' orgão do Gremio Litterario Santa Rita Durão, florescente associação litteraria desta capital.

Sua direcção está confiada a uma commissão de socios dessa associação.

Seu primeiro numero foi distribuido a 18 de agosto do anno passado e illustrado com o retrato do venerando e notavel poeta satyrico, padre mestre Corrêa d'Almeida, nosso illustre patricio.

Sua tiragem é de 200 exemplares.

A' sua publicação precedeu, em 5 de junho de 1901, a distribuição de uma polyanthéa commemorativa do primeiro anniversario da fundação do Gremio, a qual devia apparecer a 13 de maio, o que não aconteceu. Foi impressa na typographia Beltrão.

Traz esta revista, por divisa, o seguinte: *Da veniam, scriptis quorum non gloria nobis, causa, sed utilitas fuit* — Ovidio.

Até hoje só sahiram 4 numeros, sendo os dois primeiros impressos na typographia Beltrão, desta capital e os outros dois na typographia *Baptista*, de Cataguazes.

O numero 2 trouxe o retrato do illustre poeta das *Contemporaneas*, dr. Antonio Augusto de Lima.

Estatistica sobre as revistas

Até hoje têm sido publicadas aqui apenas 8 revistas (inclusive uma polyanthéa) sendo em:

1898, 2 (*Forum e Revista da Faculdade de Direito*).
1899, 1 (*Revista Industrial*).
1901, 2 (*Minas Artistica e Polyanthéa Arthur Lobo*).
1902, 3 (*Revista do Archivo Publico Mineiro, Horus e Caramurú*).
Total 8.

Dessas têm sido:
Juridicas, 2 (*Forum e Revista da Faculdade de Direito*).
Scientifica, 1 (*Revista Industrial*).
Commemorativa, 1 (*Polyanthéa A. Lobo*).
Litterarias, 3 (*Minas Artistica, Horus e Caramurú*).
Historica, 1 (*Revista do Archivo Publico Mineiro*). Total 8.

Quanto à publicação têm sido:

Mensaes, 5 (*Forum*, *Revista Industrial*, *Minas Artistica*, *Horus* e *Caramurú*).

Trimestral, 1 (*Revista do Archivo Publico Mineiro*).

Semestral, 1 (*Revista da Faculdade de Direito*).

— 1 (*Polyanthéa A. Lobo*). **Total 8.**

Actualmente publicam-se nesta capital as seguintes revistas: *Forum*, *Revista da Faculdade de Direito*, *Revista do Archivo Publico Mineiro*, *Horus* e *Caramurú*.

Quadro das revistas

N.os	Titulo da revista	Inicio da pub.	Fim da pub.
1	*Forum*	Março de 1898	Cont.
2	*Revista da Faculdade de Direito*	Out. de 1898	Cont.
3	*Revista Industrial*	1.° set. 18[illegible]	1.° set. 1899
4	*Minas Artistica*	1.° jun. 1901	1.° março 1902
5	*Polyanthéa Arthur Lobo*	25 out. 1901	25 out. 1901
6	*Revista do Archivo Publico*	Jan. de 1902	Cont.
7	*Horus*	Jul. de 1902	Cont.
8	*Caramurú*	18 ag. 1902	Cont.

Bello Horizonte, 31 de março de 1903.

Joaquim Nabuco Linhares.

DOCUMENTOS HISTORICOS

I

Carta a Gomes Freire

MORTE DE SARZEDAS

Poucos dias depois de partir deste Porto a Nao de Macáo, pela qual escrevi a V. S.ª differentes cartas, que já lhe terão sido entregues, entrou nelle em 9 de Fevereiro o avizo que V. S.ª despachou no principio de Nov.ro do anno passado com a noticia da morte do C.de de Sarzedas. Este accidente ainda que em qualquer tempo seria sensivel, o he muito mais na conjunctura prezente pelas terriveis consequencias que pode produzir, suposta a perturbação em que ja de antes estavão as Minas dos Goyazes, a divizão e duvidas, que acrescerão sobre a substituição do governo, e a distancia, em que V. S.ª se achava p.ª poder atalhar com a promptidão necess.ª qualquer dezordem que soccedesse; sendo tambem p.ª recear do genio orgulhozo, e imprudente do T.e g.al Luis de Saa qu ese possuisse tanto de ambição de governar, que ou buscasse pretextos p.ª não sahir daquellas Minas; ou as deixasse tão embrulhadas, q' não fossem bastantes para socegalas nem as ordens de V. S.ª, nem a prud.ª e dilig.as dos Min.ros que nellas residem.

Todas estas considerações he sem duvida que persuadem bem a necessidade, que havia de V. S.ª chegar ao menos athe S. Paulo, fazendo crer que daquella Cid.e poderia passar aos Goyazes, porque he mui n.al que esta not.ª industriozamente divulgada fizesse conter de algum modo os animos inquietos das d.as Minas. Igualmente foi acertado, e mui proprio da prud.ª de V. S.ª o arbitrio que tomou de mandar no mesmo tempo p.ª V.ª Rica hua p.te das suas equipages

com alguns criados, afim de socegar por este modo os receios de Mar.^te de Mendonça, e prevenir qualquer designio que ali houvesse contra a sua pessoa, emquanto V. S.ª não passava de S. Paulo áquel la V.ª Porem por outra p.te he igualm.te certo que o estado em que se achão as nossas dependencias no Rio da Prata, a incerteza do cam.º que tomarião depois de chegar a Fragata de Cadis, e a consider.ão das novid.es, que poderia intentar o destemperado humor do Gov.or de Buenos ayres pedião q' V. S.ª não dezamparasse a marinha mudando a sua residencia p.ª o sertão em quanto as couzas não to massem consistencia assim na Col.ª, como no Rio de S. P.: principalm.te achando-se ainda nelle o Brigadr.º Joseph da S.ª Paes: de sorte que só a conf.ª que se deve fazer do zelo e activid.e de V. S.ª pode moderar o receio de que a sua auzencia prejudicasse ao Real serv.º Para acodir ao Governo de S. Paulo tem S. Mag.de resoluto mandar novo Gov.or na Fragata N. S.ra do Carmo, não alterando por hora couza algũa a resp.to da jurisdição, e destricto do d.º Governo, em quanto se não ve o effeito que produzem as providencias que se tem aplicado para povoar, e civilizar os 2 continentes dos Goyazes, e Cuyabá: com as noticias que se forem recebendo delles determinará S. Mg.e se deve crearse hum novo governo, que comprehenda só as dittas M.as; ou se será mais conveniente sogeitalas ao Governo das M.as Geraes; e então se tratará tambem de unir ao do Rio de Janeiro tudo o que toca á Marinha, no destricto de S. Paulo, o que não só parese conven.te mas preciso, p.ª que aquella Costa receba mais facilmente os soccorros de que necessitar.

Com o d.º Gov.or se procura mandar algum off.al que sirva de Ten.e de Mestre de Campo g.l em lugar de João Luis de Sáa, cujo posto se pode tambem contar como vago, pelo pouco que pode fiarse da sua conducta. Igualmente se reconhece a necessid.e que há de proverem-se estes 2 Postos que proximam.te vagarão no Governo das Minas: porem não deixará de reconhecer quanto he difficil acharem-se Off.es em quem concorrão todas as circumstancias que V. S.ª aponta, e certam.te são precizas. Com tudo continuão-se as deligencias por descobrir alguns, visto que no Cons.º Ultr.º não houve outros oppositr.es assim a estes Póstos, como ao de Cap.m de Dragões, e M.e de Campo do Rio de Janr.º mais que os Off.es q' ahi servem. A mesma falta se experimenta a resp.to dos Postos do novo Regim.to d'Artilhr.ª por cuja cauza os não tem ainda consultado o Cons.º, nem tambem a reprezent.am, que V. S.ª fes a S. Mag.de p.ª se acrescentarem os Off.es sub-alternos das 2 Comp.as de Dragões das Minas, a qual remeti ao mesmo Cons.º, e pela Fragata de Comboy poderá V. S.ª receber rezol.am sobre estes par.es.

A S. Mag.e fis prez.te o justo agradecimento de. V. S.ª pela m.ce que fes a seu irmão do Posto de Ten.e da Cavalr.ª, e he sem

duvida que concorreo m.to p.a ella a particular atensão que o mesmo S.r tem a tudo o que pertense a V. S.a, pois sendo m.tos os q' tem pretendido sem.te m.ce se lhes não deferio.

Deos g.de a V. S.a. Lisboa Occid.al *21* de Abril de *1738*.

Antonio Guedes Pereira

Extrahido do Livro 63 de originaes de cartas, ordens regias etc., existente neste Archivo, pag. 166.

II

1746

Expedição mandada fazer por Gomes Freire de Andrada para bater os quilombos

Como nos anteced.es annos se pos hú piqueno remedio, ao da-
mno q.' cauzarão na Com.ca de S. João de El-Rey, e em p.te desta,
os negros aquilombados, no gr.de Campo e Serras q.' ha entre esta
Capp.nia, e a Com.ca de Goyázes, e não foy bast.e o remedio, antes
crescerão o damno e o perigo, se despovoão já as partes mais con-
tiguas, ao d.o quilombo, ou quilombos, e sofrem ainda as mais dis
tantes perniciozissimos estragos, executados tão barbaramente por
mais de 600 negros q.e consta estarem em quilombos, com Rey e
Rainha, a q.m rendem obediencia, com fortaleza, cautelas e petrechos
táis q.e se entende pertendem defenderce, e concervarce, o q.e se
acredita vendo que as partidas lançadas arroubar, levão lotes intei-
ros de negros, huns por vontade, e outros sem ella me fás entender
q.e passando a nossa tolerancia adeante veremos sem duvida o cazo
sucedido nos Pálmares de Pern.co, ou talvez máis concivel e porq.e
alem da minha obrigação, p.a mim o seja á muito os clamores dos
mizeraveis a q.e não só os tais negros tem levado os escravos, mas
insultando-lhe suas Familias lhas roubarão, sem deixar lhe húa ca-
miza: me parece dizer a Vm.ce tenho detreminádo aplicar hú cáusti-
go q.' vença o mál referido e ponha na paz esta Capp.nia em que
sou obrigado a conservála; hé o remedio formar companhias de ca-
bos capazes de quem justamente se espere outro efeito q.e de Cap-
p.es do máto, levando reguladas Comp.as e comandante muy capax
a q.e todos obedeção, mas com este corpo, que se formará de 300 ho-
mens, vão com as ord.es e determinação, não só de dar nos quilom-
bos, mas de seguir os negros delles, e rezistindo-lhe atacalos thé os
extinguir ou render, mandei fazer calculo da despeza indispensavel
para alguns mezes de Campanha, acautelando q.e por falta de meyos

senão mál lògre hũa acção de q.e pende o sucego de todos os moradores destas Comarcas.

Na lista junta verão Vm.ces com pouca diferença, o orçamento q.e fizerão os mais praticos, e tãobem a porção com q.e entendo devem concorrer as rendas das Camaras desta Capp.nia, n'unqua máis bem empregadas, e na m.a intelig.ca mais conformes a Real mente de S. Magestade.

Ao D.r Ouv.or g.al desta Com.ca escrevo, e estou certo, das conferencias q.e havemos tido, não só aprovará a despeza que toca a esse Senado, mas mostrará q.to precisa se fás a brevid.e, e segredo nesta materia. D.s G.e a Vm.ces — V.a Rica 16 de Junho de 1746. Gomes Fr.e de Andrada. Sen.rs ordinr.os Vereadores e mais off.es da Camr.a desta V.a

Rellação dos generos q.e são precizos para a expedição q.e V. E.ca manda fazer.

Armas por conta de El-Rey
Polvora q.e dá El-Rey
Balla q.e dá El-Rey

Pedras..	400	
Granadas..	50	
P. 22 arobas de chumbo groço, a..............	4/8.as	88
P. 24 tachos de 12 L.as cada hum que são 9 as., a	16/8.as	144
P. 4 pessas de corda p.a pontes de Ryos, a...	6/8.as	124
P. 20 machados, a................................	3/4	115
P. 600 alqr.es de farinha conduzidos 40 Legoas, a	2/8.as	1120
P. 60 alqr.es de feyjão a........................	2/8.as	1120
P. 80 Capados a..................................	5/8.as	1400
P. 2 Barris de asucar a........................	7/8.as	1414
P. 8 Barris de vinagre a........................	5/8.as	1440
P. 1 Carga de farinha do Reyno a............	—	1446
P. 6 Bruacas de sal a...........................	3/8.as	1418
P. 8 ditas p.a salgar os porcos a............	3/8.as	1424
P. 40 Cavalos de aluguel a....................	7/8.as	1280
P. 1 Surgião.......................................	—	1250
P. 10 couros crús p.a rodelas a..............	1/8.a	1210
Por 15 barris de Agoa ardente do Reyno a.......	6/8.as	1290
P. 652 varas deniage a........................	1/4	1163
Por algum ministerio mais q.e não corre com Botica..............................	—	1164
Soma..............................		2750

Senado da Camera de V.ª Rica	500/8.as
Senado da Camera de Marianna..................	500/8.as
Senado da Camera da V.ª de S. João de El Rey...	500/8.as
Senado da Camera da V.ª de S. Jose.............	500/8.as
Senado da Camera da V.ª Real de Sabará........	500/8.as
Senado da Camr.ª da V.ª nova da Raynha........	250/8.as
	2750 8.as

(Extrahida de um original avulso existente no Archivo).

III

Dados estatisticos sobre a população da freg.ª de S.to An.to da V.ª de S. José do Rio das Mortes em 1795.

Taboa da Matriz de Santo Antonio da V.ª de S. José do Rio das Mortes, que contém as suas capellas filiaes, Fogos e Pessoas, com distincção das que só se confessarão; das que se confessarão e commungarão; das que são chrismadas; e das que por ausente, ainda não mostrarão ter satisfeito aos preceitos quaresmaes do presente anno de *1795*.

Divisões	Fogos	Pessoas	Maiores	Menores	Chrismados	Ausentes
Matriz e seu addendo..................	734	4003	3276	716	3755	11
Capella de N. Senr.ª da Gloria do Passa-tempo..................	137	782	660	117	496	5
Capella de N. Senr.ª do Pilar do P.ª Gaspar..................	59	401	302	97	296	2
Capella de N. Senr.ª da Penha da França da Lage..................	84	840	683	157	628	
Capella de N. Senr.ª da Penha de França do Bichinho..................	184	661	601	60	644	
Capella de N. Senr.ª da Oliveira....	224	1713	1351	351	1237	11
Capella de N. Senr.ª da Apparecida do Claudio..................	165	1080	857	172	975	1
Capella de N. Senr.ª do Carmo do Japão..................	90	747	675	68	629	4
Capella de S. João Baptista.........	57	487	377	110	327	
Capella de N. Senr.ª do Desterro...	43	262	230	31	200	1
Somma total.......	1727	[illegible]	9012	1879	9187	35

João Martins Lopes Coadjuctor desta Parochial de Santo Antonio da Villa de S. Joseph. Certifico q' ouvi de confissão, e vi celebrar ao Reverendo Vigario Manoel Gomes de Souza por satisfação dos preceitos Quaresmaes do presente anno. Sendo necessario o juro aos Santos Evangelhos.

V.ª de S. J.e 26 de agosto de *1795*. O Coadj.or João Miz' Lopes.

Manoel Gomes de Souza Vigario encommendado desta Freguesia de Santo Antonio da Villa de S. José certifico que as Capellas filiaes, Fogos, e Pessoas, que ha nesta Freguezia são as descriptas no rol rétro, e rezumidas na Taboa supra: e não são mais, segundo se me derão a rol ao qual me reporto; e todos satisfiserão aos preceitos Quaresmaes do presente anno, excepto as ausentes, com quem, pelo modo que me for possivel praticarei o disposto na Constituição. Eu tambem satisfiz aos ditos preceitos, como consta da certidão supra.

Ha nesta freguesia vinte sacerdotes, que vão incluidos no numero das pessoas deste rol; e são os seguintes: Os Reverendos coadjuctor João Martins, Miguel Rebello, Patricio Alvares, João Thomaz, Joaquim Thomaz, Joaquim Simoens, José de Faria, José Ferreira, Constantino Ferreira (estes dous ultimos consta-me que o mais do tempo vivem auzentes desta Freguezia) todos moradores nesta Villa, Antonio Gonçalves, Francisco Rodrigues e Joaquim da Silva moradores na applicação desta matriz; Francisco Pinto, no Passa-tempo; João José, Capellão da Lage, e Bento Cortes morador na mesma applicação; Pedro José, Capellão do Claudio; Gregorio Coelho, Capellão da Oliveira; José Bernardes, Capellão de S. João Baptista; Joaquim Lopes, morador no Bichinho; Antonio Teixeira, morador no Desterro; Bernardo de Souza Pereira, Capellão do Japão inquam são os sacerdotes vinte e um e todos satisfizerão aos preceitos Quaresmaes segundo consta do mencionado rol a que me reporto. Vierão este anno os Santos Oleos novos para esta freguezia despachados da Cathedral de Marianna com certidão do Reverendo Sachristão Mor da dita Cathedral a qual me reporto: e fica guardada em lugar competente.

O referido he verdade, e o affirmo *in-fide* Parochi.

V.ª de S. J.e 26 de agosto de 1795. O Vigr.o Encomd.o M.el Gomes de Sz.ª

Está conforme ao proprio registro.

IV

Familia de Vicente Ferreira de Paula Bueno

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa de Guiné &. Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes :

Que por Avizo do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos de dois de Dezembro do anno proximo passado; Fui servido Mandar Remeter ao Meu Conselho Ultramarino o Requerimento de Vicente Ferreira de Paiva Bueno Capitão de Cavallaria de Milicia da Villa da Campanha da Princeza Comarca do Rio das Mortes; para que procedendo na forma prescripta pellas Minhas Reaes Ordens, Consulte o que parecer sobre o seu assumpto, doqual se vos Remete Copia assignada pelo Conselheiro que serve de Secretario do mesmo Conselho, em que pede pelos Relevantes Serviços que offerece, o ser promovido ao posto de Sargento Mór aggregado aomesmo Regimento, e as Serventias dehuns Officios dessa Capitania pellos motivos, que nelle expoem; o qual sendo visto : Sou Servido Ordenar-vos Informeis com ovosso parecer. O Principe Nosso Senhor oMandou por Seu Especial Mandado, e pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e do do Ultramar, e sepascou por duas vias. Jose Antonio Gaspar· afez em Lisboa aos dez de Janeiro de mil oito centos e hum. Desta cem reis.

O Conselhr.º Fran.co da Silva Corte Real a fez escrever Francisco da Silva Corte Real. Lazaro da Silva Ferr.º

Por Desp.º do Cons.º Ultr.º de 9 de Dezbr.º de 1800.1.

Senhor, Diz Vicente Ferreira de Paiva Bueno, Capitam de Cavalaria de Milicias da Villa da Campanha da Princeza, Comarca do Rio das Mortes, Capitania de Minas Geraes, onde hé natural, e morador, que tendo noticia que Vossa Alteza Real por huma demonstração desua Grandeza, e Magnanimidade sedignava honrar, epremiar a maravilhoza acção de Amador Bueno da Ribeira na Pessoa

dos seos Descendentes, se abalancou elle Sup.e alargar a sua Caza, efamilia, ede tão longe compareceo como hum delles na Augusta Prezença de Vossa Alteza Real, apresentando aomesmo tempo os relevantes Serviços dos seos Mayores, afim deque verificasse na sua pessoa a Real Beneficencia, pedindo em consequencia delles apromoção, e accesso ao Posto de Sargento Mor aggregado aoseo mesmo Regimento de Cavalaria de Milicias da Campanha da Princeza com ocompetente soldo, que se costuma dar ao effectivo, ejuntamente apropriedade vitalicia do Officio de Escrivão das Guias da Intendencia com missaria, que está provido interinamente namesma Villa da Campanha, que não paga donativo algum, antes vença o Ordenado de trezentos mil reis annuaes pagos pela Real Fazenda da Villa Rica, ecomo afaculdade deopoder mandar servir por Pessoa habil.

Embeneficio da sua Caza, efamilia, que está emtotal ruina pelos gastos, que seos Avós fizerão no Serviço do Estado, Requeria mais o Sup.e a Serventia Vitalicia do Officio de Escrivão dos Orfaons da Villa da Campanha da Princeza para seu Irmão Bartholomeu Bueno do Prado pagando este o Donativo eterssa parte em que estiver lotado, com obrigação desustentar a familia do Sup.e Foi Vossa Alteza Real servido mandar remeter este Requerimento do Sup.e ao Marquez Mordomo Mor; talvez porsetratar nelle primeiramente, tanto doacção do seo quarto Avô Amador Bueno da Ribeira, como dos Serviços dos mais, entretanto que acontemplação pedida respeito aestes só sepode verificar pela Secretaria do expediente do Ultramar e para que Vossa Alteza Real conheça separadamente de huns, eoutros Serviços, passa o Sup.e a deduzilos denovo.

Hé o Sup.e filho Legitimo de D. Maria Bueno do Prado, e do Capitam Manoel de Paiva e Silva, e primeiro Neto do Capitam Mor, e Governador Comandante Bartholomeu Bueno do Prado, e de D. Izabel Bueno da Fonseca, como seprova do Documento junto signantes afolhas dez verso, epelas testemunhas da Inquirição de folhas dezasete depondo ao primeiro Item. Porhum Lado hé segundo Neto de Domingos Rodrigues do Prado, Capitam Mor Regente que foi da Villa de Pitangui, cazado com D. Leonor Bueno da Silva, como se prova do Documento incerto a folhas seis, extrahido de hũa Justificação autentica, e julgada por Sentença a folhas oito verso, feita a Requerimento daquele seo primeiro Avô no anno de mil sete centos secenta e seis. E por outro Lado hé tambem segundo Neto do Capitam Mor Francisco Bueno da Fonseca, como tudo exuberantemente se prova das testemunhas da mesma Inquerição de folhas dezasete, depondo ao Oitavo Item.

Aquele seo segundo Avô Domingos Rodrigues do Prado, fez grandes, e vantajozos Serviços ao Estado nos arriscados descubrimentos de muitos lugares entranhados no fundo do Sertões, e que estão

hoje figurando na ordem das mais interessantes Povoaçoens do Continente, como forão as Minas de Pitangui, onde se creou huma bem consideravel Villa, que elle governou por muitos annos, como Capitam Môr Regente, E tambem o descubrimento do Matto Groço, onde se fez hũa Magnifica Praça de Armas, sendo todos de conhecido interesse, e vantagem para o Estado, não só em razão do Quinto do Ouro, que delles se tem extrahido, mas athe pelo augmento, e população em que hoje estão. Igualmente calmo por muitos annos nosso Destricto, a Capitação que então se pagava do Oiro, a que foi substituido o Direito Senhorial do Quinto, fazendo todos estes importantes Serviços a sua propria Custa, sem ordenado, ou adjutorio do Estado, como tudo melhor se mostra espicificamente deduzido no memorizado Documento de folhas seis, que foi ja julgado por Sentença, e com audiencia do Doutor Procurador da Coroa.

O primeiro Avô do Sup.e o Capitam Mor Bartholomeu Bueno do Prado, sendo nomeado pelo General de Minas constante da honroza Patente de folhas doze verso para Governador Comandante de hũa Tropa de quatro Centos homens com seos respectivos Officiaes, foi igualmente incumbido de hũa ponderoza expedição contra os Negros fugitivos, aquilombados, e acastelados no vasto Sertão do Jacohi, e campo Grande, a qual elle emprehendeu, e felizmente executou com enorme gasto da sua propria fazenda, pois rompendo aqueles incultos Lugares debaixo de mil incomodos, e riscos de vida concluio a conquista de grandes Povoaçoens habitadas por aqueles Pretos, desassombrando, e livrando todo o continente de Minas Geraes da opprecão em que estava por motivos daqueles Levantados, que não só chamavão, e atrahião a si quasi todos os Pretos Levantados, que não só chamavão, e atrahião a si quazi todos os Pretos Captivos deixando muitas fazendas ao dezamparo, mas athé sahindo em irrupção infestavão com roubos, e assasinos as maiores Povoaçoens fazendo dos seos quilombos hum centro para se recolherem, e evadirem as deligencias da Justiça, e dos Povos, como mais especificamente consta das testemunhas da Inquirição de folhas dezasete, depondo ao Segungo, e terceiro Item. E para que Vossa Alteza Real podese fazer hua justa idêa do pezo, e merecimento desta expedição offereceo junto a aquelle seo Requerimento hum Mappa feito propriamente por aquele seo primeiro Avô, e que antes de morrer havia entregue ao Sup.e, porque delle se vião os incomodos, e perigos, que havião para se penetrar aqueles lugares, e as muitas, e diversas Povoaçoens, ou quilombos, que teve de expugnar, que pelo numero, e grandeza de cada hum representava humo Nasção, havendo entre elles, Rei, e Rainha com a premeditação de estabelecerem hum Reyno povoado de todos os Pretos, q.e se achasem em Minas, e afinal subjugarem os brancos, a quem perseguião denodadamente nas propriss Cazas, fazendas, e

Estradas, cujo abominavel attentado conseguirião se crecesse alguma couza mais aquele partido, e não fosse opportunamente disfeito.

A deligencia do Avô do Sup.e se devem o serem prezos, e mortos em profiozos combates aquelles Levantados, e a ter hoje a Coroa de Portugal povoado tão vastiçimo Sertão, e haver nelle o grande Arrayal de Nossa Senhora da Conceição de S. Pedro de Alcantara, e Alva de Jacohi, e de que se tem tirado hum avultado interesse de treze arroubas de ouro, que té o anno passado de mil sete centos noventa e nove se tem manifestado, e guiado para a Caza da Fundição da Comarca do Rio das Mortes, constante do Documento; de folhas quatorze verso, alem de outros muitos interesses, que o Estado tira de todos aqueles lugares, sendo que por estes e outros motivos foi o sobredito Avô do Sup.e sempre reconhecido, e estimado por muito fiel vassalo, e Leal servidor desse Soberano, pois o mesmo Doutor Procurador da Coroa na sua Resposta de folhas Oito, não duvi_dou confessar que elle hera hum dos mais destinctos vassalos na quelle continenti. O Pay do Sup.e servindo por dezaseis annos de Comandante das Ordenanças na Campanha do Rio verde, cumprio sempre as Ordens dos seos Superiores, regeo o seo Districto com grande satisfação de todos, e cobrou gratuitamente os Reaes subsidios. Depois fazendo passagem para a Cavalaria de Milicias, servio mais quinze annos no mesmo Posto de Capitão com toda a promptidão, zelo, e fidelidade, occupou ao mesmo tempo os Cargos publicos de Juiz ordinario, e Almotacé, como se vê provado pelo Documento de folhas dezaseis, e pelas testemunhas da Inquirição de folhas dezassete depondo ao nono, decimo, decimo primeiro, decimo segundo, e decimo terceiro Item.

O mesmo Sup.e tãobem tem servido a Vossa Alteza Real nos diversos Postos de Milicia que té hoje tem exercido como consta das mesmas testemunhas, depondo aos ultimos Item. E pela attestação que agora aprezenta passada pelo seo Coronel, mostra a importante deligencia de que foi incumbido por ordem do General, contra hum Jozé de Campos que acompanhado de formidavel sequito roubava e infestava todo aquele Districto em ludribrio, e desobediencia das Justiças de Vossa Alteza Real ao qual o Sup.e seguio escoltado de quinze Soldados da sua Companhia por mais de quinze dias de viagem, e mesmo dentro da Capitania de São Paulo, e posto que não podesse encontrar, ao menos retomou mais de trezentas Cabeças de Gado vacum que aquelle malevolo havia roubado de hua só fazenda. Nesta deligencia fez o Sup.e hum grande servico ao pulico, e deu as mais sobejas provas do seo valor, e coragem, arriscando se a hum profiozo combate com aquelle Ladrão e sua escolta armada. Como estes Serviços são relevantes, e por isso dignos da Augusta Comtemplação de Vossa Alteza Real, tem o Sup.e bem fundada razão de esperar da sua Grandeza, e Magnanimidade que os ha de contemplar

com as graças requeridas, e portanto. « Pede a Vossa Alteza Real se digne em attenção ao exposto deferir ao Sup.e na forma que requer promovendo o ao Posto de Sargento Mor, aggregado ao seo Regimento com o soldo que percebe o effectivo, e a propriedade daquelle piqueno Officio, de Escrivão das Guias, e a serventia vitalicia do de Escrivão de Orfaons da mesma Villa para seo Irmão com a obrigação de pagar o competente Donativo, e de sustentar a familia, segundo hé exposto, o que tudo hé competente pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos. » E Receberá Merce. O Conselhr.o Francisco da Silva Corte Real.

63

V

Administração da Justiça, em Minas Geraes em 1826

Ill.mo e Ex.mo Senr. Logo que recebi o aviso dirigido por V. Ex.cia em data de 2 de março do corrente anno, exigindo a prompta remessa das relações, que por Portaria de 13 de setembro de 1824, 7 de março, 16, e 28 de Maio, e 18 de novembro do anno proximo passado, se recommendarão sobre o estado da administração da justiça, e bens dos orphãos, lotações, e serventias de diversos officios de justiça, e mais objectos nella mencionados, passei a expedir novas ordens aos ouvidores das Comarcas, incumbidos das precisas averiguações para que satisfizessem ás competentes deligencias; cumprindo me porem agora partir quanto antes para essa Corte a tomar assento na Camara dos Senadores; tenho a honra de rogar a V. Ex.cia haja de expôr perante Sua Magestade O Imperador minha solicitude a respeito destes importantes objectos ao ponto de repetir as ordens áquelles Magistrados, ainda antes do recebimento desta recente determinação de S. M. I., e que em officios desta mesma data offereço o resultado, que até o presente obtive, tanto a respeito dos officios de justiça, como dos Juizos d'Orfãos. E como alem da relação circunstanciada do estado actual das justiças, devo em observancia da primeira Portaria de 13 de setembro, declarar os abuzos, que convenha evitar, os melhoramentos reformas, que parecerem necessarias, assim no Foro, como nas brasagens, e Emolumentos dos Escrivães, e officiaes, e tudo o mais que possa concorrer para a melhor administração da Justiça e bens dos Povos, cujos interesses são o primeiro objecto dos Paternaes cuidados de S. M. I., rogo mais a V. Ex.cia haja de manifestar na Augusta Presença de S. M. I., que desejando acertar na minha informação sobre este melindrozo negocio, consultei o Conselho do Governo da Provincia, nas sessões do anno passado, e do corrente, e que declarando-se nesta que ainda não era possivel tratar sobre o estado actual das Justiças, limito-me a elevar a Alta Consideração de S. M. I: pela mediação de V. Ex.cia para ser presente a Assemblea Legislativa, quanto aos abusos occurrentes, que os atribuo em geral; primeiro á falta dos advogados for-

mados, ao extremo de que n'algumas Villas nem um só Advogado não formado reside o que obriga aos Juizes a procurarem Conselho nas Cabeças das Comarcas com muita demora, e grave prejuizo ás Partes pelas grandes distancias, e até extravio dos Autos e Documentos: segundo á inveterada pratica do Foro, que deve ser simplificada, perpetuando-se as cauzas a arbitrio dos poucos Advogados não formados, e Procuradores distituidos das precisas luzes para guiarem seus clientes; admittindo-se nos Processos huma longa marcha, e ro deios menos conformes ao espirito das Leys, que mandão administrar immediata justiça ás Partes; dando assim occasião a que estas se abstenhão do recurso, que lhes cabe; pois muitas vezes vem a dispender mais do que pretendem revindicar: terceiro ás grandes distancias dos Termos, sendo mister aos Povos transitar perigosas estradas e Rios caudalosos (com o onus do direito de passagem n'alguns) em distancia de 40, e mais legoas até as respectivas Villas, e de 80 a 100 ás Cabeças das Comarcas: quarto ao terrivel exemplo de ficarem impunes atrozes delictos em razão da grande distancia, que facilita a fuga dos delinquentes, e difficulta o conhecimento dos crimes, principalmente sendo os offendidos menos poderosos, timidos, e as mais das vezes indigentes e sem proporções para solicitarem os recursos da Ley: quinto, ao apoucado praso de tres mezes, que segundo a Ordenação L.° 1.° tt.° 97 § 7.° se dá aos serventuarios dos officios, chegando ao extremo de nas Villas, ou Comarcas em que os magistrados se cingem á restricta observancia da ley, suspenderem-se as funcções do Foro, como por exemplo na Comarca do Paracatú, pois tendo os officiaes apoucado rendimento mal permittem, que a 200 legoas da Corte, e ainda menos os Serventuarios procurem as exigidas Provisões com avultada despeza, e dependencia de Procura dores ou agentes:

6.° á admissão de pessoas menos versadas, e intelligentes no importante emprego de Inquidor (1); dando assim occasião á perda de muitas cauzas pela falta de perspicacia, e luzes no depoimento das testemunhas. Deixando de particularizar o Juiso d'Auzentes ou de a multiplicidade de Provisões dá occazião a Processos menos conformes á Legislação geral; concluo que hé de esperar hua milhor administração da Justiça, tanto pela observancia da Constituição, logo que a nação obtenha as Leys regulamentares; como 1.° pelo augmento de Pessoas formadas, mediante o estabelecimento de Universidades, e cursos juridicos; 2.° pela introducção do Juiso dos Jurados, embora se argumente com a pouca experiencia; pois o tempo a subministrará e aperfeiçoará; 3.° pela creação das villas propostas para lugares mais notaveis, e contraes como exige a avul-

(1) Inquiridor é o que deve ser.

tada população da Provincia . 4.º pela creação de Promotores com salario do Publico para as necessarias accusações, sendo tambem da obrigação dos mesmos debaixo da maior responsabilidade perseguir ex officio os calumniadores, para que estes alem da infamia, soffrão a justa pena de talião; devendo outro sim instituir-se huma caixa Publica de indemnização tanto a favor do accusador, como do accudo, a saber, a beneficio d'aquelle quando o Réo accusado não tiver bens sufficientes para satisfação das despesas, e a beneficio deste, quando o Autor accusador igualmente os não tiver, ou quando a accusação for feita por parte da Justiça, e for absolvido o Réo; 5.º pela ampliação dos prasos dados aos serventuarios dos officios, e permissão para continuarem aquelles, que se mostrarem mais aptos por novos Provimentos dos Magistrados, Provisões do Governo da Provincia, ou da Junta da Fazenda, no que não ha prejuizo á Fazenda Publica, visto que primeiro pagão os respectivos Novos Direitos; sendo certo, que em muitas Villas quasi não ha quem facilite a alternativa dignamente; 6.º pela incumbencia do officio de Inquiridor a dous Letrados, ou aos proprios magistrados, á falta d'aquelles: Finalmente seria para desejar, que nesta Provincia houvesse reforma do Regimento de 10 de Outubro de 1754, sobre os sallarios, assignaturas, e mais prós e precalços, estabelecendo-se hua racionavel taxa accommodada ao Estado do Paiz, de maneira que todos os empregados tenhão igualdade na percepção delles, conservando-se todavia a maioria das Alçadas dos respectivos Magistrados: A' vista do exposto S. M. I. Resolverá o que houver por bem. Deos Guarde a V. Ex.ª Imperial Cidade de Ouro Preto 24 de Abril de 1826.

Ill.mo Ex.mo Snr. Visconde de Caravellas. — Barão de Caethé — Está conforme — *Luiz Maria da Silva Pinto*.

Está conforme a uma copia avulsa existente no Archivo.

Carv.º Brandão.
Secretario.

VI

Officio do B. d'Eschwege ao Conde da Palma—sobre exploração da galena do Abaeté

Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor — Em observancia do Officio de V. Ex.ª de vinte e quatro de Abril, em que V. Ex.ª me cómunica as Reaes Ordens a respeito da hida do Fundidor Schonewolf para a Fabrica de Ferro do Serro-frio, e do estabelecimento de Chumbo e Prata do Abaethé; tenho a honra de responder, que o Fundidor partirá para a dita Fabrica, logo que se poder dispensar da Fabrica de Congonhas, o que não será agora antes do fim do mez de Maio pelo atrazamento, que tem havido no concerto do grande malho, e na construcção dos ultimos fornos. O que affirmei no meu primeiro Officio, cedendo o Fundidor desde fins de Abril até meado de Junho ao Snr. Camara, não contradiz, o que escrevi no meu segundo, que o Fundidor me devia seguir logo no mez de Maio para o Abaethé, pois a assistencia de hum Fundidor por tempo de mez e meio para huma fundição de ferro he o mesmo que nada, devendo huma fundição durar ao menos seis mezes, e occupar continuamente dous fundidores praticos. Querer eu conservar este Fundidor debaixo das minhas ordens, tendo ainda outro mineiro pratico, não he outro coisa mais, que querer servir com zelo, não sendo vãos pretextos, que aleguei, e para não cahir em alguma responsabilidade por falta de representaçoes, do que poderia resultar prejuizo aos Reaes Interesses, devo repetir, e V. Ex.ª se diguará de apresentar na Presença de S. A. R. que não posso fazer fundição de prata, e chumbo sem o Fundidor, e que o mineiro Allemão existente na mina do Abaethé, he só mineiro e não fundidor, dous Cargos, que nos paizes d'Europa são inteiramente differentes e em consequencia disso não pode servir o mineiro para as fundiçoens, nem o fundidor para as minas; assim como tambem devo dizer, que a lavra, e fundição de mina de chumbo, e prata não he a mais facil, mas pelo contrario a mais difficil das operações da Metallurgia, não só pelo grande cuidado, que exige

a manipulação, mas principalmente pelas grandes complicaçoens de trabalhos.

A minha partida para o Abaethé será imediatam.te que estiverem os escravos necessarios promptos, e farei muito por satisfazer as Reaes Determinaçõēs, e de pôr esta mina em continuo trabalho, mas confesso, que me custará muito entrega-la nas mãos de outro Director, depois de eu ter tido os trabalhos mais difficultosos naquelle inculto sertão, para hir ensinar Mineralogia no Rio de Janeiro, como Lente da Academia Militar. Sua Alteza Real poderá mandar outro Director para o Abaethé, mas devo confessar, que reconhecendo a honra que se me faz com o Emprego de Lente, sempre recuzei acceital-o, e jamais deixarei de o fazer, quando me considero incapaz para este Lugar.

A respeito da prematuridade do Plano, por ser fundado em probalidades, tenho a honra de responder a V. Ex.a, que todos e quaesquer trabalhos mineiros estão fundados em probabilidades, e que nunca em parte alguma se poderá com certeza dizer, ainda que se tenha já trabalhado cem annos, em quanto importará o lucro futuro, só com probabilidade, e por conclusoens he, que se poderá avaliar, o que se ganhará, ou perderá. Mas para que a Approvação, ou Desapprovação de S. A. R. sobre o Plano por culpa minha não fique muito tempo em duvida, do que certamente resultaria prejuizo aos Reaes Interesses, devendo-se entretanto pagar Feitores, e outras pessôas empregadas muito mais jornaes, do que regulando-se-lhes hum Ordenado fixo, vou cumprir as Reaes Ordens, respondendo sobre os artigos, que S. A. R. manda satisfazer.

1.º Huma descripção circumstanciada da mina, pela qual se conheça a sua extensão, numeros dos Vieiros ou filões, sua direcção, profundidade, e largura, huma descripção tal não está no meu poder, sendo ella só reservada para os que tirarem a ultima pedra da mina; mas a respeito da largura, e direcção tal qual, como por hora se apresenta, já expuz nos meus Officios ao Excelentissimo Senhor Conde de Aguiar de vinte e tres de Agosto, e vinte de Outubro do anno proximo passado, e tornarei a repeti la com a Planta da mina, e seus contornos, que S. A. R. exige no Segundo Artigo, e que porei aos Pés de S. A. R. o mais breve que puder ser.

3.º e 4.º A Planta, e Perfil de todos os Edificios, e Fornos indispensaveis, a descripção, e enumeração das maquinas, e instrumentos necessarios são todas as cousas, que dependem do Local, e de differentes circumstancias, que se não pode prever, e principalmente como para o melhor interesse de S. A. R., não pretendo levantar Palacios, nem Edificios custosos, nem obras, e fornos de bonita cantaria, nem applicar Engenhos, e Instrumentos que precisão vir de Inglaterra, e em que tudo se absorveria muito dinheiro sem necessidade; mas sim de fazer tudo, o que for indispensavel para o

estabelecimento com meia duzia de Carpinteiros, alguns pedreiros, e humas poucas de arrobas de ferro ; S. A. R. então gostará mais de ver os Planos das cousas, que estiverem feitas, do que daquellas, que se intente fazer, e que depois levão mil alteraçoens.

Com mais exactidão posso satisfazer ao quinto Artigo, a respeito do Orçamento das despesas de todo o estabelecimento, mas necessito primeiro regular numero certo de escravos ; crescendo o numero destes, cresce o numero dos Feitores, segundo o Titulo oitavo, paragrapho segundo do Plano, e por consequencia a sóma dos Ordenados : supondo a mina ocupa cem escravos, será o aluguel destes conforme o costume do Paiz a seiscentos réis por Semana, e tresentos de sustento, o que tudo importará por anno 4:680$000 reis em sentido estricto, alugando-se os escravos, e comprando-se os mantimentos ; mas esta despesa he nulla, sendo os escravos de S. A. R., e executando-se o Plano de administrasão dos mantimentos. Titulo oitavo do Plano.

ORDENADOS POR ANNO

Dous Feitores Mores	400$000
Tres Feitores Olheiros	450$000
Hum Mestre Carpinteiro	130$000
Hum dispenseiro	100$000
Dous Ajudantes dos Mestres	500$000
Os dous Mestres	500$000
O Thesoureiro	800$000
O Conservador dos matos	600$000
O Inspector Geral	1:600$000
Soma das despesas fixas	5:380$000

DESPESAS EXTRAORDINARIAS POR ANNO

Seis Officiaes Carpinteiros	480$000
Dous pedreiros	160$000
Hum tropeiro	60$000
Trinta arrobas de Ferro a 2:400 rs	72$000
Despesas miudas	400$000
Soma total das despezas	6:552$000

Ao artigo sexto já não se pode responder com tanta certeza mathematica, que o antecedente, mas dos trabalhos feitos até agora se póde sempre fazer alguma conclusão. Tres mineiros escravos esti-

verão á sete mezes unicamente occupados em abrir galerias, e poços, e tiraram setecentas arrobas de galena, vem a ser por cada mez cem arrobas; de cem escravos posso somente occupar sessenta na mineração os quaes tirarão n'um mez na mesma proporção, que tirarão os tres, duas mil arrobas de galena, e vinte e quatro mil arrobas por anno. Não sendo a galena toda pura não se poderá obter depois de fundida mais do que doze mil arrobas de chumbo misturado com prata, o que segundo os ensaios, que ja puz aos Pés de S. A. R. deo por Quintal meio marco e huma oitava de prata pura, em consequencia por arroba reduzido em dinheiro do Paiz

880 r.s, e em 12.0000 arrobas........................	10:560$000
Os oxidos de chumbo outra vez reduzidos ficarão em dez mil arrobas, os quaes por causa dos transportes para os Portos de mar, não se poderá avaliar em mais que mil réis por arroba, o que importa para dez mil..	10:000$000
Soma do valor total dos productos............	20:560$000
Abatidos as despesas...........................	6:552$000
Fica de lucro a Fasenda Real................	14:008$000

Neste primiro anno, em que somente se pode occupar cincoenta escravos, dos quaes vinte serão occupados nas minas, diminuão as despesas de hum Feitor Mor, de dous Feitores Olheiros, e dos dous Ajudantes, o que importa tudo junto hum conto de reis, mas cresce, devendo se comprar ainda huma grande parte dos mantimentos, que importarão em setecentos e oitenta mil reis.

Será em consequencia a sóma, com que se deve assistir este anno seis contos tresentos e trinta e dous mil reis, o valor dos productos tirados importará em nove contos e vinte e quatro mil reis. Ainda lucro, em quanto o primeiro anno, não se devia esperar, e na proporção em que cresce o numero dos escravos, crescerão tambem os lucros.

O calculo da duração deste estabelecimento, que exige o septimo Artigo, está na impossibilidade da resposta sobre o primeiro Artigo, mas nos Officios assim mencionados declarei as esperanças de ser esta mina de tal extensão, que S. A. R. fará muita conta manda-la explorar. (A primeira mina de cumbo, e prata das celebres minas Harz descobarta a quinhentos annos, não pôde occupar no principio mais que dez mineiros, mas o descobrimento da primeira conduzio para o das outras, e hoje estão occupadas dez mil almas nestas minas.

Não acho aqui menos razão de esperar semelhante caso, sendo o terreno muito montanhoso, e achando se na mesma corda ao pé do Rio de S. Francisco os mesmos indicios de Galena).

Muito gosto terei de ensinar os Alumnos, que se offerecerem, nas praticas de Metallurgia, e Mineralogia, como tambem indica o Plano proposto no Titulo decimo, Paragrafo primeiro; e posso affirmar, que S. A. R. veria maiores progressos das minhas deligencias nesta Capitania, do que mesmo confiando-me a Cadeira de Lente no Rio de Janeiro.

He tudo, o que tenho a honra de expôr, e de responder ao officio de V.ª Ex.ª, que Deos Guarde muitos annos. Villa Rica 26 de Abril de 1813. — De V.ª Ex.ª — Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor Conde de Palma — Muito attento e Venerador, e Creado — *Guilherme Barão de Eschwege.*

VII

BERNARDO DE VASCONCELLOS

1828

Parecer sobre o systema tributario

Ill.mos e Ex.mos Snr.es — Dividida a attenção por muitos objectos na presente sessão, não me foi possivel meditar no que hoje se ventila, com o resguardo, q' exigia sua importancia. Todavia vou interpôr o meu voto, contando desde já, q' a não poucos dessaboreará, e a alguns offenderá ; hüa ves porem que não choque com os interesses da Patria, nem a Deus, nem a Liberdade se opponha, jamais de o interpôr me arrependerei.

Quanto sobre o Mineiro pezão os multiplicados e mal arrecadados impostos baldado fora ponderar que ninguem ha hi que o ignore, sobra enumera-los. Este mal porem hé a consequencia de outros cujo exame não cabe na estreitesa do tempo. O Governo Despotico, q' para desgraça nos regeu p.r seculos com tão graves males nos vexou e opprimio, que só a Constituicão pode assaneal-los ; destituido de luses, todo trevas não soube attender as nossas peculiares circunstancias ; e nos impostos como nas despesas foi nossa Patria considerada como as outras Prov.as em diversissima posição. Relevava que eu mostrasse as despesas superfluas para se abolirem e as excessivas p.a se cercearem ; e nesta materia muito que dizer ha.

Sirva de exemplo o 2.º Regimento de Cavallaria de pr.a L.a que custa annualm.te de 90 a 108:000$ r.s ; quando se julgue necessario haver tropa de pr.a L.a em hüa Prov.a Central, com hü batalhão de caçadores, arma a mais propria p.a nossa terra se faria todo o serviço e com a despesa, quando muito de 30 a 40:000$ r.s O Gov.º Civil não he mesquinho no emprego de Milicianos e tenho para mim que bem examinadas se não approvaria taes despezas, sem necessidade feitas. Mas, repito não cabe no tempo este exame.

Impostos que paga a Provincia de Minas Geraes, mencionados no Officio da Junta da Fazenda de 12 de Março de 1828.

1.º Dir.tos de Entradas....
2.º Obra Pia....
3.º Muniçoens de Guerra....
4.º Passagens de Rios....
5.º Correio....
6.º Donativos de Officios de Justiça....
7.º Terças partes dos d.os....
8.º Novos Dir.os dos d.os e Cartas de Seguro....
9.º Subsidio Voluntario....
10.º D.º Literario....
11.º Polvora....
12.º Siza e meia siza....
13.º Sello dos Papeis....
14.º Sello das Heranças....
15.º Imposto para o Banco....
16.º Imposto nas Carnes Verdes....
17.º Decima dos Predios Urbanos....
18.º Disimo....
19.º Rendim.to da Secretaria do Governo....
20.º Terças partes da contribuição voluntaria das V.as da Campanha e Baependi....
21.º Quarto, e quinto do ouro....

Não fez menção a Junta da Faz.da dos seguintes impostos, que tambem pagão os Mineiros, sem duvida, por não entrarem nos Cofres Publicos desta Provincia.

Dir.os de Alfandega, q' montarão em................	300:000$000
D.os de meios Soldos das Patentes...................	4:000$000
D.os de Escravos que vem para esta Provincia......	22:000$000
Guias aos Viandantes de Minas......................	1:200$000
Fabrica da Capella Imperial..........................	400$000
Tres quartos de tenças de habitos, e Mercês.........	2:000$000
A Novissima Bulla....................................	1:600$000
Passagens dos Rios Paraiba, Paraibuna e Pecú......	28:000$000
Imposto do Caminho da Estrêlla......................	7:800$000
	367:000$000
Ajunte-se a esta conta mais o que se despende com a legislatura..................................	84:000$000
Tejuco..	12:000$000

Terças partes de Baependi e Campanha.............	1:500$000
Fabrica de Gaspar Soares.........................	1:600$000
Esquadras no Rio.................................	12:000$000
	478:100$000

Fis esta conta p.ª mostrar de passagem que esta Prov.ª contribúe m.to p.ª as dispesas geraes do Imperio; e advirta-se que não estão incluidas todas as quantias remissiveis ao Thesouro. Concorrendo todas as outras Provincias nesta proporção, he de esperar q.' sobrem os rendimentos Nacionaes, e que em poucos annos se possão abolir alguns Impostos, principalm.te se se contar p.r despesas superfluas o que se deve esperar da Assembléa Geral Legislativa.

Cabe agora fixar os principios pelos quaes devem ser julgados estes impostos. Assentão os Economistas 1.º que a natuaeza dos impostos e a maneira da sua arrecadação seja a menos onerosa possivel, que nem tenda a avexar nem a corromper os contribuintes.

2.º Que os impostos recaião sobre os Rendimentos e não sobre os capitaes isto he nos valores anteriorm.te accumulados; porque são os unicos meios de reproducção, os unicos elementos do trabalho, as unicas fontes da fecondidad.e

3.º Que os impostos não recaião sobre objectos, que facilmente se possão occultar ás vistas da Authorid.e encarregada de sua arrecadação pois q.' tornão necessario o sistema da espionagem, e da denuncia.

4.º Que os impostos não recaião sobre generos de primeira necessid.e pela infallivel baixa dos salarios do trabalho e consequente miseria dos jornaleiros.

5.º Que os impostos não sejão tão excessivos, que convidem ao contrabando. Entre os m.tos damnos de taes impostos tem o pr.º lugar familiarisar-nos com o crime, habito este que as Leis devem sempre procurar destruir.

6.º Que os impostos recaião sobre todos os habitantes do Imperio sem outra attenção, q.' a dos seus haveres como prescreve a Constituição do Imperio.

7.º Que toda a maneira de arrecadação, que for onerosa, e oppressiva ao Povo, não seja adoptada; e que consequentem.te não se arrematem as rendas, sendo os rendeiros não poucas vezes oppressores.

Os impostos das Entradas, e do Sobsidio Voluntario, alem de inconstitucionaes, tendem a vexar-nos e a corromper-nos; e sua arrecadação se vae tornando tão dispendiosa, que em breve absorverá toda a sua importancia. Ja propuz na Camera dos Augustos, e Dignissimos Snr.es Deputados hú Projecto p.ª a abolição destes impostos, cuja injustiça demonstrei como se vê no Diario Fluminense de 9

de Agosto de 1827 e já este Projecto passou a 2.ª discussão como era de esperar da Alta Sabedoria, e acrisolado Patriotismo daquella Augusta Camera. Por este motivo nada mais direi a cerca destes impostos.

Os impostos que se pagão dos Escravos, q.' são conduzidos p.ª Minas, os dos Guias aos Viandantes, tem entre outros o defeito de não recahirem sobre todos os brazileiros.

Os impostos das passagens dos Rios Paraibuna, Paraiba e Pecú são excessivos, e he de esperar, q.' cessem absolutamente depois de sanccionada a Lei das Emprezas, que depois de approvada pela Camera dos Snr.es Deputados for remettida ao Senado. Não he preciso analizar estes impostos, e mostrar quanto aos troccos e consequentem.te a industria prejudicão.

O imposto para a Serra da Estrella he pago pelos Mineiros sós, posto que p.la estrada daquella Serra transitam os moradores além Parahibuna : a tanto ha chegado o projecto, e porfia de aos Mineiros opprimir !

Ha mais a notar, que ha muitos annos está concluida a sobredita estrada, e entretanto continuão os Mineiros a pagar o imposto, q.' impostos no Brazil são como a ferrugem no ferro, lançados, nunca jamais se levantão !

Graças á Constituição, ao Imperador e á Assembléa Geral ! as esperanças de melhor sorte surgem ; já lá se vae o quinto do ouro, os preceitos das dividas e a contribuição voluntaria para a Marinha.

Os impostos sobre as heranças, e sobre a compra e venda de bens de raiz, e de Escravos Ladinos recahem sobre os capitaes e não sobre os rendimentos. Talvez que moderados e sabiamente regulados não sejão tão pesados aos Povos, nem tão damnosos á Riqueza publica. O imposto de sello dos papeis he susceptivel de m.tas fraudes em sua arrecadação, e pouco avulta o seu rendim.to. O imposto sobre as carnes Verdes tem o defeito de recahir sobre genero de pr.a necessid.e e já tributado com o Subsidio Literario : o seu rendimento he insignificante sem duvida pelas m.tas fraudes commettidas pelos Marchantes para o não pagarem. O imposto da Decima dos Predios Urbanos, que tanto avulta nas Prov.as maritimas florescenter, he quasi nullo nesta Prov.a em q.' os alugueres dos predios são de pouca monta : e sua arrecadação tem sido m.to onerosa nesta Capital, em que p.a a cobrança tem havido execuçoens.

O imposto p.a o Banco he quanto pode ser offensivo da nossa Constituição, e consequentem.te intoleravel. Não consentindo a Constituição, que se paguem impostos sem attenção dos haveres dos Contribuintes, nenhũa tem este Imposto. Há Negociante de grosso tracto

paga tanto como o de retalho. Estender-me sobre materia tão clara hé perder tempo.

Os Dizimos são m.[to] pezados á Agricultura.

Nesta Prov.[a] em q.' não se executou o Decreto de 1821, não são izentos deste Imposto os generos destinados a consummo, nem a mesma semente, ja dizimada. Muito convirá estabelecer o imposto terreal na m.[ma] proporção com os outros, que se observa nos Paizes mais entendidos em materia de administração e em q.' se respeitam os dir.[os] do homem. Sem esta attenção não pode prosperar a industria agricola que pela fertilid.[e] do nosso Solo tantas vantagens nos promete. Eu não quero protecção exclusiva p.[a] a Agricultura; ninguem hé mais inimigo de exclusivos; mas sendo certo que ninguem deve ser izento de contribuir p.[a] as despesas do Estado segundo sua fortuna, como prescreve a Constituição, he esta infringida soffrendo a Agricultura maior pezo de impostos, q.' os outros ramos de Industria. Entendem os Economistas, q.' o imposto terreal deve formar a duodecima parte dos Impostos do Estado, e só os Dizimos desta Prov.[a] são orçados para o anno futuro em 125:000$ r.[s], importando todos os impostos em 478:176$631.

Outro erro gravissimo em materia de impostos he o arbitrio no methodo de sua arrecadação; e infelizm.[te] a Junta da Fazd.[a] desta Prov.[a] não raras vezes o tem exercido em prejuizo publico. Cumpre que se fixe o methodo de arrecadação p.[a] q.' não continuem os nossos males a este respeito.

Não falarei dos outros impostos. Lembro porem, q.' a Legislação sobre Orphaons, e Auzentes he mais onerosa a esta Prov.[a], do q.' todos os impostos, que ella paga.

Hu inventario, partilhas, formaes, tutorias etc. etc. absorvem toda a herança convertendo se em destructora dos Orphaons a Lei estabelecida p.[a] os proteger.

Do Juiso de Auzentes p.[e] q.' fallar? Este he o sumidouro da riqueza de Minas, he a cova de Caco: destróe a fortuna publica e particular, e o que mais admira com pouco lucro daquelles mesmos q.' compõem esse formidavel Juizo. A abolição de hu tal Juizo será sem duvida a mais proficua e vantajosa medida para esta Prov.[a]

Não deve ficar em silencio o Recrutam.[to], este imposto sobre os bens, pessoa, e vida do Mineiro. Aqui nesta Prov.[a] se abrio hú recrutam.[to], e pelo q.' observo tem apparencias de eterno, elle he q.[to] pode ser amplo, comprehende todos os Mineiros té a idade de 40 annos; cousa nunca vista em outro País, a excepção da Hespanha, e da Turquia. Augmenta este mal a impunid.[e] das Authorid.[es] encarregadas do Recrutam.[to] pois tendo alguas abuzado, e muito, não me consta que húa só fora punida. O que será de nós se isto continíua?

Não me foi possivel escrever mais, q.' hoje mesmo aprezentei dous outros pareceres de summa importancia; he o que pude aprom·ptar em tres horas que me sobrarão de outros trabalhos.

Na Camara dos Snr.es Deputados exporei mais amplam.te o meu voto sobre esta materia.

Palacio do Governo, 12 de Abril de 1828.

O Conselh.º do Gov.º

Bernardo Per.a de Vas.cos

(Extr. do rascunho original, escripto, entrelinhado a proprio punho, existente no A. P. M.).

1837

Um pedido de concessão para estabelecimento de colonias em Mucury

VIII

Ill.mo e Ex.mo Sen.r Luiz Moretzsohn de Nação Prussiano estabelecido nesta cidade, aonde se casou com mulher Brazileira; que convencido das grandes vantagens, que devem resultar não só ao Commercio, como á industria da Provincia, da introducção de colonos Extrangeiros, que se empreguem na cultura das terras, e até no fabrico de alguns dos generos da Provincia, tenciona desde longo tempo formar huma Companhia de Colonização de Polacos, alemães, Prussianos e de outras Naçoens; mas necessario lhe era antes de tudo, encontrar hum terreno adaptado a semelhante empreza, e para cujo fim não tem poupado fadigas, e despesas.

A exploração dos sertoens de Mucury vierão em fim pôr termo aos seus desvelos.

Nestas matas desertas, e incultas, banhadas de um rio navegavel, se apresentão certamente as melhores proporçoens para nellas se realizar a Colonização, mas sendo huma tal empreza muito superior ás forças de hum só homem, o Representante reconheceu desde logo, a necessidade de organizar huma Companhia, dirigindo para este fim huma Petição ao Governo Geral, afim de ser auctorizado para a formar e tambem para lhe serem garantidos alguns privilegios, que julgou indispensaveis para a mais prompta organização da Companhia.

O Representante tendo felizmente descuberto hum terreno em tudo proprio para colonização, sem offender, ou embraçar á outra Colonia que ali se pretende estabelecer para degradados e vagabundos, animado muito mais pelos actos justos do governo de V. Ex.cia que provão quanto V. Ex.cia se interessa pelo augmento, e prosperidade

de huma Provincia, que administra com sabedoria e com aquelle amor, e desvello proprio de hum filho, deliberou-se a fazer chegar ante o Governo Imperial, a Supplica, appresentando-a á V. Ex.ᶜⁱᵃ, requer que pelo intermedio do Governo desta Provincia ella suba ao Throno Imperial.

O Representante não julga necessario repetir as vantagens, que necessariamente devem resultar á Provincia de Minas, com a introducção de Colonos Extrangeiros, que venhão augmentar a industria e o commercio da Provincia ; e ainda, o que não he menos, a sua população : todos estes bens estão evidentemente demonstrados, e a sabedoria, e o zelo de V. Ex.ᶜⁱᵃ pelo bem estar da Provincia, são o maior garante, que o Representante tem para a execução dos seus projectos. Digne-se V. Ex.ᶜⁱᵃ dar impulso a tão grande, e tão importante empresa, a qual certamente firmará o mais forte monumento de gloria ao Nome de V. Ex.ᶜⁱᵃ O. P. 4 de Julho de *1837*.

Luiz Moretzsohn. E. R. M.

Senhor - Luiz Moretshon, Prussiano de nação, negociante, estabelecido na Imperial cidade de Ouro Preto, cazado com mulher Brazileira, tencionando de muitos annos formar uma colonia de Extrangeiros na Provincia de Minas Geraes em terreno adaptado á agricultura, e cuja localidade offerecesse igualmente proporções para a navegação, sem a qual ficaria de nenhum valor a Colonia projectada, não póde até agora levar a effeito o seu projecto pela falta desse terreno ; mas depois de incansaveis fadigas, e despezas, reconheceo que todo o seu plano se poderia inteiramente verificar nas mattas do rio Mucury, sem detrimento da colonia de degradados e vagabundos, que o Governo tenciona ali estabelecer. Estas mattas extensas, e dezertas, banhadas por um rio navegavel, e com as melhores proporções para portos de embarque, offerecendo as mais seguras e as mais faceis communicações com as praças do Rio de Janeiro, e Bahia, affiançarão o melhor exito desta empreza, e animarão emfim o Representante a procurar realizar a colonia projectada ; mas porque esta empreza não é certamente para as forças de um só homem, e seja por isso mister uma companhia, o representante vem perante o Governo de V. M. I., requerer a necessaria authorização para poder formar uma companhia de Nacionaes, e Extrangeiros, que tenha por fim a colonização de Polacos, Allemães, Prussianos e outros de quaesquer Nação, cujo espirito industriozo seja bem conhecido. — Além desta authorização, o representante reconhece como principal objecto, e o mais indispensavel, supplicar desde já as seguintes concessões, e privilegios :

1.º 40 Sesmarias de legoa quadrada, a saber:

— 15 Sesmarias de legoa quadrada de um e outro lado das margens do rio das Americanas, cujo porto existe 15 legoas acima da barra do mesmo rio, devendo ser este porto das Americanas o ponto de sahida da navegação de todo o Mucury.

— 15 sesmarias de legoa quadrada de um e outro lado do rio Mucury nos lugares que for mais conveniente para a fundação da Colonia.

— 10 Sesmarias de legoa quadrada de um e outro lado das margens do rio Preto, situado á igual distancia do Porto das Americanas e do de S. José no mar, cujo lugar servirá para uma ramificação da mesma colonia, e para porto intermediario, e de deposito á navegação do rio Mucury.

2.º Todas as terras mineraes, tanto de pedras preciosas, como de outros quaesquer metaes, que por ventura se descubram, existentes dentro das Sesmarias, que forem concedidas, ou dentro do leito do Rio, em que se medirem as mesmas Sesmarias, ou forem navegadas pela companhia.

3.º Que a medição das Sesmarias comece nas barras dos dois rios acima designados para portos de embarque.

4.º Que á Companhia seja permittido o privilegio exclusivo da navegação do rio Mucury, ou em outro qualquer que sirva de facilitar mais o commercio da mesma colonia, gozando dos mesmos favores, que se concederem á companhia do Rio Dôce, tanto na navegação, como nas taxas, e impostos, que deve cobrar.

5.º Que o contracto somente obrigue do dia em que o Representante appresentar os primeiros colonos no rio Mucury, sendo comtudo obrigado a dar principio dentro em trez annos depois da ratificação do contracto.

6.º Que seja permittido á companhia, civilizar os Botecudos de toda aquella região, e admittil-os a todos os seus trabalhos de mar, e terra, e obrigando se ella a cathequizal-os, segundo a Religião do Estado, e a prover as suas necessidades, segundo as forças da mesma companhia.

7.º Que o governo preste á companhia uma guarda sufficiente das divisões do Rio Dôce para conter os Botecudos, e isto sómente nos tres primeiros annos. — As vantagens de uma colonização no Brazil, e muito principalmente na vasta e rica Provincia de Minas Geraes, são tantas que ocioso se torna enumeral-as: a prosperidade de uma provincia, que a natureza sem duvida creou para ser um dia uma grande parte do mundo civilizado, não consentirá mesmo que seja repulsada a proposição do Representante.

Hum sertão abundante, porém, deserto, riquezas incalculaveis, terrenos immensos, em tudo proprio para a agricultura, mas de nenhum proveito até agora afiançião ao Representante o melhor re-

zultado da parte de um governo digno do Brazil, de um governo, que, avaliando as vantagens que podem sobrevir ao Brazil pela introducção de Extrangeiros industriosos, antolha já este brilhante porvir filho da industria, e da civilização. Taes são, Senhor, as vistas do Representante, que, não tendo outra patria mais que a Provincia de Minas, para ella ambiciona as maiores prosperidades.— E. R. M. — Ouro Preto, 1.° de julho de *1837*. — *Luiz Moretzsohn*.

Está conforme ao original existente no archivo.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

PARA O

Archivo Publico Mineiro

Em auxilio desta instituição, que não pode ser indifferente aos bons cidadãos, invocamos o concurso de todas as pessoas que se interessam pelas tradições honrosas do nosso Estado, esperando que se dignem remetter-nos os documentos e informações que possuam ou possam obter concernentes á historia, aos homens e ás cousas de Minas-Geraes, no intuito de serem opportunamente publicados ou de qualquer modo aproveitados convenientemente.

Além de taes documentos e informações — que em numero consideravel se acham esparsos por muitas mãos, sem nenhuma utilidade para a causa publica — pedimos a remessa (com destino á Bibliotheca Mineira do *Archivo*) de todas as publicações antigas e modernas feitas por Mineiros ou relativas a Minas-Geraes, em geral, ou a qualquer de suas regiões e localidades, inclusivé periodicos, estatutos municipaes, noticias sobre curiosidades naturaes, templos, instituições, edificios publicos, hospitaes, asylos, fabricas, associações industriaes, litterarias e beneficentes, notas estatisticas, apontamentos biographicos de Mineiros notaveis, lendas e tradições populares, etc.

Por essas offertas e informações mostraremos em tempo publico agradecimento, referindo os nomes dos distinctos cidadãos que cavalheira e patrioticamente attenderem ao nosso pedido, prestando taes serviços ao Estado.

Os fiscaes das rendas do Estado, os superintendentes das circumscripções litterarias, os fiscaes do serviço de immigração e os das estradas de ferro auxiliadas pelo Estado, e os engenheiros de districto, ficam encarregados de procurar e obter quaesquer documentos importantes para historia e geographia de Minas-Geraes, noticias certas sobre a vida de Mineiros distinctos, e outras informações que interessem de alguma fórma ao Estado, filiando-se aos intuitos do Archivo Publico Mineiro, para onde devem endereçal-as.— (Art. 13 do decreto n. 860, que promulgou o Regulamento do Archivo Publico Mineiro).

zultado da parte de um governo digno do Brazil, de um governo, que, avaliando as vantagens que po.lem sobrevir ao Brazil pela introducção de Extrangeiros industriosos, antolha já este brilhante porvir filho da industria, e da civilização. Taes são, Senhor, as vistas do Representante, que, não tendo outra patria mais que a Provincia de Minas, para ella ambiciona as maiores presperidades.— E. R. M. — Ouro Preto, 1.° de julho de *1837*. — *Luiz Mordzsohn*.

Está conforme ao original existente no archivo.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

PARA O

Archivo Publico Mineiro

Em auxilio desta instituição, que não pode ser indifferente aos bons cidadãos, invocamos o concurso de todas as pessoas que se interessam pelas tradições honrosas do nosso Estado, esperando que se dignem remetter-nos os documentos e informações que possuam ou possam obter concernentes á historia, aos homens e ás cousas de Minas-Geraes, no intuito de serem opportunamente publicados ou de qualquer modo aproveitados convenientemente.

Além de taes documentos e informações — que em numero consideravel se acham esparsos por muitas mãos, sem nenhuma utilidade para a causa publica — pedimos a remessa (com destino á Bibliotheca Mineira do *Archivo*) de todas as publicações antigas e modernas feitas por Mineiros ou relativas a Minas-Geraes, em geral, ou a qualquer de suas regiões e localidades, inclusivè periodicos, estatutos municipaes, noticias sobre curiosidades naturaes, templos, instituições, edificios publicos, hospitaes, asylos, fabricas, associações industriaes, litterarias e beneficentes, notas estatisticas, apontamentos biographicos de Mineiros notaveis, lendas e tradições populares, etc.

Por essas offertas e informações mostraremos em tempo publico agradecimento, referindo os nomes dos distinctos cidadãos que cavalheira e patrioticamente attenderem ao nosso pedido, prestando taes serviços ao Estado.

Os fiscaes das rendas do Estado, os superintendentes das circumscripções litterarias, os fiscaes do serviço de immigração e os das estradas de ferro auxiliadas pelo Estado, e os engenheiros de districto, ficam encarregados de procurar e obter quaesquer documentos importantes para historia e geographia de Minas-Geraes, noticias certas sobre a vida de Mineiros distinctos, e outras informações que interessem de alguma fórma ao Estado, filiando-se aos intuitos do Archivo Publico Mineiro, para onde devem endereçal-as.— (Art. 13 do decreto n. 860, que promulgou o Regulamento do Archivo Publico Mineiro).